REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO IV
Vol. III — N. 2
Agosto 1941

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro

PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar

Brasil

ENDEREÇO TELEGRAFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV — AGOSTO DE 1941 — Vol. III - N.º 2

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

Técnicos de Administração 3

COLABORAÇÃO

Estabilidade e demissão por ineficiência. — OTTOLMY STRAUCH 5
Problemas da organização. — RICHARD LEWINSOHN 40
Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União. — BENEDICTO SILVA 45
A Receita Pública e sua classificação. — S. DE SANT'ANA E SILVA 51
Estatística e experimentação pedagógica. — JACYR MAIA 55
Técnica orçamentária para o Brasil — O material. — OSCAR V. MOREIRA 61
O hidro-creno-climatismo e as organizações de assistência social. — A. M. ABDENUR 80

DIREITO ADMINISTRATIVO

Sobre a intervenção do Estado. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 85

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:
Supremo Tribunal Federal. — Reforma por invalidez — Moléstias infecto contagiosa contraida no serviço público. — Acordão 89

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:
Aurino Morais — O Serviço Civil Federal perdeu um grande servidor 91
Desapropriação por utilidade pública 93
A fusão dos quadros do M. E. S. 96
O território nacional constitue uma unidade econômica 98

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:
Visita às Divisões do DASP 101
Atividades da D. C. em junho de 1941 101
Em excursão pelos autores 104

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:
Aposentadoria de funcionários estaduais e municipais 105
Notas para o funcionário 107
Cargos e funções 115

EXTRANUMERÁRIOS:
Um ato de justiça. — LUIS CARLOS JÚNIOR 131

SELEÇÃO:
A revisão das provas dos concursos 134
Noticiário sobre concursos 135

APERFEIÇOAMENTO:
Curso de Bibliotecário 164
Curso de Administração de Pessoal 174

MATERIAL:
Tubos de ferro fundido 178
Tinta em pó para escrever. — GUILHERMINA SOARES ROCHA 178
Especificações do DASP — Papel para correspondência aérea 186
Movimento da padronização no estrangeiro 187

SERVIÇO DE OBRAS:
Especificações para estrutura de concreto armado 190

FINANÇAS PÚBLICAS:
A superestimação das nossas dificuldades financeiras 193

BIBLIOTECA:
Publicações oficiais recebidas em junho de 1941 197

LEGISLAÇÃO:
Organização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica 200
Desapropriações por utilidade pública 201
Serviços de transporte coletivo no Município de São Paulo 204
Ementário: Decretos-leis assinados de 21-6 a 20-7-41 207

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Expediente: Portarias — Exposições de motivos — Atas das sessões 211

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual ..... 50$0
Assinatura anual para o exterior..... 100$0
Número avulso ..... 5$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATERIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Foram abertas as inscrições ao novo concurso para a carreira de técnico de administração, do quadro permanente do DASP. E' o segundo que se realiza, em todo o país, para cargos dessa natureza, cuja existência se deve ao impulso que a administração pública vem tomando no Brasil, nestes últimos tempos. De fato, só muito recentemente os problemas administrativos passaram, entre nós, a ser considerados em conjunto, dando lugar ao desenvolvimento da técnica de administração, por parte de um orgão central. As suas atividades requerem, para bom desempenho, conhecimentos especializados, diferentes dos que são necessários ao exercício das funções pertinentes aos outros orgãos da administração pública. Daí a idéia, que cedo se concretizou, de instituir uma carreira nova, para atender a essas novas exigências do serviço civil brasileiro.

E' interessante observar a rapidez com que se vem processando a nossa evolução administrativa, uma de cujas manifestações é, exatamente, a creação da carreira de técnico de administração. Em outros paises, mesmo naqueles onde os problemas de administração pública são devidamente considerados há dezenas de anos, não se deu, ainda, reconhecimento oficial a essa especialização dos funcionários públicos. Haja vista o exemplo dos Estados Unidos, onde a técnica de administração não encontra correspondente no esquema de classificação dos cargos, muito embora não cansem os autores de proclamar a necessidade de instituir, oficialmente, uma "série de classes" adequada a essa especialização. Isso num país que tem, há mais de 50 anos, o seu serviço civil organizado no sistema do mérito, sob o controle de um orgão central.

Aqui, em menos de quatro anos de administração geral centralizada, o problema encontrou solução. O Brasil vem queimando etapas, afim de vencer o atraso de decênios de incúria administrativa.

O primeiro concurso de técnico de administração, iniciado em 1940 e terminado já este ano, sofreu as conseqüências de ser o primeiro. Houve, sobretudo, uma incompreensão generalizada dos verdadeiros objetivos que se procurava atingir, fato perfeitamente explicavel pela novidade da iniciativa. Em grande parte, os candidatos não perceberam o sentido real do concurso, julgando, uns, que se tratava de apurar conhecimentos sobre direito administrativo e supondo, outros, ainda menos avisados, que tudo se resumiria em conhecer, não o direito administrativo, em sua expressão mais elevada, e sim os detalhes da nossa legislação referente a certos aspectos da administração pública.

A importância do direito administrativo não precisa de ser encarecida. Mas o seu campo de aplicação é outro que não o orgão central de administração, cuja finalidade não consiste em aplicar a lei e sim tracar normas gerais a serem observadas na estruturação e no funcionamento da máquina administrativa. Esse é o verdadeiro papel do técnico de administração e sobre isso devem versar os seus conhecimentos.

A incompreensão da finalidade do concurso, por parte dos candidatos, foi uma das causas de insucesso, que se traduziu de modo bem significativo no resultado final: 14 aprovações, entre 200 inscritos. Outro fator, não menos importante, foi a falta de centros

de preparação, onde os mais bem orientados pudessem colher ensinamento adequado. Num país em que a administração pública foi encarada, durante muitas dezenas de anos, como simples instrumento a serviço das organizações político-partidárias, não era de estranhar a falta de interesse geral pelos problemas administrativos, nem se podia esperar a existência de escolas ou cursos de administração.

Esse estado de coisas foi-se modificando depois que o Governo Nacional empreendeu a reforma administrativa brasileira, que ora caminha no mais franco progresso. O interesse do Governo pelos problemas de administração despertou, paralelamente, um interesse geral pelos mesmos assuntos. Iniciativas particulares foram surgindo, para divulgar conhecimentos sobre a matéria, num movimento que aumenta de intensidade e que já envolveu os próprios meios oficiais. Este ano de 1941, especialmente, vem sendo assinalado, no terreno da administração pública, pelas atividades de divulgação sistematizada. Três cursos de biblioteconomia, um sôbre problemas de administração de pessoal, outro de material, e um, mais amplo, de Administração Pública, constituem o acervo de realizações com que já conta o DASP nestes 7 primeiros meses do ano. São centenas de pessoas, funcionários e estranhos ao serviço público, que recebem ensino gratuito, preparando-se para colaborar nessa obra grandiosa de reerguimento da administração nacional.

Essas iniciativas, se não eliminaram completamente, pelo menos reduzirão de muito o efeito daquele fator negativo que atuou no concurso de 1940. Por outro lado, a experiência do ano passado serviu para revelar o sentido exato do concurso. Portanto, não será excesso de optimismo esperar, para as provas deste ano, um grande contingente de candidatos bem orientados e um resultado final mais satisfatório. A carreira de técnico de administração vai-se integrando aos poucos, de acordo, aliás, com a previsão. Dentro de alguns anos, o DASP poderá dispor de um corpo de auxiliares que atendam plenamente às suas exigências, sem precisar de lançar mão do recurso, de que ainda se vale, de requisitar pessoal dos outros orgãos da Administração.

Estabilidade e demissão por ineficiência

Do aproveitamento das "condições fundamentais" de merecimento, como norma de avaliação da ineficiência funcional, para efeito de regulamentação dos artigos 238, alínea IV, § 3.º; 237 e 192, § § 1.º e 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939

OTTOLMY STRAUCH

(*Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P.* — 1940 —Secção "Pessoal").

"Mes defauts s'y liront au vif, mes imperfections & ma forme naifve, autant que la reverencie publique me l'a permie".

(MONTAIGNE — *Essais*).

INTRODUÇÃO

(PLANO E JUSTIFICATIVA)

Apesar da importância de que se revestem os dispositivos legais que condicionam a estabilidade do funcionário à sua eficiência, ou talvez por isso mesmo, a verdade é que até hoje carecem eles de uma norma reguladora, simples e segura, que norteie as suas aplicações às contingências da vida administrativa. Esse ponto omisso dos regulamentos referentes aos servidores do Estado, preocupou-nos sempre o espírito, tentando-nos a vontade de superá-lo, quando sobre ele retornávamos a cada passo, no decorrer dos estudos que empreendêramos em torno do decreto-lei n. 1.713.

Expondo agora o resultado das cogitações que daí se originaram — mera tentativa de normalizar uma situação jurídico-administrativa — é que avaliamos, em toda a sua extensão, a gravidade do tema e o esforço a que ele obriga. E isso que estamos confessando, nós o fazemos menos para encarecer o mérito próprio, do que para explicar a omissão do administrador. Em verdade, como se verá no transcurso deste trabalho, o crear sistemas de avaliação da ineficiência, para fins disciplinares, que afetem a segurança do funcionário no cargo ou na função pública, é matéria tão complexa e cheia de consequências imprevisíveis, que a contemporização quasi se justicaria, não fôra a lembrança da lei e das necessidades práticas da administração de pessoal.

Valha-nos mais uma vez a intenção, que foi das melhores: colaborar, na medida de nossas forças, para o aperfeiçoamento de uma instituição básica no Serviço Civil moderno — a estabilidade. Nesse estado de espírito, sem furores iconoclatas de reformista improvisado, mas, tambem sem poupar complacentemente o que houvesse por criticar, imprimimos à tarefa um cunho realista e conforme aos fins a que pretendíamos. Cremos, por outro lado, não ter cedido de propósito nem à tentação facil de simular originalidade, onde a contribuição alheia se impunha, nem às comodidades do falso objetivismo, descendo da teoria e da doutrina pura para enredarmo-nos nas minúcias palpaveis mas insignificantes.

Tendo conjeturado e concluido, fizemos por concretizar o nosso pensamento tal como o havíamos concebido. Daí o plano da obra conservar uma estrutura unitária, não se fragmentando em partes ligadas entre si somente pelo nexo do assunto

comum. Reconheça-se que não. Ele obedece antes, sob o ponto de vista da forma, à configuração de um silogismo, e quanto ao conteúdo, desdobra-se em tantas fases de desenvolvimento quantos são os aspectos que a questão apresenta na realidade.

De fato, o problema do condicionamento da estabilidade à eficiência funcional, se delineia, teórica e praticamente, como o do reconhecimento de uma *situação jurídica* (garantia de permanência na função pública), *condicionada*, entretanto, ao inadimplemento de uma circunstância negativa — a ineficiência, donde a necessidade de uma *norma* que caracterize essa condição *sine qua*. Assim sendo, outro não poderia ter sido o rumo de nossas pesquisas nem a maneira de concretizá-las, atendendo a que a sua sequência deveria obedecer a uma ordem preestabelecida, segundo a qual se desenrolam os acontecimentos nos domínios da administração de pessoal. Especificando melhor: a tese divide-se em três partes, sendo que a última compreende as conclusões, apresentadas em forma de itens. Na primeira, tiramos as coordenadas da situação jurídica, estudando o processo de diferenciação dos direitos e deveres do funcionário, o carater continuativo da função pública, a estabilidade no direito positivo brasileiro e evolução de seu conceito. Segue-se uma II Parte, sobre o problema técnico-administrativo da avaliação da ineficiência funcional, onde são examinados os diversos sistemas em uso e as possibilidades de uma solução pelo controle das "condições fundamentais de merecimento" a que se refere o art. 22 do atual "Regulamento de Promoções".

Eis aí, de um modo geral, o que fizemos. Se não fomos além, há de ter sido por faltar-nos "engenho e arte". E porque não dizê-lo — o tempo. *Ars longa...*

I PARTE

"N'y a-t-il moyen d'imaginer des règles de droit, qui, tout en donnant au gouvernement l'autorité nécessaire sur ses agents, empêchent un homme d'être à la merci de la passion, de l'erreur ou de la méchanceté d'un autre homme.

(DEMARTIAL — *Le statut des fonctionnaires*)

Capítulo I

TEORIA JURÍDICA DA FUNÇÃO PÚBLICA

§ 1. — PROCESSO DE DIFERENCIAÇÃO DO REGIMEN JURÍDICO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

§ 2. — PERMANÊNCIA DA FUNÇÃO E ESTABILIDADE DO FUNCIONÁRIO.

§ 1. — Que a exata compreensão do sentido e da substância jurídica que se contém em um termo estatutário, só pode advir de uma prévia colocação das normas gerais que o enquadram e situam organicamente, sem desprendê-lo nem dissociá-lo, pela análise interpretativa unilateral, das diretrizes que o informam, tanto quanto um estatuto, visto que um conjunto harmônico de normas reguladoras de um *estado* não se esgota pela consideração restrita à sua forma atual, devendo, antes, ser projetado *in abstracto*, retrospectivamente, às condições que lhe presidiram as origens, às fontes matrizes de seu desenvolvimento ulterior, já que os processos creadores do Direito são sociais nas suas raizes e na sua tendência evolutiva, — eis uma afirmação que perde a aparente gratuidade de truismo, tão depressa se tente aplicar o pensamento, em um primeiro contato qualificador e delimitativo, por sobre o complexo de direitos e deveres do funcionário público.

De fato. Se por um lado a extensão e a natureza dos direitos e deveres do servidor do Estado dependem, inicialmente, da extensão e da natureza jurídica do laço que o liga a esse Estado, por outro, estatutária que seja a situação do funcionário, prende-se ela, por princípio, à extensão e natureza jurídica do conceito de Estado, cuja evolução o conceito de funcionário acompanhou paralelamente.

Senão, vejamos até que ponto a larga síntese doutrinária de STEIN (1) corresponde à verdade histórica e ao ponto de vista em que nos colocamos.

Durante o período gentílico, não havia ainda o verdadeiro conceito de funcionário: os *ministeriais* achavam-se, para com o Rei, em uma relação

(1) VON STEIN — *La Scienza della Pubblica Amministrazione*, trad. italiana, Torino, 1897, Sec. V, Cap. II, § 2, pp 186 e ss.

de natureza pessoal. Quando, porém, passou-se ao ordenamento feudal das castas, e o Rei, na qualidade de representante da idéia do Estado em contraposição aos corpos autônomos locais, teve os seus próprios *oficiciais* como agentes na realização daquela idéia (de onde adquiriram um carater público), foi que se procurou, então, determinar juridicamente o nexo que unia esses funcionários ao Estado incarnado na figura real. De início considerou-se o emprego público como simples encargo revogavel sempre, à vontade do concedente, isto é, do Rei; em seguida, transformaram-no, civilisticamente, em objeto de um mandato estipulado pelo monarca em nome do funcionário, impondo obrigações contratuais a ambos. Conceituações ambas, ainda meramente formais. Na realidade, o funcionário permanecia um servidor pessoal do Rei, que sobre ele impunha a onipotência de sua vontade em troca de uma obediência incondicional: *quod principes placuit, legis habet vigorem*.

Mas, o surgir da época moderna,

> "o predomínio daquele ordenamento social, a que nós chamamos político-civil — *afirma* STEIN — a influência do constitucionalismo que mudou o centro de gravidade do Estado, não poderia deixar de exercer uma ação decisiva sobre a determinação do conceito de função pública. Desaparecido o último traço de feudalidade e de soberania territorial, tornado o Estado uma unidade orgânica e compacta, não se foi mais senão funcionário do Estado. Concedido o poder legislativo ao povo que o exercita por meio de seus representantes, não obstante conservar o Rei a alta dignidade de chefe supremo do Estado, foi naturalmente necessário subtrair à vontade e ao arbítrio reais o direito e o conteudo da função pública: direito e conteudo que foram particularizadamente determinados pela lei aprovada no Parlamento e sancionada pelo Rei. Daí adquiriu o organismo burocrático um maior grau de estabilidade e de duração. Surge, então, o verdadeiro conceito da função, enquanto que a sociedade político-civil, que tem por finalidade natural colocar o interesse universal sempre por cima do interesse particular, confia a realização daquela sua alta tarefa aos oficiais administrativos" (2).

Da fixação de um regimen jurídico próprio da função pública, derivam, assim, um direito e uma legislação especiais, destinados a regularem as relações entre os funcionários e o Estado: são concedidas garantias de emprego, de estipêndio e pensão, segundo as normas estabelecidas em lei. Em alguns paises, de acordo com o seu adiantamento politico, o acesso e a promoção aos postos, dos mais baixos aos mais elevados, são facultados a todos os cidadãos que preencherem os requisitos exigidos para a função. Internamente, altera-se o próprio conceito de hierarquia burocrática. Onde o absolutismo do *"l'État c'est moi"* cede terreno às idéias da época, desfazendo a confusão dos poderes legislativo, executivo e administrativo na pessoa do Rei, o que impedia de fato e de direito que o funcionário recorresse da vontade real ou da de seu superior hierárquico, agente daquela, já que tal vontade era a um tempo lei e ordenança, — o que passa a prevalecer é o princípio da constitucionalidade dos atos administrativos, sua conformidade à lei vigente. Em consequência, a obediência do inferior ao superior, até à suprema autoridade, para ser devida é preciso tê-lo estatuida em lei. Se não, não (3).

Esse processo histórico de diferenciação do regimen jurídico da função pública pode não corresponder universalmente às vicissitudes peculiares a cada um dos sistemas administrativos nacionais. Pode não se ter verificado simultaneamente, fase por fase, no espaço de todos os quadrantes. E a verdade é que não o foi realmente, senão em princípio. Um fato, entretanto, ressalta e deve ser tomado como denominador comum: a interpretação dos conceitos de Estado e de funcionário público.

O funcionário é um produto da idéia de Estado. Demonstrou-o, entre outros, LEFAS, que assim se exprimiu:

> "Nem poderia ser de outra forma. Qualquer que seja a definição que se procure do funcionário, ela comporta na sua base um postulado essencial: a existência de funções públicas.
>
> Ora, as noções de função pública, de interesse público, de encargos públicos, de poder público, de direito público, são essas as mesmas que, atualmente, definem o Estado, delimitam-no e o constituem" (4).

(2) STEIN — *Op. cit., loc. cit.*

(3) O fato de que essa evolução não se tenha cumprido simultaneamente em todos os regimens administrativos, sendo discutido se o funcionário deve ou não obedecer a ordens ilegais, e quando deve, não invalida, evidentemente, a autenticidade do que esboçamos, uma vez que a questão aqui está sendo abordada de um ponto de vista puramente doutrinário.

(4) ALEXANDRE LEFAS — *L'État et les Fonctionnaires*, Paris, 1913, p. X e ss.

Havendo entre a existência do Estado e a do funcionário uma relação constante e necessária, — prossegue o citado autor —

> "toda evolução da idéia de Estado deve ter sua repercussão sobre a maneira de ser, sobre a condição do funcionário", tanto quanto se modifica o ritmo dos serviços públicos e a própria constituição do Estado, em consequência das alterações substanciais na noção e no estado dos titulares das funções públicas. Levado o raciocínio às últimas conclusões, se se quizer ir mais longe, ainda permanece nitidamente exata a relação afirmada. Que se faça táboa rasa da noção de Estado: ter-se-á suprimido com ela a função pública e o funcionário. Inversamente, suprimindo a função pública, pela permissão, por exemplo, ao funcionário para que se aproprie dela, transforme-a em sua "coisa privada" — talvez que não ficasse abolida teoricamente a noção de Estado, mas praticamente o Estado ficaria mutilado, sem os seus órgãos vitais e na dura contigência de não se poder servir. Ele se torna algo como uma alma sem corpo; seu reino não é mais deste mundo" (5).

O estudo das diversas teorias sobre a natureza jurídica do laço que prende o funcionário ao Estado, evidencia, por outro lado, mais fortemente, a relação quasi que de causa e efeito existente entre o conceito de Estado e o de funcionario, ao mesmo tempo que demonstra não haver, fora da forma estatutária, salvação... prática. Escapa, naturalmente, ao âmbito estreito de nosso trabalho o simples enunciado das diversas teorias contratuais ou unilaterais, com as respectivas modalidades, mais ou menos engenhosas. O que há a frisar, — e isso nos basta — é a origem apriorística dessas doutrinas, implícita nos "estados psicológicos" de seus autores, segundo o seguinte desenvolvimento esquemático de BUSQUET:

> "1.° Opinião *a priori* de tendência absolutista ou liberal no autor, sobre as relações que convém estabelecer entre o Estado e seus agentes. 2.° Segundo a tendência desta opinião, escolha pelo autor de uma das formas jurídicas existentes de direito privado ou de direito público, comportando para o personagem jurídico, no papel do qual poderá entrar o Estado, direitos mais ou menos absolutos. Escolha de mandato ou de uma forma de *precarium* pelos autores que têm uma tendência a não querer submeter o direito do Estado a limitações (demissão *ad nutum*). Escolha de uma outra forma jurídica, locação de serviço, por exemplo, por equeles que se inclinam a impor-lhe obrigações bastante completas. 3.° Argumentação mais ou menos complexa, consistindo em tomar as relações existentes entre o Estado e os funcionários, a limá-las por certos lados, adicionar-lhe por outros, até que seja possivel fazê-las entrar no quadro jurídico previamente escolhido pelo autor. 4.° Conclusão estabelecida tirando das operaçõess precedentes suas consequências lógicas; dizendo, por exemplo: o laço entre o Estado e estes agentes é o de mandato ou de locação de serviço, e as consequências jurídicas que disso decorrem, são a demsisão *ad nutum, etc*" (6).

§ 2. — O processo de diferenciação dos direitos e deveres do funcionário, através de sua evolução histórico-jurídica, pode ser visto ainda como uma larga perspectiva onde a tendência no sentido de estabilidade ocupa o primeiro plano. Sujeito, a princípio, ao Rei, antes quasi como servo, nas épocas recuadas do pre-medievalismo, depois em carater de servidor público, quando a vontade real realiza, já na Meia Idade, a idéia incipiente do Estado Nacional contra o feudalismo localista, passa o funcionário, inaugurada a fase constitucional, a ser considerado agente do Estado, exposto de início às consequências da concepção regalista do poder estatal, e, contemporaneamente, a ele ligado por laços jurídicos definido de modo positivo. A evolução do conceito de Estado conduziu, pois, ao reconhecimento de um regime jurídico estavel próprio da função pública. Esse o ponto culminante do processo evolutivo, figurem os direitos e deveres dos funcionários na Constituição e nas leis fundamentais ou sejam eles objeto de preceitos legislativos comuns e dispersos.

Essa fixação de um sistema legal, processada com maior ou menor latitude, conforme o solo onde se opera, vem ao encontro de uma estabilidade inherente à função pública, por si mesmo duradoura, como duradoura é a missão que deve cumprir e a necessidade a satisfazer. Como disse STEIN:

> "A organização da Administração poderá mudar o nome e a competência, mas jamais a necessidade da função. Todo o organismo dos oficiais administrativos deve ser posto sobre base sólida e não exposto a mutações arbitrárias e sobressaltos" (7).

(5) LEFAS — *Op. cit., loc. cit.*

(6) JACQUES BUSQUET — *Les Fonctionnaires et la Lutte pour le Droit*, p. X e ss.

(7) STEIN — *Op. cit., loc. cit.* p. 182.

A esta altura, já não é mais lícito negar que a *duração*, a *continuidade* e a *permanência* sejam elementos específicos do serviço público profissional. É a doutrina corrente:

> "Sem dúvida, afirma Petrozzielo, um dos caracteres essenciais e constitutivos da relação de emprego público, na configuração normal deste, é precisamente como se observou a seu tempo (C. I. § 5) — a *durabilidade*, a *permanência*" (8).

Não obstante a opinião de STAINOF (9), até certo ponto válida, de que um funcionário não deixa de ser, juridicamente, funcionário pelo simples fato de sua nomeação ter sido vitalícia, por prazo certo ou anulavel *ad nutum*, a *permanência* é mais do que um elemento integrante da noção de função pública, é, indubitavelmente, um dos característicos necessários à definição de funcionário. Não há que confundir, entretanto, *permanência* do emprego ou da função, com *estabilidade* do funcionário no cargo. Ainda que esta pressuponha aquela, não quer isso significar, reciprocamente, que devam ambas coexistir necessariamente (10). Não só a *permanência* do cargo público, repetimos, mas a *continuidade* de seu desempenho, tambem, são, de uma forma ou de outra, uma constante doutrinária em autores como BERTHÉLEMY (11), RAGGI (12), JÈZE (13), WALINE (14), ROGER BONNARD (15), YORODZU ODA (16), e tantos outros. Entre nós, há idêntica tendência. A Côrte de Apelação do Distrito Federal, por exemplo, em um dos seus acordãos (17), considerou a estabilidade, embora relativa, essencial à noção de funcionário, e os decretos ns. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, e 18.088, de 27 do mesmo mês e ano, declaravam que:

> "Serão para todos os efeitos considerados funcionários públicos federais, alem dos já nomeados em virtude de leis e regulamentos anteriores, todos aqueles que exercerem função permanente de cargos federais creados por lei".

Por outro lado, a função pública exige, para o seu perfeito desempenho, uma certa estabilidade do funcionário (18). Este, como observou AMENDOLA,

> "deve sentir-se seguro no posto, para que a tranquilidade de seu espírito se traduza na serenidade e no perfeito equilíbrio que devem presidir aos atos da Administração Pública"(19).

Entendida a estabilidade como uma situação que consiste em não poder ser o seu titular demitido, senão segundo certas formas legais e por determinada autoridade, coincide a sua concessão com o enfraquecimento da concepção regalista de Estado, reformada mesmo a noção de soberania estatal, último estágio de um longo passado evolutivo.

> "Enquanto dominava a concepção regalista do Estado, — doutrina DUGUIT — não se podia cogitar de dotar com um estatuto os funcionários.
>
> Corrente era que lhes cumpria ser dóceis agentes do Governo, a quem devia tocar, discricionariamente, o poder de os nomear e exonerar, de os suspender e remover, de os rebaixar ou promover. Bem cedo, porém se percebeu, ainda sob a concepção regalista de Estado, que era necessário assegurar a independência dos funcionários encarregados de serviço de justiça. Dessa necessidade nasceu a regra antiga da inamovibilidade dos magistrados, a qual outra coisa não é que a outorga peculiar de um estatuto positivo aos funcionários de certa classe.
>
> Mas, dominados da concepção regalista, quiseram, por muito tempo, os Governos que a norma de subordinação absoluta abrangesse, sem reserva alguma, até os funcionários técnicos, não anuindo, assim, em lhes reconhecer um estatuto legal.
>
> Hoje, porém, a concepção regalista do Estado vai perdendo a sua preponderância: a noção de soberania agoniza. Já se não vê no Estado, acima de tudo, um poder soberano de imperante, mas, tão somente, indivíduos que detêm, de fato, uma força e que são obrigados, assim, a manter, como a superintender, os serviços públicos, especialmente

(8) M. PETROZZIELLO — *Il Rapporto di Pubblico Impiego*, Milano 1935, Cap. VIII, § 2. p. CCLXXVI.

(9) STAINOF — *La Fonctionnaire*, Paris, 1933, p. 19.

(10) O exemplo da Suiça é típico, cf. Stainof, *op. cit.* p. 18. O caso dos interinos ilustra tambem a exceção

(11) H. BERTHÈLEMY — *Traité Élémentaire de Droit Administratif*, 13.º Paris, 1933, Cap. I, § 4.º, p. 51.

(12) LUIGI RAGGI — *Diritto Amministrativo*, Padova, 1933, Vol. IV, pp. 201|2.

(13) JÈZE — *Les Contracts Administratifs*, p. 184, Paris, 1927 — v. I.

(14) M. WALINE — *Manuel Elémentaire de Droit Administratif*, Paris, 1936, pp. 344|6.

(15) BONNARD — *Précis de Droit Administratif*, Paris, 1935, Titre II, p. 363.

(16) *Principes de Droit Administratif du Japon*, trad. franc., Paris, 1928, Cap. I, § 5, p. 154.

(17) ARQUIVO JUDICIÁRIO, vol. IV, p. 509 — *apud* Themístocles Brandão Cavalcanti, "O Funcionário Público e o seu Estatuto", Rio, 1940, Cap. VI, p. 90.

(18) V. infra, Cap. IV, §§ 10 e 11.

(19) GABRIEL AMENDOLA — *in* "Dizionario Pratico del Diritto Privato", dirigido por Vittorio Scialoja, Pietro Bonfant e Roberto de Ruggiero, Milano, 1934, Vol. III, P. I, vb. *Impiego*, p. 445.

os numerosos serviços públicos técnicos que, com as transformações econômicas, vão surgindo.

Desde então se suscitou esta idéia, eminentemente justa, que o melhor meio de obter que os serviços públicos funcionem bem, está em conferir legalmente ao funcionário uma situação estavel quanto às vantagens ligadas ao seu cargo, emancipá-lo inteiramente do validismo e das influências políticas, assegurar-lhe acessos regulares, e, de todo o ponto, subtraí-lo a qualquer perigo, não só de exoneração, mas tambem de remoção ou degradadação arbitrárias" (20).

Existe, portanto, em função do emprego público, de seu carater permanente, e como condição de seu eficaz exercício, uma estabilidade de que gozam os seus ocupantes, maior ou menor, conforme o grau de amplitude que lhe conferiu a lei, expressa ou tacitamente, amplitude cujos raios se abrem desde a vitaliciedade à demissibilidade dita *ad nutum*. Já agora estamos no pórtico do direito positivo. E se, como diz STAINOF (21), não há uma definição única de funcionário, sua situação e seu estatuto não sendo os mesmos em toda a parte, "o estatuto do funcionário é sempre ligado a um Estado determinado e não pode ser considerado fora deste Estado, de sua história, de sua legislação atual e da jurisprudência de suas côrtes e tribunais" — urge que abandonemos o ponto de vista de Sirius, inutil e contraproducente quando o estudo dos grandes movimentos universais cai no detalhe da forma, que é por essência autoctone, e que rastreemos, exclusivamente, a nosso tradição jurídica.

É o que tentaremos, em seguida.

Capítulo II

DA VITALICIEDADE À DEMISSIBILIDADE

§ 3. — CATEGORIAS DE ESTABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO
§ 4. — A VITALICIEDADE
§ 5. — OS DEMISSIVEIS "AD NUTUM"

§ 3. — Em o nosso direito anterior, a estabilidade, encarada de um modo geral, assumia modalidades perfeitamente distintas entre si, graduando-se entre o extremo da vitaliciedade e o seu oposto, a demissibilidade *ad nutum*, uma larga categoria intermediária sob a forma da cláusula "enquanto bem servir" (22), da demissão só por justa causa ou motivo de interesse público, e, finalmente, da estabilidade propriamente dita.

Daí a variedade de classificações propostas, com fundamento em textos legais então vigentes.

RUY BARBOSA, por exemplo, sugere, neste particular, uma ampla divisão em três categorias de maior ou menor grau de estabilidade, segundo se depreende de seu comentário ao art. 48 da Constituição de 91:

> "Entre a vitaliciedade e a exonerabilidade *ad nutum* medeia, por toda a parte, a situação dos funcionários que, não sendo arbitrariamente nem exoneraveis, nem vitalícios, podem sofrer destituição, mas só nas emergências, debaixo das condições, ou mediante as formas na lei prevista e capituladas" (23).

O Ministro ARTHUR RIBEIRO, em voto proferido no Supremo Tribunal Federal, classificou os funcionários, quanto à *demissibilidade*, nas quatro seguintes modalidades:

> *a*) funcionários demissiveis *ad nutum* por constituirem a regra geral, tendo a autoridade administrativa inteira liberdade não só para nomeá-los como para despojá-los dos seus cargos, conforme entender conveniente ao serviço;
>
> *b*) os nomeados por determinado tempo e que têm no diploma de sua nomeação, ou na lei, o tempo prefixado para o seu exercício, de sorte que do cargo ficam privados automaticamente desde que tenha escoado aquele prazo;
>
> *c*) os que, passado certo prazo de exercício e sem faltas, adquirem direito à estabilidade em seus cargos, somente podendo ser demitidos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo;
>
> *d*) funcionários vitalícios, isto é, nomeados por toda a vida, não podendo de seus cargos serem privados senão no caso de incapacidade física ou moral, ou na hipótese de cometerem crimes para cuja punição a lei imponha a pena de perda

(20) LEON DUGUIT — *Traité de Droit Constitutionel*, Paris, 1923, 2.ª ed.

(21) *Op. cit.*, p. 6.

(22) Escapa ao âmbito de nosso estudo, penetrar nos domínios da jurisprudência e da doutrina especializadas, para examinar se a cláusula "enquanto bem servir" corresponde na tradição do direito brasileiro à demissibilidade *ad nutum* ou à estabilidade no cargo, pela necessidade de prova de que servia mal. É sabido que, não só a doutrina, mas a própria jurisprudência é oscilante. Estamos com a corrente que a considera sinônimo de "during good behavior".

(23) Comentários à Constituição Federal Brasileira (Coligidos e ordenados por Homero Pires) — São Paulo, 1933 — III Vol. , art. 48, pp. 235|236.

do emprego, verificado judicialmente, qualquer desses casos, com plena garantia dos direitos de defesa (24).

TITO PRATES, por outro lado, afirma que:

"Entre nós, em tempos da República de 1889, a jurisprudência distinguia os funcionários em três classes: os demissiveis *ad nutum*, aqueles que tinham por si a cláusula *enquanto bem servir* e os vitalícios. Estes só podiam ser demitidos mediante sentença judicial. Os que exerciam os seus cargos enquanto bem servissem só podiam perdê-lo mediante processo administrativo" (25).

Dos autores mais recentes, THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI propusera a classificação seguinte:

1.°) os vitalícios — só demissiveis em virtude de processo e condenação judicial;

2.°) os que só podem ser demitidos por justa causa ou motivo de interesse público;

3.°) os que só podem ser demitidos em virtude de sentença judicial ou processo administrativo;

4.°) os demissiveis *ad nutum*" (26).

Tal classificação, como aliás reconheceu posteriormente o seu autor (27), perdeu a razão de ser, pois em face da atual Constituição já não subsiste a hipótese da demissão "por justa causa" ou "motivo de interesse público", prevista na Carta constitucional de 34, em seu art. 169, parágrafo único. O mesmo acontecendo às anteriores, ainda que a de Ruy, dada a amplitude de seus termos, pudesse ser adaptada à realidade da legislação em vigor.

A Constituição de 37 e a lei fundamental que regula o regime jurídico do funcionalismo, rejeitando expressões dúbias que, como a da clásula "enquanto bem servir", se prestem à interpretação bisantina e divergente, não comportam senão uma classificação *tripartite* dos funcionários, segundo o seu grau de estabilidade:

1.°) os vitalícios;

2.°) os demissiveis *ad nutum;*

3.°) os estaveis, categoria intermediária dos que nem são vitalícios, nem são demissiveis senão por sentença ou mediante processo administrativo.

A diferença entre a primeira e a última dessas categorias, reside, aparentemente — como notou RUY CIRNE LIMA — "apenas na natureza do processo adotado para permitir-se a demissão: — a vitaliciedade supõe processo judicial; a estabilidade admite processo judicial".

"Na realidade, porém — prossegue o emérito professor — somente um crime a que esteja cominada a pena de perda do cargo, ou pena de prisão maior de seis anos (arts. 55 e 56 do Cód. Pen.) poderá dar lugar à demissão do funcionário vitalício, ao passo que uma simples falta regulamentar, apurada em processo administrativo, poderá acarretar a demissão do funcionário, com estabilidade assegurada" (28).

§ 4. — A concessão da vitaliciedade, reforçada na prática pelos princípios da inamovibilidade e da irredutibilidade dos vencimentos, como garantia outorgada por lei para o bom desempenho de certos cargos, sempre foi considerada um privilégio excepcionalmente admissivel (29). Só determinadas categorias poderiam e podem usufruí-la, e assim mesmo nos limites previstos na lei que a outorgou.

Por isso, anteriormente, foi muito debatida a questão da inconstitucionalidade da lei ordinária que estende os seus benefícios a outras classes de funcionários. É de citação obrigatória, nos comentários sobre o assunto, a conhecida opinião de RUY:

"Não pode ser constitucionalmente sustentada, pois, a vitaliciedade, senão nas hipóteses em que a própria Constituição a decretar, ou, por exceção dificilmente verificavel, naquelas, em que seja necessária à eficácia da função, nativa à sua índole, imprescindivel à sua defesa. Nesta averbação, só conhecemos realmente comtemplaveis, além dos oficios de notariado e das situações especiais, em que essa regalia se obtém pela competência adquirida em longos serviços, os cargos do magistério superior, cuja dignidade, independência e utilidade não se conciliam com o arbítrio adminis-

(24) Apelação Civel n. 6.278 *in* Jurisprudência de 1935, 1.ª Parte, p. 104, *apud* Themistocles B. Cavalcanti, *O Funcionário Público e o seu Estatuto*, Rio, 1940, Cap. XXV, p. 319.

(25) *Direito Administrativo* — Rio, 1939, p. 290.

(26) *Instituições de Direito Administrativo*, 2.ª ed., Rio, 1938, Vol. II, cap. III, p. 629.

(27) *O Funcionário Público e o seu Estatuto*, Rio, 1940, Cap. XXV, p. 320.

(28) *Princípios de Direito Administrativo Brasileiro*, 2.ª ed. Porto Alegre, 1939, p. 165.

(29) *Acórdãos* do Sup. Trib. Fed. de 16-5-1914 e 7-8-1912.

trativo. A alta ciência deve estar fora do alcance do poder. Tirada esta especialidade, onde a exceção emana de um título imemorial e universal, só há duas classes de vitaliciedade constitucionais neste País; a da investidura judiciária e a dos postos e patentes militares" (30).

A atualidade de tais debates, envolvendo figuras das mais representativas de nossa literatura jurídica, divididas em duas correntes antagônicas, a de RUY, JOÃO BARBALHO (31) e PEDRO LESSA, de um lado, e de outro aquela a que se filiavam CARLOS MAXIMILIANO (32) e as decisões do Supremo Tribunal (33), — embora prejudicada a sua atualidade, por efeito da lei nova, a lembrança da doutrina expendida conserva ainda o mérito de realçar as vantagens e prejuizos decorrentes da concessão da vitaliciedade. E é neste propósito que convém focalizar, mais uma vez, a opinião de RUY, apontando o efeito do cargo vitalício, que é o de entorpecer a ação governamental:

> "Depois ele desnatura e aniquila o Poder Executivo, paralizando-lhe a ação prestadia em toda a extensão da sua maior tarefa: a de *administrar*. Com um exército de vitalícios não há governo possivel. Governo é presteza, é celeridade, é subordinação, é responsabilidade nos superiores pelos atos dos subalternos, é confiança dos preponentes nos prepostos; e nada absolutamente disto se concebe, onde cada empregado revestir contra a autoridade dos seus chefes a coiraça da vitaliciedade" (34).

A doutrina, como sempre, não é unânime em torno disso. RUIZ Y GOMEZ (35), como é sabido, aponta-lhe, contrariamente, inúmeras vantagens, entre as quais a de assegurar a independência e imparcialidade do funcionário, proteger as liberdades públicas, garantir o funcionamento do princípio da separação dos poderes, garantir o bom funcionamento dos serviços públicos, favorecer o princípio da especialização em benefício do serviço e, finalmente, favorecer o princípio da autoridade...

É bem de ver que a discussão das vantagens e inconvenientes da vitaliciedade não encontra nenhum fundamento na Constituição, clara e insofismavel em especificar as funções que exigem, para o seu desempenho, o benefício excepcional. Mas que houvesse utilidade imediata no debate, dele se evidenciaria imediatamente que todas as vantagens enumeradas, ou são comuns à estabilidade ou são anuladas pelos malefícios próprios da condição de vitalício. BARBALHO, entre outros, que era contrário à prescrição da vitaliciedade pela lei comum, e que tanto a verberou, faz implícita defesa da estabilidade, reconhecendo que "as grandes e constantes mudanças no pessoal administrativo são prejudiciais aos serviços públicos" (36).

O privilégio da vitaliciedade, que materialmente consiste na exigência de sentença condenatória passada em julgado, para que o seu titular perca o cargo, sempre foi concedido, exclusivamente, aos membros da magistratura, a certos ofícios militares ou de justiça e ao magistério superior. É, pode-se dizer, uma tradição do nosso direito, muito embora haja exemplo da legislação do Império (37) incluir nessa situação privilegiada certas funções civis, fora dos quadros da magistratura. A grosso modo, porém, só àquelas classes tem sido concedida a vitaliciedade. Assim foi na vigência da Constituição Imperial, na da República de 91, na de Julho de 34 e, atualmente, assim é pela Constituição de 37.

§ 5. — São demissiveis *ad nutum*, isto é, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou processuais, a vontade da autoridade administrativa, todos aqueles que não gozam de garantias expressamente declaradas em lei, ou porque não tenham o tempo de serviço suficiente, ou porque sejam empregados de natureza temporária.

Incluem-se nesta categoria, legalmente:

1.º) os interinos;
2.º) os em comissão;
3.º) os extranumerários;

(30) *Op. cit.* pág 223.
(31) Cit. por Araujo Castro, *Estabilidade do Funcionário Público*, Rio, 1717, pág. 21.
(32) *Comentários à Constituição* — Rio, 1918 n. 346. pp. 502 e ss.
(33) *Acs.* de 1-7-1899; 26-10-1901; 10-8-1907; 28-12-1907, e outros muitos.
(34) *Op. cit.*, pág. 224.
(35) *Princípios Generales de Derecho Administrativo*, pág. 174, *apud* T. B. Cavalcanti, *op. cit.*, pág. 323.
(36) *Comentários à Constituição Federal*, pág. 188, *apud* Nogueira Penido, "Anais da Assembléia Nacional Constituinte", Vol. X, pág. 423.
(37) Veja-se, por exemplo, a lei de 30 de agosto de 1828, art. 6.º, que "extingue os lugares de Provedor-mor, Físico-mor e Cirurgião-mor do Império, passando para as Câmaras Municipais e Justiça ordinárias as atribuições que lhes competiam".

4.º) os nomeados por concurso, com menos de dois anos de serviço, e os demais, com menos de dez.

Os interinos, nomeados para substituirem, no impedimento legal ou temporário, o ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, ou para ocuparem função gratificada ou cargo vago de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato habilitado (38), exercerão o cargo ou a função sem que nenhum direito lhes caiba de nele serem providos efetivamente (39). Não têm por si, nenhuma garantia de estabilidade. Sua efetivação, em cargo provido por concurso, como o são na maioria, obriga-o a essa exigência e dele será exonerado se o resultado das provas lhe for adverso (40).

Sem querer antecipar o estudo da estabilidade, sob o ponto de vista do Serviço Público, não é possivel deixar sem referência o fato de que a interinidade já desfrutou da preferência de certas autoridades governamentais, como a melhor garantia do bom desempenho da função. CARLOS MAXIMILIANO, por exemplo, assim se expressou, com a experiência de ex-ministro da Justiça:

> "Quem passou pela alta administração do país, adquiriu a certeza de que, em regra, o melhor funcionário, mais zeloso, disciplinado e expedito é o interino" (41).

Em que pese o valor de quem a emitiu, é uma conclusão bem temerária, que não endossaríamos e de fato não endossamos, convencidos como estamos de que a interinidade não livra o bom funcionário de perder o cargo por capricho ou puro arbítrio, podendo ser demitido sem qualquer prova de que servia mal, nem poupa à Administração os inconvenientes que advêm de tal instabilidade de seus agentes (42).

Quanto aos cargos providos em comissão, eles o são principalmente quando se trata de:

a) funções especiais e temporárias;
b) encargos de chefia.

Seus ocupantes são, a qualquer tempo, demissiveis *ad nutum* (43). Na vigência da Constituição de 34 houve certa confusão sobre a matéria, pois o seu art. 169 assegurando a estabilidade dos funcionários com mais de dez anos de efetivo exercício, prestava-se à interpretação de que nele se incluiam os funcionários que não estivessem em exercício efetivo mas simplesmente em carater temporário, interino ou em comissão. A Constituição atual, porém, encerrou a questão, eliminando o adjetivo confusionista.

O pessoal extranumerário é sempre admitido ou reconduzido a título precário (44). Os *contratados* o são pelo prazo de validade do contrato, podendo este ser rescindido pelo Governo, a qualquer tempo, desde que o empregado falte às suas obrigações ou que se tornem desnecessários os seus serviços. O *mensalista* é admitido por portaria do ministro por prazo que não poderá exceder o do exercício financeiro (45), podendo ou não, a critério da autoridade competente, ser reconduzido (46). O *diarista* é admitido pelo diretor da repartição, o que já caracteriza a sua instabilidade, para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias (47). O *tarefeiro*, mais ainda, é admitido e exonerado sem outras formalidades senão as de carater essencialmente burocrático (48).

Finalmente, os nomeados por concurso, com menos de dois anos de exercício, e os demais funcionários, com menos de dez, segundo o art. 156, letra c da Constituição, conclue-se, por exclusão, que são instaveis também. Quanto aos primeiros, no entanto, em *estágio probatório*, há a garantia de poderem se defender do parecer contrário à sua permanência no cargo (49).

A falta de uma norma segura, objetiva, que seja um critério de julgamento quando o *mensalista* houver que ser reconduzido ou o *estagiário* confirmado, providências ambas que devem ser tomadas na base exclusiva da eficiência no Serviço Público, pelas qualidades demonstradas em exercício, — essa ausência sugere uma série de

(38) Arts. 89 e 14, alínea *b*, n. III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
(39) Art. 90, § 1.º do Estatuto (dec.-lei n. 1.713).
(40) Art. 17 do Estatuto.
(41) *Op. cit., loc. cit.*
(42) Sobre as vantagens da estabilidade, do ponto de vista administrativo, vide infra Cap. IV, § 10.
(43) Ac. do Sup. Trib. Fed., de 27-VII-1921, *in* Rev. Sup. Trib. Fed. Vol. XXXVII, p. 88; ac. do Sup. Trib. Fed., de 18-V-1932, *in* "Diário de Justiça", 24-8-1937.
(44) Art. 2.º do dec.-lei 240, de 4-2-1938.
(45) Art. 16 do dec.-lei 240.
(46) Art. 24, parágrafo único do dec.-lei 240.
(47) Art. 27 do dec-lei 240.
(48) Art. 35 do dec.-lei 240.
(49) Art. 16 §§ 3.º e 4.º do dec.-lei n. 1.713.

considerações oportunas. Não a tentaremos, por enquanto. Mas, quando versarmos o problema então pelo seu aspecto técnico-administrativo (50), voltaremos a esse ponto.

Capítulo III

A ESTABILIDADE

§ 6. — A ESTABILIDADE PROPRIAMENTE DITA
§ 7. — O REGIME JURÍDICO ANTERIOR À LEI 2.924
§ 8. — DA LEI 2.924 À CONSTITUIÇÃO DE 1934

§ 6. — O nosso direito administrativo, como vimos (51), sempre reconheceu uma categoria de funcionários intermediária quanto à garantia de estabilidade, entre a vitaliciedade e a demissibilidade *adnutum*, rotulando-a, sucessivamente, com a cláusula *enquanto bem servir*, sob a forma da demissão só por justa causa ou motivo de interesse público, da Constituição de 34, e, finalmente, caracterizando-a pela imprescindibilidade do processo administrativo.

É o que reconhecia, de maneira explícita, entre diversos outros, um antigo julgado do Supremo Tribunal Federal:

> "A estabilidade concedida a certa ordem de funcionários ou empregados, resultante de garantias também reclamadas pelo interesse da administração pública, os coloca em situação jurídica entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum*: porque podem ser destituidos do emprego em virtude de decisão da própria autoridade administrativa, por motivos precisa e taxativamente indicados na lei, mediante a observância de formalidades que o direito processual estabelece para juizes ordinários" (52).

A que RUY BARBOSA ajuntara, corroborando passos já citados:

> "Estes julgados, a que se têm seguido outros, notavelmente o de 13 de outubro de 1915, com que ao diante nos ocuparemos, deixaram estabelecida, pelo modo mais irrefragavel, a certeza de que, no direito brasileiro, entre a estabilidade absoluta dos funcionários, que só mediante sentença judicial decaem dos seus cargos, e a instabilidade absoluta dos funcionários, que deles podem ser destituidos ao talante do Governo, há um estado intermediário, peculiar a certas categorias de funções, cujos detentores o Governo pode exonerar, mas não livremente" (53).

É de se notar, logo de início, que a compreensão da estabilidade era a de um direito ao cargo, que o funcionário adquiria geralmente após dez anos de exercício, e do qual não poderia ser despojado por força de regulamento, senão por sentença ou processo administrativo. Teoricamente, pelo menos, dois elementos eram essenciais no conceito corrente dessa garantia jurídica: uma quasi inamovibilidade e a noção de direito adquirido. Haja vista, entre outros, um acórdão do Supremo Tribunal Federal que assim rezava:

> "Realisadas as condições legais da indemissibilidade, o funcionário público que goza dessa garantia, adquire direito ao cargo, de cujas vantagens não pode mais ser privado em virtude de lei posterior" (54).

Com apoio em copiosa jurisprudência, hoje insubsistente, um autor recente leva além a interpretação privatística, digamos assim, dos dispositivos legais:

> "Desde o ato da posse, o funcionário, mercê de tais garantias, incorpora, definitivamente, como direitos, ao seu patrimônio jurídico, o direito ao cargo, o direito a repelir qualquer remoção, o direito a um vencimento determinado pelo exercício da função" (56).

Aliás, a forma de concessão da estabilidade como direito ao cargo, que o funcionário adquire após certo tempo, ou por nomeação, remonta ainda a mais longe do que tais sentenças possam fazer supor. Ha mesmo exemplo, para não recuar ainda mais, de um decreto imperial que regulamentou a Secretaria de Estado dos Negócios da

(50) V. infra, cap. V e ss.
(51) Vide supra Cap. II, § 3.
(52) Acórdão do Sup. Trib. Fed. n. 2.407, de 8-4-1914, Rev. de Direito, vol. 33, fascículo de 1.º de julho de 1914, p. 96, *apud* Ruy Barbosa, *op. cit.*, p. 238.
(53) *Op. cit*, pág. 238.
(54) *In* Rev. Dir., vol. 54, pág. 276.
(55) *Ac.* do Sup. Trib. Fed., de 6 de agosto de 1903. "O Direito", v. 96, pág. 478; *id.*, de 22 de maio de 1918, em Kelly, "Manual de Jurisprudência Federal", 3.º Suplemento, Rio de Janeiro, 1923, n. 650, pág. 149; *id.* de 17 de dezembro de 1926, em "Rev. de Dir.", vol. 83, pág. 486.
(56) RUY CIRNE LIMA, *op. cit.*, p. 165.

Agricultura, Comércio e Obras Públicas, cujo art. 27 determinava que:

> "Os Diretores, os Chefes de Secção e os primeiros e segundos oficiais, que tiverem mais de dez anos de efetivo exercício na Secretaria, só poderão ser demitidos no caso de perpetração de qualquer crime grave, abuso de confiança, insubordinação grave ou repetida, e constante irregularidade de procedimento" (57).

§ 7. — A legislação republicana, flutuante com o correr dos anos, iniciou-se por assim dizer na tradição legada pelo Império, da estabilidade a certa ordem de funcionários.

A lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, ilustra a continuidade, ao reconhecer e garantir os direitos já adquiridos por empregados vitalícios e aposentados, reatando, assim, uma linha momentaneamente interrompida pelo republicanismo reformista dos dias de 89.

> "Os direitos já adquiridos — diz a referida lei, art. 1.º — por empregados inamoviveis ou vitalícios e por aposentados, na conformidade de leis ordinárias anteriores à Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude".

Vem, em seguida, o dec. n. 1.692, de 10 de abril de 1894, cujo Regulamento anexo, referente aos Correios da República, concede em seu art. 386 o direito de defesa ao funcionário ameaçado de demissão e discrimina, no seguinte, quais as autoridades competentes para demitir e em relação a quem (58).

Mas, a nosso ver, mais importante, nesse sentido, é a lei orçamentária n. 191 B, de 30 de setembro de 1898, que tem o mérito de introduzir claramente o elemento concurso nos requisitos da estabilidade, estabelecendo uma nítida correlação entre a forma de provimento e a demissão. Seu art. 9.º *in verbis*:

> "Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior ao que ocuparem, e só poderão ser demitidos em virtude de sentença".

A lei do ano seguinte, a de n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que "fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1895 e dá outras providências", revigora, em seu art. 8.º, a acima citada disposção da *lei de meios* anterior.

A formação do conceito de estabilidade vai-se processando esparsamente. A formalidade do processo aparece, então, nitidamente delineado no dec. (Poder Legislativo) n. 358, de 26 de dezembro de 1895, com referência aos empregados de "entrância ou concurso":

> Art. 4.º Os empregados de Fazenda de entrância ou concurso só poderão ser demitidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Tesouro e o empregado acusado.
>
> Parágrafo único — O processo administrativo será feito por uma comissão de funcionários do Tesouro, nomeada pelo Ministro, sob a presidência de um dos diretores do mesmo Tesouro, devendo ser ouvido o empregado, que em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor".

Até então, como vemos, a legislação sobre estabilidade é, por sua vez, ela mesma, estavel. Mas é de curta duração esse período. Como se sabe, a lei orçamentária n. 428, de 10 de dezembro de 1896, revoga explicitamente o citado art. 4.º daquela lei, declarando que :

> Art. 2.º É o governo autorizado:
>
> .....
>
> 11. A aumentar o número de empregados das Alfândegas da Capital Federal e das de primeira ordem, aproveitando os funcionários das extintas Tesourarias de Fazenda, e fazendo sempre as *demissões* e as *remoções* que julgar convenientes. para o fim de tornar efetiva a exata arrecadação da renda aduaneira; revogado o art. 4.º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895"

É o *intermezzo* de instabilidade, que se prolonga até 1909, quando entrou em vigor a lei n. 2.083, de 30 de julho, que reformou o Tesouro e deu outras providências, restabelecendo a garantia do processo administrativo aos funcionários da Fazenda que contassem mais de dez anos de exercício:

> Art. 24. Os diretores do Tesouro, inclusive o diretor geral, chefe de gabinete e procurador geral da Fazenda Pública, serão nomeados em comissão, respeitados os direitos adquiridos. Os demais fun-

(57) Dec. n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861.
(58) É evidente aquí a regra antiga, de que quem é competente para nomear o é tambem para demitir.

cionários do quadro, quando contarem mais de 10 anos de efetivo exercício, não poderão ser demitidos, salvo havendo contra eles prova de dessídia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo".

Dentro desse regimen de estabilidade, seguindo-lhe a orientação mais ou menos generalizada, vem o dec. n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, que aprova um novo Regulamento dos Correios da República, extender idênticas garantias aos funcionários postais, disposição legal cujo art. 505 declara que "fora dos casos de condenação judicial ou de solicitação sua por escrito, nenhum empregado postal será demitido do seu cargo efetivo sem ser ouvido em processo administrativo regular". E especifica:

"§ 1.º Ao acusado serão permitidos todos os meios legais de defesa, e para apresentação desta ser-lhe-á concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquérito, do qual se lhe dará vista ou cópia autêntica das peças e documentos de acusação, conforme requerer.

§ 2.º Excetuam-se desta regra os empregados que estiverem no período de *noviciado* de três anos, a que se refere o art. 432, e os que exercerem cargo de livre escolha do Governo, ou de comissão, bem como os que de confiança de outros funcionários, como sejam fiéis e auxiliares de tesoureiro, uma vez proposta a sua demissão.

Art. 506. As autoridades competentes para nomear também o são para demitir, nos limites das suas atribuições.

§ 1.º Do ato de demissão da autoridade inferior poderá haver recurso para o superior dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação".

A esta altura, já nos é possivel perceber uma tendência acentuada para fixar o conceito de estabilidade como o de um direito que o funcionário adquire, após um lapso de tempo conforme a forma de provimento, garantia jurídica que consiste em só poder perder o cargo por sentença ou mediante processo administrativo.

§ 8. — A lei orçamentária n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, na trilha do regimen de estabilidade da legislação anterior, só interrompido pela vigência da lei n. 428, de 1896, será doravante a lei reguladora da matéria, da qual defluirá todo o caudal da jurisprudência posterior. Sua influência se estenderá por longos anos, até que a Constituição de 34 a revogue, assim como ela própria declarara "modificadas ou renovadas quaisquer disposições constantes da lei ou dos regulamentos até agora reguladores da matéria" (59).

Embora acompanhe até certo ponto a tendência geral no sentido da estabilização, ela não o faz, entretanto, exatamente da mesma forma que as precedentes, em particular da sua congênere n. 191, de 1893, que introduzira a exigência do provimento por concurso para a concessão da estabilidade após um curto lapso de tempo, requisito, aliás, que, como vimos, não foi renovado nem mesmo pelas leis que se lhe seguiram imediatamente. Diz o art. 125 da lei 2.924:

"O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, que contar dez ou mais anos de serviço público federal sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo".

A base sobre que assenta a garantia de permanência no cargo, a condição vital do processo administrativo, é, sem dúvida, ainda bastante precária na lei n. 2.924, cujo citado art. 125, dispõe que:

"§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do mesmo serviço ao qual ele pertença, si houver, despachando, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demitindo-o do cargo".

Interessante de se notar, porém, na graduação da estabilidade, referida nos parágrafos seguintes, é a estreita correlação entre esta e a forma de provimento no cargo, já evidenciada em leis anteriores:

§ 2.º Si o funcionário ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o próprio Ministro, nesse caso o demitido poderá reclamar contra o ato perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fôr de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionário ou empregado nomeado por decreto do Presidente da República, o Ministro não poderá despachar no processo sem prévia deliberação do mesmo Presidente e a esse respeito.

(59) Art. 127 da lei n. 2.924.

Art. 126. Fora das hipóteses ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionário ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer".

A especificação do exercício de dez ou mais anos de serviço público federal, "sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres", que tantas e tão divergentes interpretações iria provocar nos tribunais, instituida no art. 125, inspira, ainda no mesmo ano, a redação posterior do art. 457 do dec. 11.520, aprovando o Regulamento da Repartição Geral dos Telégrafos:

"Art. 457. Os funcionários e empregados da Repartição só poderão ser destituidos do cargo que exercerem, no caso de contarem 10 ou mais anos de serviço público federal, sem terem sofrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono do emprego por mais de 30 dias;

b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

A forma do processo de demissão, bem como o nexo entre esta e a de nomeação, são tambem repetidas no art. 457, tal como o fora na lei 2.924:

"§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do serviço ao qual ele pertença, si houver, despachando depois o Ministro ou o diretor geral, segundo a alçada, mantendo-o ou demitindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionário ou empregado fôr de nomeação e demissão do diretor geral, nesse caso o demitido poderá reclamar contra o ato perante o Ministro.

Art. 458. Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, todo funcionário ou empregado da Repartição é de livre demissão do cargo que exercer".

A lei orçamentária do ano seguinte, isto é, a de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, consagra de uma maneira definitiva a lei 2.924, dispondo textualmente, em seu art. 132, que "ficam incorporados à legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts. .....125, 126 e 127", da citada lei, e respectivos parágrafos.

Mas, já agora, a precariedade da garantia oferecida pelo processo administrativo na forma da lei n. 2.924, art. 125 §§ 1.º e 2.º, começa a provocar uma reação generalizada, de cujo tom e sentido nos dá conta um projeto de lei apresentado à Câmara em 26 de maio de 1916, pelo então dequtado Joaquim Sales. Este projeto, de número 10, "determina que os empregados ou funcionários públicos, de concurso, não podem ser removidos para cargos de categoria inferior aos que ocuparem e só podem ser demitidos em virtude de sentença", considerando que:

"... A estabilidade concedida a certa ordem de funcionários ou empregados é resultante de garantias também reclamadas pelo interesse da administração pública, e os coloca em situação jurídica entre a vitaliciedade e a demissibilidade *"ad nutum"*, porque podem ser destituidos do emprego em virtude de decisão da prórpia autoridade administrativa, por motivos precisos e taxativamente indicados na lei, mediante, além do mais, a observância de formalidades que o direito processual estatue para os juizes ordinários (acórdão n. 2.407, de 1.915, do Sup. Trib. Fed.);

Não sendo declarado nas leis e nos regulamentos um tal arbítrio, o de nomear e demitir sem restrições, que se justifica tratando-se de cargos de confiança, não se o pode presumir, e ilegal, por não autorizado em lei, se deva presumir a destituição sem causa de funcionários efetivos, ligados ao aparelho da administração pública pelo exercício de um cargo permanente (acórdão n. 2.132, de 13-10-1915, do Sup. Trib. Fed.);

Absurdo inqualificavel, ocasionando a mais revoltante injustiça, seria entender que se deixou ao superior hierárquico o direito de demitir livremente os funcionários, justificando-se, desta arte, a destituição por interesse de ordem partidária, ou por motivos pessoais (acórdão n. 2.132 cit.);

O Poder Judiciário não permite demissões contrárias ao terminante preceito legal (acórdão de 12-5-1915, do Sup. Trib. Fed.);

O reconhecimento do direito ao emprego depende apenas do fato de ter o Estado incluido a garantia de permanência entre as condições que estabeleceu para atrair ao serviço pessoal idôneo. No caso afirmativo, o funcionário não poderá ser privado das vantagens do seu cargo, ainda que sob o pretexto de supressões do emprego (VIVEIROS DE CASTRO);

A disposição do art. 9.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, dispõe: "As disposições de lei orçamentária desde que se não restrinjam, imperativa e expressamente, a vigorar no exercício orçamentário, e não sejam expressamente revogadas por lei posterior, adquirem a natureza de legislação ordinária, produzindo efeitos de carater permanente;

Não procede a alegação de que a disposição transcrita (art. 9.º da lei n. 191 B, de 1893) faz parte de uma lei ânua de orçamento, pois essa dis-

posição é manifestamente de natureza permanente, e o fato de ter sido incluida em uma lei orçamentária não pode reduzir-lhe a eficácia jurídica, não faltando exemplos, no direito pátrio, de normas permanentes de direito estatuidas nas leis anuais do orçamento da ação (acórdão n. 1.575 do Sup. Trib. Fed.)".

A esse projeto, que não logrou aprovação, mas cujos *consideranda* transcrevemos porque refletem a doutrina e a jurisprudência da época, seguiu-se o malogrado dec. n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, que, em forma estatutária, "consolida as disposições legais e regulamentares referentes a funcionários públicos civis da União e dá outras providências". O Congresso jamais o aprovou, não obstante seus dispositivos coincidirem, em linhas gerais, com o ainda vigente art. 125 da lei 2.924, cujas garantias ele só faz esclarecer e revigorar, discriminando, além disso, que não gozam de estabilidade, podendo ser livremente exonerados os funcionários de menos de 10 anos de serviço (art. 7.º), bem como os nomeados sem concurso (§ 1.º, art. 8.º), "ficando todavia ressalvados os direitos porventura já adquiridos de acordo com a legislação vigente". O projeto de Estatuto de 1916, que mereceu de AMARO CAVALCANTI o conhecido opúsculo, em sua defesa, era tanto quanto possivel completo. Declarava quais os cargos independentes de concurso para provimento (art. 2.º), para efeito das garantias de estabilidade, aplicando-se a todos os funcionários da União, exceção feita aos militares de terra e mar, magistrados federais, presidente e diretores do Tribunal de Contas, membros do Corpo Diplomático, "funcionários das secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado e do Supremo Tribunal e demais tribunais judiciários da União (art. 97)".

Não aprovada pelo Congresso a projetada consolidação, continua em vigor a lei 2.924, a que se referem implicita ou explicitamente sucessivas leis orçamentárias (60), pondo sempre em dia as suas disposições, até que a Carta Constitucional de 34 revogue-a de plano.

Abolindo a exigência da falta de penas no cumprimento dos deveres, durante os dez anos de serviço público federal, a Constituição de 16 de julho, noutro sentido, reata e adota a antiga distinção, para efeito de aquisição de estabilidade, de duas categorias de funcionários (art. 169), conforme já o previra também o estatuto de 1916, a saber:

a) dos nomeados em virtude de concurso de provas;

b) dos nomeados por outra forma.

Para os primeiros estipula o prazo de dois anos, enquanto que para os outros dez, tempo mínimo para aquisição de estabilidade no cargo. O que representa, indubitavelmente, um avanço na evolução do conceito de estabilidade.

Marcantemente negativa, entretanto, é a contribuição que o preceito constitucional traz à estabilidade, pela dubiedade dos termos em que a coloca. Assim, por um lado, estipulando que os 10 anos necessários são de "efetivo exercício", lançava a confusão sobre se os que não estivessem em exercício efetivo tais como extranumerários, comissionados, etc., mas simplesmente em efetivo serviço, poderiam ou não pleitear a extensão do benefício. Por outro lado, e esse foi o seu grande mal, o uso das expressões "justa causa" ou "motivo de interesse público" como condições *sine qua* de demissão. Ora, a elasticidade de ambos esses motivos repercute desfavoravelmente na segurança da garantia outorgada pela própria Constituição.

Na verdade, foi o que aconteceu, como ainda está na memória de todos.

Capitulo IV

EVOLUÇAO DO CONCEITO DE ESTABILIDADE

§ 9. — A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS TRANSFORMAÇÕES DO CONCEITO DE ESTABILIDADE

§ 10. — A ESTABILIDADE NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

§ 11. — NATUREZA JURÍDICA DA ESTABILIDADE

§ 9. — O advento de novas condições políticas e sociais, causa ou efeito dos apelos ao Cesar, do sacrifício da democracia à filosofia do êxito e de tantos outros sinais da crise contemporânea, está exigindo uma reinterpretação do conceito de Estado e uma revisão na tábua dos valo-

(60) *Cf.* leis orçamentárias n. 3.232, de 5-1-1917, art. 138; n. 3.674, de 7-1-1919, art. 107, parágrafo único.

res que dele derivam. Uma tentativa de tal envergadura excede, obviamente, a finalidade dessas considerações e o limitado de nossa capacidade.

Agora ,o que não se pode é deixar de assinalar, de passagem, a extensa e profunda influência das reformas dos fins e, portanto, da estrutura do Estado Moderno, "positivo e diretivo" (61), e da consequente hipertrofia do Poder Executivo, atestada até pela experiência diária do homem da rua, como o disse LASKI (62), já sobre o organismo da Administração Pública. Assim, dada a finalidade instrumental do corpo administrativo, seria à luz dos fatos políticos e sociais que a sua natureza e o tom de suas relações com os servidores deveriam ser examinados. Deixemos, porém, de lado, com a simples observação, o estudo das causas que explicam certos efeitos, para proseguirmos no plano a que nos obrigámos.

De qualquer modo, considerado que o Governo é o instrumento de direção do Estado, cujas finalidades informam àquele, e que a Administração Pública é a ação governamental realizando os fins do Estado, — a Constituição de 37, a exemplo da anterior e da de outros paises (63), abstraidas as razões de ordem política do sistema, que escapam, repetimos, à nossa competência, lançou as bases de um Serviço Civil não só à altura da missão que lhe cumpria satisfazer dentro dos quadros do Estado, mas tambem, universalmente, em consonância com os mais aperfeiçoados preceitos da ciência da Administração.

Neste particular, — justiça seja feita — a Constituição atual é de uma perfeição técnica dificilmente superavel. O princípio de carreiras profissionais, vital para a eficiência de qualquer regime administrativo, como ressaltou o famoso relatório (64) da "Comission of Inquiry on Public Service Personal" dos Estados Unidos, e que já fôra lançado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, encontra nos dispositivos básicos da Carta Constitucional, notadamente no art. 156, elementos com que realizar-se plenamente, através de dois pontos essenciais: a exigência do concurso para a primeira investidura na carreira e a estabilidade sob uma forma racional (65).

Não há que dizer da clareza das disposições sobre as quais assenta a util distinção entre os funcionários que foram e os que não foram nomeados por concurso, para efeito da aquisição da estabilidade:

> Art. 156, letra c — "os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se".

Ao primeiro lance de vista, torna-se evidente o avanço que este dispositivo acima transcrito representa em relação ao da Constituição anterior, bem como sobre a legislação que regeu anteriormente a matéria: a eliminação de expressões dúbias, tais como "justa causa" ou "motivo de interesse público", substituindo-as pela garantia característica do processo administrativo, com fundamentos seguros e íntegros e, além disso, a correspondência entre o regime de estabilidade e a forma de nomeação.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", em seguida posto em vigor pelo dec.-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e cujos lineamentos já haviam sido objeto do citado art. 156, obedecendo à diretriz constitucional leva avante a evolução do conceito de estabilidade, colocando-a definitivamente em condições de servir aos fins a que se destina. Tendo sempre existido para garantir o pleno exercício de certas funções, nada justificaria a sua subsistência uma vez verificada a ineficiência do funcionário. Quer dizer: o interesse do serviço público, que é o da eficiência do funcionário, é a razão de ser da estabilidade, sendo o seu inadimplemento uma condição resolutiva de tal garantia jurídica. Era o que reconhecia o nunca assás citado relatório da "Comission of Inquiry on Public Service Personnel", recomendando que se não legislasse sobre estabilidade sem conjuntamente prover "um ade-

(61) MARSHALL DIMOCK, *Modern Politics and Administrations*, — New York, 1937, Chap. X, p. 261.

(62) HAROLD LASKI, *Parliamentary Government in England* — New York, 1938, Chap. VI, p. 294.

(63) *Constituição Polonesa*, de 17-7-1936, art. 97; da Rumânia, de 29-3-1923, art. 8.º; da Finlândia, de 17-7-1919, arts. 84 e ss.; da Grécia, de 17-7-1917, arts. 6, 4, 76, 114; etc.

(64) *"Better Government Personnel"*, New York, 1935, *passim*.

(65) Não se infira, pelo uso desta expressão, que estejamos tambem contaminados do "mal do século", a mal compreendida e peior aplicada *rationaliesierung* dos alemães de após Versailles. Seria preferivel, pois, que houvéssemos dito "razoavel".

quado processo administrativo para disciplina e demissão do serviço" (65). Consubstanciada em disposições claras e taxativas, é inequívoca a forma pela qual o dec.-lei n. 1.713 consagra a prática do condicionamento da permanência no cargo ou na função pública à eficiência que o funcionário nele ou nela houver demonstrado:

> "Art. 191. O funcionário adquire estabilidade depois de:
>
> I. Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso.
>
> II. Dez anos de exercício, nos demais casos.
>
> Art. 192. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.
>
> § 1.º A estabilidade não obrigará a União a tolerar a permanência em cargo público de funcionário faltoso, inepto ou incapaz.
>
> § 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se ao Governo o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões".

A dilatação do conceito de estabilidade, que não se confunde mais com inamovibilidade e permite, harmonizando os interesses em jogo, que o funcionário ineficiente, isto é, "faltoso, inepto, ou incapaz" até certo ponto, seja aproveitado em outro cargo antes de serem aplicadas penas mais graves, — essa transformação é, sem dúvida alguma, o ponto culminante de um longo processo evolutivo, ao mesmo tempo que representa uma concepção muito humana de eficiência administrativa, sem o pragmatismo rígido ou a incúria ruinosa de outros sistemas.

Revelada, entretanto, a ineficiência de uma forma reincidente ou altamente prejudicial ao Serviço Público, exigindo providências mais enérgicas que a simples remoção ou transferência, o Estatuto vai além na sua especificação. Se "tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento for considerado de conveniência do interesse público, e não couber demissão", o "funcionário poderá ser posto em disponibilidade, mediante decreto" (art. 193, alínea I). Há uma graduação progressiva de penas, conforme a gravidade da ineficiência: remoção ou transferência, disponibilidade e demissão, tantos são os estágios que percorre o direito disciplinar neste ponto. Que a causa de disponibilidade prevista no referido art. 193, alínea I, é a ineficiência, acreditamos ser fora de dúvida. Tanto mais quanto, procedendo por exclusão, concluíramos ser essa a única hipótese viavel, uma vez que a cada uma das faltas puniveis no Estatuto corresponde certa e determinada penalidade (63), só restando a da disponibilidade por "conveniência do serviço público" ao ineficiente em gozo de estabilidade (art. 237). Isso se não couber demissão, isto é, se a inconveniência para o serviço público, pela ineficiência demonstrada, não for de molde a permitir mais do que o mero afastamento, com as consequências econômicas que a disponibilidade acarreta. Se for, será o funcionário demitido por "ineficiência ou falta de aptidão para o serviço (art. 238, IV), devendo antes ser verificada a impossibilidade da readaptação (id., § 3.º).

Em suma, a ineficiência pode acarretar para o funcionário, em relação ao cargo:

a) a remoção ou transferência (art. 192 §§ 1.º e 2.º);

b) a disponibilidade (arts. 193 e 237);

ou finalmente,

c) a demissão (art. 238, IV).

Vista, porém, a questão sob um outro ângulo, encaradas como manifestação de ineficiência a negligência, a falta de cumprimento dos deveres e reincidência nessas faltas já punidas com as penas de advertência ou repreensão, bem como a "falta de exação no desempenho", ao funcionário que revelá-las poderão ser aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades correspondentes a cada uma das faltas enumeradas:

a) advertência (art. 232);

b) repreensão (art. 233);

c) suspensão até noventa dias ou multa equivalente (art. 234);

d) destituição da função (art. 236, I).

Reconhece, assim, o Estatuto que a estabilidade foi creada e deve servir em benefício do Serviço Público, e que se ela se está tornando contraproducente a ponto de dar ao funcionário que a usufrua, a falsa idéia de que tal garantia é um di-

(66) *Op. cit.*, pág. 6-7.

(67) Vide dec.-lei n. 1.713, de 22 de outubro de 1939, Cap. III, "Das Penalidades", arts. 231 e ss.

reito individual, inalienavel, que se justifica por si mesmo, então, nada mais pode nem deve impedir que a mesma lei que lha concedeu permita que se lha retire, pois os cargos públicos têm uma finalidade acima dos interesses pessoais, tendo sido creados para que os seus ocupantes os exerçam em benefício do Estado e da Nação. E de tal modo o Estatuto considera a estabilidade de um ponto de vista utilitário, como condição de bom e eficiente exercício, que a sua garantia básica, característica, o processo administrativo prévio, é regulamentado suficientemente para impedir que a própria estabilidade se frustre por falta de normas processuais adequadas (68).

Recapitulando e resumindo, é possivel, ao lançar um olhar retrospectivo para a legislação que tem regulado a matéria, vislumbrarmos uma linha nítida de evolução positiva, que culmina no dec-lei n .1.713 e cujos traços marcantes podem ser assim apontados:

a) ampliação do conceito de estabilidade, que passa a se referir ao serviço público, e não mais ao cargo, não se confundindo com a inamovibilidade;

b) estreita correlação entre a forma de provimento e o regimen de estabilidade, consagrada antes pela lei ânua n. 191, de 1893, omitida na de n. 2.924, de 1915, reatada pela Constituição de 34, é reafirmada pela de 37 e pelo Estatuto;

c) o processo administrativo, pedra de toque da estabilidade, que na lei 2.924, de 1915 era sumaríssimo e precário, adquire na legislação atual maior consistência e integridade.

d) a finalidade da situação estavel do funcionário, que é a de garantir o pleno e eficaz exercício da função pública, condiciona a sua existência, sendo a ineficiência punida com a demissão.

§ 10. — Os dispositivos estatutários que regulam a permanência no cargo ou no serviço público, representam, em última análise, o reconhecimento natural de uma certa estabilidade que não é tão somente inherente ao regimen jurídico da própria função (69), mas tambem, e principalmente, é uma condição de bom desempenho.

Na verdade não se compreende uma Administração Pública eficaz, à altura da missão que lhe compete no mundo moderno, sem a estabilização de seus agentes, de modo a permitir maior especialização técnica, e um saudavel e construtivo *esprit de corps*, como está a exigir a complexidade sempre crescente das tarefas que desafiam o poder administrativo do Governo, de quem precisamos "para viver, trabalhar, progredir e gozar os fruto de nosso trabalho". Daí as desastrosas consequências do regime de "pistolão", pela instabilidade que lhe é própria. E o "trabalho do governo moderno, como observou DIMOCK (70), é tão complexo e tão indispensavel que a comunidade não pode sofrer as perdas de experiência, as interrupções no serviço e as despesas com a introdução de novos empregados que resultam do sistema de "pistolão" (*patronage system*)".

Nesse sentido concluia o Congresso Sul-Americano de Ciências Sociais de Tucuman:

> "Em matéria de administração geral é indispensavel para assegurar a regularidade da função pública a existência de preceitos legais que se assentem na estabilidade dos funcionários" (71).

Antes, porém, já muitas vozes vinham clamando contra os prejuizos que advêm da instabilidade do funcionalismo, principalmente naqueles países onde o mal era da essência do regimen. DELEST, por exemplo, foi dos que, na França, mais alto se fez ouvir pregando uma verdadeira cruzada contra esses males (as demissões arbitrárias) cujos resultados são "de prejudicar gravemente os interesses do Estado e de embaraçar o bom funcionamento dos negócios públicos" (72). Por outro lado, lá mesmo, onde depois que se fez a Revolução Francesa nada mais se fez, e todas as reformas são ironizadas com o *"plus ça change, plus c'est la même chose"* (73), — um outro autor (74) bateu-se tambem pela estabilidade, que faria

(68) V. cap. IV, "Po Processo Administrativo", arts. 246 e ss., do cit. dec.-lei n. 1.713.

(69) Art. 192 § 2.º do Est.

(70) *Op. cit.*, cap. XI, pág. 290.

(71) BIELSA — *Derecho Administrativo*, Vol II, pág. 74, *apud* Themistocles Brandão Cavalcanti, *op. cit., loc. cit.*

(72) *De la Nomination et de la Révocation des Foncticionaires Publics*, — Paris, 1890 — pág. 138|9.

(73) O relativo atraso do Serviço Civil da França, comparado com os de outros paises, atraso devido em parte ao *espirit de camaraderie* e à mentalidade do *laissez faire, laissez passer*, comporta um certo exagero da observação. Entretanto, o espírito infenso às tentativas reformistas, particularmente no que toca à Administração, é posto em relevo por Walter R. Sharp, no seu *The French Civil Service*, New York, Chap. IX, pp. 243 e ss.

(74) GEORGES CAHEN, *Les Fonctionnaires*, — Paris 1911, 3. Parte, cap. I, pág. 245.

nascer nos funcionários o sentimento de independência e de responsabilidade, absolutamente necessárias a quem, como eles, "participam ativamente do mecanismo social".

FAYOL, com o peso de sua autoridade, inclue a estabilidade entre os princípios de boa administração, explicando que:

> "é preciso dar tempo a um agente para se iniciar em uma função nova e para chegar a bem desempenhá-la, admitindo que ele seja provido das aptidões necessárias.
>
> Si, quando sua iniciação se acaba ou antes que ela se acabe, o agente é demitido, ela não será jamais desempenhada.
>
> As danosas consequências de uma tal instabilidade são sobretudo de temer nas grandes empresas, onde a iniciação dos chefes é geralmente longa. É preciso tempo, com efeito, para travar conhecimento com os homens e com as coisas de uma grande empresa, para estar à altura de decidir um programa de ação, para ter confiança em si e inspirar confiança aos outros. Além disso, tem-se constatado, muitas vezes, que um chefe de capacidade média é infinitamente preferivel a chefes de alta capacidade que não fazem senão passar.
>
> Em geral, o pessoal dirigente das empresas prósperas é estavel; o das empresas infelizes é instavel. A instabilidade é, ao mesmo tempo, causa e consequência de maus negócios.
>
> Como todos os outros princípios, o da estabilidade é tambem uma questão de medida "(75).

Essa medida, a que se refere Fayol, certamente é o interesse da empresa, no caso o interesse do serviço público, delimitando a estabilidade pela eficiência demonstrada na função. Nem poderia se admitir o contrário, dado que a estabilidade deve ser o que é, ou seja, uma garantia para assegurar o bom funcionamento dos serviços públicos e nunca uma situação geradora daquele "sentimento de propriedade" tão temido por Jackson e seus partidários da *rotação* (76).

É o depoimento de Willoughby, idêntico no afirmar conclusões unânimes da doutrina e da prática:

> "deve ser reconhecido que tanto maior é a empresa privada e mais eficiente a sua gerência, maior é a tendência para estabelecer um sistema de administração de pessoal sob o qual os empregados gozem de estabilidade tão longa quanto prestem fielmente eficiente serviço" (773.

Uma vez que a estabilidade é necessária ao serviço público, desde que — não nos esqueçamos — condicionada à eficiência do funcionário, pois caso contrário não se justificaria a sua subsistência, pode-se em sã conciência, afirmar que nesse sentido há um denominador comum nas legislações estrangeiras. A opinião de ARAUJO CASTRO (78), de que "em toda a parte há grande tendência para garantir certa estabilidade aos funcionários públicos", expendida há anos, pode hoje, mais do que nunca, ser endossada e fundamentada nos exemplos da Alemanha, adotando, segundo KAMMERER (79), "a regra é que um funcionário não pode ser destituido sem razão grave, e neste caso, lhe é permitido defender-se contra a pretensão do Estado"; da Hespanha, onde, ensina POSADA (80), as penas disciplinares são aplicadas gradativamente, de modo que o funcionário está livre de demissão arbitrária; da Itália, cujo Estatuto dos Funcionários Públicos, no seu art. 49, põe o funcionário a salvo de demissão *ad nutum*; da França, onde a legislação e as decisões do Conselho de Estado, que a reforçam, tendem, como observou DUGUIT (81), a consolidar-se como embrião de estatuto geral dos funcionários e já concorrem para garantir certas situações; da Inglaterra, que não obstante o formalismo feudal da conceituação do funcionário como um servidor da Coroa, "servant of the Crown, mantido "during the pleasure of the Crown", a sua estabilidade é um fato, ensina BLACKSTONE (82) a contrabalançar a instabilidade própria do regimen parlamentar; dos Estados Unidos, berço das teorias de instabilidade, do "spoils system", da *rotação*, das nomeações com prazo determinado, já agora reage fortemente, estabelecendo sobre o poder de demitir definidas limitações em leis e regulamentos, cuja influência se fez sentir na estabilização de numerosas funções do "classified civil service", dentro do qual as

(75) *Administration industrielle et générale* — Paris, 1931, pp. 53-54.

(76) *The Messages and Papers of the Presidents* — 1908, v. 2, pp. 448|9.

(77) *Principles of Public Administration* — Washington, 1927, chap. XIV p. 221.

(78) *Op. cit.*, pág. 130 e ss.

(79) *La Fonction Publique en Allemangne*, Paris, 1899, cap. XI, p. 390.

(80) *Derecho Adminsitrativo*, vol. I pág. 350|1, *apud* Araujo Castro, *op. cit., loc. cit.*

(81) *Op. cit.*, vol. I., pág. 503.

(82) *Commentaires on the Law of England* — Philadelphia — 1908, vol. I, pág. 272.

exonerações só podem ser feitas para promover a eficiência do serviço e por razões por escrito, e ainda assim com recurso para a "Civil Service Commission" (83).

Pode haver aquí e alí uma exceção à regra, "contudo, como afirmou WHITE (84), a estabilidade (*permanence of tenure*) tem se tornado uma visivel característica do serviço civil moderno".

§ 11. — A estabilidade, tal como a vimos, pressuposta na fixação de um sistema jurídico próprio da função pública, (85), e estabelecida regulamentarmente como e com a condição de bom funcionamento dos serviços públicos (86), tem a sua natureza, a sua substância e os limites de sua eficácia como garantia jurídica, determinados pelo fim a que se destina.

A função pública, lembra bem BLUNTSCHLI (87), não foi feita para o funcionário: si ela vier a ser suprimida, o seu ocupante tambem o será ao mesmo tempo. "O interesse público — acrescenta o sábio professor de Heidelberg — é o único a decidir do gênero e da duração da função". E noutro passo, referindo-se ao carater de direito público de certas vantagens, como a estabilidade, concedidas no interesse da Administração e, portanto, a qualquer tempo revogaveis pelo poder legislativo que a creou:

> "É, sem dúvida, a pessoa do funcionário que goza o título e a classe do encargo; mas esta vantagem pertence igualmente ao direito público. Assim, também, a legislação pode modificá-la livremente".
>
> Em todo o caso, o princípio fundamental desta matéria, é que a função existe para o Estado, e que assim o Estado deve poder, no interesse público, revogar e demitir".

KAMMERER (88), a seu turno, é categórico ao afirmar que o funcionário aproveita-se da função, mas o interesse a ser satisfeito é o do Estado LABAND (89), tambem:

> "As prerogativas de que dispõe o funcionario não lhe pertencem, mas sim ao Estado; em as usando, ele não afirma um direito pessoal, mas cumpre uma tarefa que lhe incumbe; ele não é o sujeito ao qual são ligados tais direitos, é o instrumento por meio do qual o Estado os exerce".

O que se reconhece, portanto, na garantia jurídica da estabilidade é uma faculdade, comum aliás a todos os cidadãos, de exigir que se cumpra a lei que rege a sua situação, no caso a lei estatutária. Mas, como adverte ROUBIER (90), a situação do funcionário constitue por si mesmo um estatuto legal, que pode sempre ser modificado pelas leis novas *in futurum*. Transfigurada a antiga noção de direito adquirido (91), resta ao funcionário em gozo de estabilidade a certeza de que só a lei pode modificar a sua situação, não podendo perder o cargo ou ser destituido da função sem que o seja por autoridade legalmente competente e segundo as formas na lei especificadas. STAINOF, com a clareza habitual, contribue para o esclarecimento definitivo do assunto.

> "O Estado — diz ele — possue toda a liberdade — liberdade que ninguem limita — de modificar pela lei, as condições primitivas mesmo para os funcionários nomeados por um prazo determinado. Porque o Estado pode sempre, por uma lei constitucional ou ordinária, tornar um funcionário amovivel si, segundo a apreciação do legislador, o interesse geral o exige. Bem entendido que, si a lei não modificou as condições do serviço, a condição do funcionário não pode ser modificada por um ato administrativo; um tal ato administrativo constituiria, não uma violação de contrato, mas simplesmente uma ilegalidade acarretando ou um recurso de anulação ou um recurso de responsabilidade contra o Estado ou contra seu ator, por violação da lei" (92).

---

(83) *Code of the Laws*, Title 5, § 652, pp. 84|85.

(84) *In Encyclopaedia of the Social Sciences* — New York — 1935, vol. I, vb. "Public Administration", p. 443.

(85) V. supra, Cap. I, §§ 1.º e 2.º.

(86) V. supra, Cap. IV, § 10.

(87) *Théorie de l'Êtat*, — Paris, 1891, Chap. XI, p. 487.

(88) *Op. cit.* pág. 97.

(89) *Le Droit Public de l'Empire Allemand* — Trad. franc. — Paris — 1901 — Vol. II, pág. 199.

(90) *Les Conflits des Lois dans le Temps* — Paris, 1933, Chap. XI, pág. 471|473.

(91) Sobre a moderna tendência do direito francês, para distinguir entre as situações jurídicas individuais, que não sofrem a ação da lei, (direito adquirido) e a situação legal ou objetiva modificavel a qualquer momento pela lei nova, vide Duguit, *op. cit.*, vol. II, § 2 e Jèze, *Principes Généraux du Dr. Adm.* — 1925 — citadas por Benedito da Costa, parecer sobre o processo n. 83.004-36, na Procuradoria Geral da Fazenda, *in "Rev. Serv. Publ."*, Ano I, Vol. III, n. 2, agosto de 1938, págs. 68 e ss.

(92) *Op. cit.*, pág. 64.

O Estatuto, repetimos com DUGUIT (93), é uma situação permanente que persiste enquanto o funcionário permanece no cargo e enquanto subsiste a lei que a creou, para proteger o funcionário como "engrenagem da máquina administrativo". De sorte que, tomada por exemplo a inamovibilidade, a forma mais rígida de estabilidade, o absurdo da velha noção de direito adquirido viria imediatamente à tona, quando a considerássemos um verdadeiro direito real tendo como objeto a função pública. DUGUIT ,ainda uma vez, é de citação obrigatória pelos ensinamentos que nos traz:

> "A fórmula seguinte, empregada algumas vezes: "O magistrado é proprietário de seu cargo; o professor é proprietário de sua cátedra; o oficial é proprietário de seu posto", é absolutamente inexata. Estas categorias de funcionários têm um estado, um estatuto mais particularmente protegido, mas eles permanecem em situação puramente objetiva. Esta situação consiste unicamente em que não podem ser demitidos senão por certa autoridade. Para lhes reconhecer um direito subjetivo sobre a sua função, era preciso dizer que eles têm um direito subjetivo a que tal formalidade seja cumprida, a que tal competência seja respeitada, um direito às formas, às competências. Esta idéia de um direito às formas, às competências, que foi algumas vezes sustentada, está hoje totalmente abandonada; ela não é sustentavel. De outra parte, a inamovibilidade não é, de modo algum, um direito subjetivo do funcionário, porque ele não foi estabelecido em seu interesse". "Em uma palavra, toda disposição creando a inamovibilidade total ou relativa tem em vista o interesse público e não o interesse do funcionário. Ora, si o direito subjetivo é um poder de querer, ele não é senão o poder de querer a realização de um interesse do titular do direito subjetivo. Assim, não se pode falar do direito subjetivo do funcionário inamovivel, pois que a sua inamovibilidade tem uma outra causa que não o seu interesse" (94).

Não há, portanto, lugar para as teorias que vêem a estabilidade num plano civilista, catalogando-a, de acordo com as preferências doutrinárias, sob a rubrica dos direitos de natureza subjectiva, real, patrimonial ou não patrimonial, como queria SANTI ROMANO (95). Ir além, admitindo o contrário, seria endossar o absurdo apontado por AMENDOLA (96): entorpecer o livre desenvolvimento da Administração Pública, pela conversão do emprego em uma "singularíssima utilidade dominical e patrimonial do empregado".

A estabilidade é, pois, em conclusão, uma garantia concedida a certa ordem de funcionários, no interesse do serviço público, consistindo, especificamente, na imprecindibilidade de provar-se por sentença judiciária, ou mediante processo administrativo, que o seu titular praticou falta ou crime que o incompatibilize com o pleno exercício da função. A influência psicológica de tal garantia, donde emanam os seus benefícios, exerce-se sobretudo pela certeza que o funcionário tem de que só a lei pode modificar a sua situação, devendo todos os atos administrativos conformarem-se obrigatoriamente às condições legais. Ora, sendo a estabilidade creada em razão da eficiência administrativa, garantida a sua utilidade pela maior ou menor segurança dos processos empregados na averiguação de sua condição resolutiva, isto é, a ineficácia da função pela ineficiência do funcionário — impõe-se a solução do problema técnico-administrativo de apurar a ineficiência, para o efeito da lei (97), em termos tais que não prejudique, pelo arbítrio, as vantagens da estabilidade, lançando a insegurança no espirito dos funcionários e ameaçando a própria Administração com a perda de servidores leais e capazes. Se não, seria tal como na tragédia de Huxley: "uma bela teoria assassinada por um pequeno fato".

Abordemos, pois, o outro flanco da questão.

But, that is another story... como lembra o personagem de Kipling.

---

(93) *Op. cit.*, Vol. 3, Cap. IV, § 65, pág. 148.
(94) *Op. cit., loc. cit.*, § 67, pág. 188 e ss.

(95) *Corso di Diritto Amministrativo*, — 2.ª ed. — Padova, 1932, pp. 111|2.
(96) *in Dizionario Pratico del Diritto Privato*, dirigido por Vittorio Scialoja, Pietro Bonfante e Roberto de Ruggiero, — Milano, 1934 — Vol. III — P. I — vb. IMPIEGO. pág. 446.
(97) Como vimos no § 9.º, o Estatuto pune a ineficiência com penas que culminam na demissão.

II PARTE

"Soll er strafen
Soll er sconen
Müss er Mensch
Menschlich sehen!"

(GOETHE — *Faust*)

Capítulo V

EFICIÊNCIA E INEFICIÊNCIA FUNCIONAL

§ 12. — DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA
§ 13. — IMPORTÂNCIA E DIFICULDADE DA AVALIAÇÃO

§ 12. — A permanência em cargo ou função pública só se justifica enquanto o funcionário cumpre as finalidades atribuidas ao seu provimento. Inversamente, determinados cargos ou funções exigem, para o seu bom desempenho, uma certa estabilidade de seus ocupantes, consistindo, juridicamente, na garantia legal de que só poderão ser deles demitidos se se comprovar, em sentença judiciária ou mediante processo administrativo, que não o desempenham bem.

Há, portanto, um círculo vicioso: a permanência condicionada à eficiência, que, por sua vez, condiciona-se àquela. (Cumpre-nos, não obstante, desfazer um possivel equívoco entre *permanência* e *estabilidade*. Esta, é uma situação jurídica materializada na permanência. Em uma palavra: a estabilidade é que garante a permanência).

Seja como fôr, resta de pé o problema técnico-administrativo da *configuração* e da *medida* da ineficiência, ou porque a permanência nos cargos públicos não se justifique para os ineficientes, isto é, aqueles que não realizam as finalidades de seu provimento, ou porque a estabilidade, estabelecida no interesse do serviço público, será frustrada, quer como garantia jurídica ou fator psicológico, se à a valiação da ineficiência determinante de demissão não se seguir uma norma segura e sistematicamente aplicada.

Não há, na verdade, critério algum objetivo, de avaliação da ineficiência para os efeitos das disposições estatuárias que a consideram matéria disciplinar. Apesar de sua importância vital para o Serviço Público, podendo, como vimos (73), acarretar, nos termos da legislação vigente (74), as penas de remoção, transferência, disponibilidade e até mesmo a de demissão, ela se faz ainda, se se fizer, através de julgamentos arbitrários, porque opinativos, empíricos, ou, — o que é negar a lei e os seus benefícios — não se faz absolutamente, pelo receio dos males que possam advir, para o funcionário e para a Administração, de um procedimento injusto e contraproducente.

Essa a questão. Caracterizar, avaliar e medir, se possivel, a ineficiência, em termos concretos e probantes. Não, evidentemente, a de suas causas, especialidade incompativel com a natureza de nosso trabalho, nem tampouco o de suas consequências econômicas, quer como aspecto do problema do desperdício (*waste, gaspillage*), quer como questão de carater estatístico-documentario.

Ora, ineficiência, por definição, é falta de eficiência.

O problema da avaliação da ineficiência prende-se, assim, inicialmente, ao da caracterização da eficiência e de sua medida, no sentido de que não só, de um ponto de vista teórico, a primeira é o aspecto *negativo* da segunda, como porque, na prática da administração de pessoal, os instrumentos de medida da eficiência têm sido usados para medir a ineficiência, pela fixação de uma média abaixo da qual considera-se caracterizada a ineficiência. Na realidade, como veremos oportunamente (75), essa prática não tem fundamentos sólidos, resultando ineficaz ou prejudicial ao desenvolvimento de uma sã moral no seio da coletividade a que se aplica.

Vejamos, pois, antes de encarar a ineficiência como matéria de tratamento especial, o elemento cuja ausência a caracteriza. E aquí se evidencia o quanto a vida extravasa do conceito. Assim como todos os vocábulos de significação derivada e presa a idéiais relativas por sua própria natureza, *eficiência* é de significação bastante lata para poder abranger, sem se fragmentar em outras palavras de cunho mais exato e contingente, as variações que o uso corrente lhe imprimiu, e bastante imprecisa, por conseguinte,

---

(73) Vide supra, Cap. IV, § 9.
(74) *Cf.* Arts. 192, § 1.º e 2.º, 193, 237 e 238, alínea IV, do dec.-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
(75) Vide infra, Cap. VII, § 17.

para exigir que nos reajustemos, previamente, às mais significativas situações que ela tem tentado traduzir.

> "Eficiência! — exclamou Dimock (76), muitos paises dizem que a querem, mas que é ela?"

O conceito de eficiência, — como observou Slichter (77), — desde os tempos tormentosos de após 1918, adquiriu com o uso generalizado uma significação extremamente vaga. Ele tem sido aplicado, no sentido especifico de razão entre gasto e rendimento, sucessivamente, à engenharia, ao comércio e à indústria, e da consideração do trabalho das màquinas passou, finalmente, à ação humana. Com o aparecimento dos métodos de "scientific management" de Taylor, que se baseavam na fixação de *padrões* de trabalho, eficiência tornou-se sinônimo de relação entre a tarefa realizada e a prefixada segundo os *standards*. Em seguida, já nos nossos dias, tem-se visto abrigar quantos planos e empreendimentos para eliminar o desperdício nas grandes organizações, se tem concebido com maior ou menor resultado prático. É um argumento comum aos que condenam e aos que defendem a mecanização dos serviços, a intervenção governamental no comércio e na indústria, a iniciativa particular, a economia dirigida ou planificada, a produção em pequena escala ou em massa. Eficiência tem sido, enfim, até um argumento contra a democracia e a favor da ditadura. Nos últimos anos, porém, tem-se tornado visível uma certa tendência para substituir ou suplementar a eficiência com planos de *racionalização*, o que, até certo ponto, pode ser considerado uma saudavel reação, pressupondo propósitos mais claros e humanos (78).

À proporção que aumentava a ênfase da eficiência, entendida no seu sentido pecuniário ou comercial, obscurecia-se a natureza real do termo e nascia a crença popular de que eficiência é uma coisa desejavel por si mesma. Entretanto, demonstrou-o SLICHTER (79), trata-se de um termo puramente abstrato e descolorido. Relatando, *strictu sensu*, a razão entre os resultados obtidos e os meios empregados, "segue-se que não há tal coisa como eficiência em geral ou eficiência como tal — há simplesmente uma multidão de espécies particulares de eficiência". Não havendo um termo comum de comparação, jamais se poderá afirmar de um modo categórico, que tais e tais processos são absolutamente eficientes, pois se medidos com uma unidade diversa certo é que passariam a ser considerados ineficientes. Do ponto de vista do empregador, por exemplo, o método de produção mais eficiente é o que lhe dá o maior rendimento pelo menor custo; mas, do ponto de vista do empregado, esse mesmo método seria ineficiente se não garantisse para ele o maior rendimento pelo menor dispêndio em termos de fadiga, monotonia ou acidentes. De um modo geral, em suma, talvez fosse possivel, didaticamente, catalogar a eficiência em três grandes espécies: física ou mecânica, comercial ou pecuniária, e humana ou social.

Essa antinomia de conceitos, mais aparente que real, pode e deve necessariamente ser superada dentro da Administração Pública. Primeiro, a natureza especial desta última, cujos fins são tão distintos daqueles que motivam a ação das empresas privadas, permite e exige uma consideração do problema da eficiência, não exclusivamente do ponto de vista econômico ou pecuniário, mas sim incluindo os elementos *produção*, em quantidade e qualidade, *custo*, em tempo, dinheiro, esforço físico e mental, emprestando ao *fator humano* uma importância básica. Depois, consequentemente, tem-se visto que não é possivel atingir-se uma situação de eficiência, dentro dos quadros da Administração Pública ou de qualquer grande coletividade, sem que o elemento *pessoal* seja colocado no primeiro plano. *"L'Administration, ce sont les hommes"* — dizem bem os franceses, e é o que se afirma na América: *"The State is what their officials are"*. E o elemento humano deve ser tratado antes de tudo humanamente. "A Administração bem sucedida — como disse DIMOCK (80) — é quente e vibrante. É humana. A eficiência mecânica é friamente calculadora e inhumana".

(76) MARSHALL DIMOCK — *Op. cit.* Chap. XIII, p. 370.

(77) SUMNER M. SLICHTER — *In* "Encyclopaedia of the Social Sciences" — New York, 1935 — Vol. V, vb. *Efficiency*, p. 437|9).

(78) Para uma análise compreensiva do movimento de *racionalização*, consulte-se ANDRÉ FOURGEAUD, La *Rationalisation*, Paris, 1929.

(79) *Op. cit. loc. cit.*

(80) "Criteria and objectives of Public Admimstration", *in* "Frontiers of Public Administration", Chicago, 1936, pp. 116 e ss.

"Eficiência mecanizada mata a vida e o espírito de management" — prossegue ele. "Eficiência é uma matéria de qualidade, e daí os métodos mecânicos e quantitativos de mensuração estarem longe de serem completos... Eficiência, como a felicidade, é sutil. O conceito mecânico e o estalão do simples proveito econômico são ambos inadequados".

"É de se esperar que no futuro as maiores conquistas sobre a eficiência sejam feitas no campo das relações humanas, no campo da pessoa humana.

"Eficiência deve ser redefinida em termos de empregados e consumidores antes do que em termos de máximo de produção por máquinas e o mais alto proveito possivel dos processos industriais".

"Eficiência é satisfação do pessoal. Sobretudo, os empregados da empresa devem ser felizes em seu trabalho. Isso é um fim em si mesmo. Eficiência é pessoal contente, clientela satisfeita, processo co-ordenado, economia equilibrada. Mas eficiência não é o único desideratum".

Os mais lúcidos técnicos em administração de pessoal são unânimes em afirmar que a eficiência só pode ser obtida através da creação de um espírito de equipe e de um alto nivel moral. O moral do grupo, tem-se dito, é um índice de uma situação saudavel e um meio positivo de construir-se uma organização eficiente. O moral reflete uma situação psicológica e social, um estado de espírito no qual os homens se devotam lealmente de corpo e alma, à tarefa que elegeram, em condições estimulantes de cooperação, de entendimento recíproco com os companheiros e chefes.

Dá-se, porém — e era onde queríamos chegar, — com apoio em MERIAM (81) — que uma exata avaliação é básica para atingir-se aqueles dois objetivos, moral alta e eficiência. Prossigamos, pois, com redobrados motivos, o estudo dos métodos de avaliação da eficiência, para, finalmente, medir-lhes o préstimo como instrumento de averiguação da ineficiência.

§ 13. — As maiores autoridades em assuntos administrativos, especialmente em administração de pessoal, são concordes em sublinhar a necessidade de avaliar-se a eficiência, seja ou não para fins de carater punitivo, e, ao mesmo tempo, a dificuldade dos instrumentos de medida.

Mayers, por exemplo, coloca a questão nos seguintes termos:

"Nenhuma soma de cuidados na determinação de como um governo deve ser organizado para o cumprimento de seu trabalho, a maneira pela qual os fundos necessários para o seu sustento devem ser levantados e expendidos, e as práticas especiais e processos que devem ser empregados na realização das suas atividades, dará, ao menos, uma aproximação mensuravel da eficiência na atual administração dos negócios públicos, a não ser que um pessoal leal e tecnicamente competente possa ser assegurado e retido no serviço e creado um sistema pelo qual esse pessoal possa ser efetivamente dirigido e controlado" (82).

A opinião de MOSHER e KINGSLEY (83) é de que se uma das principais necessidades no emprego é a descoberta de incentivos reais, os métodos de recompensar a eficiência e punir a ineficiência são o coração de qualquer sistema de incentivos. MERIAM (84), que expende idênticas considerações, adverte, entretanto, que "em todo o campo da administração de pessoal, provavelmente nada é mais difícil nem exige maior habilidade".

Se o sistema do mérito deve operar dentro do serviço, como disse BEYER (85) tanto quanto dentro do seu raio de ação, contas devem ser tomadas da eficiência do trabalho do empregado. STOCKBURGER (86) tambem acredita que uma vez no serviço o empregado deve ser submetido a uma análise permanente de sua eficiência e capacidade de trabalho, por meio do uso de um adequado sistema de relatórios, registros, arquivos, etc.. Um melhor instrumento de avaliação, acrescenta, "é extremamente necessário como meio de encontrar e eliminar os mais ineficientes empregados e como um meio de garantir o progresso e encorajamento que, uniformemente, merecerão os mais competentes".

Mesmo reconhecendo a dificuldade de inventar-se meios e métodos de avaliação, para serem aplicados num campo tão complexo quanto o da Administração Pública, WHITE (87) con-

(81) LEWIS MERIAM — *Public Personnel Problems*, Washington, 1938, Chap. I. p. 35|36.

(82) LEWIS MAYERS — *The Federal Service*. — New York, 1922, P. VII.

(83) *Public Personnel Administration* — New York, 1936, Cap. XXI, pp. 427 e ss.

(84) *Op. cit., loc. cit.*

(85) "Municipal Civil Service in the United States", p. 126, *apud* MOSHER E KINGSLEY, *op. cit.* p. 427.

(86) A. E. — *in* "Minutes of Evidence" (Commission of Inquiry on Public Service Personnel) — New York, 1935, p. 425.

(87) *Trends in Public Administration*, — New York, 1933, p. 316.

sidera-a uma das "fundamentais operações administrativas", pois aqueles instrumentos são essenciais. HARVEY WALKER (88), do mesmo modo, para quem um adequado sistema de avaliação é "importante instrumento para qualquer administração científica de pessoal", adianta que:

> "Compreensiva informação concernente ao valor especifico de empregados para o serviço público deve ser aproveitada para facilitar o manejo de muitas operações importantes de pessoal. Entre estas, estão o aumento de ordenado, a promoção, transferência, despedida, exoneração, suspensão e remoção. Cada uma destas ações, tomadas sem adequada informação, provavelmente será prejudicial à eficiência do serviço e é certo ter um efeito adverso sobre o moral".

Diversas são as razões que — segundo WILLOUGHBY (89) — obrigam, apesar das dificuldades, o uso de sistemas de avaliação. Em primeiro lugar, diz ele que sem essa informação é impossivel para um governo manejar, tratar, resolver a importante questão sobre a base do mérito (*upon a merit base*). Além disso, a manutenção de um sistema de determinação da fidelidade e eficiência com que os empregados se desempenham dos seus deveres é necessária como um meio de estimular um conveniente *"esprit de corps"*. Por outro lado, se não se faz tal esforço, muitos empregados poderão elidir suas obrigações mais ou menos impunemente, enquanto que mesmo os mais concienciosos desanimarão, pela conciência de que todos os seus esforços e méritos passarão desapercebidos.

Encarecida na teoria e imposta por força de nossa legislação administrativa (90), a necessidade de avaliação da eficiência, quer no seu aspecto positivo, ou eficiência propriamente dita, quer no seu lado negativo, isto é, de ineficiência, para fins disciplinares, — é um fato indiscutivel. Não obstante a observação de PFIFFNER (91), de que provavelmente não haja campo onde maior seja a distância que separa a teoria da prática, desçamos a esta, para medir o préstimo das tentativas que tenham sido feitas no sentido de transpor o abismo...

(88) HARVEY WALKER — *Public Administration in the United States* — New York, 1937, p. 166.

(89) W. F. WILLOUGHBY — *Op. cit.*, p. 333 e ss.

(90) Vide supra, Cap. IV, § 9 e 11, *in fine;* e arts. do Estatuto, que consideram a ineficiência matéria disciplinar.

(91) JOHN M. PFIFFNER — *Public Administration*, New York, 1935, Cap. XI, p. 233.

Capítulo VI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA INDIVIDUAL

§ 14. — OS SISTEMAS ATUALMENTE EM USO

§ 15. — A APURAÇÃO DO MERECIMENTO

§ 14. — Não haverá, certamente, dentre os instrumentos de administração de pessoal um que se possa comparar com o da avaliação da eficiência, em precariedade e criticismo. A própria extensão de seu número, tem-se dito, sugere imediatamente a idéia de que não houve um só que esgotasse o problema.

Vejamos, de mais perto, os diversos sistemas, classificando-os, por uma questão de método, em dois grandes grupos:

a) registros de produção e exames periódicos;
b) escalas gráficas de avaliação e "inventários de personalidade".

A. — *Registro de produção.* — Consiste, como o indica o seu nome, em medir a eficiência do empregado pelas unidades de produção. Quando o trabalho é rotineiro, de carater repetitivo, tais como o dos copistas, arquivistas ou operadores de máquinas Hollerith, levando-se em conta outros elementos a serem ponderados devidamente (pontualidade, assiduidade, etc.), o sistema tem sido aplicado com maior ou menor sucesso, sem, contudo, satisfazer completamente. Além disso, conquanto a produção ainda seja um índice real de eficiência, a utilidade dessa medida e dos métodos que nela se baseiam fica restringida, na prática, aos serviços que não se caracterizam pela variedade nem pela responsabilidade administrativa. Por outro lado, como observou WHITE (92), um empregado com um alto nivel de produção pode ser dotado de uma personalidade que irrita os companheiros, cria a animosidade e torna impossivel a harmonia necessária ao trabalho em conjunto. Reciprocamente, um empregado com um índice mediocre de produção, pode ser, se tiver qualidades de cooperação, boa vontade e ânimo alegre, mais util para a ação do conjunto, e, portanto, valerá muito mais do que o seu nivel de produção possa demonstrar.

(92) *Introduction to the Study of Public Administration*, N. York, 1939, Cap. 24, p. 376.

Por esse e outros defeitos, principalmente o de ser incapaz de avaliar o trabalho nos postos de direção e supervisão, tendendo por inclinação natural a valorizar, de modo exclusivo, as aptidões mecânicas ou manuais, a capacidade para o trabalho de rotina, — por isso, o seu uso está proscrito ou, pelo menos, restringido.

Os *exames periódicos* são, essencialmente, métodos comparativos baseados também na produção, cotejando o que foi feito com o que foi estimado para determinado período. Tendo de comum com o sistema acima visto a avaliação na base da produção, partilha com ele os defeitos inherentes a esse critério. Com uma desvantagem a mais: enquanto aquele obriga o empregado a manter um nivel médio de produção, esse último, cujo índice *padrão* foi fixado segundo estimativas a longo prazo, permite descontinuidade no ritmo de produção, contanto que seja atingido o nivel previsto.

B. — *Escalas gráficas de avaliação e inventários de personalidade*". Observado que o valor específico de um empregado não pode ser medido pela produção efetivamente realizada, tanto mais quanto a maior parte dos serviços administrativos não se presta a tais processos de avaliação, não devendo o seu merecimento ser julgado somente em função de sua competência técnica, mas também na base de certas qualidades imprescindiveis à natureza do trabalho e à harmonia do conjunto, — foram concebidos numerosos artifícios de julgamento, estribados na apreciação de certos traços e comportamento predeterminados segundo as funções a que se destinavam. E para que a insegurança do julgamento humano não preponderasse, tais qualidades foram enunciadas e, com o aperfeiçoamento posterior, definidas pormenorizadamente, atribuida a cada uma certa escala de pontos, sendo o julgamento o resultado da média aritmética ou ponderada dos pontos obtidos pelos empregados conforme a importância ou o grau em que demonstrasse tais qualidades ideais.

Embora não se conseguisse, como veremos, eliminar os erros inherentes ao arbítrio dos julgadores, as tentativas não faltaram com esse propósito. Como é sabido, nos Estados Unidos elas se concretizaram, inicialmente, nas denominadas "*graphic rating scales*", com a finalidade específica de apurar certas qualidades consideradas essenciais à eficiência. Consistiam, de uma forma sucinta, em uma lista de, a princípio, cerca de quinze qualidades pessoais, ordenadas verticalmente, a cada uma correspondendo uma linha horizontal dividida em tantas partes quantos fossem os graus em que pudesse ela revelar-se. O julgamento consistia em *marcar* sobre a linha horizontal a forma pela qual o empregado havia mostrado possuir cada uma das quinze qualidades. Em seguida, o julgamento era convertido em pontos, aplicando-se sobre a linha um estêncil graduado com uma escala numérica correspondente.

Essa creação representou, sem dúvida, em grande avanço sobre as anteriores formas de julgamento, que, ou não possuiam ponto algum de referência, ou tomavam como pontos de comparação meia dúzia de adjetivos de sentido lato e, por conseguinte, sujeitos a interpretações as mais variadas e injustas, como *excelente, bom, mediocre, sofrivel, nulo*, correspondendo a cada um uma série de pontos ainda mais lata. A "escala gráfica de avaliação" tendeu, justamente, do simples enunciado da qualidade requerida para a descrição de suas características. Apesar disso, cedo revelaram-se os seus lados fracos. Primeiro, o fato do julgamento não representar, após a correção a que era submetido pelos supervisores, a intenção original do julgador. Depois, tendo os seus resultados sido considerados fatores decisivos nos aumentos de ordenado, transferências, promoções e demissões, isso antes que fosse aperfeiçoada a sua aplicação, a consequência foi abalar a sua integridade, pois muitos supervisores "beneficiavam" os julgamentos com receio de prejudicar os seus subordinados e os interesses do serviço, na previsão de que tais avaliações fossem convertidas em pontos baixos, que fizessem perigar a manutenção no emprego. A sua experiência demonstrou, exatamente, que não deveria tê-lo sobrecarregado com a responsabilidade de fator determinante de recompensas e punições. Terceiro aspecto negativo das "*graphic rating scales*": o refinamento das averiguações numéricas, levado à segunda decimal, numa ficção imprudente e erradamente responsavel por despedidas e promoções, gerando animosidades, semeando a discórdia entre funcionários que tinham suas médias divergindo de 0,03 ou até mesmo 0,01...

Inventários de personalidade. — Ao mesmo tempo ou logo após a creação da *"graphic rating scale"*, surgiram inúmeros outros tipos de avaliação da eficiência, tais como as denominadas "escalas descritivas", "escalas-de-ordem-de-mérito", as que os norte-americanos conhecem como "man-to-man-scales" e "yes-and-no-scales". De todas essas modalidades, porém, a mais importante e característica é a que a "Civil Service Commission" dos Estados Unidos concebeu e fez executar, depois de pesquisas em colaboração com elementos dos principais ramos da Administração *yankee*. Representa um aperfeiçoamento consideravel e um avanço sobre as demais formas. Praticamente, consiste em fazer que o julgamento se desenvolva em torno de três aspectos essenciais de merecimento, qualidade do trabalho, produtividade e aptidões demonstradas no emprego, que, por sua vez, são discriminadas nos seus elementos componentes. A apreciação faz-se *marcando* com um sinal convencionado cada um desses elementos, segundo se considerou que o empregado o possuia em alto ponto (+), fraco (—) ou em nivel intermediário (V). De acordo com essa apreciação, os pontos são atribuidos pelo funcionário avaliador e, somados, darão para cada aspecto do merecimento uma classificação correspondente, inversamente proporcional ao número de pontos obtidos: 1 ou 2, se excelente; 3 ou 4, ótimo; 7 ou 8, bom; 9 ou 10, insatisfatório. A soma total é interpretada segundo uma escala numérica, de 3 a 30, a que corresponde, inversamente, uma classificação idêntica. Não obstante o progresso de eliminar o refinamento matemático, não é possivel esperar de tal sistema mais do que ele pode realmente dar; quer dizer, sua capacidade de superar os defeitos inherentes aos artifícios de avaliação depende ainda da habilidade e do carater do julgador que usá-lo. Sua fraqueza principal reside justamente naquilo que outros consideram a sua vantagem maior — a concisão, de que resulta ou uma extrema generalidade dos termos de apreciação, que tentam em vão esgotar em muito poucos itens todas as possibilidades de demonstrar-se merecimento.

Ainda no mesmo gênero é o recente sistema conhecido como a *"Probst Rating Scale"*, inventada e desenvolvida por J. B. Probst, examinador chefe do "St. Paul Civil Service Bureau". Consiste, em suma, em uma lista descritiva de traços e caracteres, minuciosamente expressos em termos tanto quanto possivel objetivos, selecionados de modo a permitir a sua aplicação a qualquer função, dada a variedade de qualidades especificadas, sejam quais forem as condições do trabalho e os requisitos pessoais exigidos para o seu desempenho. Além disso, tal forma já foi concebida de modo a possibilitar um re-desdobramento que abranja as mais extremas especialidades. O julgamento, por meio desse sistema, é bem mais seguro que de outro modo, principalmente no que se refere à sua expressão numérica, que sofre sérias restrições. Os julgadores, em geral dois ou três para cada caso, limitam-se a escolher, dentre os traços enumerados, aqueles que melhor descrevam a personalidade e o comportamento do empregado. A avaliação, expressa numa letra, é convertida em pontos segundo uma escala numérica apropriada. Exposto como está às contigências da habilidade e às boas intenções dos julgadores, como aliás todos os seus congêneres, a sua utilidade é a de orientar o julgamento, não só enumerando mas definindo e descrevendo as formas de expressão das qualidades exigidas, evitando, assim, na medida do possivel, os deslises e as falsas interpretações. Tem-se notado, no entanto, que na prática tal utilidade é anulada, porque a variedade das características enumeradas, ao invés de guiar o julgamento para a justa e adequada manifestação, lança algumas vezes certa perplexidade nos espíritos, que, vacilando na escolha, acabam por se habituar a meia dúzia de termos, como norma permanente de julgamento, eliminando, com isso, o mérito do Sistema Probst. Esses e outros inconvenientes menores, apontados pela experiência, têm sido *localizados* e até certo ponto neutralizados os seus efeitos, não só pelo cuidado na aplicação do plano, controle dos supervisores e de seus julgamentos, como também no uso de seus resultados.

Balanceando os prós e os contras de cada um dos sistemas acima examinados, pode-se afirmar, de um modo geral, que afora os registros de produção, de natureza e uso restritos, todos esses planos de avaliação da eficiência individual em termos de qualidades e traços revelados em função, possuem o fundo comum de admitirem aquilo justamente para cuja eliminação foram creados — o subjetivismo. Uns mais, outros menos, todos esses artifícios e esquemas permitem — e não poderia jamais ser de outra forma — que as

influências subjetivas se exerçam sobre as avaliações de eficiência. Eles todos repousam sobre o julgamento humano, e daí as suas contingências. Foi no entanto para evitar as arbitrariedades do subjetivismo que as escalas de julgamento têm, ultimamente, se tornado tão complexas, obscuras e de difícil manejo, que acabam por cair sob o próprio peso da terminologia e das graduações infinitesimais. Sobre não poder-se evitar o fator opinativo nas avaliações, os julgamentos ainda têm que transpor, na prática, os obstáculos que SCOTT, CLOTHIER e MATHEWSON (99) apontavam-lhe: a dificuldade de pensar sobre qualidades abstratas em termos concretos, a falta de tempo para refinar o julgamento pela comparação e analogia, a quasi impossibilidade de anular-se a influência duradoura de faltas já punidas ou de um grande ato de merecimento já premiado e não mais repetido, e, finalmente, os efeitos quasi incontrolaveis das simpatias e antipatias gratuitas ou não. E se maiores e mais nefastas não têm sido as consequências de tais óbices, é porque — repetimos — em parte providências têm sido tomadas para evitá-los, pelo treinamento dos julgadores, aperfeiçoamento dos esquemas, controle das avaliações e, sobretudo, pelo uso cauteloso dos julgamentos.

Foi depois de ter estudado e praticado esses sistemas que WHITE (100) concluiu negativamente:

> "Se alguma coisa é clara nesta década de experiência em Washington, é que a avaliação da eficiencia não se deve tornar o único elemento determinante nas decisões sobre o pessoal, mas meramente um fator a ser pesado com outros".

Visto isso, pelo menos para os fins a que nos propúnhamos, nada aconselha a adotar um desses instrumentos. Limitados na sua utilidade, precários na sua segurança, restritos por sua natureza a finalidade de carater positivo, e ainda assim por aproximação, os meios de avaliação de eficiência, que até agora temos examinado, não devem nem podem suportar um acréscimo de responsabilidade.

Vejamos, porém, se o nosso "boletim de merecimento" pode arcar com a pesada tarefa que se precisa atribuir a um sistema de avaliação da ineficiência.

§ 15. — Consideremos, inicialmente, que só num certo sentido a apuração de merecimento, a que se refere o Regulamento de Promoções (101), pode ser tomada como avaliação de eficiência. Uma vez que a promoção, entre nós, não implica em mudança de função, a eficiência, nesta demonstrada, significa que o funcionário tem merecimento para ser promovido, isto é, para passar a ganhar mais na mesma função anteriormente exercida. Na realidade, as coisas não sucedem assim. Embora o fato de ser promovido não signifique necessariamente atribuição de funções diversas daquela onde demonstrara eficiência, a verdade é que pode acontecer, e acontece quasi sempre, que com a promoção venha o funcionário a exercer função diversa em dificuldade e importância, aumentadando-se-lhe a responsabilidade. Daí o ter previsto o "boletim de merecimento" a avaliação de certas qualidades que pressupõem aptidão para o desempenho de funções de maior envergadura.

Em o nosso sistema, o funcionário é julgado conforme o preenchimento das chamadas condições *fundamentais, essenciais e complementares* de merecimento.

As *condições fundamentais,* apuraveis em pontos negativos, são:

a) assiduidade, apurada na base de um ponto para cada falta;

b) pontualidade horária, determinada pelo número de entradas tardes ou retiradas cedo, feito a apuração na base de um ponto para cada grupo de três entradas tardes ou retiradas cedo;

c) disciplina e zelo funcional, apurados na base das penalidades impostas, sendo dois pontos para cada advertência, quatro para cada repreensão e seis para cada dia de suspensão.

São *condições essenciais,* apuradas em pontos positivos:

a) valor intrínseco de informações e pareceres; exatidão, escrúpulo e perfeição dos trabalhos de rotina — de 0 a 30 pontos;

b) compreensão de responsabilidade — de 0 a 10 pontos;

(99) *Personnel Management,* New York, 1929, p. 175|177.

(100) *Op. cit.*, p. 380.

(101) *Decreto* n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

c) qualidades de cooperação — de 0 a 10 pontos;

d) firmeza de carater e discreção — de 0 a 10 pontos;

e) conhecimento prático sobre os assuntos da repartição, do Ministério ou do serviço público — 0 a 20 pontos;

f) urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público — 0 a 10 pontos.

Condições complementares, apuraveis a pontos positivos:

a) capacidade de direção — de 0 a 10 pontos;

b) produção de monografias sobre assuntos de serviço público (102).

Enquanto que as condições *fundamentais* são aplicaveis a todas as carreiras profissionais que integram o Serviço Civil, as *essenciais* e *complementares* o são somente, no todo ou em parte, segundo a discriminação da Tabela I, anexa ao dec. n. 2.290. À escala numérica de pontos, como se sabe, corresponde uma classificação em grupos de merecimento, que vai de excepcional a nulo, assim discriminados os diversos valores:

	EXCEPCIONAL	SUFICIENTE	MÉDIA	DEFICIENTE	NULA
Valor intrínseco de informações ou pareceres, etc.	30	25 a 20	19 a 11	10 a 5	0
Compreensão de responsabilidade	20	17 a 13	12 a 8	7 a 3	0
Qualidades de cooperação	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
Firmeza de carater e discreção	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
Conhecimento prático sobre assuntos da repartição, etc.	20	17 a 13	12 a 8	7 a 3	0
Urbanidade no tratamento com os demais funcionários etc.	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0
	Otimo	Bom	Regular	Sofrivel	Mau
Capacidade de direção ..	10	9 a 7	6 a 4	3 a 1	0

A apreciação do merecimento é feita pelos chefes e autoridades que se lhes seguirem em ordem hierárquica, de quatro em quatro meses, e o total de pontos para cada quadrimestre será dado pela soma algébrica dos pontos negativos e positivos que o funcionário nele houver obtido. Quer dizer, dos pontos atribuidos às condições *essenciais* e *complementares* são deduzidos os pontos negativos das condições *fundamentais*, resultando estes da aplicação da escala acima pelos Serviços de Pessoal, a fatos perfeitamente controlaveis, tais como faltas, chegadas tarde, saídas cedo e penalidades.

O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins dos três quadrimestres imediatamente anteriores ao da promoção.

Decomposto, assim, esse sistema de apuração de merecimento em suas partes vitais, resta-nos criticar-lhe a estrutura, o conteúdo e os limites de sua eficácia, para concluir se se pode ou não confiar-lhe a solução do problema da avaliação da ineficiência. Bem, mas isso é matéria de tratamento especial, que exige tempo e espaço não disponivel neste já transbordante capítulo. Passemos ao seguinte, pois.

Capítulo VII

NORMA DE AVALIAÇÃO DA INEFICIÊNCIA FUNCIONAL

§ 16. — Deficiências e possibilidades do "boletim de merecimento"

§ 17. — Solução pelo controle das "condições fundamentais de merecimento".

§ 16. — Um olhar de relance lançado sobre o nosso sistema do "boletim de merecimento", revela, logo de início, um ponto vulneravel, comum, como vimos, a idênticas tentativas de suprir, em termos de qualidade e comportamento, a carência de trabalhos avaliaveis qualitativa e quantitativamente, e satisfazer, ao mesmo tempo, à necessidade de levar-se em linha de conta, certos elementos imponderaveis que são fatores de sucesso em não poucos serviços da Administração Pública.

Estamos nos referindo à margem de subjetivismo, inherente a todo o processo de julgamento que se apoia no todo ou em parte sobre a opinião daqueles que, por força do cargo e convivendo com o funcionário, devam julgá-lo para os efeitos das recompensas ou punições. É um ponto crítico esse. O subjetivismo é u'a maté-

(102) O dec. n. 5.962, de 16-7-1940, alterando a redação do cit. art. 28, exclue implicitamente a produção de monografia das "condições fundamentais".

ria de tratamento difícil. Como acentuava MERIAM (103), alguns livros de administração de pessoal ensinam que, em se tratando de avaliação de eficiência, os avaliadores devem ser objetivos e não subjetivos, afirmação muito facil de ser feita mas dificil de ser sustentada no terreno da prática, onde ao formulár-se um julgamento é duro de se traçar uma linha entre o subjetivo e objetivo. Se, por exemplo, for o caso de julgar-se um funcionário que, no desempenho de cargo, deva ter contato permanente com grande número de pessoas, recebê-las e tratá-las convenientemente, o sucesso da função dependerá diretamente de certos requisitos subjetivos, como simpatia pessoal, boa vontade, etc., e o julgamento quanto mais objetivo mais deveria aprofundar-se no subjetivismo. Um "sorriso de boa vontade", diz MERIAM, não tem lugar na apreciação do mérito de um furador de cartões, mas é um elemento decisivo quando se trata de julgar um contínuo que tem por obrigação fazer as pessoas esperarem ou que deva mandá-las embora...

O mero fato de que um sistema de avaliação seja subjetivo, como lembra WHITE (104), não envolve necessariamente uma condenação. "Se o julgamento subjetivo dos supervisores é honesto (como habitualmente o é) e conforme a padrões geralmente aceitos (o que pode ser progressivamente realizado) ele pode ser suficientemente bom para o limitado uso a que uma avaliação formal deve ser indicada". Vejamos, por conseguinte, até que ponto o "boletim de merecimento" procura evitar, pela fixação das condições a serem apreciadas e respectivas escalas de valores, os erros e os deslises do subjetivismo desorientado. Nem outra tem sido a finalidade dos outros sistemas congêneres.

A extrema generalidade dos termos de julgamento, resultante da tentativa de esgotar pelos onze itens das três condições todas as possibilidades de demonstrar-se merecimento em cada uma das diversas funções das carreiras profissionais, essa generalidade levada ao máximo, compromete em princípio o sistema. Porque à generalidade do conjunto, condensado em onze itens, acresce a generalidade de cada um dos elementos constitutivos das condições de merecimento. Ao invés de definir cada um desses elementos, caracterizando os *traços* e *qualidades* que os revelem, não, o "boletim" limitou-se a enunciá-los, deixando, desse modo, uma larga margem de erros de interpretações, que somados ao da avaliação propriamente dita, duplicam ao invés de reduzir o subjetivismo do julgamento. Quer dizer, o fator opinativo decide da interpretação da "condição de merecimento" e dita ainda a sua avaliação numérica.

Aliás, essa generalidade de termos é um dos aspectos mais críticos do problema da uniformidade dos sistemas de avaliação, de que, aliás, são uma consequência. E a esse propósito faz-se oportuno o depoimento de MAYERS (105), onde ele demonstra que tanto quanto a experiência pode ser usada para fornecer alguma lição sobre registos de eficiência, tem sido demonstrada a imensa dificuldade, se não a impossibilidade, de aplicar-se a um grande e variado serviço um sistema uniforme:

> "O fracasso quasi geral desse processo — prossegue o ex-diretor do Bureau de Eficiência — parece uma prova conclusiva de que o método está errado em princípio.
>
> O insucesso, na verdade, poderia ter sido previsto pela natureza do caso. Um sistema de registos de eficiência, tal como outro artifício de administração de pessoal, ou de administração em geral, tanto quanto possivel deve ter nascido no solo onde deva florescer. Concretamente, o que é necessário em um serviço tão extenso e variado quanto o governo federal, não é a imposição do alto de um sistema elaborado em gabinete (*in the closet*), mas o desenvolvimento, por oficiais administrativos diretamente relacionados com cada ramo do serviço, de um sistema de registos que, no seu julgamento, satisfaça as suas necessidades peculiares. Neste desenvolvimento, eles deveriam ter a assistência de uma repartição central competente para criticar e sugerir e o benefício da cooperação e intercâmbio de sugestões entre as repartições cujos problemas fossem similares ou relacionados; mas o desenvolvimento, todavia, deve ser da periferia do serviço para o centro, antes do que o contrário".

E em apoio de suas considerações, como se já não bastasse o peso de sua própria autoridade (106), MAYER lembra um relatório da "Reclas-

(103) *Op. cit.*, p. 41, *in fine*.

(104) *Op. cit.*, p. 376.

(105) *Op. cit*, p. 323 e ss.

(106) Mr. LEWIS MAYERS, além de haver exercido o cargo de diretor do Bureau de Eficiência e outras funções relevantes, é membro proeminente do mundialmente conhecido "Institute for Government Research" dos Estados Unidos.

sification Commission" dos Estados Unidos, no qual esse orgão recomenda que os sistemas de registos de eficiência devam ser tão variados no seu carater quanto as necessidades das diferentes organizações e espécies de trabalho requeridas. Além de não se poder inventar um sistema unico aplicavel ao conjunto da Administração, os métodos de avaliação ainda atravessam um período de formação e de experiência, no qual é absolutamente imprescindivel a concessão de certa autonomia para tentativas e ensaios com formas novas e aperfeiçoadas pelo uso. MERIAM (107) condena também essa simplificação contraproducente, afirmando que a avaliação dos empregados deve ser de diversas espécies, cada uma adaptada à natureza da função de que ele estiver incumbido. O orgão central de pessoal, acrescenta o conhecido técnico, não pode prescrever um sistema uniforme que satisfaça todas as necessidades. Ele pode e deve, entretanto, colaborar com as diversas repartições orientando o intercâmbio de informações e experiência.

Bastaria o que ficou apontado, de passagem, para invalidar o "boletim de merecimento" como instrumento de avaliação da ineficiência. Mas, além da extrema generalidade do sistema e da indefinição de seus elementos constitutivos, a tão temida "tirania dos números" é, por outro lado, uma de suas maiores desvantagens. Como já temos feito notar, no curso deste trabalho, não há nada que justifique a aplicação de rigorismos matemáticos, pelo fracionamento centesimal das expressões de julgamento humano e, segundo tal critério, tomar ou deixar de tomar medidas que afetem a vida profissional do funcionário, com repercussões profundas e extensas, só porque lhe foi atribuido — 0,01. Rigidez tanto mais de se temer, quando não foi levada em conta uma graduação natural de importância e de valor numérico que certos elementos representam para determinadas carreiras, antes atribuindo a esses elementos, quando obrigatoriamente integrantes do merecimento, um *peso* uniforme para funções diversas. Muito embora a finalidade do "boletim de merecimento" não seja de molde a permitir que esses aspectos negativos apareçam exatamente sob as formas críticas acima previstas, nem tampouco que seus efeitos sejam tão extensos, — do que ficou dito pode-se concluir que qualquer aproveitamento do sistema, em seu conjunto, para fins disciplinares, seria absolutamente contra-indicado.

E se mais fosse preciso, para condenar o seu uso a finalidades mais graves e complexas que as que, legalmente, lhe são reservadas, bastaria aduzir algumas conclusões de um estudioso do assunto entre nós, duplamente valiosas, porque partindo de quem conhece o assunto teórica e praticamente, e porque estudou o "boletim de merecimento" sob um ângulo mais favoravel, que é o de considerá-lo mero elemento do sistema de promoções. Daí a oportunidade da citação:

> "16.° — Que a apuração do merecimento apresenta o grave defeito de procurar obter precisão matemática, aumentando, assim, o coeficiente de erro.
>
> 17.° — Que esse coeficiente será tanto maior quanto mais imperfeita a análise e menos certo o valor atribuido aos elementos que constituem o merecimento, bem assim quanto menor aproximação se obtiver de unidade de critério.
>
> 18.° — Que a análise desses elementos, em 11 itens aplicaveis a todas as profissões representadas no serviço público, não fornece uma discriminação minuciosa bastante para assegurar objetividade na apreciação. Além disso, há elementos que se omitiram na condensação das fórmulas.
>
> 19.° — Que o valor de cada elemento é fixo para todas as carreiras em que é tomado em consideração. Deixa-se de atender, assim, à variação de importância segundo a função exercida.
>
> 20.° — Que a desejada unidade de critério se torna dificílima de obter em razão da amplitude dos quadros, que traz a confronto julgamentos efetuados por dezenas, ou talvez por centenas de chefes.
>
> 21.° — Que a objetividade do julgamento é sacrificada, ainda, pela heterogeneidade das funções exercidas, consequência do plano de classificação dos cargos.
>
> 22.° — Que, em última análise, o sistema reclama completa revisão" (108).

§ 17. — Do que ficou dito dos sistemas de avaliação adotados no estrageiro (109), e do que acabamos de verificar com relação ao nosso "boletim de merecimento", infere-se, generalizan-

(107) *Op. cit.*, p. 97 e ss.

(108) ASTERIO D. VIEIRA — *Seleção de Pessoal e Promoções de Funcionários* — p. 20, separata da *Rev. do Serv. Púb.*, ano III, Vol. II, n. 1 — Abril de 1940.

(109) Vide supra, Cap. VI, § 14.

do, que todos eles são instrumentos precários e de limitados usos. Presos às contingências do julgamento humano, mais ou menos bem intencionado, na falta de produção mensuravel em termos concretos, todos eles possuem, como denominador comum, a avaliação numérica de qualidades e traços pessoais revelados pelo funcionário em exercício.

Em se tratando de providências que afetem a situação do funcionário no cargo ou na função pública, a serem tomadas na base dos julgamentos obtidos através dos atuais métodos de avaliação, o ideal seria que fossem por fatos concretos, antes do que por percentagens e graus, e que esses sistemas demonstrassem fatos e não deduções deles. E o "boletim de merecimento", tanto quanto os outros, está longe de atingir tal perfeição, condenado como está, e assim mesmo se for reformado (o que não é matéria da alçada de nossa competência), a orientar julgamentos e oferecer aos funcionários uma probalidade de escapar ao puro arbítrio.

Por conseguinte, repetimos que nada nos autoriza a indicar ao uso do "boletim de merecimento" ou qualquer dos instrumentos de avaliação da eficiência, que temos visto, outros fins que não os de carater estritamente positivo, que, a acertarem por aproximação, beneficiem os funcionários, apontando os seus pontos fracos, demonstrando o que se espera deles, estimulando-os no seu esforço de bem servir, razão de ser das garantias e vantagens ligadas à função pública.

Mas, com essa solução unilateral, nem solucionariamos o nosso problema de avaliação da ineficiência, nem tampouco estaria resolvida a questão da eficiência, ela mesma. Não só em princípio eficiência e ineficiência são o duplo aspecto de um problema geral, como na prática a primeira nunca é obtida por si mesma, isto é, para promover a eficiência não basta incentivar os eficientes mas é preciso concomitantemente atacar o outro flanco, legislando sobre a ineficiência e punindo os que a revelarem. Nem a legislação atual, que pune até com demissão a ineficiência, comporta uma solução aleatória de consequências tão desastrosas para o Serviço Púbiico.

Como, pois, sairmos do impasse em que nos colocou a impossibilidade demonstrada de aproveitamento dos sistemas de avaliação da eficiência, como meios probantes da ineficiência?

Ora bem, essa impossibilidade que aquí nos conduziu explica o caminho percorrido e aponta a única solução possivel.

Vejâmo-la. Se a examinarmos melhor veremos que ela resulta não só das deficiências próprias desses sistemas como instrumentos de avaliação da eficiência, incapazes de uma medida rigorosa e justa, mas tambem, e principalmente, por princípio, do mero fato de serem instrumentos de avaliação da eficiência e não de ineficiência.

Na verdade, como dissemos, ineficiência por definição é falta de eficiência. Justamente isso que aproxima os dois elementos eficiência, ineficiência, é que — sem paradoxo — os separa. O carater diverso de ambos, um sendo o aspecto negativo do outro, que, por sua vez, é o seu lado positivo, de onde o valor *positivo* da *eficiência* e *negativo* da *ineficiência*, isso exige tratamento diverso e unidades de medida diferentes, inversas, por asim dizer. De fato, não é possivel medir com uma mesma unidade, de carater positivo, por exemplo, valores negativos e positivos. Quer dizer, para avaliar coisas de natureza positiva há que exprimir-se com sinais positivos; e a recíproca tambem é verdadeira. Além disso, há entre uma e outra uma linha divisória, um ponto zero para o qual tendem os limites de ambas, onde se anulam os seus valores, e além do qual, quer para cima, quer para baixo, qualquer instrumento de medida terá que jogar com sinais diferentes. Logo, todo e qualquer sistema de avaliação que tiver a finalidade de medir o grau de eficiência do funcionário, por sua própria natureza estará incapacitado de medir, além do limite zero de eficiência, o grau de ineficiência do funcionário. Concretamente, tal instrumento acusaria falta de eficiência sem caracterizar nem medir a ineficiência, dando, pelo contrário, uma falsa idéia da situação, pois o carater e o valor de uma sendo positivos e o de outra negativos, afirmar que o funcionário teve zero em eficiência significa, algebricamente, que o funcionário não foi absolutamente ineficiente, pois zero é a ausência completa de ineficiência. Em suma: enquanto aos pontos atribuidos por eficiência corresponde diretamente o mérito, e, em consequência, a um máximo de pontos corresponde idêntica categoria de merecimento, na ineficiência a proporção é indireta com relação ao merecimento, quanto menor o grau de ineficiência mais próximo se acha o funcionário da eficiência.

Ora, isso que condena o aproveitamento dos sistemas de avaliação de eficiência, até agora vistos, tanto quanto o do "boletim de merecimento" em seu conjunto, que, além disso, foi creado com a finalidade especifica de apurar o merecimento, significando isso que o funcionário que através dele se revelasse sem merecimennto para promoção não seria necessariamente ineficiente, — isso que acima esboçamos, nos demonstra a necessidade de um processo de medição baseado em fatos negativos, cuja constatação caracterize a ineficiência e cujo número dê conta do grau de ineficiência.

É o caso extamente das "condições fundamentais", que, pelo menos de acordo com a tese exposta, satisfaz aos requisitos exigidos a um instrumento de avaliação de ineficiência. Vejamos, porém, se essa premissa corresponde à realidade.

São condições fundamentais de merecimento (110):

a) assiduidade, apurada na base de um ponto para cada falta;

b) pontualidade horária, determinada pelo número de entradas tarde ou retiradas cedo, feita a apuração na base de um ponto para cada grupo de três entradas ou retiradas cedo;

c) disciplina e zelo funcional, apurados na base das penalidades impostas, sendo dois pontos para cada advertência, quatro para cada repreensão e seis para cada dia de suspensão.

Quanto à *falta*, isto é, a ausência do funcionário não há dúvida de que seja a mais completa forma de ineficiência, dado que aí já não se trata de ter feito pouco ou mal, mas sim de nada ter feito. O mesmo acontece, em escala reduzida, com a pontualidade horária, determinada pelo número de entradas tarde ou retiradas cedo. Aqui tambem não se trata de fazer mais ou menos bem, ou mais ou menos mal, mas de *não fazer*, durante um lapso de tempo que corresponde à diferença entre a hora de entrada e o início normal do expediente ou entre a hora da saída e a de encerramento do expediente. A falta de disciplina ou de zelo funcional, apurados nas bases das advertências, repreensões e suspensões, impostas nos casos, respectivamente, de negligência (111), desobediência ou falta de cumprimento dos deveres (112), e, finalmente, falta grave, desrespeito às proibições consignadas no Estatuto ou faltas já punidas com repreensão (113) — não é possivel negar-lhes a natureza de elementos caracterizadores da ineficiência, desde que, tanto quanto as faltas e a assiduidade, as penalidades correspondam a fatos concretos, isto é, refiram-se realmente à negligência ou falta de cumprimento dos deveres.

Por aí se vê que as "condições fundamentais" têm sobre as outras "condições" e sobre o "boletim de merecimento" considerado no seu conjunto, a vantagem utilizavel de não estarem comprometidas pela finalidade especifica de apurar unicamente o merecimento para efeito de promoção, porquanto elas se referem ao exercício atual da função, ao modo como está sendo levada a efeito, não cogitando de descobrir problemáticas aptidões para o desempenho de função diversa daquela em que o funcionário se revelou "assíduo", "pontual" e "cumpridor de seus deveres". É claro que para apurar merecimento e mesmo eficiência, talvez que fossem insuficientes, mas para fornecer um critério de avaliação da ineficiência, para fins disciplinares que se devem necessariamente basear em fatos, elas não só representam a melhor solução, como são a única possivel nas atuais condições.

Essa *norma* a ser aplicada na regulamentação daquelas situações onde a ineficiência deva ser apurada para fiel cumprimento dos dispositivos estatutários que a consideram matéria disciplinar (114). Esse critério deverá desempenhar um papel decisivo, uma base de julgamento, quando se tratar da *confirmação* do funcionário em estágio probatório (115), da *recondução* do extranumerário mensalista (116), ou quando for o caso de *renovar-se* o contrato de contratado, para o que seria extendido a esses últimos o controle sistematizado pelas "condições fundamentais" tal como estão sendo preenchidas pelo funcionalismo, de modo a que o tratamento estatístico dos

(110). *Cf. art.* 22 a 25 do "Regulamento de Promoções".

(111) Art. 232 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

(112) Art. 233, *idem, idem*.

(113) Art. 234, *idem*.

(114) Vide infra, Cap. IV, § 9.

(115) Vide art. 16, seus parágrafos e alíneas, do Estatuto.

(116) Vide dec.-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 24, parágrafo único.

pontos negativos correspondentes, que constem atualmente dos "boletins de merecimento" possa revelar coeficientes de provaveis correlações entre o absenteismo e a natureza dos diversos ramos do Serviço Público; entre a impontualidade horária e os problemas do tráfego, por exemplo, que possam influenciá-la, e, finalmente, a mais importante talvez porque se refere ao lado vulneravel das condições fundamentais — entre as penalidades impostas por negligência ou falta de cumprimento dos deveres, e a tendência habitual dos chefes que as impuseram. De acordo com os resultados estatísticos obtidos pela manipulação de um número razoavel de "boletins", distribuidos e classificados os dados não só pela unidade administrativa a que se refiram, pela natureza dos serviços, mas também por carreiras profissionais, por vencimentos, salários, sexos, etc. — deverá ser fixado um grau médio de ineficiência, acarretando para os que o ultrapassem a pena de demissão, a disponibilidade aos que a ele se equipararem e a transferência ou remoção àqueles que se colocarem entre o seu limite inferior e zero (0). Quando for o caso de funcionários em estágio probatório e extranumerários mensalistas e contratados, as penalidades a serem impostas por infração dos limites de ineficiência deverão ser condizentes com a situação toda especial desses servidores, de segurança precária por sua natureza peculiar. A regulamentação dessa matéria deverá prever as hipóteses dos funcionários em desempenho de cargos isolados, em comissão e interinos.

Aí deixamos a sugestão, esboçada em largos traços como convém aos moldes de nosso modesto trabalho. Formulando-a, estamos certos de sua utilidade e da benéfica influência de seu uso, fundamentando e colocando a estabilidade em condições de atingir ao seu verdadeiro escopo, protegendo o funcionário, agora seguro enquanto eficiente, e fortalecendo a Administração Pública, que doravante não confiará mais ao arbítrio o direito e o dever de premiar os bons e punir os seus maus servidores.

III PARTE

Capítulo VIII

§ 18. — Conclusões

§ 18. — Das observações que acabámos de fazer sobre a garantia de permanência no cargo, seus fundamentos legais e razões administrativas, tanto quanto sobre os limites de sua eficácia — em uma tentativa de normalização das situações creadas pelos arts. 238, alíneas IV, § 3.º; 237 e 192, §§ 1.º e 2.º, do "Estatuto dos Funcionários Públicos da União" — poderemos, resumindo, concluir que:

I — A evolução do conceito de Estado conduziu ao reconhecimento de um regimen jurídico próprio da função pública (Cap. I, § 1), a cujo carater duradouro são correlatas as idéias de continuidade e permanência do funcionário no cargo (Cap. I, § 2), donde se evidencia o carater público da garantia da estabilidade (Cap. I, *passim*);

II — O direito positivo brasileiro reconheceu e reconhece ainda, como limites extremos de estabilidade, a vitaliciedade, concedida excepcionalmente a uma restrita categoria de funcionários (Cap. II, §§ 3 e 4), e a demissibilidade *ad nutum* daqueles que não têm por si nenhuma garantia legal (Cap. II, §§ 3 e 5);

III — A legislação brasileira vigente até novembro de 1937, embora reconhecesse uniformemente uma categoria intermediária de funcionários, quanto à estabilidade no cargo, colocada entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum* (Cap. III, § 6), assentava-a, entretanto, sobre fundamentos precários, tanto no regimen jurídico anterior à lei 2.924, de 1915 (Cap. III, § 7), quanto posteriormente até à vigência da Constituição de 34 que representa um retrocesso no aperfeiçoamento do conceito de estabilidade (Cap. III, § 8);

IV — A contribuição da Constituição de 37 e do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, à evolução do conceito de estabilidade acusa os seguintes resultados positivos (Cap. IV, § 9):

a) ampliação do conceito de estabilidade, que passa a referir-se ao serviço público, e não mais ao cargo, como fôra antes, excluindo, portanto, qualquer idéia de inamovibilidade;

b) estreita correlação entre a forma de provimento e o regime de estabilidade, consagrada, antes, pela lei orçamentária n. 191, de 1893 (*cf.* Cap. III, § 7), excluida na de n. 2.924, de 1915 (*cf.* Cap. III, § 8) e reatada na Constituição de 34 (*cf.* Cap. III, § 9);

c) o processo administrativo, pedra de toque da estabilidade, anteriormente precário (Cap. III, *passim*), adquire maior consistência e integridade;

d) a ineficiência, considerada matéria disciplinar, torna-se efetivamente uma condição resolutiva da garantia de estabilidade.

V — A estabilidade ao funcionário é uma condição de bom funcionamento dos serviços públicos (Cap. IV § 10);

VI — A garantia de permanência no emprego, estabelecida no interesse do serviço público, não é um direito individual e é revogavel a qualquer tempo por lei mas não por ato administrativo (Cap. IV, § 11);

VII — A estabilidade, estabelecida no interesse do serviço, não atingirá aos seus fins, será frustrada, e, ao mesmo tempo, não se cumprirão os dispositivos estatutários que consideram a ineficiência matéria disciplinar, se não for normalizada a avaliação da ineficiência funcional (Cap. V, § 12);

VIII — A solução do problema técnico-administrativo da avaliação da ineficiência, deve partir da consideração de que se a ineficiência é, por definição, falta de eficiência, cumpre caracterizar, preliminarmente, êste último conceito (*loc. cit.*);

IX — O exame do conceito da eficiência e de sua aplicação aos serviços de administração de pessoal, revela que ele não deve ser encarado de um ponto de vista puramente mecânico ou economico, só podendo haver eficiência onde há espírito de equipe e moral elevado entre os empregados (*loc. cit.*);

X — Para que a falta de eficiência possa ser punida, é preciso que sejam creadas condições favoraveis ao desenvolvimento da eficiência, o que só pode ser obtido pela adoção de adequados processos de avaliação não só da eficiência como também da ineficiência, tal como prevê mas não adota a nossa legislação (*loc. cit.*);

XI — As maiores autoridades em administração de pessoal reconhecem a importância dos sistemas de avaliação e a dificuldade que é inherente a esses processos de medição (Cap. V § 13);

XII — Os sistemas de avaliação da eficiência, atualmente em uso, no estrangeiro, não comportam a responsabilidade de avaliar a ineficiência para fins punitivos, pois são precários por sua própria natureza (Cap. VI, § 14);

XIII — O sistema de apuração do merecimento, ideado pelo Regulamento de Promoções, também não oferece, no conjunto, possibilidades de aproveitamento como método de avaliação da ineficiência (Cap. VII, § 16);

XIV — O controle das "condições fundamentais de merecimento" a que se refere o art. 22 do Regulamento de Promoções, satisfaz a todos os requisitos necessários a uma *norma* de avaliação da ineficiência para fins disciplinares, baseando-se em fatos concretos, e, por conseguinte, permitindo que a estabilidade cumpra as finalidades para que foi outorgada (Cap. VII, § 17);

XV — A aplicação dessa *norma*, de forma sistemática e regularmentar, deve ser precedida de um estudo estatístico dos resultados obtidos pelos "boletins de merecimento", na parte referente aos pontos negativos atribuidos às condições "fundamentais", e, de acordo com as conclusões desse estudo preliminar deve ser fixado um limite máximo de ineficiência, como base para aplicação das penas de remoção, transferência, disponibilidade e de demissão por ineficiência (*loc. cit.*);

XVI — Idêntico critério normativo deve ser aplicado a todas as situações onde a avaliação da ineficiência funcional desempenhe o principal papel, tal como na *confirmação* dos estagiários e *recondução* dos extranumerários mensalistas, *renovação* dos contratos de técnicos, bem como devem ser julgados nessa base os funcionários de cargos isolados, interinos e os em comissão (*loc. cit.*).

BIBLIOGRAFIA

AMENDOLA, GABRIEL — *In* "Dizionario Pratico del Diritto Privato", dirigido por V. Scialoja, P. Bonfante e R. de Ruggiero — Milano, 1934 — Vol. III, P. I, vb. *Impiego*.

ARAUJO CASTRO — "Estabilidade do Funcionário Público" — Rio, 1917.

BARBALHO, JOÃO — "Comentários à Constituição Federal" — 2.ª ed. — Rio, 1924.

BERTHÉLEMY, H. — "Traité Elémentaire" — 13.ª ed. — Paris, 1933.

BEYER — "Municipal Civil Service in the United States".

BIELSA — "Derecho Administrativo" — 3.ª ed. — Buenos Aires, 1938, vol. II.

BLACKSTONE — "Commentaires on the Law of England" — Philadelphia, 1908.

BIUNTSCHLI — "Théorie de l'État" — Paris, 1891.

BONNARD, R. — "Précis de Droit Administratif" — Paris, 1935.

BUSQUET, JACQUES — "Les Fonctionnaires et la Lutte pour le Droit" — Paris, 1910.

CARLOS MAXIMILIANO — "Conmentários à Constituição" Rio, 1918.

COMMISSION OF INQUIRY ON PUBLIC PERSONNEL — "Better Government Personnel" — New York, 1935.
— "Minutes of Evidence" — New York, 1935.

DELEST — "De la Nomination et de la Révocation des Fonctionnaires Publics" — Paris, 1890.

DIMOCK, MARSHALL — "Modern Politics and Administration" — N. York, 1937.
— "Criteria and Objectives of Public Administration", *in* "Frontiers of Public Administration" — Chicago, 1936.

ENCYCLOPEDIA OF THE SOCIAL SCIENCES — N. York, 1935 — Vol. I, vb. *Public Administration*

FAYOL — *"Administration Industrielle et Générale"* — Paris, 1931.

FOURGEAUD, ANDRÉ' — "La Rationalisation" — Paris, 1929.

GEORGES CAHEN — "Les Fonctionnaires" — Paris, 1911.

JACKSON — *In* "Messages and Papers of the Presidents" — 1908, vol. 2.

JÈZE, GASTON — "Principes Généraux du Droit Administratif" — 3.ª ed. — Paris, 1925.
— "Les Contracts Administratifs" — 1.º vol. — Paris, 1927.

KAMMERER — "La Fonction Publique en Allemagne" — Paris, 1899.

LABAND, P. — "Le Droit Public de l'Empire Allemand" — Trad. franc. — Paris, 1901.

LASKI, HAROLD — "Parliamentary Government in England" — New York, 1938.

LEFAS, ALEXANDRE — "L'Etat et les Fonctionnaires" — Paris, 1913.

MAYERS, LEWIS — "The Federal Service" — New York, 1936.

MERIAM, LEWIS — "Public Personnel Problems" — Washington, 1938.

NOGUEIRA PENIDO — *In* "Anais da Assembléia Nacional Constituinte", vol. X.

PETROZZIELLO, M. — "Il Rapporto di Pubblico Impiego" — Milano, 1935.

PFIFFNER, JOHN M. — "Public Administration" — New York, 1935.

POSADA — "Derecho Administrativo" — Vol. I.

ROUBIER — "Les Conflits des Lois dans le temps" — Paris, 1933.

RUY BARBOSA — "Comentários à Constituição Federal Brasileira" (Coligidos e ordenados por Homero Pires) — São Paulo 1933 — vol. III.

RUY CIRNE LIMA — "Princípios de Direito Administrativo Brasileiro" — 2.ª ed. — Porto Alegre, 1939.

RUYZ Y GOMEZ — "Principios Generales de Derecho Administrativo".

SANTI ROMANO — "Corso di Diritto Amministrativo" — 2.ª ed. — Padova, 1932.

SCOTT, CLOTHIER AND MATHEWSON — "Personnel Management" — New York, 1929.

SHARP, WALTER R. — "The French Civil Service" — New York, 1931.

SLICHTER, S. H. — *In* "Encyclopaedia of the Social Sciences" — New York, 1935, vol. V. vb. *Efficiency*.

STAINOF — "Le Fonctionnaire" — Paris, 1933.

STEIN, L. VON — "La Scienza della Pubblica Amministrazione" — Trad. italiana — Torino, 1897.

STOCKBURGER, A. E. — *In* "Minutes of Evidence" (Commission of Inquiry on Public Service Personnel) — New York, 1935.

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCÁNTI — "O Funcionário Público e o seu Estatuto" — Rio, 1940.
— "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro" — 2.ª ed. Rio, 1938.

VIEIRA, ASTERIO DARDEAU — "Seleção de Pessoal e Promoção de Funcionários" — Separata da *Revista do Serviço Público*, Ano III, vol. II, n. 1, abril de 1940.

WALINE M. — "Manuel Elémentaire de Droit Administratif" — Paris, 1936.

WALKER, HARVEY — "Public Administration in the United States" — New York, 1937.

WHITE, LEONARD — "Trends in Public Administration" New York, 1933.

WILLOUGHBY, W. F. — "Principles of Public Administration" — Washington, 1927.

YORODZU ODA — "Principes de Droit Administratif du Japon" — Trad. franc. — Paris, 1928.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROBLEMAS DA ORGANIZAÇÃO

RICHARD LEWINSOHN
Dr. rer. pol.

I. DEFINIÇÕES

Que é organização? Confessemos que é difícil dar-lhe uma definição precisa. O termo "organização", que foi adotado por todas as línguas modernas e utilizado no mesmo sentido, provém da palavra grega "organon", isto é "instrumento". Essa origem nos fornece uma indicação preciosa. Melhor que em outros neologismos, a raiz da palavra demonstra o essencial da idéia.

A organização não deve ser sinão um instrumento, um meio para atingir um fim determinado. Ela se torna absurda, desde que a finalidade para a qual foi creada cessa de existir. Bismarck, nas suas "Memórias", conta uma anedota bastante característica a esse respeito. Quando ele era embaixador junto à Corte de São Petersburgo, observou, durante um passeio num parque imperial, uma sentinela postada em lugar onde nada de visível havia a guardar. Bismarck perguntou ao alto funcionário russo que o acompanhava qual era a tarefa dessa sentinela. O interrogado ignorava-o, mas prometeu informar-se a respeito. Após longas pesquisas, verificou-se que um século antes a imperatriz Catarina II havia plantado nesse lugar uma flor rara, ordenando que fosse bem guardada. Já desde muito tempo a flor não mais existia, mas o guarda permanecera e era renovado eternamente.

Eis o protótipo de um defeito de organização que se repete sob formas inumeraveis, um pecado contra o sentido primordial da palavra. A organização subsiste, ela sobrevive ao fim que era sua razão de ser. Torna-se um fim em si mesma. Organizações desse gênero podem muito bem funcionar no ponto de vista técnico, distinguir-se por sua prontidão e pela ordem perfeita da administração. Todavia, não deixam de ser sempre más organizações, pois que representam meios sem finalidade.

De outro lado, a qualidade de uma organização nada prova quanto à sua finalidade. A organização pode servir a fins bons ou maus, nobres ou ignobeis, uteis ou prejudiciais. Um bando de ladrões pode ser mais bem organizado que uma associação honesta; um comércio inteiramente supérfluo para a economia nacional, melhor do que uma indústria da mais alta importância. O cumprimento da tarefa que lhe é estabelecida é o único critério do valor de uma organização.

Para voltarmos à nossa pergunta inicial: Que é pois organização? Os dicionários enciclopédicos se esforçam em definir a palavra por noções provenientes da história natural, onde ela foi primeiramente empregada. Assim, Larousse, o mestre das definições breves e incisivas: "A organização é a maneira pela qual as partes que compõem um ser vivo se acham dispostas para desempenhar certas funções". E organizar é "dar às partes de um corpo a disposição necessária para as funções às quais ele se destina; no sentido figurado: *dispor para funcionar*". — "Organizar um ministério", acrescenta Larousse como exemplo.

Ora, essa definição parece ao mesmo tempo muito estreita e muito vasta. Ela corresponde apenas a uma parte das organizações da vida social, às organizações administrativas. E não insiste sobre a condição essencial de toda organização: sobre a existência de um plano de conjunto. Preferimos dizer: *Organizar é submeter, segundo um plano de conjunto preconcebido, os homens e as coisas a uma tarefa determinada;* a organização é a maneira ou o resultado dessa atividade.

Qualquer que seja a fórmula que escolhermos para definir a palavra "organização", ela será inevitavelmente algo vaga. Porque o termo "organização" se aplica a dois gêneros de atividade bastante diferentes.

Na primeira categoria das atividades organizadoras, que chamaríamos de *organizações coletivas*, agrupam-se homens ou valores econômicos em unidades que não existiram antes. A essa categoria pertence a organização das associações políticas, esportivas, culturais, filantrópicas, a organização das cooperativas, das uniões profissionais, dos *consortiums* industriais ou financeiros, etc.

Na segunda categoria de atividades organizadoras, às quais poderíamos dar o nome de *organizações distributivas*, trata-se da repartição dos trabalhos e deveres entre um certo número de pessoas. A organização da administração pública, dos ministérios, dos serviços públicos de todo gênero, se enquadra nesta categoria, mas a administração interna das empresas privadas aí tambem se enquadra. A organização do exército, uma das mais antigas e mais aperfeiçoadas, é tambem uma organização essencialmente distributiva.

II. O ORGANIZADOR

A distinção entre organização coletiva e organização distributiva torna evidente que não existe um tipo único de organizador. Sem dúvida, certas qualidades são indispensaveis a qualquer organizador: decisão, energia, perseverança, capacidade de transpor os obstáculos. Mas essas são propriedades necessárias tambem a numerosas outras atividades humanas.

A tarefa do organizador que deseja crear organizações coletivas é sobretudo de ordem psicológica. Deve ele dirigir a atenção dos homens para um fim comum, despertar interesses idênticos, fazer apelo aos sentimentos, reprimir as tendências individualistas, insistir sobre o valor moral e as vantagens materiais da cooperação. Deve saber persuadir, convencer, em suma, vencer.

Para isso, não é necessário ter ideias próprias e originais. A organização é uma arte de execução. O organizador pode executar tambem as ideias dos outros. Não é raro encontrar homens que, tendo novas ideias organizadoras, sejam, eles próprios, organizadores bastante medíocres. São às vezes demasiado cerebrais para impressionar as massas, muito pouco pacientes e indulgentes para conquistá-las. Muitas vezes são os seus êmulos que criam organizações para a vulgarização e até mesmo para a realização de suas ideias.

No domínio econômico, a atividade de organizador tornou-se uma profissão especial, sob a designação de empreendedor. É ele quem realiza as ideias técnicas dos inventores. Os grandes creadores de estradas de ferro, o Barão de Mauá no Brasil, Cornelius Vanderbilt nos Estados Unidos, George Hudson na Inglaterra, Henry Strousberg na Europa Central, não eram técnicos. Todavia, foram eles que "construiram" as estradas de ferro, isto é, organizaram sua construção.

O organizador das organizações distributivas deve ser, ele tambem, bom psicólogo. Deve saber exatamente o que se pode razoavelmente pedir a um funcionário, a um empregado, mas tambem ao público, à clientela, aos quais se destinam seu escritório ou sua empresa. Ademais, deve possuir o dom de reconhecer as qualidades de seus colaboradores e saber colocar, como se diz na Inglaterra, "the right man in the right place".

Entretanto, suas principais qualidades deverão ser a clareza do julgamento e o senso de medida e das proporções. Si sua tarefa é eminentemente realista, não deve, contudo, faltar-lhe imaginação. Deve prever o que acontecerá amanhã e depois de amanhã em seus escritórios. Regulando o processo dos atos de administração, a divisão e o ritmo do trabalho, o mecanismo da cooperação entre as diferentes molas, divisões e subdivisões, o organizador realiza uma obra eminente construtiva. É um erro muito espalhado entre o público pensar que a organização distributiva seria um ofício árido, burocrático. Na realidade, ela se assemelha bastante a certas atividades artísticas. O bom organizador é um arquiteto da vida social. Há questionários para declaração de impostos, modelos estatísticos, fórmulas de contabilidade que são verdadeiras obras primas de lógica, e que igualam, como esforço intelectual, as mais notaveis experiências científicas.

III. ENSINO E CONTROLE DA ORGANIZAÇÃO

Si a organização é uma arte, pode-se aprendê-la? A resposta é a mesma que para outras artes. A escola não faz gênios, e os estudos não substituem o talento. Mas são uteis e indispensaveis para a formação dos espíritos médios. Napoleão I, que era certamente um genial organizador militar e civil, respondeu, quando lhe perguntaram si se poderia aprender a arte da guerra nas escolas e nos tratados: "Aprende-se pela gramática a compor um canto da Iliada, uma tragédia de Corneille?" E foi Napoleão, contudo, quem fundou a famosa Escola Militar de Saint-Cyr.

As escolas de guerra foram as primeiras em que foi metodicamente ensinada a arte, ou antes, a ciência da organização. Na Academia de Guerra (escola superior militar) prussiana, o método seguinte era usado desde antes da grande guerra:

"A tarefa de conjunto era dividida em suas diferentes partes, e cada parte era designada por uma palavra distintiva. Essas designações eram em seguida agrupadas, sob três pontos de vista:

1.º segundo a importância essencial;
2.º segundo as relações administrativas;
3.º segundo a ordem de execução.

"De acordo com o primeiro grupo, poder-se-ia rapidamente verificar quais as funções consideradas como essenciais e quais as auxiliares. O segundo grupo demonstraria que instâncias administrativas já existentes (autoridades civis, unidades militares, instituições econômicas, personalidades) podiam ser tocadas pela organização considerada ou chamadas a colaborar nessa organização. E o terceiro grupo indicava a ordem pela qual se devia proceder para a realização do plano.

"Simultaneamente, em apoio desse trabalho lógico, que constituia o fator decisivo, fazia-se apelo às faculdades visuais, desenhando o que se chamava uma "aranha", isto é, um gráfico da organização considerada. No centro ou no alto, um pequeno círculo representava a repartição central em torno da qual se dispunham as diversas secções ou instituições, sob a forma de círculos, quadrados ou triângulos. Essas figuras, sua disposição e a ligação entre elas (marcada por linhas cheias ou pontilhadas, em preto ou em cor) permitiam reconhecer facilmente o grau de coordenação ou de subordinação das diferentes partes entre si. Alem disso, a função de cada parte era caracterizada no gráfico por uma palavra".

O método acima descrito por um especialista das organizações alemãs, o professor da Universidade de Berlim, Ludwig Bernhard, não é, aliás, sinão a aplicação dos célebres preceitos que Descartes expôs na Segunda Parte de seu "Discurso do Método".

O uso de gráficos em apoio do trabalho lógico é hoje em dia inteiramente corrente, mas deve-se neles distinguir duas formas diferentes. Os gráficos destinados ao grande público têm a tendência de simplificar a estrutura de uma organização. E' justo, uma vez que se trata de simples ilustrações de propaganda e de vulgarização. Mas o organizador deve ter planos gráficos mais precisos, que demonstrem realmente o mecanismo da organização em todos os seus detalhes.

Seria uma questão a estudar si o método gráfico não pode tambem ser aplicado para o controle da organização. A maioria dos gráficos têm o defeito de ser puramente estáticos. Mostram a organização no espaço. Mas as organizações distributivas são organismos vivos, vivem no tempo. A organização não é um quadro imutavel, mas uma engrenagem que se move incessantemente.

A administração, por si mesma, controla naturalmente a marcha dos negócios. O "jornal" e o sistema mais moderno das cartotecas permitem verificar rapidamente em que pé se encontra tal ou qual caso. A administração pública do Brasil é, a este respeito tambem, particularmente aperfeiçoada. A pessoa interessada, que faz um requerimento, recebe uma ficha de protocolo na qual se marca exatamente em que data o *dossier* passa de uma instância para outra.

Todavia, esse sistema de registro se presta tambem para a representação gráfica. À maneira das companhias de navegação que marcam assim, todos os dias, o lugar em que se encontram seus navios, pode-se fixar em grandes quadros, com a ajuda de pequenos emblemas moveis distintivos, ou simplesmente por meio de números, a marcha dos negócios. Esse método, aplicado já com sucesso por grandes empresas privadas, sem dúvida serviria tambem para o controle na administração pública O chefe de secção, e mesmo o chefe de toda a organização, poderia assim manter-se informado, dia por dia, por um simples golpe de vista, sobre quais os setores sobrecarre-

gados de trabalho, onde param e estacionam demasiadamente os *dossiers*, onde eles se acumulam por falta de pessoal ou por outros motivos em suma, de que resultam os atrasos. Os "gráficos animados" são um meio de facilitar o ajustamento contínuo da organização.

IV. ORGANIZAÇÃO E CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA

A organização se efetua hoje em dia, por toda parte, sob o signo duma dupla tendência: centralização política e concentração econômica. Daí resultam novos problemas de organização.

A centralização política — *processus* natural e necessário, afim de que o Estado possa realizar as grandes tarefas que lhe incumbem — não extinguiu as antigas divisões geográficas, que se explicam sobretudo pela evolução histórica. Mesmo na nova Alemanha, extremamente centralista, os antigos "países", ou Estados federais, subsistem. Conservaram mesmo, parcialmente, seus ministérios, ao lado dos "Reichsstatthalter", representantes do poder central, comparaveis aos interventores.

Paralelamente, veremos por toda parte uma tendência à concentração econômica, sob a forma de acordos ou de *cartels* voluntários ou obrigatórios, de organismos corporativistas, de cooperativas, de associações profissionais. As organizações econômicas se baseiam tambem, em geral, sobre divisões administrativas geográficas (departamentos, províncias, Estados, etc.). Mas compreende-se que tais divisões não correspondam sempre às necessidades da economia. As indústrias mineiras e outras mais franqueiam as fronteiras de um Estado a outro; sob o aspecto da produção, formam uma região coerente. Dever-se-á separá-las administrativamente, porque as fronteiras históricas de uma província ou de um Estado passam através de indústrias que são, contudo, estreitamente ligadas entre si?

Na França, atacou-se esse problema na véspera da guerra atual, tentando-se encontrar-lhe uma nova solução. O decreto-lei de 29 de setembro de 1938 dividia os 90 departamentos da França em 19 "Regiões econômicas". Estas nem sempre abrangem quatro ou cinco departamentos inteiros, mas às vezes um departamento é partilhado entre duas regiões diferentes. As Regiões econômicas não coincidem tampouco com as Regiões militares, si bem que fossem destinadas a agrupar as forças econômicas em tempo de guerra. "As Regiões econômicas", diz um decreto-lei de 29 de julho de 1939, "são o quadro no qual a mobilização industrial é preparada desde o tempo de paz. A esse título elas são encarregadas principalmente de crear os agrupamentos locais de produtores e consumidores, que satisfarão, em tempo de guerra, as necessidades das populações civis. Em síntese, elas são os organismos pelos quais o Estado assegura, em caso de hostilidades, as atividades econômicas necessárias à salvação do país".

As Regiões econômicas são adminstradas, cada uma, por um Comitê regional eleito pelas Câmaras de Comércio da Região. Entretanto, desde 1939, o governo nomeia o secretário geral da Região, que é o verdadeiro diretor da Administração. Por essa medida, a instituição das Regiões econômicas perdia seu carater descentralizador e de completa autonomia, que tivera inicialmente.

As breves experiências de antes da guerra e as condições anormais sob as quais a França vive hoje não permitem julgamento sobre o funcionamento de tal organização. Contudo, é uma experiência interessante adaptar a administração às necessidades da vida econômica.

Um outro problema de organização se apresenta pela concentração da economia privada. A concentração das empresas industriais e comerciais se efetua em dois sentidos. De um lado, as empresas do mesmo ramo e do mesmo grau de produção se associam em uma cooperação mais ou menos estreita sob a forma de *cartels*, de uniões de interesses e de *consortiums*. A essas formas de organização dá-se o nome de *concentração horizontal*.

De outro lado, as grandes empresas procuram acrescer-se de outros estabelecimentos que possam lhes fornecer regularmente matérias primas ou ainda servir de escoadouros para seus produtos. Um estabelecimento siderúrgico adquire uma mina de carvão; uma empresa de automoveis compra uma fábrica de verniz. Às vezes tambem a ação tem seu ponto de partida no comércio: uma grande loja toma sob seu controle financeiro uma tecelagem ou uma fiação, na esperança de poder satisfazer suas próprias necessidades a melhor preço que comprando de diversos fornecedores estranhos. Chama-se a esse processo de *concentração vertical*, porque se trata,

por assim dizer, dos diferentes andares de um edifício econômico.

Ora, a organização pública da vida econômica é adaptada sobretudo à concentração *horizontal*. A grande ideia corporativista é, sob o aspecto da concentração, uma concepção da organização essencialmente *horizontal*. A corporação deve reunir todos os elementos produtivos do mesmo ramo. Mas, à medida que a concentração *vertical* progride — e ela progride realmente e talvez inevitavelmente — os limites do ramo tornam-se menos rígidos e menos importantes. Um grande *trust* "vertical", que reuna sob direção única todos os meios de fabricação, desde as matérias primas até os produtos acabados, parece estar em contradição evidente com o principio corporativista "horizontal".

Si não se quiser suprimir categoricamente a concentração "vertical", o que certamente apresentaria desvantagens econômicas, a organização pública deve ter em conta a estrutura real da economia moderna. Instituições centrais, como os Conselhos da Economia Nacional que existem hoje na maioria dos paises, são destinadas a reconciliar as tendências divergentes "horizontais" e "verticais". Nos paises industriais, onde a concentração "vertical" é já muito acentuada, como na Alemanha, foram creadas, ademais, organizações especiais que reunem todos os ramos vizinhos, interessados no *processus* da produção siderúrgica por exemplo.

O essencial aquí, como para todas as questões de organização, é que a organização permaneça um *organon*, um instrumento da ordem e do progresso, e que não se torne uma finalidade em si própria.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cooperação entre os municípios, os Estados e a União

BENEDICTO SILVA

I

IDENTIFICAÇÃO DE UMA FORÇA CREADORA

Não incorreria em exagero quem afirmasse que a administração pública brasileira encontrou, finalmente, a via ampla, ao longo da qual lhe será mais facil, ou antes, quasi automático, atingir aquele grau de eficiência que deve ser a característica dominante de todos os serviços e empreendimentos públicos. Experiências recentes nos demonstram, através de resultados contra os quais a própria negação sistemática já está se tornando evidentemente cautelosa, que esse caminho — força creadora que, embora sem utilização prática, sempre esteve ao alcance dos nossos poderes públicos — é a cooperaçao inter-administrativa.

Não há argumentos subjetivos, nem recursos de dialética, por engenhosos que sejam, nem sofismas, por sutis que pareçam, capazes de abalarem a crença, que se está consolidando rapidamente nos meios oficiais mais bem informados sobre a vida administrativa brasileira, na eficácia da cooperação perpendicular entre a União, os Estados e os Municípios. É que essa crença nada tem de instintiva, não emana de concepções aéreas, nem se manifestou a *priori*. Ao contrário, surgiu *a posteriori*, isto é, estribada na experiência e está se impondo a *fortiori*, isto é, a poder de experiências inteiramente confirmadas. Tem por lastro os fatos mais objetivos, para cuja percepção basta o funcionamento ordinário dos cinco sentidos.

A realidade tangivel de tais fatos se incumbiu de evidenciar que a nossa administração pública, se não voltar atrás, se souber explorar a fundo e metodicamente, como convem, o regime de cooperação entre os Municípios, os Estados e a União, dentro de pouco tempo estará habilitada a atacar, com seguras probabilidades de triunfo, todos os problemas nacionais, inclusive e principalmente os de solução complexa, rebelde e onerosa, como, por exemplo, o do ensino, o da profilaxia urbana e rural, o do transporte — para citar apenas os mais debatidos.

Cumpre esclarecer que a cooperação de que falamos não pressupõe, necessariamente, para se tornar viavel, o recurso sistemático à imposição. Pode, e a nós nos parece que deve, ser estabelecida livremente, à base de entendimentos cordiais entre as partes interessadas. Afirmamos que *pode*, porque aí estão o Convênio Estatístico, de 20 de dezembro de 1931, e a Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, típicos acordos multi-laterais, que implicaram os Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre num conjunto de compromissos jurídicos impositivos, sem ferir, entretanto, de leve que fosse, a auto-determinação de qualquer das partes contratantes. Parece-nos que *deve*, porque, em país do tipo do Brasil, onde está demonstrado que é impossivel o aviamento de certos problemas coletivos à revelia das situações particulares que os perfazem nos âmbitos regionais, convem que a administração pública seja orientada por uma *política flexivel quanto aos meios*.

Como não gostariamos de deixar margem a interpretações arbitrárias, apressamo-nos em de-

ciarar que, para nós, será *flexivel quanto aos meios* a política que tiver por norma a preocupação de evitar os atritos evitaveis, que timbrar em conciliar tudo que for conciliavel, sem nunca se esquecer, bem entendido, de resguardar os seus objetivos. Está bem visto que uma política administrativa não conseguiria tornar-se fecunda simplesmente por ser conciliante, maneirosa e, mesmo, paternal. Cumpre que a anime, antes de tudo e sobre tudo, uma ambição incoercivel de realizar e, ao lado disso, a mais decidida firmeza quanto aos fins a serem atingidos. Daí a necessidade moral, a que sempre o poder público está sujeito, de ter objetivos bem definidos e de escolhê-los sabiamente. Escolhê-los sabiamente, afim de se convencer da superioridade dos mesmos. Convencer-se dessa superioridade, afim de a eles se devotar a fundo. Aos homens de boa formação, nada há que lhes dê forças interiores mais poderosas, coragem e estoicismo maiores para a luta, do que a certeza de que é bela e justa a causa por que se batem. A convicção profunda de que os *fins* designados a um programa administrativo, consultam realmente os interesses gerais, leva o homem de governo, que esteja empenhado na realização desse programa, a adotar uma certa atitude despreocupada em relação aos *meios*, com os quais transaciona e faz acomodações, não vendo neles senão meros instrumentos, simples servos submissos e, como tais, mobilizaveis quando, como e onde convier — a serviço do grande objetivo final. Tal maneira de considerar os meios, inteiramente a cavaleiro de doutrinas rígidas, preconceitos e bisantinismos, comunica excepcional agilidade ao poder executivo do administrador. Nas atuais condições do mundo, em que o Estado, sem se exonerar das suas velhas funções de "produtor de segurança", está sendo urgido a exercer tambem as de usina, laboratório, universidade, agente disciplinador das atividades econômicas, etc., não basta que o administrador seja honesto, bem intencionado, amigo do bem público, bom intendente, cheio de virtudes cívicas e morais. É preciso que seja dinâmico, rápido na concepção e deliberação, impressionante no comando, veloz na atividade, agudo na previsão. Não lhe é conveniente nem possivel guardar estrita fidelidade ao preceito escolástico segundo o qual a pressa é inimiga da perfeição. Cumpre-lhe infirmar esse preceito, cumpre-lhe agir prontamente e fazer, ao mesmo tempo, obra tão perfeita quanto possivel. Em consequência, o homem de governo, o administrador moderno, terá tanto mais *chance* de marcar a sua passagem quanto maiores forem as suas reservas de métodos e menor a sua hesitação em substituí-los, desde que assim aja por amor aos fins, levado pelo pensamento de que não há nenhuma contraindicação, antes pelo contrário, há conveniência positiva em fazer concessões ao *acessório*, sempre que isso importar em benefício para o *essencial*.

O critério decorrente da combinação destas duas normas — flexibilidade na ação e rigor no objetivo — alem de aumentar a liberdade de opção do poder público, permitindo-lhe o exame de quaisquer métodos, ainda traz a vantagem de o afeiçoar a uma das características da época — o ecletismo administrativo — deixando-o à vontade para, sem nunca perder de vista os fins, imaginar e evitar as possiveis consequências más dos meios que emprega. Diz-nos a história que os Estados rijamente ortodoxos perseveram quanto podem na aplicação dos métodos de sua preferência, ainda que estes se tornem obsoletos ou francamente contraproducentes. Por outro lado, o crescimento das funções do Estado moderno operou-se com tal subitaneidade e tão largamente, que já agora lhe é impossivel exercê-las sem dispor de riqueza de métodos, agilidade na escolha destes, poder de conciliação, capacidade de descobrir e pôr em prática formas inesperadas de organização e de atividade.

Vemos que abandonamos o caminho principal e enveredamos por um desvio, impingindo ao leitor divagações intrusas, que talvez nada contribuam para o esclarecimento de nosso tema. Voltemos, pois, a ele.

COMO DEVE SER ENTENDIDA A UNIDADE DOS PROBLEMAS NACIONAIS BRASILEIROS

Ainda que o que vamos afirmar possa parecer vazio de sentido para alguns, estamos convencidos de que, dadas as condições atuais, o aumento da força creadora de nossa administração pública há de ser, em grande parte, consequência da acuidade com que ela atentar para os aspectos regionais em que se decompõe a unidade dos nossos grandes problemas. Conhecendo a intensidade e a extensão de cada um deles em cada uma das regiões distintas do país, a administração central logo se tornaria apta a escolher, den-

tre os possiveis, os meios de ação que, em cada caso analisado, oferecessem maiores probabilidades de eficiência. Não precisamos de catequese para nos render ao ponto de vista de que é necessário considerar uno os problemas nacionais. Estamos de pleno acordo. Vamos até um pouco alem, porque julgamos que a solução dos mesmos deve ser levada a efeito em função de sua unidade, mediante grandes e persistentes campanhas administrativas, nacionalmente desencadeadas. Cumpre, porem, não visualizá-los de um só mirante. Unos embora, eles resultam de parcelas diversificadas, a que um conjunto de fatores ativos empresta fisionomias peculiares. Dentre esses fatores, citaremos apenas o grau de intensidade econômica, que é, por assim dizer, uma sumula de todos os outros. E' necessário, pois, é impositivo que se pondere o mosaico de situações distintas que integram os problemas brasileiros. Se o Governo Central dispusesse, por hipótese, de recursos tão abundantes que lhe permitissem enfrentar sozinho a tarefa quasi continental de resolver certos dos nossos problemas, é evidente que lhe bastaria o conhecimento minucioso das dificuldades que, em cada região, se contrapusessem aos seus designios. O resto viria como efeito da mobilização e emprego dos recursos ao seu alcance. Não sendo esta a realidade, porém, o que nos cumpre fazer, se quisermos fazer alguma cousa, é realizar a soma daquelas dificuldades algebricamente, isto é, à luz dos recursos com que cada Estado ou grupo de Estados pudesse contribuir, em benefício próprio e de todos, para a organização e desencadeamento de grandes empresas administrativas nacionais, obviamente supervistas e coordenadas pelo Governo da República. Nesta passagem — convem que se diga — os recursos a que aludimos incluem tanto os meios materiais como o elemento humano em todos os graus de seu aproveitamento, desde o esforço muscular até a experiência, o domínio de técnicas e o conhecimento científico, em resumo, a capacidade de projetação, direção, coordenação, execução e controle. Esclareçamos ainda um ponto: as nossas afirmativas devem ser tomadas como as fazemos, é dizer, em função da ideia central emitida no começo do presente artigo — a da cooperação vertical entre a União, os Estados e os Municípios. A essa ideia se filia e se reporta o que já expusemos até aqui.

POLÍTICA DE MOBILIZAÇÃO GERAL DOS NOSSOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A título de base para o desenvolvimento de nossa ideia, passemos a considerar fato a suposição de que os poderes públicos estejam resolvidos a fundir os seus recursos para atacarem os magnos problemas brasileiros com deliberação de os ir reduzindo *nacionalmente*, é dizer, mediante a articulação de grandes campanhas e a participação real, em cada uma delas, das mencionadas ordens administrativas — União, Estados e Municípios. A qual das três deveria caber a iniciativa? À União, certamente, como já dissemos. E qual o meio mais seguro, mais apto, a que o Governo Federal poderia recorrer, afim de se assegurar uma cooperação franca e desprevenida por parte dos governos estaduais e municipais? É evidente que, para conseguir esse objetivo, teria o Governo Central que adotar uma atitude, ou antes, uma política administrativa qualquer em face dos Estados e Municípios. Qual deveria ser essa política? Conquanto a resposta a esta questão esteja claramente subentendida nas partes pimeira e segunda do presente artigo, desejamos deixar explicitamente dito que, a nosso ver, a política mais apropriada ao caso seria a que realizasse a dupla condição da firmeza quanto aos fins e da flexibilidade quanto aos meios. Conviria, pois, que essa política — de certo modo branda mas antes de tudo realizadora — fosse calculada e dosada à luz do conhecimento da psicologia da ambiência dentro da qual se desenvolve, aqui tarda, ali rotineira, mais ou menos eficiente alhures, a ação dos orgãos administrativos de cada região do país. Inclinamo-nos a crer, consequentemente, que a política administrativa — chamêmo-la assim, que é prudente isolá-la, até no papel, da política propriamente dita — mais benéfica à ideia da cooperação e mais conforme ao atual ambiente brasileiro, *excepcionalmente propício ao advento de grandes realizações nacionais*, seria a que procurasse ampliar praticamente os meios de ação dos poderes públicos, sem contudo levantar prevenções mudas ou resistências passivas no seio das administrações regionais. Apesar do novo regime e do consequente fortalecimento do Poder Central, julgamos que as prevenções regionais subsistiriam em estado de suspensão, talvez inoperantes, mas possivelmente transformadas em resistências passivas, sempre que a cooperação, que fosse estabelecida entre a União, os Estados e

os Municípios, trouxesse ou apenas aparentasse um carater nitido de imposição do mais forte.

Consideramos errônea e desnecessária a adoção de qualquer prática que, embora objetivando a via ampla e frutífera da cooperação entre as três esferas em que se exerce o poder público no Brasil, atuasse em detrimento da tradicional autodeterminação administrativa dos Estados e Municípios. Desnecessária porque, entre outros motivos, o Poder Central se acha tão prestigiado no momento que, para despertar, congregar e superintender a boa vontade sincera dos administrações regionais em torno de um plano nacional de trabalho, não precisa recorrer à coerção, embora possa e, em determinados casos, seja até conveniente fazê-lo.

Um regime bem articulado, efetivo, de cooperação inter-administrativa, capaz de impulsionar eficientemente o progresso do Brasil, é conquista facil no momento, é benefício que se poderá obter apenas com argumentos persuasivos. Mesmo os Estados acaso trabalhados por tendências regionalistas mais acentuadas, acabariam por verificar as vantagens da coesão de esforços, articulada em campanhas administrativas nacionais de grande estilo, sob o patrocínio do Governo Federal. A simples antevisão de tais campanhas nos parece tão fascinante, e a hora tão oportuna para as levarmos a efeito, que não há temer indecisões ou relutâncias por parte dos governos regionais e locais. Mesmo fora dos meios oficiais, todos quantos aspiram sinceramente a ver o Brasil em situação de país decisivo e vanguardeiro, desde os raros patriotas impenitentes, sempre prontos a se sacrificarem pela causa comum, até os que, céticos a respeito da eficácia dos esforços de que são capazes, se limitam a desejar, passivamente, a melhoria do país, todos esses, que são muitos — pouco a pouco seriam empolgados pelo advento de tais campanhas, fazendo causa comum com os poderes públicos, prestigiando-lhes a ação, influindo, enfim, no sentido de tornar o ambiente social cada vez mais receptivo, mais crente. Vínculos profundos e duradouros de solidariedade se estabeleceriam entre o povo e as administrações públicas.

Poder-se-á obter tudo isso, orientar a solução dos nossos problemas no melhor sentido, dar *esprit de corps* à ação dos nossos serviços públicos, praticar em suma uma política larga e nova de mobilização geral dos nossos recursos administrativos, mediante o simples aproveitamento do prestigio incontrastavel que o Governo da União detem no momento.

Insistimos na afirmativa de que a hora que o Brasil está vivendo é excepcionalmente propícia ao advento de inauditas realizações nacionais. Por que não aproveitá-la?

Já que nem a União, nem qualquer dos Estados, conseguiu até hoje resolver em definitivo sequer um dos seus problemas e, relembrado o fato de que o método seguido pelos nossos poderes públicos tem sido o da ação isolada, não raro paralela, cada um agindo na respectiva esfera, ainda que muitas vezes em busca de objetivos comuns, por que não tentarmos agora, que uma clareira divisória se abriu, promissora, na história de nossa vida coletiva, o regime oposto, isto é, o da fusão dos nossos recursos? Por que não convergirmos todos, já saturados que estamos das lições de longa experiência, para a cooperação inter-administrativa, livremente aceita, buscada e estabelecida?

Livremente negociada, sim, porque esse é o meio mais idôneo. Ainda que um *soi-disant* regime de cooperação, engrenado — suponha-se — à revelia da livre deliberação de uma parte dos cooperadores, que no caso seriam os Estados e Municípios, começasse por produzir bons resultados, restaria sempre o erro de início, o *mal-adjustment* original — fermento de futuras perturbações, que se manifestariam mais cedo ou mais tarde, na estrutura mesma do sistema assim estabelecido, isto é, estabelecido senão *contra* mas pelo menos *sem* o assentimento franco das partes nele envolvidas.

Isto seria, a nosso ver, um puro caso de erro *de origem*. Não se poderia justificá-lo nem mesmo com o recurso cômodo de lhe atribuir o carater de mal necessário.

SOBRE O QUE SE CHAMA ERRO DE ORIGEM

Aqui nos desviaremos outra vez do tema, atendendo à conveniência de aduzir algumas considerações sobre esse ponto doutrinário, para nós fascinante, geralmente chamado *erro de origem*.

Quem organiza qualquer cousa, seja na esfera privada, seja nos domínios dos negócios públicos, e uma vez que possa e queira agir acertada e concientemente, começa por concentrar a sua vigilância no sentido de evitar o grande perigo

que, na vida de qualquer organização, representa um *erro de origem*.

Quando se trata de organizar — já o disse alguem — o que cumpre evitar a todo preço é o erro de princípio. Isso porque, em caso de mau funcionamento da cousa organizada, o erro de origem, se até então não fora suspeitado, com mais razão permanecerá oculto daí por diante, pois, em tais hipóteses, as falhas são insensivelmente atribuidas às questões acessórias e aos detalhes. O erro de origem, não evitado no tempo oportuno, exatamente porque pairara alem das presunções — tanto que não impedira a organização, — é a última cousa em que alguem pensa quando procura isolar os motivos por que determinada empresa redundou em fracasso. Justamente porque constitue o ponto de partida, o erro de origem é o primeiro em torno do qual se formam hábitos inconscientes, que o tornam cad avez mais imperceptivel.

Ocorre ainda que, nem por ser prejudicial à cousa organizada, deixa o erro de origem, em determinadas circunstâncias, de beneficiar certos interesses, de grupos, de indivíduos, de tendências, que logo se *solidarizam*, muitas vezes tacitamente, com o intuito de manterem o *statu-quo*. Por uma questão de simples precedência, o erro de princípio é o que se *rotiniza* em primeiro lugar. Ora, é sabido que nada há que mais incapacite o raciocínio do que a rotina, a qual obstrue o livre surto da imaginação, impedindo que as cousas sejam *vistas* ou *sentidas* de modo diferente daquele que já se empederniu em hábito.

O aprofundamento desses e de correlatos motivos é que leva o racionalizador bem avisado a temer as improvisações. Quando empreende uma organização, começa por submeter-se a si próprio a um sistema de auto-controle, afim de se libertar da inclinação natural de subordiná-la aos seus impulsos instintivos, simpatias inconcientes ou rígidos pontos de vista prévios. O fim dessa autovigilância é permitir que a organização se *cristalize por si mesma em torno de um ponto dado*.

Assim como evita cautelosamente as concepções aprioristicas, o racionalizador — explique-se, esse tipo moderno de organizador que veio à tona com o progresso tecnológico dos últimos tempos — nunca sujeita a organização nova, em que esteja empenhado, a um critério puramente teorístico, a que se poderia propender, seduzido ou por fórmulas científicas, ou por ensinamentos técnicos.

O perfeito organizador vive em guarda contra o instintivismo puro, é verdade, mas por outro lado, não se deixa tiranizar pelas normas ortodoxas aprendidas nos livros, porque sabe que, muitas vezes, é da capacidade de transacionar com os métodos, aceitando na prática pontos de vista teoricamente tidos por contraditórios e até empíricos, que se consegue imprimir à cousa organizada as qualidades essenciais à sua estabilidade e bom funcionamento.

Quem negaria, por exemplo, a fecundidade da intuição humana e como situar os limites onde termina o instinto e começa a intuição, quando, segundo certos pensadores, uma cousa se contem na outra? Há quem sustente que intuição e instinto são dois nomes diferentes por que se conhece uma e mesma faculdade. O verdadeiro especialista é aquele que, em determinadas circunstâncias, sabe tirar partido até do empirismo.

LINHA DE MENOR RESISTÊNCIA

Excusem-nos estas generalidades teóricas. Permitimo-nos a liberdade de fazê-las afim de fundamentar, direta e indiretamente, o nosso ponto de vista relativo ao princípio segundo o qual deve ser processada, na esfera dos Poderes Executivos, a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios.

Move-nos o intuito de argumentar, ou de demonstrar, se possivel, que tal cooperação não deverá ser estabelecida segundo as consequências lógicas de um ponto de vista restrito, exclusivista, que a preconize desde o início, por exemplo, sob o carater de imposição, ou que ao contrário a abandone inteiramente ao arbitrio das entidades regionais.

Pelo que ficou dito no capítulo precedente parece-nos óbvio que, pessoalmente, julgamos muito mais acertado um sistema de cooperação de que os Estados e Municípios participassem voluntariamente, influenciados pelos próprios interesses, convencidos de que só resultados satisfatórios lhes poderiam advir. Acentuamos, todavia que tal ponto de vista não é fruto tardio de qualquer "bias" pela doutrina que engendrou e, de certo modo, até agora tem nutrido no Brasil a autonomia dos Estados e, em âmbito naturalmente mais restrito, a dos Municípios.

Preferimos a cooperação livremente celebrada porque, no caso, essa nos parece a linha de

menor resistência. Unicamente tal meio se nos afigura idôneo para evitar que esta ou aquela entidade regional ou local, implicada no regime de cooperação, se sinta constrangida, crendo-se violentada na tradicional faculdade, a que já se habituara, de deliberar autonomamente, tanto em matéria de iniciativa quanto em matéria de execução, no que diz respeito aos seus problemas administrativos domésticos.

A consideração da autonomia estadual e das autonomias especiais dos Municípios — realidade histórica que não se conseguiria anular simplesmente com a atitude de desprezá-la — é que nos convence de que o emprego da coerção, para congregar em torno de determinado problema as forças administrativas federais, estaduais e municipais, seria puro erro de origem, ou seja o mais danoso de todos os erros que podem influir na vida de qualquer instituição. O carater coactivo, nas relações administrativas da União com os Estados e destes com os Municípios, a nós nos parece visivelmente contra-indicado, mesmo na atualidade.

Perfilhamos tal ponto de vista, não, como já dissemos, por amor da autonomia dos Estados, mas sob a influência de um raciocínio de natureza prática. Simples questão de realismo. Preocupa-nos insignificantemente essa famosa autonomia. Mas a sadia e sincera ambição de aplanar os obstáculos que possam surgir contra o regime de cooperação inter-administrativa — via que se nos afigura eficaz para o encaminhamento de nossos problemas — essa nos preocupa muito. Preocupa-nos, sobretudo, a aspiração ideal de tentar contribuir para que a nossa administração pública, uma vez posta naquela via, nela prossiga e vá tão longe quanto possivel em benefício do Brasil.

SÍNTESE

Afim de facilitar aos nossos possiveis leitores o trabalho de tirarem conclusões desta série de artigos (1) — se não é otimismo intoleravel a ideia de que qualquer conclusão util possa ser tirada da mesma — vamos resumir em duas proposições o que dissemos, ou antes, o que pensamos haver dito até aqui. Tais proposições terão pelo menos a virtude de isolar, do emaranhado de generalidades com o que o autor veio sobrecarregando o tema central — falta em que incorreu talvez por excesso de apego a ele — os elementos nucleares da ideia de que ora se faz defensor.

Primeira: — a menos que nos convençam *experiencialmente* do contrário, julgamos e afirmamos que a cooperação administrativa entre a União, os Estados e os Municípios do Brasil é a maior força de que atualmente dispõem os nossos poderes públicos para, em frente única, atacarem e resolverem praticamente, senão todos, pelo menos alguns dos nossos problemas nacionais mais instantes.

Segunda: — o regime de cooperação de que falamos não pressupõe, necessariamente, para se tornar viavel e realmente produtivo, o recurso à imposição por parte do poder mais forte. Pode e, segundo tentamos demonstrar, deve ser livremente estabelecido, mediante entendimentos amistosos entre o coordenador — o Governo Federal — e os demais cooperadores — os Governos dos Estados e, por intermédio destes, os dos Municípios.

Acrescente-se que o caminho menos cheio de obstáculos para se dar conteúdo jurídico ao sobredito regime vem a ser, consequentemente, o acordo, a convenção, o contrato multilateral, nos moldes do Convênio Inter-Administrativo, de 20 de dezembro de 1931, e da Convenção Nacional de Estatística, de 13 de agosto de 1936.

Os argumentos que nos impressionam e nos levam a aceitar decididamente o regime de cooperação inter-administrativa como forma fecunda de ação para os poderes públicos brasileiros, assim se enumeram :

Primeiro: — nem a União, nem qualquer dos Estados, conseguiu até hoje resolver em definitivo sequer um dos seus problemas.

Segundo: — tanto a União como os Estados têm agido isoladamente, cada um na respectiva esfera.

Transformem-se em premissas esses dois argumentos e teremos um silogismo perfeito, metendo-nos pelos olhos adentro a conclusão de que o esforço governamental isolado, entre nós, carece positivamente de capacidade creadora.

Ora, uma vez eliminado o método da ação isolada, não nos resta outra alternativa senão o da ação em conjunto.

Ação em conjunto significa fusão de esforços, soma de recursos, sintonia de movimentos, abolição de atividades paralelas visando o mesmo objetivo, regime de economia, numa palavra, cooperação.

É o que desejamos vivamente para o Brasil.

(1) O segundo artigo da série é uma tentativa de fixação do conceito de problema nacional.

A receita pública e sua classificação

SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA

Em duas grandes partes se divide o orçamento do Estado. Na primeira, são enumeradas e classificadas as diversas fontes da receita pública e é previsto o respectivo rendimento em um determinado período; na segunda, são fixados os gastos que o Governo é autorizado a realizar para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos.

A receita pública é constituida por todos os recursos levantados ou obtidos pelo Estado afim de fazer face às suas despesas. Os métodos utilizados pelo poder público para a obtenção de suas receitas têm variado através dos séculos, adaptando-se às condições econômicas e políticas dominantes e aos próprios objetivos governamentais. Todavia, sempre se exigiu dos particulares as importâncias necessárias à manutenção do Estado e, de longa data, vêm os publicistas procurando encontrar uma justificação doutrinária para essa exigência. Nos Estados autocráticos, a fortuna pública se confundia com a do autocrata e, assim sendo, dispunha este último de bens que lhe pertenciam por direito divino, ao exigir rendas e contribuições destinadas ao sustento de sua côrte, de seus exércitos, seus funcionários etc.

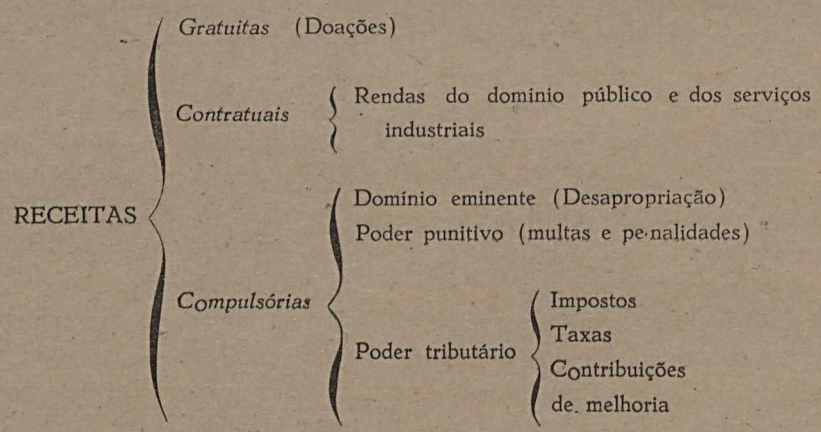
As idéias dos enciclopedistas e os novos princípios que presidiram às grandes revoluções do século XVIII passaram a ver no povo, reunido em nação, a fonte de todo o poder e de toda a autoridade. Consequência doutrinária desse princípio foi a da necessidade do consentimento popular para que os cidadãos pudessem ser coagidos a entregar ao Estado uma parcela de suas riquezas. A regra da aprovação, pelo povo, das receitas públicas deu assim origem aos orçamentos e foi inscrito nas constituições democráticas e nas declarações de direitos, que os representantes da Nação discutissem e aprovassem, antes de sua vigência, as contribuições julgadas necessárias para a manutenção dos governos. Somente em época posterior, a interferência parlamentar na fixação das despesas públicas se fez sentir.

Outra consequência da democratização do Estado foi a profunda transformação levada a efeito nos sistemas de receitas públicas. Essa transformação caracterizou-se principalmente pela importância que passaram a ocupar nos orçamentos as rendas tributárias, isto é, aquelas provenientes da imposição de contribuições à população. Na idade antiga e nos tempos medievais já eram conhecidas diversas formas de tributação, mas as mesmas ocupavam um lugar secundário no conjunto das receitas públicas.

A primeira classificação das rendas do Estado, idealizada por Jean Bodin em 1576 (Les six livres de la republique), enumera as respectivas fontes naquela época. Terras públicas, conquistas, donativos, tributos, empresas comerciais do Governo, alfândegas e taxas eram as origens dos recursos de que se valiam os reis. As terras públicas ou o domínio privado do príncipe constituiam então a mais importante fonte de receita, representando a tributação um recurso subsidiário, só utilizado quando os demais se mostravam insuficientes.

Foi Adam Smith, pai e fundador da economia política, o primeiro que, ao analisar sob um ponto de vista lógico e sistemático as receitas do Estado, apresentou a sua famosa classificação ainda hoje considerada básica. As receitas pú-

blicas, dizia o famoso escritor, são de duas ordens: as derivadas da fortuna do soberano ou do Estado e as provenientes da fortuna do povo. As primeiras: *stocks*, capitais e terras públicas já eram pelo autor consideradas insuficientes para atender às despesas de um *"great and civilized state"*. Quanto às segundas, resultam elas do lançamento de impostos e de outras contribuições destinadas ao Tesouro do soberano ou da Nação. A tributação foi se tornando cada vez mais a fonte por excelência da receita pública e, apesar da importância que nos orçamentos modernos apresentam as rendas provenientes das empresas industriais e comerciais do Estado, os impostos e taxas fornecem em todos os paises a enorme parte das somas necessárias ao funcionamento do colossal e complexo aparelhamento do Estado moderno. A classificação das receitas públicas mais comumente aceita na época atual é da autoria de Seligman que, partindo da sua tripartição em gratuitas, contratuais e compulsórias, apresenta o seguinte quadro:



Modernamente, podemos assim enumerar as principais fontes da receita pública:

a) *Impostos*, contribuições exigidas compulsoriamente dos particulares para a satisfação das necessidades de ordem geral e das quais não resultam para o contribuinte nenhum benefício específico e determinado;

b) *Taxas*, pagamentos exigidos compulsoriamente pelo Estado, em contraprestação aos serviços fornecidos pela administração pública e que conferem um benefício, imediato, real e suscetível de avaliação;

c) *Contribuições de melhoria*, prestações exigidas compulsoriamente de um determinado grupo de proprietários para custear ou indenizar a realização de serviços e de obras públicas de que decorram valorizações de suas propriedades;

d) *Licenças*, pagamentos feitos ao Tesouro Público em troca da concessão de autorização para a instalação ou o funcionamento de determinados ramos de negócio, atividade, profissão;

e) *Penalidades*, penas pecuniárias resultantantes da inobservância ou da infração de preceitos legais;

f) *Multas*, reparação civil devida ao Estado em virtude do não pagamento, sonegação ou pagamento a menor de impostos e taxas;

g) *Tarifas*, preço cobrado pela prestação de serviços públicos de carater industrial;

h) *Confisco*, perda da propriedade em proveito do Estado, por força da infração de um dispositivo legal;

i) *Desapropriação*, aquisição compulsória de uma propriedade particular pelo Estado, para uso público ou por motivo de ordem pública;

j) *Reparações*, contribuições de guerra devidas pelo vencido ao vencedor;

l) *Doações*, recebidas por um Estado, de particulares ou de outra nação;

m) *Rendas* de propriedades públicas;

n) *Foros, laudêmios, taxas de ocupação*, pagos pelo uso de propriedades do Estado;

o) *Vendas* de bens e propriedades públicas;

p) *Renda de capitais nacionais*, inclusive ações em empresas particulares;

q) *Empréstimos públicos;*

r) *Emissão de papel-moeda;*

s) *Ajuda, auxílios, subvenções*, recebidas por uma unidade política de uma outra unidade,

para a manutenção de serviços de interesse comum;

t) *Participação* nos lucros de entidades paraestatais ou de estabelecimentos públicos autônomos;

u) *Indenizações* em virtude de prejuizos causados à Fazenda Pública ou pela retenção indevida de dinheiros públicos.

A enumeração, possivelmente incompleta, que acabamos de fazer, permite logo de início duas conclusões. A primeira é que algumas receitas públicas são permanentes e certas e que outras apresentam um carater transitório e acidental. A segunda é que determinadas receitas públicas têm realmente o carater de renda, ao passo que outras são simples recebimentos, mutações de capital que não acarretam um aumento de riqueza para o Tesouro Público. Daí a habitual divisão das rendas públicas em duas grandes categorias: *ordinárias* e *extraordinárias*, de acordo com a permanência ou transitoriedade das fontes de que dimanam. Essa divisão tem grande importância na administração financeira do Estado, por ser considerado axiomático que os gastos ordinários devem ser cobertos por meio de receitas ordinárias e que as receitas extraordinárias somente devem ser utilizadas para fazer face a gastos extraordinários e eventuais. A distinção entre receitas efetivas e mutações patrimoniais, ou entre rendas e entradas como querem alguns, tem igualmente grande importância, principalmente para uma exata contabilização das operações financeiras do Estado. Permite ela uma análise segura dos resultados financeiros do orçamento (*deficit* ou *superavit*) e facilita imensamente a contabilidade patrimonial, cuja importância para a administração pública é por todos reconhecida.

No Brasil, o orçamento federal divide a receita pública em duas grandes partes: *ordinária* e *extraordinária*. O Código de Contabilidade Pública, em seu artigo 17, determina a divisão da receita ordinária nos seguintes títulos: renda *tributária*, renda *patrimonial* e renda *industrial*. Todavia, por um defeito de classificação, o orçamento federal não inclue as taxas, mas tão somente os impostos, entre as rendas tributárias. Assim, houve necessidade da criação de um novo título — *Diversas Rendas* — abrangendo as taxas cobradas pelo Governo Federal e algumas outras receitas. Como renda tributária estão classificados os impostos cuja cobrança compete à União, de acordo com a atual discriminação constitucional de rendas, e entre os quais se destacam o imposto de importação, os impostos de consumo, o imposto de renda e o imposto de selo. O título "Rendas patrimoniais" compreende a receita proveniente dos bens imoveis da União, da renda de capitais e da exploração dos bens moveis. Como rendas industriais são classificadas as rendas das estradas de ferro, dos serviços postais e telegráficos, dos arsenais, oficinas, laboratórios e quaisquer outros serviços industriais mantidos pelo Governo Federal.

Quanto à receita extraordinária, determina o Código de Contabilidade que a mesma abrangerá o produto de quaisquer operações de crédito e da cobrança da dívida ativa, assim como as rendas eventuais, tais como multas, restituições, alienações de bens moveis e imoveis, donativos etc. Até 1933, figuravam no orçamento como "Renda com aplicação especial" todas as receitas destinadas a fundos especiais. O decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, extinguiu todavia os mencionados fundos e determinou que as despesas custeadas por quaisquer rendas fossem incluidas nas tabelas orçamentárias da Despesa, com o quantitativo que lhes fosse atribuido, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União.

Todos os estudiosos da ciência das finanças e da contabilidade pública, em nosso país, criticam o atual sistema de classificação da receita pública, adotado no Orçamento Geral da União e reclamam sua substituição. No seu relatório, a Comissão encarregada da elaboração do orçamento federal para o corrente exercício de 1941 assim se manifestou sobre a necessidade de uma classificação da receita pública:

> "A adoção de um sistema de classificação das receitas do Estado deve atender a duas necessidades primordiais: facilitar a contabilização e permitir o levantamento de estatísticas financeiras que indiquem claramente a natureza dos recursos do Estado, as fontes de que dimanam e a incidência dos diversos títulos da receita na vida econômica da País. Mercê da respectiva padronização e codificação em bases rigorosamente técnicas, a partir de 1940 os orçamentos estaduais e municipais já apresentam uma classificação racional das receitas e despesas públicas que permite os mais interessantes estudos sob diferentes aspectos da si-

tuação financeira dessas unidades políticas. Não é, porém, pessimista a afirmação de que tudo está ainda por ser feito nesse particular, com referência ao orçamento da União. Basta ter em vista que o título "Rendas tributárias" contempla exclusivamente os impostos, dele estando excluidas as taxas que, como os primeiros, resultam do poder soberano do Estado de impor contribuições para a manutenção de seus serviços; que o título "Diversas rendas" engloba receitas de natureza as mais diversas como impostos, taxas, rendas patrimoniais etc.; e que sob a denominação de "Renda extraordinária" se incluem receitas de carater permanente e definitivamente incorporadas à nossa legislação fiscal".

O problema da correta classificação das receitas públicas não apresenta um interesse puramente doutrinário e especulativo, mas tem importância fundamental para a análise dos fenômenos financeiros e para o estudo de suas repercussões. É, além disso, o ponto de partida para uma exata contabilização das rendas do Estado.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Estatística e experimentação pedagógica

JACYR MAIA
Técnico de Educação
chefe da Secção de Orientação
e Seleção Profissional
do I. N. E. P.

1. *A investigação sobre fatos sociais*

As investigações de cunho científico realizadas sobre os fenômenos sociais apresentam-se com característicos diferentes das que tenham por objeto os fatos físico-químicos. A interpretação dos resultados, em ambos os casos, é sempre feita em *termos de probabilidades*. Mas, a circunstância de ser a variabilidade dos fenômenos sociais muito maior que a dos físicos (e tanto que por vezes nos dão a ilusão de invariaveis) leva-nos à necessidade da aplicação de métodos tais que nos permitam conhecer até que ponto as observações possam ser tomadas como válidas.

Há ainda a considerar não permitirem os fenômenos sociais o que se poderia chamar de "experimentação provocada". O físico demonstrará, quantas vezes o desejar, que o calor dilata os corpos ou que o som não se propaga no vácuo. *Repetirá* a experiência, em situações idênticas, duas, três, dez, cem vezes... O mesmo já não acontece com o sociólogo, o psicólogo ou o educador. Esses terão que se utilizar de *cada* experiência em particular para chegar às suas conclusões e para generalizá-las, *quando possivel*.

Por isso mesmo, as suas investigações terão que ser efetuadas dentro de condições especiais. E, muitas vezes, embora efetuadas com todo o rigor e a melhor das intenções, é possivel que os resultados a que se chegue não possam ser utilizados com carater de previsão senão com erro muito grande. Será, contudo, *sempre* uma informação que poderá orientar o pesquisador, de maneira mais ou menos segura. Dará sempre um conhecimento sobre o grupo observado.

* * *

Assim acontece com todas as experimentações no campo da educação. Por esse motivo, muitas das experiências levadas a efeito aqui no Brasil têm sido acoimadas de inuteis. A verdade porem, é que, na grande maioria dos casos, a afirmação acima não corresponde aos fatos. O que parece haver, quasi sempre, é que a essência dos métodos usados para análise, a interpretação dos resultados dessas investigações, e o *alcance* do uso que se poderá fazer daqueles resultados colhidos, são ainda mal conhecidos.

Tivemos a oportunidade de trabalhar, durante cerca de cinco anos, no Instituto de Pesquisas Educacionais da S. G. E. C. do Distrito Federal. Aí tivemos a ocasião de acompanhar numerosas pesquisas sobre diversos assuntos de educação e pudemos, nós próprios, testemunhar as dificuldades de toda ordem que surgem em cada caso.

Uma das primeiras conclusões a que nos levou a prática foi a de que o experimentador tem necessidade de se contentar, inicialmente, com o imperfeito. A paciência foi, tambem, outra condição que a experiência nos fez supor indispensavel, tão necessária quanto os conhecimentos técnicos do assunto.

Recordamo-nos, com alguma satisfação, da nossa luta para o aperfeiçoamento dos testes de aproveitamento, tão cheios de falhas no princípio

e quasi bons ao fim de alguns anos... Do trabalho imenso que foi necessário para que pudéssemos demonstrar aos professores — isso ao cabo de quatro anos — que a seleção dos analfabetos deveria ser feita, realmente, por uma prova que revelasse a capacidade para a aprendizagem das técnicas fundamentais de leitura e escrita. Muitos outros exemplos poderíamos citar... Se nos perguntassem de que depende o êxito das pesquisas educacionais é possivel que não hesitássemos em afirmar que, grande parte, provém de dois fatores: conhecimento seguro do método estatístico e... paciência.

Aquele é a poderosa e perigosa arma indispensavel ao investigador. Sem ele nada se fará; só com ele tambem nada se conseguirá. Na interpretação dos resultados deverá estar presente essa coisa tão simples que se chama bom senso. O método estatístico, aí, representa apenas o bom senso, expresso em números. A paciência é a qualidade básica para que possa ser levada a cabo a investigação.

Mas esse mesmo método estatistico, que tanto pode esclarecer o investigador, pode tambem, por outro lado, iludí-lo de forma desconcertante. Não raras vezes se chega a conclusões falsas, por interpretações errôneas, motivadas pelo emprego de processos que se destinam a fornecer outras informações. A escolha da medida apropriada ou, mais claramente, a escolha da fórmula matemática adequada é, portanto, das partes mais delicadas nas investigações.

2. *Significativo e representativo*

Confusão muito frequente pode ser observada entre as idéias de significativo e representativo.

Em estatística, diz-se que um *resultado* é significativo quando, *com os dados obtidos experimentalmente*, podemos afirmar (com probabilidade praticamente equivalente à certeza) que ele não ocorreu por mero acaso. As medidas que nos permitem essas conclusões são conseguidas por cálculos baseados na teoria dos erros. E nenhum resultado de qualquer observação deve ser tomado como válido sem essa verificação.

Diz-se que *um grupo* é representativo quando temos elementos para supor (e, em certos casos, até para demonstrar) que o mesmo possue características idênticas às do grupo total. É o problema das amostras de observações.

O problema da representatividade aparece, portanto, *antes* da investigação. Levado, na grande maioria dos casos, pela impossibilidade prática de trabalhar sobre todos os indivíduos de um grupo ou *universo* total, o experimentador lança mão de *uma amostra*. Para tanto é neessário que conheça a técnica da obtenção de uma amostra que possua as características do grupo total que ela *irá representar*. Assim sendo, ela, a amostra, será colhida "a priori". O que acontece é que os resultados que se obtêm vêm, naturalmente, afetados de *erros*, que podemos chamar de "erros de flutuação de amostras". Um erro maior ou menor não indica, neste caso, de maneira alguma, que o grupo sobre o qual se investiga, não é representativo. E esse erro varia em função da extensão da amostra e da variabilidade do fenômeno observado. Na prática, obtem-se uma amostra representativa tomando-se, *rigorosamente ao acaso*, elementos do grupo total. Convem notar que não importa, para a representatividade, que o grupo do qual se tirou a amostra seja homogêneo ou não, selecionado ou não. O importante é que se possa admitir que a amostra possue as características do grupo total.

Quanto à extensão da amostra, está em função da exatidão ou precisão que exigirmos para o nosso trabalho.

"Qual o número mínimo de observações a serem feitas para que uma amostra seja "significativa"? Eis uma pergunta tão ingênua quanto frequente entre pessoas que se dedicam às pesquisas no campo bio-social.

Esta pergunta deverá sempre incluir tambem a precisão que se quizer exigir dos dados experimentais.

3. *Equivalência de grupos*

Sendo as obesrvações dos fenômenos sociais de carater todo especial, não susceptiveis de *repetição* em situações rigorosamente iguais, apresentam ao investigador um sério problema: cada vez que ele quiser se certificar das consequências de determinado fator em estudo, terá que apelar para *novos* grupos de indivíduos. Uma *nova* variavel portanto, que influirá fatalmente nos resultados finais.

Exemplifiquemos. Imagine-se que o educador queira experimentar um novo processo de ensino. Para isso utiliza duas turmas de um mesmo nivel escolar. Em uma aplica o novo processo; a outra continuará o aprendizado pelo processo em uso.

Imagine-se agora que, ao cabo de algum tempo, ele tenha dados experimentais e objetivos que permitam afirmar que os alunos submetidos ao novo processo apresentaram, de fato, rendimento superior aos outros.

Admita-se, ainda, para simplificação do exemplo, a hipótese de serem os professores de capacidades iguais. Será lícito, nessa situação concluir que o novo processo seja superior? Absolutamente não. Há, aí, um problema fundamental, básico, ao qual toda e qualquer conclusão está sempre subordinada: "os grupos que serviram à experiência precisam ser equivalentes".

Diz-se que dois ou mais grupos são equivalentes quando apresentam, em seu conjunto, forças resultantes idênticas, isto é: deverão estes grupos encerrar, em si, constantes de concentração e dispersão semelhantes, sem diferenças significativas. São, assim, grupos que se podem substituir mutuamente, grupos que, para os efeitos práticos da nossa observação vão permitir, indiretamente, a *repetição* da experiência. Permitirão o juizo sobre a importância relativa do fator que se observa, como o novo processo de ensino, no exemplo dado.

Referindo-se em seu trabalho, "A experimentação pedagógica e o ante-projeto de decreto-lei sôbre formação do magistério primário" (1), o técnico de educação Rvdmo. Pe. Helder Câmara faz um "depoimento público a respeito da experimentação em educação", afirmando que a mais "ampla experimentação pedagógica realizada no Brasil (no Distrito Federal)" *falhou*. Para tanto, examinando a documentação existente, chega a conclusão de que todo o "esforço fora praticamente inutil, pois haviam faltado à experimentação requisitos indispensaveis para justificar qualquer conclusão".

Um desses requisitos, segundo o autor, foi a *ausência* de *grupo representativo*. "Experimenta-se para verificar a conveniência ou inconveniência de estender a um campo mais largo o que foi experimentado em campo menor. O campo experimental, no entanto, precisa ser representativo, isto é, precisa ser tal que as conclusões nele obtidas possam, com segurança, ser interpretadas como conclusões do campo geral".

(1) *In* "Formação" — N. 32, março, 1941.

Esta condição, quando se trata de *observar a influência de um novo fator* (como no exemplo mesmo dos processos novos aplicados nas Escolas Experimentais), *nem sempre* se apresenta como necessária. Na experimentação em questão não existe, em última análise, o problema da representatividade. Se não vejamos.

Que se desejava quando foram experimentados novos processos didáticos naquelas escolas? Verificar se, realmente, o rendimento aumentaria.

Como poderia ser feita tal verificação?

Observemos antes que o que se deseja investigar é o valor de um fator externo, novo, que *atuaria* sobre o grupo de alunos: o novo processo de ensino. Portanto, precisamos de grupos de crianças *equivalentes* àqueles que serviram à observação. Como se vê, não interessa, no caso, que os grupos possam ou não *representar* o grupo total do sistema escolar. O importante e essencial é que a comparação seja feita com outros grupos *estatisticamente idênticos* aos observados. E eles terão que ser equivalentes de um ponto de vista global (meio social, idade, nivel mental, etc.). Os resultados dessa comparação *poderão* então permitir as conclusões:

a) superioridade do novo método;
b) inferioridade do novo método;
c) impossibilidade de se afirmar uma das duas hipóteses acima.

Essas conclusões estão condicionadas à aproximação ou precisão com que se desejar a informação que, por sua vez, dependerá do número de casos observados e da variação do fenômeno; no caso, a aprendizagem escolar.

Verificação dessa ordem, aliás, foi levada a efeito em 1937. Na falta de grupos equivalentes, os resultados das Escolas Experimentais, nas provas (2) aplicadas em dezembro, foram comparados com o de outras escolas situadas próximo a cada uma delas. Não queremos dizer que os alunos dessas escolas formassem grupos equivalentes

(2) Sabemos perfeitamente que essa prova não estava aferida. A validade das provas de aproveitamento é, contudo, quasi sempre bem maior do que comumente se pensa. Alem disso, sendo a prova igual para todos os alunos, o erro obtido terá, para os efeitos da nossa comparação o mesmo sinal, positivo ou negativo e, assim, não perturbará sensivelmente a investigação. Não cabe aqui, porém, a demonstração estatística dêste fato.

aos das experimentais. Chamamos até a atenção para o fato de ser essa comparação muito grosseira. Poderia, contudo, fornecer qualquer orientação. Como trabalhávamos, naquela época, na Secção de Medidas e Eficiência Escolares do Instituto de Pesquizas Educacionais possuimos, ainda, cópia de alguns dados, com os quais nos foi possivel organizar a tabela que se segue:

apresentou-se no 1.º nivel juntamente com a do Instituto de Educação, enquanto a escola Benedito Otoni se localizou no 3.º e a escola Nilo Peçanha no 4.º nivel.

Poderíamos então, de modo geral, supor maior o rendimento na 1.ª Experimental, em relação àquelas duas outras escolas.

A MEDIDA DA CONFIANÇA DAS MÉDIAS E DA SIGNIFICÂNCIA DAS DIFERENÇAS DAS MÉDIAS DAS DIVERSAS ESCOLAS PERMITIU A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

GRAU DE APROVEITAMENTO	1ª. SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	5ª. SÉRIE
1º Plano	Inst. Educação 1ª. Exp. = Ba. Ot.	2ª. Exp. = M. Bomf. 1ª. Exp. = Ba. Ot. Inst. Educação	Inst. Educação	Inst. Educação	6– 3 = N. Peçanha
2º Plano	3ª. Exp. = Argent. 4– 5 = Est. Sá	4–11– = Parêto 1– 7 = J. Nab. 5– 3 = H. Melo	5– 3 = H. Melo	2–14 = Sta. Catar. 5ª. Exp. = México 6– 3 = N. Peçanha 3ª. Exp. = Argent.	Inst. Educação
3º Plano	2ª. Exp. = M. Bomf. 5ª. Exp. = México 4– 3 = Fr. Caneca 5– 1 = Ben. Ot. 4–11 = Parêto	5ª. Exp. = México 4–13 = S. Pereira	1– 7 = J. Nabuco 5ª. Exp. = México 1– 9 = M. Viana 5– 1 = Be. Otoni 4– 5 = Est. Sá 6– 3 = N. Peçanha 4–11 = Parêto 4–13 = S. Pereira 3ª. Exp. = Argent.	1ª. Exp. = Ba. Otoni 2ª. Exp. = M. Bomf. 1–12 = M. Gerais	1ª. Exp. = Ba. Ot.
4º Plano	1– 7 = J. Nabuco 4–13 = S. Pereira 1– 9 = M. Viana 5– 3 = H. Melo 5–12– = Equador 6– 3 = M. Peçanha 4ª. Exp. = E. Unidos	6– 3 = N. Peçanha 6–12 = Equador 3ª. Ex. Argent. 4– 3 = Fr. Caneca 1– 9 = M. Viana	5–12 = Equador 2ª. Exp. M. Bomf. 4– 3 = Fr. Caneca 4ª. Exp. = E. Unidos 1ª. Exp. = Ba. Ot.	4–14 = A. P. Alegre 5– 2 = B. Menezes 4E = E. Unidos	5ª. Exp. = México
5º Plano		5– 1 = Be. Otoni 4– 5 = Est. Sá 4ª. Exp. = E. Unidos			2ª. Exp. M. Bomf. 2–14 = Sta. Catar.
6º Plano					3ª. E — Argent. 1–12 — M. Gerais 4ª. E = E. Unidos 5– 2 = B. Menezes 4–14 = A. P. Alegre

Os cálculos permitiram uma classificação das escolas em seis niveis, segundo o aproveitamento revelado nas provas.

Vejamos a 1.ª série:

A 1.ª Experimental, que havia sido comparada com as escolas Benedito Otoni, Nilo Peçanha e Escola Primária do Instituto de Educação (3)

A comparação feita desse modo dá *apenas* uma orientação geral, grosseira, em face da qual não se poderá ainda afirmar que o processo empregado na 1.ª escola experimental (sistema de projetos) tenha sido o fator determinante da diferença favoravel encontrada.

* * *

Comentando a falta de representatividade do grupo observado, o autor citado afirma que "certeza de que um grupo é representativo da massa geral só é possivel ter *a posteriori*". O contrário exatamente do que se verifica, pois o que a Estatística nos ensina é justamente formar grupos

(3) A localização dessas quatro escolas é a seguinte:
1.ª Experimental — Rua Senador Furtado, 80.
Benedito Otoni — Rua Senador Furtado, 90.
Nilo Peçanha — Av. Pedro II, 398 (a uns 500 metros da 1.ª Experimental).
Escola Primária do Instituto de Educação — Rua Mariz e Barros, 273 (cerca de 200 metros da 1.ª Experimental).

representativos *a priori;* aliás, só assim esses grupos poderão ser uteis ao pesquisador. Para a verificação da representatividade, aplica ele a fórmula :

$$N = \left(\frac{3\ \sigma}{0.01\ M}\right) + 1$$

onde:

N = Número procurado

σ = desvio padrão da distribuição

M = a média aritmética

3 = número de sigmas que permite praticamente a certeza

0,01 = precisão desejada, expressa em função da média.

Aquí cabe um esclarecimento.

A precisão de uma média de observações pode ser dada em função do seu erro padrão, cuja fórmula é a seguinte :

$$\sigma_M = \frac{\text{D. P. distrib.}}{\sqrt{N}}$$

O valor de σ_M fornecerá, em termos de probabilidades, os limites dentro dos quais poderá oscilar a média. Assim é que, se somarmos e subtrairmos à média 1 vez o valor de σ_M teremos cerca de 2 probabilidades contra 1 de estar ali compreendido o valor real da média. À medida que aumentarmos esse limite, crescerá a probabilidade de ser encontrada a média naquela região. Se quisermos então jogar com probabilidade praticamente igual á certeza, poderemos tomar 3 erros padrões para cada lado da média, o que nos dará 99,73% de probabilidades, ou cerca de 369 contra 1, de serem aqueles pontos os limites dentro dos quais poderá oscilar fortuitamente a média encontrada na experiência.

Invertamos agora a questão. Tomemos o exemplo da 1.ª escola experimental da 1.ª série, 1939, e suponhamos que se queira uma precisão de 95% para que a nossa média tenha um erro igual ou menor que uma unidade (aproximação exagerada e inutil para o caso). Teríamos que determinar o valor de N a partir dessa base. Vejamos qual seria esse valor.

Sendo

$$\sigma_M = \frac{\text{D. P.}}{\sqrt{N}}$$

sabemos que há praticamente certeza (probabilidade favoravel de 99,73%) de que a média só poderá oscilar fortuitamente entre

$$M \pm \frac{3\ \text{D. P.}}{\sqrt{N}}$$

Para o nosso exemplo — 95% de probabilidade para que o erro de M seja igual ou menor que 1 — teríamos :

$$1{,}96\ \sigma_M = 1$$

$$\sigma_M = \frac{1}{1{,}96}$$

$$\frac{1}{1{,}96} = \frac{22.995}{\sqrt{N}}$$

$$N = (1{,}96 \times 22{,}995)^2 = 2031 \text{ casos (4)}$$

O cálculo acima nos diz que : se quizermos uma precisão *exagerada* de um erro igual ou menor do que 1, numa escala centesimal, teremos que trabalhar sobre 2.031 casos. Uma turma com 2.031 alunos!... Evidentemente se se exigirem precisões dessa ordem, bem poucas vezes poderiam ser feitas pesquisas no campo da educação...

Suponhamos agora que, procurando estar mais perto da realidade, nos contentemos com um erro de 5. Admitamos que se exija 85% (grande precisão e perfeitamente satisfatória) de probabilidades para a verificação do erro.

Teriamos :

$$1{,}44\ \sigma_M = 5$$

$$\sigma_M = \frac{5}{1{,}44}$$

$$\frac{1{,}44\ \text{D. P.}}{\sqrt{N}} = 5$$

(4) Tomámos, propositadamente exagerado nesse exemplo, êrro de 5 e p = 99,73 %. Se bem que seja ainda cerca de 10 vezes menor que o exigido pelo autor, o número necessário desceu de 17.607 para 2.031.

$$\frac{D.P.\ 5}{\sqrt{N}} = \frac{5}{1,44} \qquad 5\sqrt{N} = 1,44\ D.P.$$

$$N = \left(\frac{1,44 \times 22,955}{5}\right)^2 = 43,85 \text{ ou } 44$$

Por aí se vê que, com erro mais que satisfatório para o tipo de pesquisa em apreço, poderiamos perfeitamente nos contentar com 44 casos, *para efeito da segurança dos dados obtidos*. É o problema da *confiança* que oferecem os resultados da observação. Note-se que não nos estamos referindo à capacidade de representavidade do grupo observado. Mesmo porque a fórmula empregada não se destina a essa verificação.

Por esse motivo estranhamos o emprego da fórmula:

$$N = \left(\frac{3\,\sigma}{0,01\ M}\right)^2 + 1 \quad (5)$$

como indicação da representatividade do grupo. Por ela teremos noção apenas da significação dos valores.

Se fizermos os cálculos naquela base para todas as escolas experimentais da 1.ª série, e para o conjunto delas, teremos :

1.ª experimental	= N = 44
2.ª "	= N = 32
3.ª "	= N = 42
4.ª "	= N = 48
Conjunto	= N = 45

Como se verifica, a confiança desses dados é até das mais satisfatórias, em relação à 1.ª série, pois em todos os casos trabalhou-se com número suficiente para as informações com a precisão acima estipulada.

Aliás, a simples observação dos resultados a que chegou o autor nos deixa seriamente confusos. Pois seriam necessários mais de 70 mil alunos só na 1.ª série... Esse resultado estranho provem do emprego de uma fórmula que se destina a fornecer informações de outro tipo. Nada tem a ver com a representatividade.

CONCLUSÕES

a) a experimentação social se apresenta sob condições especiais e exige, por isso, métodos especiais que permitam avaliar até que ponto são válidas as observações;

b) a confusão por vezes observada entre alguns conceitos básicos da Estatística, tem levado investigadores a interpretações falsas;

c) essa confusão se apresenta particularmente frequente em relação aos conceitos de *representativo* e *significativo;*

d) o conceito de *equivalência de grupos* não raras vezes tem sido abandonado ou confundido com o de *grupos representativos,* nas pesquisas sociais;

e) é essencialmente indispensavel ajustar a precisão dos valores obtidos com os objetivos da pesquisa que se realiza;

f) quando se trata de observar a influência de um fator novo, sobre o grupo, nem sempre estamos diante de problema de representatividade;

g) o emprego de uma fórmula destinada a fornecer informações sobre a confiança dos valores, com o fim de se avaliar da capacidade de representatividade dos grupos de alunos das escolas experimentais, levou a resultados absurdos;

h) se se desejar sempre precisão da ordem da que imaginam necessária certos críticos, bem pou as vezes poderiam elas ser realizadas.

(5) É a mesma fórmula usada aqui. Apenas a aproximação exigida aí foi de 1 centésimo da média, jogando-se ainda com certeza prática para a determinação de N. O 1 que aparece na fórmula é perfeitamente despresivel.

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

Técnica orçamentária para o Brasil

O Material

OSCAR VICTORINO MOREIRA
Do Departamento Federal de Compras

(Trabalho classificado em 1.º lugar na secção "Técnica orçamentária — Especialização e discriminação das despesas de material", do Concurso de Monografias de 1940).

(CONCLUSÃO)

4.ª Parte

EXPOSIÇÃO E CRÍTICA DO ASSUNTO NA ADMINISTRAÇÃO

A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Cada serviço público implica em uma organização em um pessoal profissionalizado com uma competência conhecida e especial para as funções cometidas ou para os trabalhos a executar em certas e determinadas circunstâncias. Deve estar habilitado com meios materiais para executar sua missão, quer dizer, ter seu orçamento. Todos os serviços despendem. Para despender é necessário ter recursos ou a fonte produtora ; por isto o orçamento tem de consignar duas partes distintas — receita e despesa.

A ordem natural das cousas nos revela que o orçamento é elaborado para ocorrer às despesas; logo a receita deverá ser estimada posteriormente à despesa fixada. Entretanto, não se deve fixar a despesa sem conhecer a capacidade de contribuição da Nação. Para que um organismo resista, é necessário que não se tire todo o sangue, toda a seiva, porque, si não, mata-se a galinha dos ovos de ouro...

Graças à atual Constituição, podemos pensar em organizar os orçamentos segundo um método estudado com cuidado, a ser seguido sem interrupções e principalmente longe dos interêsses políticos e eleitorais.

Si vingassem no Congresso todas as promessas feita ao eleitorado durante a campanha, todas as cidades e vilas no Brasil teriam hospitais como o maior do Rio de Janeiro, teriam bondes, ruas asfaltadas e tantas cousas que seria difícil lembrar e enumerá-las. Berthélemy, comentando êste mesmo mal em França, diz :

> "L'abus scandaleux qui s'est fait au cours des dernières législatures, à titre de réclame électorale, de ces droits d'amendent et d'initiative parlamentaire, a provoqué des mesures restrictives malhereusement peu efficaces. L'Art. 51 du règlement de la Chambre a été complété par deux propositions qui peuvent se résumer ainsi qu'il suit : — a) aucun amendement tendant à accroître les dépenses ne peut être déposé après les trois séances suivant la distribution du rapport où figure le chapitre visé ; — b) aucune augmentation de traitements ou de pensions, aucune création de serviçe ne peuvent être demandées par amendament" (27).

Deixemos de lado o passado para examinarmos o presente, pensando no futuro. O passado é digno de respeito mas o futuro é o que interessa à grandeza do Brasil.

---

(27) H. Berthélemy — Traité Élémentaire de Droit Administratif — sixième édition — Paris 1910 — Arthur Rousseau, editeur.

Quando se estuda nos serviços a organização da proposta, alguns se cingem ao gasto no ano anterior, outros pensam em empreendimentos para o exercício seguinte, outros procuram obter o mais possivel para gastar segundo o que obtiverem e ha ainda outros que estimam os seus gastos sem se importarem muito com o algarismo, certos de que, si na execução for necessário, ha o expediente dos créditos suplementares!! Não existe ainda uma regulamentação, uma norma de trabalho ,uma codificação que obrigue a um só sistema na confecção, de planejamento, de programação. Nem todos sabem o que querem ou o que precisam para a execução das tarefas que lhes pertencem. E' necessário método e escola, livro e mestre para que se consiga uma renovação completa.

A descrença no futuro, o reduzido esfôrço de trabalho, a inércia devem ser substituidos por uma fé, um devotamento e uma operosidade próprias de um povo que almeja a grandeza de sua terra.

Na palavra de Nitti temos :

> "Um dos fatores mais caraterísticos do após-guerra é o reduzido esfôrço de produção. Como todos os grandes cataclismos que devastam a Humanidade, tremores de terra, peste, etc., a guerra teve como efeito provocar, nos espíritos, a negligência do sentido da econômia, menor energia de trabalho e maior desejo de prazeres" (28).

A falta de método, o "laisser tout aller" devem desaparecer. O Brasil enfrenta uma situação que terá de ser resolvida com trabalho, com perseverança, com entusiasmo. Os derrotistas fazem o papel do micróbio: corróem o organismo.

A sinceridade deve ser a caraterística do trabalhador de qualquer ramo, porque sem ela impossivel se torna produzir-se trabalho duradouro Não critico o presente, porque isto é uma herança do passado e justamente por isso é que, ao se edificar o Brasil Novo, devemos atacar essas faltas.

Ha dificuldades grandes a vencer, porque si os fatos fôssem positivos, concretos, seria facil atacá-los. Na verdade, porém, são quasi sempre encobertos, são formas de resistência passiva, de braços cruzados. Isto deve ser banido de nossa terra, não pela violência, mas pela compreensão, pelo ensinamento, pelo entusiasmo, pela fé na grandeza de nossa Pátria.

Volto, agora, à terra... ao materialismo...

(28) F. Nitti — Ciencia das Finanças — pg. 65 obra já citada.

Quando se procede à elaboração das propostas parciais, os métodos, sistemas ou formas seguidas, variam de pessoa a pessoa, porque cada um estima de um modo ; todos se acham dotados de um poder de clarividência tal, que podem conhecer com absoluta precisão as necessidades exatas do ano seguinte. Quando, porém, dadas as verbas, tais como pedidas, não se satisfazem ou ao se encerrar o exercício procedem ao "estouro da verba". No ano seguinte, alegam que a verba anterior "mal" dera para satisfazer às necessidades dos serviços, com um "sans façon" estupendo!

O tempo em que a repartição ou serviço "era" de "propriedade" do seu dirigente, já passou ; deve figurar nas páginas da história. No Estado Novo, onde o direito coletivo deve ser mais respeitavel que o particular, estas formas antigas de direção de serviços, êstes individualismos não encontram mais lugar. O indivíduo é uma peça num conjunto, sua ação deve ser sempre dirigida para o bem da coletividade. Isto, porém, aplicado ao serviço público, implica em desaparecer a "autoridade" do chefe. Esta se caraterisa pela inobservância de certos preceitos, pelo desmando, pela imposição de vontades personalíssimas, enfim, pela prática de atos sempre contrários ao bem comum. O regulamento, a lei, a ordem em si, devem dar autoridade a quem dirige, mas limitada sempre no que se refere à sua personalidade.

Tenho tido ocasião de assistir a fatos desta naturesa, não podendo pois silenciar a respeito. Em determinado serviço, uma das secções de maior movimento e de valor comprovado, servindo a estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento industrial do país, necessitava de adquirir uma aparelhagem. O chefe da repartição, que tinha um programa, não permitiu e ficou com escusas e delongas até o mês de novembro. Aí chegados, colocou à disposição do serviço que lhe solicitava em época oportuna a verba. Esta não poude ser utilizada porque não haveria mais tempo para a compra e importação do material. Não serviu ao chefe da repartição, porque êste não tinha programa algum e a verba tinha sido dada justamente para atender à compra da aparelhagem para a secção referida. Não houve economia porque o fato de não ter sido gasta uma importância não quer dizer que haja economia ; mais perdeu a coletividade privando-se dos elementos necessários ao seu desenvolvimento. No orçamento seguinte, a verba para essa aparelhagem foi incluida — porque "de-

vido" a delongas no processo de compra, a repartição não tinha podido se suprir do material de que necessitava... O que houve, então? A satisfação de um capricho, por um lado e, por outro, cousa pior. O chefe da repartição receiava que em virtude dos serviços que iria executar aquela secção, o seu encarregado viesse a brilhar mais e assim empanar o seu brilho de chefe da repartição! Será êste caso novidade?

Na elaboração do orçamento deve haver um espírito de conjunto, devem os serviços públicos expor as suas verdadeiras necessidades, demonstrando-as com sinceridade e aceitando as alterações que o órgão central venha a fazer. Não devem, outrossim, durante a execução orçamentária procurar meio de "sabotar" a obra alheia, criando casos ou se queixando da exiguidade das dotações. Não vivemos nadando em dinheiro, temos orçamentos deficitários, sem que isto nos desabone, porém é a verdade; estamos em fase de crescimento não devendo, pois, gastarmos todas as fôrças que possuimos. Como dar a todos os serviços *tudo* que pedem? Seria melhor que os administradores se lembrassem de que administrar com muito dinheiro não é tarefa dificil. As maiores incompetências fazem *prodigios* com dinheiro na mão. Só demonstrará inteligência, valor pessoal, patriatismo aquele que, com parcos recursos conseguir fazer o *que deve fazer*. Já não digo— fazer além do normal, porque economicamente é melhor se fazer o que se deve do que ir além...

Não irei comentar a elaboração do orçamento em todas as suas fases, dado o espírito da tese: técnica orçamentária; especialização e discriminação das despesas de material.

A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Falar-se em classificação orçamentária, equivale falar-se em ponto de honra: Na maioria é um assunto que impõe respeito aos que se aventurem a contrariar opiniões. A confiança nos conhecimentos de cada um está tão bem repartida como o juizo; ninguem se julga mal servido.

Quem classifica um material em face da lei orçamentária, de suas ementas, não aceita, de bom grado, uma impugnação. Ha sempre razões que levaram àquela classificação, mesmo que visivelmente errada. Casos ha que chegam a ser cômicos. O Manicômio Judiciário fez um pedido de "pratos de papelão ondulado" para servir aos enfermos mentais, delinquentes, etc. que lá se encontram. Classificou na sub-onsignação n.º 8, Móveis, ... utensílios de copa, cozinha, *refeitório*, etc.; porém, esta rubrica se destina à aquisição de material *permanente*. Por que o êrro, de vez que o artigo é tipicamente de consumo? Si o prato é de papelão *"ondulado"* é *permanente*!... (Sem mais comentários).

A classificação orçamentária obedece aos interêsses de cada serviço dado que a redação das ementas, em muitos casos, é feita em termos genéricos. Matérias-primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados (antigamente — produtos acabados ou semi-acabados), instalações em geral, accessórios, ferramentas, instrumentos, utensílios e outros títulos, permitem a duplicidade ou triplicidade de classificação.

Não é seguida uma forma rígida de classificação porque não é possivel. Cada um tem um critério para classificar; uns baseam-se no princípio de que tendo solicitado a dotação para a aquisição de determinado material e esta concedida, deverão efetuar a compra por essa rubrica, não importando a redação que tenha recebido a ementa. Outros interpretam a ementa conforme as necessidades, e é o caso mais comum. O Tribunal de Contas julga em face da lei e, como na aplicação da lei é necessário fazer-se a inteligência dessa lei, resulta que o Tribunal interpreta a mesma lei de modos diferentes, com os mesmos argumentos. Si o Corpo Instrutivo do Tribunal mudar, o espírito de apreciação mudará. A quem cabe a culpa? Não devemos pesquisar porque o mal é de tradição, funda-se principalmente no fato de cada um querer possuir uma inteligência superior aos demais e ter opinião diferente da maioria. Longe de se pensar no bem comum, é, infelizmente, a vaidade que dirige alguns indivíduos. Entretanto, não devemos esquecer os ensinamentos de Montesquieu, quanto à simplicidade e perfeição na redação dos textos legais:

> Les lois ne doivent point être subtiles; elles sont faites pour des gens de médiocre entendement: elles ne sont point un art de logique, mais la raison simple d'un père de famille" (29).

A lei orçamentária é aplicada diariamente, de norte a sul, por indivíduos de várias camadas so-

(29) Montesquieu — "L'esprit des Lois" — Pg. 244, Tomo II.

ciais e de graus de inteligência os mais diferentes; deve, por isso, ser simples, rígida de estrutura e ao alcance de qualquer um.

O Tribunal de Contas é um órgão de contrôle legal, isto é, julga pelos autos; está naturalmente inibido de fazer um contrôle administrativo, de prestar a cada serviço uma colaboração imediata, e não se admite que um Tribunal prejulgue; logo, êsse órgão da Administração Pública se coloca na estrada, à espera da ocasião para agir. E' a surpreza, a impugnação do ato que fora util aos serviços públicos e bem intencionado, mas, alegam os exegetas: — a lei deve ser cumprida! — e ante uma afirmativa tão enfática, deve se fazer o silêncio, deve-se subordinar os fatos às circunstâncias. Entretanto, cabe perguntar: A lei deve ser cumprida, a isto ninguem opõe dúvida alguma; mas será que um trecho legal, passivel de interpretação variavel, deva ser aplicado e cumprido pela bitola que uma das partes impõe? A função do Tribunal não é a da defesa dos interêsses nacionais, de um plano superior? Ou será que esse orgão deve se colocar em tal posição que apanhe o incauto, o menos avisado, o que não soube preparar com habilidade o processo para "passar" no Tribunal?

O Snr. Geraldo Peixoto, apreciando em artigo para a *Revista do Serviço Público*, a transformação da antiga Comissão Central de Compras do Governo Federal em Departamento Federal de Compras, diz:

> "Já agora, a própria responsabilidade, quanto aos preços por que eram adquiridos os materiais, indeterminava-se, oscilando entre as repartições requisitantes e a C.C.C.
>
> Como escopo desse sistema impreciso de responsabilidades, são os contratos de aquisição de material submetidos ao Tribunal de Contas, que os registra ou não, tendo em vista, além do que lhe determina o decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, a economia da aquisição, procurando ainda, sem elementos, apurar as responsabilidades pelos vícios encontrados, caindo, portanto, inevitavelmente, no critério de julgamento em cada caso, o que o leva, infelizmente, à diversidade de critérios constatada em sua jurisprudência e tão prejudicial à administração pública brasileira" (30).

Si a responsabilidade quanto aos preços não chega a ser apurada pelo Tribunal, como poderá ser apurada a responsabilidade de classificação viciosas?

A ementa constante do orçamento de 1940 — "Máquinas, instalações em geral, seus accessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios" — substituiu a antiga — "Máquinas, motores, elevadores, etc", destinando-se à aquisição de máquinas industriais, instalações em geral mecânicas, ferramentas para indústrias, instrumentos para o mesmo fim, porém, isto não está suficientemente expresso, apenas depreende-se. Nestas condições, classifica-se como instrumentos, relógio, nivel, trânsito e outros aparelhos técnicos de engenharia, porque são pedidos como: "instrumento medidor de tempo", "instrumento de nivelação", "instrumento medidor de ângulos geodésicos" e tantas outras redações, todas elas, porém, para que a classificação seja aceita pelo Tribunal.

Enquadrar-se o material nas ementas orçamentárias é mais um trabalho de habilidade do que um trabalho de rotina, sistematizado, pautado por uma regulamentação que não permita artifícios.

Outra curiosidade na classificação está na distinção dos materiais admitidos como permanente, de consumo ou de diversas despesas. O decreto número 22.225, de 14 de dezembro de 1932, dizia:

> "Art. 2.º — Por "material permanente" entende-se todo aquele material que, adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União e sem sofrer transformação, deva figurar no balanço patrimonial, como bens da Nação.
>
> Art. 3.º — Na sub-consignação "material de consumo ou de transformação" **será classificada a despesa de todo o material dessa natureza** de que necessite para os trabalhos a seu cargo o estabelecimento ou serviço público" (O grifo é meu).

Embora não mais esteja em vigor esse decreto, ainda permanece a mesma concepção quanto a "permanente e consumo". Qual o material que "deve" figurar no balanço patrimonial? que deva ser inventariado ou não, mas que, *indubitavelmente*, pertença a uma ou outra das grandes divisões? O fio elétrico, o trilho, o parafuso, o dormente, o copo para água, o densímetro, o berço de mata-borrão ou a raspadeira? Todos estes artigos admitem mais de uma classificação. Por melhor que sejam redigidas as ementas, não haverá rigidez de classificação enquanto não for estabelecida uma forma convencional para esse fim. O amarelo, o azul, o zero, o eme, o nove e um número infinito de cousas não representam meras convenções?

(30) Geraldo Peixoto — "Da responsabilidade com a aquisição do material para os serviços públicos" — Revista do Serviço Público, de junho de 1940 — Ano III — Vol. II — N.º 3 — Página n.º 143.

Porque não estabelecermos, depois de acurados estudos, uma classificação convencional, devidamente catalogada ?

REDAÇÃO DAS EMENTAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento evolue, a orientação seguida é apreciavel, nota-se um esfôrço para se aprimorar a obra, mas ainda não se procedeu a uma reforma radical e definitiva, fundada em base científica, alicerçada no conhecimento das nossas cousas. Enquanto se aguarda essa reforma, os males sentidos e criticados pelos economistas, continuarão pesando sôbre a Administração Pública.

Os termos genéricos sem uma discriminação complementar são inconvenientes, porque permitem a chamada "inteligência da lei".

Para certas finalidades ou para execução de alguns encargos ha a necessidade de artigos de consumo e outros *compraveis* por dotações de "permanente", porém as ementas só os admitem numa consignação ou noutra, por que ? Materiais para copa, cozinha, refeitório, dormitório, só têm dotação na consignação permanente. Ora, existe um grande número de artigos classificaveis nesses títulos e que são de natureza de "consumo". Colchão, travesseiro, esteira, lençol, fronha, cobertor, toalha são artigos de uso pessoal, inserviveis em pouco tempo, e, no entanto, alguns desses artigos são passiveis de três classificações : — "permanente", como utensílios de dormitório ; de "consumo", como produtos manufaturados e, ainda, como artefatos de tecidos.

Portanto, os termos genéricos não convêm, prestam-se ao descontrôle. A generalização só pode ser feita seguindo-se à análise e, si esta ainda não foi feita por falta de dados precisos, como generalizar ?

A redação de algumas ementas admite que os *accessórios* sejam adquiridos pelas rubricas de "permanente"; quer isto dizer que a parte de um todo se revestirá das caraterísticas de individuação ? Um automovel, um caminhão, são bens patrimonais da União, mas um pneumático, embora consiga durar mais de dois anos, deve ser considerado como artigo de consumo. No mesmo caso estarão as rodas, o motor, a bateria, a capota, porque, uma vez aplicados ao veículo, farão parte integrante do mesmo, não se revestindo de personalidade para serem inventariados isoladamente. Para atender a alguns rigoristas, que julgam deva o motor do carro ser inventariado "porque custa muito", dever-se-ia inventariar esse motor e, quando se levasse o carro ao tombamento geral, forçoso seria esclarecer — "automovel de tal tipo, de tal marca, etc. . . . *sem motor*, sinão haveria duplicidade de inventário : uma vez isoladamente e outra como parte integrante do conjunto !

Em um vagão de estrada de ferro, aplicado um "truck", será ele inventariado isoladamente, desligando-se da personalidade do próprio carro ? Não; o conjunto absorve as partes accessórias, logo a questão "permanente" ou "consumo" exige solução diferente da que o Código de Contabilidade pretendia. A classificação convencional atenderá melhor às necessidades da Administração Pública.

A rubrica — "Materiais e accessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, marítimo e aéreo ; de comunicações e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio ; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral" — é de uma elasticidade extraordinária ; permite a classificação de vários artigos de consumo, sem que se possa impugná-la com base. Um dormente, um trilho, um cano dágua, uma válvula para aparêlho de rádio, uma lanterna de sinal, serão artigos que se inventariem como bens patrimoniais da União ? Em uma estrada de ferro bem organizada, pode-se saber o número de quilômetros de linhas férreas e, possivelmente, por cálculo, a quantidade de dormentes ; quantas toneladas de trilhos, parafusos, talas, etc. estarão empregadas ; mas não deverá saber onde se acha assente o "Dormenne n.º ....." *individuado* no balanço e constando no tombamento geral dos bens patrimoniais do país... A muitos repugna a idéia de se chamar a uma peça de aço, duríssima, de "material de consumo", porém isso não deve acontecer, porque poucos são os artigos de "consumo" de fato consumidos. A maioria considerada como de "consumo", transforma-se, reune-se para em conjunto constituir-se em bem patrimonial. A dureza ou a durabilidade não influem. que dá essa má impressão é o emprêgo da palavra "consumo"; é o tradicionalismo, o desejo de se manter denominações inadequadas pela forte razão de serem tradicionais. Não ha motivo para que a verba do "material" seja dividida em — "permanente", "consumo" e "diversas despesas"; aluguel de casa, telefonemas, telegramas, serviços funerários, são títulos para se proceder a aquisição de material, dado que pertencem a essa verba".

Como matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, se classificam as pedras de esmeril para um rebôlo, quando a pedra é o elemento principal. Entretanto, si for adquirido o conjunto, deverá correr à conta de material permanente. A classificação não leva em conta, neste caso, a durabilidade do material e sim o fato de ser parte do conjunto.

A sub-consignação "matérias-primas, etc." é uma válvula de saída para a classificação de vários artigos não especificados. Esta deficiência de classificação de certos artigos nem sempre é das ementas e sim da dotação específica para certa repartição. Existe a ementa própria para a classificação, mas a verba atribuida ou é escassa ou estará reservada para outra aplicação, servindo-se, então, a repartição da — verba elástica — para se suprir de muitos artigos.

No orçamento da Educação, anexo 8 do decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939, encontra-se na verba 2.ª, sub-consignação 17, inciso 08 — Escola Ana Neri, a dotação de Rs. 500$000. Esta repartição não pode absolutamente despender a insignificante quantia de Rs. 41$666 por mês para proceder à limpeza, desinfecção e asseio de suas dependências. O internato, o externato, as salas de aula, tudo, enfim, exige um gasto que vai muito além da importância consignada em lei, expressamente para tal fim. Como faz, porém, para atender às suas necessidades ? As matérias-primas, por elasticidade de redação e por imperiosidade da situação, suportam a compra de vassouras, baldes, espanadores, latas de cera, estopa, flanelas, etc.

Esta rubrica serviu à classificação de placas metálicas com o nome da repartição, com as armas da República, para ser colocada à entrada do edifício em que funciona o serviço. Essa placa não poderia ser levada à conta de material permanente, mesmo porque, não raro, a mudança de nome de repartições ou modificação de qualquer natureza implica em tornar de nenhuma serventia essa placa. Para ser material permanente, não transformavel, deve-se considerar que uma vez não servindo mais à repartição possa ser vendido em leilão e *servir* a outrem. Uma mesa, uma máquina de escrever, um relógio, podem se encontrar em mau estado mas serão sempre possuidores de suas caraterísticas ; já a placa inútil será uma chapa de metal a ser vendida a pêso, nem valor artístico possuirá. A defesa na classificação dessa chapa como matéria-prima está no fato de, quando inútil, servir como tal...

Examinemos a redação desta ementa e sua evolução nos tres últimos orçamentos :

Decreto-Lei n.º 107 (Orçamento para 1938)

"Medicamentos, drogas, produtos farmacêuticos e químicos, reativos, sementes, inseticidas, artigos cirúrgicos e de clínicas, apósitos e material para curativos e outros de uso em medicina e veterinária, matérias primas, **produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos** refeitórios, cozinha e outros usos".

Decreto-Lei n.º 942 (Orçamento para 1939)

"Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos e para outros usos".

Decreto-Lei n.º 1.936 (Orçamento para 1940)

"Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação".

O aperfeiçoamento da técnica orçamentária levou a dividir-se a ementa para evitar que artigos os mais diversos fôssem adquiridos pela mesma rubrica. Seguiu-se a substituição da expressão — para outros usos — pela — para qualquer outra transformação. A atual redação levou a Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras a entender que o material aí enquadrado deveria sofrer transformação, porque além de exigir a condição de matéria prima seria também, para qualquer outra transformação. Ora, em se pensando sôbre a — transformação — ressalta aos olhos que os produtos químicos, os combustiveis, os tecidos sofrerão transformações, mas não têm as caraterísticas orçamentárias de matéria prima.

O tijolo, o cimento, a telha, o ladrilho, as tintas são aceitas, sem impugnação, como matérias primas e no entanto possuem mais a natureza da ementa destinada à conservação de bens moveis e imoveis.

O mal reside, portanto, na concepção geral e não na redação específica da ementa, como é facil verificar-se.

Examinando-se a consignação "diversas despesas", constatamos que a compra de vários artigos, tais como cera para assoalho, aí se enquadram, quando um simples copo de vidro ordinário deverá

ser adquirido pela consignação permanente, como utensílio de refeitório!

A verba "material", admitindo a satisfação de necessidades que não sejam as de aquisição de materiais, traz inconvenientes ao estudo e ao norteamento das finanças nacionais; deve por isso restringir-se ao seu verdadeiro espírito.

Quanto à divisão desta verba em "permanente" e "consumo", melhor seria em: materiais inventariaveis e não inventariaveis — porque assim não haveria mais os subterfúgios para não se levarem a inventário determinados artigos comprados por "permanente", "porque não são de natureza arrolaveis" ou o oposto: artigos essencialmente de natureza permanente mas não adquiridos pelas rubricas dessa consignação. O material classificado na sua compra como *inventariavel* teria de sê-lo indiscutivelmente.

"Permanente" requer interpretação que varia muito, assim como "consumo", como já vimos. Uma das definições de "consumo" é a de que o artigo desaparece, consome-se facilmente; outra define-o como transformado à primeira aplicação. Ha, porém, artigos que não se consomem ou não se gastam com facilidade e nem se transformam à primeira aplicação, mas são classificados como de consumo. Livros escolares para distribuição, "clichés", impressos, accessórios e sobressalentes de máquinas e de viaturas, equipamento e arreiamento, vestuários, uniformes, calçados, correame, roupas de cama e mesa, serão artigos que suportem as definições de "materiais de consumo ou de transformação"?

Passo, agora, à ementa que tem explicitamente a palavra — bandeiras. Só um reduzido número de repartições é aquinhoado nessa rubrica; entretanto, é notório que todas as repartições públicas devem ostentar o Pavilhão Nacional nos dias de festas cívicas. Como, si não dispõem de dotação para adquirí-las?

A VERBA "OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS"

Esta verba admite a aquisição de material e serve ao pagamento de pessoal, sem que haja uma percentagem determinada para um ou outro.

Esta verba serve fundamentalmente ao aumento do patrímônio nacional, dividindo-se em duas partes, as consignações — obras — desapropriações e aquisições de imoveis. A segunda consignação exige apenas o estudo de conveniência da sua aplicação; já a primeira consignação pede um estudo mais detido, mais aprofundado.

Uma repartição como o Departamento de Aeronáutica Civil tem o seu aparêlho de rotina e tem obras em andamento. Compra êsse Departamento óleo e gasolina, lançando-os à conta desta verba na sub-consignação n.º 2, inciso 01, como material necessário ao prosseguimento das obras do "hangar" n.º 1; entretanto, êsse Departamento tem dotação na verba "material", na sub-consignação n.º 7, inciso 05. Ora, com a latitude que permite esta verba, em muitos casos, servirá como uma espécie de crédito suplementar da verba "material".

E' hábito antigo, e de todos sobejamente conhecido, lançar-se mão das verbas destinadas a obras para se adquirirem várias utilidades e se satisfazer a compromissos que nem sempre lograriam aprovação dos órgãos de contrôle. E' velho o apelido "obras de Santa Engrácia" para as que se eternizam e despendem demasiado. Quais as construções que não estando vinculadas a contratos com particulares não se eternizam? Esta verba, para ser devidamente aplicada e controlada, deve se subordinar a uma regulamentação especial que não impeça a eficiência dos trabalhos, mas não permita a sua utilização em fins diferentes daqueles a que se destina.

O atual Serviço de Obras da Divisão do Material do D.A.S.P. poderia ser ampliado e ter a seu cargo o estudo dos planos, dos orçamentos, de todas as obras, para que fôssem respeitados os prasos, os orçamentos, as obrigações assumidas, etc., só assim essa verba não seria mais uma porta de saída...

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO — O TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas, organizado pelo decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, tem por competência o disposto no Art. 20, o que o coloca na situação de examinador dos atos públicos e de registrador dêsses fatos.

O contrôle orçamentário não se pode subordinar somente à parte legal, isto é, à perfeição do ato, ao cumprimento rigoroso das leis e regulamentos; é necessário o exame do desenvolvimento administrativo, do modo por que se processa a administração.

De acôrdo com o Art. 114 da Constituição de 1937, o Tribunal de Contas *acompanhará* a execução orçamentária. Acompanhar não dá direito à ingerência na administração ; esse orgão só poderá apreciar os atos de que tiver conhecimento e não terá o direito de opinar ou de orientar, nem o de ser consultivo, porque isto implicaria em prejulgar.

Já ao Departamento Administrativo do Serviço Público, de aôrdo com o Art. 67 da Constituição de 37, cabem funções que lhe dão o carater de tribunal administrativo.

O ato público submetido a um tribunal que julgue como se faz com os delinquentes, dá a impressão de que os administradores ao submeterem seus atos a julgamento são réus, aguardando no banco a absolvição ou condenação, e ha mais uma espécie — a "diligência"...

Facil é encontrar-se falhas no trabalho alheio, porque a obra humana nunca é perfeita, mas si os que se encastelam tivessem de padecer os mesmos sofrimentos por que passam os executores de tarefas, talvez não pensassem do mesmo modo. Por outro lado, si a vítima não é um administrador, por seu ato inquinado de mau, é o mais inocente, muitas vezes : é o funcionário que deixa de receber seus vencimentos durante longo período, é o fornecedor que vê sua conta seguir para "exercícios findos" sem que lhe caiba culpa.

Ainda me recordo de uma viúva que já aguardava ha muito o registo de sua pensão de montepio e, quando soube que o julgamento seria em certa data, apelou para os seus santos prediletos, São Cosme e São Damião, até conhecer o despacho e saber si era favoravel...

Não pleiteio a abolição desse orgão, mas uma delimitação de atribuições, uma nova estrutura, um novo espírito de *colaboração*, para que seja util e eficiente à Administração Pública.

Si o exame procedido pelo Tribunal, nas peças de um contrato feito por uma repartição, revelar que os dispositivos do Código de Contabilidade foram acatados, si as comprovações oferecidas se revestirem de uma aparente legalidade, si as contas estiverem recebidas devidamente, si todos os dispositivos expressos nas leis ou regulamentos tiverem sido satisfeitos, o Tribunal lançará a sua aprovação plena. Pergunto : terá havido uma fiscalização ? A Administração Pública terá auferido benefícios com aquela processualística ? Talvez não. E digo isto porque quando alguem quer praticar um ato menos recomendavel, o primeiro trabalho que tem é o de satisfazer integralmente a todos os requisitos legais, procura dar uma aparência de legalidade ao ato, de tal sorte que o seu procedimento às vezes é "mais legal" do que um ato verdadeiramente legal e praticado com lealdade. O contraventor contumaz conhece melhor a lei do que a maioria das pessoas. Ora, quando a escassez de verba, quando a necessidade de aplicação imediata de uma dotação já reduzida no correr do exercício, ou quando o que fôra pleiteado na proposta tenha sido cortado ou colocado em outra ementa, acontece muitas vezes que o administrador se sente forçado a fazer "química" para atender às necessidades de sua repartição ; aí procurará proceder e justificar seu procedimento do melhor modo possivel, encobrindo a verdade, porque si por um lado pratica um desrespeito ao espírito da lei, por outro salvou o serviço a seu cargo de uma situação, por vezes, angustiosa.

Muitos procedimentos semelhantes, resultando em atos submetidos ao Tribunal, são aprovados, ficando os responsaveis livres de culpa. O registro prévio implica, muitas vezes, em uma tentativa que se faz para "ver" si o Tribunal aprova o ato: — si aprovado, tudo estará bem e salva a responsabilidade de quem solicitou o registro ; si recusado, servirá para se conhecer a falha encontrada e, assim, a outra tentativa terá mais probabilidade de êxito !

O Tribunal, dentro de sua forma de proceder e de acôrdo com os regulamentos por que pauta a sua conduta, estabelece um regime de irresponsabilidade, o qual era perfeitamente compativel com a situação política da República Velha. Dentro do Estado Novo, deverá ser substituida a irresponsabilidade pela responsabilidade direta.

O primeiro passo decisivo nesse sentido foi dado pelo decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940. A antiga Comissão Central de Compras do Governo Federal foi transformada por êsse decreto em Departamento Federal de Compras, com autoridade maior e sob um regime de mais responsabilidade, bastando citar o artigo 24 desse decreto :

> "Art. 24 — E' vedado à Delegação ou ao Tribunal de Contas, apreciar o mérito do ato que lhe for submetido quanto à escolha de preço, qualidade do material e processo de compra, cuja competência é privativa do Departamento Federal de Compras".

O Código de Contabilidade foi revogado em grande parte e um regime de responsabilidade foi criado para o Departamento. As decisões daquele Departamento constituirão provas dos atos praticados; qualquer transgressão, qualquer inobservância à lei, qualquer fraude praticada poderá servir de arma contra o autor de um despacho inquinado de nocivo. Já na antiga C.C.C. não havia o mesmo regime. A responsabilidade interna se diluia, pois que ao seu Presidente cabia toda a responsabilidade, o que é materialmente impossivel. O chefe pode ser o maior responsavel, mas não deverá ser o único responsável.

Suprimida essa fiscalização por parte do Tribunal, terá ficado o Departamento Federal de Compras descontrolado? Não; está mais controlado do que a extinta C.C.C. Hoje, controlam-no eficientemente: O D.A.S.P. por intermédio principalmente de sua Divisão do Material, a Delegação do Tribunal de Contas, a Contadoria Geral da República por intermédio de sua Seccional, o Ministério da Fazenda e um outro fiscal que se chama — o regime de responsabilidade que começa a pesar sôbre todos.

Uma vez que já se nota de parte do Govêrno a intenção de reformar certas leis e determinados órgãos para integrá-los no espírito moderno, devemos acompanhar essas transformações e aplaudí-las, pois que é necessário se difunda um sentido de responsabilidade, que não se deplore mais as cousas tristes que ocorriam pela incompreensão de alguns; é necessário que cada um saiba que deve zelar pela cousa pública em vez de esbanjá-la.

A CONSIGNAÇÃO "DIVERSAS DESPESAS"

Esta consignação, que se acha incluida na verba "material", compreende várias sub-consignações, as mais heterogêneas, e não merece de parte das repartições o cuidado necessário para a sua previsão.

A Casa de Rui Barbosa dispõe, no corrente exercício, da dotação de 100 contos de réis, para "impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação". Estou certo de que a Comissão de Orçamento não fez a menor objeção a esta dotação, quando solicitada, levando em conta tratar-se da Casa de Rui Barbosa. Mas, sempre o "mas", o destino dessa dotação não era o solicitado. Como, por fôrça do decreto 19.587 de 1931, a verba própria seria distribuida à extinta C.C.C., para se furtar a esta obrigação, a repartição solicitara a dotação para compra de papel em bruto, para mandar imprimir no Serviço Gráfico do Ministério da Educação, não na sub-consignação número 13 — "matérias primas, etc." — mas na sub-consignação n.º 22, porque, por esta, poderia usar o regime do "adiantamento".

Poderiamos admitir que a intenção não fôsse essa, porém, não nos agrada imaginar que o fôsse o desconhecimento da verdadeira classificação que tenha levado àquela solicitação.

A Polícia Civil do Distrito Federal possue, além da repartição central, as delegacias distritais e outros órgãos localizados em diversos pontos. Alguns dos prédios usados são alugados a particulares e, não raro, as suas instalações sanitárias, por exemplo, se encontram em bom estado de conservação. Pias, banheiras, vasos e demais aparelhos podem ser estragados, quebrados ou inutilizados por qualquer motivo. Deverá a Polícia aguardar que o Escritório de Obras abra concorrência para execução dos trabalhos de reparação e substituição dos aparelhos inserviveis? Uma vez que — "ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação de bens imoveis e móveis" — é a rubrica indicada para a aquisição dêsses aparelhos sanitários e a Polícia deverá solicitar ao Escritório de Obras do Ministério que proceda aos trabalhos necessários, caberia perguntar si a compra de banheira, vaso sanitário, pia, não constitue aquisição de material, cabivel na verba 2.ª.

A ementa "passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários" substituiu a antiga dotação para auxílios para condução e outros para funeral. Prendia-se antigamente à verba pessoal e hoje se encontra na verba material; mas, constituindo uma obrigação, um encargo assumido pela Administração Pública, melhor seria si se encontrasse na verba — "serviços e encargos".

PROGRAMAS DE COMPRAS

Quando se abre um orçamento e se vê uma dotação para aquisição de material, a primeira impressão é a de que a repartição aquinhoada necessita da verba para efetuar determinadas aquisições para executar os seus serviços. Para isto, deverá ter havido um estudo das necessidades, deverá ter sido elaborado um programa de compra,

terão sido estimados os aumentos, consequentes de novas obrigações, enfim, o que se vê será uma síntese das necessidades revelada pela análise a que se tenha procedido. Entretanto, na realidade, não é isto o que se passa. A dotação é, muitas vezes, conseguida pela repartição, e depois de obtida é que se costuma gastá-la pelo programa que se organizar.

Deve-se distinguir programa do trabalho de programa de compra. O primeiro é confundido com o segundo, porque vários são os serviços que se orientam em seus trabalhos pelo quanto possam gastar.

As repartições devem estabelecer a sua orientação de trabalho, o que pretendem executar, os fins a que se propõem, o cumprimento das obrigações legais, o que estiver estatuido em seus regulamentos e, como resultante disso, devem fazer seus orçamentos. Limitada a verba na despesa, deverá ser feito pela repartição o seu programa de compra; mas programa efetivo, onde sejam determinados com a maior exatidão possivel os artigos a serem adquiridos.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O D.A.S.P. vem executando uma tarefa de um alcance extraordinário, em matéria de economia pública : — a pesquisa dos elementos básicos para a elaboração de um plano de classificação definitivo, onde haverá a padronização da nomenclatura das ementas.

A falta dêsse plano tem servido de pretexto para estornos para créditos suplementares e outros extraordinários, para interpretações diferentes do espírito da lei de meios, enfim tem evitado se consiga dados para estudos precisos, por meio de estatísticas sérias.

A elaboração dêste plano, como elemento de conjunto, exige a reforma do Código de Contabilidade e de uma nova estrutura do organismo econômico nacional.

AS EXCLUSIVIDADES E AS MARCAS

A Circular n.º 10, de outubro de 1939, da Secretaria da Presidência da República, contem em seu n.º 2 um dispositivo salutar, assim redigido :

> "Não será permitida a requisição de material, de fabricação comum ou de uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determinado" (31).

A técnica orçamentária moderna requer a padronização, quer seja da nomenclatura das verbas, consignações, sub-consignações, como tambem da nomenclatura dos materiais e dos próprios artigos.

Como será possivel padronizar-se havendo o empecilho da marca ou da exclusividade ? O material sujeito a marca tem muitas vezes nome diferente do habitual. O ácido-acetil-salicílico tem o nome de aspirina, que é marca registrada ; isto para argumentar com um medicamento. "Bitukni", como já vi em um edital de coleta de preços, nada mais é sinão um tubo binocular para microscópio. Quantas dezenas de nomes terão as empolas de salicilato de sódio a 10% ? Pedra aloxite ou carborundum nada mais são que pedra de afiar ferramentas, não se podendo padronizar por aqueles nomes já tão conhecidos porque são marcas registradas.

As repartições, para não contrariarem o disposto na referida circular, declaram em seus editais a marca solicitada ou similar. Ora, a lei de repressão à concorrência desleal proibe que o comerciante coloque à venda um produto que contenha alusão a outro de outra marca, que use os termos retificativos tais como : similar, semelhante, sucedâneo, sistema,etc. E' tambem proibida a falsa designação de procedência e, no entanto, já vi em um edital de concorrência: — tesoura "Solingen" ou similar !

Si aos particulares é vedado o uso das marcas alheias com termos retificativos ou não, será lícito que as repartições usem as marcas registradas para indicá-las seguidas de expressão — "ou similar" ? Si neste caso não acarreta prejuizo para o proprietário da marca, pode lhe proporcionar uma propaganda gratuita, para a qual concorrem os serviços públicos por desconhecerem as especificações ou nem procurar conhece-las.

Finalizando esta parte do trabalho, desejo evidenciar que a situação do problema na Administração Pública não desencoraja, antes pelo contrário, permite uma solução com certa facilidade. Demanda trabalho, estudo, perspicácia e o desejo de se executar obra util, independente de partidarismos,

(31) Circular n.º 10/39 da Presidência da República — "Diário Oficial", de 25 de outubro de 1939.

preconceitos, regionalismos ou mesmo passadismos à guisa de remanescentes históricos.

As reformas devem, apenas, ser dadas a conhecer com alguma antecedência, para que o espírito se adapte e se possa conhecer quais as imperfeições passadas desapercebidas pelos que elaboraram a transformação. O orçamento é uma resultante de vários trabalhos preliminares executados com certa antecedência ; logo, não deverá ser publicado de forma diferente, em sua estrutura e redação, daquela que orientara os trabalhos preliminares. A surpreza é sempre inconveniente, nesta matéria.

Passo, a seguir, à quinta parte desta monografia.

5.ª *Parte*

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A Comissão elaboradora do projeto de orçamento geral da União para 1940, em seu Relatório ao Ministro da Fazenda, conclue que se torna necessária uma providência governamental no sentido de ser dado um carater permanente ao órgão incumbido de elaborar o Orçamento Geral da União.

Já foi emitida esta opinião por quem de direito, logo só me é possível secundá-la e aplaudí-la. Entretanto, pelo estudo que venho de fazer, levo as minhas conclusões mais além: não só o órgão incumbido de elaborar o Orçamento Geral da União, mas também a legislação orçamentária deverá se revestir de um carater mais sólido, mais duradouro, quiçá permanente.

O Estado Novo ingressou no campo das soluções racionais, nas pesquisas técnicas e científicas, abandonou as frases e construções metafísicas para ser eminentemente prático. Nós somos o que somos e não o que a incerteza de alguns levaos a fantasias, permitindo que de fora venham a notar insinceridade. Si não somos ricos, não nos devemos acabrunhar por isso ou procurar iludir a quem quer que seja. E' mais forte, é mais sábio, é mais eficiente aquele que possue fôrça, inteligência e cultura e não alardea, não ilude, não mascára. O Brasil forte, o Brasil jovem, o Brasil esclarecido, viverá mais feliz com a sinceridade, vivendo às claras, reconhecendo seus erros e corrigindo-os, não usando dos arcaicos processos que a Revolução de 30 conseguiu eliminar.

PRIMEIRA CONCLUSÃO

A definição de orçamento advem da redação da lei de meios. Sempre foi assim e os tratadistas citados não têm opinião diferente. Entretanto, do trabalho americano de A. E. Buck, se depreende uma forma diferente da geral. Este autor, comentando fases do trabalho orçamentário, aprecia-o — plano financeiro — Esta é a base para a futura definição.

O Orçamento Geral da União deve ser — Um plano financeiro repetido ou renovável anualmente. contendo duas partes principais — a organização dos serviços, programas de trabalho etc. e a parte financeira onde se encontrarão a previsão da receita, acompanhada de seus anexos explicativos e a limitação da despesa, relacionada e discriminada nos diferentes anexos em todos os seus detalhes.

Subordinadas a despesa e a receita a preceitos contidos no programa ou plano de trabalho, teremos arrecadação mais eficiente e mais racional e, por outro lado, saberemos que a despesa será feita dentro dos limites préviamente traçados, sob pena de responsabilidade.

Nestas condições, o Brasil apresentará uma legislação orçamentária que será pioneira, dada a eficiência que poderá alcançar.

Esta conclusão apoia-se na segunda parte desta monografia, em especial e encontra ambiente em todo o trabalho.

SEGUNDA CONCLUSÃO

Em face do estudo procedido nas terceira e quarta partes desta monografia, fácil é concluir-se que as propostas parciais, feitas pelas repartições devem ser padronizadas, devem se submeter a uma uniformidade tal que o órgão central possa aquilatar com prestesa das verdadeiras necessidades da repartição. Essas propostas parciais, se confeccionadas em formulários padronizados, estes compostos para grupos de repartições classificados segundo um estudo prévio, deverão produzir resultados econômicos surpreendentes. Os grupos de repartições diferençarão, por exemplo: os serviços industriais, dos estabelecimentos de ensino e estes das penitenciárias e assim por diante.

Racionalizado o serviço de confecção das propostas parciais, teremos um trabalho a ser executado pelo órgão central do mais alto valor econômico e financeiro. Esses formulários deverão conter todos os dados sôbre as cinco verbas, dado que a

sexta só se acha no Ministério da Fazenda e este apresentará os elementos necessários para sua limitação.

TERCEIRA CONCLUSÃO

Na quarta parte, sob os títulos "redação das ementas orçamentárias" e "diversas despesas" encontram-se comentários que nos permitem concluir pela necessidade de revisão da consignação III da verba "material", dado a sua heterogeneidade e a existência de rubricas que não se destinam, absolutamente, à aquisição de material.

A seguir encontra-se um outro comentário sobre a ementa que se destina à aquisição de matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, etc. que evidencia o mal das redações generalizadas das ementas. As confusões, a elasticidade, enfim tudo que sirva a perturbar o contrôle estatístico e consequentemente o conhecimento exato dos gastos aí existe de sobejo. Esta ementa-válvula, deverá sofrer uma revisão radical, se não desaparecer e, isto acontecerá, se for aceita a sugestão que adiante farei.

QUARTA CONCLUSÃO

Sob o "título redação das ementas orçamentárias", já referido encontra-se um comentário sôbre as denominações de "Material de Consumo" e "Material Permanente". A única conclusão que se pode tirar é que, mantendo-se a arcáica denominação, sómente males tem obtido a Administração Pública. O arbítrio e os critérios personalíssimos aí têm campo para se expandirem. Um julga assim, outro entende daquele modo, um terceiro interpreta diferentemente e, assim o erário público vai pagando as interpretações, os entendimentos e os julgamentos...

Substituidos os nomes — permanente e consumo — por outros como inventariável e não inventariável, talvez se obtivesse alguma vantagem. Quanto ao permanente, alguns achando que o artigo, embora tenha sido adquirido por essa consignação, não é de natureza permanente ou mesmo se arrolado, dar-se-ia baixa, vêm demonstrar que o título sofismavel, interpretavel, é de efeito reduzido. Sendo, entretanto — *Inventariavel* — o aspecto muda e o balanço patrimonial dos bens da União acusará numerosas entradas que talvez fossem esquecidas.

QUINTA CONCLUSÃO

O estôrno, rotulado com o nome de "alteração do orçamento sem aumento de despesa" tem se feito, mas convém seja impedido.

Uma elaboração do orçamento feita conscienciosamente evitará o estôrno.

As repartições devem ser instruidas no sentido de prestarem ao órgão central as informações verdadeiras, assim como, deverão ser cientificadas de que não mais poderão recorrer a quaisquer "expedientes" para conseguir concertar seus erros de estimativa.

O motivo invocado, de que o órgão central foi justamente o que alterou ou transpoz importância da sua proposta, deverá ser substituido por outro: — a repartição não soube zelar pelo que era de seu interêsse e, enquanto se achava na esfera onde poderia dar as suas razões não o fez e, seis meses depois de estar em execução o Orçamento é que se lembra do motivo!

Esta conclusão se funda no comentário feito sobre o art. 69,, parágrafo 2.º, da Constituição de 37, e como os estabelecimentos públicos vêm procedendo.

SEXTA CONCLUSÃO

Na terceira parte deste trabalho, ao serem comentadas as redações de algumas verbas e ementas, procurei mostrar a conveniência da claresa e precisão de linguagem, principalmente nas ementas, porque de outro modo não se evitará duplicidade de dotações nem se poderá, a rigor, distinguí-las. Já, por si, as leis devem ser de uma claresa meridiana, ao alcance de qualquer um e, de tal sorte redigidas que não possam ser sofismadas. Dizia Montesquieu :

> "Les lois ne doivent point être subtiles; elles sont faites pour des gens de médiocre entendement: elles ne sont point un art de logique, mais la raison simples d'un père de famille" (32).

Se considerarmos as leis da despesa, verificaremos que a má redação, o emprego de termos inexpressivos, como expressões ambíguas, dificultam o estudo da economia nacional e seu controle. Já quanto à receita, outras cousas se passam. A eva-

(32) Montesquieu — **L'esprit des lois** — Tome Second — Pg. 244.

são de rendas se faz por mais de um modo; o contribuinte se furta ao pagamento, valendo-se de artifícios ou sem a menor maldade, deixa de contribuir por não saber como pagar. A fiscalização dos impostos, em vez de ter por finalidade orientar o contribuinte, levando-o a pagar certo, mostrando como incidem os impostos, enfim ensinando-lhe, usa, como princípio, aplicar multas, para isso procurando os escaninhos da redação da lei.

A mais aprimorada redação das leis, a redação e condensação em pequeno número de regras, traria benefícios ao erário e a arrecadação seria grandemente majorada.

Quando se diz condensar em pequeno número as leis ou regulamentos, não se deve ter em conta as generalizações, às quais o espírito humano é tão propenso. A generalização tem um grande mérito e nos parece imediatamente como meio para se simplificar. Aceitemos a generalização como uma hipótese; esta representa um papel que nunca ninguém lhe contestou; sòmente ela deve ser o mais cedo possível submetida à verificação. Ocioso é dizer que se não suportar essa prova deve-se abandoná-la, sem idéia preconcebida. Em geral é, até certo ponto, o que se faz, mas o autor da idéia cederá, ... mas com certo mau humor.

O economista não é um oniciente; pode errar, pela apreciação de um fenômeno eventual e que se apresentasse com caraterísticas de permanente. As causas de erro são muitas na apreciação das atividades do homem. Por isso devemos coordenar estudos, colher dados de várias fontes, cuidarmos da análise para se poder formular uma hipótese genérica e, ensaiá-la na prática, como qualquer químico faz em laboratório. A letra de uma lei deve passar pelos mesmos trabalhos de pesquisa e pelas mesmas provas práticas porque passam as composições materiais criadas pelo cerebro do cientista.

Terminadas as conclusões, passo às — sugestões.

PRIMEIRA SUGESTÃO

Código Orçamentário

Quando, na terceira parte dêste trabalho, cuidei do estudo da questão orçamentária, da sua análise, em face dos princípios técnicos que lhe são aplicáveis, procurei demonstrar a necessidade de uma codificação orçamentária que estabelecesse a forma de elaboração da proposta. Feito o estudo de conjunto, cheguei à conclusão de que só um código geral para êste ramos das atividades públicas poderia resolver vários problemas. Êste código deverá abrigar a regulamentação pertinente às quatro fases orçamentárias:

1.ª fase: — Da elaboração,
2.ª fase: — Da autorização,
3.ª fase: — Da execução e,
4.ª fase: — Do controle e escrituração.

A primeira fase é justamente a que mais exige a confecção do código, pois devem ser estabelecidas, em definitivo, as bases para a elaboração das propostas parciais e as da geral. E' ante-econômico variar-se de métodos de elaboração, de ano para ano. As ementas, as verbas, as consignações e sub-consignações devem ser de redação estável. As alterações, as mudanças de critério não são benéficas à economia nacional. O código que sugiro resolverá isso.

Para a elaboração das propostas parciais deverão ser estudados questionários que serão enviados pelo órgão central às repartições e, por estas depois de preenchidos, enviados ao Ministro para que êste, como responsável superior do Ministério, estude e aprove, reunindo, então, tôdas que tiver recebido, enviando-as ao órgão central com as suas observações.

O órgão central juntamente com os ministros ou seus representantes estabelecerá antes do envio dos questionários, o plano financeiro a ser executado, de modo que o trabalho será de conjunto e sob uma única orientação econômico-financeira.

Sugiro a elaboração do "Código Orçamentário" como meio de racionalizar e estabelecer normas definitivas para esta questão. Êste Código será dividido em quatro partes distintas, compreendendo a primeira:

Livro — 1.º Princípios fundamentais do orçamento; confecção da proposta parcial e da geral, estrutura, programas de trabalho e de compra.
Livro — 2.º Codificação da contabilidade pública.
Livro — 3.º Codificação do material.
Livro — 4.º Normas de controle.

Livro primeiro — O Código fixará os princípios fundamentais do orçamento. A anualidade, a

unidade, a especialização, a discriminação, a proibição de estorno, a classificação das rendas, a utilização destas, a competência e autoridade dos vários órgãos em matéria orçamentária, serão aspectos focalizados e assentes definitivamente. Sendo esta parte a mais geral, deverá cuidar da fixação da nomenclatura das verbas, consignações e ementas: padronizando-as. A organização das propostas parciais será servida por uma regulamentação especial, de forma a que a proposta geral seja um trabalho que represente o mais possível a verdade e as reais necessidades da Administração Pública. A exigência de programas de trabalho, para que se possa aquilatar das necessidades reais é de notória vantagem, porque, no ano seguinte, o administrador terá de expor em relatório como terá cumprido o programa que se propoz executar ou não e, se o não executou deverá dizer por que. O programa de compras deverá obedecer a normas e estará subordinado ao programa de trabalho. Esse programa tem o mérito de evitar os "estouros" de verba, porque as repartições deverão ficar inibidas de utilizar as dotações em programas diferentes daqueles que tiverem apresentado e sido aprovados.

O Decreto-Lei n.º 2.206, criando o Departamento Federal de Compras, determinou a centralização das aquisições nesse orgão e, para perfeita execução de suas atividades e das que se relacionam com êle, tornou-se necessária uma regulamentação complementar, a qual foi corporificada pelo Decreto n.º 5.873. Nêste decreto acha-se uma referência a programas de compra, mas constitue parte isolada, faltando a complementar. O art. 2.º deste último decreto está assim redigido: "O D.F.C. poderá estabelecer programas de compra de material "padronizado, em grandes lotes, a ser fornecido às repartições ou estocados". Ora, como poderá o D.F.C. proceder à compra em grandes lotes, fazer estocagem ou programas sem conhecer os programas das repartições que deverá abastecer? Logo, os programas de compra deverão ser obrigatórios e, depois de examinados, enviados ao D.F.C. para que proceda como julgar conveniente.

Livro segundo — O Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento, foram elaborados quando a *confecção do Orçamento era privativa* do Congresso e, no entanto, aí se cogita da proposta (forma de colaboração do Executivo que a Constituição de 91 não tolerava). O Código de Contabilidade não condiz com o espírito moderno da Constituição de 37 e se encontra com dispositivos revogados na totalidade ou em parte e, sendo uma regulamentação contábil não deveria nem cogitar da elaboração da proposta orçamentária e nem da compra de material. Ora, legislando esse Código sobre a compra, deixou em suspenso várias questões, como, por exemplo, a debatida questão de material permanente e de consumo. A classificação de despesa não encontra nessa regulamentação uma base sólida. Entretanto, a contabilidade pública deve ser dirigida de maneira uniforme e segundo uma legislação perfeita, bem estudada e prática; as dúvidas, a morosidade, a grande quantidade de interpretações, pontos de vista, etc. deverão ser abolidos e substituidos por dispositivos límpidos, práticos, inteligentes e que sejam frutos da observação, mesmo maliciosa, da cousa pública, com o intuito de corrigir.

A Contabilidade Pública deverá ser uniforme, em seus princípios gerais, mas não deverá condicionar à mesma fórma todas as espécies. A contabilidade industrial deverá permitir certas facilidades à direção dos serviços porque se não veremos a repetição do fenômeno tão repetido: — o principal é subordinado ao secundário. Em outras palavras: — os serviços, a sua direção, o seu conjunto, serão submetidos à contabilidade que é, indiscutívelmente uma *resultante* das operações realizadas pelo estabelecimento. As normas de trabalho devem pautar a conduta dos dirigentes mas o que vemos habitualmente é o desejo de se subordinar toda a operosidade de um serviço público às regras de uma codificação que deveria servir sómente a regular os métodos de escrituração. Só quem dirige uma indústria pode aquilatar dos males de uma regulamentação inadequada para êsse ramo das atividades públicas.

O Código de Contabilidade Pública além de ter sofrido já várias mutilações, contém dispositivos que não mais poderão ser aplicados, pela mudança de regime e, a nova ordem de cousas traçou diretrizes diferentes das que nortearam a confecção desse Código; urge, pois, organizar-se uma nova codificação, mas, já agora, dentro de um espírito moderno, sendo parte de um trabalho de conjunto e não obra isolada.

Livro terceiro — A Codificação do material é uma obra que se faz necessária, há muito. A nomenclatura é a mais variavel possvel, as denominações variam por fôrça da conveniência, do des-

conhecimento da verdadeira, por parecença e, finalmente para "caber" na redação da ementa orçamentária ! Feita a codificação do material em forma de dicionário, onde se encontrará o artigo pelo seu verdadeiro nome, com o seu número de catálogo, e como deverá de ser pedido, seguido de uma breve descrição ou quando padronizado, seguido de sua descrição detalhada ; a seguir deverão vir, a título de esclarecimento, as sinônimos e, terminará a referência sobre esse artigo pela classificação orçamentária, e a designação de permanente ou consumo. Não haverá trabalho útil, enquanto não estiver convencionado o modo de classificar *cada artigo de per si.*

A questão de permanente e consumo será resolvidá de uma vez para sempre. Não havendo critério invariavel para a diferença, porque o título da verba ou ementa não obriga o material a mudar de condição intrinseca, julgo que só o exame de cada artigo permitirá se convencionar a sua qualidade de inventariavel ou não.

A verba "material" ficará reduzida a uma só consignação, porque pela nova classificação a adotar, o artigo de refeitório a adquirir tanto poderá ser de consumo como permanente. Já a consignação "diversas despesas" será dividida em duas partes ; uma que se destinando à compra de material, correrá pela verba própria e a outra pela verba onde tenha sido classificada. O aluguel de casa, o serviço funerário, a luz elétrica, etc. serão localizadas em outra verba.

Passo, agora, a defender a acusação imediata quanto a ser possível comprar-se pela sub-consignação destinada a "material elétrico, de telefonia, telegrafia e refrigeração", por exemplo, mais material de consumo que permanente e vice-versa, o que *permitiria* arbítrio ao administrador. Dentro do regime atual, não havendo programas de compra ou de trabalho, não havendo plano financeiro pré-estabelecido, isto aconteceria, mas executado o trabalho de conjunto, como sugiro, tal fato não poderá se dar, visto como os programas estabelecerão quotas para cada caso ; o próprio administrador limitará o seu campo de ação. O que se visa com a redação de ementas que admitem artigos hoje considerados, arbitrariamente, como permamentes ou de consumo não é o descontrôle e sim a classificação desses artigos de um modo mais lógico, buscando sua classificação nas suas fontes, origens e aplicações.

A codificação do material perfeitamente articulada com a estrutura orçamentária, sendo parte integrante da legislação estavel, trará benefícios de monta à economia nacional.

Devemos atentar bem para as vantagens de uma classificação orçamentária, independente de interpretação, de critérios personalistas, e consequentemente pela obrigatoriedade de inventário do que constitua bem patrimonial. Argumente-se que o inventariavel de hoje terá de sê-lo sempre. A verdade, porém, é que vários materiais adquiridos pelas rubricas de consumo deveriam ser arrolados e levados ao tombamento geral, mas não o são. Se, entretanto, o simples fato de sua aquisição implicar em um contrôle de sua condição no dicionário ou codificação do material, ninguém poderá se furtar a inventariá-lo.

Outro aspecto interessante da codificação do material é o pertinente à padronização do material de consumo habitual nos serviços públicos. Uma vez classificados os artigos, facil será fazer-se estatísticas exatas de consumo o que permitirá à padronização ocupar-se de preferência com os materiais mais usados e mais necessitados de uniformização. De futuro, na elaboração do caderno de encargos federal, o trabalho de classificação já se encontrará feito pelo dicionário.

Passo, agora, à codificação do material, por ementas.

Zero — Produtos químicos e farmaceuticos; aparelhamento técnico-científico e hospitalar.

Um — Produtos alimentícios, pastoris, agrícolas, florestais e para fumantes.

Dous — Material elétrico, de telefonia, telegrafia e refrigeração.

Tres — Ferragens e material de limpesa.

Quatro — Máquinas, motores e aparelhos.

Cinco — Produtos minerais, metais e materiais de construção.

Seis — Produtos textis, confecção e armarinhos ; peles e couros.

Sete — Material de viação, combustíveis liquidos e explosivos.

Oito — Aparelhagem e produtos de diversas indústrias.

Nove — Equipamento doméstico e de escritório ; material de expediente.

A classificação sugerida, deverá constituir título das ementas, digo das sub-consignações da verba de material. Deste modo, a classificação obedeceria a uma só diretriz. Cada título compreende um gênero de materiais, diferentes tanto quanto possível, mas não deverá se condicionar a classificação unicamente a esses títulos contractos e sim observando-se a discriminação de cada um. Se fôsse sugerido, apenas os títulos tais como indicados, os mesmos males de "matérias primas", "ferramentas e utensílios", e tantos outros do atual orçamento continuariam.

A discriminação e especialização do material que sugiro seja adotada, acha-se publicada na "Revista do Serviço Público" de Junho de 1940, às páginas 20 a 22. Aí se encontra a discriminação completa de cada ementa, na base decimal. Apenas o que é lembrado em referência à parte das "diversas despesas" não se aplicará porque esta deverá ter outro destino, numa perfeita organização orçamentária (1).

Uma vez codificado o material, dentro de uma perfeita e rigorosa discriminação, o trabalho de estatística do consumo e aproveitamento será de uma precisão absoluta, porque quando se procede à análise de diferentes fatos, muitas vezes se cometem erros em virtude da falta de clareza dos dados obtidos, do emaranhado em que se encontram. A estatística tem de ser verdadeira e não poderia ser, em relação ao material, quando inicialmente nem uma certesa entre artigos consumidos, gastos, transformados e os de natureza permanente era possível se estabelecer, a rigor.

E' verdadeiramente apreciavel o auxílio que uma codificação perfeita, sincronizada com a padronização das ementas, aliás mais que uma sincronização : — decalcada uma da outra, poderá prestar à escrituração e aos contrôles. Quando hoje soubermos que um determinado serviço dispendeu certa soma na aquisição de "matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos e para outros usos ou para qualquer outra transformação", ficaremos apenas "cientes" mas não teremos elementos para aquilatarmos dos trabalhos executados, dos artigos comprados e sua aplicação ou qualquer outra pesquisa, se não nos louvarmos nos dados que a repartição houver por bem nos oferecer... Se hoje o "enquadramento" é, muitas vezes, forçado, para utilizar um saldo ou por fôrça de deficiência na dotação própria, como se poderá incluir num estudo criterioso uma aquisição notóriamente fora da verdadeira rubrica orçamentária ? Só, portanto, com um trabalho de codificação definitiva teremos base séria para estudo.

Dizia o saudoso Agenor de Roure :

> "A elaboração dos orçamentos deve ser sempre e cada vez mais especializada em relação à despesa. Quanto mais subdivididas as verbas da despesa, dada a proibição do estorno, maior será a garantia da justa e legal aplicação dos dinheiros públicos. Assim, com a especialização da despesa levada ao extremo limite, a discussão global do orçamento ou geral, só traz vantagens no ponto de vista do interêsse público" (1).

Não haverá forma de se atingir a um mais elevado grão de especialização e de discriminação das despesas de material do que com a sugestão que faço ; a divisão e as sub-divisões sucessivas, levarão a um limite extremamente dilatado essa especialização. Atende, pois ao que preceituava aquele financista.

O estudo analítico exige a adoção de uma diretriz como, por exemplo a que sugiro, em relação ao material, porque, se não, teremos resultados — mais ou menos certos — os quais de pouco servirão e não inspirarão confiança a quem quer que seja.

Livro quatro — Normas de contrôle. O Código Orçamentário deverá estabelecer as normas de contrôle administrativo. As funções inerentes ao Tribunal de Contas, como examinador da parte legal da aplicação das verbas e da exatidão da cobrança das rendas, será aí perfeitamente detalhada. Essa legislação deverá facultar a esse tribunal administrativo, os meios necessários a ser verdadeiramente útil à Administração Pública. Os serviços públicos deverão poder contar com algumas facilidades para a solução de casos novos, de interpretações legais sem a necessidade de consul-

(1) Revista do Serviço Público — Ano III, Vol. II, N.º 3, Junho de 1940, "Orçamento da Despesa" Monografia premiada pelo DASP em 1939, de autoria de Oscar Victorino Moreira.

(1) Agenor de Roure — Formação do Direito Orçamentário Brasileiro — Página 137 — Edição de 1916.

ta por intermédio dos Ministros de Estado. Deverá o tribunal firmar jurisprudência para que o administrador não seja colhido de surpresa por uma impugnação, quando o seu ato tenha sido semelhante a outro aprovado anteriormente. Por outro lado, deverá ser estabelecida uma forma de trabalho submetida a prasos curtos, tornando o expediente rápido e menos burocrático. Deverá ser estudada uma forma de julgamento, de plano, onde as partes possam apresentar defesa em sessão. Cousa curiosa é o que se passa no atual Tribunal onde a procuradoria acusa, um Ministro relata e o Tribunal julga. A parte "acusada" não pode se defender, se não mais tarde em recurso ao próprio Tribunal, nas mesmas condições de julgamento e depois a instância superior, sempre, porém, longe dos julgadores.

Além do Tribunal de Contas, o contrôle deverá ser executado por outros órgãos que são: o Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o art. 67, letra c) da Constituição de 1937; a Contadoria Geral da República. Esta última faz o contrôle diário, por intermédio de suas Seccionais e é de eficiência comprovada, dispensando comentários; já o D.A.S.P. que tem funções indicadas no artigo constitucional acima indicado, ainda não possue o órgão de contrôle imediato dos serviços públicos. Este deverá entrar no estudo, na pesquisa, na análise dos assuntos dentro das repartições, conhecendo o serviço e controlando-o diretamente, como representante imediato que é do Chefe da Nação. Esta delegação ao DASP, corresponde à pessoa do Chefe do Executivo, que assume todas as responsabilidades, que se dirige e "vê" como são executadas as obrigações, como são aplicados os dinheiros públicos. Já, por outro lado, deverá ser estabelecida uma escala de responsabilidade afim de que cada um responda, de acôrdo com a sua situação e o cargo que ocupar. O regime de responsabilidade estabelece um contrôle natural. Como, porém, essa responsabilidade não poderá ser eterna, deverá cessar dentro de certo tempo ou depois que o ato tenha sido aprovado por quem de direito. Como exemplo, citarei um fato que bastará para elucidar o caso. Um fiscal indo a um estabelecimento comercial, para efeito de fiscalização de imposto, verificou uma infração. Autuou o proprietário do estabelecimento; êste, porém, objetou que não havia usado de má fé, que não quisera se furtar ao pagamento de qualquer imposto, enfim, que fôra o desconhecimento da taxação em causa que o levara à infração. Prontificou-se a rever as suas operações e iria pagar todo o devido, mas que não lhe fôsse aplicada a multa porque sempre se havia conservado como um comerciante cumpridor de seus deveres e não se sentia bem passando por infrator. O fiscal alegou que havia *seis* anos aquela taxação existia e não poderia dispensar a multa, aliás este seria beneficiado com 50%. Resultado: o comerciante pagou a multa que era pequena e como não tinha havido interêsse em que a fazenda recebesse os proventos passados, o negociante deixou de levar aos cofres públicos o que deveria. Porque isto se passou? Por duas razões. Primeiro a fiscalização não procura ensinar, orientar aos que não sabem pagar corretamente e sim, a multa é o mais interessante. Segundo, porque o que o comerciante deveria pagar, só êle possuia os elementos para saber e o fiscal não poderia se valer dos mesmos e aplicar uma multa maior. Eis aqui, como as cousas se passam. Já o DASP, com a autoridade que possue e deve possuir, irá fazer com que os fiscais sejam em vez de aplicadores de multas, funcionários incumbidos de fazerem crescer a arrecadação dos impostos e, estou certo, em alguns impostos teríamos aumentos de mais de vinte por cento. O contrôle administrativo deve atingir a todos.

O contrôle administrativo, a ser feito pelo DASP, deverá atingir as rendas patrimoniais e, este contrôle deverá ser tratado no Código, especificamente.

Termino assim, esta sugestão, esperando que este Código traga reais benefícios à economia nacional.

SEGUNDA SUGESTÃO

A Verba Obras

A verba obras, por sua naturesa, exige um plano. Não se fazem obras em qualquer ocasião, por haver dotação para tanto e sim, porque se havia planejado a sua execução. Entretanto, esta verba é, algumas vezes uma espécie de crédito suplementar da verba 2.ª "material".

Sugiro uma centralização do estudo dessa verba na Divisão do Material do DASP, afim de serem revistos os planos, orçamentos, o que já tenha sido executado e que falte executar e em quanto deva importar, etc. Este estudo traria como resultado imediato não permitir a utilização da verba diferentemente do fim a que se destina.

Não haveria mais "crédito suplementar" extra-legal.

Feitos os estudos, só poderiam figurar no orçamento do ano seguinte as obras realmente autorizadas pelo Presidente da República, o qual teria recebido préviamente um relatório contendo as apreciações do DASP sobre a conveniência ou não e das possíveis vantagens que viria auferir o país.

A limitação de prazos, a menor variação dos orçamentos prévios, a possibilidade da realização de trabalhos da mesma naturesa, de várias repartições em uma mesma ocasião, beneficiando os preços pelo maior volume, enfim, por vários motivos seria de grande alcance a submissão à Divisão do Material do DASP, dos estudos e autorização.

Esta verba é das que não se deve ter em mira — reduzir, para diminuir o "deficit", concorre para o aumento do patrimônio nacional.

Feitas as conclusões e as sugestões, desta última parte, direi mais algumas palavras para encerrar este trabalho.

O que tenho em mira é a coordenação de atividades, o progresso e desenvolvimento de nossa Pátria. Não podemos esquecer que hoje, mais que nunca, é o Governo o diretor, o supervisor, é aquele em quem repousam as esperanças do povo. Os exemplos de ordem, de método, devem partir do poder mais alto e, estou certo de que não digo novidade alguma, para bem de nossa terra. Sua Excia. o Snr. Presidente da República, a 10 de Novembro de 1938, em entrevista à imprensa disse o seguinte :

> "Qualquer pessoa, simplesmente interessada no desenvolvimento do país, conhece os inconvenientes da falta de continuidade nas tarefas administrativas. Essa falta de continuidade é causa não só de desperdícios como de perturbações mais ou menos profundas na vida nacional. As iniciativas tomadas à pressa, de afogadilho, muitas vezes sem os recursos indispensáveis, estão destinadas a falhar. Outras, melhor orientadas, se interrompem e paralisam por falta de coordenação e espírito de ordem nos trabalhos projetados. Não precisamos citar exemplos. Êles são numerosos e conhecidos. Tudo resulta, afinal em desconfiança para a ação do poder público, em perda de tempo, dispersão de esforços e gastos inúteis" (33).

(33) **O Estado Novo e o Momento Brasileiro** — Entrevista concedida à imprensa pelo Presidente Getúlio Vargas na data do primeiro aniversário da instituição do regime de 10 de Novembro. Edição do antigo Departamento Nacional de Propaganda, em 1938, n.º 45 — Página 92.

Eis como falou o Supremo Magistrado há dous anos passados. Este trecho de sua entrevista é uma síntese dos conhecimentos aprofundados sobre a matéria econômica, sobre o desenvolvimento do país.

Sinto que este trecho indica a necessidade da transformação do "orçamento" em "plano financeiro".

O plano financeiro, estabelecido sobre bases consistentes e tendo a norteá-lo na confecção o "Código Orçamentário", dará, na vida econômica do país, os resultados que todos os brasileiros desejam :

Ordem e Progresso

BIBLIOGRAFIA

AGENOR DE ROURE — "Formação do Direito Orçamentário Brasileiro" — Tipografia do "Jornal do Commercio" — Rodrigues & Cia. 1916.

— "O Orçamento" — Lito-tipografia Pimenta de Mello & Cia. — Rio de Janeiro — 1926.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA — "Finanças e Financistas de 1822 a 1922" — Publicado em "La Nacion" de Buenos Aires e no Rio de Janeiro, pela Imprensa Nacional, em tradução, em 1922. —

"BRASIL 1938" — Retrospecto do Brasil e suas atividades, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicado em inglês, em 1939.

EUGÊNIO GUDIN FILHO — "Notas Sobre Orçamentos, Contabilidade e Estabilização" — Tipografia do "Jornal do Commercio" — Rodrigues & Cia. — Rio de Janeiro — 1929.

HILDEBRANDO DE ARAÚJO GÓES — O Saneamento da Baixada Fluminense — Publicação da Repartição em 1939.

MONTESQUIEU — "L'esprit des Lois" — Librarie Garnier Frères — Paris — 6, rue des Saints Pères.

CHARLES CIDE — "Principes d'Économie Politique" — 16eme. édition — Paris 1916 — Librairie de la Société du Recueil Sirey, Rue Soufflot, 22. —

G. JÈZE — "Cours élémentaire de la science des finances et de la législation financière — 4ème. édition — Paris 1910.

— "Traité de la Science des Finances, Le Budget" — Paris 1910.

PAUL LEROY-BEAULIEU — "Traité de la Science des Finances" — VIIIème. édition — Paris, 1912 — Lib. Félix Alcan.

RENÉ STOURM — "Cours de Finances, Le Budget" — VIIème. édition — Paris, 1913 — Librarie Félix Alcan.

H. BERTHÉLEMY — "Traité élémentaire de Droit Administratif" — VIème. édition — Paris, 1910 — Éditeur: Arthur Rousseau, 14, rue Soufflot.

CONSTITUTION DE LA CONFÉDÉRATION ALLEMANDE — du 11 Août 1919 — traduite par M. A. Schreiber-Fabre — Paris, 1920 — Rousseau & Cie., éditeurs — 14 rue Soufflot.

FRANCESCO NITTI — "Princípios da Ciência das Finanças" — tradução de C. Machado — Atena Editora — Rio de Janeiro — 1937.

A. E. BUCK — "The Budget in Governments of today" — The Macmillan C.º Edt. — New York — 1934.

LEONARD D WHITE, PH. D. — "Introduction to the Study of Public Administration. — Edt. The Macmillan C.º — New York — 1939.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O hidro-creno-climatismo e as organizações de assistência social

DR. ASSAD MAMERI ABDENUR
Docente livre da Fac. Nac. de Medicina da Univ. do Brasil
Médico da Secção de Assistência Social do Min. da Fazenda

"Dada a sucessiva gradação do nosso clima, tórrido, tropical e temperado, possuimos um território dividido no ponto de vista físico, e, portanto, no econômico, em regiões assinaladamente distintas: ON, 9 e IO" — De "*As idéias de Alberto Torres*" por Alcides Gentil.

I

IMPORTÂNCIA DO HIDRO-CRENO-CLIMATISMO EM FACE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E CLIMA NO BRASIL

Dada a devida importância às condições de trabalho e clima impõe-se, desde logo, apreciar as condições etiológicas e de morbidez delas decorrentes. Se bem que tenhamos por lídimas razões protestado contra o conceito de "moléstias tropicais" com que nos brindaram cientistas europeus, atribuindo-nos males que de preferência entre eles maior número de vítimas ocasionam, somos forçados a admitir que em certas regiões e em determinadas condições de trabalho não haja a necessária salubridade. Se a vida humana já decorre por si mesma da luta do homem com fatores cósmicos adversos, por certo que o trabalho, fora de certos limites, se torna elemento de agravação de suas condições de saude. Assim as intoxicações profissionais, as moléstias e os acidentes do trabalho, a fadiga e a estafa, a desnutrição total ou qualitativa, a insalubridade do meio, as condições climatéricas más, são todos fatores a serem alinhados para um julgamento preciso nesse sentido. Felizmente, e assim sempre tem sido, há elementos de compensação que racionalmente aproveitados levam o homem a minorar esses fatores, amparando o ser humano com melhores condições nessa luta biológica. E quais são esses recursos? Indiscutivelmente, mercê da climatologia, da hidro, da bálneo, da talasso e da aeroterapia naturais logra o homem cercar-se de condições mais favoraveis. E realmente, para resumir, o hidro-creno-climatismo tem no seu acervo, desde longa data, um sem número de sucessos, embora tenha partido do empirismo. E nós, neste torrão maravilhoso, encontramos nesse setor uma riqueza extraordinária, ainda não suficientemente estudada é verdade, mas bastante conhecida para afirmarmos que nada nos falta.

Deduzimos então que, havendo fatores adversos, paralelos à patogenicidade das condições de trabalho entre nós, alem dos naturais como a fadiga, as moléstias do trabalho, tambem há elementos que permitem compensar-lhes os efeitos nocivos. O hidro-creno-climatismo pode e deve fornecer ao Governo elementos de proteção ao seu trabalhador, em qualquer setor em que esteja operando.

II

A MODERNA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS FUNCIONÁRIOS

Embora resultados benéficos de curas hidrominerais sejam de conhecimento remoto entre nós, anterior mesmo à Independência, e já no segundo império S. M. D. Pedro II frequentasse algu-

mas, jamais se procurou tornar possivel aos funcionários aproveitar suas vantagens médicas, ou siquer houve um plano racional e lógico para obtê-los. Desde a proclamação da República, e muito se vinha progredindo nesse sentido, até pouco mais de um ano nada havia de positivo. Após a criação do Estado Novo, a legislação social que já vinha sofrendo profundas e vantajosas alterações desde a Revolução de 1930, instituiu os serviços de Assistência Social junto aos Ministérios. Do grande alcance decorrente de suas atribuições pode-se avaliar pelos termos do decreto-lei n. 5.652, de 20 de maio deste ano, cuja ementa diz: "Regulamenta as atividades das Secções de Assistência Social dos orgãos de pessoal do serviço público civil"

e em seu

"Art. 1.º A Secção de Assistência Social (S.S.) tem a seu cargo promover o bem estar e aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores". e no

Art. 6.º, alínea *b*: "a *higiene das condições e regimes de trabalho*, investigando as causas determinantes de acidentes, doenças ou intoxicações profissionais e *propondo as medidas de prevenção*: *estudando os horários* de trabalho e períodos de repouso, examinando as máquinas e aparelhos de trabalho, afim de prevenir acidentes, bem como o material de trabalho e suas relações *com doenças profissionais; c) a higiene do pessoal, em todos os ramos que possam ser uteis aos servidores*. (Os grifos são nossos).

Vemos assim incluidas na legislação atual precisamente as condições de clima, fadiga, natureza do trabalho e prevenção das intoxicações e acidentes. É verificação incontrovertida dos grandes centros industriais ser a fadiga uma das causas de agravação do índice de acidentes do trabalho.

Nos orgãos para-estatais (Institutos e Caixas) a proteção à saude dos trabalhadores é notavel: juizos extranhos teem comentado o alto grau de desenvolvimento a que teem atingido entre nós tais organizações. Aos mesmos se aplicarão as observações aquí feitas, se bem que sob certos aspectos tenham tomado maior desenvolvimento, pois sua origem e âmbito são maiores que os das Assistências Sociais ministeriais.

III

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS ESTÂNCIAS HIDRO-CLIMÁTICAS E SUAS VANTAGENS

As inúmeras fontes minerais brasileiras se acham distribuidas por todo o país, embora preponderem nas zonas central e sul. Em seu trabalho "Notas sobre as fontes hidrominerais brasileiras" diz o Dr. J. Ferreira de Andrade Junior, diretor do Serviço da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, nos Anais do 1.º Congresso Brasileiro de Hidro-climatologia, 1937": "O Brasil possue um grande número de fontes hidrominerais e entre aquelas que se podem caracterizar pela sua origem nitidamente profunda, figuram as fontes termais, radioativas, alcalino-sulfurosas, acídulo-gasosas, alcalino-gasosas, etc. que se distribuem por todo o país" e adiante: "Examinando a carta das principais fontes hidrominerais brasileiras, verifica-se que elas se dispõem ao longo de uma faixa que se estende do Norte ao Sul do país e cujo eixo tem direção geral NE-SO". É justamente esta a direção geral das grandes cadeias de montanhas e se interpretarmos os fenômenos geológicos que se produziram através das épocas, à luz dos conhecimentos anteriormente sintetizados...". Assim vemos estarem por felicidade as estâncias hidrominerais distribuidas pelo país, podendo-se dizer, *grosso modo*, serem mais numerosas nas zonas de maior densidade de população. Realmente Minas, São Paulo, Paraná e E. do Rio são dos mais densos e os que possuem as melhores em aperfeiçoamentos e variedades alem das facilidades de locomoção. Isso possibilita distribuirem-se os beneficiados por centros mais próximos de sua sede, facilitando o acesso e barateando as condições de manutenção.

IV

ORGANIZAÇÃO DAS ESTÂNCIAS HIDRO-CLIMÁTICAS OFICIAIS

Como pode e deve o Governo Central organizar e selecionar as estâncias hidro-creno-climáticas? Para tal necessário se torna racionar por partes. O desconhecimento: *a*) das condições técnicas das estâncias; *b*) dos efeitos farmacodinâmicos comprovados que permitam estabelecer as indicações; *c*) da possibilidade de alojamento

de funcionários e ainda *d*) precaridade de indústria hoteleira; *e*) não existência de turismo interno; *f*) dos serviços de crédito organizado para essas vantagens; e *g*) a situação de *arrendatários* que teem seus proprietários dificultam aos serventuários federais usufruir oficialmente suas vantagens. O Governo poderia interferir, construindo estâncias hidro-creno-climáticas próprias para seus servidores, estimulando criações idênticas pelos Institutos para-estatais ou fazendo contratos com as empresas concessionárias afim de obter facilidades aos funcionários até poder arcar com os encargos da organização desses serviços. Outrossim poderia criar, junto aos serviços de Assistência Social, *Comissões de Triagem* para determinar as indicações clínicas, aconselhar quais as estâncias a serem procuradas levando em conta o diagnóstico e a doença determinante da indicação, e preferentemente locais onde pudessem os mesmos colher as vantagens das férias periódicas aproveitando o Governo a ação de controle, pois obriga o funcionário a *"gozar as férias"* — fazendo repouso, e não subvertendo sua finalidade, pois não é pequeno o número daqueles que se apresentam ao serviço em pior estado de fadiga e de precaridade de saude após as "férias", iniciando suas atividades com novos pedidos de licença e abonos de faltas por moléstia. Tambem a possibilidade de pequenos empréstimos rápidos para tal fim deveria existir.

V

TRIAGEM DOS FUNCIONÁRIOS — CONTROLE DE REPOUSO E CURA

Há necesidade de uma triagem em face da diversidade de indicações e efeitos. Estes decorrem da ação das águas mineirais principalmente. A farmacodinâmica hidrológica tem por fim, diz o Prof. MAURICE VILLARET, de Paris: 1.º) objetivar os efeitos biológicos das águas minerais; 2.º) comparar entre si, no ponto de vista farmacodinâmico, os diferentes recursos terapêuticos; 3.º) estabelecer seu ponto de ataque fisiológico; 4.º) pesquizar quais são, em uma água mineral, os elementos biologicamente ativos; 5.º) tentar uma padronização das águas medicinais; 6.º) lançar um ponto entre os dados físico-químicos sobre as águas minerais e seus "efeitos terapêuticos assim como resultam da Clínica e mais "Leurs donnés ne doivent pas servir à des déductions physiologiques et encore moins cliniques et therapeutiques, avant d'avoir fait l'objet d'une critique serrée et des recherches poursuivies sur l'homme, au griffon même des sources". Em França a lei obrigá a deixar as fontes termais à disposição dos doentes, e para os indigentes há obrigatoriamente um certo número de lugares nas estâncias hidro-climáticas. Os dados climatológicos não podem ser olvidados, e todavia pouco se há feito entre nós. Urge levantar o censo das mesmas com esse alto ponto de vista tambem. Embora conhecidas as dificuldades de exames periódicos de saude e da colisão de dados sobre isso nada ou pouco se fez, o que não infirma suas vantagens.

VI

AS PRINCIPAIS INDICAÇÕES HIDRO-CRENO-CLIMATOLÓGICAS NOS FUNCIONÁRIOS

O quadro geral das indicações das curas hidro-creno-climáticas nos hervidores do Estado se dicotomiza em 1.º) *Indicações* de ordem universal *geral*, i.é., peculiares a qualquer indivíduo em regime de trabalho; 2.º) *Indicações de ordem* especial, naqueles que apresentam condições mórbidas decorrentes das condições inherentes ao trabalho mesmo, assim: intoxicações profissionais, acidentes do trabalho, moléstias profissionais e afecções consequentes ao meio ou à função. Na primeira teríamos que enquadrar as de ordem geral visando manter o equilíbrio orgânico dos funcionários pelo repouso periódico, removendo condições capazes de facilitar a incidência de moléstias por diminuirem a resistência orgânica, permitir o recreativismo familiar do funcionário, etc. No segundo então alinharíamos aquelas condições mórbidas inherentes ao trabalho, acidentes e moléstias profissionais capazes de serem curadas, evitadas ou melhoradas pelas curas complexas hidro-climáticas, i.é. estas e os elementos terapêuticos associados: creno, dieto, físio, talasso e mecano-terapia. Dentre estas seja-nos permitido frisar algumas que, constando da lista de indústrias chamadas *"insalubres"* segundo o protocolo da Liga das Nações ao qual o Brasil ade-

riu, se encontram diversas comuns em Repartições Federais. Classificada a insalubridade em três graus, 1.º, 2.º e 3.º, respectivamente máximo, médio e mínimo, temos para as ligas de chumbo a insalubridade grau médio igual a 2 (dois) para os "trabalhos de imprensa, composição, linotipia, cromolitografia, manipulação de caracteres" e sabemos que, alem da Imprensa Nacional com duas secções, a Indústria do Livro, que se encarrega de trabalhos industriais para o Estado e a Indústria do Jornal (Diário Oficial, da Prefeitura do Distrito Federal, da Justiça e do Congresso em época legislativa), há ainda os Serviços de Publicidade e Imprensa dos Ministérios, todos com oficinas independentes e quasi sempre não preenchendo as necessárias condições de higiene industrial. Ora os Profs. MAURICE VILLARET e JUSTIN BESANÇON frizam os admiraveis resultados quando dizem: "o termo-climatismo social tem, do ponto de vista do trabalho, três aspectos principais: proteção nas doenças profissionais, *bastando lembrar as melhoras que as curas sulfurosas acarretam nos casos de saturnismo* (o que apreciamos aqui), trazendo alem disso uma redução no período de invalidez, nos acidentes do trabalho, *podendo as curas abreviar o tempo de tratamento* e *determinar redução das lesões* com diminuição das indenizações, e o aspecto social relativo à proteção à saude dos trabalhadores, funcionários coloniais sujeitos às *condições de trabalho em zonas menos salubres*, segurados sociais e trabalhadores segurados, militares, etc.

Nos serviços de natureza industrial da Casa da Moeda, alem das ligas de chumbo, temos mais as de niquel, cobre, bronze, os amálgamas de ouro, prata, pois alem das secções de Galvanoplastia, há as de ligas metálicas e aferição de valores de pedras preciosas e metais nobres. Na nossa incipiente indústria de material bélico há serviços que empregam o fósforo nos projecteis incendiários, mercúrio para as espoletas de armas de fogo, e nos serviços agrícolas de expurgo de pragas o arsênico e suas combinações são vastamente usados. Longe iríamos, e por aqui ficamos, pois apenas desejávamos mostrar a importância e a amplitude que estudo de tal ordem exigiria. Para quem quizer completar estes dados enviamos ao número 57 de maio de 1939 do Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Aqui há um esboço. Caberá aos orgãos centrais da administração pública organizar uma relação das fontes e estâncias hidrominerais, seus recursos, sua localização, e selecionar as indicações exatas e precipuas dessas curas, após o que seriam elas indicadas aos funcionários com intoxicações profissionais, obrigando-se os mesmos a cumprirem com suas determinações sob pena de perderem as vantagens concedidas pelo Governo. Tal seria resolvido por um Comité ou Comissão Central de Triagem hidro-climática junto aos Serviços de Assistência Social. Sendo estas organizações novas e estando ainda em sua fase de adaptação, seria conveniente fosse essa Comissão formada de elementos de todos os Ministérios, incumbida de elaborar um regulamento para a concessão de curas hidrocrenoclimáticas com critério *uniforme*.

VII

CONCLUSÕES — PROPOSTAS

1.ª O Estado Novo, em sua modernissima legislação médico-social tem encarado o problema da saude de seus servidores devidamente, estando nela incluidas a patologia, a terapêutica e a profilaxia do trabalho, alem do amparo ao trabalhador.

2.ª O Hidro-creno-climatismo com os recursos nacionais pode fornecer ao Estado meios de auxílio na execução de um vasto programa visando amparar a saude dos servidores federais, estando previsto na atual legislação médico-social federal e na para-estatal.

3.ª O quadro geral das indicações médicas das curas hidro-crenoclimáticas para esses funcionários deve ser feito, levando-se em conta os dados até aqui conhecidos, e criadas as comissões que bem possam orientar esses tratamentos.

4.ª Não possuindo o Governo Federal estâncias próprias, pode e deve articular seus serviços com as iniciativas estaduais, municipais e particulares, existentes, mediante troca de concessões, afim de poder beneficiar seus funcionários com o aproveitamento das mesmas.

5.ª A conjugação de propaganda e facilidades deve despertar na massa de funcionários o

interesse pelas questões de hidro-creno-climatismo, encarregando-se as S.S. (secções de Assistência Social) de difundirem essas vantagens.

6.ª O Governo fará a distribuição dos funcionários pelas diversas estâncias hidro-climáticas do país, exercendo o necessário controle de tratamento e cura.

7.ª Idênticas medidas deverão ser tomadas em relação às organizações médicas para-estatais, e daí as nossas.

Propostas

1.ª — que a mesa do Congresso oficie às autoridades competentes no sentido de criar um Comitê Central de Triagem e Indicações Hidro-creno-climáticas, com sub-secções diversas, para tratamento dos funcionários nos termos das conclusões acima, e

2.ª — que a mesa deste Congresso providencie afim de no 3.º Congresso organizar-se obrigatoriamente uma Secção exclusivamente destinada ao Hidro-creno-climatismo social.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Sobre a intervenção do Estado

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República do Distrito Federal.

Um dos temas mais atuais e fascinantes do direito moderno tem sido o problema da intervenção do Estado, encarado sob os seus mais diversos aspectos pelos doutrinadores, publicistas e políticos. Mas a verdade é que a sua solução tem zombado dos mais habeis e mais argutos que procuraram sistematizá-lo ou tentaram reuní-lo dentro de quadros doutrinários inspirados em preceitos ortodoxos.

A intervenção absoluta, totalitária, tem sofrido com a necessidade de uma transigência com situações de fato incompativeis com a estrutura social e os preceitos liberais têm sido, por outro lado, tambem amoldados a imposições decorrentes, em geral, do conflito entre um regime econômico em que os interesses individuais acabam por ferir profundamente os interesses da coletividade.

É bem de ver que, em todo esse conflito que caracteriza a época de agitações e de formação de uma nova ordem social e econômica, existe uma profunda divergência na maneira de encarar o conceito dos interesses individuais e coletivos, talvez, em grande parte, pelo pressuposto infundado de que entre estas duas ordens de interesses exista um conflito insoluvel, uma contraposição inconciliavel.

No entretanto, se considerarmos a coletividade humana como um conjunto de interesses individuais que merecem igual proteção, veremos, desde logo, que os interesses individuais só merecem esta proteção legal quando os seus reflexos não venham ferir outros interesses individuais que já agora se apresentam como parte de um todo que é a coletividade, a comunidade social.

Quando, portanto, se afirma que o social deve prevalecer sobre o individual, pressupõe-se geralmente que aquele se apresenta como parte sensivel da comunidade, representando interesses individuais ponderaveis e que aparecem assim como uma expressão numérica tão sensivel que exija uma proteção direta ou indireta do Estado.

O interesse público, o interesse social, as leis de ordem pública são outros tantos rótulos com que se vem apresentando as numerosas formas de intervenção do Estado, que, afinal, redundam todas na necessidade de defender interesses individuais ameaçados ou violados pela predominância de interesses individuais naturalmente protegidos por condições *naturais* decorrentes da ordem social e econômica estabelecida.

Para mostrar esse aspecto da intervenção do Estado na defesa dos interesses individuais, basta citar algumas leis nossas que encontram similares em quasi todos os paises civilizados — qualquer que seja o regime político ali estabelecido.

Assim, por exemplo: a chamada lei da usura, que visou proteger os interesses individuais economicamente menos favorecidos de particulares obrigados a recorrer ao crédito e aos quais a lei da necessidade impunha muitas vezes (geralmente) a aceitação de condições *leoninas*, devido a condições *naturais*, decorrentes do regime econômico e da liberdade contratual.

No entretanto, esta liberdade contratual, que se caracterizava pelo *direito* de impor ao indivíduo economicamente dependente do prestamista os juros que fossem convencionados, era puramente fictícia, por isso que faltava ao devedor a possibilidade econômica de tratar em igualdade de condições com o seu credor.

A lei da usura, sendo uma lei de interesse público, visou precipuamente defender os interesses do indivíduo socialmente menos protegido e

impor ao prestamista um regime econômico mais justo.

Visou, assim, a proteção de interesses individuais tão numerosos que apareceu como lei de interesse público.

O mesmo poder-se-á dizer da chamada lei das *luvas*, que tambem teve em vista assegurar o equilíbrio econômico, dentro de uma justa medida dos lucros e evitando a especulação dos proprietários de imoveis destinados aos estabelecimentos comerciais.

Por isso é que Goulart de Oliveira (1) a chama de lei de equilíbrio, porque "tira um tanto da propriedade imobiliária, dá um tanto ao fundo comercial e industrial".

Mas, afinal, redunda na proteção de interesses individuais desamparados por um regime econômico perturbador da vida comercial.

Já não falamos nas antigas leis do inquilinato, que visavam pôr termo a uma especulação que redundava em prejuizo e perturbação da vida de uma grande massa de inquilinos de prédios particulares.

Em todos os setores, a ação do Estado se faz sentir com os mesmos objetivos, agindo diretamente em medidas de proteção ao comércio, à indústria, à família, à infância, às mulheres, aos menores, etc.

Toda a nossa legislação social (para só falar no Brasil) tem este mesmo objetivo de proteger o indivíduo em tudo quanto diz com as suas condições de vida, de trabalho, de subsistência; amparo moral e material, que se acham sob a proteção imediata do Estado (2).

A agravação da miséria, o aumento evidente dos *indivíduos* social, moral e economicamente desprotegidos, transformaram esses problemas individuais em públicos, fizeram-nos passar do plano individual para o social.

Seria longo enumerar aqui as medidas tomadas, medidas de carater econômico e tambem penal, que modificaram em sua essência a natureza da legislação.

Este é, certamente, o aspecto mais impressionante da intervenção do Estado e em todo ele se encontra a preocupação de atender ao amparo, à tutela de interesses individuais desprotegidos e que exigiram a intervenção do Estado pela agravação extensiva e intensiva de condições de vida, agravação devida, em grande parte, à licença de um regime social e econômico disciplinado apenas pela liberdade e pelo predomínio do indivíduo social e economicamente mais forte.

Esta foi, sem dúvida, a origem da teoria dos contratos dirigidos, do contrato disciplinado em suas linhas mestras pela lei, e cujo exemplo mais frizante se encontra na regulamentação dos contratos de trabalho e daqueles em que se pode verificar um desnivelamento econômico sensivel entre as partes que nele intervêm.

Longe, portanto, de considerar-se esta legislação como um reflexo de doutrinas avançadas e subversivas de um regime de proteção aos direitos individuais, devemos considerá-la como uma consequência desse regime, visando a proteção de indivíduos dentro de um sistema de equilíbrio que não se contrava quando se alheiava o Estado da sua função disciplinadora de certas relações jurídicas.

O direito é uma ideia de harmonia e de equilíbrio social e este equilíbrio só se pode tornar efetivo pela ação disciplinadora da lei, cuja execução deve ser assegurada pela força coercitiva do Estado.

Esta ação, porém, precisa ser disciplinadora, o equilíbrio deve visar a proteção de todos os interesses.

Conta-se que, quando se elaborava a *Rerum Novarum*, a famosa encíclica de Leão XIII, alguem chamara a atenção para a importância daquela Carta dentro da qual o operário encontraria toda a sua proteção.

O grande Papa, no entretanto, acrescentara: e o patrão tambem.

Este precisamente deve ser o sentido da intervenção do Estado na elaboração e execução do seu sistema legal: a proteção de todos os interesses individuais, porque dentro dele é que se encontra o equilíbrio, a harmonia social, que é o fim visado pelo Direito.

Harmonia e equilíbrio que só podem existir, na observação de Von Ihering, com o amparo da sanção da medida coercitiva que, acrescentaremos, deve ser exercida pelo Estado.

Mas o problema da intervenção do Estado é mais amplo, ele abrange tambem um conjunto de interesses coletivos, representados pelo Estado como expressão política da comunidade de cada Nação.

(1) *Renovação de contrato*, vol. I, ns. 37 e segs.
(2) Ver Walter Lippmann — *La cité libre*, pág. 137.

O Estado intervem, assim, impondo restrições à liberdade e à propriedade individuais, chamando a si certos serviços explorados pelos particulares, suprindo as deficiências dessas atividades particulares.

Não há sistematização possivel do papel que o Estado desempenha no regime de intervenção.

Deve-se entretanto observar que a profundidade da ação do Estado pode ser definida pela sua organização política e, principalmente, pelos fins que tem em vista.

Em um excelente livro sobre o assunto, H. Laufenburger considera duas formas de intervencionismo — o político e o social.

A primeira se encontra nos Estados totalitários, autocráticos. Aí predomina o poder do Estado, que chama a si toda a organização econômica e social.

O intervencionismo social, que se encontra em execução nos paises democráticos e se apresenta como uma atenuação do capitalismo liberal, visa melhorar as condições de vida das classes menos protegidas, social e economicamente.

A distinção, porem, feita pelo autor reduz-se a separar os paises em que a intervenção repercutiu sobre a estrutura do Estado, daqueles outros que conservaram a sua organização mas modificaram a sua política social e econômica. Embora a caracterização das duas correntes não possa ter a precisão que se lhe pretende emprestar, não há como negar-se a grande influência da organização política sobre a profundidade do intervencionismo estatal, principalmente no que diz com a medida do respeito que merecem os direitos individuais. Neste particular, a estrutura política tem importância e, assim, a intervenção pode atingir uma medida desconhecida nos paises de estrutura liberal.

Mesmo, porem, estes últimos têm aberto largas brechas na doutrina clássica dos limites da intervenção.

Sob a denominação de "poder de polícia" todos os interesses públicos têm sido protegidos, toda a regulamentação dos serviços de utilidade se tem processado, amparando-se os interesses da coletividade contra os excessos da concentração dos grandes capitais.

O regime das concessões especialmente se transformou no sentido de atribuir-se às empresas particulares uma identificação maior com o Estado. Os seus direitos se foram reduzindo, na medida dos deveres que tem o Estado em relação ao público, mesmo quanto às vantagens econômicas na exploração dos serviços.

E com isso a nova política social nada mais fez senão procurar o equilíbrio econômico dos interesses em jogo.

Verifica-se, assim, uma verdadeira revolução de cima para baixo, inspirada nos mais justos e salutares preceitos da política cristã. Reconhece-se afinal, dentro dos quadros do socialismo, a predominância dos direitos do homem à vida e à garantia principalmente dos meios necessários à subsistência.

Longe embora de atingir essa finalidade, caminha a política liberal dentro dessas diretivas.

A luta contra a usura e todas as formas de exploração constitue, sem dúvida, um dos aspectos mais impressionantes dessa orientação.

O Estado, para isso, teve tambem de intensificar a sua intervenção nos negócios particulares. Fez-se um empreiteiro, organizou um serviço de construção de casas baratas, chamou a si numerosas empresas deficitárias mas que não poderiam perecer, alargou a sua esfera de atividade industrial, principalmente no campo das indústrias hidro-elétricas, deu trabalho a milhões de desempregados, aumentando os seus *deficits* orçamentários mas tirando da miséria exércitos de necessitados, etc.

Perdeu, assim, o Estado, sem olhar consequências, o fetichismo de uma administração modelar de *dona* de casa, mas contribuindo para a melhoria das condições materiais de uma grande parte das suas populações.

É este o espetáculo, por exemplo, de uma das maiores democracias, como a dos Estados Unidos da América do Norte.

Ninguem pode prever as consequências mediatas dessas iniciativas, mas não resta dúvida de que problèmas fundamentais foram remediados e os novos problemas que surgirem terão as soluções oportunistas que se impuserem.

Este é o drama do Estado Moderno envolvido em acontecimentos que se precipitam tão rapidamente quanto os problemas que surgem e as soluções que se apresentam.

Em vinte anos o mundo teve de assistir a duas formidaveis guerras. A nação americana teve de sustentar uma das maiores crises de depressão econômica de que há memoria, e não seria lícito negar as profundas repercussões mundiais desses acontecimentos.

Por conseguinte, toda a política econômica do Estado teve, nestes últimos vinte anos, de se assentar sobre condições peculiares a cada uma dessas crises. Seria, portanto, ingênuo pretender firmar doutrina e sistematizar princípios ortodoxos sobre situações creadas pela subversão.

A política intervencionista alicerça-se desta forma sobre bases maleaveis, oportunistas. E este é um dos característicos essenciais de todo o regime atual. Encontra-se, por isso mesmo, nos autores que estudaram esses problemas até 1917, a preocupação de definir os limites da intervenção do Estado, fronteiras entre a intervenção legítima e a intervenção abusiva.

Mas quem ousaria no momento relembrar as palavras de Spencer (3), de Stuart Mill (4), de Jules Simon, de qualquer membro da escola liberal ou mesmo de Adam Smith, o economista mais perfeito e de maior equilíbrio que tenha existido, e quem não relembraria o célebre relatório de Mancini favoravel à intervenção do Estado ou os célebres trabalhos de Proudhon e de Sismondi (5).

No entretanto, a evidência dos fatos conduz necessariamente a afastar no momento os ensinamentos da escola liberal, em crise, e procurar inspiração nas velhas teorias mercantilistas e no estatismo de alguns séculos passados (6).

Não foi por outro motivo que um escritor americano aconselhou a que se procurasse nos jornais os profundos desenvolvimentos das atividades do Estado.

> "The defense crises has augmented the volume, the variety and the importance of public enterprises; only the press is able to record all of the new developments, so rapidly are they ocurring".

E isto não ocorre somente na grande democracia americana; é um fenômeno universal nos paises em guerra ou fora da guerra. Os que assim não procedem estão arriscados a perecer.

Este é o quadro dentro do qual tem de viver o direito administrativo, nesta crise cujo desfecho todos ignoram e cujo fim, no tempo, todos tambem desconhecem.

Ao jurista cabe ajustar os seus princípios ao fato. Aos que desejam colaborar, formar uma mentalidade adequada à época; e aos demais, recolher-se e esperar que termine a subversão.

O direito decorre do fato (*ex facto jus oritur*), o direito é uma ideia de relação, visa regular de forma homogênea, justa, equitativa, as relações entre os homens ou grupos, desde os mais elementares até os de maior projeção no campo interno ou internacional.

Ora, não seria possivel admitir uma contradição entre o fato e o direito, sem ferir a própria essência do direito.

Por consequinte, o direito estatal deveria amoldar-se às necessidades da solução dos problemas criados pela crise.

E o direito administrativo, como parte do direito estatal, terá de subordinar-se às exigências da ordem do Estado que, no momento, preside a todas as demais.

E' preciso, porém, acentuar que existem no direito administrativo tambem regras estaveis, princípios seguros sobre os quais se devem mover as normas que presidem às instituições em formação ou em desenvolvimento.

Toda a construção jurídica destas últimas, para serem coordenadas, lógicas, praticaveis, deve obedecer aos princípios fundamentais da ciência jurídica.

O direito é um processo lógico como a matemática ou as ciências físicas e naturais.

Cada qual regula um certo grupo de relações, mas todos obedecem a princípios peculiares que precisam ser obedecidos para que haja harmonia na solução dos problemas que lhes são afetos.

Daí a importância do direito administrativo na construção dos novos processos de intervenção do Estado. As instituições novas devem tambem obedecer aos sistemas jurídicos, consentâneos com a época, mas a sistemas jurídicos inspirados na experiência.

E neste ponto ainda podemos invocar o exemplo dos Estados Unidos, cuja renovação administrativa se baseou em profundos e meticulosos estudos (7).

Deve-se, finalmente, observar que uma experiência resta de todos os ensinamentos dos escritores clássicos: a intervenção do Estado é perigosa pela sobrecarga do seu aparelho burocrático, pelo perigo do *surmenage* que provoca a incapacidade ou redução do rendimento do trabalho.

Daí a solução encaminhada em todos os paises e que temos aproveitado largamente: a criação dos órgãos autônomos, a transformação desses

(3) *Principes de sociologie.*
(4) *Principles of Economy.*
(5) Halevy — *L'ère des tyrannies.*
(6) J. Marchand — *La renaissance du mercantilisme à l'époque contemporaine.*

(7) Ver especialmente *President's Committee on Administrative Management*, com os relatórios anexos.

serviços em órgãos descentralizados com vida autárquica.

Neste sentido se devem encaminhar os estudos de quantos se interessem pelo assunto.

David Lilienthal, um dos mais autorizados técnicos nesses problemas, Presidente da *Tennessee Valley Authority*, resumiu desta forma as suas observações neste setor (8):

> "The body of experience which is already available demonstrates that business enterprise can be efficiently carried on by Government only through agencies which possess a degree of autonomy and flexibility of successful types of business organization. These essential characteristics are likely to be possessed by the Government corporation to a greater degree than any other type of federal agency".

E este é um dos segredos da atual organização administrativa daquele país.

Deve-se, porém, notar que não basta descentralizar; é preciso organizar e possuir um corpo técnico capaz de movimentar a instituição dentro de suas finalidades peculiares.

Estes são os aspectos mais importantes do problema, que exige um estudo sério e aprofundado de quantos se interessam pela administração e pelas ciências conexas.

(8) *The conduct of business enterprises by the federal Government — In* "Harvard Law Review" — Feb. 1941.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Civel n. 7.292 — (Distrito Federal)

Reforma por invalidez — Moléstia infecto-contagiosa contraida no serviço público.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Laudo de Camargo*: — Manuel de Almeida, 2.º sargento asilado da Marinha de Guerra, propôs uma ação ordinária contra a União Federal, para o fim de, reconsiderado o ato que o julgou inválido e asilado, com o soldo de 159$3 e 4$0 de etapas, ser reformado com os vencimentos integrais de 894$0, por estar sofrendo de moléstia infecto-contagiosa (tuberculose) adquirida em serviço, quando exerceu, a bordo do couraçado "Minas Gerais", as funções de auxiliar especialista artífice de máquinas, encarregado do serviço de tubulação acústica.

Em defesa, disse a Ré não ter aplicação à espécie o art. 101 do reg. a que se refere o Decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, e sim o aviso n. 505, de 27 de fevereiro de 1937, em vigor na data em que foi verificada a invalidez.

O Juiz acolheu o pedido, por entender que o Autor o fundara em dispositivo que bem o justificava, pois estava demonstrado pelo inquérito sanitário de origem que a moléstia havia sido adquirida no serviço, como vinha acontecendo com muitos outros companheiros.

Houve, então, recurso *ex-officio* e apelação da União.

O Sr. Procurador Geral opinou pela reforma da decisão, nos termos reclamados pelas razões da Procuradoria da República.

Feito deste modo o relatório, passo os autos ao Sr. Ministro Revisor.

VOTO

O *Sr. Ministro Laudo de Camargo* (Relator): — Nego provimento, para confirmar a decisão apelada por seus fundamentos.

Essa decisão, que acabo de ler, para conhecimento dos colegas, dispensa maiores considerações, pois mostrou com a perícia realizada que a moléstia determinante da invalidez foi contraida em serviço da nação e mostrou haver dispositivo legal amparando a pretensão do Autor, como o reconheceu o Conselho do Almirantado e como decidira em caso idêntico o Ministério da Marinha.

O *Sr. Ministro Otávio Kelly*: — Não resta dúvida ter sido a moléstia que acarretou a invalidez do Autor — tuberculose pulmonar — adquirida em serviço, a bordo do couraçado "Minas Gerais", onde aquele exercia as funções de auxiliar de artífice de máquinas, ocupação penosa e cujo desempenho o expunha, não só a frequentes mudanças de temperatura, como a permanência em ambiente desprovido de luz natural e de ar puro, pela emanação de gases ácidos de todo propícios ao desenvolvimento de enfermidades que repousam nas perturbações da resistência física. Esse fato, mostram os autos, foi constatado pela administração naval, que procurou corrigí-lo, como acentuam as conclusões do inquérito sanitário de fls. 26. Não se pode, pois, pôr em dúvida ter sido o mal, que o alcançou, adquirido em serviço, que lhe comprometeu o organismo, equiparado, com toda a propriedade, aos acidentes profissionais, pelas suas origens e consequências, estabelecida que seja a relação de causa e efeito, que, na espécie, não sofre contestação. O caso deveria reger-se

pelo art. 101 do Reg. que baixou com o Dec. 23.514, de 1933, que não se pode entender derrogado em sua parte final pelo invocado aviso n. 505, de 1937.

Acresce ainda que a Const. de 1934, no art. 170, n. 6, veio tornar explícito o direito do servidor da Nação, que se tornou incapaz para o trabalho, quer por acidente violento ou direto, quer por outra razão que o inhabilite, entre as quais aponta a doença contagiosa ou incuravel, mandando, em tal infortúnio, abonar-lhe vencimentos integrais. E, para afastar a possibilidade de fraude, prescreveu o Estatuto, no n. 2, do cit. art., que a investidura só se daria, em qualquer carreira pública, após exame de sanidade. A Const. de 1937 não seguiu diversa orientação, no art. 156, *f*. Aliás, em hipótese idêntica, já aqui decidimos, na conformidade da pretensão do Autor, acolhida pela sentença, reconhecendo que a assistência prestada pelo Estado aos que, no serviço, sacrificam as suas energias e saude, é um imperativo de seus altos deveres morais, como prêmio e estímulo indispensavel à tranquilidade na invalidez, que nem sempre, apenas, decorre das contingências da idade. Nego provimento ao recurso *ex-officio* e à apelação da Fazenda.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: — Negou-se provimento a ambas as apelações unanimemente.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civel n. 7.292, do Distrito Federal, em que são Apelantes o Juizo e a União Federal, acorda o Supremo Tribunal Federal em negar provimento às apelações, para confirmar a decisão apelada, nos termos dos votos proferidos e constantes das notas taquigráficas juntas, pagas pela Apelante as custas.

Rio, 31 de outubro de 1940. — *Carvalho Mourão*, Presidente; *Laudo de Camargo*, Relator.

Agravo de Petição n. 8.648 — Embargos (Alagoas)

Indeferida a reclamação administrativa, daí começou a correr novo prazo prescricional de dois anos e meio, na conformidade do art. 9.º do decreto n. 20.910, de 1932.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Barros Barreto*: — Aurélio Washington Cavalcanti — tendo sido afastado do cargo de fiel de tesoureiro da Alfândega de Maceió, apesar de contar mais de 10 anos de serviço — acionou a União, afim de ser decretada a nulidade do ato de sua destituição e condenada a Ré ao pagamento dos vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A sentença de fls. 77 julgou prescrita a ação, visto que, quando foi ela iniciada, vigorava certa norma, a qual mandava que, interrompido o prazo prescricional, este passasse a ser da metade do lapso anterior.

Interposto agravo, o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, negou provimento, pelo Acórdão de fls. 102, lavrado pelo Sr. Ministro Carlos Maximiliano, cujo voto foi o seguinte: (lê)

Daí, os embargos de nulidade oferecidos a fls. 108 e assim articulados: (lê)

O parecer do Dr. Procurador Geral da República, a fls. 114 v., está concebido nestes termos: (lê)

É o relatório.

VOTO

Desprezo os embargos.

O Acórdão recorrido não está em manifesta divergência com a decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal, em 13 de novembro de 1920, e constante da certidão a fls. 110.

Resolveu o último julgado, que é da data do indeferimento da reclamação administrativa, que deve ser contado o prazo para a prescrição. Foi, justamente, o que decidiu a Segunda Turma, a fls. 102, mas o caso em aprêço teve solução diferente em face do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que estabeleceu, no art. 9.º:

> "A prescrição interrompida recomeça a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interromper, ou do último ato ou termo do respectivo processo".

Si, portanto, a reclamação foi indeferida por despacho de 26 de janeiro de 1932, a partir daí começou novo prazo prescricional, de 2 anos e meio, na conformidade do citado diploma. E à data da propositura da ação, em 18 de agosto de 1936, já estava prescrito o pretenso direito do autor, ora embargante.

Ademais, como ressaltou o Dr. Procurador Geral, os fundamentos do Acórdão são rigorosamente jurídicos e os embargos não os abalam siquer.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Rejeitaram os embargos unanimemente.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 8.648, de Alagoas, em grau de embargos, em que é embargante Aurélio Washington Cavalcanti, sendo embargada a União Federal.

Acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimedade de votos, rejeitar os embargos.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas datilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Eduardo Espínola*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator.

Comentários e Notícias

Aurino Morais

O Serviço Civil Federal perdeu um grande servidor

O serviço civil brasileiro acaba de sofrer uma grande e irreparavel perda com o falecimento do Dr. Aurino Morais, ocorrido nesta Capital no dia 5 do mês passado.

O extinto, depois de haver ocupado com invulgar brilho e rara dedicação elevados postos na administração federal, exercia ultimamente as funções de Chefe da Divisão da Despesa da Comissão de Orçamento. A sua vida foi um exemplo constante e eloquente de força de vontade e de vitória da inteligência e da honestidade.



De origem modesta, nasceu em Aventureiro, município de Mar de Espanha, no Estado de Minas Gerais, aos 16 de abril de 1906. Tirando do próprio trabalho os recursos necessários para o custeio de seus estudos e para a manutenção da família, de que se tornou o arrimo, diplomou-se em ciências jurídicas e sociais pela Universidade de Minas Gerais. Abraçou, ainda estudante, a carreira jornalística, tendo trabalhado no "Correio Mineiro", no "Diário Mineiro", de que foi um dos diretores, na "Folha da Noite" e no "Minas Gerais".

Vindo para a Capital Federal, ingressou no serviço público como oficial de gabinete do Sr. Odilon Braga, então ministro da Agricultura, função em que se distinguiu por sua operosidade, inteligência e dedicação à causa pública.

Assumindo posteriormente as funções de assistente técnico e, a seguir, as de secretário do Conselho Tecnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, teve o seu nome ligado a importantes iniciativas governamentais no campo da economia e das finanças públicas, entre as quais é de justiça destacar as conferências para a padronização dos orçamentos estaduais e municipais, cujos trabalhos foram por ele preparados e orientados.

Havendo se revelado um profundo conhecedor dos assuntos ligados à economia, finanças e administração dos Estados e Municípios, foi designado para membro da Comissão criada pelo decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de auxiliar o Ministro da Justiça e Negócios Interiores na prestação de informações ao Presidente da República, sobre as matérias relativas à administração dos Estados.

Quando o Governo Federal, visando preparar a transferência para o Departamento Administrativo do Serviço Público, da elaboração do orçamento geral da União, criou a Comissão de Orçamento, foi o Dr. Aurino Morais escolhido para chefiar a Divisão da Despesa do novo orgão. Nessas funções revelou-se um colaborador incansavel e dedicado na tarefa de remodelação e de racionalização da administração pública federal. Apesar de seu estado de saude, fortemente combalida, orientou e fiscalizou a elaboração do orçamento da despesa geral da União para o exercício de 1941. Dinâmico e infatigavel, não perdia o menor detalhe dos trabalhos, consumindo as horas do dia e entrando muitas vezes noite a dentro no estudo e na discussão das propostas e dotações orçamentárias.

Empolgado pelo intenso trabalho de elaboração do orçamento para o próximo exercício de 1942, foi surpreendido pela morte no pleno desempenho de suas funções.

Divulgada a notícia de seu passamento, acorreram seus inúmeros amigos a prestar-lhe a derradeira homenagem, tendo sido o seu féretro conduzido para o cemitério de São João Batista por seus parentes, companheiros de trabalho, pessoas de suas relações e admiradores.

A imprensa desta Capital e do seu Estado natal fez-se éco do pesar resultante de seu falecimento, e significativas homenagens lhe foram prestadas por orgãos da administração pública a que já prestara ou vinha prestando sua eficiente colaboração.

Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o Sr. Junqueira Aires, seu presidente, pronunciou em sua memória o discurso abaixo transcrito e que retrata com fidelidade o perfil moral do Dr. Aurino Morais:

> "Nosso prezado companheiro Aurino já não está conosco, como na outra quinta-feira. Não mais lhe darei a vez de relatar e não debateremos nunca mais com ele, cruzando o nosso pensamento e a sua voz esclarecida e amiga. Não pediremos a sua opinião honesta, informada, fervorosa, incorrutivel. O lugar que ocupava entre nós está vazio e lembrando a todo instante a sua figura macilenta e consumida, intensa e veemente, que esgotou o sopro que a animava no ardor do trabalho e no prazer ascético da causa pública.
>
> Ainda há sete dias passados, reuníamo-nos todos, sem faltar um só, para celebrar o segundo ano da nossa convivência e do nosso labor comum. Foi uma hora afetuosa e feliz, que o discurso gracioso de Oto Prazeres encheu de encanto e sentimento, retratando com carinho o grupo formado. O sutil e vário acaso da vida transfundiu nesse ambiente um quadro de separação e de adeus, gravando na nossa recordação a despedida do companheiro morto.
>
> A vida tem coincidências irônicas e pérfidos e estranhos avisos. Dos homens que aqui sorriam há uma semana, era ele o mais moço, o que tinha mais ímpeto de ser, com a personalidade mais ávida de afirmação e, quiçá, o coração mais pleno de dias de amor e triunfo, ainda no fresco esplendor das coisas conquistadas e conseguidas.
>
> Aurino Morais lutou rudemente para fazer-se. Ascendeu dos empregos mais humildes às posições vingadas, com galhardia e bravura, pelo trabalho e pelo espírito. O pequeno órfão, que se sujeitou a todas as tarefas para ajudar o sustento da mãe necessitada e dos irmãos menores, tirou das insatisfações e dificuldades da adolescência e da juventude o contexto moral da sua individualidade inteiriça, alma, fortaleza, devotamento, ideal, flama e virtude.
>
> A assistência desvelada e fiel que prestara à família cabe neste juízo materno:
>
> "Não foi um filho, foi um pai".
>
> Tinha um patriotismo de ação, realista, severo, imperioso e preciso. Queria saber sempre, estar informado, compreender com exatidão, recortar as situações com a sua análise percuciente, abranger de todos os ângulos o espaço dos fatos, reagir às ambiguidades e confusões. Exerceu sempre todos os postos empolgado pelo mais vibrante sentimento de causa, e pelo esforço integral e excessivo que lhe era próprio, jogando a vida curta com risco, pressa e afoiteza.
>
> Na nossa Comissão, foi um trabalhador incansavel, sobrecarregado de processos, atento, minucioso e nítido, possuido da inquieta conciência de servir, que tão fortemente o distinguia. Tínhamos no mais alto apreço a sua personalidade poderosa e marcada.
>
> Começou a morrer ao nosso serviço, em nossos braços, sexta-feira última, quando terminávamos a visita ao Município de S. Gonçalo. Quis ir, apesar de doente, para apreciar e relatar um problema dessa Prefeitura, sujeito ao nosso parecer. E esvaiu a existência no seu posto, com a responsabilidade cumprida e o dever profundo do pequeno órfão de Leopoldina".

Como órgão de interesse da administração, editado pelo DASP, do qual foi o Dr. Aurino Morais tão leal e dedicado colaborador, a *Revista do Serviço Público* associa-se às homenagens prestadas em sua memória e, neste registro, aponta aos servidores do Estado um exemplo digno da veneração e da saudade de todos.

Desapropriação por utilidade pública

Uma das limitações tradicionalmente impostas ao pleno exercício do direito de propriedade é a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização ao expropriado.

A invariavel reprodução, nos textos constitucionais que regem a matéria, dos dois vocábulos — necessidade e utilidade — tem servido para que se faça uma distinção entre essas duas formas determinantes do direito que assiste ao poder público de absorver legitimamente o domínio privado. Os juristas têm discutido as diferenças entre necessidade e utilidade pública. Para uns, a distinção é perfeita. Para outros, ela não existe.

A lei de 9 de setembro de 1826 foi a primeira, em nosso país, a marcar "os casos de desapropriação da propriedade particular por necessidade e utilidade pública, e as formalidades que devem preceder à mesma desapropriação".

Segundo ela, os casos de necessidade, são os seguintes:

1.º — Defesa do Estado.
2.º — Segurança pública.
3.º — Socorro público em tempo de fome, ou outra extraordinária calamidade.
4.º — Salubridade pública.

E os de utilidade:

1.º — Instituições de caridade.
2.º — Fundações de casas de instrução da mocidade.
3.º — Comodidade geral.
4.º — Decoração pública.

O Decreto n. 353, de 12 de julho de 1845, ao designar os casos de desapropriação por utilidade pública geral, ou municipal da Côrte, não menciona os de defesa, segurança, calamidade ou salubridade e, tão somente prescreve os de melhoramentos urbanos e de construções e obras destinadas à comodidade ou servidão pública.

Em 1903, pelos decretos ns. 1.021, de 26 de agosto, e 4.956, de 9 de setembro, foram consolidadas as disposições relativas ao instituto e ao processo das desapropriações por necessidade ou utilidade pública, consagrando-se, então, a distinção caracteristica entre as duas causas determinantes da desapropriação.

De um modo geral, pode-se dizer que os antigos Códigos de Processo dos Estados, ao tratarem da matéria, mantinham aquela distinção.

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 590, tambem distinguiu os casos de necessidade dos de utilidade.

Para se observar essa diferença, seria interessante conceituar, antes de tudo, a desapropriação.

Eurico Sodré começa o seu notavel trabalho sobre "A Desapropriação" com um paradoxo muito curioso:

> *"instituto de Direito Público, a desapropriação é uma das garantias constitucionais da propriedade".*

Parece dificil conciliar essa afirmativa com a disposição do Código Civil que a define como um dos meios de extinção da propriedade. Ora, si ela é um meio legal de perder-se a propriedade, como pode ser uma garantia da mesma propriedade?

A explicação é facil.

A Constituição, ao assegurar a plenitude do direito de propriedade, restringe-o unicamente à desapropriação decretada pelo poder público, mediante indenização ao proprietário. Opera-se então um fenômeno que se caracteriza pela conjugação dos seguintes elementos:

1.º, superposição do interesse público ao interesse privado; e

2.º, conversão da propriedade expropriada em seu justo valor monetário.

Julgada de seu interesse, pelo poder público, a prática de uma atividade benéfica à coletividade, ele não pode deixar de executá-la pela simples oposição de um direito individual.

Mas, uma vez que esse direito foi assegurado como um dos fundamentos do regime político, não pode violá-lo sem uma satisfação àquele que se sacrifica em proveito do bem estar coletivo. Então constrange o individuo apenas a transferir-lhe esse direito, indenizando-o.

Assim, a desapropriação não é uma violência ao direito individual. É um meio de ajustar esse direito a um direito maior, que é a segurança ou o progresso do ambiente social em que ele foi instituido.

Sendo, portanto, um meio de extinção do direito de propriedade, no tocante às relações de ordem civil, é a desapropriação, igualmente, um meio assecuratório desse direito, nas relações do individuo para com o Estado que o garante em sua plenitude.

E tanto isto é certo que o Estado não deixa de atribuir ao expropriado o direito de discutir e obter o preço da indenização pelos prejuizos que sofrer em virtude da desapropriação.

O Estado é o único juiz da utilidade justificativa da desapropriação. A nenhum Tribunal é licito apreciar si a utilidade é legitima ou não.

Dest'arte, não há razão para distinguir os casos em que se torna patente a oportunidade da desapropriação, em casos de necessidade pública e casos de utilidade pública.

Clovis Bevilaqua, ao explicar a distinção desses casos consagrada pelo Código Civil, sustenta que ela realmente não existe. "Todavia — diz o eminente jurista (Código Civil Comentado, *vol. III, pág. 122) — é incontestavel que os casos mencionados como necessidade apresentam um carater de maior gravidade e urgência que os de utilidade, e esta consideração justifica a distinção tradicional do direito pátrio".*

Pode-se argumentar que nos casos de necessidade, especificados no art. 590 do Código Civil, a ocupação do bem desapropriado far-se-ia imediatamente, com indenização posterior. Mas, para admitir essa hipótese, o Código Civil se reporta ao art. 80 da Constituição de 1891, que autorizava a suspensão das garantias constitucionais pela declaração do estado de sítio, diante de emergência grave. Ora, suspensas as garantias constitucionais, inclusive a do direito de propriedade, evidentemente, por força das exigências da defesa das instituições, do território nacional e da ordem pública, é curial que o Estado poderia imediatamente usar dos bens particulares, sem cuidar de pagamento prévio da indenização, reservando aos respectivos proprietários o direito de reclamar, posteriomente, o preço dos danos causados pela ocupação de emergência.

Não há dúvida de que aquela preocupação de conceituar nitidamente as "duas ordens de causas que autorizam a desapropriação" provinha das velhas teorias, determinadas pelo liberalismo econômico e individualista, que circunscreviam o poder do Estado ao de uma entidade metafísica, policiadora das atividades particulares.

A esse Estado policial, alem das suas funções essenciais de defesa, segurança e socorros em calamidade, eram atribuidas, secundariamente, funções civilizadoras de carater estético, educacional e progressista.

No exercício das primeiras funções a ação do Estado, expropriando o particular, seria ditada por imperativos de necessidade pública. A emergência justificava a violência. Na segunda hipótese, isto é, no exercício das funções secundárias, em periodo de paz e de normalidade interna, o Estado, para absorver a propriedade privada, precisaria, preliminarmente, discutir e pagar o preço da expropriação ao expropriado.

Essa concepção do Estado, porem, já não prevalece em nossos dias. Hoje é manifesto e indiscutivel o predomínio dos interesses da coletividade sobre os do individuo. Enquanto, neste particular, os "sagrados direitos do homem" outrora impunham restrições ao bem estar coletivo, hoje é este que restringe aqueles direitos, quando ocorre qualquer oposição entre eles.

De modo que, si o Estado é o supremo representante do bem estar coletivo e o único poder competente para ajuizar das razões de ordem administrativa que reclamem uma desapropriação, não há lugar para aquela distinção especifica entre os casos de necessidade e de utilidade pública.

O Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano, veio uniformizar em todo o territó-

rio nacional o instituto e o processo da desapropriação. Esse decreto-lei não adota aquela distinção tradicional, empregando apenas a expressão utilidade pública para subordinar os casos em que todos os bens podem ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Estes casos são os seguintes:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento dos centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saude, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para a sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

A declaração de utilidade pública será feita por decreto. O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação mas, nesse caso, ao Executivo é que cumpre efetivá-la. O Judiciário não poderá decidir si se verificaram ou não os casos de utilidade pública.

O preço da indenização poderá ser estabelecido por acordo entre o expropriante e o expropriado. Na impossibilidade de chegar-se a um perfeito acordo nesse sentido, intentar-se-á o processo judicial, em regra, no foro em que estiverem situados os bens e de preferência em juizo privativo, salvo quando a autora for a União, hipótese em que a ação será processada no Distrito Federal ou na Capital do Estado onde fôr domiciliado o réu.

O referido decreto-lei estabelece o rito processual da desapropriação, completando, assim, o Código de Processo Civil que vigora em todo o país.

A imissão de posse dos bens expropriados far-se-á mediante depósito ou pagamento do preço arbitrado. Em casos de urgência poderá a imissão de posse ser autorizada, em carater provisório, pelo juizo competente, desde que o expropriante deposite a quantia arbitrada como medida preventiva da ação.

Os prazos para solução do processo foram sensivelmente encurtados, embora o mesmo, após a citação, siga o rito ordinário. É que não só o atual rito ordinário é rápido, como tambem as citações se tornaram mais faceis pela impossibilidade de se verificarem as procrastinações que, antigamente, podiam ser praticadas, tais como a falta da citação da mulher, em se tratando de imoveis, e a do gerente, em se tratando de sociedade comercial, que hoje são dispensadas pela simples citação do marido e de qualquer dos sócios ou administrador.

O valor da indenização será o contemporâneo da declaração de utilidade. Quando a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, a indenização será calculada em base "nunca inferior, a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida, previamente, a importância do imposto",

que será considerado segundo o respectivo lançamento procedido no ano anterior ao decreto da desapropriação.

Em linhas gerais, eis aí um ligeiro esboço dessa importante figura jurídica, que é a Desapropriação por utilidade pública, a qual reclamava um comentário, não só em virtude da nova lei que a disciplinou, como tambem pelo interesse que suscita nos estudos dos problemas de Administração.

Trata-se, como se vê, de um tema singularíssimo que, simultaneamente, pode ser encarado sob diferentes aspectos do direito: constitucional, administrativo, civil e processual. (A. V.)

A fusão dos quadros do Ministério da Educação e Saude

Quando, em 1936, foi promulgada a Lei 284, a situação em que se encontrava o Serviço Público Federal não permitia que os quadros ministeriais fossem organizados de forma diferente da que então se adotou.

O princípio da formação de carreiras e o reajustamento dos tipos de remuneração dos funcionários constituiam, naquela época, as medidas fundamentais da reforma administrativa que, sistematicamente, se iniciava.

Evidentemente, essas decisivas providências reformadoras não podiam ser retardadas ou anuladas pela presença de obstáculos que, embora importantes, em face de circunstâncias momentâneas, dificilmente poderiam ser removidos e, portanto, deveriam ser considerados em segundo plano, afim de que não se sacrificasse o objetivo principal e imediato a atingir. De modo que todos os esforços foram desviados das questões secundárias e concentrados na concretização daquelas medidas fundamentais : a formação de carreiras e o reajustamento dos vencimentos.

Mas, sem perder de vista a unidade do sistema projetado, os orientadores da reforma procuraram, desde logo, resolver em definitivo, onde as dificuldades fossem menores, o problema da unificação dos quadros em que se deviam agrupar as carreiras profissionais.

Assim, apenas os Ministérios da Agricultura, das Relações Exteriores e do Trabalho, Indústria e Comércio passaram a constituir pela Lei 284, cada qual um Quadro Único.

Em obediência, porém, à orientação de reduzir ao mínimo o número de quadros dos demais ministérios, o DASP conseguiu, gradativamente, com os estudos a que procedeu das condições peculiares a cada um deles, facilitar-lhes a adopção daquele critério.

Assim aconteceu, sucessivamente, com os Ministérios da Fazenda, Guerra, Marinha e Viação e Obras Públicas (este último na parte referente ao Departamento dos Correios e Telégrafos) que simplificaram, consideravelmente, os seus problemas de administração de pessoal, reduzindo a variedade de quadros que possuiam a dois, apenas: Permanente e Suplementar.

Agora, chegou a vez do Ministério da Educação e Saúde que tambem acaba de fundir, pelo Decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho p. findo, os seus antigos quadros em um Quadro Permanente e um Quadro Suplementar.

Esse critério dual de composição dos quadros visa distinguir em dois grandes conjuntos os cargos em comissão, isolados e de carreira, de natureza permanente, dos cargos de existência transitória, afim de facilitar a extinção destes à medida que se vagarem, respeitado, porém o direito à promoção.

Em várias carreiras consideradas extintas e que figuram no Quadro Suplementar, depois de feitas regularmente as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento e oportunamente admitidos extranumerários para preencher as funções até então inherentes a esses cargos. São, por exemplo, as carreiras referentes a diversas profissões de artífices, (Lustrador, Maquinista, Pedreiro, etc.), a de atendente, auxiliar de ensino, etc.

Tambem alguns cargos, como os de Assistente de várias Faculdades, considerados extintos quando se vagarem, darão ensejo a que se proceda à admissão de extranumerários para desempenhar as funções que justificavam a sua existência.

As vantagens da fusão dos quadros são indiscutiveis. Além de facilitar extraordinariamente a movimentação do pessoal, oferece a este maiores probabilidades de acesso nas diferentes carreiras. Sem os compartimentos estanques dos quadros tornam-se mais amplas as perspectivas de promoção.

O decreto-lei, acima referido, ressalvou a contagem do tempo por antiguidade de classe dos funcionários atingidos pela fusão, as vantagens do Decreto-lei 145, de 1937, e a diferença de vencimento assegurada pela Lei 284.

A situação dos que ocupavam interinamente cargos de carreiras que passaram a constituir o Quadro Suplementar, bem como os cargos de classes intermediárias de carreiras incluidas no Quadro Permanente, foi satisfatoriamente atendida. Esses funcionários serão admitidos como interinos nos cargos de classe inicial das carreiras correspondentes ou correlatas do Quadro Permanente.

No caso das vagas não bastarem para o aproveitamento de todos serão admitidos os remanescentes como extranumerários em função semelhante, sem necessidade de prova de habilitação, que será suprida pelos títulos da interinidade acompanhados de atestados de eficiência, fornecidos pelos seus antigos chefes imediatos.

Não ha, como se vê, de um modo geral, na fusão dos quadros, prejuizos de ordem pessoal para ninguem.

A única restrição oposta é o impedimento da transferência para o Quadro Permanente dos funcionários do Quadro Suplementar "que não possuam diploma ou curso exigido pela legislação vigente para o exercício das atribuições inerentes às carreiras profissionais para as quais pretendam transferir-se".

Mas, essa restrição é de ordem pública e decorre de leis anteriores. A sua presença no decreto-lei em apreço é apenas uma ressalva de carater interpretativo e assecuratório da execução de disposições legais em vigor.

Aliás, é uma característica singular da reforma administrativa brasileira, e talvez um dos segredos do seu rápido triunfo, o cuidado especial, manifestado pelo Governo, em evitar qualquer medida que importe em dispensa de uma parte pequena que seja dos servidores por ela atingidos.

Reformas semelhantes a que se opera no Brasil foram tentadas em outros paises e, quanto menos se interessavam pela sorte dos servidores, menos êxito obtinham. O conhecido exemplo da Rumania, neste particular, é bem expressivo.

Esse aspecto humanitário da nossa revolução burocrática não tem sido, infelizmente, compreendido como devia. Uns teimam em obscurecê-lo, outros, mais radicais, em condená-lo como fruto de um sentimentalismo oneroso.

Mas, o onus de manter transitoriamente um provavel excesso no contingente de servidores do Estado, é perfeitamente equilibrado não só pelo afastamento do problema do desemprego, como tambem, pela oportunidade de se proceder a uma melhor relotação das repartições.

E' verdade que esse critério tem tornado menos simples, menos esquemática, porém, mais objetiva, mais identificada com a realidade, a reforma brasileira. A racionalização dos nossos serviços administrativos está vinculada ao aproveitamento de todo o elemento humano já existente nos mesmos serviços. Não ha dispensa forçada. Daí decorrem, naturalmente, a compreensão e a solidariedade do funcionalismo, secundando os esforços do Governo.

Assim se fez o Reajustamento em 1936. Assim se tem prosseguido na aplicação das medidas complementares do aperfeiçoamento do Serviço Civil Brasileiro, às quais se junta a recente fusão dos quadros do Ministério da Educação e Saúde, como um dos sucessivos e multiplos exemplos de uma experiência vitoriosa, colhida em tão pouco tempo. (A. V.).

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO:
É MAIS SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

O território nacional constitue uma unidade econômica

O pedágio e suas repercussões na circulação da riqueza — Brilhante parecer do Presidente da Comissão de Estudos dos Négocios Estaduais

Ao examinar uma consulta do Ministério da Viação o Sr. A. Junqueira Aires, presidente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, emitiu um parecer, que vai abaixo publicado, em que fixa, com muita oportunidade, os efeitos nocivos que o pedágio exerce no tráfego rodoviário e, consequentemente, na livre circulação da riqueza no mercado interno, em flagrante contradição com um dos dispositivos mais marcantes da Constituição de 37.

O parecer é o seguinte :

"Representa o pedágio uma taxação anacrômica e antipática de ressurreição mais ou menos opressiva e tirânica no conceito de intercâmbio, de movimento, de penetração e de atualidade da vida comtemporânea, que restringe e contrange, de certo modo e na hora presente, um ato fundamental da natureza humana.

Economicamente insustentavel, no conjunto e na plenitude de relações do mundo moderno, pressupõe o domínio e a exploração de bens inapropriaveis. A estrada de rodagem outra coisa não é, com efeito, do que o velho caminho, de uso do povo, servidão social por excelência, trânsito e passagem naturais à livre disposição da convivência coletiva, evoluidos, modernizados, ou não, mas sempre linhas inerentes de projeção e circulação da vida geral.

E' certo que essa concepção tem sido não raro discutida, deante da contingência de determinadas necessidades, e que alguns paises admitem, excepcionalmente, retribuições deste genero para o custeio de obras onerosas, toda vez que ofereçam solução substitutiva e especial à via de uso comum, preexistente e conservada.

Mas, ainda assim, o pedágio é considerado um embargo contrafeito, de feição conformista e tolerada e de ordem transitória, até porque a evolução extrordinária e profundamente generalizadora dos recursos e processos técnicos exclue, cada hora, a especialidade das soluções e remodela e valoriza a civilização dos nossos dias num plano permanentemente mais igualitário e mais amplo.

Colson, entre outros economistas, perquire a razão e a conveniência de imputar as despesas de construção e manutenção das vias de transporte, ou aos usuários diretos, ou à massa geral dos contribuintes. Do ponto de vista da justiça, — adverte, — é mais equitativo fazer suportar o custo de um serviço pelos seus beneficiários do que por todos os outros cidadãos. O apelo aos contribuintes é tanto mais iníquo, em favor dos beneficiários, quanto menos numerosos sejam estes. Para as vias abertas aos veículos ordinários e aos pedestres, reconhece, entretanto, que do seu uso generalizado e corrente nasce uma relação de proporcionalidade diversa, que restabelece a equivalência normal do imposto. O transporte nas estradas e caminhos, — diz mais adeante, — deve estar liberto de todo pedágio, porque a população usa deles constantemente. Tal multiplicidade torna a percepção dos pedágios impossivel, sem que nenhuma regalia, ou favor reservado a alguns, disso resulte.

Ora, a rodovia é a velha "estrada real", o antigo e pacifico caminho de uso público, que se transformou e adaptou ao ritmo do dinamismo contemporâneo, ao diagrama de rendimento e às exigências e necessidades absolutamente gerais da época.

Não ha mais aqui um beneficiário direto que usufrúe um serviço e paga a utilização de um melhoramento. Esse serviço tornou-se uma condição da própria vida social, uma especie de preformação da atividade coletiva, que não mais está ligado a quaisquer diferenciações ou particularismos. Não ha mesmo mais um melhoramento, no sentido econômico e eventual do termo e no significado de vantagem ou prerrogativa, sabido que as vias de rodagem passaram a ser um instrumento de comezinha ação de governo, para a mais completa utilidade de todos. Já não existe escolha e alternativa. O automovel de passageiros ou de carga deixou de possuir qualquer expressão de preferência para integrar-se entre as comodidades imediatas da vida.

A rodovia é assim um fato do tempo, espontâneo e involuntário, de conteúdo universal e indivisivel. Não visa interesses parcelados e não comporta distinções fracionárias da população. E' um estágio da ordem social, aparelhada

de movimento e de marcha, pela mecanização e pela velocidade que adquiriu a existência.

O motor de explosão opéra na vida moderna uma transformação cada vez mais generalizadora e coletiva, e uma larga, humana e cristã compensação de niveis. O veículo e a máquina, a força e a forma, encontraram afinal a sua combinação geométrica, ou, pelo menos, uma das suas etapas decisivas de correlação e reciprocidade. Este fenômeno novo, que se elabora e reajusta em nossa presença, havia de mudar, como está mudando, a escala de relações e de valores para abranger uma variação mais forte da vida e ganhar em extensão, em horizonte, em latitudes e em patamares.

Resulta de tudo isso o papel eminentemente social das rodovias. Não é possivel subordina-las a nenhum critério ou regime econômico individualista e parcial. Já estão preconstituidas na ambiência comum. A velha e estacionária figura do pedágio, onde remanece ainda uma certa reminiscência de subjetividade, de categoria e de opção, já não subsiste e perdeu a medida dos fatos.

O Ministro Francisco Campos, na lúcida síntese de um dos seus despachos, firmou esse mesmo pensamento, ao condenar a pretendida concessão e exploração de uma ponte:

> "O pedágio é absolutamente inconveniente. Ao invés de facilitar a circulação, concessões dessa natureza constituem verdadeiros estrangulamentos do tráfego. A unidade econômica do território nacional exclue esses pontos mortos na circulação".

Não é outra, aliás, a política da União de referência à rêde rodoviária que mantem ou constroe. As ramificações tributárias a cargo dos Estados devem submeter-se aos mesmos princípios, de competência nitidamente central e nacional.

A penetração rodoviária é um acontecimento em marcha que evolue permanentemente, cobrindo as direções naturais de intercâmbio, de internamento, de civilização e riqueza, para formar um fluxo de irradiações e convergências, que vive e respira como um todo orgânico. Seria irracional, imprevidente e nocivo interceptá-lo de nodulos estranhos e de vasos constritos, de "pontos mortos" e segmentos intrusos, de artificialismos adversos e incongruentes desigualdades.

O art. 25 da Constituição possue enunciado enfático, reiteração circunstanciada do mesmo pensamento e vigoroso sentido de coesão e continuidade do território. O aparelho de circulação do país está livre de exclusivismos, seccionamentos e estorvos, integrado nessa norma nacional orgânica. Por mais de uma vez o dispositivo recorre à mesma figura de caminhos abertos, de estradas estendidas e francas, de movimento e de espaço sem obstáculos, que reage de toda a proposição, construida e determinada por essa imagem interior profunda e sensivel.

> Art. 25 — O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, **não podendo no seu interior estabelecer-se** quaisquer barreiras alfandegárias **ou outras limitações ao tráfego,** vedado assim aos Estados como aos Municípios cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, **que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem.**

Inspirado na sugestiva vontade desse mandamento e imbuido do seu verdadeiro espírito, soberano e total, foi que o Ministro Francisco Campos formulou o despacho transcrito, repelindo firmemente a adoção do pedágio, pelo raciocínio de que a unidade econômica do território nacional exclúe os pontos mortos na circulação resultantes.

De fato, se o pedágio não é genuinamente um imposto, disfarçado sob denominação diferente, e reveste carater autonomo, — funciona, entretanto, como limitação ao tráfego, contração antieconômica do escoamento geral e gravame perturbador da circulação. Com idênticas tendências e repercussões, rebuçadas ou descobertas, de dissociação, dissonância, disparidade e limite. As consequências e desvios que tal regimem propicia, senão mesmo induz e prepara, podem entreter distinções e regalias, reservas, diversidades e fronteiras que o preceito constitucional timbrou de radicalmente extirpar. O próprio pedágio, no juizo atual, não passa de vexatória imposição, prepotente e arbitrária, especie de estatuto privado oposto às linhas naturais de deslocamento humano, dado que as estradas, de uso absolutamente popular e vulgar, já se não inscrevem no quadro dos serviços remuneraveis, de imputação e proveito individual, como ficou anteriormente demonstrado.

O sistema rodoviário, esquema vital de desenvolvimento do país, que assimila e coordena as correntes comuns de trânsito, e de acesso generalizado às regiões e centros de produção e comércio, não pode, de resto, estar sujeito a métodos divergentes e contraditórios, criando desarticulações, embargos, particularismos, desagregamentos, discontinuidades e inserções extravagantes de trechos sob a servidão do pedágio. Além de ser um tratamento desigual e de opressora exceção, infligido às poucas zonas onde sobrevive o anacronismo, impressiona em desprestígio do poder público, como fenômeno de uma administração sem doutrina, dominada pela solércia dos interesses privados nos casos indefensaveis de concessão, ou erigindo, em seu benefício, nas vias públicas, interdições afrontosas e cancélas de esportulas. A liberdade de passar não deve mais sofrer a coação dessas acometidas.

Dir-se-á que sem a contribuição do pedágio, certos empreendimentos se protelariam, a espera de recursos do erário de regra comprometidos e que mal chegam para o custeio de rotina dos serviços comuns. Raras têm sido no Brasil, todavia, as iniciativas do gênero sobre a base do pedágio. O consenso geral, num país de dimensões e distâncias imensas, certas características nativas da vida do interior, onde predomina um traço de autonomia desbravadora e anárquica, as resistências e instintos da população ante coibições estreitas e mofinas, o meio social e o meio físico, desabreviados de chão e de espaço e insubmissos a todo artifício, — não toleravam evidentemente o regime.

A política rodoviária só pode ser uma, portanto, e a mesma que a União consagrou no programa da sua rede de estradas. E' ao poder público que incumbe construir e manter as vias de rodagem, independentemente da cobrança do pedágio, processo confinante e constrangedor, incompativel com a nação e com a época, depressivo da unidade territorial visivel e conciente da pátria, que deve ser abolido.

O pensamento constitucional, como já ficou visto, comporta essa compreensão, por assim dizer subjacente no conteúdo ideativo do art. 25.

Os recursos necessários para tal fim, de magna relevancia, devem ser buscados na receita comum e, sempre que possivel, em fontes de arrecadação apropriadas e condizentes.

A lei constitucional n. 4, de 20 de setembro de 1940, determinou a competência privativa da União para tributar a produção e o comércio, a distribuição e o consumo dos combustiveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem, sob a forma de imposto único, cabendo, da sua arrecadação, aos Estados e Municípios, uma quota-parte proporcional ao consumo, a qual deve ser aplicada na conservação e no desenvolvimento das suas redes rodoviárias.

E' o tráfego dos veículos oferecendo os proventos aplicaveis às vias que percorrem, sob a forma de uma taxação normal consentânea e uniforme. O espírito do art. 25 afirma-se mais uma vez, na mesma tonalidade abrangedora e ampla, generosa e límpida, pressupondo franqueadas e livres as linhas de circulação da riqueza e da vida geral, cujo custeio e progresso a emenda assegura e promove.

A importante providência abre novas prespectivas à expansão rodoviária a cargo das unidades e células da federação. Embora ainda curta, a prática dessa medida demonstra a conveniência de certas retificações no rateio da quota-parte atribuida aos Estados e Municípios, afim de evitar algumas descompensações oriundas da proporcionalidade atual de consumo e de outras circunstâncias a isto ligadas.

Vários Estados e Municípios cobram impostos ou taxas denominados rodoviários, com incidências diversas e, em alguns casos, com carater de bi-tributação. Sem dúvida, todas essas receitas, mais ou menos tradicionais, se fazem indispensaveis à própria manutenção da vida rural brasileira, que não precinde da regularidade, do melhoramento e da renovação das suas estradas. Existem nesta Comissão valiosos e brilhantes pareceres do Dr. Clodomir Cardoso a respeito.

Ha, pois, um problema geral que deve ser ordenado, que é o da revisão e reforço do quadro nacional de recursos que se destinam aos investimentos rodoviários.

Parece, por conseguinte, oportuno e benéfico estudar carinhosamente a questão e promover um inquérito junto aos Estados e Municípios sobre a situação presente e os meios de resolve-la, por intermédio, por exemplo, de uma comissão constituida de representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Conselho Nacional de Petróleo, Conselho Técnico de Economia e Finanças e desta Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Pelo exposto, proponho que se responda à consulta formulada pelo Ministério da Viação com o parecer da Comissão que fôr aprovado pelo Sr. Ministro e, ainda, que se peçam informações sobre o assunto do presente processo aos Estados do Rio e de Minas".

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.

Visita ás Divisões do D. A. S. P.

Como parte de um vasto programa, a Divisão de Organização e Coordenação inscreveu entre os seus propósitos, conforme se deu notícia em número anterior desta Revista, o de

> *"proporcionar aos servidores das diferentes repartições visitas a serviços e empresas que ofereçam interesse para a administração pública".*

São inegaveis os proveitos decorrentes desse gênero de intercâmbio administrativo, sobretudo quando convenientemente planejado e executado. Isto mesmo sempre se reconheceu, mas só esporadicamente se pôs em prática.

É evidente, entretanto, que um interesse, senão uma exigência maior há em que o servidor visite primeiramente os diferentes orgãos integrantes da sua repartição, e pelo conhecimento de sua estrutura, do seu funcionamento, das normas e métodos de trabalho por ela adotados na realização dos vários serviços de que se incumbe, tenha conciência da sua unidade e dos seus justos fins. Esta exigência traduz-se num princípio de racionalização, que se cumpre "giving each pivotal man in an organization some opportunity during the year to know the methods of the departments his work influences mostly and of the departments which influence his work" *tal como o enuncia C. E. Knoeppel —* "Laws of Organization".

Ao demais, conhecendo a própria repartição, as visitas a outras repartições e empresas públicas ou privadas resultam mais proveitosas ao servidor, então habilitado a comparar os processos e sistemas daquela e destas, e a tirar as conclusões necessárias.

Eis porque a D. C. leva a efeito, no momento, visitas dos servidores do D.A.S.P. às Divisões que o compõem, procurando resolver o primeiro aspecto da questão, antes de cogitar do segundo.

Passada esta fase, de experiência, quando se colherem observações feitas em todos os estabelecimentos públicos, afim de assegurar à prática êxito completo, serão assentados planos de modo a torná-la intensiva e continuada.

E não há dúvida de que apresentará os melhores resultados um intercâmbio assim concebido e praticado.

Atividades da D. C. em junho de 1941

REGISTRO INDUSTRIAL

Devendo opinar sobre um pedido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de concessão do crédito especial de 240:000$0, para atender à execução dos serviços do Registro Industrial, o D.A.S.P., através da D.C., procedeu a demorado estudo da situação dos referidos serviços e da sua projetada reforma legal e orgânica.

A exposição de motivos, que dá notícia desse estudo, foi a que acompanhou o projeto transformado no decreto-lei n. 3.325, de 3/6/941 (D.O. de 5/6/41). Começa por rememorar o histórico do caso, passando, em seguida, ao exame e crítica do projeto da reforma, à análise das necessidades

do "Registro" e à sugestão, por último, de estrutura para a "Secção" dele encarregada e normas para o seu funcionamento, do que resultou a abertura de crédito sensivelmente reduzido.

Considerando as pretendidas modificações do decreto-lei n. 281, de 18/2/38 — aspecto legal da reforma, o D.A.S.P. delas discordou por visarem :

a) — abaixar limite de multa, favorecendo a imprecaução;

b) — crear uma taxa de "Registro", tornando-o oneroso, quando deve ser gratuito, para não sobrecarregar as indústrias do país;

c) — alterar o prazo de devolução dos "Boletins de Produção" e "Fichas de Inscrição", obedecendo exclusivamente ao critério da distância, si é mais lógico, como na lei vigente, dar um prazo razoavel (120 dias) a partir da distribuição dos respectivos modelos, de que aquela realmente depende.

Por sua vez, a planejada divisão do trabalho por cinco sub-secções (Expediente, Registo e Arquivos, Verificação de Dados, Extração de Certificados, e Expedição) — aspecto orgânico da reforma, o D.A.S.P. julgou-a aceitavel, dês que, por mera questão de uniformidade de nomenclatura, viessem a denominar-se turmas as sub-secções.

Finalmente, quanto às normas de trabalho — parte que mais detido exame mereceu, — houve por bem o D.A.S.P. considerar melhorados, frente aos antigos, os novos modelos de "Fichas de Inscrição", "Certificados de Registo", etc., a serem usados na execução dos serviços; e conveniente ficar destacado o "Boletim de Produção" do referido "Certificado de Registo". Mas, discordou da aquisição de máquinas Addressograph, para a qual foi idealizado o "Boletim" por já existir na "Secção" encarregada do "Registo", uma tabuladora A.T.F.S., em base de fichas perfuraveis, que, utilizando os "Cartões de Cadastro", pode, com a rapidez necessaária e sem aumento de despesa, imprimir o dito "Boletim". Discordou, ainda, da feitura dos demais modelos em máquina Multigraph, visto a Imprensa Nacional poder atendê-la em condições vantajosas e prontas. E recomendou, concluindo, uma articulação da "Secção de Registo Industrial" com a "Secção Mecânica" do Conselho Nacional do Trabalho, cujo equipamento mecânico dos mais modernos, não em plena carga, tem capacidade para incumbir-se do trabalho das apurações concernentes aos dados estatísticos que interessam àquela "Secção".

Na conformidade da proposta do D.A.S.P., aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resultou uma economia de 83:400$0, que se destinavam à mecanização dos serviços, e 44:400$0, que se destinavam ao pessoal incumbido da execução mecânica, menos 11:000$0 para a aquisição de fichas perfuraveis, ou seja uma redução de 116:800$0 na proposta inicial do Ministério do Trabalho, tudo sem nenhum prejuizo de perfeição e rapidez no atendimento das exigências do Registro Industrial.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SEU REGIME ADMINISTRATIVO

O Ministério da Viação e Obras Públicas propoz alterações do decreto-lei n. 3.198, de 14/4/41, que "reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro", para os fins de :

1 — ficar a A.P.R.J. diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Viação;

2 — restabelecer o cargo de gerente, suprimido na reorganização da A.P.R.J., consubstanciada naquele decreto-lei;

3 — subtrair a A.P.R.J. à fiscalização técnica da Delegação de Contrôle, creada pelo mesmo decreto-lei;

4 — eximí-la da obrigação de corresponder-se com o Governo sempre por intermedio do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

5 — retirar do Diretor do D.N.P.N. para o Ministro a designação do engenheiro integrante da citada Delegação de Controle;

6 — suprimir a disposição do art. 20, do decreto-lei já mencionado, relativa ao eventual arrendamento dos serviços da A.P.R.J.

Em exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o D.A.S.P.

opinou pela manutenção do *statu quo* da Administração do Porto do Rio de Janeiro, até que a experiência aconselhar o contrário, e o fez pelas razões seguintes, que mereceram aprovação:

1 — A A.P.R.J. é uma administração indireta do Estado, instituida com personalidade própria e atribuições definidas na respectiva lei orgânica; não pode, pois, como autarquia, tal como foi instituida ou pretende o novo projeto instituí-la, estar subordinada a qualquer outro orgão do Poder Público.

2 — O restabelecimento do cargo de gerente não se deve fazer, a menos que se queira voltar à insustentavel situação anterior, em que, devido à confusão e conflito de competência, existente entre os cargos de superintendente e gerente, havia completa ausência de unidade de comando, em desobediência a princípios elementares de organização racional.

3 — Instituiu-se a Delegação de Controle, dês que suprimido por ineficaz o antigo Conselho de Administração, dada a necessidade de controlar, de modo permanente e imediato, por um corpo de agentes do Estado, especializados em assuntos portuários e contabeis, a ação do superintendente da A.P.R.J. Serve, ainda, à instrução e esclarecimento da fiscalização do D.N.P.N. sobre aquela autarquia. Mais recentemente, na transformação da Central do Brasil em entidade autárquica, adotou-se o mesmo sistema. E, como não lhe foram apontados inconvenientes que o desmerecessem, nem sugerido outro melhor, não há porque suprimí-lo.

4 — Tal qual se definiram as relações entre a A.P.R.J. e o D.N.P.N., ficou este integrado na sua finalidade de "fiscalizar a conservação e a exploração comercial das vias navegaveis e dos portos melhorados". Convem fazer-se toda correspondência entre o Governo e a A.P.R.J. através do D.N.P.N., porque sendo este o orgão fiscalizador é o único em condições de informar e opinar com segurança em todos os casos daquela autarquia submetidos a apreciação dos Senhores Ministro e Presidente da República.

5 — Quanto à designação do engenheiro do D.N.P.N. para a Delegação de Controle, não parece haver dúvida em que o seu Diretor esteja em condições de fazê-la com mais propriedade, pelo melhor conhecimento das aptidões e atividades dos seus imediatos auxiliares. Quando a competência para esse fim coubesse ao Senhor Ministro, este, para exercê-la, haveria, por motivos óbvios, de ouvir e atender o Diretor do D.N.P.N.

6 — Não valerá a pena revogar ou modificar o decreto-lei expedido, tão somente para suprimir uma faculdade de que o Senhor Ministro poderá ou não lançar mão, qual seja a de autorizar o arrendamento eventual da A.P.R.J.

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTES PELAS AUTARQUIAS

A tendência moderna, no campo financeiro, é para dotar cada repartição dos recursos orçamentários indispensaveis à realização dos seus serviços, independentemente de favores ou privilégios, concedidos por outras repartições ou empresas, ao lhe prestarem serviços requisitados.

Alem disso, as facilidades, pleiteadas pelo Ministério do Trabalho para as instituições de Aposentadoria e Pensões, quanto à requisição de transportes nas empresas privadas e nas pertencentes ou administradas pela União, poderiam gerar abusos, pela utilização indevida do nosso sistema de transportes, em geral deficitário, vindo complicar, ainda mais, a sua situação econômica.

Diante das ponderações acima, o D.A.S.P., ao invés de concordar com a proposta do referido Ministério, para generalização de facilidades daquela natureza reconhecidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, opinou pela supressão das que gozava este.

No sentido, foi baixado o decreto-lei n. 3.357, de 19/6/41, revogando a disposição legal que as concedia.

COMPETÊNCIA DOS "CONSELHOS" PARA REQUISITAR TRANSPORTES

Na exposição de motivos n. 348, deste ano, o D.A.S.P. foi de opinião, interpretando o decreto n. 20.055, de 1931, que o Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica tem competência para requisitar transportes, sem necessidade de prévia autorização do Sr. Presidente da República.

O mesmo ponto de vista acaba de ser manifestado, em recente exposição de motivos que

acompanhou o processo, no qual o Conselho de Imigração e Colonização pede lhe seja concedida tal competência.

Como a primeira, a segunda exposição de motivos foi igualmente aprovada.

ENTREPOSTO DE PESCA DE CANANÉA

Tendo realizado concorrência para a exploração do Entreposto de Pesca de Cananéa, o Ministério da Agricultura solicitou a autorização presidencial para firmar contrato neste sentido.

Ouvido a respeito, o D.A.S.P. concordou com as bases do contrato, havendo porem considerado prescindivel qualquer autorização, visto competir especificamente àquele Ministério conceder a terceiros a referida exploração, ainda que por mais de cinco anos, pois o parágrafo único do art. 767 e o artigo 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública só se referem aos casos em que haja custeio por verbas orçamentárias.

Em excursão pelos autores

"Deve-se acentuar que administração, gerência (manegement), e organização se referem em síntese apenas a diferentes aspectos de um único problema, e que, em muitos casos, o que se diz de uma se aplica igualmente às outras. Conforme previamente ficou demonstrado, gerência é a miude definida como incluindo tanto administração quanto organização. Seu significado é este em gerência cientifica, e tal acepção se lhe atribue exatamente, a despeito do campo mais limitado reconhecido ao termo. Quando cada um desses termos é usado no seu sentido restrito, entretanto, organização refere-se às relações de estrutura das unidades de trabalho e de esforço entre si e para com o todo, gerência não se refere particularmente à estrutura mas à utilização e aplicação do esforço afim de realizar o trabalho, e administração incluindo essenciamente organização e gerência refere-se à direção e controle das unidades de produção em todas as suas atividades, tanto internas quanto externas". (Anderson ad Schwenning, *The Science of Production Organization* — Nova York, 1938, p. 24).

A Conferência Econômica Mundial, realizada em Genebra em 1927, definiu a racionalização como sendo "métodos de técnica e organização indicados para assegurar o gasto mínimo de esforço e material. Abrange a organização científica do trabalho, padronização tanto de material quanto de produtos, simplificação de processos, e melhoramentos no sistema de transporte e comércio". (James A. Bowie, *Rationalization*, Londres, 1931, p. 7).

A ciência da organização não requer homens excepcionais, mas somente pessoas que saibam aplicar, com método, princípios bem definidos. (Jean Chevalier, *La technique de l'organisation des entreprises*, Paris, 1937, introd.).

"Quando um chefe tem de fazer a um empregado uma observação, faz-lh'a em particular, e, de parte a parte, nenhuma lembrança deve ficar do incidente" (Idem, p. 354).

"Um chefe deve refletir muito antes de pronunciar uma palavra dura, porem jamais perder a ocasião de dizer uma boa" (Idem, p. 357).

Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio:
A divisão dos serviços em turmas não significa que
o interesse do serviço esteja tambem dividido

Aposentadoria de funcionários Estaduais e Municipais

O Presidente da República submeteu ao estudo do DASP o recurso interposto por funcionário de uma das Municipalidades do Estado de São Paulo contra o ato do Interventor Federal daquela unidade federativa que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria, com o provento integral.

O funcionário em causa, submetido a inspeção médica oficial, fora reconhecido portador de tuberculose ulcero-cancerosa e inválido, consequentemente, para o serviço público.

No processo debateu-se relevante questão jurídica, concernente à aplicação, no espaço e no tempo, da lei federal, que disciplina a matéria.

Cogitava-se de esclacer, si, ao caso em exame devia-se aplicar o disposto no artigo 201 do Estatuto dos Funcionários da União, que assegura provento integral ao funcionário invalidado em consequência de determinadas moléstias e, entre elas, a tuberculose, ou as prescrições da legislação estadual, vigorante no momento da inspeção de saude, que mandava calcular o provento em proporção do tempo de serviço.

Preliminarmente, era necessário elucidar si e quando fora definitivamente expedido o decreto da aposentadoria, para que ficasse positivado o regime legal a que a mesma estava sujeita. Decretada anteriormente ao Estatuto dos Funcionários, a este, fora de dúvida, não poderia ser subordinada.

Verificou-se que do processo não constava a expedição do ato definitivo de aposentadoria, nem a publicação respectiva no orgão oficial.

Não havia, portanto, ato administrativo consumado e perfeito, por faltar a sanção do poder competente, completada pela divulgação oficial, elementos esses que dão vida e força executiva àqueles atos, sendo imprescindiveis para que surtam os efeitos legais. Ficou patente, assim, que a aposentadoria fora processada, mas não concluida afinal, motivo porque o regime da mesma deve ser disciplinado pelos preceitos da legislação que vigoram no momento em que for expedido, já agora, o ato competente de concessão.

Cuidou-se, pois, de determinar, entre as disposições, federais, estaduais e municipais, quais as normas que devem ser invocadas, de preferência, para com legitimidade reger a espécie.

O Estado dos Funcionários da União aplica-se, no que couber, ao funcionalismo civil estadual e municipal. É o que prescreve o artigo 1.º do referido diploma. Torna-se preciso, contudo, fixar os limites dessa extensão de aplicabilidade. A prevalência da lei ordinária federal sobre a estadual, na matéria estudada, não resulta, apenas, do principio que estabelece a hierarquia das leis, no sistema federativo, principio esse consagrado no parágrafo único do artigo 18 da Constituição da República. Outros fundamentos, tambem de ordem constitucional, asseguram, nesse caso, a absoluta supremacia das cláusulas da legislação da União.

A Constituição da República é a lei básica e fundamental que a todas sobreleva, de predominância absoluta, incontestavel e incontestada.

Os mandamentos constitucionais firmam preceitos de ordem geral, e as garantias que estabelecem têm a mais ampla aplicação, só aceitando as restrições consignadas no próprio texto constitucional.

Ora, já a Constituição de 1934, no seu artigo 170, traçou normas genéricas que abrangiam em seus limites todos os que se encontravam a serviço da pública administração, em qualquer dos organismos que a compõem, federais, estaduais ou municipais. Da mesma forma os princípios estatuidos no artigo 156 da Constituição de 1937 tornam-se de aplicabilidade obrigatória e extensiva a todos os setores da administração do país, cumprindo,

apenas, às Constituições dos Estados-membros, reproduzi-los, com igual significação e idênticos efeitos.

Já assim o entendeu o legislador constituinte do Estado de São Paulo, pois a Carta Constitucional daquela unidade, promulgada em 1935, confirmando amplitude da Constituição Federal, nas disposições relativas aos funcionários públicos que não abrangem exclusivamente os da União, concedeu aos funcionários estaduais, incapacitados para o trabalho, em virtude de moléstia crônica contagiosa, o benefício da aposentadoria

> "com todas as vantagens, qualquer que seja o tempo de serviço". (artigo 87, n. 7).

Não é diverso o entendimento da legislação atual, porquanto o Decreto-lei 3.070, de 20 de fevereiro do corrente ano, que traçou as diretivas a serem observadas pelos Estados no sistema legal que estatuirem, relativo ao pessoal a seu serviço, determinou que na aposentadoria do funcionário atacado de tuberculose ativa, e de outras moléstias que especifica, seja concedido provento igual ao vencimento ou remuneração do cargo respectivo. (item I, do artigo 31 combinado com o item IV do artigo 29).

Não resta qualquer dúvida, portanto, que o funcionário, estadual ou municipal, cuja aposentadoria for decretada por tal fundamento, terá direito ao provento integral, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

É que o Estatuto dos Funcionários da União, lei em regra meramente subsidiária, na órbita estadual e municipal, destinada a suprir lacunas e omissões, aplica-se, todavia, em toda a sua plenitude, quando fixa os preceitos basilares que norteiam as relações entre o Estado e os seus servidores.

Neste particular, os dispositivos legais expedidos pelos Estados e Municípios devem manter estreita observância às estipulações da lei federal, não podendo prevalecer contra elas, de forma alguma, na hipótese de incompatibilidade, ou antinomia.

Entretanto, as leis e regulamentos dos Estados e Municípios, aplicaveis ao respectivo pessoal, que não contrariem os princípios fundamentais do Estatuto Federal ou do Decreto-lei 3.070, de 20 de fevereiro do corrente ano, continuam em pleno vigor, na respectiva circunscrição, até que disponha cada uma de estatuto próprio, que os consolide ou modifique.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM, A DA PRODUÇÃO

Notas para o funcionário

CXXI

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Na forma do que dispõe a alínea *a* das instruções constantes da exposição de motivos 530, de 4 de abril do corrente ano, aprovadas pelo Presidente da República, para o cálculo da gratificação prevista no Decreto-lei 2.895, de 21 de dezembro de 1940, somente deve ser considerado

> "o tempo de efetivo exercício no magistério federal, isto é, o tempo em que o professor tenha lecionado".

Reafirmando os precisos termos dessa norma, o DASP esclareceu que somente deverá ser computado para aquele fim, o tempo de serviço prestado pelo professor ou professor catedrático de ensino secundário ou superior e não o de qualquer outro cargo ou função auxiliar de magistério, e, ainda menos, o tempo correspondente à disponibilidade.

(*Ofício* 1.210, de 9/6/41. — D. O. 10 e 11/6, págs. 11.719/822).

CXXII

AUXÍLIO PARA COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇAS DE CAIXA

No capítulo "Das concessões", o Estatuto dos Funcionários autoriza o pagamento de auxílio, destinado a compensar diferenças de caixa, ao funcionário que, no desempenho das atribuições inerentes a seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente. Previu, ainda, aquele Estatuto que o auxílio em apreço seria fixado em lei especial, não podendo, todavia, exceder a 5% do padrão do vencimento do funcionário beneficiado, nem os limites da dotação orçamentária própria.

Regulando esse dispositivo estatutário, foi expedido, como ele previra, o Decreto-lei n. 2.100, de 30 de março de 1940, que estabeleceu as condições a serem necessariamente preenchidas para que o funcionário faça jus ao auxílio.

Os requisitos estipulados no referido decreto-lei são :

a) — exercício em tesouraria ou pagadoria;
b) — atribuições que determinem o pagamento ou recebimento em moeda corrente; e
c) — necessidade de contacto direto com o público para o desempenho dessas atribuições.

Não basta que o funcionário satisfaça um ou mais desses requisitos. Faz-se mister que se verifique o concurso de *todos*, pois a falta de um só deles impossibilita a concessão do auxílio. Nessa conformidade, o DASP esclareceu que o funcionário lotado em pagadoria ou recebedoria, que efetuar pagamentos em moeda corrente, sem manter, entretanto, contacto direto com o público, não tem direito ao recebimento do auxílio em apreço.

(*Ofício* 1.209, de 9-6-41. — D. O. 10-6, págs. 11.718-719).

CXXIII

A LEI DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E O SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

O Decreto-lei 3.284, de 19 de maio último, alterando a redação do artigo 26 da lei de proteção à família, fixou, com precisão e clareza, as condições preferenciais de que gozarão os chefes de família nas promoções por antiguidade e mere-

cimento, quando forem funcionários, na melhoria de salário, quando extranumerários, e no ingresso no serviço civil, quando se tratar de candidatos aos cargos ou funções públicas.

As disposições do mencionado decreto-lei devem entrar em vigor, impreterivelmente, em 1.º de janeiro de 1942.

À vista disso, a D. F. recomendou, em circular, aos serviços e divisões do pessoal, fossem adotadas as providências que se fazem necessárias, afim de que sejam coligidos, com urgência, os elementos que possibilitem a apuração das condições estabelecidas na lei, de forma que, na data prefixada, tenham integral execução suas benéficas disposições.

(*Circular D. F.* 242 de 10/6/41 — D. O. 11/6, pág. 11.821).

CXXIV

CHEFIA DE TESOURARIAS

Nas tesourarias dos Departamentos de Administração de alguns Ministérios, há ainda mais de um tesoureiro em exercício.

Essa circunstância veiu tornar necessária a adoção de um critério para a escolha do funcionário a quem deverá competir a chefia daqueles orgãos. Para atender a esse objetivo o DASP sugeriu e o Presidente da República aprovou o critério de ser designado, pelo respectivo Departamento de Administração, qualquer um dos tesoureiros em exercício, mediante livre escolha para exercer a aludida chefia.

A designação não atribuirá ao escolhido direito a qualquer vantagem, alem do vencimento do cargo.

Trata-se de providência, a ser tomada em caráter transitório, até que se proceda à revisão dos cargos de tesoureiro, trabalho esse que já se encontra, aliás, em estudo.

(*Exposição de motivos* 1.261 de 20/6/41. — D. O. 26/6, pág. 12-987).

CXXV

AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA REPARTIÇÃO EM QUE ESTÃO LOTADOS

O funcionário somente poderá ter exercício em serviço, ou repartição, diferente daquela em que estiver lotado, si o afastamento, para fim determinado e por prazo certo, for previamente permitido pelo Presidente da República.

E' a regra estabelecida no artigo 35 do Estatuto dos Funcionários que só admite as exceções consignadas no texto daquele Estatuto. À vista desse preceito, o DASP solicitou ao Presidente da República que fosse invalidado ato ministerial que declarou à disposição do Banco do Brasil um funcionário público.

A solicitação apoiou-se no fato de o aludido Estatuto não prever, nem autorizar, o afastamento de funcionários do exercício do cargo para servir em entidades que não sejam orgãos do serviço público. O funcionário somente poderá ser afastado de sua repartição, nos termos do dispositivo estatutário citado, para servir, transitoriamente, em outra repartição, diretamente articulada à Administração Pública.

Reciprocamente, verificou-se que alguns orgãos da Administração, prevalecendo-se da faculdade que a lei lhes concede para requisitar funcionários e extranumerários, solicitam muitas vezes o concurso de empregados de autarquias ou de sociedades em que o Governo é acionista.

Assim aconteceu, por exemplo, com empregados do próprio Banco do Brasil, requisitados pelo Conselho Federal do Comércio Exterior.

Atendida a requisição, passaram os referidos empregados a sofrer restrições no seu direito à promoção no estabelecimento a que pertencem, bem como no recebimento de gratificações ali pagas.

Reclamando contra essa situação, os interessados invocaram dispositivo da lei especial, concernente àquele Conselho, no qual se assegura a plenitude de direitos e vantagens aos funcionários requisitados para trabalhar no mesmo.

Apoiando o ponto de vista em que se colocara o Banco do Brasil, o DASP demonstrou que, sendo aquele instituto de crédito uma sociedade anônima, regida por disposições estatutárias proprias, aos seus empregados não se aplica a legislação geral que rege funcionarios e extranumerários.

É, portanto, destituida de amparo legal a pretensão de estender àqueles empregados o regime de direitos e vantagens dos servidores públicos, bem como a estes as disposições aplicaveis aos primeiros. Ds idêntica forma, a requisição de empregados de instituições dessa natureza ou de enti-

dades para estatais, para servirem nos orgãos da Administração Pública não se baseia em lei que autoriza, apenas, a requisição de funcionários e extranumerários, não se reconhecendo aos referidos empregados tal qualidade.

(*Exposição de motivos* 1.126 de 11/6/41. — D. O. 13/6, pág. 11.976. — *Exposição de motivos* 1.187, de 18/6/41. — D. O. 24/6, pág. 12.805).

CXXVI

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL

O Decreto-lei 2.845, de 1940, que instituiu a gratificação de magistério, autoriza, para concessão da mesma, seja computado o tempo de efetivo exercício no professorado

> "de estabelecimento de ensino superior que se tenha tornado federal".

Buscando apoio nessa disposição, alguns interessados pleitearam que fosse considerado o tempo de serviço prestado em escolas da Prefeitura do Distrito Federal, sob a alegação de que

a) o mencionado decreto-lei permite a contagem do tempo de serviço, prestado até em estabelecimentos particulares, depois tornados federais, para todos os efeitos;

b) com muito maior razão deve ser estendido o benefício a funcionários que exerceram o magistério em estabelecimento de ensino oficial da Prefeitura do Distrito Federal, que se acha estreitamente ligado à administração da União; e

c) os funcionários federais contam, para todos os fins uteis, quando efetivados, o período em que serviram como extranumerários e interinos.

Evidenciando a improcedência do pedido e de seus fundamentos, o DASP assinalou que os requerentes lecionaram em estabelecimentos municipais de ensino secundário que não foram, aliás, federalizados, não se verificando, por conseguinte, duas das condições estipuladas no decreto-lei, em que procuram amparo — isto é, que o estabelecimento seja de ensino superior e, posteriormente, tenha sido tornado federal.

Acresce a circunstância de não ser exata a afirmação de que os funcionários contam, para todos os efeitos, o tempo anteriormente prestado na qualidade de extranumerários. Ao contrário, o Estatuto determina que esse tempo seja exclusivamente computado para o efeito de aposentadoria ou disponibilidade (alínea *c*, artigo 98).

Finalmente, ressaltou o DASP que o tempo de serviço municipal, nos termos do artigo 100 daquele Estatuto, somente deve ser contado pela terça parte e para idênticos fins, isto é, cálculo do provento da aposentadoria ou disponibilidade.

Na concessão de vantagens especiais, como a gratificação de magistério, não é possivel ampliar as prescrições da lei ou dar-lhes interpretação analógica ou extensiva. O abono ha-de se cingir, rigidamente, às hipóteses, condições e limite estatuidos no competente diploma legal.

(*Parecer-Processo* 4.132/41 — D. O. 19/6/41, pág. 12.457).

CXXVII

SINDICALIZAÇÃO DE FERROVIÁRIOS

Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado, nem os de instituições paraestatais, conforme expressamente declara o artigo 53, do Decreto-lei 1.402, de 1939.

Apreciando a situação do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Nazaré, de propriedade do Estado da Baia, o DASP manifestou-se pela dissolução da referida associação sindical, considerando os associados que a compõem incursos na proibição do Decreto-lei 1.402.

É que o Estado da Baia, proprietário da ferrovia, empreende a sua exploração direta e não a arrenda a particulares, hipótese em que seus empregados seriam equiparados aos de empresas de carater privado.

Não sendo este o caso, os ferroviários em apreço equiparam-se aos servidores do Estado, que são todos quantos trabalhem em atividades por ele diretamente exercidas, no setor federal, estadual ou municipal.

(*Parecer — Exarado no processo* 4347/41. — D. O. 19/6/41, págs. 12.457/458).

CXXVIII

A POSSE E AS EXIGÊNCIAS A QUE ESTA CONDICIONADA

O artigo 13 do Estatuto dos Funcionários descrimina os requisitos que devem ser satisfeitos para que possa alguem ser provido em cargo público.

Sendo a posse o ato que investe o cidadão no cargo para que foi nomeado, segue-se que deve ser, obrigatoriamente, precedida da verificação dos requisitos em apreço. Dentre eles, consta o de

> "ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados, para os quais não haja essa exigência".

À vista do exposto, a D. F. esclareceu que a posse dada ao nomeado, que não houver exibido certificado de habilitação em concurso, fornecido pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, é passivel de anulação, devendo, por conseguinte, ser exigido esse documento, afim de evitar prejuizo do funcionário.

(*Circular* D F 244, de 17/6/41. — D. O. 19/6, pág. 12.458).

CXXIX

NOMEAÇÕES RESULTANTES DO DECRETO-LEI 145, DE 1937

Os funcionários das carreiras de servente, bibliotecário-auxiliar e escriturário, beneficiados pelo Decreto-lei 145, de 1937, têm direito à nomeação para os cargos da classe inicial das carreiras de contínuo, estatístico e oficial administrativo, dentro do respectivo quadro.

A sequência das nomeações obedece à classificação obtida em prova de habilitação, realizada pelo DASP. Assim, verificada vaga na classe inicial das indicadas carreiras de Oficial administrativo, Estatístico ou contínuo terá direito a ser provido na mesma, conforme o caso, o funcionário da carreira de escriturário, estatístico-auxiliar ou servente que, ocupante de cargo da classe final dessas carreiras, fosse, entre os dessa classe, o melhor classificado.

Esta norma recomendada na circular D. F. 159, de 1940, não vinha sendo rigorosamente observada. Por este motivo, reiterou a D. F. que a nomeação deve recair, entre os funcionários da classe final, naquele melhor classificado, no dia em que ocorrer a vaga originária e não no melhor classificado na data do provimento.

(*Circular D. F.* 246, de 17/6/41. — D. O. 19/6, pág. 12.458).

CXXX

O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atendendo às dificuldades que os servidores do Estado habitualmente enfrentam para receber o vencimento, remuneração ou salário, quando afastados de sua sede, em objeto de serviço, ou lotados em repartições distantes da respectiva estação pagadora, o DASP sugeriu a expedição de decreto-lei, em que fossem adotadas todas as providências necessárias, para erradicação de quaisquer obstáculos que possam entravar tais pagamentos.

Aceito o projeto que elaborou, foi expedido o Decreto-lei 1.755, de 9 de novembro de 1939, cujo artigo 6.º consubstancia as medidas sugeridas.

Apesar de já estar em vigor há mais de um ano a referida lei, persistem os óbices que se pretendeu remover, acarretando aos funcionários e extranumerários, naquelas condições, não pequenas despesas, decorrentes do pagamento de comissões bancárias ou de honorários de procurador.

À vista da situação exposta, o DASP recomendou, em circular, aos diretores e chefes de divisões e serviços de pessoal, imediatas providências no sentido de serêm rigorosamente observadas as disposições legais em vigor, que visam abolir inuteis e injustificaveis atrasos no pagamento de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens concedidas aos servidores públicos.

(*Circular D. F.* 247, de 18/6/41 — D. O. de 19/6, pág. 12.458).

CXXXI

APRECIAÇÃO DE DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS

Os Serviços de pessoal foram instituídos com o fito, expressamente declarado na lei, de coordenação sistemática de todos os assuntos relativos aos funcionários civis e aos extranumerários, dentro do respectivo Ministério ou do setor que lhes for determinado.

Não obstante, verifica-se ainda que assuntos, relativos à administração do pessoal, são apreciados e estudados em repartições técnicas dos ministérios, de finalidade específica e atribuições muito diversas, e afinal submetidos à deliberação superior, independentemente da audiência do orgão competente.

Recentemente foi encaminhado ao DASP, após ter sido submetido ao presidente da República, um processo que versava sobre reclamação de funcionário, atinente à sua classificação por ordem de antiguidade, e em que se manifestaram diversos órgãos, não tendo sido, entretanto, ouvido siquer o respectivo serviço de pessoal.

Opinando pelo arquivamento do pedido, ao qual faltava, por completo, o necessário apoio legal, posto que tivesse merecido informações favoráveis nas repartições técnicas em que transitou, o DASP sugeriu que se recomendasse aos diversos chefes de serviço do Ministério interessado a fiel observância das normas legais que conferem aos órgãos de pessoal competência privativa para estudar e dar parecer nos processos relativos aos direitos dos servidores públicos.

(*Exposição de motivos* 1.157 de 16/6/41. D. O. 20/6, págs. 12.554/555).

CXXXII

APOSENTADORIA E O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Tendo sido requerida por funcionário federal a averbação, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado, em um dos Estados da Federação, como escrevente-juramentado, tabelião de notas e oficial do registro de hipotecas teve o DASP oportunidade de, ao ser ouvido, fazer minucioso estudo quanto à natureza jurídica das funções exercidas pelo interessado, afim de opinar sobre o mérito e legitimidade do pedido.

Após completo exame da legislação federal e estadual, promulgada a partir de 1890, relativa às atribuições da competência dos serventuários e auxiliares da Justiça, o DASP concluiu que, si os mesmos não exercem, evidentemente, cargo público, na acepção que lhe dá a lei, desempenham, entretanto, como é incontroverso, função pública.

E, em se tratando de função pública, regulada por lei, e exercitada na esfera federal, estadual ou municipal, não há como negar que o tempo correspondente deve ser apurado, na forma do Estatuto dos Funcionarios.

O artigo 100 daquele Estatuto determina que

> "o tempo que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal ou cargo ou *função estadual* ou *municipal* antes de haver ingressado nos quadros do funcionalismo federal, será contado pela terça parte".

Este é o preceito legal que se ajusta à espécie examinada.

Nessa conformidade, o DASP opinou no sentido de ser dado provimento ao recurso interposto pelo funcionário interessado da decisão denegatoria proferida no Ministério respectivo, firmando, assim, a interpretação a ser aplicada em casos análogos.

(*Exposição de motivos* 1.155, de 16/6/41. — D. O. 21/6, págs. 12.634/635).

CXXXIII

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COM FUNÇÕES JUDICIÁRIAS

Importante consulta foi formulada sobre a possibilidade de serem exercidas por funcionários públicos as funções de vagas dos Conselhos Regionais do Trabalho.

A Consultoria Jurídica do Ministério competente opinara favoravelmente à legitimidade do exercício cumulativo, por considerar aqueles Conselhos orgãos de deliberação coletiva, que desempenham funções consultivas e decisórias e cujos membros não recebem vencimento, mas simples-

mente gratificação correspondente às sessões a que comparecerem.

O DASP foi de parecer que os aludidos Conselhos, bem como os demais orgãos da Justiça do Trabalho, não se equiparam aos orgãos de deliberação coletiva, de funções meramente administrativas. São partes integrantes de um aparelhamento de Justiça especial.

O vocalato, portanto, nos Conselhos Regionais do Trabalho ou nas Juntas de Conciliação e Julgamento, é função judiciária que nenhuma afinidade ou semelhança apresenta com as atribuições exercidas, no terreno administrativo, pelos órgãos de deliberação coletiva. Ao funcionário público federal, estadual ou municipal não pode ser permitida a acumulação do respectivo cargo com exercício de funções judiciárias.

Em consequência, no entender do DASP, é-lhe vedado participar, na qualidade de vogal, de qualquer dos orgãos da Justiça do Trabalho.

(*Parecer exarado no processo* 4.376/41. — D. O. 23/6/41, pág. 12.731).

CXXXIV

REDUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM PROVENTO INTEGRAL

Foi submetido ao estudo do DASP a pretensão de um funcionário da carreira de faroleiro, atinente à redução do tempo de serviço exigido para que a aposentadoria seja concedida com o provento integral.

O parágrafo 5 do artigo 199 do Estatuto dos Funcionários prevê que leis posteriores poderão assegurar aos funcionários de determinadas carreiras o benefício da aposentadoria, com o vencimento ou remuneração do cargo, antes de trinta anos de serviço, em virtude da natureza especial das funções inerentes a taís carreiras.

O DASP salientou que a matéria não comporta soluções isoladas, mas deve ser resolvida em toda a sua complexidade, afim de que uma providência de carater geral atenda às legítimas aspirações de todos funcionários que, em razão de suas funções, possam fazer jús ao prêmio de um merecido repouso, sem qualquer diminuição na sua receita privada, antes do prazo normal, estabelecido na lei.

Não descurou o DASP do estudo da matéria e está dedicando à mesma a devida atenção para oferecer em breve uma solução de conjunto capaz de proporcionar a todos que se acham em igualdade de condições uma providência que a todos favoreça, de maneira uniforme.

Por este motivo, opinou contrariamente ao atendimento do pedido individual, bem como ao acolhimento da sugestão do Ministério respectivo no sentido de ser contado em dobro o tempo de serviço do interessado, por isso que tal só é permitido nos casos expressamente previstos na alínea *b*, do artigo 98 e no parágrafo primeiro do artigo 278 do Estatuto dos Funcionários.

(*Exposição de motivos* 1.183, de 18/6/41. — D. O. 24/6, pág. 12.804/805).

CXXXV

BOLETIM DE MERECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS COMISSÕES DE EFICIÊNCIA

Satisfazendo à indagação que lhe foi dirigida, o DASP esclareceu que o julgamento das condições de merecimento de funcionários lotados nas comissões de eficiência deve competir aos presidentes daqueles órgãos, os quais, consequentemente, preencherão os respectivos boletins, atribuindo a seus subordinados os pontos a que fizerem jús.

(*Circular D. F.* 248, de 23/6/41. — D. O. 24/6, pág. 12.808).

CXXXVI

SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO

Vinha sendo entendido que os assistentes de professores catedráticos, quando substituiam estes, nos seus impedimentos legais e temporários, ficavam automaticamente exonerados do cargo respectivo, ou destituidos da função, em sendo extranumerários.

O DASP, examinando o assunto, verificou que a substituição daqueles professores deve ser disciplinada pela legislação especial a que estão sujeitos, na forma do que prevê o artigo 273 do Estatuto dos Funcionários.

Afim de evitar quaisquer dúvidas, o DASP traçou, a respeito, as seguintes normas que obtiveram aprovação do Presidente da República:

a) — o assistente, funcionário ou extranumerário, nomeado para substituir o professor ou professor catedrático, não deverá ser exonerado ou dispensado si o Regulamento do estabelecimento de ensino a que pertence lhe atribuir a substituição;

b) — o assistente, funcionário ou extranumerário, nomeado para exercer, interinamente, cargo vago de professor ou professor catedrático, só será exonerado ou dispensado si, pela legislação especial, não lhe couber prover o cargo; e

c) — a legislação geral, concernente às substituições, somente se aplicará às de professores ou de professores catedráticos, em caso de omissão ou inexistência de disposições especiais, relativas à matéria.

(*Exposição de motivos* 1.242, de 21/6/41. — D. O. 26/6, pág. 12.984).

CXXXVII

VALIDADE DA REPRODUÇÃO FOTOSTATICA DE CERTIDÕES E PÚBLICAS-FORMAS

O Decreto-lei 2.148, de 1940, no seu artigo 2.º, só reconhece valor probante, em juizo ou fora dele, às cópias fotostáticas de certidões de inteiro teor ou de públicas-formas, após a autenticação da autoridade que houver expedido o ato, certificando, por declaração expressa, estarem as mesmas conformes ao original.

À vista desse dispositivo, as certidões de tempo de serviço, que não forem exibidas no original, não poderão surtir os desejados efeitos legais, sem o prévio cumprimento daquela formalidade.

(*Exposição de motivos* 1.247, 21/6/41. — D. O. 26/6, págs. 12984/985).

CXXXVIII

INOBSERVÂNCIA DOS MODELOS OFICIAIS DE DECRETO

Já se insistiu, por mais de uma vez, nestas "Notas", sobre os motivos que determinaram a instituição de modelos oficiais, a serem observados nos decretos de provimento e vacância de cargos públicos.

A providência não só facilita o expediente respectivo, determinando economia de tempo e material, como evita a variedade injustificavel na redação de atos da mesma natureza, donde muitas vezes se originam erros, omissões e impropriedades.

A lavratura dos decretos em apreço tornou-se trabalho material que não oferece qualquer dificuldade, exigindo, apenas, que o funcionário, com a devida atenção e cuidado, transcreva o modelo próprio, preenchendo os claros em branco destinados ao nome do interessado, cargo, classe, carreira e quadro em que se vai dar o provimento ou a vacância.

A repetição dos erros que se pretendeu evitar e o consequente desperdício de material e tempo, alem do atrazo do expediente, é portanto, inteiramente injustificavel.

Em virtude disso, o DASP, verificando incorreções no texto de decretos submetidos à assinatura do Presidente da República, propunha, de início, a aplicação da pena de advertência ao funcionário responsavel pelo erro, e posteriormente passou a sugerir a de repreensão, nos termos do artigo 233 do Estatuto dos Funcionários.

Acontece, porem, que não obstante a aprovação que o Presidente da República concede a essas propostas, mandando retificar as incorreções encontradas em decretos encaminhados ao seu despacho, não teem sido publicadas nos orgãos oficiais as portarias relativas às punições impostas.

Por este motivo, o DASP expediu circular, aos serviços e divisões do pessoal, recomendando que, para perfeito controle do exato cumprimento das determinações do Presidente da República, sejam publicados os respectivos atos que ainda não o foram e regularizadas, doravante, a sua expedição e divulgação oficial, as quais, posteriormente, lhe devem ser comunicadas.

(*Cricular D. F.* 25/6/41. — D. O. 26/6, pág. 12.988).

CXXXIX

RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Segundo prescreve o Estatuto dos Funcionários, na letra *a*, parágrafo primeiro do artigo 93, pode dar-se a exoneração

"a pedido do funcionário".

Na conformidade do referido dispositivo estutário, vários processos teem sido submetidos à apreciação do DASP.

Recentemente, foi estudado um deles, a que se anexava o decreto da exoneração, a pedido, de determinado funcionário.

Verificou-se, entretanto, entre outras inobservancias do processo, que não fora reconhecida a firma do requerente.

Dada a natureza importante dos pedidos de exoneração, como atos que manifestam vontade expressa e, consequentemente, dissolvem toda uma situação jurídica, direitos e deveres funcionais, devem revestir-se dos cuidados necessários, resguardados em lei ou nos costumes.

Já, de há muito, a exigência do reconhecimento de firma, em casos tais, impunha-se como medida acauteladora. Prescrevia sua obrigatoriedade a Circular n. 28, de 10-10-41, do Ministério da Fazenda.

Não há negar ao reconhecimento de firma o carater de prudência que se lhe empresta, evitando seja um funcionário vitima de pedido apócrifo, dessa natureza.

Assim, em sua conclusão no supra aludido processo, esclareceu o DASP que deve ser reconhecida a firma do interessado em pedido de exoneração.

(*Exposição de motivos* 1.292, de 26-6-41. — D. O. de 2-7-41, págs. 13.426/427).

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

CARGOS E FUNÇÕES

Creações e extinções

Elevação do padrão de vencimento de cargos de professor e de assistente, em comissão, do Colégio Pedro II

(Decreto-lei n. 3.362, de 21-6-41, publicado no D. O. de 24-6-41)

Essa medida, referente aos cargos de professor, padrão I, e aos de assistente, em comissão, padrão H, do Colégio Pedro II, omitidos nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.895, de 1940, que dispõe sobre o vencimento dos cargos de professor catedrático, professor substituto e assistente dos estabelecimentos federais de ensino superior e secundário, visou não só suprir tal omissão, como tambem estender àqueles cargos o regulamento feito pelo Decreto-lei n. 3.162, de 31 de março do corrente ano, que elevou o padrão de vencimento dos cargos de professor, padrão J, da Escola Nacional de Música.

Ficaram, assim, elevados, respectivamente, de H para I e de I para K, os padrões de vencimento dos cargos de Assistente e Professor, do Colégio Pedro II, os quais serão extintos, quando vagarem, devendo, então, ser admitidos extranumerários contratados, para o exercício daquelas funções.

Organização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica

(Decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41, publicado no D. O. de 15-7-41, à pág. 14.188)

Criado pelo Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, o Ministério da Aeronáutica, foram para o mesmo transferidos os servidores dos orgãos dos Ministérios da Marinha, Guerra, Viação e Obras Públicas, que passaram a integrar aquele Ministério.

Para regularizar a situação dos aludidos servidores, foi expedido o Decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho último, que organiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica, constituidos de cargos isolados e de carreira, permanentes, e de funções gratificadas (Quadro Permanente), e de cargos isolados e de carreira, extintos (Quadro Suplementar).

Acontece, entretanto, que, no espaço de tempo que mediou entre a elaboração e a expedição do Decreto-lei n. 3.363, citado, occorreram modificações em relação à situação desses funcionários. A exigência de novo estudo sobre o assunto fez-se, então, necessária, o que levou à nova estruturação e reorganização das carreiras. Impôs-se, assim, nova publicação do decreto-lei citado, com algumas alterações.

Fusão das carreiras de Escriturário e Escriturário (Serviço Regional) do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação e Obras Públicas

(Decreto-lei n. 3.423, de 12-7-41, publicado no D. O. de 15-7-41, à pág. 14.194)

O Decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio último, ao instituir, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Central do Brasil, extinguiu, *ex-vi* do seu artigo 9.º, o Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, assegurados, porem, os direitos dos fun-

cionários ocupantes, de cargos isolados e de carreira, que o integravam.

Dentre essas últimas, figuravam as de Escriturário (Serviço Regional), constituidas, respectivamente, das classes E, F, G e C, D, E.

Atendendo-se a que os cargos de menor vencimento, das referidas carreiras, deveriam ser extintos à medida que vagassem e, ainda, a que o nivel inicial estabelecido para a carreira de Escriturário é a classe E, o Decreto-lei n. 3.241, de 12 de julho de 1941, fundiu aquelas carreiras, medida que veio importar numa economia imediata de 731:600$0.

Criação de funções gratificadas no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.387, de 3-7-41, publicado no D. O. de 5-7-41, pág. 13.636)

Das dezoito funções de chefe de portaria das delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceara, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiaz e Mato Grosso, seis eram desempenhadas por ocupantes de cargos de Chefe de Portaria, considerados extintos quando vagassem, enquanto as restantes o eram por funcionários pertencentes a carreiras diversas, sem direito a qualquer vantagem.

Assim, para regularizar, de vez, a situação das chefias respectivas e dos funcionários que as vinham desempenhando, o Decreto-lei n. 3.387, de 3 de julho de 1941, instituiu, no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Fazenda, dezoito funções gratificadas das delegacias aludidas, cujo exercício é atribuido a contínuos e serventes, condicionado o provimento de seis delas à vacância dos cargos correspondentes, incluidos no Quadro Suplementar (Q. S.) do mesmo Ministério.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Trasnferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
AERONÁUTICA P.R. (Asp)	Técnico de Administração	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
		—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15	
P.R. Secret.	Diretor de expediente	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Consultor Jurídico	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	
		—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	
AGRICULTURA	Administrador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Agrônomo	—	—	—	—	—	—	4	—	8	13	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	26		
	Agrônomo cafeicultor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Agrônomo ecologista	—	—	3	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	15		
	Agrônomo do fomento agrícola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Biologista D. N. P. A	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Classificador de prod. vegetais	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6		
	Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Economista rural	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	1	—	10	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20		
	Engenheiro de minas	—	—	—	—	—	—	2	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Enologista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2		
	Escriturário	—	—	—	—	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Fotógrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Membro da Com. Eficiência	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Meteorologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Observador meteorológico	—	—	—	—	—	—	3	—	6	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	7		
	Prático de laborátório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático rural	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	7		
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Veterinário sanitarista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		—	3	4	7	—	3	34	—	29	49	2	—	—	—	7	—	1	—	—	7	1	—	147	147	
EDUCAÇÃO E SAUDE	Administrador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	x	
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2		
	Astrônomo-auxiliar	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Atendente	—	—	—	—	—	—	22	—	16	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	57	57	
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	10	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Biologista	—	—	—	—	—	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Bombeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Delegado F. Saude	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Dentista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	19		
	Eletricista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	4		
	Escriturário	—	—	—	—	—	84	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	—	1	—	4	—	—	102		
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇOES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacancias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estagio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Trasnferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
EDUCAÇÃO E SAUDE	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Farmacêutico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Fotógafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda sanitário	—	—	—	—	—	8	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20		
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	1	1	—	2	3	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Maquinista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Médico psiquiatra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico sanitarista	—	—	—	—	—	—	7	—	6	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	20		
	Mestre de ensino	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Naturalista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	3	—	—	—	1	1	—	—	—	—	9	—	—	—	—	1	—	—	15		
	Pedreiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Professor	—	—	—	—	—	13	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	17		
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	2	13	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	1	—	—	20		
	Secretário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	16	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—	—	—	2	—	—	24		
	Técnico de educação	—	—	—	—	—	—	15	—	6	8	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	33		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	5	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Zelador	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1		
		—	—	—	21	3	109	117	—	54	58	2	—	—	—	46	—	10	3	—	13	—	1	437	437	
FAZENDA	Adjunto de Procurador F. Pub.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Administrador	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Administrador de Capatazias	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Agente Fiscal do Imp. Consumo	—	—	14	—	—	—	—	4	—	—	—	—	9	—	3	—	—	—	—	—	—	—	30		
	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Ajudante de Tesoureiro Geral	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ajudante de Tesoureiro do Selo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Ajudante Pagador	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4		
	Almoxarife	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Artífice	—	—	—	—	—	—	—	—	26	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50		
	Asistente do Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Assistente do Insp. Alfândega	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auditor da Caixa de Amortização	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auditor do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Oficina	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Portaria	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Claviculário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Coletor	—	—	1	—	—	—	—	4	—	—	1	—	2	4	17	—	—	—	—	—	—	—	29		
	Comandante aduaneiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Conferente	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Conferente de descarga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conferente de valores	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Contínuo	—	—	—	—	2	—	—	—	8	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado Fiscal	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	7	—	29	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	—	—	57		
	Escriturário	—	—	—	—	—	97	19	—	52	62	—	—	16	2	17	—	—	6	—	7	—	—	277		
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	—	8	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Escrivão (Coletoria)	9	—	4	—	—	1	162	60	—	—	1	—	9	4	17	—	—	—	—	—	—	—	257		
	Estatístico	—	—	—	—	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Fiel de Armazem	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda livros	—	—	—	—	—	—	—	—	5	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Guarda mór	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Inspetor de Alfandega	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	8		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	43	40	—	—	4	2	6	—	—	—	—	—	—	—	95		
	Médico Clínico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
	Ministro do Trib. Contas	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	3	—	—	—	27	—	—	—	42	47	—	—	4	2	14	—	—	—	—	—	—	—	139		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	9	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16		
	Pagador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	8	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
	Polícia Fiscal	—	—	—	—	—	—	87	—	22	21	—	—	12	10	8	—	—	—	—	—	—	—	163		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇOES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estagio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Trasnferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
FAZENDA	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Procurador	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	8		
	Protocolista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Servente	—	—	—	—	—	—	48	—	14	12	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	81		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	11		
	Trabalhador	—	—	—	—	—	—	—	—	8	12	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22		
		13	30	23	21	31	103	350	68	293	285	11	—	60	26	84	3	19	9	—	23	—	—	1452	1452	
GUERRA	Advogado de 1ª entrância	—	—	2	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Advogado de 2ª entrância	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Artífice	—	—	—	—	—	—	—	—	82	78	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	166		
	Auditor de 1ª entrância	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Auditor de 2ª entrância	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carroceiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	3	2	25	—	—	—	—	—	—	—	39		
	Escriturário	—	—	—	—	—	2	—	—	5	11	—	—	—	6	10	—	—	—	—	7	—	—	41		
	Foguista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de alqnos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Jardineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	5	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Mestre de oficina de material bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Ministro Togado	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Oficial administrativo	—	—	54	—	8	—	—	—	8	8	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	92		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	11	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Preparador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador Geral (J. M.)	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Promotor de 1ª entrância	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	37	37	—	—	3	2	31	—	—	—	—	—	—	—	110		
	Sub. procurador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		1	—	61	—	8	3	6	—	172	175	1	—	7	10	109	—	—	—	—	7	—	—	560	560	
JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Agente de Polcícia Marítima	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Correio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Consultor Geral da Repqblica	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	1	—	—	3	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Datiloscopista	—	—	—	—	—	10	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Delegado	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Delegado auxiliar	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Desembargador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Detetive	—	—	—	—	—	32	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	36		
	Diretor	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	6		
	Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Encarregado de oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	16	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19		
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4		
	Guarda civil	—	—	—	—	—	228	—	—	15	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	258		
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Inspetor de alqnos	—	—	—	—	—	—	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Juis substituto	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico legista	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Ministro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ministro do Sup. Trib. Fed.	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	8		
	Oficial ádministrativo	—	—	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Oficial de justiça	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	174		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	84	88	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Pintor	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—
	Polícia Especial	—	—	—	—	—	48	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	g—	—	4		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇOES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
JUST. NEG. INT.	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Procurador Geral da Repqblica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador Regional da Rep.	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3		
	Professor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
	Revisor de provas	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Secretário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Segeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		—	—	4	10	—	351	25	—	115	117	1	—	1	—	1	1	7	5	—	1	—	—	639	639	
MARINHA	Arquivista	—	—	—	—	—	—	5	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Auditor de 2ª entrância	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	—	7	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Escriturário	—	—	—	—	—	5	—	—	21	28	—	—	—	—	7	—	—	—	—	5	—	—	66		
	Faroleiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	18	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	19	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	4	6	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Operário de armamento	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Operário de arsenal	—	—	—	—	—	—	—	—	76	72	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	148		
	Operário de imprensa	—	—	—	—	—	—	—	—	5	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Operário de rádio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	17	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	11	110	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
		1	—	—	—	—	5	5	—	188	192	—	—	—	—	11	—	—	—	—	5	—	—	407	407	
REL. EXTERIORES	Auxiliar de Consulado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Arquivologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Calígrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Classificador do Arquivo Especial	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conselheiro Comercial	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Cônsul Privativo	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	—	—	—	—	1	—	—	48		
	Diplomata	—	1	—	—	—	7	—	—	1	3	—	—	3	—	6	—	—	—	—	1	—	—	22		
	Embaixador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	8		
		—	1	—	3	—	12	4	2	1	3	—	—	3	—	59	—	—	—	—	2	—	—	90	90	
TRABALHO	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Chefe	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datiloscopista	—	—	—	—	—	3	—	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Delegado Regional	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19		
	Escriturário	—	—	—	—	—	236	18	—	11	23	—	—	—	—	5	—	—	—	—	13	—	—	306		
	Examinador de marcas	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Fiscal de seguro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda livros	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Inspetor de imigração	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de previdência	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Intendente	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico clínico	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Membro da Com. de Ef.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	3	—	—	8		
	Perito de Propriedade Ind.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4		
	Presidente de Junta	1	—	6	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37		
	Presidente C. N. T.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Presidente C. R. T.	2	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Presidente J. T.	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Procurador	1	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	16		
	Procurador Adjunto	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	7		
	Procurador Geral	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Procurador Regional	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	10		
	Servente	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		4	10	8	26	—	279	40	26	12	24	—	1	1	—	11	—	10	—	—	16	—	—	463	468	

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente de E. de ferrro	—	—	—	—	—	19	7	—	40	41	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	109		
	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	8	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Cabineiro de E. de ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	105	126	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	235		
	Condutor de trem	—	—	—	—	—	23	5	—	33	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98		
	Conferente de valores	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Desnhista	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Diretor	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	8		
	Diretor Geral D. A.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Geral S. N. A. P. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Regional	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	1	4	—	4	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	16		
	Engenheiro(D. N. E. F—D.N.E. R)	—	—	—	—	—	—	2	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Engenheiro (I. G. I.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Engenheiro (I. F. O. C. S)	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Engenheiro (D. N.P. N—D. N. O. S)	—	—	—	—	—	—	4	—	4	6	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	16		
	Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	60	—	—	36	61	5	—	2	6	1	1	—	—	—	5	—	—	177		
	Escriturário (Serviço Regional)	—	—	—	—	—	—	—	—	2	6	5	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	16		
	Guarda fios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Inspetor de linhas telebgráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	16	18	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	35		
	Maquinista de E. de ferro	—	—	—	—	—	27	7	—	31	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	102		
	Membro da Co. Ef.	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Mestre de oficinas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Mestres de linhas	—	—	—	—	—	—	66	—	5	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	76		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	18	6	—	—	16	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Pagador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68		
	Prático de engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Postalista	—	—	—	—	—	—	219	—	205	203z	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	—	—	9	—	18	18	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	—	—	633		
	Superintendente Comercial (S. A. A. F. P.)	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	10	5	—	—	—	—	—	—	—	63		
	Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	85	89	2	—	2	6	7	—	—	—	—	—	—	—	191		
	Tesoureiro	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		—	5	2	11	18	142	334	—	614	701	17	1	12	24	19	1	4	4	—	6	—	—	1915	1915	
		19	49	105	99	6)	1022	915	96	1478	1604	34	2	84	60	347	5	51	21	—	80	1	1	6133	6133	6133

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS

CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS																							ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS																	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
	Aposentadoria	Demissão art. 38 — Estatuto	Demissão art. 238 I — Estatuto	Demissão art. 238 III — Estatuto	Demissão art. 238 I II VI — Estatuto	Demissão art. 239 II — Estatuto	Demissão art. 239 III — Estatuto	Demissão art. 239 IV — Estatuto	Demissão art. 239 VI — Estatuto	Demissão art. 239 I e II — Estatuto	Demissão art. 239 II III IX X comb. art. 226 IX e X	Demissão art. 239 II e IV — Estatuto	Demissão art. 239 II e VI — Estatuto	Demissão art. 238 III e V — Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Disponibilidade	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	s/ef. aproveitamento	S/efeito efetivação	S/efeito nomeação	s/ef. nom. em com.	s/efeito nomeação de estagio	s/ef. nom. interina	s/ef. promoção	s/ef. prom. ant.	s/ef. prom mer.	s/ef. rem. a pedido	s/ef. rem. "ex-officio"	s/ef. nom. dec-lei 145	s/ef. readmissão	s/ef. substituição	s/ef. transf. "ex-officio"	s/ef. transf. a pedido			
SECRETARIA D.A.S.P.																																										
Técnico de Administração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Diretor de expediente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
AGRICULTURA																																										
Agrônomo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Agrônomo biologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Agrônomo fruticultor	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Classificador de Produtos Vegetais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Datilógrafo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Economista Rural	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Engenheiro de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Engenheiro de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Fotógrafo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Membro da Com. de Eficiência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Meteorologista	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Observador meteorológico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Oficial administrativo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Prático rural	5	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
Servente	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Zootecnista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	12	2	2	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	1	—	23	8	2	—	—	3	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	63	
EDUCAÇÃO E SAÚDE																																										
Administrador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Almoxarife	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Arquivista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Assistente	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
Atendente	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Auxiliar acadêmico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Bibliotecário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Bibliotecário-auxiliar	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Capoteiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		

| | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

PRESIDENCIA DA REPUBLICA E MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS																				ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS																	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aposentadoria	Demissão art. 38 — Estatuto	Demissão art. 238 I — Estatuto	Demissão art. 238 III — Estatuto	Demissão art. 238 I II VI — Estatuto	Demissão art. 239 II — Estatuto	Demissão art. 239 III — Estatuto	Demissão art. 239 IV — Estatuto	Demissão art. 239 VI — Estatuto	Demissão art. 239 I e II — Estatuto	Demissão art. 239 II III IX X comb. art. 226 IX e X	Demissão art. 239 II e IV — Estatuto	Demissão art. 239 II e VI — Estatuto	Demissão art. 238 III e V — Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Disponibilidade	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	s/ef. aproveitamento	s/ef. efetivação	s/ef. nomeação	s/ef. nom. em com.	s/ef. nom. estágio	s/ef. nom. interina	s/ef. promoção	s/ef. prom. ant.	s/ef. prom mer.	s/ef. rem. a pedido	s/ef. rem. "ex-officio"	s/ef. nom. dec-lei 145	s/ef. readmissão	s/ef. substituição	s/ef. transf. "ex-officio"	s/ef. transf. a pedido			
FAZENDA	Operário de artes gráficas	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Pagador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Patrão	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Polícia Fiscal	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Protocolista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	5	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Trabalhador	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
		93	6	16	1	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	12	10	4	24	4	—	—	—	3	1	31	23	11	—	—	1	5	—	1	—	1	1	250	250	
GUERRA	Advogado de 1ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Advogado de 2ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Artífice	22	—	2	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	35		
	Auditor de 2ª entrância	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de portaria	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escrevente	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	5		
	Escriturário	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Foguista marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor de alúnos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Maquinista marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Marinheiro	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Mestre de oficina de mat. bélico	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Ministro Togado (S. T. M.)	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Operário de artes gráficas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Prático de laboratório	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Procurador Geral (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	20	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23		
		80	—	2	2	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	2	3	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	107	107	
JUSTIÇA	Agente da Polícia Marítima	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Alfaiate	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Almoxarife	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Comissário de Polícia	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datiloscopista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Delegado auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		

| | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

| CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES | VACANCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

CRÉDITOS E DESPESAS

(1.° de julho de 1941)

O orçamento geral da República, de que trata o Decreto-lei 2.920, de 30-12-1940, com as alterações verificadas até 1 de junho de 1941, fixa em 574.879:800$0 a despesa com os funcionários civis da União, assim distribuida :

Presidência da República	3.770:400$0
Ministério da Aeronáutica	258:000$0
Ministério da Agricultura	41.035:800$0
Ministéro da Educação e Saúde	77.535:400$0
Ministério da Fazenda	110.547:200$0
Ministério da Guerra	31.029:600$0
Ministério da Justiça e N. Interiores	58.362:000$0
Ministério da Marinha	22.921:600$0
Ministério das Relações Exteriores	10.695:600$0
Ministério do Trabalho I. e Comércio	19.198:800$0
Ministério da Viação e O. Públicas	199.525:400$0
	574.879:800$0

2. Novas modificações ocorreram no mês de junho resultantes de provimento de cargos vagos, extinção de excedentes, supressão de extintos, reestruturação de carreiras, determinando a situação seguinte, em 1 de julho de 1941:

Presidência da República	3.770:400$0
Ministério da Aeronáutica	258:000$0
Ministério da Agricultura	41.035:800$0
Ministério da Educação e Saúde	77.537:800$0
Ministério da Fazenda	109.830:000$0
Ministério da Guerra	30.702:000$0
Ministério da Justiça e N. Interiores	58.362:000$0
Ministério da Marinha	22.921:600$0
Ministério das Relações Exteriores	11.132:900$0
Ministério do Trabalho, I. e Comércio	19.198:800$0
Ministério da Viação e O. Públicas	199.308:200$0
	574.057:500$0

3. Essa redução de 823:300$0, discriminada nos quadros anexos, pode ser demonstrada, em síntese, e da forma seguinte :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Ministério da Educação e Saúde	2:400$0		
Ministério da Fazenda		717:200$0	
Ministério da Guerra		327:600$0	
Ministério das Relações Exteriores	437:300$0		
Ministério da Viação e Obras Públicas		217:200$0	
	439:700$0	1.262:000$0	822:300$0

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4. Em 1 de junho de 1941, a situação do quadro desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		38.912:400$0	
Cargos extintos		1.610:400$0	
Cargos excedentes		5.817:600$0	
		46.340:400$0	
Cargos vagos	6.236:400$0		
Saldo	931:800$0	5.304:600$0	41.035:800$0

5. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		38.912:400$0	
Cargos extintos		1.610:400$0	
Cargos excedentes		5.674:800$0	
		46.197:600$0	
Cargos vagos	6.225:600$0		
Saldo	1.063:800$0	5.161:800$0	41.035:800$0

6. O saldo de 931:800$0 da conta corrente do quadro foi acrescido de 142:800$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzido de 10:800$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 1.069:800$0.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

7. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte

Cargos fixos		61.525:200$0	
Cargos extintos		10.569:600$0	
Cargos excedentes		5.128:800$0	
		77.223:600$0	
Cargos vagos	2.184:000$0		
Saldo	2.495:800$0	311:800$0	77.535:400$0

8. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		61.478:400$0		
Cargos extintos		10.636:800$0		
Cargos excedentes		5.100:000$0		
		77.215:200$0		
Cargos vagos	2.072:400$0			
Saldo	2.395:000$0	322:600$0	77.537:800$0	2:400$0
				a mais

9. Esse aumento é consequência :

a) — da alteração resultante do Decreto-lei 3362, de 21-6-41, que

1) — transfere 2 cargos "I" professor do Quadro I para o Quadro Suplementar com elevação de padrão a K

aumento de ..... 45:600$0

2) — eleva o nivel de remuneração de H a I 9 assistentes

aumento de ..... 21:600$0

3) — extingue um cargo de professor I, vago à data do decreto-lei

redução de ..... 15:600$0

10. No corrente exercício, o pagamento dessa despesa deve correr à conta do saldo da conta-corrente do Quadro I, razão do destaque de 18:000$0.

11. O saldo de 2.495:800$0 da conta-corrente dos quadro foi acrescentada de 28:800$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de 129:600$0, dos quais 111:600$0 — provimento de cargos vagos e 18:000$0 — alteração nos cargos de professor e assistente, donde a importância de 2.395:000$0.

12. Demonstrando o aumento de 2:400$0 do ítem 8, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nos cargos	20:400$0		
c/c do quadro I		18:000$0	
	20:400$0	18:000$0	2:400$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

13. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos		72.448:400$0	
Cargos extintos		50.982:000$0	
Cargos excedentes		15.357:600$0	
		138.788:000$0	
Cargos vagos	29.187:600$0		
Saldo	946:800$0	28.240:800$0	110.547:200$0

14. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		72.454:000$0		
Cargos extintos		49.902:800$0		
Cargos excedentes		13.856:400$0		
		136.213:200$0		
Cargos vagos	27.152:400$0			
Saldo	769:200$0	26.383:200$0	109.830:000$0	717:200$0
				a menos

15. Essa redução é consequência:

a) — das alterações determinadas pelo Decreto-lei n. 3227, de 4-6-41;

transfere 3 cargos, classe C, e 45 classe B, de artífice para operário de Artes Gráficas

b) — da creação de 1 cargo de Coletor C e 1 escrivão B(Dec. lei n. 3.372, de 26-6-41);

Coletor C (ord)	3:200$0
Escrivão B (ord.)	2:400$0
	5:600$0

c) — da supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada;

Maquinista maritimo	56:400$0
Comandante aduaneiro	28:800$0
Trabalhador	138:400$0
Marinheiros	428:400$0
Patrão	25:200$0
Protocolista	8:400$0
Conferente de descarga	7:200$0
Administrador de Capatazias	10:800$0
Claviculário	15:600$0
Foguista	3:600$0
	722:800$0

16. Foi aberto para fazer face, no corrente exercício, à despesa resultante da creação de cargos, o crédito especial de 12:000$0. (Dec. lei 3.372, de 26-6-41).

17. O saldo de 946:800$0 da conta corrente dos quadros, foi acrescida de 1.857:600$0, dos quais 356:400$0 — supressão de cargos extintos, com aplicação, e 1.501:200$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de 2.035:200$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 769:200$0.

18. Demonstrando a diferença de 717:200$0 do item 14, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Creação de cargos	5:600$0		
Supressão de cargos extintos		772:800$0	
	5:600$0	722:800$0	717:200$0

MINISTÉRIO DA GUERRA

19. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos		9.740:400$0	
Cargos extintos		23.497:000$0	
Cargos excedentes		48:000$0	
		33.285:400$0	
Cargos vagos	3.146:400$0		
Saldo	890:600$0	2.255:800$0	31.029:600$0

20. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....		9.740:400$0		
Cargos extintos.....		23.169:400$0		
Cargos excedentes.....		34:800$0		
		32.944:600$0		
Cargos vagos...	3.121:200$0			
Saldo.....	878:600$0	2.242:600$0	30.702:000$0	327:600$0
				a menos

21. Essa redução é consequência da supressão de 91 cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar, cuja dotação não deve ser aplicada — 327:600$0.

22. O saldo de 890:600$0 da conta-corrente da Quadro Permanente foi aumentado de ..... 13:200$0 — extinção de cargo excedente, e reduzida de 25:200$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 878:600$0.

23. Demonstrando a redução de 327:600$0 do item 20, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Supressão de cargos extintos.....	—	327:600$0	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

24. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....		48.774:000$0		
Cargos extintos.....		8.652:000$0		
Cargos excedentes.....		1.993:200$0		
		59.419:200$0		
Cargos vagos...	1.302:000$0			
Saldo.....	244:800$0	1.057:200$0	58.362:000$0	

25. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....		48.774:000$0		
Cargos extintos.....		8.652:000$0		
Cargos excedentes.....		1.970:400$0		
		59.396:400$0		
Cargos vagos...	1.302:000$0			
Saldo.....	267:600$0	1.034:400$0	58.362:000$0	—

26. O saldo de 244:800$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescida de 22:800$0 — extinção de cargos excedentes, donde a importância de 267:600$0.

MINISTÉRIO DA MARINHA

27. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....		4.846:800$0		
Cargos extintos.....		18.199:200$0		
Cargos excedentes.....		39:600$0		
		23.085:600$0		
Cargos vagos...	466:800$0			
Saldo.....	302:800$0	164:000$0	22.921:600$0	

28. Em 1 de julho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....		4.846:800$0		
Cargos extintos.....		18.199:200$0		
Cargos excedentes.....		28:800$0		
		23.074:800$0		
Cargos vagos...	416:400$0			
Saldo.....	263:200$0	153:200$0	22.921:600$0	—

29. O saldo de 302:800$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescida de 10:800$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de ..... 50:400$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 263:200$0.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

30. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....		9.661:200$0		
Cargos extintos.....		1.333:200$0		
Cargos excedentes.....		190:800$0		
		11.185:200$0		
Cargos vagos...	531:600$0			
Saldo	42:000$0	489:600$0	10.695:600$0	

31. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....		10.164:000$0		
Cargos extintos.....		1.634:000$0		
Cargos excedentes.....		67:200$0		
		11.865:200$0		
Cargos vagos .	856:800$0			
Saldo.....	124:500$0	732:300$0	11.132:900$0	437:300$0
				a mais

32. Esse aumento é resultante:

a) — da creação, no Q. P., de 3 cargos de Diplomata classe M (Dec-lei n. 3267, de 13-5-41).....		111:600$0
b) — da alteração das tabelas dos quadros do Ministério, o que ocasionou: (Dec.-lei n. 3321, de 30-5-41):		
1) — nos cargos fixos aumento de		502:800$0
2) — nos cargos excedentes redução de		123:600$0
		379:200$0
3) — nos cargos vagos aumento de.....		325:200$0
		54:000$0
4) — nos cargos extintos.....		300:800$0
5) — e no quadro		354:800$0

33. Para fazer face às despesas resultantes dessas modificações:

a) — foi aberto o crédito especial de 40:500$0 (Dec-lei n. 3267, de 13-5-41)	40:500$0
b) — foi transferido à conta-corrente do Quadro Permanente o crédito de 40:500$0, aberto pelo Decreto-lei n. 3267, citado, e a dotação orçamentária resultante da extinção de um cargo vago, de Embaixador padrão O	42:000$0

34. Demonstrando a diferença de 437:300$0 do item 28, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alterações nas tabelas.....	354:800$0		
Dec-lei n. 3267, de 1941....	40:500$0		
Dec-lei n. 3231, de 1941....	42:000$0		
	437:300$0		437:300$0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, I. E COMÉRCIO

35. Em 1 de junho de 1941, a situação do quadro desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....		18.520:800$0	
Cargos extintos.....		802:800$0	
Cargos excedentes.....		644:400$0	
		19.968:000$0	
Cargos vagos...	898:800$0		
Saldo.....	129:600$0	769:200$0	19.198:800$0

36. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....		18.520:800$0	
Cargos extintos.....		802:800$0	
Cargos excedentes		644:400$0	
		19.968:000$0	
Cargos vagos...	841:200$0		
Saldo.....	72:000$0	769:200$0	19.198:800$0

37. O saldo de 129:600$0 da conta-corrente do quadro foi reduzida de 57:600$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de .... 72:000$0.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

32. Em 1 de junho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....		100.215:600$0		
Cargos extintos.....		140.332:800$0		
Cargos excedentes.....		6.348:000$0		
		246.896:400$0		
Cargos vagos...	51.408:000$0			
Saldo.....	4.037:000$0	47.371:000$0	199.525:400$0	

39. Em 1 de julho, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....		100.215:600$0		
Cargos excedentes.....		139.952:400$0		
Cargos excedentes.....		5.995:200$0		
		246.163:200$0		
Cargos vagos...	51.242:400$0			
Saldo.....	4.387:400$0	46.855:000$0	199.308:200$0	217:200$0

a menos

40. Essa redução decorre :

a)— da supressão dos seguintes cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada

Q. III			
Foguista.....		6:000$0	
Maquinista marítimo.....		21:600$0	
Ajudante de Porteiro.....		6:000$0	
		16:800$0	
Chefe de Portaria.....		26:400$0	
		12:000$0	
Chefe dos Serviços Econômicos.....		13:200$0	
		45:600$0	
Guarda-fios.....		66:000$0	
Marceneiro.....		3:600$0	217:200$0

41. O saldo de 4.037:000$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescida de 516:000$0, dos quais 352:800$0 — extinção de cargos excedentes e 163:000$0 — supressão de cargos extintos, e reduzido de 165:600$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 4.387:400$0.

40. Em virtude do disposto no Dec. lei 3.195, de 11-4-41, 1.064:600$0 do saldo ficam sem aplicação.

43. Demonstrando a diferença de 271:200$0 do item 39, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Supressão de cargos extintos...	—	217:200$0	217:200$0

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍLIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O TEMPO DA PROCURA

UM ATO DE JUSTIÇA

Luis Carlos Júnior

O serviço chamado burocrático é encarado pela quasi totalidade da população como uma simples e onerosa troca de papeis sem importância entre indivíduos mais ou menos bem instalados, que se caracterizam pela falta de pressa.

Com exceção dos que entram em contacto mais próximo com as repartições, ninguem supõe, todavia, o mundo de ansiedades que palpita nesses papeis, onde há, por vezes, verdadeiros dramas cujas personagens permanecem para sempre ignoradas.

Um desses dramas veio agora a conhecimento do público por intermédio da exposição de motivos n. 1.402, de 30 de junho último, com que o DASP encaminhou ao Sr. Presidente da República um pedido de pensão formulado por uma senhora que enviuvou em circunstâncias trágicas.

O laconismo da redação oficial da aludida exposição só deixa suspeitar vagamente a tragédia desenrolada. Não será de mais, por isso, rememorar, com maiores minúcias, o fato que motivou a petição em apreço, tão fortes são as côres com que o mesmo se apresenta e tão util será ao público o conhecimento de mais um ato de justiça do Governo.

No ano de 1930, o então capataz "contratado" do Serviço de Proteção aos Índios — Benedito de Jesus Araujo, servia como encarregado do Posto Indígena "Pedro Dantas", no Gurupí, Estado do Pará.

Esse posto, como vários outros que ainda existem disseminados pelo interior do país, como células de onde irradia para a selva a civilização, destinava-se à pacificação e catequese dos índios Urubús, tidos como bravios e infensos à aproximação dos homens brancos.

Com as suas maneiras brandas no desempenho da missão apostólica de que estavam investidos, os servidores destacados para o difícil contacto com os Urubús pouco a pouco conseguiram uma atmosfera de confiança e simpatia em torno do posto, corajosamente levantado na floresta.

A aproximação, operada por meio dos tradicionais presentes de quinquilharias e de repetidas demonstrações de amizade, não tardou em estreitar-se.

Em breve, os indígenas mais confiantes e de melhor índole transitavam normalmente pelo recinto do posto "Pedro Dantas", confraternizando com aqueles a quem o Governo confiara a missão de protegê-los.

Benedito de Jesus Araujo era o encarregado do posto e, portanto, a pessoa de maior contacto com os servícolas, que nele encontravam sempre um amigo pronto a solucionar-lhes as dúvidas, dificuldades e contendas.

Sobreveio, porém, um dia, uma epidemia de gripe na localidade.

Essa moléstia, até então desconhecida no lugar e talvez para lá levada com a civilização, atacou, de preferência, os índios, que, apavorados, acorreram em magotes ao posto, buscando cura e salvação.

Entre eles figurava, inclusive, o chefe ou cacique, que se fazia acompanhar de suas várias espôsas, das quais justamente a favorita apresentava os sintomas mais graves da enfermidade.

O pessoal que servia no pôsto se desdobrou em cuidados e desvelos, procurando fazer crer aos doentes aterrorizados que a gripe nada tinha de assustador. Todos os recursos farmacêuticos existentes no "Pedro Dantas" foram postos a combate da epidemia e os abnegados servidores

se multiplicavam, distribuindo xaropes e poções aos enfermos acampados nas cercanias.

Alguns óbitos, não obstante, vieram agravar o aspecto da situação, trazendo o desalento ao coração dos doentes e desconfiança àqueles que tinham acreditado nos processos de cura da gente das cidades.

Por fatalidade, a esposa favorita do cacique veio a falecer logo depois de uma colher de poção ministrada pela mão carinhosa de Benedito de Jesus Araujo. Dois dias após, novo golpe atingia o cacique com o passamento de outra esposa que a gripe ainda quisera arrebatar.

Para esta já fôra estabelecida relutância quanto ao medicamento que lhe queriam dar. A sua morte determinou a recusa total e absoluta, por parte dos demais enfermos, de ingerir qualquer droga ou mésinha manipulada pelos brancos.

Si o surto edidêmico não tivesse rapidamente declinado, seriam imprevisiveis as consequências da gripe nas relações entre os Urubús e os servidores do "Pedro Dantas".

Felizmente, porém, essas relações, embora abaladas, não chegaram a romper-se, voltando pouco a pouco, com o restabelecimento dos últimos enfermos, a renascer a confiança dos selvícolas naqueles que os protegiam.

O cacique, entretanto, não retomou o antigo ar de cordialidade. Tornou-se calado, seco, arredio, quasi não se mostrando mais no recinto do posto, onde só as obrigações inerentes às suas funções na tribu o faziam, às vezes, aparecer.

Foi em uma dessas visitas que se desenrolou o drama de que nos estamos ocupando.

Entrava o cacique no recinto do posto quando lhe saiu ao encontro, de mão fraternalmente estendida e um sorriso nos lábios, o encarregado Benedito de Jesus Araujo, que, havia muito, desejava uma ocasião propícia para um entendimento capaz de desanuviar o semblante carregado e ameaçador do chefe indígena.

Animavam-no os melhores propósitos de fraternidade e de paz e longe estava de sua mente o triste desfecho da entrevista que tanto desejara.

Ao vê-lo caminhar ao seu encontro, o Urubú susteve o passo, retezou o arco que já trazia premeditadamente na mão e, visando o encarregado do posto, prostou-o morto com uma certeira flechada à altura do coração.

Facil é de presumir-se o alvoroço então estabelecido no recinto do "Pedro Dantas", onde vários servidores, entregues aos afazeres quotidianos, presenciaram, sem tempo para intervir, a perpetração do assassinato.

Nada, mais nada, porém, era possivel fazer. Benedito de Jesus Araujo, que, por tantos anos, sacrificara a sua mocidade nos ínvios sertões por amor àqueles que ainda não se haviam integrado em nossa civilização, tombara vítima da incompreensão de um cérebro que não conseguira iluminar.

Nada, mais nada, porém, era possivel fazer. Sua família, no entanto, se a tivesse, deveria merecer o amparo do Governo, já que esta é a única forma existente de galardoar os que tombam no cumprimento do dever.

Benedito de Jesus Araujo deixara, de fato, viuva e filhos menores, para os quais se iniciava, entretanto, naquele momento, a tragédia dos que ficam.

Servidor "contratado", o capataz encarregado do Posto "Pedro Dantas", não deixava, pela sua categoria, nenhum benefício para a família. Os "contratados" de então não deixavam montepio ou pensão de qualquer espécie, a não ser que, por deliberação espontânea, se quisessem inscrever como contribuintes facultativos do Instituto Nacional de Previdência.

Isso não se dera com Benedito de Jesus Araujo, ou por ignorância ou por descuido ou, mesmo, por escassez de recursos.

Como quer que seja, o fato é que a sua viuva e os seus filhos menores ficaram em completo desamparo no momento de sua morte, ocorrida a 25 de abril de 1930, nas circunstâncias descritas.

De então para cá, procurou a viuva, por todos os meios a seu alcance, obter um auxílio dos poderes públicos. Por todos os lados por onde andassem as suas petições, surgia sempre o mesmo argumento denegatório, baseado na situação instavel de seu marido. Não importavam os invocados precedentes de *funcionários*, inaplicaveis à espécie diferente dos "contratados".

Finalmente, depois de dez anos de tentativas infrutíferas, veio à Divisão do Extranumerário do DASP o processo relativo à pensão pleiteada pela viuva e filhos menores de Benedito de Jesus Araujo.

Nesse processo se encontram todas as informações e pareceres sobre o caso, desde que foi formulado o primeiro pedido, verificando-se que, dentro do plano de Assistência Social empreendido pelo Governo em benefício dos servidores públicos e de suas famílias, não havia, nem ha, de fato, como conceder o auxílio pleiteado.

Não havia, nem ha, é preciso salientar, a possibilidade de conceder o auxílio *dentro da legislação vigente* sobre extranumerários, qualidade que teria hoje, se vivo continuasse, o marido da peticionária.

Nem todas as medidas, como, por exemplo, as que se baseiam no princípio da equidade, podem, todavia, estar previstas na legislação.

Foi por esse prisma que o DASP entendeu de encarar o assunto, submetendo-o à apreciação do Sr. Presidente da República, com parecer favoravel à concessão da pensão especial solicitada.

A aprovação desse parecer pelo Chefe do Estado importa em mais um ato de lídima justiça emanado de um Governo que tanto vem fazendo pelo bem estar material e moral dos servidores públicos e de suas famílias.

Concorra para o silêncio do recinto em que trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam e mais ainda ao serviço

A revisão das provas dos concursos

Importante decisão do presidente do DASP regulando o assunto

O Diretor da D.S. fez ao Presidente do D.A.S.P., em 19-7-41, a seguinte proposta sobre o importante problema de revisão das provas dos concursos :

"Sr. Presidente,

O artigo 29 das Instruções Gerais baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, permitindo aos candidatos

> "recorrer, para o Diretor da D.S., do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado",

consagrou no regime de concursos instituido pelo DASP, o amplo direito à revisão de prova.

Conquanto seja o princípio justíssimo e esteja inteiramente de acordo com o lema de igualdade de condições que norteia os concursos para ingresso no serviço público, é forçoso observar que o processo de revisão de provas deve estar subordinado, para conveniência do serviço, a certas normas que não são indicadas no artigo 29 citado das Instruções Gerais.

Em primeiro lugar, é impossivel manter, em todos os casos, o prazo de vinte e quatro horas, contado da divulgação dos resultados. Os candidatos só poderão fundamentar os seus pedidos de revisão e avaliar a razão que lhes assiste de recorrer, si examinarem a prova que fizeram e a confrontarem com o esquema de julgamento adotado pelas Bancas Examinadoras.

Para atender a essa relevante circunstância, organiza a D.S. uma escala de mostra de provas, que nos concursos de grande número de candidatos se estende por vários dias, obrigando, portanto, a Divisão a prorrogar os prazos regulamentares, de recebimento de recursos.

Por outro lado, os candidatos dos Estados não têm a facilidade de ver as provas, o que, até certo ponto, lhes cerceia o direito de defesa, que deve ser igualmente garantido a todos os candidatos.

Além disso, verifica-se que muitos candidatos recorrem do julgamento das suas provas, sem argumentação dos motivos em que se baseiam, o que contraria, evidentemente, a própria natureza do sistema instituido, pois só será justo dar provimento aos recursos quando na atribuição das notas o examinador se tenha afastado do critério de julgamento aplicado a todos os outros candidatos. O recurso só se poderá destinar a restabelecer o equilíbrio quebrado, a unidade de julgamento e nunca a introduzir uma desigualdade de tratamento entre os candidatos.

Há que considerar, por último, que os pedidos de revisão de provas constituem grande parte do trabalho da Divisão, pois, em média, de 10 a 15 por cento dos candidatos inscritos em cada concurso apresentam recursos do julgamento das suas provas.

Por todos esses motivos, torna-se evidente que é preciso regulamentar em bases seguras o direito que os candidatos têm de recorrer e, nesse sentido, esta Divisão tem a honra de submeter à consideração de V.S. o anexo projeto de Portaria.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de julho de 1941. — **Murilo Braga,** Diretor de Divisão.

À vista desta proposta, o Presidente expediu a seguinte portaria :

PORTARIA N.º 1.273

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve expedir as seguintes instruções para execução do artigo 29 das Instruções Gerais baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940 :

I — Os candidatos a concursos e provas de habilitação, inscritos no Distrito Federal, poderão recorrer do julgamento das provas escritas até vinte e quatro horas depois da vista das provas, conforme escala que a D.S. organizará e divulgará.

II — Os candidatos a concursos e provas de habilitação, inscritos nos estados, poderão recorrer do julgamento das provas escritas até dez dias depois da divulgação dos resultados e do esquema de julgamento adotado, no posto de inscrições local do D.A.S.P.

III — A Banca Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral da prova. Em seguida, será redigido o parecer sobre si a nota deve ou não ser mantida, à vista do critério fixado para julgamento geral das provas.

IV — A Banca Examinadora só poderá propor ao Diretor da D.S. a alteração da nota atribuida à prova, si ficar evidenciado que houve êrro de fato na aplicação do critério fixado para julgamento.

V — Os recursos, bem como os pareceres das Bancas Examinadoras, deverão ser fundamentados e redigidos em têrmos.

VI — Aos concursos e às provas de habilitação, ora em realização, aplicam-se as presentes Instruções.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1941. — **Luiz Simões Lopes.**

Noticiário sobre concursos

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Os candidatos ao concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* já estão sendo submetidos à 1.ª prova de seleção : sanidade e capacidade física. As demais provas terão início êste mês.

AGRÔNOMO

A prova escrita de seleção do concurso para a carreira de *Agrônomo,* que versará assunto do programa publicado em nosso número de dezembro do ano findo (pág. 131), será efetuada este mês, no Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Artur Torres Filho (presidente), Mário de Oliveira (substituto eventual do presidente), Álvaro Barcelos Fagundes, Humberto Bruno e Manoel Mendes da Fonseca.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, eliminatória, do concurso para a carreira de *Almoxarife,* de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, na Capital da República e nas cidades de Recife, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

As outras provas de seleção: escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de material — serão efetuadas no mês de setembro vindouro, naqueles pontos do território nacional.

ARQUIVISTA

A prova de nivel mental e aptidão do concurso para a carreira de *Arquivista* será efetuada este mês, nesta Capital e nas seguintes cidades : Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

No próximo mês de setembro, nos mesmos locais, serão efetuadas as restantes provas de seleção: prática de arquivo, português e datilografia.

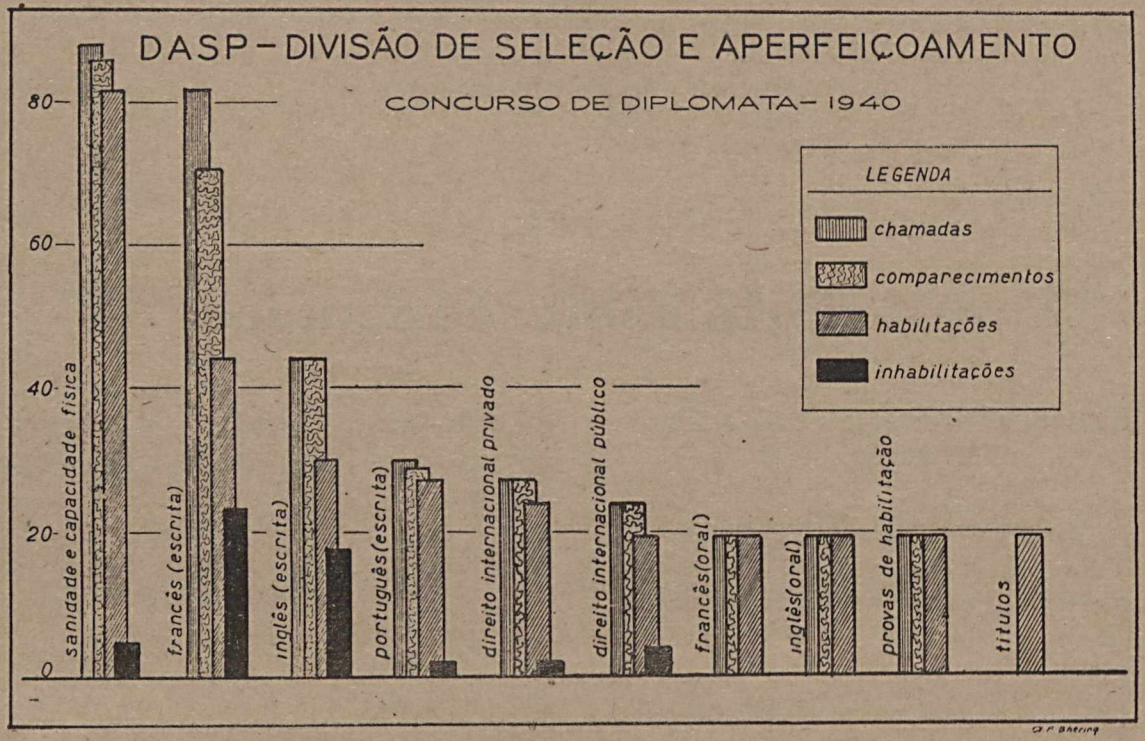
ATUÁRIO

O concurso para *Atuário,* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá início este mês, no Distrito Federal e na cidade de São Paulo, com a realização da prova escrita de análise algébrica e cálculo das diferenças finitas. As outras provas de seleção: escrita de cálculo das probabilidades e estatística, e escrita de matemática financeira e atuarial serão efetuadas no mês vindouro. Inscreveram-se 35 candidatos.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coletor,* do Ministério da Fazenda, serão abertas proximamente em quasi todas as capitais.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março p.p. (pág. 106).



CONSERVADOR

As inscrições ao concurso para a carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde, serão encerradas a 18 de setembro próximo. Poderão inscrever-se candidatos que não contem idade inferior a 18 anos nem superior a 38.

As provas serão as seguintes: sanidade e capacidade física, apresentação de monografia, defesa oral da monografia, técnica de museus (seleção), escrita de idioma estrangeiro, escrita de História do Brasil ou História da Arte (habilitação).

DATILÓGRAFO

As provas do concurso para *Datilógrafo*, de qualquer Ministério, terão início este mês, com a realização da de nível mental, nos seguintes locais: Distrito Federal, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Pôrto Alegre.

No próximo mês, serão efetuadas as provas de português e de trabalho datilográfico, tambem eliminatórias.

DIPLOMATA

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n. 1.270, de 15 de julho do corrente ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º — Só poderá inscrever-se pessoa do sexo masculino e que seja brasileiro nato.

§ 2.º — Sendo casado, o candidato deverá apresentar prova de que a esposa é brasileira nata.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatorias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) — prova de investigação social;

b) — prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta doen-

ças transmissiveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) — provas escritas de francês e de inglês, pelas quais o candidato revele conhecimento prático e teórico dos idiomas;

d) — prova escrita de Português, pela qual o candidato revele conhecimentos relativos à 5.ª série do curso secundário fundamental;

e) — prova escrita de Direito Internacional Privado;

f) — prova escrita de Direito Internacional Publico.

Art. 4.º — A prova escrita de francês constará de:

a) — tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cincoenta a duzentas palavras de revista da atualidade;

b) — redação, em língua francesa, sem auxílio de dicionário, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa de Português — Parte II;

c) — versão, em língua francesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cincoenta a duzentas palavras, extraido de revista sobre problemas atuais de economia política ou direito internacional.

Art. 5.º — A prova escrita de inglês constará de:

a) — tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de cento e cincoenta a duzentas palavras de revista da atualidade;

b) — redação, em língua inglesa, sem auxílio de dicionário, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa de História do Brasil;

c) — versão. em língua inglesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cincoenta a duzentas palavras, extraido de revista sobre problemas da atualidade brasileira.

Art. 6.º — As revistas para tradução e para versão e os pontos para redação, mencionados nos artigos 4.º e 5.º, serão escolhidos mediante sorteio.

Art. 7.º — A prova escrita de Português constará de:

a) — redação sobre assunto de ponto sorteado dentre os da Parte II do programa;

b) — resolução de cinco questões formuladas com assuntos de cinco pontos sorteados dentre os da Parte I do programa.

Art. 8.º — A prova escrita de Direito Internacional Privado constará de:

a) — resolução de três questões práticas, formuladas com assuntos de tres diferentes pontos do programa;

b) — dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa.

Art. 9.º — A prova escrita de Direito Internacional Público constará de:

a) — resolução de três questões formuladas com assuntos de tres pontos sorteados para esse fim;

b) — dissertação sobre questão formulada com assunto de ponto sorteado para esse fim.

Art. 10 — Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) — provas orais de francês e de inglês;

b) — çrova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;

c) — prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;

d) — prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística;

e) — prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil.

Art. 11 — As provas orais de francês e de inglês constarão de leitura e tradução de revista da atualidade, bem assim conversação sobre a profissão e ainda sobre a situação atual do Brasil.

Art. 1.º — A prova escrita de Direito Constitucional e de Direito Administrativo constará de:

a) — resolução de seis questões sobre seis pontos do programa de Direito Constitucional;

b) — resolução de três questões sobre o programa de Direito Administrativo.

Art. 13 — A prova escrita de Direito Comercial e Civil constará de resolução de quatro questões sôbre quatro pontos sorteados dentre os do programa, observada a seguinte distribuição:

Direito Comecial — duas questões sobre dois pontos;
Direito Civil — duas questões sobre dois pontos.

Art. 14 — A prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística constará de resolução de seis questões sobre seis pontos sorteados, observada a seguinte distribuição:

Geografia Geral — duas questões sobre dois pontos;
Geografia do Brasil — duas questões sobre dois pontos;
Noções de Estatística — duas questões sobre dois pontos.

Art. 15 — A prova escrita de História da Civilização e História do Brasil constará de:

a) — dissertação sobre questão formulada com assunto de ponto sorteado dentre os do programa de História da Civilização;

b) — resolução de três questões formuladas com assuntos de três pontos sorteados dentre os do programa de História do Brasil.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 16 — O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas mencionadas nas alíneas **a, b e c** do artigo 3.º.

Art. 17 — Será aprovado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta em cada uma delas.

Art. 18 — Para efeito de correção e julgamento das provas escritas de francês e inglês, obversar-se-á:

Parte a, até	30 pontos
Parte b, até	40 pontos
Parte c, até	30 pontos

Art. 19 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á:

Dissertação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Art. 20 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Internacional Privado, observar-se-á:

Resolução de questões, até	60 pontos
Dissertação, até	40 pontos

Art. 21 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Internacional Público, observar-se-á:

Resolução de questões, até	60 pontos
Dissertação, até	40 pontos

Art. 22 — A prova oral de francês, assim como a de inglês, valerá até cem pontos:

§ 1.º — A nota final do candidato, na prova de francês, será a semi-soma dos pontos obtidos na parte escrita e na parte oral.

§ 2.º — A nota final do candidato na prova de inglês será a semi-soma dos pontos obtidos na parte escrita e na parte oral.

Art. 23 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, observar-se-á:

Direito Constitucional, até	60 pontos
Direito Administrativo, até	40 pontos

Art. 24 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Comercial e Direito Civil, observar-se-á:

Direito Comercial, até	50 pontos
Direito Civil, até	50 pontos

Art. 25 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e noções de Estatística, observar-se-á:

Geografia Geral, até	50 pontos
Geografia do Brasil, até	30 pontos
Estatística, até	20 pontos

Art. 26 — Para efeito de correção e julgamento da prova de História da Civilização e História do Brasil, observar-se-á:

Dissertação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Art. 27 — O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos observados os seguintes pesos:

Idioma estrangeiro	4
Direito Internacional	4
Português	3
Direito Constitucional e Administrativo	2
História da Civilização e do Brasil	2
Geografia Geral, Geografia do Brasil e Estatística	1

§ 1.º — Para efeito de cálculo da média final, os idiomas estrangeiros contribuirão com um grau, que será a semi-soma dos graus finais dos dois idiomas.

§ 2.º — Para efeito de cálculo da média final os dois ramos de Direito Internacional contribuirão com um grau que será a semi-soma dos graus atribuidos às duas provas.

Art. 28 — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único — Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado Decreto-lei, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de Português; em caso de novo empate, decidirá a semi-soma dos graus finais dos idiomas estrangeiros.

Art. 29 — Só serão considerados habilitados os candidatos que, na forma do artigo 27, obtiverem grau igual ou superior a sessenta.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 30 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 31 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 32 — Nas provas de Direito, os candidatos poderão, a juizo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 33 — As provas escritas não poderão durar mais de quatro horas.

Art. 34 — O concurso será válido pelo prazo de dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 35 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de julho de 1941. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMAS

Português

Parte I

1. Origem e evolução da língua portuguesa.
2. O léxico português.
3. Concordância verbal.
4. Regência (casos especiais).
5. Leis fonéticas e metaplasmos.
6. Subordinação.
7. Colocação dos pronomes átonos, do ponto de vista histórico e prático.
8. Prefixos latinos.
9. Prefixos gregos.
10. Sufixos latinos.
11. Sufixos gregos.
12. Formação das palavras.
13. Emprego do gerúndio.
14. História dos particípios.
15. O infinitivo flexionado.
16. Vícios de linguagem.
17. Consonantismo (consoantes simples).
18. Vocalismo (ditongos inclusive).
19. Formas divergentes e convergentes.
20. Classificação de palavras.

Parte II

1. Condições de formação da literatura brasileira. A língua portuguesa no Brasil. Incorporação de elementos indígenas e africanos. O meio físico e o meio social.
2. Fontes da literatura brasileira. Sobrevivencias indígenas e africanas. Lendas americanas e negras do folclore brasileiro. Desenvolvimento dêsses estudos. Contribuição de Couto de Magalhães e Nina Rodrigues.
3. Primeiros escritos sôbre a terra e o homem. Cronistas e viajantes. As letras jesuíticas nas Colônias. A poesia no Século XVI: Anchieta e Bento Teixeira Pinto.
4. O século XVII: a história e a poesia; Frei Vicente do Salvador e Gregório de Matos. A oratória sagrada: Vieira, Antônio de Sá e Eusébio de Matos.
5. O século XVIII. Academias literárias. O Arcadismo. A Escola Mineira. As "Cartas Chilenas". Basílio da Gama e Santa Rita Durão.
6. Formação e caracterização do romantismo no Brasil. Declínio da influência portuguesa.
7. Naturalismo. Aluízio Azevedo. Júlio Ribeiro. Raul Pompéia.
8. Machado de Assis: O poeta, o "conteur", o romancista. A forma, o humor, a penetração psicológica de Machado de Assis. Importância de sua obra.
9. O parnasianismo no Brasil.
10. A crítica literária no Brasil.
11. A contribuição feminina nas letras nacionais.
12. Discriminação crítica dos autores que podem ser considerados clássicos brasileiros.
13. O romance de costumes no Brasil.
14. A literatura popular no Brasil.
15. Euclides da Cunha — O homem e a obra.
16. Modernismo — renovação ou decadência?
17. Cronistas e ensaistas da literatura brasileira.
18. O romance brasileiro contemporâneo.
19. Caracteres gerais da literatura brasileira.
20. Tendências da literatura brasileira.

Direito Internacional Privado

1. A sociedade internacional. Seu conceito. O Direito Internacional Privado e a Sociedade Internacional.
2. Objeto do Direito Internacional Privado. Determinação da condição jurídica dos estrangeiros. Solução dos conflitos das leis. Efeitos dos atos jurídicos praticados no estrangeiro.
3. Nacionais e estrangeiros. Pessoas naturais. Nacionalidade. Aquisição. Lugar do nascimento. Filiação e casamento.
4. Naturalização. Espécies. Condições. Processo. Efeitos. Revogação.
5. Perda e reaquisição da nacionalidade. Dupla nacionalidade. Ausência de nacionalidade. Serviço militar.
6. Condição dos estrangeiros. Entrada no território nacional. Facilidade e restrições. Recursos administrativos e judiciários.
7. Expulsão. Casos. Processos. Recursos.
8. Direitos e deveres em geral. Direitos políticos, direitos públicos não políticos e direitos privados.
9. Regime especial das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Nacionalidade. Reconhecimento.
10. Os conflitos, no espaço, de normas de direito internacional privado. A teoria da devolução.
11. Noção da ordem pública e dos bons costumes. A ordem pública, interna e internacional.
12. A autonomia da vontade e a fraude à lei no Direito Internacional Privado.
13. Conflito de leis civis. Personalidade. Capacidade. Pessoas naturais e pessoas jurídicas. A luta entre os princípios da nacionalidade e do domicílio para determinar a lei pessoal. Solução do direito brasileiro.
14. Aplicação da lei do domicílio subsidiariamente. Conflitos de leis pessoais. Influência da mudança da nacionalidade e do domicílio sobre a lei pessoal.
15. Dos atos jurídicos. A regra **locus regit actum.** Procurações. Testamentos.
16. Casamento. Capacidade para contraí-lo. Celebração. Regime de bens. Pactos antenupciais.
17. Desquite, divórcio e anulação de casamento.
18. Dos bens. A **lex rei sitae.** Os bens imoveis de uso pessoal.
19. Direitos autorais. Patentes de invenção. Marcas de fábricas e de comércio.
20. As sucessões. Histórico do direito brasileiro sobre a sucessão do estrangeiro. Aplicação da lei brasileira.
21. A teoria dos direitos adquiridos. Validade dos atos praticados no estrangeiro. Sentenças estrangeiras. A homologação perante o Supremo Tribunal Federal.

Direito Internacional Público

1. Conceito do Direito Internacional Público. Pessoas internacionais. Os Estados e seus elementos constitutivos. Estado, nação e povo.

2. Classificação dos Estados, em relação à sua estrutura e à sua soberania. Formas e caracteres distintivos. Exemplos.
3. Formação, reconhecimento, transformação e extinção dos Estados. Reconhecimento de governos.
4. Direitos e deveres dos Estados. Soberania interna e externa. Igualdade jurídica dos Estados. Competência dos tribunais em relação a Estados estrangeiros.
5. A intervenção. Conceito, elementos constitutivos, formas. Doutrina Drago. Doutrina de Monroe.
6. Responsabilidade dos Estados. Princípios gerais. Aplicação dos princípios: atos dos orgãos do Estado, ato de membros de uma União federal, atos de indivíduos, danos resultantes de motins ou guerras civis. Consequências jurídicas da responsabilidade.
7. A Liga das Nações. Composição e funcionamento. Poderes e atribuições.
8. Relações dos Estados com os seus nacionais no exterior. Jurisdição. Estado além das fronteiras nacionais. Proteção diplomática.
9. Extradição. Definição e fundamento. Pessoas passivas de extradição. Atos que a podem motivar. Condições para a sua concessão. Autoridade competente. Processo.
10. Domínio terrestre dos Estados. Composição. Extensão e limites. Delimitação de fronteiras. Demarcação e caracterização. Critérios seguidos em montanhas e rios. Ilhas em rios de extrema. Tratados de limites do Brasil.
11. Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais. Liberdade de navegação fluvial. Pesca em rios. Aproveitamento industrial ou agrícola das águas fluviais. Doutrina brasileira sobre o domínio fluvial. Regime internacional do rio Amazonas.
12. O alto-mar. Liberdade de navegação. Restrições à mesma. Pirataria. Liberdade de pesca. Colocação de cabos submarinos. Mares internos e lagos. Estreitos e canais marítimos.
13. Mar territorial e zona contigua. Noção e conceito jurídico desta e daquele. Largura de uma e de outro. Direito de passagem inocente no mar territorial. Direito de perseguição. Jurisdição do Estado ribeirinho em matéria civil e penal, nas suas águas territoriais. Golfo, bacias, portos e estuários.
14. Domínio aéreo. Navegação aérea. Radiotelegrafia.
15. Navios e aeronaves. Classificação e nacionalidade de uns e de outros. Situação em alto-mar ou sôbre o alto-mar. Situação em domínio estrangeiro.
16. Órgãos das relações entre os Estados: Agentes diplomáticos. Suas classes. Credenciais. Deveres e atribuições dos Agentes Diplomáticos. Prerrogativas e imunidades. Suspensão e fim da Missão Diplomática. Cerimonial. Organização diplomática brasileira.
17. Funcionários consulares. Classificação, nomeação, deveres e prerrogativas. Termo das funções consulares. Organização consular brasileira.
18. Acordos internacionais. Terminologia e natureza. Classificação. Forma, redação e condição de validade.
19. Meios de solução pacífica dos conflitos internacionais: sua classificação e enumeração. Negociações diretas. Congressos e conferências. Bons ofícios e mediação. As comissões de inquérito e conciliação e as comissões mixtas.
20. A arbitragem e a solução judiciária dos conflitos internacionais. Noção de uma e de outra. Características. O compromisso arbitral. A sentença arbitral. Causas de nulidade. Relatividade da sentença. O Brasil e a arbitragem. Organização e competência da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Direito Constitucional

1. O Estado Federal — sua natureza. União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios.
2. Formas de govêrno — Distribuição da competência legislativa pela União e Estados.
3. Do Presidente da República.
4. Do Poder Legislativo — Órgão que o compõem e que com êle colaboram.
5. O Poder Judiciário — organização, competência, justiças estaduais, noção geral sôbre o sistema da Constituição.
6. Das leis — sua elaboração, decretos-leis, regulamentos.
7. A Constituição e a legislação do trabalho — princípios gerais, tendências, o sindicato, as corporações.
8. Justiça do Trabalho — órgãos, competência, Conselho Nacional do Trabalho.
9. Da Nacionalidade — da naturalização, entrada de estrangeiros, expulsão, permanência.
10. Dos direitos e garantias individuais — limitações.
11. Liberdade de pensamento — de reunião, de associação.
12. Da família e sua proteção pelo Estado.
13. Das fôrças armadas — serviço militar.
14. Da segurança do Estado — julgamento dos crimes.

Direito Administrativo

1. Govêrno e administração — Poder Executivo.
2. Centralização e descentralização — Vantagens e inconvenientes.
3. A autonomia dos Estados e os seus limites — Contrôle da administração pelo poder central. Departamentos Administrativos Estaduais, organização, funções.
4. Administração pelo próprio Estado — Organização geral da administração pública federal. Ministérios e outros orgãos diretamente subordinados ao Presidente. O Departamento Administrativo do Serviço Público, natureza, funções. Legislação administrativa nacional que se relacione com a profissão de diploma.
5. As autarquias — noção geral, diversas espécies, as caixas de pensões, natureza e funções.
6. As concessões de serviços públicos — noções gerais.
7. Os bens do Domínio Público — noções gerais, bens patrimoniais, terrenos de marinha, terras devolutas.
8. O orçamento e a administração financeira — noções gerais. A receita e a despesa. Principais impostos, natureza, como se distribuem com os Estados e Municípios. Tribunal de Contas.
9. Dos servidores do Estado. Noções Gerais: classificação; condições de ingresso e permanência; responsabilidade; previdência e assistência. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Direito Comercial

1. Noção geral — principais leis comerciais.
2. Do comerciante — da mulher comerciante, da matrícula e da perda da qualidade.
3. Das sociedades comerciais — principais formas, noções gerais.
4. Os auxiliares do comércio — corretores, leiloeiros, noções gerais.
5. Dos principais contratos mercantis — da compra e venda, do mandato, do mutuo, do penhor.
6. Continuação da locação — da abertura de crédito, do transporte.
7. Dos títulos de crédito — nota promissória, letra de câmbio, da duplicata, do cheque.
8. Das faturas comerciais e consulares.

Direito Civil

1. Noção geral — o Código Civil Brasileiro, divisão.
2. Pessoas — cousas, obrigações, sucessões, noções gerais.
3. Dos atos jurídicos — da prescrição.
4. Da família, do casamento, do pátrio poder, tutela e curatela — noções gerais.
5. Das cousas — da propriedade, da posse, da hipoteca, do penhor, da servidão, noções gerais.
6. Das obrigações e dos contratos, noções gerais, principais contratos, ideias gerais.
7. Da compra e venda — da locação, do mandato, do seguro, da fiança.

Geografia Geral e do Brasil

A — Geral

1. Geografia Humana: Política e Econômica. Objeto e limites.
2. A Terra e o Homem: As mais antigas terras habitadas. Isolamento e concentração dos seres humanos: formas sociais, influências geográficas. Adaptações.
3. Raças: Noção de raça, elementos de diferenciação. Etnias brasileiras.
4. População: Densidade e distribuição. Os vazios do ecumeno: as altas montanhas, regiões secas, florestas, desertos, lagos, pântanos.
5. Línguas: As línguas arianas: a língua portuguesa; distribuição das línguas. A unidade linguística e a formação das Nações.
6. Religiões: As influências do meio; o Cristianismo (expansão).
7. Habitação. Tipos. Distribuição. Libertação das influências naturais.
8. Migrações. Migrações primitivas e contemporâneas, temporárias e definitivas. Causas e objetivos. Exemplos de mobilidade.
9. Colonização. A expansão dos grupos. Imperialismo, nacionalidades e minorias.
10. Núcleos urbanos. Características e crescimento das cidades. Esferas de influências e possibilidades de expansão. As capitais de Estados. As cidades brasileiras O afastamento da Metropole.
11. Fronteiras. Teoria. Evolução. Fronteiras no tempo (antigo, medieval, moderna, revolucionária, contemporânea) e no espaço (mar, montanha, rio, deserto, floresta, etc.).
12. Nação. Princípios territorial e psicológico. As escolas francesa e alemã. As Nações dos séculos XIX e XX.
13. Estado. Origens, tipos, modalidades, evolução.
14. A nova imagem do Mundo. Modificação do mapa da Europa.
15. Império Britânico. Organização, formação histórica problemas imperiais. Ilhas Britânicas. Os Domínios. A Índia e os mandatos.
16. Alemanha. Paises danubianos. Problemas da Europa Central.
17. França. Império colonial francês: formação histórica as grandes colônias.
18. Itália. O Adriático. Império colonial italiano.
19. Peninsula Ibérica: distribuição política; recursos econômicos; colônias.
20. Império Japonês: organização e formação histórica. Japão. Territórios adjacentes.
21. Estados Unidos da América do Norte. Expansão territorial e colonização. Govêrno. Recursos econômicos. Expansão colonial.
22. Paises sul-americanos. Govêrnos. Cidades principais. Recursos econômicos.
23. Clima e Economia. Estágios evolucionais da atividade econômica. Exploração econômica do Globo. Ação econômica do Estado.
24. O comércio universal e as grandes vias de comunicação (rodoviárias, férreas, marítimas, aéreas). Principais portos do Globo.
25. Culturas alimentares: trigo, arroz, milho, batata, café, cacáu, chá, açucar, vinho. Paises produtores, exportadores e importadores.
26. Plantas industriais: algodão, borracha, madeiras, fumo.
27. Indústrias animais: carnes, couros e peles, lã, seda.
28. Minerais preciosos: ouro, diamante, prata, platina. Minerais empregados na metalurgia: ferro, manganês, cobre, chumbo, níquel, alumínio, mercúrio, estanho. Produtos combustiveis: carvão, petróleo.

B — Brasil

1. Fronteiras. O bandeirismo. A obra de Rio Branco.
2. Bacias hidrográficas. O Amazonas, o São Francisco, o Parnaíba, o Paraíba do Sul, o Paraná, o Paraguai. Fatores de povoamento. Importância econômica.
3. Clima. Influência dos fatores climáticos. Tipos e exemplos especiais de clima. Salubridade.
4. Recursos naturais: minerais, vegetais e animais. Quedas dágua.
5. Economia: Agricultura: principais produtos. Criação de gado, frigoríficos; indústrias extrativas.
6. População. Esbôço etnográfico. O elemento europeu. Recenseamentos. Grandes centros urbanos.
7. Colonização: histórico, a legislação; distribuição. Restrições defensivas.
8. Comunicações e transportes. Viação rodoviária, férrea, fluvial, marítima, aérea. Principais portos. Telégrafo, rádio, correios.

9. Comércio interior e exterior (desenvolvimento). Exportação e importação.
10. Regiões naturais: Concepção. Brasil Setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades principais, agricultura e indústria, vias de comunicação.

Noções de Estatística

1. Distribuição de frequência.
2. Representação tabular; seus caracteristicos.
3. Representação gráfica: utilidade e caracteristicos.
4. Gráficos estatísticos em barras, curvas e setores.
5. Histograma e polígono de frequência.
6. Média aritmética: simples e ponderada.
7. Moda e mediana.
8. Percentis e Quartis.
9. Desvio Padrão.
10. Números índices.

História da Civilização

1. Fatos que caracterizam o início dos Tempos Modernos. Os descobrimentos marítimos e a expansão européia. A bula **Intercaetera** e o tratado de Tordesilhas.
2. A Reforma: causas remotas e próximas. Lutero. Propagação da reforma na Europa. Consequência. A reação católica; a Companhia de Jesus e o Concílio de Trento.
3. A guerra dos Trinta Anos: causas, períodos, fatos mais notaveis. Os Habsburgos e a hegemonia européia. Richelieu. A paz de Vestfália e a sua importância.
4. Luiz XIV e a preponderância francesa. As guerras. Tratados de Aix-la-Chapelle. Nimégue. Ryswick, Utrecht e Rastatt.
5. A monarquia parlamentar inglesa. Os Stuarts. Cromwell. A "Revolução Gloriosa". Consequências.
6. A Rússia e o domínio Báltico. Pedro, o Grande, e Carlos XII.
7. Formação do Estado Prussiano. O Grande Eleitor. Frederico I. O Rei Sargento. Frederico II e a sua obra.
8. **A Pragmática Sanção** e Maria Teresa. Guerra de Sucessão da Áustria. A paz de Aix-la-Chepelle.
9. A guerra dos Sete Anos; causas, fatos capitais, consequências. **O Pacto de Família. A paz vergonhosa.**
10. A Polônia e o conflito das ambições russas, prussianas e austríacas. As três partilhas e o desaparecimento da Polônia como Estado Independente.
11. A rivalidade franco-britânica na Índia e na América. O tratado de Paris. A independência dos Estados Unidos. A intervenção francesa. O tratado de Versalhes.
12. O movimento das ideias no século XVIII: economistas e filósofos. Causas gerais da Grande Revolução.
13. A monarquia absoluta e as causas do seu desprestígio. Luiz XV e Luiz XVI.
14. A Revolução; período monárquico e período republicano. A Convenção. O Terror. A intervenção da Áustria e da Prússia.
15. O Diretório e a sua política externa. A paz de Campo Fórmio. O Consulado: política interior e exterior.
16. O Império napoleônico: apogeu e declínio. As coligações contra a França. O Congresso de Viena e os tratados de 1815.
17. Absolutismo e constitucionalismo: As restaurações. A Santa Aliança. Metternich. A política de Canning.
18. A emancipação da América espanhola. Os precursores. A obra de Bolivar.
19. As revoluções de 1830 e 1848 e suas consequências. O liberalismo. O segundo Império francês. A política interior e exterior de Napoleão III.
20. Formação da unidade italiana. Cavour. Garibaldi. O reino de Itália e a questão romana.
21. A unidade alemã. Bismarck. A questão com a Dinamarca. Sadowa. A guerra franco-prussiana.
22. A terceira república francesa. Thiers. A Comuna. Consolidação da República. A constituição. Questões sociais, políticas e econômicas. O caso Dreyfus.
23. A questão do Oriente. A política britânica junto à Sublime Porta. Tratado de Londres e convenção dos Estreitos. Política austro-russa no Danúbio. Congresso e tratado de Berlim.
24. A Inglaterra no século XIX; a era vitoriana. A questão da Irlanda. Política interna e externa. A expansão colonial e o choque com a França. Fachoda.
25. Os Estados Unidos — organização e desenvolvimento, o problema da escravidão. A marcha para Oeste. O movimento abolicionista, Lincoln. Guerra de Secessão.
26. A política externa dos Estados Unidos no século XIX. Monroe. A expansão no continente. Guerra Hispano-americana. Cuba. O canal de Panamá.
27. O Extremo Oriente, a China e a guerra do Ópio. Tratado de Peking. Os **Boxers.** Intervenção européia. O Japão. Guerra sino-japonesa. Guerra com a Russia. O Extremo Oriente e os problemas atuais.
28. A Europa no princípio do século XX. Tríplice Aliança e Tríplice Acordo. Concorrência comercial e armamentismo. Causas gerais da Grande Guerra.
29. O problema balcânico. As guerras. Tratado de Londres e de Bucarest. O incidente de Serajevo. A Grande Guerra. A vitória dos Aliados. Os 14 princípios de Wilson. O Tratado de Versalhes. Consequências da Grande Guerra.
30. A Santa Sé e a ação do Pontificado Romano, Pio IX e a Lei das Garantias. O Sillabus. O Concílio do Vaticano. Leão XIII: a encíclica **Rerum Novarum**. Pio X e o Modernismo. Bento XV e a Grande Guerra. Pio XI e o tratado de Latrão. Influência moral da Igreja no mundo.

História do Brasil

1. Os descobrimentos marítimos e os ciclos dos navegadores. Motivos e finalidades das grandes expedições A expedição de Cabral.
2. As primeiras explorações e as primeiras feitorias. Valor da nova colônia, segundo a metrópole. O ciclo do pau-brasil.
3. O Brasil no século XVI. A colonização. Dificuldade de mão de obra; o escravo. Gentios e negros.
4. Síntese econômica do primeiro século da colonização. As capitanias hereditárias; resultados econômicos do sistema. Regime financeiro e fiscal das capitanias. As capitanias açucareiras e o ciclo da cana de açucar.

5. O govêrno geral: vantagens do sistema. A Companhia de Jesus e a sua influência na formação do Brasil Colônia. A catequese.
6. Portugal e Espanha: domínio espanhol no Brasil. Os franceses no Maranhão. A conquista da Amazonia: o Grão-Pará.
7. Causas políticas e econômicas das invasões holandesas Maurício de Nassau. As consequências das invasões na civilização colonial.
8. O segundo século. A conquista do sertão e a pecuária. As primeiras companhias de Comércio. O Maranhão: Beckman.
9. Entradas e Bandeiras. O ciclo despovoador e repovoador. Fronteiras convencionais e de "ocupação".
10. Lutas com o estrangeiro: os franceses. A colônia do Sacramento e o povoamento do extremo sul.
11. A formação das fronteiras. Tordesilhas. O Tratado de Madri e o **uti possidetis.** Os sete povos das Missões.
12. O terceiro século. Ciclo de mineração. Consequências sociais e econômicas do ciclo do ouro. Migração de capital e mão de obra. Sistema fiscal.
13. Formação do espírito nativista. Os Emboabas; os Mascates. A Inconfidência Mineira: causas e consequências.
14. Pombal e o Brasil. Política de desenvolvimento econômico da colônia. A restauração do monopólio.
15. França e Portugal. Brasil, sede da monarquia. Govêrno de D. João (Príncipe Regente e Rei). A abertura dos portos.
16. Lutas internas e externas. A revolução de 1817. O Movimento constitucional em Portugal. A conquista da Guiana. Intervenção na Banda Oriental. Campanha contra Artigas. Regresso do Rei.
17. A Regência de D. Pedro. As Côrtes de Lisboa.
18. A Independência. O reconhecimento do Império.
19. O primeiro reinado. A Constituinte; sua dissolução A Constituição de 1824.
20. A Confederação do Equador. As guerras do Sul. A Província Cisplatina.
21. Abdicação de D. Pedro I. Causas e consequências.
22. A Regência e sua obra. As lutas civis e as idéias republicanas. O Ato Adicional.
23. A maioridade. A pacificação. Pedro II e a unidade nacional.
24. A história política do Império. Os partidos. A interpretação do Ato Adicional. A liga. Os grandes vultos da Monarquia.
25. As guerras do Prata. A política brasileira no Sul até a guerra de Oribes e Rosas. As missões especiais.
26. A Guerra do Paraguai. A Tríplice Aliança. A paz.
27. O elemento servil. O tráfico e a diplomacia brasileira. A política do Império em relação ao problema escravista. O ventre-livre. A lei áurea.
28. Fatos que precederam a proclamação da República. A propaganda republicana. O ideal federativo. A proclamação da República. O Governo Provisório. A Constituinte e a Constituição de 24 de fevereiro.
29. Os Governos republicanos até 1930. A consolidação do regime. O progesso nacional.
30. A revolução de 1930 e o Governo Provisório. A Constituinte e a Carta de 1934. A Constituição. O Governo Nacional.

ESCRITURÁRIO

As inscrições ao concurso para a carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério, serão encerradas a 28 de agosto corrente, no Distrito Federal, em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Vitória, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de junho p. p. (pág. 183).

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês. O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação*: — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Os candidatos inscritos no concurso para *Escrivão de Polícia* já foram submetidos à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física. As outras provas eliminatórias: Direito Judiciário Penal e Organização Policial, Prática de serviço e Noções de Direito Penal — serão efetuadas este mês.

As provas de habilitação: — Português, noções de Direito Constitucional e de Direito Civil, Datilografia — realizar-se-ão no mês vindouro.

GUARDA-LIVROS

As provas de seleção do concurso para a carreira de *Guarda-Livros*: escrita de Contabilidade Geral, noções de Contabilidade Pública, Escrituração Mercantil, escrita de Matemática e de noções de Estatística — serão efetuadas este mês no Distrito Federal e nas seguintes cidades: Fortaleza, Recife, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

INSPETOR DE ALUNOS

Serão abertas este mês, em várias capitais, inscrições ao concurso para a carreira de *Inspetor de Alunos*, de qualquer Ministério. Poderão inscrever-se candidatos de idade entre 20 e 35 anos.

As provas são as seguintes: sanidade e capacidade física, nivel mental e aptidão, prática de serviço (escrita), escrita de Português e Aritmética, escrita de Geografia e História do Brasil (de seleção), Conhecimentos Gerais e Instrução Moral e Cívica (habilitação).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram divulgados em nosso número anterior (pág. 190).

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n. 1264, de 11 de julho do corrente ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Imigração*, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

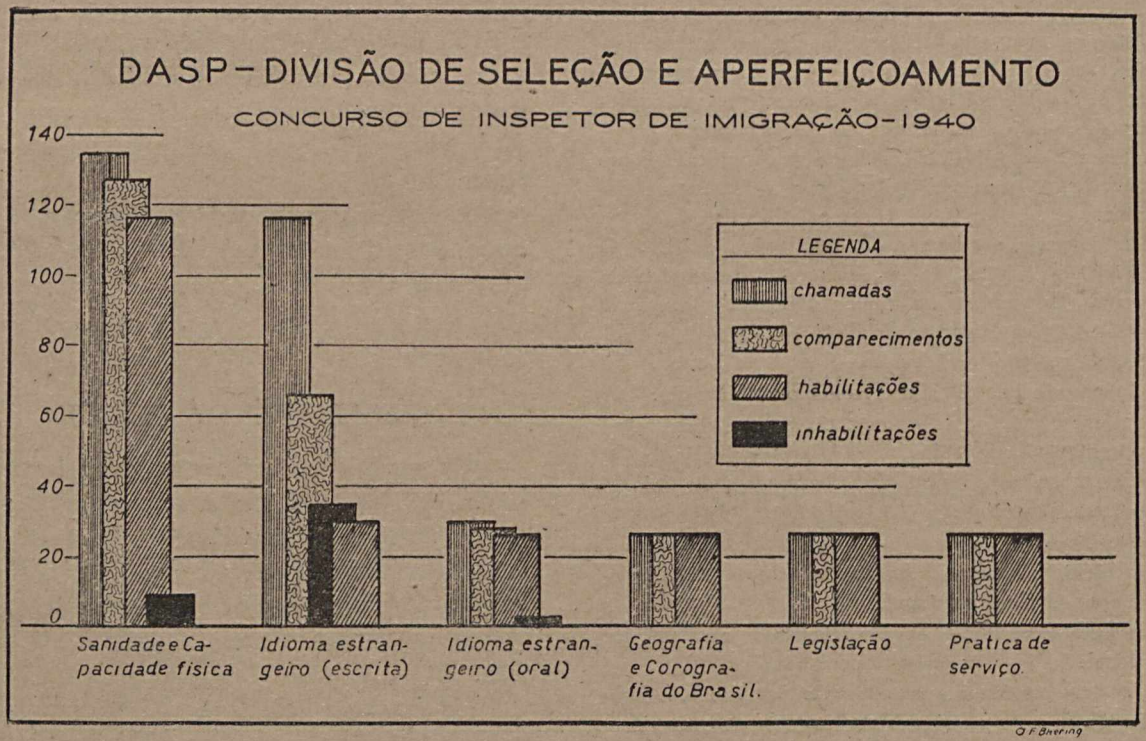
Art. 1.º — Para inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único — Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.



INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

As inscrições ao concurso para *Inspetor de Previdência* serão encerradas a 8 de agosto.

O concurso, que se realizará brevemente, constará das seguintes provas : sanidade e capacidade física, escrita de Contabilidade, escrita de Legislação de Previdência (seleção), escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, escrita de Matemática (habilitação).

As Instruções Especiais respectivas foram divulgadas na *Revista* de junho p.p. (pág. 186).

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) — investigação social;
b) — prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
c) — prova de dois idiomas estrangeiros, escolhidos pelo candidato, dentre os seguintes: francês, inglês. alemão, polonês, espanhol, italiano e japonês, e constante de duas partes: uma escrita e outra oral;
d) — prova escrita de noções de direito e legislação sobre entrada e permanência de estrangeiro.

§ 1.º — Para efeito de escolha pelo candidato dos idiomas estrangeiros, serão estes divididos em dois grupos:

1.º grupo — alemão, francês e inglês
2.º grupo — espanhol, italiano, japonês e polonês.

§ 2.º — Os idiomas escolhidos pelo candidato não poderão pertencer apenas ao segundo grupo.

Art. 4.º — A parte escrita da prova de idioma estrangeiro constará de:

a) — tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras, extraido de um dos livros indicados pela Banca Examinadora.
b) — versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cincoenta palavras, extraido de um dos livros indicados pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único — Os livros referidos nas alíneas **a** e **b** dêste artigo serão escolhidos pela Banca Examinadora e submetidos à aprovação do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 5.º A parte oral da prova de idioma estrangeiro constará de leitura e conversação nos idiomas escolhidos pelo candidato.

Art. 6.º — A prova referida na alínea **d** do artigo 3.º constará de resolução de questões sobre toda a legislação imigratória existente até o momento da prova e sôbre assuntos do programa anexo de noções de Direito.

Parágrafo Único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 7.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) — prática de serviço;
b) — geografia geral e do Brasil.

Art. 8.º — A prova prática de serviço constará de:

a) — Visita a bordo, desembarque e hospedagem até colocação e encaminhamento de estrangeiros para os centros coloniais;
b) — Organização de um relatório sobre os trabalhos realizados na parte **a**.

Parágrafo Único — O candidato terá uma hora para organizar o relatório, e deverá fazê-lo terminada a parte **a**.

Art. 9.º — A prova escrita de geografia geral e do Brasil constará de resolução de questões sôbre assuntos do programa.

Parágrafo Único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 10 — O julgamento de cada prova será feita em escala centesimal.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas alíneas **a** e **b**, do artigo 3.º.

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento de cada uma das provas de idioma estrangeiro, observar-se-á:

Tradução, até	40 pontos
Versão, até	20 pontos
Oral, até	40 pontos

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova referida na alínea **d** do artigo 3.º, observar-se-á:

a) Questões sobre noções de Direito, até 30 pontos
b) Questões sobre legislação imigratória 70 pontos

Art. 13 — Para efeito de correção e julgamento da prova prática de serviço, observar-se-á:

Parte **a**, até	70 pontos
Parte **b**, até	30 pontos

Art. 14 — Será aprovado nas provas referidas nas alíneas **c** e **d** do artigo 3.º, o candidato que obtiver grau final igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 15 — O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus, obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Idioma estrangeiro	3
Noções de Direito e Legislação	3
Prática de Serviço	2
Geografia Geral e do Brasil	1

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo da média final, os idiomas estrangeiros contribuirão com um grau que será a semi-soma dos graus finais das duas provas.

Art. 16 — Só serão considerados habilitados para classificação final, os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a sessenta pontos, de acôrdo com o art. 15.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate, será observada para o desempate, a seguinte ordem de preferência:

a) — melhor resultado nas provas de idiomas estrangeiro (média final);
b) — melhor resultado na prova de noções de Direito e Legislação;
c) — melhor resultado na prova prática de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 19 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 20 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1941 — **Murilo Braga,** Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

Geografia Geral

1. Raças humanas: elementos de diferenciação. Etnias brasileiras.
2. População: densidade e distribuição.
3. Línguas: distribuição. As línguas arianas. Expansão da língua portuguesa.
4. Migrações: político-religiosas, de atração, de expulsão, de ordem econômica.
5. Colonização: proteção do imigrante. Restrições defensivas. Atitude anti-imigratória.
6. Fronteiras: tipos.
7. Comunicações e transportes: meios de transporte. Circulação: fluvial, marítima, férrea, aérea e rodoviária.
8. Centros de povoamento: fatores geográficos, étnicos e econômicos.
9. Europa. Ásia. América: condições de clima. O fator humano. Línguas. Religiões. Grandes cidades. Portos. Vias de comunicação. Principais zonas de imigração.

Geografia do Brasil

1. Costas: característicos gerais. Descrição sumária do litoral.
2. Clima: influência dos fatores climáticos. Tipos de climas
3. Recursos minerais, vegetais e animais. Quedas dágua.
4. Vias e meios de comunicação e de transporte.
5. Regiões naturais: aspectos político-econômicos. Portos organizados.
6. Populações. O indígena. Elementos alienígenas. Imigração.
7. Fronteiras. Descrição sumária. A obra de Rio Branco.
8. Organização política. A União, os Estados e os Municípios. Os três poderes.

Noções de Direito

1. Dos crimes funcionais; peculato, extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; concussão; excesso de exação; corrupção passiva; facilitação de contrabando ou descaminho; prevaricação; condescendência passiva; advocacia administrativa; violência arbitrária; abandono de função; exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; violação de sigilo funcional.
2. Organização política e administrativa do país. Conselho de Imigração e Colonização. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional de Imigração. Inspetorias Federais de Imigração. Postos de Imigração e de Vigilância de Fronteiras. Postos de desembarque de estrangeiros.
3. A organização do funcionalismo — Lei 284, de 28 de outubro de 1936. O Estatuto dos funcionários públicos. Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. O extranumerário.

MÉDICO PSIQUIATRA

O *Diário Oficial* de 27 de junho p.p. publicou a classificação, apresentada pela Banca Examinadora, dos candidatos ao concurso para a carreira de *Médico Psiquiatra.*

A classificação final é a seguinte:

Nome	Média final	Classif.
Augusto Luiz Nobre de Melo	78,82	1.º lugar
José Afonso Neto	78,51	2.º "
Alberto Amadeu Lohmann	78,48	3.º "
Elso Arruda	78,04	4.º "
Paulo Franklin de Sousa Elejalde	74,97	5.º "
Geraldo Junqueira Ribeiro	69,21	6.º "
Denis Malta Ferraz	68,70	7.º "
José Alves Garcia	68,15	8.º "
Alice Marques dos Santos	67,31	9.º "
Alcyon Baer Bahia	65,57	10.º "
Oswaldo Domingues de Morais	65,02	11.º "
Fabio de Oliveira Camargo	64,85	12.º "
Manoel Karacik	61,88	13.º "
Antonio Marques Muniz	61,51	14.º "
Aurelino de Cezar Navarro	61,40	15.º "
Lincoln Lisboa Vieira de Silva	60,00	16.º "

METEOROLOGISTA

As provas de seleção, eliminatórias — sanidade física, escrita de Física e Meteorologia — serão efetuadas este mês, no Distrito Federal.

No próximo mês de setembro, realizar-se-ão as de habilitação — Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística, idioma estrangeiro.

MONOGRAFIAS

As inscrições ao concurso de *Monografias* sobre questões referentes à administração pública

continuam abertas até o dia 6 de setembro vindouro.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal.

O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer das seguintes secções: Organização, Pessoal, Material e Orçamento.

Haverá para cada uma das secções mencionadas um prêmio de 5:000$, um de 2:000$ e um de 1:000$, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

A *Revista* do mês de abril deste ano publicou, na íntegra, as Instruções e programas respectivos.

OBSERVADOR METEOROLOGICO

As inscrições ao concurso para *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura se encerram a 19 de corrente.

As Instruções Especiais que o regulam foram divulgadas na *Revista* de maio último (páginas 154/5).

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Foram abertas a 21 de julho findo, pelo prazo de sessenta dias, as inscrições ao concurso para a carreira de *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP.

Poderão inscrever-se candidatos que satisfaçam as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n.º 661, de 2-VII-40, e, mais, a de que não contam idade inferior a 21 anos, nem superior a 45.

Cada candidato inscrito deverá apresentar, até trinta dias depois de aprovadas as inscrições, uma tese, indicando por escrito a secção em que a mesma se enquadra. O assunto da tese poderá, ainda, ser escolhido dentre os pontos dos programas.

O concurso constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física, escrita especializada, julgamento e defesa oral da tese, escrita geral.

O concurso será válido para o preenchimento de 87 vagas. A remuneração dos cargos varia de 1:300$ a 2:700$.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram publicados na *Revista*, número de julho findo, pág. 181.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A prova escrita de habilitação do concurso para a carreira de *Técnico de Educação* realizou-se a 20 do mês passado, nesta Capital (I.N.E.P.), em São Paulo (Faculdade de Direito) e Belo Horizonte (I.A.P.I.).

Sorteados os pontos de número 4 e 8, foram formuladas, de acordo com o previsto nas Instruções, as seguintes questões:

"*Ponto 4* — Indique quatro caracteres essenciais das provas objetivas para verificação do rendimento do ensino. Justifique cada um deles.

Ponto 8 — Qual a importância do recenseamento escolar na organização do sistema de ensino de uma grande cidade?"

Quanto ao probelma de administração apresentado aos candidatos, também sorteado, foi o seguinte o seu enunciado:

"1. O Sr. Ministro da Educação solicita a repartição competente uma informação, tão completa quanto possivel, mas também sucinta, sobre a situação do ensino primário no Estado de Goiaz.

2. A repartição possue os dados que estão no impresso mimeografado junto, e o seu Diretor despacha o pedido da seguinte forma: "Ao técnico F.F. para redigir um projeto de informação".

3. Esse técnico é o Sr. Candidato. Examine, pois, os dados e redija o projeto de informação".

Em adição, forneceram-se todos os dados necessários a solução do problema. Assim é que se expuseram a área, a população, o número de municípios, a receita e a despesa orçadas, a produção "per capita" e as despesas com a educação e com o ensino primário do Estado de Goiaz. Em seguida, fez-se um sumário da situação do ensino primário no Estado, com informações sobre a duração do curso, o movimento escolar, a distribuição das unidades escolares pelas zonas urbanas, distrital e rural, a distribuição da matrícula geral pelas diferentes séries, a situação do professorado, a administração do ensino primário, o ensino municipal e o ensino particular.

Proporcionou-se, ainda, um quadro do desenvolvimento do Estado nos últimos anos, com os índices de crescimento relativo referentes a população total, unidades escolares, matrícula geral, aprovações, número de professores e despesa com educação.

Por último, foi apresentado um quadro da situação do ensino primário no Estado de Goiaz em confronto com as outras unidades da Federação, no que diz respeito a unidades escolares, corpo docente, matrícula geral, matrícula efetiva, frequência média, promoções, conclusões de curso e aprovações em geral.

Compareceram 26 candidatos dos 27 chamados por edital.

VETERINÁRIO

O concurso para a carreira de *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas serão as seguintes : de *seleção* : sanidade e capacidade física, escrita sobre assunto do programa, prático oral sobre assuntos do programa ; de *habilitação*: arguição oral sobre assunto sorteado no momento.

ARMAZENISTA E ARMAZENISTA-AUXILIAR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Armazenista* e *Armazenista-Auxiliar* : Rubem Roquete (presidente) Lucílio Briggs Brito, Vitor da Silva Alves Filho e Alvaro Kilkerry.

Acham-se inscritos 80 candidatos de ambos os sexos.

ASSISTENTE DE ENSINO

Instituto de Psicologia

A Parte II (prático-oral) constou da realização, por parte de cada candidato, de um exame psicológico, redação do respectivo protocolo e resposta a perguntas formuladas pela Banca Examinadora.

À vista dos resultados da Parte I e da Parte II, foram habilitados os seguintes candidatos :

Eliezer Schneider, com 82 pontos, e Alcimar Ortega Terra, com 72 pontos.

ASSISTENTE DE MATERIAL

Conforme foi noticiado em nosso nmero anterior, a Parte I da prova para *Assistente de Material* da D.M. do DASP, realizou-se a 8 de junho p.p., tendo comparecido, apenas, 1 dos 6 candidatos inscritos. A Parte II foi efetuada a 11 de julho, e a III a 24.

Foram as seguintes as questões apresentadas ao candidato, nas Partes I e II :

Parte I: **Conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos**

1. Discutir as vantagens dos princípios de centralização e descentralização na atividade de compras. Estudar o caso de compras de repartições localizadas nos Estados e indicar quando o abastecimento deve ser feito pelo Rio de Janeiro ou pelo comércio local.
2. Um sistema de abastecimento e entrega de materiais se faz por três processos :

   a) diretamente do fornecedor às repartições.
   b) passando por um armazem de trânsito onde é conferido e distribuido as repartições.
   c) diretamente a um armazem de "stock" para entregas parceladas às repartições.

Indique as classes de materiais que deverão seguir cada um desses caminhos, e as providências a serem tomadas para que o plano de inspeção se torne eficiente.

3. Em face da legislação atual, relativa ao abastecimento do material para o S.P., quais os casos em que é permitido abandonar o critério do "preço mínimo", nas concorrências ? Justificá-lo exemplificando.
4. Apreciação relativa ao movimento de padronização de materiais na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Alemanha e no Brasil, analisando, em especial, os resultados da ação do DASP nesse movimento.

Parte II: **Tecnologia de Material**

Ferro

1. Descrever sucintamente qual o processo empregado para obtenção do gusa, partindo do minério de ferro.
2. Qual a influência da quantidade de carbono, contida num aço, sobre as suas propriedades mecânicas ?

Madeira

3. Diga as qualidades que exigiria da madeira destinada a fabricar móveis padronizados pelo DASP.
4. Pue vem a ser madeira compensada ?

Cimento

5. Quais os ensaios de Laboratório que a padronização brasileira de cimento Portland comum exige para o seu recebimento ?

Cerâmica

6. Diga os cuidados que empregaria para, numa inspeção visual, avaliar a qualidade de uma partida de telhas e outra de tijolos. Como procederia para colher amostras representativas dessas partidas, destinadas a exames de laboratório?

Tintas e Pigmentos

7. Que vem a ser óleo secativo? Quais os secantes mais comuns?

Carvão

8. Enumere as principais bacias carboníferas brasileiras, e as diferenças principais entre os carvões brasileiros e o carvão Cardiff.

Cobre e suas ligas

9. Quais as principais ligas de cobre?

Tecidos

10. Quais os elementos para especificação de um tecido? Justificar.

Papel

11. Enumerar os tipos de pasta empregados na fabricação do papel e dizer as propriedades ou defeitos dos produtos obtidos.

Petróleo

12. Quais os principais produtos provenientes da distilação do petróleo? Enumerar as suas aplicações.

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

A Parte I da prova para *Assistente de Organização*, da Divisão de Organização e Coordenação do DASP, realizou-se a 6 do mês findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O resultado desta parte foi divulgado no "Diário Oficial" de 12.

A Parte II foi efetuada a 15, no mesmo local, e o resultado publicado no "Diário Oficial" de 18

A Parte III foi efetuada a 22, ainda no I.N.E.P.

O assunto da Parte I foi: "O D.A.S.P. e a racionalização dos serviços públicos". O assunto da Parte II foi o seguinte:

"Cogita-se crear, no Ministério da Aeronáutica, o respectivo Departamento de Administração. Neste sentido foi apresentada uma proposta de organização, preconizando a creação de 3 Diretorias, 2 Sub-Diretorias e 1 serviço auxiliar, para o desempenho, entre outras, das seguintes atividades:

1) — estudar e opiniar quanto à admissão, recondução, melhoria de salário e dispensa dos extranumerários;
2) — inspeções, matrícula e registro das aeronaves;
3) — receber, registrar, distribuir e fiscalizar o movimento da correspondência recebida;
4) — organizar o catálogo dicionário;
5) — estudar os projetos de reforma das repartições do ministério;
6) — organizar o índice analítico das publicações que interessem à aeronáutica;
7) — exame, matrícula e registro dos aeronautas civis;
8) — proceder à arrecadação e guarda dos valores pertencentes ou caucionados à União, bem como efetuar o pagamento das despesas relativas ao ministério;
9) — classificar e dispor em boa ordem, velando pela respectiva conservação, os papéis em avulso ou em processo, os impressos em geral, já existentes ou remetidos pelas repartições componentes do ministério;
10) — guardar e classificar as obras e publicações referentes a assuntos da especialização do ministério, zelando pela sua conservação;
11) — inspecionar as repartições subordinadas ao ministério;
12) — estudo e determinação de novas linhas de correio aéreo militar;
13) — escrituração do Caixa Geral, em que será registrado o movimento diário de receita e despesa;
14) — propôr a compra de livros e outros impressos, bem como a tomada de assinatura de jornais e revistas relacionados com os assuntos da especialização do ministério;
15) — guardar os papeis avulsos ou processos que dependam de solução;
16) — providenciar para que tenham idêntica organização, e que obedeçam às mesmas normas de trabalho, os almoxarifados do ministério;
17) — estudar as condições e processos de trabalhos, introduzindo modificações para a sua maior eficiência;
18) — fornecer os dados para o orçamento do pessoal do ministério;
19) — providenciar sobre adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;
20) — concessão, revalidação ou renovação dos certificados de matrícula e navegabilidade e das licenças das aeronaves;
21) — atualizar o registro da legislação relativa à elaboração orçamentária;
22) — executar o balisamento e iluminação de rotas aereas;
23) — acompanhar, sempre que possivel, as sinteses gráficas das atividades das repartições, relacionadas ao custo dos trabalhos e à sua utilidade;
24) — superintender os trabalhos nos almoxarifados;
25) — expedir a correspondência elaborada pelos departamentos e serviços;
26) — guardar os valores, sob a responsabilidade dos ajudantes, na Casa Forte, findo o período de trabalho, em armários fechados, ficando os ajudantes com as respectivas chaves;

27) — iniciar o processamento para prover as vagas ocorridas no quadro de funcionários ;
28) — preparar os dados necessários à escrituração do inventário do material e à contabilidade da despesa com o mesmo ;
29) — organizar e manter atualizados os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários ;
30) — estudar permanentemente a organização dos serviços afetos ao ministério ;
31) — estudo do estabelecimento e exploração das linhas de navegação aerea ;
32) — estudo do estabelecimento e exploração das linhas de navegação aérea ;
32) — fazer a escrituração dos bens do ministério, por espécie distribuição e valor e manter em perfeita ordem o respectivo inventário ;
33) — organizar horários para coleta e entrega da correspondência interna ou externa ;
34) — controlar os boletins de frequência, que devem ser remtidos pelas dependências do ministério ;
35) — promover a melhor coordenação entre os orgãos do ministério ;
36) — verificar a existência, o uso e estado de conservação dos bens do ministério ;
37) — proceder o estudo das questões relativas à organização de linhas, escalas, viagens, horários, tarifas, transportes e tráfego-mutuo, decorrentes das concessões de navegação aérea ;
38) — escrituração de livros conta-correntes para controle do movimento interno de valores ;
39) — controlar a produção das repartições de natureza industrial, estabelecendo a conveniente relação entre a receita e despesa ;
40) — coligir os dados sobre a receita arrecadada, a despesa realizada e os saldos verificados, mantendo, para isso, estreita ligação com os orgãos competentes.

Dentre as medidas indicadas para o bom funcionamento do orgão proposto, figuram as seguintes :

1 — Os processos são remetidos, pelo Serviço competente, aos Diretores, para sua distribuição aos funcionários respectivos.
2 — As informações às partes devem ser prestadas por todos os orgãos do Departamento, relativamente aos assuntos peculiares a cada um.
3 — Os processos são distribuidos tendo-se em vista a especialização de funções.
4 — O despacho do Diretor do Departamento é exigido em todos os movimentos dos processos.
5 — Para a bôa disciplina reinante, exige-se dos funcionários obediência, assiduidade, respeito aos chefes e espírito de colaboração para com os colegas.
6 — Com o objetivo de desafogar as funções de chefia, estabelece-se que o funcionário deve receber orientação e ordens dos vários diretores e chefes.
7 — Cada funcionário, a quem competir o exame de um processo, deve fazer preceder a sua informação de um minucioso histórico, através a detida análise de todos os antecedentes do mesmo.
8 — Exige-se, para o preenchimento das funções de chefia, maior percentagem de conhecimentos técnicos sôbre aeronáutica.
9 — As partes interessadas devem ser tratadas com o máximo de urbanidade pelos funcionários, aos quais incumbe prestar esclarecimentos orais sôbre as fases dos processos.
10 — Sempre que possivel, o funcionário deve, de sua própria iniciativa, proceder às pesquisas e estudos necessários à solução dos casos que lhe são distribuidos.
11 — Para melhor coordenação dos trabalhos, em seu conjunto, haverá, periodicamente, uma reunião de todos os Diretores e chefes, sob a presidência do Diretor do Departamento.
12 — Para bôa ordem e disciplina, os Diretores e chefes, sempre que necessitarem entendimento direto com o Diretor do Departamento, deverão solicitar audiência, com a antecedência mínima de 24 horas ; nos casos comuns, deverão entender-se com o Secretário do Diretor, que fará um resumo cuidadoso do assunto a ser resolvido.
13 — Os chefes não devem exigir dos seus subordinados além do que eles próprios sejam capazes de realizar.
14 — Nenhum processo pode ter transito, de um setor de trabalho a outro, sem o "visto" dos respectivos chefes.

Pede-se ao candidato :

a) — Analizar e criticar o órgão proposto, em sua estrutura e funcionamento ;
b) — Dar, ao Departamento de Administração, a estrutura que julgar mais conveniente, distribuindo, entre os orgãos que propuzer, as atividades respectivas, **dentre as enumeradas na questão.** (Não é necessário enumerar outras, nem subdividir em "secções" os órgãos que se propuzerem);
c) — Examinar as medidas propostas, para o funcionamento do órgão, justificando a sua aceitação total ou parcial, ou a sua rejeição.

ASSISTENTE DE PESSOAL

As partes I (português) e II (administração de pessoal) da prova para *Assistente de Pessoal*, das Divisões do Funcionário Público e Extranumerário do DASP, realizaram-se, respectivamente, a 13 e 14 do mês findo, no Colégio Pedro II (Externato).

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora foram as seguintes :

Os trechos que se seguem estão errados. Copie cada um deles, no lugar próprio, com eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Intime-se os responsaveis a comparecer no praso regulamentar.

Requeiro à V.S. que, em face dos documentos agora apresentados, vos digneis de reconsiderar o despacho de fls.

Uma vez que não houve recurso da decisão, cumpra-se-a, devendo fazerem-se as comunicações necessárias.

Assisti os trabalhos, na função de fiscal, e posso informar que não houveram irregularidades.

O pedido foi indeferido, pois, não tinha sido feito prova das alegações.

Certifico que o requerente percebeu vencimentos até o mês de Junho de mil novecentos quarenta e um, achando-se quites das contribuições.

Deu-se várias buscas, mas não achou-se a petição.

Cumpre verificar preliminarmente se se trata de funcionário nomeiado ou reentregue.

Compete, a meu ver, ao oficial as vantagens do posto até a data em que reformou-se.

Não exito em afirmar que estou preparado para este concurso, de maneiras que espero ser aprovado.

RELATÓRIO

O Senhor foi designado para proceder a investigações no Departamento dos Correios sôbre irregularidades ali ocorridas.

Apresente relatório fixando as responsabilidades e propondo as respectivas penas.

Não assine o Relatório

Dois funcionários da classe inicial da carreira de escriturário que foram habilitados em um só concurso, têm o mesmo tempo de serviço, de classe e de Ministério, e acham-se, assim, empatados para efeito de promoção por antiguidade. Um deles solicita seja levado em conta, para efeito de desempate, o tempo de serviço militar que prestou. Pode ser atendido?

Um funcionário da classe J da carreira de diplomata é designado para chefiar, como ministro plenipotenciário, uma legação do Brasil no Exterior. E' regular a designação?

Um tesoureiro, contando 29 anos de serviço público, desviou, em 8 do corrente, 50:000$0 do dinheiro confiado à sua guarda. Cientificado do desfalque, segundo ofício do dia 10 seguinte, do chefe da repartição em que está lotado aquele funcionário, o respectivo Ministro propôs ao Presidente da República a sua demissão a bem do serviço público, na conformidade da lei vigente. Pode dar-se a demissão aludida?

Um diplomata com exercício no estrangeiro solicita licença para tratamento de sua saúde, no Brasil, sem perda da parte de sua remuneração, correspondente à representação. Poderá ser deferido o pedido?

Determinado tesoureiro deve entrar em gôzo de férias. Não tem, entretanto, substituto legal, de indicação sua. Como conciliar o gozo de férias obrigatório, que é impedimento legal, com a responsabilidade que lhe cabe pela gestão do seu substituto?

Parte II

Em que casos pode ser licenciado: a) o extranumerário-contratado; b) o extranumerário-mensalista; c) o extranumerário-diarista; d) o extranumerário-tarefeiro; e) o pessoal de obras?

Como são organizados, de modo geral, os quadros dos funcionários dos diversos Ministérios e que tendência predomina na sua reorganização?

Como se processa, hoje, a admissão de um extranumerário para as funções de auxiliar de escritório e de médico? Vagando uma função de extranumerário-mensalista, desenhista, referência XIII, pode ser preenchida por melhoria de um praticante de escritório, referência VI? Responda e justifique.

Quais os efeitos da suspensão convertida em multa sôbre a promoção do funcionário? Responda e justifique.

Nem todos os serviços públicos são executados diretamente pelo Estado. Que outras entidades realizam serviços dessa natureza?

ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

A parte I (planejamento) da prova para *Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento*, da Divisão de Seleção do DASP, realizou-se a 30 de junho p.p. no INEP. As partes II (escrita) e III (noções de estatística) foram efetuadas nos dias 1 e 2 de julho último, no mesmo local.

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

MATEMÁTICA

O Snr. Candidato deverá planejar uma prova de Matemática para um "Concurso de Calculista" abordando os cinco pontos abaixo indicados.

Sôbre cada um desses pontos deverão ser organizadas dez (10) **questões objetivas** com as respectivas **Chaves** para correção, ao todo cinquenta (50 questões, para averiguação dos conhecimentos gerais, por parte de um candidato, da matéria em estudo, dos princípios em que se baseia o seu desenvolvimento, das propriedades e consequências que das mesmas se deduzem, atendendo a que essas questões devem ser simples, bem claras e de pronta resposta.

Adiante de cada assunto, dentro de um parêntesis, está indicado o número de questões que o candidato deverá organizar sobre o mesmo:

1.º Ponto. **Razões e Proporções** (10 questões)

Propriedade da soma dos antecedentes etc. numa série de razões iguais (1). Soma ou subtração da mesma quantidade aos dois termos de uma razão (1). Recíproca da propriedade fundamental das proporções (1). Alternar e transpor uma proporção (2). Média geométrica a m números (1). Terceira proporcional a dois números (1). Determinar dois números conhecendo-se o seu produto e a razão entre eles (1). Números direta e inversamente proporcionais (2).

2.º Ponto. **Regra de Três — Juros — Descontos** (10 questões).

Termos principais e relativos numa regra de três simples (1). Regra de três simples direta e inversa (2). Juros.

capital e taxa (3). Como se calcula o divisor fixo, ano comercial, para as taxas de ½% ao mês e 3% ao ano (2). Desconto racional e valor atual no desconto racional (2).

3.º Ponto. **Estudo do Trinômio do 2.º grau — Representações Gráficas** (10 questões).

Raizes de um trinômio do 2.º grau (1). Sinal do trinômio do 2.º grau (2). Máximo ou mínimo do trinômio (2). Representação gráfica da função $y = ax + b$. Coeficiente angular (2). Representação gráfica da função $y = ax^2 + bx + c$. Diversos casos segundo o sinal de **a** e da natureza das raizes (3).

4.º Ponto. **Funções Trigonométricas, etc.** (10 questões).

Medida de um arco: graus e radianos (1). Conversão de graus em radiano e vice-versa. Dois exemplos (2). Variação da secante. Representação gráfica de $y = \sec. x$ (2). Relações entre a hipotenusa, catetos e ângulos agudo de um triângulo retângulo. 3 exemplos (3). Apresentar dois dos casos clássicos da resolução dos triângulos retângulos. Dados e fórmulas. Expressões logaritmicas das mesmas (2).

5.º Ponto. **Sistema Métrico — Aplicações — Áreas e Volumes.** (10 questões).

Definições do metro legal e do micron (2). Medidas de superfície e agrárias: conversões (2). Medidas de capacidade e volume: conversões (2). Medidas de pesos: relações (2). Volume de um cilindro reto de revolução, área lateral de uma pirâmide regular de base hexagonal sendo as dimensões expressas em unidades diferentes: metro, decímetros, etc. (2).

OBSERVAÇÃO

Os tipos de questões objetivas que deverão ser usados pelos candidatos serão de:

a) múltipla escolha
b) numerar ou formar pares
c) completamento ou lacuna

Após cada uma das questões deverá ser apresentada a **Chave** respectiva.

a) **Múltipla escolha**

Deverão ser organizadas, no mínimo, cinco questões dêsse tipo.

Exemplo.: Entre as expressões abaixo assinale com uma cruz (x) a que complete a sentença:

"Em uma proporção o produto dos meios é igual.....

( ) — a soma dos extremos
( ) — ao produto dos extremos
( ) — a diferença dos meios
( ) — a soma dos quadrados dos extremos

Chave Marque com uma cruz a 2.ª — sentença.

b) **Numerar ou Formar Pares**

Deverão ser organizadas, no mínimo, quatro questões dêsse tipo fazendo parte de uma única série.

Exemplo: Escrever dentro dos parêntesis da 1.ª série o número dos trechos ou resultados indicados na 2.ª série de modo a completar o seu sentido ou resultado.

1.ª Série

( ) O logarítmo de um produto é igual .....
( ) O volume de um cilíndro é igual .....
( ) O coseno de 180° é igual a .....
( ) A fórmula para o cálculo da soma dos termos de uma progressão aritmética é .....

2.ª Série

1 — + 1
2 — ao produto da base pela altura
3 — $S = \frac{a + 1}{2} \times n$
4 — ao produto dos logarítmos dos fatores
5 — — 1
6 — a soma dos logarítmos dos fatores
7 — $S = \frac{lr - a}{l - r}$
8 — ao produto do perímetro da base pela altura

Chave (6), (2), (5), (3) respectivamente para a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª questões.

c) **De Completamento ou Lacuna**

Deverão ser organizadas, no mínimo, dez questões dêsse tipo.

Exemplo: Completar as frases ou preencher as lacunas nas seguintes expressões:

— Os ângulos cuja soma vale ..... graus são complementares
— O máximo divisor comum a dois números primos é a .....
— No 1.º quadrante o seno tem o sinal .....
— A expressão ..... é chamada discriminante da equação do 2.º grau.

Chave A 1.ª deve ser completada com 90; a 2.ª unidade; a 3.ª positivo ou +; a 4.ª: $b^2 - 4ac$.

PORTUGUÊS

Sobre os assuntos que se seguem, o candidato deverá planejar uma prova com cinquenta questões objetivas, isto é, uma prova que exija 50 respostas. Deverá organizar tambem 25 textos para serem corrigidos. Cada texto deverá conter dois erros. Observar que os erros que aparecerem nos textos não deverão ser objeto das questões objetivas. Além disto, o candidato deverá organizar a "chave" para a correção da prova, ficando entendido que não é necessária a fixação de pesos para as questões.

Planejar uma prova de português para a carreira de **Oficial Administrativo,** admitindo que o candidato deverá conhecer o seguinte:

1 — Flexão de gênero e número, nos substantivos simples e compostos.
2 — Pronome. Emprego dos casos retos e obliquos. Colocação de pronomes.

3 — Verbos em geral. Conjugação dos verbos irregulares e defectivos. Uso do infinito pessoal.
4 — Concordância.
5 — Funções lógicas (objeto direto, etc. ...) das partículas **que** e **se**.

Os tipos de questões objetivas que deverão ser usados pelos candidatos são:

a) **múltipla escolha** (oito no mínimo) Exemplo: Entre as frases abaixo assinale com uma cruz (x) a que complete a sentença: "Numa proporção a soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes .....

— assim como qualquer antecedente está para o quadrado do seu consequente.
— assim como qualquer antecedente está para o respectivo consequente.
— assim como o produto dos dois antecedentes está para o produto dos respectivos consequentes.
— assim como o produto dos meios está para o produto dos extremos.

b) de **complemento ou lacuna** (oito no mínimo) Exemplo: Completar as frases:

— Os ângulos que têm o mesmo ..... são iguais.

— $a : b :: \frac{a}{b} : .....$

A 1.ª deverá ser completada com a palavra **suplemento** e a 2.ª com o algarismo **1.**

c) **numerar ou formar pares** (cinco no mínimo) Ex. Escrever dentro do parêntesis da 1.ª série de afirmações o número do trecho da 2.ª série que complete o seu sentido:

1.ª série:

( ) a taxa semestral proporcional a 6% ao ano é .....
( ) o quadrado da hipotenusa é igual .....

2.ª série:

1 — a soma dos quadrados dos catetos
2 — 3% exatamente
3 — ao produto dos quadrados dos catetos
4 — 2,9% aproximadamente.

Dentro do 1.º parêntesis deve-se escrever o n.º 3 e dentro do 2.º o n.º 1.

Observações: Não use questão do tipo **certo-errado** ou equivalente.

Questões da Parte II

Dissertação — ponto sorteado n. 1:

Diferenças individuais — sua importância na seleção de pessoal.

Questões —

1.ª Qual a importância da psicologia diferecial?
2.ª Exemplifique e faça a crítica de uma prova clássica.
3.ª Razões da prova objetiva.
4.ª Como se organiza um teste?
5.ª Fazer a crítica de um teste.

Questões da Parte III

Os Snrs. candidatos deverão usar as folhas de almasso para as respostas, antes de cada uma indicar o número da questão. Os cálculos deverão ser feitos com **clareza** e em **ordem** para facilitar a correção, nas folhas em branco.

---

1 — Calcular as médias arimética, geométrica e harmônica entre os três números 6; 3 e 1,5.
2 — Em um mesmo período três cereais diferentes A, B e C alcançaram as seguintes cifras: 12, 18 e 10 toneladas respectivamente. Calcular as respectivas porcentagens e construir o gráfico em setores relativos a essa produção.
3 — No período de 1937-1940 o consumo de um produto foi de:

1937	—	1200
1938	—	1860
1939	—	2520
1940	—	3060

Calcular os números índices correspondentes tomando o ano de 1937 como sendo igual a 100.

4 — Um candidato obteve, nas diversas provas de um concurso a que se submeteu, as seguintes notas com os respectivos pesos:

	Nota	Peso
Português	50	4
Matemática	60	3
Geografia	40	2
Estatística	60	1

Qual foi a média ponderada obtida pelo candidato?

5 — Dada a distribuição de frequência:

(x)			(F)
0	—	4,99	1
5	—	9,99	8
10	—	14,99	11
15	—	19,99	30
20	—	24,99	15
25	—	29,99	12
30	—	34,99	3

Resolver as seguintes questões:

A) — Calcular a média aritmética;
B) — Calcular a mediana;
C) — Calcular a moda;
D) — Calcular o desvio padrão;
E) — Traçar o histograma e o polígono de frequência (para esse gráfico use o papel quadriculado anexo).

AUXILIAR DE ENSINO

(*Escola 15 de Novembro e Instituto 7 de Setembro*)

A parte I da prova para *Auxiliar de Ensino VII*, da Escola Quinze de Novembro, realizou-se a 30 de junho p.p. no Colégio Pedro II (Externato).

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora, foram as seguintes :

Os trechos que se seguem estão errados. Copie cada um deles, no lugar próprio, com eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

O Rio de Janeiro é servido por várias ferrovias de que se utilizam os cidadães da República.

Nem sempre os alunos e as alunas mais aplicadas alcançam o melhor sucesso na vida prática.

O professor e o aluno deve sempre tomarem parte ativa na aula.

Esta prova, feita por eu e para mim poder concorrer ao cargo de auxiliar de ensino, foi organizada pelo DASP.

Voce sabe que iremos contigo, mesmo que com nós voce não queira ir.

Ha dois anos não o vejo, João ! Como está ! Para onde vais agora ? Estás com tanta pressa !

Si o encontro amanhã, dou-lhe o recado, mas si voce o ver hoje, peça-lhe que me telefone.

Eu chamo Antonio, porque esse nome deu meu pai, quando nasci.

Aquì no meu peito um coração fiel palpita, mas cá no no seu, Maria, muitos amores poucos duradouros já passaram !

Vou assistir a conferência, mesmo sem convite, pois o professor-auxiliar que vai assistir o orador disse-me que ela será magnífica.

Responder às questões abaixo nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão.

Geografia

1.ª Quais são os paises da América do Sul com que o Brasil confina ?
2.ª Qual o afluente do rio Amazonas, importante por marcar um dos pontos extremos do País ?
3.ª Quais os portos principais do Brasil e sua localização.

História do Brasil

1.ª Quais os fatos mais importantes do reinado de D. Pedro II ?
2.ª Que razões levaram el-rei D. João III a criar um Govêrno no Brasil ?

Aritmética

1.ª A soma dos três números que figuram numa subtração é 240. O resto excede o subtraendo de 58 unidades.

Determinar :

a) O produto dos três números ;
b) O quociente completo da divisão do maior pelo menor.

2.ª Dadas as frações $\frac{20}{21}$ e $\frac{7}{15}$, achar :

a) A soma do triplo da 1.ª com a metade da 2.ª ;
b) Os $\frac{2}{5}$ da diferença entre a 1.ª e a 2.ª ;
c) O produto dos seus inversos
d) O quociente da divisão da 1.ª pela diferença entre a unidade e a 2.ª ;
e) Duas frações equivalentes, respectivamente, às frações dadas, e tais que o numerador da 1.ª seja igual ao denominador da 2.ª.

3.ª Efetuar as seguintes reduções :

20 duplos dal = ... hl = ... quartos de litro
0,t005 = ... q = ... kg

$\frac{5}{9}$ de $0,m^2 45$ = ... dm^2 = ... ha

$\frac{3}{8}$ de $25.800 md^3$ = ... m^3 = ... dl

$\frac{2}{5}$ de meio m^3 = ... dm^3 = ... st

4.ª Um ciclista, com a velocidade de 20 km. por hora, gasta 6 horas e meia para percorrer certa distância. Quanto tempo gastaria para percorrer a mesma distância, si a velocidade fosse de 15 km. por hora ?

5.ª Um reservatório, com forma de paralelepípedo, contem água até $\frac{1}{4}$ da altura. Sua base mede 2m,1 de comprimento por 1m,45 de largura. Durante 36 minutos deixa-se correr para êle a água de uma torneira que despeja 20 litros por 3 minutos, e a água, então, eleva-se ao terço da altura. Calcular :

a) A capacidade e a altura do reservatório
b) O pêso da água nele contida antes de ser aberta a torneira
c) O tempo durante o qual será preciso deixar a torneira aberta para acabar de enchê-lo completamente.

Faça os cálculos nas folhas em branco, se necessário. E' obrigatória a marcha para chegar à resposta.

DESENHO

A parte de desenho constou de copia de um cone superposto a um cilindro.

AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Dos Ministérios Militares

A parte de datilografia da prova para *Auxiliar* e *Praticante de Escritório*, dos Ministérios Militares, realizou-se a 21 do mês p.f., na Casa Edison e na Escola Remington.

A parte II (aritmética e português) efetuou-se a 24 daquele mês, no Externato do Colégio Pedro II.

De qualquer Ministério

Realizou-se no mês findo, no Colégio Pedro II (Externato), a parte II (português e aritmética) da prova para *Auxiliar* e *Praticante de Escritório*, de qualquer Ministério.

CONSERVADOR

Foram abertas a 23 de julho último, e encerradas a 2 do corrente, inscrições à prova para *Conservador* do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35, que fizeram prova de conclusão do curso secundário fundamental, ou do curso normal, expedida, na forma da lei, por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

A prova será prático-oral e constará da realização de trabalhos práticos sôbre o funcionamento e o emprego de três aparelhos, escolhidos mediante sorteio e compreendidos na relação abaixo:

1. Aparelhagem para registro gráfico
2. Cronometros, cronoscópios, cronógrafos
3. Estesiometros
4. Aparelhos expositivos e
5. Taquistoscópios
6. Galvanômetros
7. Oscilógrafos de raios catódicos.

A reguir, o candidato redigirá um relatório dos trabalhos realizados.

Julgamento

Para efeito de correção e julgamento da prova observar-se-á

1) Conhecimento do funcionamento e emprego dos aparelhos, até ..... 50 pontos
2) Técnica empregada, até ..... 30 pontos
3) Relatório, até ..... 20 pontos

Será considerado habilitado o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

CORRENTISTA

O resultado da parte II da prova para *Correntista VI*, da E.F.C.B., foi divulgado no Diário Oficial de 11 de julho último. O resultado final será publicado no número da *Revista* do próximo mês.

DESENHISTA

A parte de desenho da prova para *Desenhista*, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, realizou-se nos dias 3 e 4 de julho p.f., na Escola Nacional de Belas Aartes.

Os candidatos levaram instrumentos para desenho de precisão, tintas nanquim, vermelhão, azul, sépia e penas para desenho de letras. O uso de normógrafos não foi permitido.

As questões de matemática apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

Responder às questões que se seguem. E' obrigatória a marcha do cálculo. Não serão consideradas como respondidas as questões que apenas indicarem a resposta. Antes do desenvolvimento de cada questão escreva o número correspondente.

1. Calcular as expressões abaixo:

a) $420 - 51 \times 4 + 10$

b) $7 \times 5 \times 0 \times 4$

c) $0{,}0951 \times 100 - \dfrac{0{,}31}{1000}$

d) $\dfrac{7}{5} + 0{,}24 \times 0{,}05 - 3\,\dfrac{1}{2} \times 0{,}0012$

e) $4\,\dfrac{1}{6} \div 3{,}2$

$$\frac{1\,\dfrac{2}{3} - \dfrac{7}{8}}{\dfrac{19}{8}} \div 0{,}3\ \left(4\,\frac{2}{5} - \frac{1}{3\text{-}0{,}5}\right)$$

2. Nas expressões abaixo, operar, **apenas**, a retirada dos **parêntesis**:

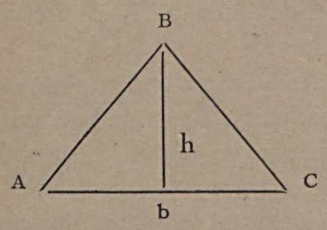
a) $450 - (100 - 12 + 25) + 4\ (12 - 8)$

b) $200 - [50 - 2\ (8 + 10) + 10]$

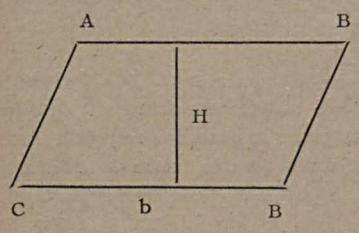
3. Determinar quatro números inteiros consecutivos cuja soma seja 850.
4. Têm-se dois ângulos que, somados, dão 49°24'. Sabendo-se que um deles é o triplo do outro, determiná-los.
5. Têm-se duas áreas, que, somadas, dão 3120 dam². Sabendo-se que a maior excede a menor de 19,4 ha., calculá-las em m².
6. Tem-se um produto de três fatores igual a 4290. Multiplicando-se o primeiro por 2, o segundo por 3 e dividindo o terceiro por 5, de quanto ficará sendo o produto?
7. Completar os seguintes claros:

a) 0,03 t. equivalem a ..... kg.
b) 0,984 m³ equivalem a ..... hl.
c) 2,34 km² equivalem a ..... ha.
d) 2½ dam³ equivalem a ..... l.
e) 5¼ hg equivalem a ..... kg.

8. Calcular em ca. as áreas das figuras abaixo:

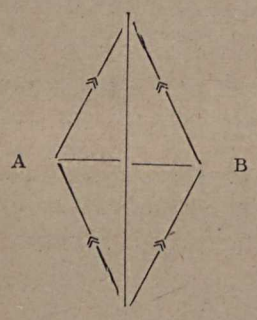


$$\begin{cases} b = 2{,}4 \text{ m.} \\ h = 85 \text{ dm.} \end{cases}$$



C

$$\begin{cases} b = 5 \text{ m} \\ H = 2{,}4 \text{ m} \end{cases}$$



D

$$\begin{cases} AB = 10{,}20 \text{ m} \\ CD = 12{,}50 \text{ m} \end{cases}$$

9. Um navio tem provisões de boca para uma viagem de 15 dias. Se aumentar de 3 dias a duração da viagem, **de quanto** deverá ser reduzida a ração diária, para que não faltem víveres?

10. Dividir 24 em partes inversamente proporcionais a 3 e 5.

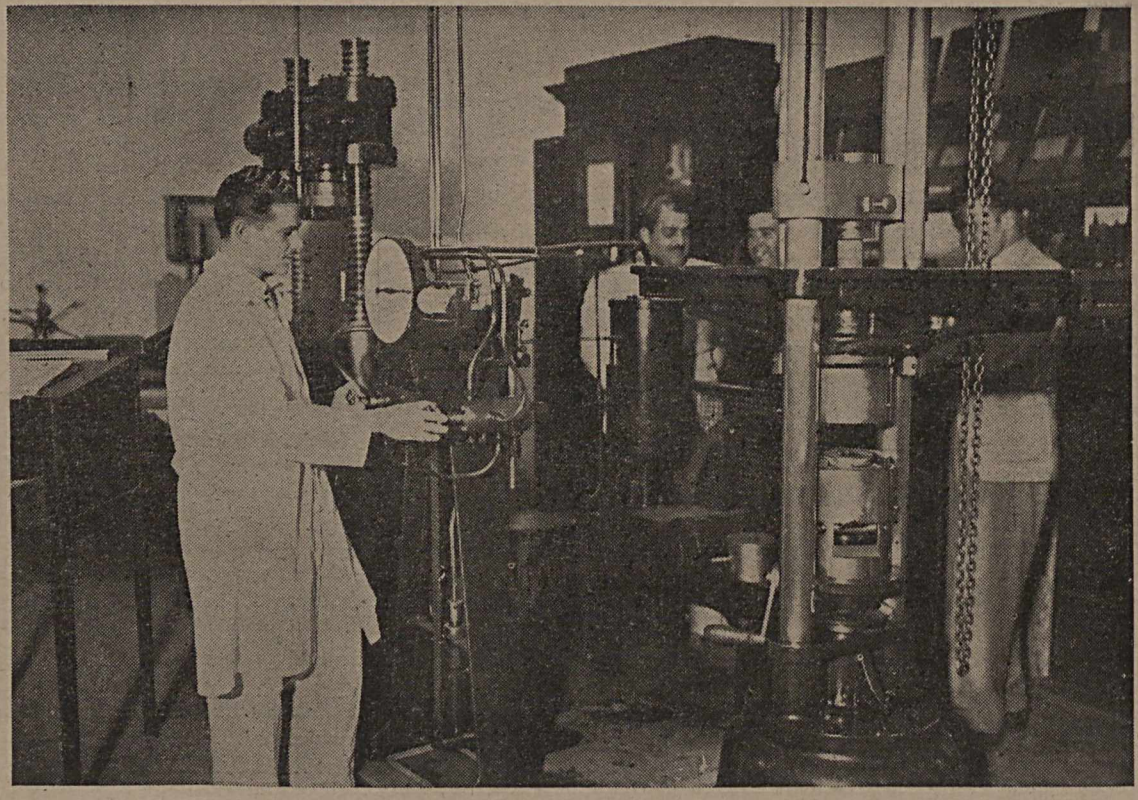
11. Um automovel gastou, em viagem de ida e volta, entre as cidades A e B, ao todo, 15 horas. Sabendo-se que, na ida, a velocidade (média) foi de 45 km/h. e que, na volta foi de 30 km/h. pede-se a distância de A e B. (Supõe-se que a estrada percorrida foi a mesma na ida e na volta e que o automovel não se deteve na cidade B).

ENGENHEIRO

(*Instituto de Tecnologia*)

Dos quatro candidatos inscritos na prova para *Engenheiro XVIII*, do Instituto Nacional de Tecnologia, só um — o senhor Paulo Maurício Guimarães Pereira — compareceu para se submeter às partes I e II, que foram realizadas a 17 do mês findo, na quele Instituto.

Foi sorteado o ponto n.º 1 para a prova escrita: "Cimento, ensaio normal". As questões foram assim apresentadas pela Banca Examinadora: 1.ª) "Estabelecer o consumo de materiais, fixado o tra-



Aspecto da parte prática da prova para Engenheiro do Instituto Nacional de Tecnologia, vendo-se, no primeiro plano, o candidato em plena realização do exame.

ço de um concreto"; 2.ª) "Quais os dados a serem fornecidos no ensaio de telhas ?"

Para a parte II da prova foi sorteado o ponto n.º 1: "Ensaio de qualidade de areia. Granulometria. Determinação de consistência de argamassa".

O candidato obteve os seguintes pontos: parte escrita: 90 pontos; parte prática: 90 pontos; m;dia final: 90 pontos.

INSPETOR (PRÁTICO EM LATICÍNIOS)

Esteve aberta de 16 a 30 do mês de julho findo a inscrição à prova para *Inspetor (Prático de laticínios)*, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

As condições de inscrição foram as mesmas exigidas para à prova de Laboratorista-Auxiliar.

A prova constará das seguintes partes:

Parte I — Escrita, com a duração máxima de duas horas, constante de dez questões formuladas sobre os assuntos da parte **A** do programa anexo; nesta parte será, tambem, apreciada a correção de linguagem;

Parte II — prático-oral, constante de arguição sobre ponto sorteado dentre os da parte **A** do programa anexo e demonstração prática sobre matéria de ponto sorteado dentre os da parte **B** do programa anexo.

No julgamento da parte escrita cada questão valerá até 10 pontos, e, no da parte prático-oral, a arguição até 60 pontos e a demonstração até 40 pontos.

Para efeito de classificação, a nota final será a média aritmética das notas atribuidas em cada parte. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, média igual ou superior a 60 pontos.

PROGRAMAS

Parte A — :

1. Ordenha e cuidados imediatos com o leite destinado à industrialização e ao consumo;
2. Colostro e Leite — Composição, propriedades físicas e químicas — Enzimas;
3. Pasteurização do leite, processo, finalidade e técnica industrial;
4. Fermentação lática, diversos tipos de fermentação, fermentos láticos verdadeiros e pseudo fermentos;
5. Fraudes mais comuns do leite — Leites fermentados;
6. Leite condensado e em pó — definição, tipos, técnica geral de fabricação;
7. Manteiga — definição, legislação, técnica de fabricação,
8. Coalho — definição, propriedades e técnica geral de fabricação;
9. Queijo — definição, classificação, técnica geral de fabricação;
10. Caseina — definição tipos, técnica geral de fabricação,
11. Higiene dos estabelecimentos de lacticínios. Regras a que deve obedecer a sua construção;
12. Conservação, embalagem e transporte do leite e produtos derivados.

Parte B — :

1. Coleta de amostra de leite para análise — provas de peroxidade e redutase do leite;
2. Prova de acidez e determinação de fraudes do leite;
3. Determinação da densidade, gordura e E.S. do leite;
4. Coleta de amostra de manteiga para análise; determinação da acidez da manteiga;
5. Preparo da amostra de manteiga para análise centesimal. Dosagem da humidade na manteiga;
6. Dosagem da gordura, do sal e do insoluvel da manteiga,
7. Determinação da força de um coalho e sua aplicação ao fabrico de um determinado tipo de queijo.

INSPETOR XIII

(Serviço de Farinhas)

O Diário Oficial de 26 de junho p.p. divulgou o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova para *Inspetor XIII*, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, realizada nos Estados de São Paulo e Pôrto Alegre.

Nenhum dos candidatos logrou habilitar-se.

INSPETOR XIV

(Veterinário)

A parte I da prova para *Inspetor XIV* (veterinário), da Divisão de Inspeção de Origem Animal do Ministério da Agricultura, realizar-se-á êste mês. Constará de resolução de questões sôbre assuntos do programa.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: José Sampaio Fernandes (Presidente), José de Arimatéia Pereira Soares e Nilo Garcia Carneiro.

INSPETOR AUXILIAR

(Clubes de Mercadorias)

Esteve aberta, na cidade de São Paulo, de 10 a 24 de julho findo a inscrição à prova para *Inspetor Auxiliar*, do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35, que apresentaram todos os documentos exigidos.

O assunto da prova é o seguinte:

Parte I — a) **Português** (nivel de 2.ª série secundário fundamental), constante de correção de textos e redação de parte sobre assunto relacionado com a profissão.

b) **Aritmética,** constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa.

Parte II — **Prática de serviço** (escrita), constante de conhecimento de regulamento de serviço, e legislação relacionada com a profissão e de lavraturas de infrações.

Graduação

Parte I:

Português, até ..... 40 pontos
Aritmética, até ..... 20 "

Parte II:

Prática de serviço, até ..... 40 pontos

A nota final do candidato será a soma dos pontos obtidos em cada parte, observado o acima disposto.

Mínimo para habilitação

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a setenta (70) pontos.

Programa de Aritmética: Operações fundamentais sôbre números inteiros e fracionários; Sistema métrico decimal; Regra de três simples; Divisão proporcional; Porcentagem e Juros simples.

INSPETOR-AUXILIAR

(*Escola 15 de Novembro e Instituto 7 de Setembro*)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Inspetor-Auxiliar* da Escola Quinze de Novembro e do Instituto Sete de Setembro: Theodomiro Rothier Duarte (Presidente), Roberto José Fontes Peixoto e Herson de Faria Dória.

O número de candidatos inscritos atingiu a 97, todos do sexo masculino.

A parte de nível e aptidão realizou-se a 23 do mês de julho findo, no Colégio Pedro II (Externato). A 25, no mesmo local, foi efetuada a parte II (Português e Aritmética).

INSPETOR-AUXILIAR

Atingiu a 30 o número de candidatos do sexo masculino, inscritos na prova para *Inspetor-Auxiliar,* da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.

A prova será efetuada êste mês. Não se exigirá dos candidatos quaisquer conhecimentos científicos, mas, apenas, prática.

LABORATORISTA

(*Instituto Nacional de Tecnologia*)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Djalma Hasselmann (Presidente), Francisco Venâncio Filho e Carlos Chagas Filho.

A prova realizou-se nos dias 7, 11 e 14 do mês de julho p. findo. Foram classificados os seguintes candidatos: José Walter de Faria, Epaminondas Azevedo Botelho e Alvaro Xavier Moreira.

A Banca formulou as questões abaixo transcritas e deu os seguintes trechos para tradução:

Responder às seguintes questões:

1.ª Mencionar os principais característicos do alcool etilico puro e os ensaios mais usuais para verificar seu grau de purêsa.
2.ª Tem-se um litro de uma solução de cloreto de sódio à 10%, pede-se quanto de água será preciso adicionar para que se torne à 0.5%?
3.ª Quais os diferentes processos usados em laboratório para recolhimento de gases?
4.ª Dentre as operações usuais de separação, no laboratório, mencione uma de ordem mecânica, outra de ordem física e a terceira de ordem química, indicando suas finalidades e aparelhagem respectiva.
5.ª Como se distingue uma corrente continua de uma alternada?

Tradução: The Solution of Elementary Chemical Problems

One of the main difficulties faced by the students of elementary chemistry is that of working problems. And if few learn to work problems at all, fewer still learn anything by working them. To this, I believe, the majority of instructors will agree, but can anything be done about it? In this regard, we wish to offer two suggestions. The first applies no matter what method is used; the second is concerned with the relative merits of different methods.

Most students seem to think that the difference between a problem and a discussion question is that the problem involves a large amount of calculation toward the end of obtaining the correct numerical answer. This is not so. The essential difference is that the problem involves rigorous and exact reasoning from a premise to a conclusion. One must be explicit and definite. The main purpose in assigning problems is to attempt to teach the student to reason rigorously and to make exact statements.

Tradução: La chaudière à mercure

Le point délicat du plan de réalisation est l'établissement de la chaudière.

Le mercure, excellent conducteur de la chaleur, ne "mouille" pas l'acier. Dans les tubes de vaporisation, il se trouvera donc perpétuellement dans un état comparable à celui d'une goutte d'eau se vaporisant sur une plaque rougie qu'elle ne touche pas. Ce n'est là, toutefois, qu'une ana-

logie, car la goutte d'eau sur la plaque rougie est isolée par sa propre vapeur, tandis que le mercure adhérera d'autant mieux que le tube sera plus chaud. Une haute température est donc nécessaire ; de plus, la circulation du mercure dans les tubes doit être rapide pour empêcher précisément la formation d'une couche trop épaisse de vapeur entre sa masse et la paroi chauffante, couche gazeuse qui isolerait le liquide, irait elle-même en se dilatant à l'extrême, jusqu'à ce que le mercure soit projeté hors du tube bouilleur comme une charge de plomb dans un canon de fusil — au cas où le tube serait trop étroit. Or il faut qu'il soit étroit si l'on vout posséder une grande surface de chauffe.

LABORATORISTA

(*Faculdade Nacional de Medicina*)

A prova para *Laboratorista* da Faculdade Nacional de Medicina deverá realizar-se no corrente mês de Agosto.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Esteve aberta de 1 a 12 de julho findo a inscrição à prova para *Laboratorista-Auxiliar VII*, do Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Inscreveram-se candidatos maiores de 18 anos e menores de 35.

No ato de inscrição, o candidato apresentou prova de nacionalidade brasileira, prova de identidade, atestado de vacinação ou revacinação antivariólica e prova de quitação com o serviço militar.

A prova constará de duas partes: —

I — **Escrita** — constante da resolução de 5 questões a respeito do assunto de 5 pontos sorteados dentre os do programa anexo. A Banca Examinadora, no momento da prova, organizará 2 listas com questões referentes aos pontos sorteados e, por sorteio ainda, indicará a que será objeto da prova.

II — **Prática** — seguida de relatório. Consiste na execução de técnicas a respeito de 2 pontos do programa, sorteados no momento, e redação de relatório sôbre questões sugeridas no decorrer da prova e entregue pela Banca em súmula escrita ao candidato.

Graduação

Parte I

Cada questão, até	10 pontos

Parte II

Técnica, até	20 pontos
Relatório, até	30 pontos
Mínimo de habilitação	60 pontos

O Programa é o seguinte:

Prova escrita

1. Origem, desenvolvimento e partes componentes da "fibra" do algodão.
2. Morfologia das torções e anomalias da "fibra" do algodão.
3. Cor, lustre e fineza da "fibra" do algodão.
4. Resistência da "fibra" do algodão: métodos e aparelhos para sua determinação.
5. Porcentagem e índice de fibras.
6. Estudo quantitativo e qualitativo das variedades e linhagens algodoeiras.
7. Microscópio — parte mecânica e parte ótica — Sua situação no laboratório.
8. Comprimentos das fibras vegetais, sua determinação.

Prova prática

1. Microscópio — cuidados que requer e seu manejo.
2. Aumentos fracos e fortes. Técnica microscópica.
3. Determinação do comprimento das fibras vegetais, especialmente das "fibras" do algodão.
4. Determinação da largura, diâmetro e torção da fibra de algodão.
5. Determinação da resistência das fibras texteis vegetais.
6. Determinação do pêso por unidade de comprimento das fibras vegetais.
7. Determinação da higroscopicidade e reabsorção das fibras vegetais.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Esteve aberta de 16 a 30 de julho p.f. a inscrição à prova para *Laboratorista-Auxiliar* da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Inscreveram-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 38.

A prova será prático-oral e compreenderá o conhecimento do programa abaixo.

1. Reconhecimento de material comum em laboratório. Preparo de solução fisiológica. Fixação de material para cortes histológicos (formol e liquido de Zenker). Preparo de soluções percentuais, em volume ou em peso.
2. Preparo de material de vidro para esterilização. Lavagem e desidratação de um material fixado para cortes histológicos. Tirada e preparo de amostras de manteiga para análise química.
3. Coleta de amostras de água para exame microbiológico. Impregnação de um material desidratado por um solvente da parafina, para cortes histológicos. Tirada e preparo de amostras de queijo para análise química.
4. Funcionamento do autoclave de laboratório: esterilização pelo vapôr dágua sob pressão. Banho de parafina para cortes histológicos. Preparo de amostras de leite condensado para análise química.

5. Funcionamento do autoclave de laboratório: esterilização pelo vapôr fluente. Inclusão e cortes pelo microtomo de parafina, em histologia. Tirada e preparo de amostras de banha para análise química.
6. Funcionamento do forno de Pasteur: esterilização pelo calor seco. Montagem de cortes em parafina e sua colagem pela albumina. Tirada e preparo de amostras de leite para análise química.
7. Funcionamento do alambique (preparo de água distilada). Cortes por congelação em histologia. Tirada de amostras de charque para análise química.
8. Pesada em balança de precisão. Montagem de cortes obtidos por congelação, em histologia. Coleta de amostras de produtos de carne e leite, para remessa ao laboratório.
9. Preparo de caldo simples (tendo presente a fórmula). Desidratação de cortes já corados e sua montagem definitiva, em histologia. Operações comuns em laboratório (filtração, preparo de papel de filtro, preparo de material de vidro, distribuição de meios de cultura).
10. Preparo de gelose comum (tendo presente a fórmula). Conservação de peças para museu (líquido de Kaiserling, fechamento de cubas). Tirada de amostras para exame microbiológico.

Todos os candidatos deverão corar uma lâmina pelo método de Gram, assim como preparar um relatório, no mínimo de 20 linhas, sôbre o assunto do ponto sorteado.

Serão, também, propostos a todos os candidatos cálculos sôbre as quatro operações fundamentais, dentro do assunto do ponto sorteado.

Mínimo para habilitação ..... 60 pontos

MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA AUXILIAR

As partes I e II (Português e Matemática e Prática de Serviço e Legislação de Material) da prova para *Merceologista* e *Merceologista Auxiliar*, de qualquer Ministério, realizaram-se a 24 e 27 do mês de julho último, respectivamente, no Externato do Colégio Pedro II.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Rubens Roquete (Presidente), Lucílio Briggs Brito, Vitor da Silva Alves Filho e Alvaro Kilkerry.

A parte III — Merceologia (resolução de 10 questões) — será efetuada êste mês, no mesmo local.

TECNOLOGISTA XVIII

Esteve aberta de 15 a 29 do mês de julho p.f. a inscrição à prova para *Tecnologista XVIII*, do Laboratório de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38, que apresentaram todos os documentos exigidos, inclusive o diploma de químico ou engenheiro, registrado no Ministério da Educação e Saúde.

A prova constará de duas partes:

I — Escrita, compreendendo dissertação e rsolução de quatro questões sôbre assuntos sorteados do programa.

II — Prático-oral, que constará de arguições e execução de trabalhos compreendidos nas duas partes do programa correspondente, e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

Julgamento

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

Dissertação, até ..... 40 pontos
Cada questão, até ..... 15 pontos

Parte II:

Manipulação, até ..... 20 pontos
Reconhecimento, até ..... 20 pontos
Determinação ,até ..... 30 pontos
Relatório, até ..... 30 pontos

Habilitação

Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I — 2
Parte II — 3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos na média final.

O Programa é o seguinte:

Parte I

1. Teoria eletrônica da Valência.
2. Catalise: seu conceito e sua aplicação em análise.
3. Análise colorimétrica.
4. Complexos: seu conceito e sua importância na química analítica.
5. Cálculo dos erros e números aproximados e sua aplicação na química analítica.
6. Hidrolise e anfoteros: sua ocorrência e aplicação na química analítica.
7. Cinética e estática química.
8. pH — sua aplicação e determinação.
9. Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
10. Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
11. Teoria da dissociação eletrolítica e suas aplicação em análise.
12. Lei de ação das massas.
13. Oxidação e redução-estudos de seus principais agentes.
14. Fundamentos de análise espectral qualitativa e quantitativa.

15. Fundamentos da análise quantitativa.
16. Indicadores: seu conceito e sua aplicação na análise.
17. Electrolise e análise eletrolítica.
18. Análise gasométrica.
19. Adsorção em química analítica.
20. Análise elementar.
21. Grupamentos funcionais e análise funcional.
22. Carbono assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
23. Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
24. Estudo analítico e tecnológico de combustiveis.
25. Bases gerais de beneficiamento de minérios.
26. Princípios e prática de distilação fracionada.
27. Processos gerais de física e físico-química aplicados à análise e à tecnologia.

Parte II

1. Manipulação de laboratório: calibragem de pesos, ajustagem de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
2. Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
3. Determinação quantitativa de um aniônio ou um catiônio comuns.

TELEGRAFISTA-AUXILIAR

Esteve aberta de 7 a 16 de julho a inscrição à prova para *Telegrafista-Auxiliar*, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Inscreveram-se candidatos maiores de 18 anos e menores de 30.

As condições de inscrição foram as mesmas exigidas para os candidatos à prova para Laboratorista-Auxiliar.

A prova constará de duas partes:

I — **Português** (nível de 1.ª série secundário fundamental): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

Geografia e Corografia do Brasil: questões objetivas sôbre os assuntos do programa.

II — **Prática de serviço,** constante de recepção e transmissão em linguagem clara e cifrada.

Graduação

Parte I:

Português, até	30 pontos
Geografia, até	20 "
Parte II: — até	50 "
Mínimo para habilitação:	60 "

Programa de geografia geral e corografia do Brasil: — Principais países da Europa, Ásia e América; cidades principais e portos.

Brasil: — Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extrativas, vias e meios de comunicação e transporte.

TECNOLOGISTA

(Do D.F.C.)

Esteve aberta de 4 a 28 do mês de julho último a inscrição à prova para *Tecnologista*, do Departamento Federal de Compras. A inscrição só foi permitida a candidatos maiores de 18 anos e menores de 35, portadores de diploma de engenheiro ou químico industrial.

Os candidatos apresentaram os mesmos documentos exigidos aos concorrentes à prova para Laboratorista-Auxiliar.

A prova constará de duas partes:

I — Tecnologia de Materiais — Escrita, constante de vinte (20) questões formuladas com os assuntos do programa.

II — Prática de Laboratório — Prático-oral, compreendendo três (3) trabalhos práticos de laboratório e arguição sôbre três pontos sorteados do programa. Depois desses trabalhos e arguição, o candidato organizará um relatório do qual constará:

1 — descrição e crítica da marcha seguida na execução dos trabalhos;
2 — resumo da arguição e resposta apresentadas.

Julgamento

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I

Cada questão, até	5 pontos

Parte II

Realização de trabalhos, até	50 pontos
Arguição, até	20 "
Relatório, até	30 "

Habilitação

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos.

Os Programas são os seguintes:

Escrita — Tecnologia de Materiais — Conhecimentos sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades físicas,

químicas e mecânicas, e métodos de ensaios dos seguintes materiais:

1. Cimento
2. Carvão de pedra e derivados
3. Ferro e suas ligas
4. Cobre e suas ligas
5. Petróleo e derivados
6. Madeiras
7. Produtos cerâmicos
8. Tintas e vernizes
9. Papel
10. Tecidos

Prático-oral — Prática de Laboratório —

1. Estudo e uso da balança analítica.
2. Densidades: prática do emprêgo do densímetro, balança de Westphal, penômetros de diversos tipos e aplicações. Determinação do valor em água de um penômetro.
3. Termômetros — Pirômetros — Termostatos — Escalas termométricas. Uso e aplicação.
4. Análises ponderais. Métodos de cálculo: emprego de logarítmos e da régua de cálculo. Lavagem e secagem de precipitados. Incineração. Determinação da unidade de um sabão.
5. Análises volumétricas — Preparação de soluções tituladas de ácidos e alcalis, iodo, tiosulfato de sódio, bicromato de potássio, nitrato de prata. Correções de temperatura e determinação de fatores. Aferição de buretas e pipetas.
6. Distilação fracionada. Processos de obtenção do alcool absoluto. Verificação.
7. Análise eletrolítica; aparelhos eletrolíticos, seu uso e conservação.
8. Microscópios; lentes acromáticas, apocromáticas — lentes de imersão. Determinação do poder de ampliação de um microscópio.
9. Refração e reflexão da luz. Determinação do índice de refração de sólidos e líquidos. Prática do refratômetro de Abbé. Correções. Regulagem.
10. Fotometria e Polarimetria. Diversos tipos de fotômetro. Prática do fotômetro de Pulffrich. Polarímetros.
11. Análise de Gases. Bureta de Bunte. Nitrômetros. Medidas de volume; correções.
12. Lentes e Espelhos. Determinação da distância focal de uma lente.
13. Medidas relativas à corrente elétrica. Voltímetros, amperímetros, wattmetros; fundamentos teóricos de sua construção. Medida de uma resistência elétrica. Problemas práticos baseados na lei de Ohm.
14. Lâmpadas elétricas; unidades empregadas em iluminação. Prática do Fotômetro de esfera; determinação da intensidade luminosa de uma lâmpada elétrica; comparação do custo de fluxo luminoso de 2 lâmpadas diferentes.
15. Calorimetria — Determinação do equivalente em água de um calorímetro.
16. Colorimetria. Composição das cores; observador standard definido pela Comissão Internacional de Iluminação em 1931. Determinação da curva espectral de uma côr por meio do fotômetro de Pulffrich.

TECNOLOGISTA

(do Laboratório da Produção Mineral do M.A.)

O senhor Adyr Vilela de Andrade, candidato inscrito à prova para *Tecnologista XVIII*, do Laboratório da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, foi submetido às partes I (escrita) e II (prático-oral) nos dias 10 e 11 de julho p.f., respectivamente, naquele Laboratório.

A Banca Examinadora designada foi a seguinte: Mario Saraiva (Presidente), João Cristovam Cardoso e Mario Pinto.

TECNOLOGISTA XVII

(do I.N.T.)

Estiveram abertas de 22 de julho a 7 do corrente inscrições à prova para *Tecnologista XVII*, do Instituto Nacional de Tecnologia.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35, portadores de diploma de químico ou engenheiro, devidamente registado no Ministério da Educação e Saúde.

A prova constará de:

Parte I — (Prática de Laboratório), constante de realização de três trabalhos práticos de laboratório sorteados dentre os pontos do programa anexo. Após os trabalhos práticos, o candidato organizará um relatório, do qual deverão constar a descrição e a crítica da marcha seguida, tendo os examinadores liberdade de formular as perguntas que se tornarem necessárias para explorar os conhecimentos teóricos dos candidatos sobre a matéria dos pontos sorteados.

Parte II — (Tecnologia de materiais), constante de resolução, por escrito, de vinte questões sobre os pontos do programa.

Julgamento

O julgamento da prova será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte graduação:

Parte I:

Execução dos trabalhos, até	40 pontos
Relatório, até	40 pontos
Arguição, até	20 pontos

Parte II:

Cada questão, até	5 pontos

Habilitação

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Será considerado habilitado, o candidato que obtiver, na orma acima, grau final igual ou superior a sessenta

Programa

1. Estudo e uso da Balança Analítica.
2. Densidade ; prática do emprego do densímetro, balança de Westphal, Picnômetros de diversos tipos e aplicações. Determinação do valor em água de um picnômetro.
3 Termômetro — Pirômetros — Termostatos. Escalas termométricas. Uso e aplicação.
4 Análise ponderais — métodos de cálculo ; emprego do logarítmo e da régua de cálculo. Lavagem e secagem de precipitados. Incineração. Determinação da unidade de um sabão.
5. Análises volumétricas. Preparação de soluções tituladas de ácidos e alcalis, iodo, tiosulfato de sódio, bicromato de potássio, nitrato de prata. Correções de temperatura e determinação de fatores. Aferição de buretas e pipetas.
6. Distilação fracionada. Processos de obtenção do alcool absoluto. Verificação.
7. Análise eletrolítica ; aparelhos eletrolíticos, seu uso e conservação.
8 Microscópios : lentes acromáticas, apocromáticas — lentes de imersão. Determinação do poder de ampliação de um microscópio.
9. Refração e reflexão da luz. Determinação do índice de refração de sólidos e líquidos. Prática do refratômetro de Abbé. Correções. Regulagem.
10 Fotometria e Polarimetria. Diversos tipos de fotômetro. Prática do fotômetro de Pulffrich. Polarímetros.
11. Análise de gases. Bureta de Bunte. Nitrômetros. Medidas de volume ; correções.
12. Lentes e espelhos. Determinação da distância focal de uma lente.
13 Medidas relativas à corrente elétrica. Voltímetros, amperímetros, wattmetros ; fundamentos teóricos de sua construção. Medida de uma resistência elétrica. Problemas práticos baseados na lei de Ohm.
14 Lâmpadas elétricas ; unidades em iluminação. Prática do fotômetro de esfera ; determinação da intensidade luminosa de uma lâmpada elétrica ; comparação e custo do fluxo luminoso de duas lâmpadas diferentes.
15. Calorimetria. Determinação do equivalente em água de um calorímetro.
16. Colorimetria. Composição das cores ; observador "standard" definido pela Comissão Internacional de Iluminação, em 1931. Determinação da curva espectral de uma cor por meio de fotômetro de Pulffrich.

Parte II

Conhecimentos sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaio das seguintes matérias :

1. Cimento
2. Carvão de pedra e derivados
3. Ferro e suas ligas
4. Cobre e suas ligas
5. Petróleo e derivados
6. Madeiras
7 Produtos cerâmicos
8. Tintas e vernizes
9. Papel
10. Tecidos.

TOPÓGRAFO

A parte II (levantamento topográfico e cálculo do polígono pelo método analítico) da prova para *Topógrafo*, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, realizou-se a 2 de julho último.

O resultado foi divulgado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês. Lograram habilitar-se os candidatos Lysandro Vianna Rodrigues e Gabriel Villa Ponte Coelho, com 67 e 64 pontos, respectivamente.

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora já foram aprovados pela Divisão de Seleção.

TRADUTOR

O resultado da prova para *Tradutor* do D.I.P. foi publicado no Diário Oficial de 15 de julho p. f.

Os candidatos habilitados já foram submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

REDATOR

A parte I (redação de dois sueltos) da prova para *Redator* do D.I.P. será efetuada este mês.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Manuel de Paulo Filho (Presidente), Antonio José de Azevedo Amaral, Oto Prazeres e Jorge Santos.

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR AJUDA A PRODUÇÃO

CURSO DE BIBLIOTECÁRIO

(Decreto n. 6.416 de 30-10-940)

Em Junho, ao encerrar-se o primeiro semestre de funcionamento desse curso, o D.A.S.P. entregou ao serviço público federal a primeira turma de funcionários com treinamento profissional sistemático.

O desdobramento da carreira de bibliotecário, levado a efeito pelo decreto-lei n.º 2.166 de 6-5-940, facultou aos ocupantes de cargos da nova carreira de bibliotecário- auxiliar o acesso à de bibliotecário, mediante as seguintes condições :

a) pertencer à classe final da carreira de bibliotecário- auxiliar ;
b) concluir o curso instituido pelo decreto n.º 6.416 — 30-10-940.

O grupo de estudantes, logo às primeiras aulas e trabalhos práticos, restringiu-se aos que, dada a sua preparação básica, puderam se enquadrar nas exigências de nivel impostas pelo decreto e instruções que o regulamentaram.

Homogeneizada, a turma passou a operar, em grupos ativos, nas classes, e a ser treinada no serviço, ora em equipe, ora em atuação individual, sob a orientação dos professores.

A turma teve seis horas diárias de trabalho: 3 dedicadas às aulas e 3 a estágio na biblioteca do D.A.S.P., dirigido e acompanhado pelos professores.

Nos primeiro e segundo bimestres, atendendo gentilmente a convite do coordenador do curso, ofereceram aulas especiais à turma os Srs :

Dr. Rubens Borba de Morais, Diretor da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura da Municipalidade de S. Paulo e o Prof. Ernesto Gietz, bibliotecário da Faculdade de Ciências Exatas da Universidade de Buenos Ayres.

Por diversas vezes foram autorizadas visitas à Biblioteca Nacional, com o fito de proporcionar aos estudantes instrução em ambiente de maior extensão bem como estimular o espírito de cooperação entre profissionais da mesma carreira.

Afim de verificar-se o aproveitamento, foi o período total dividido em bimestres, ao fim de cada qual era o grupo submetido a provas.

Os resultados apurados não deixarão de contribuir para as diretrizes de futuros trabalhos.

Lecionaram as disciplinas do curso os seguintes professores :

Administração de Bibliotecas — Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior.

Catalogação e Classificação — Lidia de Queiroz Sambaquí.

Bibliografia e Referência — Paulo Celso de Almeida Moutinho.

PROGRAMAS

Catalogação e Classificação

1.º bimestre

I A catalogação : história, objetivo, crítica.
II Tipos de catálogo.
III O Catálogo dicionário : ficha de autor (quando é pessoa).
IV O catálogo dicionário : ficha de autor (quando é corporação).
V O catálogo dicionário : ficha de autor (outras formas).
VI O catálogo dicionário : fichas de título
VII O catálogo dicionário : fichas de assunto.
VIII O catálogo dicionário : a escolha dos cabeçalhos de assunto.
IX A pontuação.
X O uso das maiusculas.
XI O emprego das notas nas fichas.
XII O catálogo dicionário : o seu arranjo.
XIII Catalogação nas bibliotecas infantis.

2.º bimestre

I Catalogação analítica.
II Catalogação de periódicos.
III Catalogação de publicações seriadas
IV Catalogação de publicações oficiais
V Catalogação de coleções especiais — mapas.
VI Catalogação de coleções especiais — manuscritos.
VII Catalogação de coleções especiais — estampas.
VIII Classificação: história, objetivos e crítica.
IX Classificação Decimal de Dewey.
X Classificação Decimal Internacional de Bruxelas.
XI Classificação da Biblioteca do Congresso.
XII Classificação de Cutter.
XIII Classificação de Bliss.
XIV O Catálogo sistemático ou metódico.
XV O número do livro (Book number).
XVI A arrumação das publicações na Biblioteca.

3.º bimestre

I Os catálogos auxiliares — tombo e o topográfico.
II Os catálogos auxiliares — biobibliográfico.
III Os catálogos auxiliares — o fichário das permutas.
IV Duplicatas. Novas edições. Baixas. Transferência.
V Fichas da Biblioteca do Congresso e sua adaptação para o uso local.
VI O catálogo geral de um grupo de bibliotecas ou de sistemas de bibliotecas.
VII } Apreciações in-loco do serviço de catalogação de
VIII } algumas bibliotecas de serviço público.
IX }
X O emprego do catálogo.
XI Material necessário ao Serviço de catalogação e classificação.
XII Organização e administração do Serviço de catalogação.
XIII A Estatística do Serviço de catalogação.
XIV Como computar o custeio da classificação e catalogação.
XV O código de ética do catalogador.

Trabalhos Práticos

1.º bimestre

1.º Mês: a) Compilação da nomenclatura técnica.
b) Trabalhos pessoais de livre escolha sobre qualquer ponto da matéria.

2.º Mês: a) Composição pelos cursantes de um catálogo dicionário, sendo adotado o sistema de "unit card". (Cada aluno ficará obrigado à catalogação diária de 4 obras no mínimo).
b) Trabalhos pessoais etc.

2.º bimestre

1.º Mês: a) Composição pelos alunos de um "código ideal" para catalogação.
b) Trabalhos pessoais etc.

2.º Mês: a) Crítica das diversas classes da classificação decimal e sugestões para a sua adaptação.
b) Trabalhos pessoais etc.

3.º bimestre

1.º Mês: a) Crítica do sistema de "número do livro" e sugestões para a composição de uma tabela a ser adotada pelas bibliotecas.
b) Trabalhos pessoais etc.

2.º Mês: a) Trabalhos de sugestão para a organização do serviço de catalogação e classificação.
b) Trabalhos pessoais etc.

Bibliografia e Referência

1.º bimestre

Introdução e estudo das coleções de referência

1. Bibliografia e referência. Conceituação. Objetivos gerais do seu estudo, quanto ao auxílio aos leitores. Objetivos particulares no que concerne à seleção de obras para a biblioteca, à formação de coleções, aos trabalhos de catalogação, etc.
2. O material de referência. Seus tipos principais. Natureza da matéria e sua disposição em cada tipo. Em que consistem, em linhas gerais.
   a — as enciclopédias e os dicionários
   b — as bibliografias
   c — os mapas, os atlas e os guias
   d — os anuários, os almanaques
   e — os censos e as sinópses estatísticas
   f — os repertórios diversos
   g — os guias e os indicadores
   h — os catálogos.
3. Enciclopédias e dicionários. Estudo crítico dos principais em línguas francesa, inglesa, alemã, italiana e espanhola.
4. Análise das enciclopédias e dos dicionários de língua portuguesa.
5. Perspectivas de uma grande enciclopédia brasileira e de um dicionário da língua nacional. Comentário à iniciativa privada. A ação governamental e a substituição do Instituto Cairú pelo Instituto Nacional do Livro.
6. As bibliografias. Histórico e tipos. Bibliografia das bibliografias. As principais fontes bibliográficas dos países mais ligados às nossas atividades culturais.
7. O problema de uma bibliografia mundial. Bibliografias internacionais de obras escritas em determinada língua ou sobre determinado assunto. Bibliografias das traduções. A coordenação bibliográfica Pan-Americana.
8. Histórico e análise das principais fontes bibliográficas portuguesas e brasileiras.
9. Como organizar eficientemente as bibliografias periódicas. Legislação brasileira e compromissos internacionais sobre o assunto. O "depósito legal" como base de uma bibliografia geral. O problema das bibliografias especializadas e analíticas. Recursos de pesquisas bibliográficas em face da inexistência de trabalhos sistemáticos.
10. Bibliografia sumária e comentada de algumas obras de referência particularmente úteis às bibliotecas brasileiras. Estudo das publicações oficiais brasileiras como fontes de informações sobre a administração, a economia e as finanças do país.

Nota: As aulas terão carater de informação e serão seguidas de debates.

Haverá trabalhos práticos de análise do material de referência e ensaios de sua utilização.

2.º bimestre

Estudo crítico do panorama bibliográfico

1. Comentário às tendências editoriais brasileiras. Assuntos e gêneros literários predominantes. As traduções. Tendência para as "coleções". "Obras completas". Lacunas da edição brasileira. O livro português. O livro em língua estrangeira.
2. Primórdios e desenvolvimento da edição brasileira. Os editores e seus catálogos. Necessidade de um catálogo coletivo das casas editoras. Catálogo de exposições de livros. Recursos bibliográficos de outros catálogos.
3. Estudo analítico das principais coleções e das obras avulsas de maior interesse. Coleções de "obras completas". Antologias e coletâneas. Bibliografia dos nossos principais autores e das principais obras de língua estrangeira traduzidas em português. Obras nacionais em língua estrangeira.
4. O Instituto Nacional do Livro e a edição de "toda sorte de obras raras ou preciosas que sejam de interesse para a cultura nacional". Contribuição do Ministério da Educação e Saude na defesa e no enriquecimento do patrimônio bibliográfico brasileiro.
5. Estudo geral das publicações dos vários Ministérios. Estudo particular das publicações sobre ciências, artes e letras editadas por iniciativa dos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios. As publicações oficiais sobre história, geografia e estatística. Publicações de economia e finanças. Relação das principais publicações oficiais dos tipos citados.
6. Publicações do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Academia Brasileira de Letras e das principais instituições congêneres nos Estados. Publicações importantes de outras associações culturais.
7. Divulgação oficial. Publicações relativas à vida legal e à administração do país. Diário Oficial. Coleções de Leis. Mensagens. Relatórios. Boletins dos Ministérios. Atos internacionais. O Departamento de Imprensa e Propaganda. Publicações do Dasp.
8. Origem e desenvolvimento da imprensa periódica no Brasil. Valor literário e informativo de algumas coleções. Carência de índices gerais. Revistas e jornais contemporâneos. Periódicos estrangeiros lidos no Brasil. Cronologia e crítica da imprensa periódica. Fontes bibliográficas sobre a imprensa periódica.
9. Seleção de livros para diversos tipos de leitores. Relações de "livros que se devem ler". O problema das idades, dos interesses e dos niveis de conhecimentos. Pesquisas sobre livros para a infância e a adolescência. A questão do livro didático. Disposições legais sobre circulação de livros e periódicos.
10. Bibliografia sumária das obras mais acatadas em língua portuguesa, sobre os principais ramos do conhecimento humano.

Nota: A mesma orientação adotada no 1.º bimestre em relação às aulas.

Trabalhos práticos de elaboração de índices gerais de certas coleções, e de bibliografias por autores e por assuntos

3.º bimestre

Organização de bibliografias. Técnica do Serviço de Referência

1. Métodos de pesquizas bibliográficas. Técnica na compilação de bibibliografias, índices e catálogos.
2. Estudo crítico de alguns índices de publicações periódicas, e de catálogos impressos nacionais e estrangeiros. Elaboração de alguns índices.
3. Planejamento de um catálogo impresso. Os vários critérios a adotar. Catálogos por autores, por assuntos ou por uma combinação alfabética de ambos; catálogos sistemáticos, ou seja por assunto e, dentro do assunto, por autor.
4. Organização e administração de um serviço de referências segundo o tipo de biblioteca. Amplitude do serviço de referência: o tradicional, o moderado, o liberal.
5. Problemas que surgem. Critério no fornecimento de cópias, resumos, fotografias, etc. Serviço de referência em bibliotecas altamente especializadas. Cooperação inter-bibliotecária em matéria de referência. Serviços centrais. Colaboração nacional e internacional.

Nota: A mesma orientação adotada nos bimestres anteriores em relação às aulas.

Trabalhos práticos; alem dos mencionados nos pontos do programa, alguns exercícios de auxílio a leitores, sobre questões frequentemente formuladas.

Organização e administração de Bibliotecas

1. A função da Biblioteca na sociedade. O Serviço público e as bibliotecas.
2. Princípios gerais de organização e administração.
3. Tipos de biblioteca e tipos de leitores.
4. Esquema geral do mecanismo dos serviços de biblioteca.
5. Instalações: local, condições de higiene e conforto.
6. Mobiliário adequado aos diversos tipos de biblioteca.
7. Problemas de administração da biblioteca tais como a circulação, desinfeção e conservação dos livros. Serviço de sindicância.
8. A permuta.
9. Registro de publicações.
10. Serviço de empréstimo.
11. Serviço de compra.
12. Os diferentes processos de arrumação das publicações na biblioteca.
13. Encadernação e marcação dos livros.
14. A biblioteca pública.
15. A biblioteca especializada.
16. A biblioteca universitária, escolar e a biblioteca infantil.
17. Serviço de cooperação entre as bibliotecas e entre as bibliotecas públicas com as escolas públicas.
18. Organização e administração de uma biblioteca em sistema.
19. Publicidade da biblioteca.

20. Estatística.
21. Administração do pessoal.
22. Regimentos e instruções de serviço.

Parte prática

1. Visitas a bibliotecas federais e críticas de sua organização.
2. Crítica e sugestão sobre cada serviço da biblioteca.

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Damos, a seguir, algumas amostras de material usado durante o curso para verificação do aproveitamento :

Classificação e Catalogação

(Prova do 3.º Bimestre)

N.º
Score

1. Na Classificação Decimal de Melvil Dewey estão previstas dez divisões de forma. F V
2. Existe perfeita correspondência de números nas várias tabelas de Cutter para o número do livro. F V
3. Em todos os códigos de catalogação existentes, não ha divergência quanto a ficha principal de uma publicação ser a de autor. F V
4. Nas estantes das bibliotecas que empregam o Sistema Decimal de Dewey, as obras de ficção são arranjadas alfabeticamente pelo autor. F V
5. E' de conveniência, para a Biblioteca, que o serviço de catalogação seja administrativamente independente do serviço de classificação. F V
6. As novas edições de livros já catalogados e as duplicatas não precisam passar pelo serviço de classificação. F V
7. O número de Cutter, em muitos casos, faz parte integrante do número de classificação da Biblioteca do Congresso. F V
8. O Sistema de classificação de Bliss não permite a classificação dos assuntos sob vários pontos de vista. F V
9. A Classificação da Biblioteca do Congresso apresenta sistema de notação mixta. F V
10. Na Classificação da Biblioteca do Congresso usam-se tambem números na forma decimal. F V
11. Cada volume na Biblioteca tem uma ficha especial no catálogo topográfico. F V
12. Todos os códigos de catalogação estão de acôrdo em que o nome dos editores, tradutores, ilustradores, etc., devem ser tratados de acôrdo com as regras que governam os nomes dos autores. F V
13. Não devem ser omitidos na catalogação os pronomes não usados pelos autores. F V
14. A Classificação de Bruxelas como a de Dewey, teve, em sua execução, como objetivo principal a arrumação dos livros nas estantes. F V
15. Todos os títulos honoríficos que precedem o nome do autor devem ser transcritos e com inicial maiuscula. F V
16. Os prenomes variantes devem ser transcritos na forma do país de origem do autor. F V
17. Na Classificação ..... todas as classes têm três símbolos precedendo o sinal de decimal.
18. As diferenças fundamentais entre os sistemas de classificação de Dewey e Bruxelas são as seguintes: 1) .....
    2) .....
    3) .....
19. Quando ocorre a perda de um livro, que não deve ser substituido, tomam-se na Biblioteca as seguintes providências:
    1) .....
    2) .....
    3) .....
20. Si a Biblioteca só possue um livro sobre determinado assunto, para se retirarem as fichas do catálogo, além de se consultar a "pista", deve-se ainda verificar .....
21. O número de Cutter de uma bibliografia individual é determinado pelo .....
22. A principal condição para que possa haver uniformidade na catalogação é .....
23. O Código da Biblioteca Vaticana foi organizado sob os moldes do Código .....
24. Para ser um bom catalogador, entre outros, o bibliotecário deve possuir os seguintes requisitos:
    1 .....
    2 .....
    3 .....
    4 .....
    5 .....
    6 .....
    7 .....
    8 .....
    9 .....
    10 .....
25. No sistema de Classificação de Melvil Dewey os números 500, 200, 700 400 representam respectivamente : .....
26. A indicação de forma mais comum na Classificação do Congresso é feita por meio dos seguintes símbolos : .....
27. A Biblioteca do Vaticano adotou, com adaptação, o sistema de Classificação .....
28. Na classificação de Cutter as letras indicam os ..... e os números .....
29. Os números de Biscoe têm por fim a .....
30. Para que as obras fiquem nas estantes reunidas às críticas que a elas se referem deve-se .....
31. O Catálogo topográfico (shelf list) em algumas bibliotecas substitue o catálogo de .....
32. No Serviço de Classificação e Catalogação procura-se aliviar o pessoal técnico dos seguintes serviços de rotina :

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) .....
6) .....

33. O fichário topográfico indica para a estatística .. ..
34. Ao organizarmos um serviço de catalogação devemos ter em mente três princípios fundamentais 1) ..... 2) .... 3) .....
35. Entre os sistemas de classificação, atualmente em uso nas bibliotecas, o que apresenta melhor plano mnemômico é o .....
36. O esquema geral da Classificação da Biblioteca do Congresso assemelha-se, principalmente, ao da classificação .....
37. As obras anônimas devem ter a entrada principal sob ..... em caso contrário sob .....
38. Na transcrição da folha-de-rosto não se deve retirar do título palavras que 1) .... 2) ..... 3) .... 4) .....
39. Os dois sistemas de classificação americanos apontados como tendo sido organizados visando, principalmente, a lógica da sequência e a coordenação científica são: 1) ..... 2) .....
40. As publicações feitas pelas escolas públicas devem, segundo o A.L.A. ter a entrada principal sob .....

Chave de questões

1. Falso (São em número de nove (9) as divisões de forma)
2. Falso.
3. Verdadeiro.
4. Verdadeiro.
5. Falso.
6. Verdadeiro.
7. Verdadeiro.
8. Falso.
9. Verdadeiro.
10. Verdadeiro.
11. Falso.
12. Verdadeiro.
13. Falso.
14. Falso.
15. Falso.
16. Falso.

Chave de questões

1. Decimal de Melvil Dewey.
2. 1 — O emprego das tabelas complementares, para forma, geografia, etc.
   2 — A formação do número decimal.
   3 — A minúcia ou amplitude da classificação.
3. 1 — Anota-se a baixa no livro de registro ou livro próprio para baixas.
   2 — São retiradas as suas fichas dos catálogos.
   3 — E' anotada a baixa na estatística.
4. Na lista de cabeçalhos as suas fichas remissivas e de referências para serem tambem retiradas.
5. O nome do biografado.
6. A existência de um código de regras para catalogação.
7. Anglo-americano.
8. 1 — Conhecimento técnico.
   2 — Curiosidade mental.
   3 — Paciência.
   4 — Iniciativa.
   5 — Entusiasmo pelo trabalho.
   6 — Imaginação.
   7 — Inteligência.
   8 — Cultura geral.
   9 — Ordem.
   10 — Perfeição e minúcia no trabalho.
9. Ciências puras, Religião, Belas Artes e Filologia.
10. A1, A2, A3, etc.
11. Da Biblioteca do Congresso.
12. Assuntos — A forma e a indicação geográfica.
13. A arrumação dos livros, dentro da classe, pela ordem cronológica de publicação.
14. Dar o mesmo número de classificação e o mesmo número do livro, tendo este com o acréscimo a letra convencional Y seguida da inicial do autor.
15. Registro.
16. 1 — Preparo do material para classificação.
    2 — Registrar, no catálogo topográfico, as duplicatas.
    3 — Registrar no catálogo topográfico, e no catálogo do público, as novas edições.
    4 — Registrar e controlar os periódicos.
    5 — Duplicar as fichas.
    6 — Organizar os registros temporários ou preparar o livro para o empréstimo (ou outros).
17. O número de livros classificados.
18. 1 — Rapidez, Economia, Perfeição.
19. Sistema Decimal de Dewey.
20. de Cutter.
21. O nome do autor quando conhecido — o título.
22. 1 — Indique a intenção do autor.
    2 — Restrinja a expressão do título.
    3 — Mostre a classe de leitores a que se destina a obra.
    4 — Mostre o período de tempo a que se refere.
23. Cutter — Bliss.
24. O nome do lugar onde estão situadas.

Organização e Administração de Bibliotecas

Data .....

Assinatura .....

.....

(II prova bimestral)

N.º
core

Secção A

1. A carreira de bibliotecário-auxiliar, no Brasil, foi instituida:

A — Pela Lei n.º 284, 10-936
B — Em virtude de ato do Governo Provisório
C — Pelo ato que creou a Biblioteca Nacional
D — Pelo Decreto-lei n.º 6.416, de 10-940.

2. Dentro do sistema brasileiro, a carreira de bibliotecário-auxiliar vai até:

A — Classe J
B — Classe L
C — Classe H
D — Classe M

3. O nível educacional médio exigivel para a carreira de bibliotecário-auxiliar é:

A — De escola superior
B — De escola secundária
C — De escola primária
D — De alta cultura.

4. O sistema de treinamento preferivel em Bibliotecnomia é:

A — Ensino direto de chefe a subordinado
B — Rotação no trabalho
C — Especialização
D — Uso de manuais.

5. O melhor tipo de organização para bibliotecas é:

A — "Line"
B — "Staff"
C — "Staff & Line"
D — Funcional.

6. Uma das mais sérias restrições feitas ao "tipo funcional" de organização é:

A — Morosidade de ação
B — Coordenação dificil
C — Multiplicidade de comandos
D — Complexidade de estrutura.

7. O princípio característico do tipo de organização funcional é:

A — Divisão do trabalho de direção
B — Facilidade de transmissão de comandos
C — Unidade de orientação
D — Contrôle rápido.

8. O mais simples e prático processo de preparação de fichas é:

A — Manuscrito
B — Impresso
C — Mimeografado
D — Datilografado.

9. O mais econômico processo de multiplicação, usado em bibliotecas, é:

A — Heliográfico
B — Fotográfico
C — Zincogravação
D — Multilitografia.

10. O material de bibliotecas que requer mais espaço e mais atenta conservação é:

A — Estampas
B — Livros
C — Revistas
D — Jornais.

---

11. A carreira de bibliotecário se distingue por seu carater eminentemente burocrático. F V
12. Nenhuma distinção existe entre os deveres do bibliotecário e do bibliotecário-auxiliar, no serviço público brasileiro. F V
13. Urbanidade não é qualidade indispensavel ao bibliotecário F V
14. O bibliotecário não tem necessidade de constante contacto com seus auxiliares. F V
15. Ao bibliotecário- auxiliar cabe acesso automático à carreira de bibliotecário. F V
16. As responsabilidades do bibliotecário são idênticas às do bibliotecário-auxiliar, no serviço público brasileiro. F V
17. O sistema brasileiro de classificação de cargos é antes plástico do que rigido. F V
18. Idêntico salário para classe idêntica é uma das bases do plano brasileiro de classificação de cargos. F V
19. Transferência da carreira de bibliotecário para a de arquivista independe de provas. F V
20. O sistema de centralização de serviços é o melhor em administração de bibliotecas. F V
21. O tipo de organização em "line" é o mais comum em bibliotecas. F V
22. As organizações em "line" distinguem-se pela rapidez de transmissão de comandos. F V
23. A organização em "line" é uma creação do "Taylorismo". F V
24. A função do "staff" numa biblioteca moderna é mais de orientação técnica que de execução. F V
25. A seleção de livros é dever do bibliotecário, de acôrdo com o decreto-lei n.º 6.416, 10-940. F V
26. Os serviços de contrôle são de importância capital em organização de bibliotecas. F V
27. Nenhuma cultura específica exige a lei para o exercício do cargo de bibliotecário-auxiliar, no Brasil. F V
28. Das funções do bibliotecário, as mais importantes são as de execução. F V
29. Não são necessários conhecimentos especificos, para administração de uma biblioteca. F V
30. Os serviços de comunicação são de natureza auxiliar em qualquer organização. F V

31. O pessoal de uma grande biblioteca deve ser especializado. F V
32. O sistema de treinamento em rotação no trabalho não implica na quebra do princípio da especialização. F V
33. Destreza manual é qualidade indispensavel ao bibliotecário. F V
34. O processo de distribuição de verbas, por adeantamentos, dificulta a administração de uma biblioteca. F V
35. O melhor processo de distribuição de verbas para bibliotecas é o contrôle pelo orgão central. F V
36. As bibliotecas infantis deveriam ser destinadas ao treinamento de bibliotecários, de preferência sobre qualquer outra. F V
37. As bibliotecas infantis são as de mais simples administração. F V
38. O bibliotecário deve intervir diretamente em trabalhos de pesquisas que se estejam processando em sua secção. F V
39. As bibliotecas escolares requerem pessoal especializado. F V
40. A seleção de livros constitue trabalho de cooperação em uma rêde de bibliotecas. F V
41. A seleção do material de bibliotecas não deve estar sujeita à padronização. F V
42. O treinamento acadêmico habilita o bibliotecário de maneira precária para o exercício de suas funções. F V
43. O melhor processo de preparação de bibliotecário é o treinamento no trabalho. F V
44. Em bibliotecas, o trabalho em equipe é mais rendoso do que o individual. F V
45. A maturidade é a época preferivel para o estudo da Biblioteconomia. F V
46. No Brasil, há exigência legal de conclusão de curso de bibliotecário, antes do ingresso na carreira de bibliotecário-auxiliar. F V
47. O contrôle estatístico é indispensavel ao serviços de biblioteca. F V
48. A multilitografia auxilia, eficientemente, a padronização dos fichários. F V
49. O "automatismo", tanto quanto possivel, deve ser combatido no treinamento de bibliotecários. F V
50. Destreza manual é qualidade dispensavel aos controladores de fichários. F V

Secção B

Cada resposta deve estar limitada a 10 linhas, no máximo.

N.º
Score

I

Que tipo de organização preconizaria para a sua biblioteca? Porque?

II

O tipo de organização depende da natureza dos fins a que a mesma se propõe? Porque?

III

Enumere 3 tipos fundamentais de organização.

IV

Indique 2 restrições ao "tipo funcional" de organização de acôrdo com as dificuldades dele oriundas para a administração.

V

Que entende por administração especifica?

Organização e Administração de Bibliotecas

Chave de questões

1 D	11 F	27 F
2 C	12 F	28 F
3 B	13 F	29 F
4 B	14 F	30 V
5 C	15 F	31 V
6 C	16 F	32 V
7 A	17 F	33 F
8 D	18 V	34 F
9 D	19 F	35 V
10 D	20 V	36 F
	21 F	37 F
	22 V	38 F
	23 F	39 V
	24 V	40 V
	25 V	41 F
	26 V	42 V
		43 V
		44 V
		45 V
		46 F
		47 V
		48 V
		49 V
		50 F

Bibliografia e Referência

Si a afirmação é verdadeira faça um círculo em volta do V; si é falsa, em volta do F.

1. Para um bibliotecário de referência, as qualidades sociais e psicológicas são mais necessárias do que uma vasta erudição. F V
2. Numa biblioteca, em que haja ótimos livros sobre os mais variados assuntos, as enciclopédias tornam-se desnecessárias. F V
3. Os romances históricos podem servir frequentemente como obras de referência. F V

4. Numa biblioteca pública verdadeiramente ativa não há razões para que se deixe de emprestar as obras tipicamente de referência. F V
5. Haverá pouca vantagem na aquisição de uma boa enciclopédia em língua geralmente desconhecida do público, mesmo si no serviço de referência houver quem conheça bem essa língua. F V
6. O serviço de referência visa particularmente poupar ao leitor o uso dos catálogos. F V
7. Entre os bons tratados e compêndios, os que possuem melhores índices são os que mais comumente se prestam ao trabalho de referência. F V
8. Para um bibliotecário de referência, os estudos de línguas são mais importantes do que o estudo das coleções de referência. F V
9. Mesmo que se permita ao leitor o livre acesso às estantes, há toda a conveniência de se reunir separadamente um certo número de obras de referência. F V
10. Uma biblioteca minuciosamente catalogada dispensa o serviço de referência, porque o leitor, pelo catálogo, encontrará tudo o que a biblioteca lhe pode proporcionar. F V
11. Graças somente aos catálogos impressos, podem os serviços de referência indicar ao leitor as obras existentes em outras bibliotecas. F V
12. As obras de referência somente não circulam, porque, em caso de extravio, dificilmente poderiam ser substituidas. F V
13. Com o sistema do empréstimo inter-bibliotecário o serviço de referência precisa conhecer as coleções das bibliotecas com as quais mantenha relações para esse fim. F V
14. "La Grande Encyclopédie" é tambem conhecida como "Encyclopédie de Diderot e D'Alembert". F V
15. O "Brockhaus" exerceu influência direta em várias enciclopédias. F V
16. A 9.ª e a 11.ª edições da "Encyclopadia Britannica" ainda são muito procuradas nas bibliotecas de estudo. F V
17. A "Chambers's" ainda é a melhor enciclopédia para os assuntos sul-americanos. F V
18. "La Grande Encyclopédie" não tem procura em nossos dias, porque não foi atualizada. F V
19. As boas bibliotecas não se devem desfazer das enciclopédias antigas. F V
20. Nas melhores enciclopédias todos os artigos são assinados e servidos de bibliografias. F V
21. Nas novas edições das enciclopédias nem sempre são conservadas as biografias constantes das edições anteriores. F V
22. As enciclopédias no século XIX eram mais cuidadas não só quanto ao desenvolvimento que davam aos assuntos, como tambem quanto às ilustrações. F V
23. As edições mais recentes das enciclopédias são mais profundas, porque hoje existem melhores especialistas. F V
24. As enciclopédias alemãs terão menos procura na maioria das bibliotecas públicas brasileiras. F V
25. A "Enciclopedia Italiana" prestará poucos serviços, porque nem sempre é imparcial. F V
26. A "Espasa" é a melhor e a mais atualizada enciclopédia em língua castelhana. F V
27. A "Encyclopédie Française" (permanente), numa pequena biblioteca, pode dispensar as outras enciclopédias. F V
28. O "Lelo Universal" foi feito em moldes inteiramente iguais aos do Larousse Universal. F V
29. A 14.ª edição da Enciclopédia Britânica pode ser dispensada, sem grande prejuizo, numa bibloteca que possua a 11.ª, e a última edição da "Americana". F V
30. O dicionário enciclopédico da Casa Jackson trata melhor dos assuntos brasileiros do que as grandes enciclopédias estrangeiras. F V

Complete cada afirmação de maneira a mais breve possivel

31. As antigas enciclopédias, ou as edições antigas das enciclopédias, podem prestar grande auxílio num serviço de referência, como, por exemplo, nos dois seguintes tipos de consulta.
    1.º .....
    .....
    .....
    .....
    2.º .....
    .....
    .....
    .....
32. Além dos dicionários, das enciclopédias e das bibliografias, si quizessemos apontar mais 4 tipos de obras essenciais num serviço de referência, indicariamos:
    1.º ..... 2.º .....
    3.º ..... 4.º .....
33. Com os recursos dos repertórios bibliográficos especializados um serviço de referência poderá fornecer ao leitor estudioso listas bibliograficas dos dois seguintes tipos, qualquer que seja o assunto:
    1.º ..... 2.º .....
34. Como principais dicionários enciclopédicos em língua portuguesa poderemos citar:
    a) mais antigos:
    1.º .....
    2.º .....
    b) mais modernos:
    1.º .....
    2.º .....
35. Como exemplo de dicionários que figuram entre os melhores da língua, poderemos citar:
    a) em língua inglesa: .....
    b) em língua francesa: .....
    c) em língua portuguesa: 1.º .....
    2.º ..... 3.º .....
36. O serviço de referência visa .....
    .....
    .....
    e de acôrdo com o seu espírito e a sua amplitude, con-
    ..... b) ..... c) .....

37. Na apreciação de uma enciclopédia que deverá servir a um grande número de leitores interessados nas mais variadas questões, devemos levar fundamentalmente em conta:

1.º .....
2.º .....
2.º .....
3.º .....
4.º .....

38. Sob o ponto de vista de sua utilização nos trabalhos internos da biblioteca, as obras de referência frequentemente poderão prestar auxílio aos serviços de .....
.....
.....

39. As enciclopédias podem ser atualizadas pelas seguintes maneiras:
.....
.....
.....
.....
.....

40. 2 exemplos de enciclopédias novas de grande valor cultural são:

1.º .....
2.º .....

41. 2 exemplos de enciclopédias com novas edições terminadas ou iniciadas depois de 1930, são:

1.º .....
2.º .....

42. 4 exemplos de enciclopédias que possuem artigos assinados são:

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....

43. 3 características essenciais da "Encyclopédie Française" (permanente), são:

1. .....
2. .....
3. .....

44. Na ordem de sua publicação, os grandes dicionários enciclopédicos Larousse são:

1. .....
2. .....
3. .....

45. Poderíamos formar uma sólida bateria de enciclopédias, em idiomas estrangeiros, abrangendo um vasto campo, e servindo a variados tipos de leitores, com as 5 seguintes:

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....

1.ª Questão

Formule 5 hipóteses de consultas bem diversas que lhe poderiam ser apresentadas por 5 leitores que você tivesse de encaminhar a 5 obras diferentes.

Depois de formulá-las, acrescente a cada uma o encaminhamento que você daria com propriedade a esses 5 leitores, supondo-se naturalmente, que a sua biblioteca dispõe de todas as **enciclopédias** e **dicionários** que foram estudados neste curso, e partindo da presunção de que todos os leitores conheceriam bem os idiomas do material que você lhes aplicasse.

Exemplo:

— O leitor X quer conhecer com segurança as bases doutrinárias do fascismo.

Indicação — Que veja na Enciclopédia Italiana o artigo sob este título.

2.ª Questão

Sugira resumidamente os caminhos que lhe parecem mais práticos e seguros, para a organização:

a) da bibliografia brasileira corrente
b) da bibliografia brasileira retrospectiva.

3.ª Questão

Na falta de repertórios bibliográficos periólicos, como você poderá facilmente tomar conhecimento das principais obras que se vão publicando?

SISTEMA DE JULGAMENTO, USADO NA CADEIRA DE CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Catalogação do livro. **Prova do 2 Bimestre** Máximo de pontos: 21

N. DA PROVA	CABEÇALHO FICHA AUTOR	CORPO DA FICHA AUTOR	LISTA	TOTAL PONTO FICHA AUTOR	SÉRIE	LISTA CABEÇALHOS ASSUNTO	TOTAL DE FICHA AUTOR
	Max.: 3 pont.	Max.: 3 pont.	Max.: 5 pont.	Max.: 11 pont.	Max.: 3 pont.	Max.: 7 pont.	
5	3	1	5	9	2	3	14
34	2	2	4	8	2,5	3	13,5
131	3	2,5	4,5	10	2,5	5	17,5
301	3	1	5	9	1,5	4	14,5
423	2	1,5	4,5	8	3	4	15
555	0	2	0	2	1	0	3
693	2	2	4	8	2	4	14
700	0	2,5	4,5	7	1	4	12
899	3	2,5	4,5	10	3	7	20
915	2	2	4	8	2	6	16
1.014	3	2,5	4,5	10	2,5	7	19,5
2.222	2	1,5	3	6,5	2,5	3	12

CATALOGAÇÃO DO PERIÓDICO: Máximo: 20 pontos

N. DA PROVA	FICHA PRINCIPAL		TÓTAL DOS PONTOS DA FICHA PRINCIPAL	FICHA ANALITICA	LISTA DE CABEÇALHOS DE ASSUNTOS	TOTAL DE PONTOS
	CABEÇALHO	CORPO E PISTA				
	Max.: 5 pont.	Max.: 5 pont.	Max.: 10 pont.	Max.: 5 pont.	Max.: 5 pont.	
5	5	4	9	2	2	13
4	1	4	5	1,5	2	8,5
1	5	4	9	1,5	2	12,5
1	5	2	7	4	—	11
3	5	5	10	4	3	17
5	5	4	9	1	0	10
3	5	3	8	1	4	13
0	0	2	2	2,5	4,5	11
9	5	5	10	2,5	4,5	17
5	5	4	9	4,5	4,5	18
4	1	4,5	5,5	2,5	4,5	12,5
2	5	4	9	1	3	13

CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Prova do 2.º Bimestre

MAX: 41 PONTOS

N. DA PROVA	Catalogação do do periódico Máx: 20 pontos	Catalogação do do livro Máx :21 pontos	TOTAL
	13	14	27
	8,5	13,5	22
	12,5	17,5	30
	11	14,5	25,5
	17	15	32
	10	3	13
	13	14	27
	11	12	23
	17	20	37
	18	16	34
4	1,5	19,5	32
2	13	12	25

TIPO DE EXECÍCIO USADO NO CURSO DE BIBLIOTECÁRIO

Catalogação — Exercício n. 2.
Em 30 de janeiro de 1941.

Quais os catálogos que escolheria para a boa organização de uma biblioteca?

Que tipo de ficha adotaria?

Qual prefere?

a) O sistema de fichas variadas
b) O sistema de ficha única.

Justifique a sua preferência.

Que é "pista" (tracing) em uma ficha?

São em número de sete os itens de uma ficha. Enumere-os na ordem em que devem aparecer e faça a definição de cada um.

De acôrdo com o Código de A. L. A. como faria a entrada dos seguintes nomes no Catálogo:

a) Francisco Gómez de Quevedo y Villegas.
b) Harriet Dorothea MacPherson
c) Franklin D. Roosevelt
d) Honoré Gabriel Riquetti, conde de Mirabeau
e) William II, Imperador alemão
f) Henrique IV, Rei da França
g) Juliano, o Apostata, Imperador de Roma
h) Catarina de Medicis, esposa de Henrique II, Rei da França
i) Luis IX, Santo, Rei da França
j) Achilles Ratti, que foi Papa sob o nome de Pio XI.

7. Por empregar muito tempo e energia em pesquisar a verdadeira identidade dos autores e a perfeita forma do seus nomes, os catalogadores podem ser censurados. Qual a resposta que dará a esta crítica?
8. Escolha cinco nomes que, em sua opinião, devam ser, de preferência, catalogados pelos pseudônimos. Justifique sua escolha.
9. Qual é a diferença fundamental entre uma sociedade e uma instituição?
   Um departamento governamental assemelha-se mais a uma soceidade ou a uma instituição?
10. Qual é a vantagem de entrarem no catálogo as sociedades sob os seus nomes e as instituições sob os nomes das localidades onde estão situadas?

Resultado das provas do 1.º bimestre

	CAT. E CLASS.	BIBL. E REF.	ADM. E ORG.
Aloysio Araujo Ribeiro	58	83	73
Celuta de Hannequin Gomes	63	82	70
Emy do Amaral Pamplona	71	85	72
Iberê Garcindo F. de Sá	53	77	68
Maria da Penha Haddock L. Aff	71	80	68
Mario de Araújo Filho	51	71	71
Nilza F. Lins de Almeida	72	86	68
Octavio Calazans Rodrigues	67	90	73
Paulina Waisman	46	61	69
Vera Barbosa de Oliveira	64	79	63

Resultado das provas do 2. bimestre

	CAT. E CLASS.	BIBL. E REF.	ASM. E ORG.
Aloysio Araújo Ribeiro	58	92	90
Celuta de Hannequin Gomes	67	92	90
Emy do Amaral Pamplona	76	88	82
Iberê Garcindo F. de Sá	75	66	82
Maria da Penha Hadfock L. Aff	71	84	83
Mario Araújo Filho	55	74	88
Nilza F. Lins de Almeida	82	81	87
Octavio Calazans Rodrigues	81	85	85
Paulina Wasisman	65	72	80
Vera Barbosa de Oliveira	71	74	85

Resultado das provas finais

	CAT. E CLASS.	BIBL. E REF.	ADM. E ORG.
Aloysio Araújo Ribeiro...	58	75	77
Celuta de Hannequin Gomes.....	63	81	72
Emy do Amaral Pamplona.....	71	82	73
Iberê Garcindo F. de Sá..	53	72	80
Maria da Penha Haddock L. Aff.....	71	81	75
Mario Araújo Filho.....	51	72	72
Nilza F. Lins de Almeida	72	83	72
Octavio Calazans Rogurs.....	67	79	67
Paulina Waisman.....	46	66	72
Vera Barbosa de Oliveira	64	85	75

Classificação final, organizada pela D.S. de acordo com o disposto no artigo 19 das instruções baixadas para funcionamento do curso.

1.º — Nilza F. Lins de Almeida 80,07
2.º — Emy do Amaral Pamplona 79,03
3.º — Octavio Calazans Rodrigues 77,66
4.º — Maria da Penha Haddoc Lôbo de Afonseca 76,88
5.º — Celuta de Hannequim Gomes 76,33
6.º — Aloysio de Araujo Ribeiro 75,40
7.º — Vera Barbosa de Oliveira 74,29
8.º — Iberê Garcindo F. de Sá 72,31
9.º — Mario Araujo Filho 69,25
10.º — Paulina Waisman 67,66

Curso de extensão sobre problema de administração de pessoal

O curso de Problemas de Administração de Pessoal, iniciado em abril, deverá se encerrar em agosto corrente. Apesar de ministrado em caráter de extensão, vem sendo frequentado por 216 funcionários e extranumerários do serviço público federal. Alem disso, ha grande número de pessoas estranhas frequentando as aulas.

Para maior eficiência do ensino, o total dos matriculados foi dividido em 3 grupos.

A seguir, damos dois quadros indicadores dos orgãos da administração a que pertencem os matriculados bem como o grau de ensino que cada um declarou possuir.

QUADRO I

D.A.S.P. 44
Ministério da Agricultura 24
" " Aeronáutica 2
" do Exterior 1
" da Fazenda 20
" " Guerra 1
" " Justiça 25
" " Marinha 10
" do Trabalho 8
" da Viação e Obras Pública 42
" " Educação e Saúde 29
Não declaradas 10

Total 216

QUADRO II

a) *Instrução Superior*

Bachareis em Direito 24
" " Economia 2
Médico 1
Engenheiros Civis 3
Agrônomos 2
Agrimensores 3
Dentistas 2
Farmaceutico 1 38

b) *Instrução Profissional*

Contadores 21 21

c) *Instrução Secundária*

Curso Secundário completo 99
" " imcompleto 11 110

d) *Não declaradas* 47 47

Total 216

Pela portaria n. 1.039, o Presidente do D.A.S.P. designou os seguintes professores para esse Curso :

Antônio Gavião Gonzaga
Ari de Castro Fernandes
Astério Dardeau Vieira
Augusto de Bulhões
Beatriz Marques de Souza
Joaquim Bittencourt de Sá
Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior
José Moacir de Andrade Sobrinho.

De acordo com as Instruções para funcionamento do Curso, cada professor apresentou uma súmula. Essas súmulas são abaixo transcritas :

I — *A escolha e a exploração dos Mercados de Trabalho* — J. R. R. Jubé Júnior.

Súmula: Mercado de Trabalho e sua moderna conceituação — Contribuição da Psicologia Econômica na exploração dos Mercados de Trabalho

— Conceito de Recrutamento nas Técnicas Administrativas Brasileiras e Americana. — Mercados Específicos de Trabalho — Influência dos Centros Industriais na organização das areas específicas de oferta. — Padrões de trabalho e padrões de trabalhador. — Análise do Trabalho. — Processos da Análise. — As técnicas da U.S. Civil Service Commission e do Prof. Morris Viteles da Universidade de Pennsylvania. — O I. N.E.P. como orgão técnico auxiliar da Seleção no Brasil.

II — *A Graduação do Mérito*: J. R. R. Jubé Júnior.

Súmula: Conceito de Seleção — A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. e a "Examining Division da United States Civil Service Commission" — A Seleção na "City of New York Civil Service Commission" — Evolução dos processos de exames. — Material de exames — Técnicas modernas — Exames no Brasil e nos EE. UU. da América do Norte — Serviços Auxiliares das agências de Recrutamento — Avaliação dos exames "Rating Scales" — Os exames orais no Brasil. — "Interviews and Oral Examinations" no sistema americano de seleção.

III a V — *Problemas de Seleção de Pessoal*: Murilo Braga.

SÚMULA

1. Seleção e o emprego de recursos idôneos. A contribuição dos estudos da psicologia e da estatística para a organização de provas bem feitas. Deficiências que ainda se apresentam : "êrro experimental". A experiência e a redução do "êrro".
2. Provas de inteligência : que é "inteligência"? Análise de algumas definições classicas. As definições podem ser grupadas do seguinte modo : a) definições biológicas ; b) definições educacionais ; c) definições empíricas ; d) definições que a consideram **faculdade.**
3. As quatro teorias fundamentais : a) teoria do duplo fator, de Spearman (1904): fator "g" (geral) e fator específico S^1, S^2, S^3 ; b) teoria dos fatores múltiplos de Thorndike (1905) S^1, S^2, S^3. Os testes CAVD. (1927) "Completions, Arithmetic, Vocabulary, Directions"; c) teoria da capacidade geral de Stern (1910) G dirigida em qualquer domínio da atividade. A especialização dependendo do ambiente ; d) teoria funcional, de Thurstone (1924) — Capacidade de apreensão da situação total, com invenção de um processo adaptativo.
4. A inteligência e seus aspectos : a) compreensão do problema (questão); b) formulação de hipóteses (invenção); c) verificação (raciocínio): "ensaio e êrro". Análise da compreensão. Função das condutas verbais, em geral. Função das condutas simbólicas, em particular. Análise da invenção. Idem da verificação. Binet acrescenta a estes três passos, de todo ato inteligente, um característico : a **direção.** Woodworth — a **curiosidade,** e Heymans — o **interêsse.**
5. Necessidade de uma avaliação analítica, conclusão de Piéron. O perfil psicológico de Rossolismo constituido de provas que graduadas de 0 a 10 permitam o traçado fisionômico mental. Capacidades fundamentais : a) atenção e vontade ; b) memória ; c) capacidades superiores. Outros perfis — Lasoursky — Gemelli. Os perfis de Pieron baseados na concepção comportamentista da inteligência integral.
6. Os atributos da inteligência (Thorndike); **Nível** — grau de dificuldade a que se pode atingir na execução de atos inteligentes ; **Amplitude** — extensão da capacidade da inteligência em cada nível — Número de situações problemáticas que o indivíduo pode resolver em dado nível ; **Área** — somas das amplitudes nos vários níveis ; **Velocidade** — tempo gasto. Pintner assim resume : "Quando se submete a testes um indivíduo, dá-se-lhe certo número de tarefas — problemas — (área); as tarefas variam em dificuldade (nível); há certo número de tarefas em cada nível (amplitude); as respostas devem ser dadas em certo tempo (velocidade).
7. O problema da organização dos testes de inteligência — dificuldade de conciliar a diversidade de critérios. A validade e a fidedignidade das questões. A aferição do teste. A fixação de normas. Normas de idade.
8. Inteligência : crescimento, fatores. Idade mental e Q.I. A inteligência e a capacidade de aprender : conclusões de Thorndike.
9. Variedades ou tipos de inteligência. Diferenças atribuidas às aptidões especiais. Aptidão, segundo Claparede, "todo carater físico ou psíquico considerado do ponto de vista de rendimento".
10. A noção de aptidão implica, entretanto, três caracteristicos essenciais : a) idéia de rendimento ; b) idéia de diferenças individuais ; c) idéia de disposição individual.
11. Aptidão surge, assim, da comparação entre o rendimento que possam apresentar certos indivíduos e implica em sua variedade. Idade e eficiência. Senescência. Maturidade e plasticidade.
12. A verificação dos conhecimentos : Ligeiro histórico : Os trabalhos de Fisher, Rice, Thorndike, Stone e outros. Os vários recursos para verificação dos conhecimentos : a) **prova escrita tradicional** — Quem ? Como ? Porque ? Paralelo entre isso e aquilo. Quando ? Explicar a influência, etc....

Vantagens : 1) obriga o estudante a organizar os próprios conhecimentos (iniciativa e habilidade); 2) verifica, de certo modo a imaginação e sistematização da matéria ; 3) verifica a correção de linguagem.

Desvantagens : 1) arbitrariedade de avaliação e ausência de padrão (Starch e Elliot, Laugier e Weinberg); 2) má seleção de assuntos ; 3) possibilita falsificação **(cola)** ; 4) abrange muito pouco os assuntos estudados ; 5) como requer habilidade para compor, é dificil descobrir as causas das deficiências do trabalho.

b) **prova oral** — suas vantagens e desvantagens. Impossibilidade prática de contrôle. Arbítrio na formula-

ção das questões. Ausência de padrões para classificação e graduação.

c) **prova prático oral** — suas desvantagens. Sua importância na seleção.

d) **prova objetiva** — confusão e desfazer: "charada" ou prova graduada?

Vantagens: 1) avaliação inteiramente objetiva; 2) justa escolha de assuntos, observando as partes fundamentais da matéria; 3) padrão pre-estabelecido; 4) economia de tempo; 5) evita a falsificação — obriga a uma reação; 6) mostra as deficiências individuais; 7) abrange maior campo; 8) permite a graduação; 9) idem a comparação de grupos.

Desvantagens: 1) elaboração que exige maior tempo e prática; 2) não requer do aluno a habilidade para organizar os próprios conhecimentos; 3) não verifica a iniciativa e a habilidade creadora do aluno.

13. Organização de provas de escolaridade (novo tipo de exames): 1) especificação e delimitação do assunto ou dos assuntos; 2) redação provisória das questões "Quadro de especificações" — objetivos; matéria a ser examinada — suas partes essenciais e accessórias; 3) fixação do número de questões; 4) seleção das questões: critérios; impossibilidade de uma regra uniforme em face dos objetivos da seleção; 5) a forma de apresentação das questões: dificuldades e recursos; 6) critério de notas; chaves de correção.
14. Forma da apresentação das questões: 1) de reconhecimento ou identificação: a) simples alternativa (certo-errado; falso-verdadeiro; sim-não; mesmo-oposto); b) multipla escolha; c) identificação de respostas: mapas, diagramas, etc... 2) Completamento: a) no final; b) no meio da sentença; c) no meio e no final.
15. A apresentação das questões: ordem lógica ou ao acaso? As questões devem ser grupadas pelos vários tipos de apresentação ou por assuntos conexos?
16. Tempo de prova: há critério recomendavel? Meios práticos para fixação. Trabalho certo em tempo certo.
17. Correção e notação: uso de "mascaras". Ponderação de respostas.
18. Provas padronizadas e seu emprego em seleção. Confusões a desfazer.

VI — *Classificação de Cargos*: Astério Dardeau Vieira.

Súmula: Conceito de cargo — Bases para a classificação. Funções e responsabilidade — Importância da classificação. — Repercussões sobre a seleção, o treinamento, a remuneração, a promoção — Tipos de classificação. A orientação no Brasil e no estrangeiro. Conclusões.

VII — *Avaliação de Eficiência*: Astério Dardeau Vieira.

Súmula: Importância — Correção de deficiência — Variações de salário — Meios de avaliação. Contrôle da produção — "Graphic rating scales" — As "service rating forms" do serviço federal norte-americano — O "boletim de merecimento" do serviço federal brasileiro — Conclusões.

VIII — *Plano de Pagamento* — Augusto de Bulhões.

Súmula: Noções — Fundamentos — Colheita de elementos — Questionários — Análise do Trabalho — Especificação de cargos — Métodos — Relações do plano de pagamento com o plano de classificação — Vantagens e finalidades — Inquéritos procedidos pelo Governo Federal Americano — "Joint — Commission on Reclassification of Salaries" — "Personnel Classification Board" Reajustamento de salário — Plano de pagamento do Governo Federal Americano — A "Personnel Classification Divison of the United States Civil Service Commission" — Planos de pagamento das cidades de New York e Chicago — Plano de pagamento do Estado de Rhode Island.

IX — *O Problema da Remuneração* — J. M. Andrade Sobrinho.

Súmula: Aspirações do funcionário — Rendimento do pessoal — Seleção e promoções — Melhorias de remuneração — Níveis sociais — Escalonamento racional — Composição racional do vencimento — Melhorias de remuneração — O reajustamento de 1936 — Problemas correlatos — Inquéritos Sociais — Condições de vida e padrão de vida — Estatística Social — Homogeneidade — Cooperação individual — Senso econômico — industrial — Remuneração: princípios básicos — Escalonamento dos níveis — Problemas correlatos.

X — *Promoção e Transferências* — Augusto de Bulhões.

Súmula: Noções — Finalidades — Diferenças — Vantagens de uma política definida e de um plano de promoção e transferências — Tipos de promoção — Métodos de seleção para promoção — O sistema do Governo Federal Americano — Contrôle da "United States Civil Service Commission" — O plano "Ordway Laffan", adotado na "Civil Service Commission" da cidade de New-York.

XI — *Orientação de Trabalho* — Beatriz Marques de Sousa.

Súmula: Conceito — Área — A supervisão e o supervisor ao nível da "turma", da "secção", da "divisão" ou "serviço", etc. — A capacidade

humana de contrôle — O desdobramento da supervisão (administração específica e administração geral, orgãos que constituem a finalidade da Administração Pública e orgãos de "estado maior" e de "serviços auxiliares"). — Alguns problemas de supervisão — Experiências levadas a efeito. — A psicologia nas relações de trabalho — Conclusões.

XII — *Significação da Assistência Social em Administração de Pessoal* — Arí de Castro Fernandes.

Súmula: A doutrina do artigo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

XIII — *Significação da Assistência Social em Administração de Pessoal* — Arí de Castro Fernandes.

Súmula: Capacidade física, licenças e aposentadorias. — Aposentadorias — Confôrto no trabalho. — Cooperativismo — Associações beneficentes. — Assistência médica e hospitalar. — Sanatórios. — Colônias de férias — Acidentes. Socorros. — Indenizações. — Previdência — Seguros — Adaptação profissional — Aperfeiçoamento — Cultura — Bem estar social.

XIV — *Sanidade e Capacidade Física: Importância na Seleção* — Gavião Gonzaga.

Súmula: O fator humano no trabalho: necessidade de sanidade e capacidade física para desempenho das funções. — A seleção pela sanidade: doenças mais frequentes. As técnicas empregadas pelo S.B.M. do I.N.E.P. Resultados obtidos. — A seleção pela capacidade física: as técnicas empregadas, idem, idem. Resultados obtidos. — O aproveitamento dos indivíduos de capacidade física reduzida — O aconselhamento e a rehabilitação. — Necessidade de "seguimento" (follows-up) dos habilitados: exames periódicos. Assistência aos servidores. Posição do S.B.M. no plano de Assistência Social desenvolvido pelo Governo.

XV — *Problemas Específicos de Administração de Pessoal* — Joaquim Bittencourt de Sá.

Súmula: Relações do trabalhador com o trabalho — Aspecto da tese nos Serviços Públicos — Aspectos gerais e especiais.

XVI — *Problemas Específicos de Administração de Pessoal* — Joaquim Bittencourt de Sá.

Súmula: A Assistência Social como fator de ambientação no trabalho — O problema na Capital da República e nos serviços federais nos Estados — O problema dentro da moderna política de administração de pessoal no Brasil — Algumas soluções em estudo.

XVII — *O Estudo Vocacional e a Preparação Técnica* — J. R. R. Jubé Júnior.

Súmula: O Trabalhador e o trabalho — Entrevista — Apresentação — "Placement" — "Professional Guidance" — Entrevista para Adaptação e Sondagem Vocacional para Readaptação — Preparação Profissional — Treinamento prévio e Treinamento no Trabalho — Treinamento para Promoção — Tipos, métodos e processos de treinamento — Contrôle dos Serviços de Preparação Profissional — Treinamento de Supervisores — Fixação de Linhas de Supervisão — Supervisão Técnica e Supervisão Administrativa — "Counseling".

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.

Tubos de Ferro Fundido

Reunião na A. B. N. T.

Por iniciativa do Sr. Rafael Xavier, Diretor da Divisão do Material do DASP, e sob a sua presidência, reuniu-se, na Associação Brasileira de Normas Técnicas, a Comissão de Estudos destinada a preparar a Especificação e os Métodos de Ensaio Brasileiros para tubos centrifugados de ferro fundido.

Constituiram-na os representantes da Divisão do Material do DASP, do INT, do IPT, de São Paulo, do Serviço de Águas e Esgotos do Rio, da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, do Departamento das Municipalidades de São Paulo, da Ferro Brasileira e da Barbará e Companhia.

Ficou assentado, na primeira reunião, que a Comissão se subdividiria em duas: uma encarregada da parte relativa à especificação e outra especialmente da relativa aos métodos de ensaio, tendo como relatores, respectivamente, os engenheiros Mario Bacelar Rodrigues, do DASP e Araujo Silva, do IPT.

O engenheiro Omar de Paula Assis, da R.A.E. de São Paulo apresentou um interessante trabalho constituindo grandes amostras representativas do material das principais fábricas nacionais, com o estudo detalhado dos caracteristicos (médias, modas, distribuição de frequências, dispersão de valores) pelos mais modernos processos da estatística.

Está marcada nova reunião para meiados de agosto devendo antes ser distribuido pela ABNT o relatório dos trabalhos das suas sub-comissões para que possa ser discutido com pleno conhecimento de causa.

Tinta em pó para escrever

Projeto para modificação da especificação n. 6 do D. A. S. P.

GUILHERMINA SOARES ROCHA
estagiária do DASP no LAB do INT

A especificação de tinta de escrever azul preta do Governo Federal refere-se a qualquer tipo de tinta liquida, pó ou tabletes, e não cogitava, do mesmo modo que a especificação americana de onde foi adaptada, de uma diferenciação entre os caracteristicos de um ou de outro tipo. Si no mercado foi possivel obter tintas liquidas satisfazendo integralmente o padrão, o mesmo não se dava com a tinta em pó. O mesmo fato se deu na nação americana e as investigações do Bureau of Standards consubstanciados no "Research Paper n. 807" vieram demonstrar que o problema demandava estudos

sérios. O instituto americano, após muitas experiências, cujos resultados foram publicados, conseguiu obter a tinta em pó perfeitamente idêntica ao padrão líquido. O caminho para que o Governo brasileiro pudesse estender efetivamente a esse tipo, as exigências da tinta líquida, estava assim aberto. Por medida de precaução, porem, resolveu o Laboratório do Instituto Nacional de Tecnologia junto ao D.F.C., repetir os ensaios americanos antes de serem obrigados os fornecedores a entregar o material com os requisitos citados. A importância do problema ressalta imediatamente, visto que, na distribuição de partidas de tinta pelas repartições estaduais tal como fazem o Departamento dos Correios e Telégrafos, o Imposto de Renda e outros, a água é o elemento preponderante; achando-se uma boa fórmula de tinta em pó, segundo o padrão estabelecido pelo Governo brasileiro, a economia resultante do transporte e embalagem de água é enorme.

A química industrial Guilhermina Rocha, estagiária do D.A.S.P. no Laboratorio do I.N.T. junto ao D.F.C., foi encarregada de repetir os ensaios americanos. Para maior segurança, uma vez que os primeiros resultados não confirmaram as conclusões do Bureau of Standards, o dr. Rubens Ayres do Nascimento, chefe da Secção de Estudos de Materiais do D.F.C., tambem preparou tintas de acordo com as formulas preconizadas. Infelizmente os resultados concordaram, mostrando que, com os materiais existentes no mercado brasileiro, não era possivel obter tinta em pó rigorosamente de acordo com o padrão líquido. Daí a idéia da modificação da especificação n. 6 do D.A.S.P. ora sugerida, com a inclusão de uma fórmula de tinta em pó que é apenas ligeiramente mais fraca do que o padrão, porem muito melhor do que as tintas em pó existentes no mercado. Tem essa modificação ainda a vantagem de dar à indústria brasileira a oportunidade de melhorar a sua produção. (E.L.B.)

O interesse despertado em todos os setores da administração pública com a racionalização dos meios de abastecimento de material, levou-nos a apresentar a sugestão, a nosso vêr, modesta, mas de incontestavel valor prático, para emprego nos serviços oficiais, da tinta de escrever azul-preta em pó.

Representando uma das últimas iniciativas do I.N.T. — o estudo da possibilidade de emprego desse tipo de tinta, achamos necessário salientar mais uma vez, em abono de sua adoção, a facilidade de seu transporte. É assim que, para acondicionar uma quantidade em pó capaz de fornecer 1 litro de tinta fluida, apenas seria necessário um tubo de 100 ml de capacidade, o que equivale dizer: somente 0,1 do volume que seria ocupado pela tinta em líquido.

Em época anterior a nosso estágio no I.N.T. foram examinadas nesse Instituto, várias tintas em pó, de diferentes procedências.

As suas análises revelaram, comparativamente ao padrão adotado por lei, qualidades de resistência aos agentes descorantes muito inferiores.

Cogitou-se pois, de apurar, em definitivo, ser ou não possivel, em nosso meio, a obtenção de uma tinta em pó capaz de satisfazer ao conjunto de exigências da especificação oficial para tintas.

Coube-nos a tarefa de tentar resolver o problema, isto é, indicar uma fórmula que permitisse compôr tinta em pó de características mais chegadas às da tinta padrão.

Serviram-nos de orientação os trabalhos publicados no "Research Paper n. 807", de Julho de 1935, do "National Bureau of Standards" dos Estados Unidos da América do Norte.

Antes, porem, de relatarmos as experiências por nós realizadas, faremos um ligeiro comentário sobre as matérias primas empregadas na fabricação das tintas de escrever, bem como de suas propriedades, afim de nos guiarmos com maior firmeza na apresentação de nosso trabalho.

Consideram-se suficientemente fixas as tintas de escrever do tipo galotanato de ferro, cuja resistência aos agentes descorantes é devida ao ferro, geralmente empregado para esse caso, sob forma de sulfato (férrico e, principalmente, ferroso). O teor em ferro considerado como ótimo é o de 3g/litro.

O sulfato férrico apresenta, como se sabe, a vantagem de não se oxidar no ar como acontece com o sulfato ferroso.

Na preparação das tintas em pó só se devem usar sais de ferro que não sejam higroscópicos, mas, segundo verificação feita pelo Bureau of Standards as tintas preparadas com qualquer

desses dois sais, conservam-se perfeitamente pulverizadas por espaço de mais de 2 meses.

A experiência daquele Bureau foi feita colocando as tintas em pó, em tubos de ensaio abertos num ambiente de 50% de unidade relativa.

As tintas de escrever necessitam de um agente estabilizante para evitar a formação exagerada de depósito. Esse agente estabilizante deve ser um ácido que desempenhe a função, geralmente, de impedir a formação dos sais básicos de ferro mais facilmente oxidaveis que os compostos normais.

Os ácidos correntemente usados são o ácido clorídrico e o sulfúrico, mas nas tintas em pó, naturalmente, só se podem usar ácidos sólidos: tartárico, cítrico, oxálico, etc...

O ácido oxálico, alem de estabilizar as tintas, diminue o gráu de corrosão das penas de aço, pelo fato de formar em sua superfície uma camada de oxalato ferroso de função protetora.

Segundo verificaram ainda pesquizadores do "Bureau of Standards", a corrosão das penas varia inversamente com o teor em ácido oxálico. A composição da tinta empregada no estudo em questão era :

Sulfato férrico anidro	10,7g
Ácido gálico	10,0g
Ácido oxálico	variando nas diversas tintas

TINTAS	Teôr em ácido oxalico	Corrosão das penas de aço, em mg dissolvidos
10	0	62
11	1,0g	46
12	1,5g	28
13	2,0g	23
14	2,5g	16
15	3,0g	10

Ao lado dessa vantagem erguem-se 2 inconvenientes, a saber :

1) não poder ser usado quando o sal de ferro é ferroso
2) provocar deterioração do papel

Outro fator de influência sobre a estabilidade da tinta é a qualidade da anilina.

No "Bureau of Standards" foram preparados, segundo a mesma fórmula, porem, usando diferentes marcas de azul soluvel, 10 tintas: 5 apresentaram quantidades de depósito variaveis, mas 5 conservaram-se perfeitamente limpidas.

Fato interessante verificado, todavia não explicado pelo mesmo Instituto Norte-Americano é o da tinta preparada segundo a fórmula usada na experiência anterior, mas sem anilina, turvar-se no período de uma semana.

Terminado esse pequeno comentário sobre o material usado na fabricação das tintas para escrever, descreveremos as experiências por nós efetuadas no Laboratório anexo ao Departamento Federal de Compras.

As principais características a exigir da tinta em pó (fixidez, baixo poder corrosivo e boa estabilidade) foram determinadas de acordo com os métodos de ensaio citados na especificação n. 6 do DASP.

A 1.ª tinta em pó preparada no I.N.T. e que recebeu a denominação de "Tinta n. 1", é anterior ao nosso estágio nesse Instituto e foi preparada de acordo com a fórmula indicada na Circular "C-413 do Bureau of Standards":

Ácido gálico	10,0g
Sulfato férrico anidro	10,7g
Ácido oxálico	2,0g
Anilina	3,5g

FORMULAS DAS TINTAS PREPARADAS POR GUILHERMINA ROCHA

	TINTAS					
	nos. 2 e 7	n. 3	n. 4	n. 5	n. 6	n. 8
Acido gálico	10,0 g	10,0 g	12,8 g	15,2 g	10,0 g	10,0 g
Sulfato ferrico anidro	—	—	—	—	—	10,7 g
Sulfato férrico hidratado	—	28, 4 g	14,2 g	7, 0 g	13,8 g	—
Sulfato ferroso, 7H20	15,0 g	—	—	—	—	—
Acido tartárico	—	—	1,0 g	—	—	—
Acido oxálico	—	—	—	—	3,0 g	2,0 g
Anilina	3,5 g	3,5 g	3,5 g	3,5 g	3,5 g	3,5 g

Colegas nossos, interessados em colaborar com o Governo na campanha de organização de especificações, prepararam a tinta n. 17 de acordo com a fórmula usada nas tintas 2 e 7.

Uma vez citadas as composições das tintas em pó estudadas no I.N.T., passaremos a transcrever os resultados de seus exames :

Tintas — *Resultados em relação à tinta padrão líquida da Es. n. 6*

N.º 1 Não satisfaz à especificação por apresentar :

1) intensidade de coloração mais fraca
2) resistência ao descoramento menor
3) corrosão de penas de aço maior
4) teor em ferro metálico inferior ao mínimo estabelecido pela especificação.

N.º 2 Não satisfaz às exigências da especificação, por apresentar :

1) resistência ao descoramento inferior
2) corrosão de penas de aço superior
3) teor em ferro metálico deficiente

N.º 3 Apesar de apresentar fixidez muito superior a do padrão essa tinta não satisfaz às exigências da especificação por apresentar corrosão maior do que a do Padrão e teor em ferro metálico superior ao limite máximo estabelecido pela especificação.

N.º 4 Quanto à fixidez, apenas no ensaio de cloro (24 h) mostrou-se ligeiramente inferior ao Padrão, mas apresentou corrosão muito superior.

N.º 5 Não satisfaz às exigências da especificação por apresentar

1) descoramento em água mais forte
2) corrosão das penas de aço superior.

N.º 6 Mostrou-se inferior ao Padrão apenas no ensaio de descoramento em água.

N.º 7 Mostrou-se inferior ao Padrão em todas as provas, exceto na corrosão em que a diferença foi pequena.

N.º 8 Apresentou fixidez ligeiramente inferior a do Padrão nas provas de cloro, alcool e o teor em ferro inferior ao mínimo estabelecido pela especificação.

N.º 17 Apresentou descoramento ligeiramente superior ao do Padrão nos ensaios de Cloro (15m) e luz ultra-violeta.

Não determinamos teor em ferro e poder corrosivo.

Desses estudos chegámos à conclusão de que a tinta em pó mais próximo do padrão é a tinta n. 6.

Aceitando uma certa tolerância ela poderia ser considerada como igual ao Padrão, mas, considerando-se os inconvenientes dessa exceção pensamos em adotar um padrão para as tintas em pó (seria a tinta n. 6), modificando assim a especificação n. 6 do DASP.

Considerando, porem, a responsabilidade dessa conclusão que implicava em uma contradição de afirmação do Bureau of Standards — "Finally three inks were prepared which were less corrosive to steel pens and more stable than the standards writing ink" (Research Paper citado, pg 36) e "Inks 16 and 17 can be prepared as powders which, when dissolve in the proper amount of water, will produce ink that will comply with the requirements of Federal Specification T T-I- 563, Ink Writing". (mesmo trabalho pg 40) — resolveu-se repetir as fórmulas preparadas afim de controlar os resultados por nós obtidos.

Esse trabalho foi efetuado pelo Dr. Rubens Ayres Nascimento, chefe da Secção de Estudos de Materiais da Divisão Técnica do D.F.C. que repetiu várias fórmulas, usando diferentes anilinas, fornecidas pela Companhia Duperial.

FORMULAS DAS TINTAS PREPARADAS PELO DR. RUBENS NASCIMENTO

ACIDO GALICO	Nº 1 10,0g	Nº 2 10,0g	Nº 3 10,0g	Nº 4 10,0g	Nº 5 10,0g	Nº 6 10,0g	Nº 7 10,0g	Nº 8 10,0g
Fe2 (SO4)3, aq	11,18g	11,88g	11,18g	—	11,18g	11,18g	11,18g	11,18g
FeSO4, 7 H20	—	—	—	15,0g	—	—	—	—
Acido oxalico	3,0g	3,0g	2, 0g	—	3,0 g	3,0 g	2, 0g	2, 0g
Acido tartarico	—	—	—	1, 0g	—	—	—	—
Anilina CI 707	—	3,5g	3, 5g	3, 5g	3, 5g	—	3, 5g	—
Anilina CI 706	—	—	—	—	—	3, 5g	—	3, 5g

RESULTADOS DOS EXAMES DAS TINTAS PREPARADAS PELO DR. RUBENS NASCIMENTO

Tintas

N.º 1 Não satisfaz às exigências da especificação, quanto :

1) descoramento em cloro (15m, 1 h,24 h) e água
2) poder corrosivo de penas de aço
3) teôr em ferro metálico

N.º 2 Não satisfaz à especificação por apresentar :

1) descoramento em água maior
2) descoramento em cloro (24 h) ligeiramente mais forte

N.º 3 Apresentou-se inferior nos seguintes ensaios :

1) descoramento em cloro (15m, 1 h,24 h)
2) teôr em ferro metálico

N.º 4 Não satisfaz à especificação por apresentar :

1) descoramento em cloro (1 h e 24 h) maior
2) corrosão de penas de aço, superior
3) teôr em ferro metálico, superior ao limite estabelecido pela especificação.

N.º 5 Não satisfaz às exigências da especificação apenas nos ensaios de descoramento por cloro (15m. 1 h e 24 h)

N.º 6 Apenas nos ensaios de descoramento em cloro mostrou-se essa tinta ligeiramente inferior ao padrão

N.º 7 Não satisfaz às exigências da especificação por apresentar :

1) descoramento ligeiramente maior.
2) corrosão de penas de aço, superior

N.º 8 Não está em acordo com a especificação por apresentar :

1) descoramento em cloro (15m. 1 h e 24 h), maior
2) teôr em ferro metálico inferior ao limite mínimo estabelecido pela especificação.

Como vemos, nenhuma das tintas satisfaz inteiramente a especificação do DASP.

Para facilitar a comparação dos resultados obtidos pelo Chefe da S. E. M. com os nossos, organizamos os quadros 1 A, 1 B e 1 C em que figuram a fórmula e os resultados dos exames das tintas.

Tivemos a satisfação de vêr confirmada pelos trabalhos do Dr. Rubens Nascimento nossa conclusão sobre o caso da tinta em pó, como se pode verificar pela comparação desses 3 últimos quadros.

Desse modo, ficou demonstrada a superioridade da tinta Padrão adotada pelo DASP, sobre as tintas em pó, até o momento obtidas em nosso meio.

Considerando o atual nivel da nossa industria e que mesmo em laboratório, com drogas puras e máximo cuidado na preparação, não se conseguiu ainda uma tinta em pó exatamente igual à tinta Padrão, propomos que seja revista a especificação n. 6 do DASP, dando-se-lhe a seguinte forma :

ESPECIFICAÇÃO N. 6

Tinta de escrever azul-preta

A — Tipos :

A tinta de escrever será dos seguintes tipos :

1) fluida
2) em pó
3) em tabletes

B — Material e manufatura :

Ao fabricante assiste inteira liberdade na escolha das matérias primas, e no processo de fabricação, contanto que a tinta produzida seja, pelo menos, tão boa em qualidade como as descritas no items *Ca* e *Cb*.

C — Requisitos gerais :

a) a tinta para escrever, quando recebida sob a forma de tipo 1 não deverá ser inferior em nenhum ponto essencial à tinta corretamente preparada segundo a fórmula :

Ácido tânico	11,7 g
Ácido gálico, crist.	3,5 g
FeSO4, 7 H20	15.0 g
H Cl a 10%	12,5 g
Ácido carbólico (fenol)	1,0 g
Anilina azul (C I 706)	3,5 g

b) a tinta de escrever quando preparada pela dissolução do material nos tipos 2 e 3 descritas em A, em quantidades de água citadas no rótulo, não deverá ser inferior em nenhum ponto essencial à tinta corretamente preparada, segundo a formula :

Ácido gálico	10,0 g
Sulfato férrico anidro	10,7 g
Ácido oxálico	3,0 g
Anilina azul (C I 706)	3,5 g

c) Afim de evitar confusão de nomes, é de uso comum fazer-se referência às substâncias corantes por meio dos números sob que constam em um ou em ambos os livros : Society of Dyers and colourist, Colour Index 1.ª edição 1924; Gustav Schultz Farbstoff tabellen, 5.ª ed. 1914.

D — Detalhes :

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção :

E-1 — Amostra :

a) Tinta fluida.

De cada 2.001 ou fração retirar-se-á 1 litro de tinta como amostra. Um vidro original, intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, será enviado ao laboratório de ensaio.

b) Tinta em pó.

Dever-se-á mandar ao laboratório de ensaios, uma quantidade suficiente de material, em um envólucro original intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, que dê para fazer 1/2 litro de tinta flúida para escrever, de intensidade normal.

c) Tintas em tabletes.

Dever-se-á mandar ao laboratório de ensaios uma quantidade suficiente de material, em um envólucro original intacto.

E-2 — Métodos :

a) No caso da tinta ser fornecida em vidros de menos de 1/2 litro dever-se-ão reunir os conteudos dos vidros menores. A tinta concentrada deverá ser diluida de acordo com as instruções do rótulo e a tinta em pó ou em tabletes deverá ser dissolvida no volume adequado de água distilada. Em cada caso deixar-se-á descansar a tinta pelo espaço de 2 horas, afim de permitir a decantação de qualquer sedimento.

b) Por meio de uma pipeta retirar-se-á uma quantidade de tinta limpida suficiente para todos os ensaios. Em seguida inverte-se vagarosamente o vidro, afim de examinar o carater e a quantidade de qualquer sedimento porventura existente.

E-3 — Ensaios :

a) A amostra será ensaiada por comparação com uma tinta padrão preparada de acordo com a fórmula citada em C-a).

b) Far-se-ão riscos, deixando-se que quantidades determinadas, de mais ou menos 0,6 milímetros (vide C-c), cada uma, de tinta líquida, escorram livremente sobre uma folha de papel apergaminhado, presa a uma tábua ou uma placa de vidro, e mantida a uma inclinação de 45°. Para uma melhor comparação far-se-ão, no mesmo papel, riscos com a tinta padrão e com a amostra. Para serem feitos os riscos de tinta, usa-se um pedaço de tubo de vidro, de mais ou menos 3,5mm. de diâmetro interno e de mais ou menos 250mm. de comprimento. As extremidades podem ser polidas ao fogo, mas não deverão ser estranguladas. Uma marca gravada ou riscada a 62mm. de uma extremidade indica o volume desejado — 0,6 ml, de tinta. Aspirando-se a tinta até a marca, mantendo-se o tubo vertical, de encontro ao papel no bordo superior deste, e deixando-se a tinta escorrer de repente ao longo e para baixo do papel, obtem-se riscos uniformes. Devem-se empregar tubos distintos, limpos e secos, para o padrão e para a amostra.

c) Quando os riscos estiverem secos, a folha sera examinada de ambos os lados. Os riscos da tinta em ensaios deverão ter a mesma forma geral que os da tinta padrão. Deverão ser de coloração igualmente uniforme, pela frente e por tras, e não deverão apresentar maior tendência a atravessar o papel.

d) O papel deverá então, ser cortado em tiras de 2,5 cm. de largura, normalmente aos riscos, em número suficiente para o emprego de, pelo menos, uma em cada ensaio. Algumas das tiras deverão ser guardas a coberto da luz e de gazes, e outras serão usadas para os ensaios seguintes depois de expostas durante uma semana à luz solar difusa.

e) Depois da exposição durante uma semana à luz solar difusa, os riscos da amostra deverão estar tão intensamente pretos quanto os da tinta padrão.

f) Os traços da amostra após exposição direta à luz solar, por 96 horas ou quando colocada a 25 cm. de um arco voltaico ou de uma lâmpada de radiação ultravioleta por 24 horas, não deverão se apresentar mais descoloridos que os do padrão.

g) Depois de imersa em uma solução de água e alcool a 50%, durante 24 horas, à temperatura ambiente, a amostra não deverá apresentar maior descoloração do que o padrão.

h) Depois de imersa em agua durante 24 horas a tempo ambiente, a amostra não deverá apresentar maior descoloração que o padrão.

i) Outras tiras deverão ser imersas em uma solução de pós descorantes, contendo n/200 cloro livre. Notar-se-ão os defeitos sobre a amostra, em comparação com o padrão, à temperatura ambiente e depois de 15 minutos, de 1 hora e de 24 horas. A amostra não deverá apresentar maior descoloração do que o padrão.

j) O teor em ferro metálico não deverá ser inferior a 0,29 nem superior a 0,35 gr. por 100 mililitros determinado por quaisquer processo químico conveniente, em 10 mililitros da amostra.

k) Deixar-se-ão descansar 25 mililitros da amostra e outro tanto do padrão, sem perturbação em receptáculos iguais de vidro incolor, ligeiramente cobertos de papel de filtro para protegê-los do pó. Depois de uma exposição de duas semanas à luz solar difusa e ao ar, a temperatura ambiente, a amostra deverá, tanto quanto o padrão, estar isenta de bolor, de matérias em suspensão na superfície e de depósitos nos lados e fundo do receptáculo.

l) A amostra não deverá ser mais corrosiva para as penas de aço do que o padrão. Para cada amostra em ensaios, bem como para o padrão, escolher-se-ão duas penas de uma mesma caixa. Limpam-se as penas com alcool e éter e secam-se em um forno de 105°C., pesando depois cada par em conjunto, com uma aproximação de um miligramo. Deita-se cada par de penas em 25 mililitros de tinta, contidos em um pequeno provete de vidro. Passadas 48 horas retiram-se as penas que deverão ser lavadas e esfregadas com água e um pano, para limpá-las bem, sendo depois banhadas com alcool e secas em um forno. Se as penas na tinta em ensaio perderam mais peso do que as que estiveram imersas no padrão, dever-se-á repetir a experiência com ambas as tintas. Se a perda na amostra for novamente maior do que a perda na tinta padrão, a amostra deverá ser recusada.

E-4 — Aceitação e rejeição :

Não serão aceitas as tintas que não satisfizerem os ensaios acima indicados.

F — Acondicionamento, embalagem e marcação.

F-1 — Acondicionamento:

Não existindo exigências especiais serão aceitos os acondicionamentos comerciais que ofereçam segurança ao produto.

F-2 — Embalagem :

A tinta será entregue em embalagens comerciais usuais fabricadas de modo a garantir a sua segurança nos transportes.

F-3 — Marcação :

A embalagem será marcada com o nome do material, o tamanho dos vidros e o número total de vidros contidos conforme tiver sido feita a encomenda ou o contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato. Todos os vidros terão etiquetas com o nome do fabricante ou marca comercial e indicarão a quantidade contida.

QUADRO 1 — A —

Fórmula	Acido galico	10,0g
	Fe2 (S 04) anidro	10,7
	Acido oxalico	3,0
	Anilina	3,5

ENSAIOS	TINTAS PREPARADAS PELO DR RUBENS NASCIMENTO			PREPARADA POR GUILHERMINA ROCHA
	Nº 2	Nº 5	Nº 6	N. 6
Intensidade de coloração	ligeiramente mais forte	mais intensa	mais intensa	mais intensa
Descoramento em cloro (15 m)	praticamente igual	maior	ligeiramente maior	igual
Descoramento em cloro (1 h,)	praticamente igual	maior	ligeiramente maior	igual
Descoramento em cloro (24 h.)	ligeiramente maior	maior	ligeiramente maior	igual
Descoramento em água	maior	igual	igual	ligeiramente maior
Descoramento em alcool	ligeiramente maior	igual	igual	igual
Descoramento á luz ultra-violeta	menor	igual	igual	igual
Corrosão de penas de aço	2, 4 %	2,9 %	2,5 %	1,3 %
Teôr em ferro metálico	2,9 g/l	2,9 g/l	2,9 g/l	3,1 g/l

QUADRO 1 — B —

Forómula	Acido galico	10,0
	Fe2 (S04) 3 anidro	10,7 g
	Acido oxalico	2,0 g
	Anilina	3,5 g

	TINTAS PREPARADAS PELO DR. RUBENS NASCIMENTO			TINTA PREPARADA POR GUILHERMINA ROCHA
	N.º 3	Nº 7	Nº 8	Nº 8
Intensidade de coloração	ligeiramente mais forte	mais intensa	mais intensa	igual
Descoramento em cloro (15 m.)	maior	ligeiramente maior	maior	ligeiramente maior
Descoramento em cloro (1 h.)	maior	maior	maior	ligeiramente maior
Descoramento em cloro (24 h.)	maior	maior	maior	ligeiramente maior
Descoramento em água	ligeiramente maior	ligeiramente maior	igual	maior
Descoramento em alcool	ligeiramente maior	igual	igual	ligeiramenre maior
Descoramento á luz ultra-violeta	ligeiramente menor	menor	igual	....
Corrosão de penas de aço	2,6 %	3,5 %	2,7 %	2,1 %
Teôr em ferro metálico	2, 8g/l	3,2 g/l	2,7 g/l	2. 6 g/l

QUADRO 1 — C —

Fórmula

Acido galico	10,0g
Fe S04, 7 H20	15,0
Acido tratarico	1,0
Anilina	3,5

ENSAIOS	PREPARADAS PELO DR. RUBENS NASCIMENTO	PREPARADAS POR GUILHERMINA ROCHA	
	Nº 4	N. 2	Nº 7
Intensidade de coloração	mais intensa	igual	mais fraca
Descoramento em cloro (15 m)	ligeiramente maior	ligeiramente maior	maior
Descoramento em cloro (1 h)	maior	maior	maior
Descoramento em cloro (24 h)	maior	maior	maior
Descoramento em agua	ligeiramente maior	maior	maior
Descoramento em alcool	igual	maior	maior
Descoramento á luz ultra violeta	igual	ligeiramente maior	maior
Corrosão de penas de aço	5,6 %	5,5 %	3,7 %
Teor em ferro metálico	....	2,9 g/l	....

Especificações do D. A. S. P.

Papel para correspondência aerea

Pela Portaria n. 1.205, de 26 de Junho passado foi aprovada mais uma especificação do D.A.S.P., a de n. 26, referente a papel para correspondência aérea para uso nos serviços públicos civis da União. O seu texto é o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO N. 26

Referências.

Deve ser consultada a Instrução n. I, aprovada pela Portaria n. 197, do D. A. S. P., e publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1939.

A — Tipos.

Ficam estabelecidos dois tipos de papel para correspondência aérea:

Tipo1 — para carta.

Tipo 2 — para envelope.

B — Material e manufatura.

1) O papel não deve conter pasta mecânica de madeira.

2) a massa de constituição do papel deve ser uniformemente distribuida sem apresentar defeitos nem perfurações.

C — Requisitos gerais.

1) A dimensão do papel em resmas deve ser de 670X900 mm.

D — Detalhes.

1) São requisitos essenciais do Tipo I — papel para carta:

a) Peso máximo — 12 g/m².

b) Espessura, máximo — 0,03 mm.

c) Tração no sentido longitudinal da fabricação mínimo — 0,7 Kg/c.

d) Colagem — ótima.

2) São requisitos essenciais do Tipo 2, papel para envelope:

a) Peso máximo — 31 g/m².

b) Espessura, máximo — 0,04 mm.

c) Tração no sentido longitudinal da fabricação, mínimo — 0,7 kg/cm.

d) Colagem — ótima.

e) Transparência, máxima de espessura — 25 mm.

F — Amostragem.

1) De cada 10.000 folhas ou menos serão retiradas 10 folhas igualmente distribuidas pela partida toda;

2) para partidas menores de 500 folhas podem deixar de ser examinadas a juizo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

G — Ensáios.

1) Os ensáios de peso, tração, espessura e colagem serão feitos de acordo com o descrito na Instrução n. 1, do D. A. S. P.

2) Tranparência —A medida da transparência deve ser feita pelo diafanômetro de Klem, procedendo-se da seguinte maneira :

a) Colocam-se cerca de 30 ml de acetato de amila na lamparina do aparelho;

b) cortam-se 10 retângulos de 25X20 mm do papel a examinar;

c) acende-se a mecha da lamparina;

d) colocam-se os retângulos um a um no quadro suporte do aparelho, verificando-se de cada vez se pela interposição do papel a luz se extingue. Quando tal acontecer, retiram-se os retângulos e mede-se a sua espessura total com auxílio do micrômetro, de acordo com o estabelecido na Instrução n. 1 do D. A. S. P., para as medidas de espessura dos papéis. A espessura total dos retângulos de papel empregados para extinção da luz será considerada como a medida de transparência.

H — Aceitação e rejeição.

1) Só serão aceitos os papéis que satisfizerem às exigências da presente especificação.

I — Acondicionamento.

1) Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos comerciais que protejam suficientemente o material.

J — Embalagem.

1) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento do material em perfeito estado.

L — Marcação.

1) O acondicionamento deverá ter etiqueta com indicações do fabricante, do tipo do papel e do número de folhas contidas;

2) A embalagem será marcada com o nome do material, o número de unidades contidas, o número do contrato e o nome do fornecedor.

M — Observações.

1) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte :

"Papel para correspondência aérea, Tipo 1 ou 2, especificação n. ... do D. A. S. P."

Notas :

1) Cópias da presente especificação poderão ser adquiridas na Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil;

2) qualquer contribuição técnica visando a especificação de materiais poderá ser enviada para o Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — Brasil.

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards

O número de Junho do Boletim Técnico do Bureau of Standards dá-nos a notícia mensal da atividade daquele Instituto.

Os engenheiros do Governo que se ocupam dos problemas relativos aos serviços públicos (abastecimento de água e energia elétrica, transportes urbanos, saneamento, etc.) realizam anualmente uma conferência, sob os auspícios do Bureau of Standards. É esse mais um exemplo do espírito de associação dos americanos, que extendem à vida intelectual e técnica os hábitos de uma sociabilidade avançada; essa congregação periodica de indivíduos que sentem a similaridade de interesses e de situação, alem de constituir um estímulo moral para todos, é ainda uma alavanca poderosa para o progresso e a disseminação dos metodos de trabalho e de idéias.

A importância dos assuntos tratados pode ser avaliada pelo título de algumas teses :

Fluorescent lighting — its effects on utilities and regulation.

Continuous inventory and continung property records.

Design of rates for commercial and industrial electric service as affected by value of service consideration.

Separation of property revenues and expenses.

Destaca-se porem dentre todos os trabalhos apresentados, pelo interesse geral, um estudo sobre a Revisão do National Electric Safety Code — na sua parte II.

O Boletim Técnico avisa que copia dos trabalhos não pode ser obtida senão com os próprios autores. Essa conferência já é a 19.ª da série realizada.

Alem dessa reunião o boletim nos dá notícias de mais duas outras não menos notaveis: a do Horological Institute of America, e da American Physical Society.

O Horological Institute que já realiza com esse seu 21.º meeting, tem como principal intuito o aperfeiçoamento dos trabalhos dos relojoeiros e concertadores de relógios; para isso à maneira das corporaçes da idade média, confere um certificado ao candidato que lhe apresentar relógios concertados com precisão e habilidade.

Nessa reunião foram concedidos 34 certificados a fabricantes e 71 a outro tantos relojoeiros "Juniors".

Em Maio reuniu-se a American Physical Society; a presença de dois ilustres físicos ingleses, Charles G. Darwin, Diretor do Teddington National Physical Laboratory, e Lawrence Bragg Cavendish, Professor de Física Experimental da Universidade de Cambridge.

Apesar de se terem runido algumas centenas de cientistas apenas um trabalho foi apresentado pelo Bureau of Standards; isso é explicado pelo Boletim porquanto a maioria dos trabalhos ora realizados no Bureau são de natureza confidencial, provavelmente ligados à defesa nacional americana.

A vulgarização das máquinas do tipo miniatura tem estimulado o interesse pela fotografia; formou-se com isso um grande grupo de amadores interessadísssimos em todos os problemas relativos ao uso e propriedades das lentes apropriadas a esse tipo de câmaras. O Bureau tem recebido numerosos pedidos de informações sobre diversos tipos e marcas de lentes e sendo-lhe impossivel criar uma rotina para o exame sistemático dessas lentes, resolveu preparar e publicar a circular n. C-428 "A Test of Lens Resolution for the Photographer", em que é ensinado um sistema pratico de examinar o poder diferenciador das lentes.

Doze cartas cuidadosamente impressas servem para o fim do ensaio que exige apenas uma aparelhagem que o amador bem orientado pode instalar. Embora a circular tenha por fim a explanação dos métodos mais seguros para o exame das lentes, o "Superintendent of Documents" em Washington vende em separado apenas os diagramas, com uma curta explicação.

———

Tendo o conflito europeu afastado do nosso mercado o material científico alemão, é para nós de muito interesse conhecer a opinião abalizada do Bureau of Standards sobre alguns artigos de largo consumo, e cuja origem era praticamente 100% germânica. Já há alguns meses divulgamos um inquérito feito por aquele Instituto a respeito dos papeis de filtro que tambem nos EE.UU. eram principalmente de fabricação alemã. Nessa ocasião foi constatado que a indústria americana já estava num pé de adeantamento suficiente para fornecer papeis de filtro de qualidade, e que as faltas poderiam ser supridas pelos artigos provenientes da Inglaterra. Temos agora uma nota sobre vidraria, outro artigo de fundamental importância para os Laboratórios.

A vidraria de Laboratório vem-nos, no momento atual, principalmente da América do Norte: a indústria brasileira já deu seus primeiros e seguros passos para a sua fabricação, mas é forçoso confessar ainda sua impossibilidade para suprir as necessidades do mercado nacional. Assim a notícia de que foram analisados vidros Pyrex, Kimble, Glass Cos No 51a e Tanworth Glasbake e particularmente auspiciosa para os técnicos brasileiros, que poderão ter idéia quantitativa das suas propriedades pela leitura do "Research Paper 1394", publicado no Journal of Research de Junho

As outras publicações anunciadas são as seguintes :

Safe practices in radium dial-painting industry.
Spectrophometric determination of praseodymium, neodymium and samarium.
X-ray patterns of some lead compounds.
Analysis of dental amalgams.
Determination of carbon monoxide.
Determination of freezing points.
Wearing quality of currency papers.
Materials in soil corrosion tests.
Indentation characteristics of floor coverings.

À gentileza da Procurement Division devemos as seguintes especificações :

GG-P-181a — Penholders; Wood.
PP-H-61 — Ham; Canned, whole
CC-M-636 — Motors; Alternating-current, fractional-Horse-power, single-phase and universal.
QQ-W-432 — Wire, Steel; Market.
PR-C-114 — Cans; waste (oily).
RR-C-121 — Cans; waste; sanitary, foot-operated.
WW-C-621a — Couplings; Hose, Cotton (Rubber-lined) an linen (unlined).
DDD-G-601a — Gowns; operating.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

Especificações para estrutura de concreto armado

Examinada a parte relativa ao orçamento das estruturas de concreto armado seria orportuno o estudo da composição dos preços unitários. Acontece, porém, que tal composição depende essencialmente, no que diz respeito ao concreto, da dosagem e da natureza dos materiais. Assim sendo, seria preciso fixar, preliminarmente, as especificações próprias às estruturas. Por outro lado, a questão dos preços correntes, nos mercados, interessa tão somente aos empreiteiros e não nos cabe, nos limites que nos impusemos, encarar a sua aplicação.

Passemos pois a alguns comentários em torno das especificações. Evidentemente, como qualquer especificação, deverá ser dividida em duas partes:

a) materiais;
b) serviços.

Limitar-nos-emos por hoje ao estudo da 1.ª parte.

A. MATERIAIS

Todos os materiais componentes do concreto armado estão especificados, e já fazem parte de especificações nacionais. Cabem, entretanto, algumas observações que — na prática — têm sido descuradas. Inicialmente devemos salientar um ponto que nos parece capital: a Norma Brasileira para o Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado foi aprovada na sessão plenária da Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade jurídica com poderes para fazê-lo, a 28 de setembro de 1940. Decorridos poucos meses a 11 de novembro de 1940, o Governo da República oficializava essa norma pelo decreto-lei n. 2.723, e por ele,

> "todas as obras de concreto armado que forem realizadas para o governo federal ou para governos estaduais ou municipais, deverão obedecer à N.B. 1".

Ora, já temos quasi um ano decorrido daquela data. Nessas condições não deixa de ser estranhavel a falta de menção à N.B. 1, mormente quando ela vem, precisamente, facilitar a tarefa do engenheiro que especifica.

Os materiais que se especificam no setor estudado são: cimento, areia (agregado miudo), brita (agregado graudo) e aço. Analisemos cada um deles.

I — *Cimento*

Costumam as especificações citar detalhadamente os tipos de cimento a serem aceitos. Algumas, mesmo, descem a detalhes de qualidade, tempo de pega etc. Todos esses pontos se acham implicitamente resolvidos nos artigos 74 e 75 da N.B. 1. Essa, por sua vez, refere-se, como é natural, à EB 1 e à EB 2, ambas aprovadas por decreto-lei (cimento portland comum e cimento de alta resistência inicial).

É evidente que para cimentos como o "Mauá", o "Perús", o "Votoram" e outros são dispensaveis as exigências relativas à EB1 e à EB 2. uma vez que esses produtos são sempre analisados e ensaiados por laboratórios oficiais e vêm mantendo uma regularidade de qualidade acima de qualquer dúvida.

Qualquer outra marca — e principalmente as estrangeiras — deverá ser submetida a ensaios prévios, em laboratório nacional idôneo. A retirada da amostra deverá ser feita como determina a EB 1 e não como se faz habitualmente, de acordo com o interessado na colocação do cimento. Comvem lembrar que a EB 1 prescreve a retirada de uma amostra parcial para cada 100 sacos (ou equivalente em barricas) e que cada amostra parcial pesará, no mínimo, 5 Kg. Formada a amostra total, deverá ela ser colocada em recipiente impermeavel, este será fechado e ru-

bricado pelas pessoas que a colheram. Por outro lado, o laboratório oficial deverá, preliminarmente, verificar a autenticidade da amostra remetida.

Dois pontos que embora visados pela N.B. 1 devem, a nosso ver, ser salientados pelo engenheiro que especifica: a embalagem e o armazenamento do cimento.

Todo e qualquer cimento só pode ser recebido na obra, na embalagem original da fábrica. O recipiente deverá trazer, em lugar bem visivel, a marca do cimento, seu peso liquido, a marca da fábrica e o local da fabricação. A E.B. 1 faculta a variação de 2 % em relação ao peso declarado no recipiente. Não há, porém, de nosso conhecimento, quem verifique esse detalhe...

As condições de armazenamento devem ser bem severas, mormente a exigência do emprego segundo a ordem cronológica de recebimento do material.

Outro ponto que nunca se salienta com o devido cuidado é a questão de rejeição do cimento quando os ensaios com o mesmo derem resultados em desacordo com a E.B. 1. A responsabilidade do fornecedor só pode cessar 45 dias após a retirada das amostras (isso no intuito de haver tempo suficiente para os ensaios). Os sacos ou barricas que estiverem avariados, ou cujos conteudos tenham sido alterados pela umidade, devem ser rejeitados, independentemente de qualquer ensaio.

II — *Agregados*

A N.B. 1, no seu art. 77, estipula que os agregados graudo e miudo devem obedecer à E.B. 4. Parece-nos que a E.B. 4 é suficientemente tolerante para que a maioria das areias, empregadas habitualmente, se enquadrem nela. Um ponto nos parece, porém, digno de menção. É o que se refere ao "ensaio de qualidade". Realmente, no que diz respeito às impurezas orgânicas, a grande maioria das nossas areias não seria aceita pelo ensaio respectivo (veja-se o M.B.10). Procurando-se determinar a influência real da impureza orgânica, estabeleceu-se o "ensaio de qualidade" que, em última análise, dirá a redução nas cargas de rutura, trazidas por aquela impureza, em relação às cargas de rutura apresentadas por uma areia reconhecidamente boa. Mas, o laboratório só fixa a redução encontrada. Cabe, e ai é que se exerce o papel de relevo do engenheiro, determinar o limite dessa redução, em face da responsabilidade da obra e da função que a peça a concretar vai exercer. Aliás, a própria E.B. 4 registra em nota sobre o ensaio de qualidade:

> "*Nota* — No caso de ser o agregado suspeito submetido a ensaio comparativo de resistência, devem os corpos de prova apresentar uma resistência média, no minimo igual a n % da resistência obtida com corpos de prova feitos com areia normal. O número *n* ficará a critério do engenheiro fiscal, que o fixará de acordo com a natureza da obra e as condições de tempo e de lugar".

Para o agregado graudo, pouca coisa se poderá comentar. Em todo caso, uma observação nos ocorre; infelizmente, porém, trata-se de assunto ainda não especificado oficialmente. E' a que se refere ao emprego do concreto ciclópico. Costuma-se admitir o limite, assás arbitrário, de 30 a 40 % do volume total, para o volume de "pedra de mão". Não há porém definição exata para esse tipo de pedra. Parece-nos que caberia aqui limitar o diâmetro máximo a uns 20cm. e impedir de qualquer modo, o emprego de cascalho de rocha em lugar da brita comum. Quanto àquela percentagem — 30 a 40 % — parece-nos aceitavel. É, pelo menos, o que a prática tem indicado como sendo razoavel. Só nos resta manifestar os votos de que o I.N.T. ou outro laboratório oficial venha a estudar a questão mais de perto.

III — *Aço*

A N.B. 1 fixa no art. 82 a exigência de ser obedecida a E.B. 3 para o recebimento das barras de aço comum para concreto armado.

Para os aços especiais, devem ser elaboradas especificações próprias, levando em conta os resultados obtidos para os mesmos, em laboratório nacional idôneo. Esse ponto nos parece de suma importância. Com a alta brutal que sofreu o aço ultimamente, tem aparecido no mercado tipos de armaduras os mais variados, sem que se conheça realmente o seu valor. Às vezes — e raramente — aparecem atestados vagos passados por laboratórios particulares e estrangeiros e que pouca fé merecem. Só depois de bem estudados e com as características bem determinadas

é que uma Fiscalização conciente pode autorizar o emprego desses aços ditos "especiais".

Nas condições gerais fixadas pela E.B. 3 para a aceitção das barras para o concreto armado (classe C A), estas deverão satisfazer ao seguinte:

a) serem constituidas de aço e apresentar homogeneidade quanto às propriedades;

b) apresentar-se isentas de defeitos prejudiciais, sejam eles devidos à própria qualidade do aço, sejam devidos a outras causas (bolhas, fissuras, esfoliações etc.). Estes últimos serão fixados em cada especificação particular.

Parece-nos, inicialmente, que o chamado "ferro pacote" fica imediatamente afastado de emprego, mas não é o que se observa, muito infelizmente.

A E.B. 3 divide as barras de aço em 3 categorias: a 00CA, a 37CA e a 50CA. As especificações fixarão a categoria a ser empregada em cada caso. Para cada uma delas a E.B. 3 fixa as características exigiveis. Os símbolos 37CA e 50CA são tirados dos limites de resistência mínimos, exigiveis no ensaio de tração e expressos em Kg/mm². O emprego do 00CA não deverá ser permitido nas obras federais.

Os vendedores do aço para concreto armado até hoje — pelo menos no que vem ao nosso conhecimento — não se dignaram acatar os "distintivos de categorias". A rigor, todo o aço utilizado nas obras atualmente seria o 00CA pois que é o único para o qual não se exige qualquer distintivo. A E.B. 3 fixa para o 37CA e para o 50A o tipo de distintivo e a côr:

> "A indicação de categoria é feita no topo e na superfície lateral de uma extremidade de cada barra, pintando o distintivo correspondente com tinta a óleo ou celulósica. A tinta utilizada deve ser de côr cinzenta para o aço 37CA e de côr branca para o aço 50CA. As barras da categoria 00CA, não trazem nenhum distintivo".

Parece-nos que são perfeitamente inuteis todos os detalhes a que descem habitualmente as especificações sobre os ensaios de tração e dobramento, uma vez que a E.B. 3 fixa o método de ensaio (veja-se o M.B. 4 e o M.B. 5).

Uma observação final sobre as barras de concreto armado: é a questão do *peso nominal*. Diz a E.B. 3.

> "Item 4, letra *b* — O peso real do fornecimento deve ser igual ao seu peso nominal com tolerância de ± 6 %".

Ora — peso nominal — é aquele que é obtido multiplicando o comprimento das barras pela áera das secções nominais respectivas e pelo peso especifico de 7.85 Kg/dm³.

É claro que secção nominal é a que se obtem partindo do diâmetro nominal, e este *deve ser* o diâmetro de venda. Na prática, *não é isso* que se observa. Daí as questões constantes entre os engenheiros calculistas, que elaboram as listas da ferragem e seu peso, e os engenheiros que dirigem a obra. Os pesos totais das armaduras são diferentes. Seria, por isso, muito indicado que o engenheiro diretor da obra ou o engenheiro fiscal fizessem periodicamente a medição dos diâmetro com um bom micrómetro. Já temos observado as discrepâncias de diâmetro ao longo da mesma barra, principalmente nas bitolas fixas. Trata-se evidentemente de defeito nas fileiras da fabricação. Esse defeito perturba a definição de "diâmetro nominal" e introduz o conflito assinalado: — na obra emprega-se o aço por comprimento, ao passo que nos escritórios o material é comprado a peso.

Outro defeito bastante comum é o apresentarem as barras secções ovais em lugar de circulares. Pouca influência traz, si se tiver o cuidado de tomar como diâmetro nominal a média dos dois diâmetros — máximo e mínimo.

Repetimos, contudo, que nos parece de suma importância a verificação na obra e periodicamente dos diâmetros das barras com um bom micrómetro e, acessoriamente, a verificação do peso de uma dada bitola para um comprimento conhecido e controlar assim o peso real. Isso deve ser taxativamente exigido em especificações, assim como o respeito à tolerância admitida na E.B. 3 (peso real = peso nominal ± 6 %:

No próximo número examinaremos as especificações na parte *b*) serviços.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interêsse do serviço esteja tambem dividido.

Finanças Públicas

A Revista do Serviço Público *passa a manter, doravante, uma secção permanente sob o título acima, com o fim de divulgar conhecimentos relativos aos problemas de ordem financeira ligados à administração pública.*

Ninguem ignora a importância de que se revestem esses problemas no Estado moderno, apesar de pertencerem a um dos campos de investigação mais áridos e, por isso mesmo, menos atraentes, para a maioria dos que se dedicam, profissionalmente ou por diletantismo, ao estudo das ciências politicas. Entretanto, a sabedoria popular consagrou um expressivo axioma que constitue um julgamento universalmente adaptavel a qualquer governo: boas finanças, boa politica.

Efetivamente, a base financeira é o principal elemento da ação governamental e sem ela não existe administração.

Embora os fenômenos financeiros sejam bastante sensiveis, nem sempre são suficientemente compreensiveis. Várias teorias têm surgido para explicá-los. Em verdade, para compreendê-los é necessário penetrar nos vastos domínios da economia politica. E esses domínios abrangem áreas imensas que confinam e se confundem com as de outras ciências.

Certos setores, porem, das finanças públicas são por demais conhecidos e usualmente tratados como disciplinas autônomas, com seus princípios perfeitamente estabelecidos. Dentre eles se destaca o Orçamento.

Dada a alta relevância desses assuntos, esta revista não podia deixar de reservar-lhes um espaço especial.

E, assim, espera oferecer habitualmente aos seus leitores uma contribuição despretenciosa, sem outro intuito que o de concorrer para estimular o interesse pelo estudo das finanças públicas no Brasil.

Acha-se incumbido da secção ora iniciada o nosso colaborador Arizio de Viana, da Comissão de Orçamento da República.

A superestimação das nossas dificuldades financeiras

> *"Não há maior desgraça do que esta em que me vejo, que é desejar fazer o bem e arranjar tudo e não haver com que".*
>
> Pedro I

Estas palavras foram dirigidas certa vez, pelo príncipe D. Pedro, regente do Brasil, em carta ao seu augusto pai, D. João VI, rei de Portugal, com o fim de mostrar as dificuldades financeiras que o impediam de governar satisfatoriamente o nosso país, já nas vésperas da independência (1).

Essas dificuldades — que a administração pública brasileira tem enfrentado desde o princípio do Século XIX, para apenas remontar ao período em que o Brasil começou praticamente a gozar de relativa autonomia — têm sido continuamente reafirmadas em documentos oficiais, dando a impressão de que jamais foram superadas. Em sua maioria, os relatórios dos nossos Ministros da Fazenda têm acentuado, invariavelmente, que a nossa situação financeira não é das melhores. Alguns são otimistas. Outros pessimistas. Mais eloquentes, porem, do que os conceitos oficiais, são os algarismos que os acompanham. Estes, seguramente, falam uma linguagem insofismavel, que traduz, sem eufemismos, a ver-

(1) L. Castro Carreira — *História Financeira do Império do Brasil*, pág. 63 — Imp Nacional — Rio — 1889.

dadeira capacidade do Erário. Essa linguagem, si algumas vezes foi desconcertante, pode-se dizer sem receio, que nunca foi desalentadora. Já assustou, é verdade, os timoratos e principalmente os que costumam tirar ilações apressadas sobre um conjunto, com base na observação isolada de determinadas partes. Mas, em nenhum departamento dos conhecimentos humanos, essas ilações apressadas se tornam mais perigosas e cheias de maiores probabilidades de erro do que em finanças públicas. Com efeito, é muito comum ouvir dizer, diante de um orçamento sancionado com um total de despesa idêntico ao da receita, que a situação financeira é magnifica, que o equilíbrio orçamentário foi atingido. Há aí, apenas, uma hipótese de equilíbrio, pois o orçamento é um ato de previsão. No decurso do exercício, mesmo sem ser necessário a superveniência de circunstâncias excepcionais, a receita poderá diminuir e a despesa aumentar em relação às cifras previstas. Daí resultará um "deficit" que havia escapado à observação precipitada de quem se baseara apenas na leitura de um orçamento recem-publicado.

Isto não quer dizer que a linguagem dos algarismos seja semelhante à das estrelas do poeta. Pelo contrário, não é dificil entendê-la. Os contadores costumam asseverar que não há linguagem mais positiva e clara que a das cifras.

Destas ligeiras considerações podemos deduzir duas afirmativas :

I — *sempre se reconheceu que a nossa situação financeira não tem sido boa;*

II — *em matéria de finanças públicas não se deve julgar a situação geral pela simples análise de elementos parciais, tomados isoladamente, por mais característicos que pareçam.*

Em contraposição, para raciocinar, podemos igualmente formular outra afirmativa, que não é um simples argumento mas, sim, uma proposição verdadeira, intuitiva, que se apoia em fatos perceptiveis e incontroversos :

O Brasil atingiu a um progresso magnífico no período de 120 anos de vida independente.

Ora, ou esse progresso se realizou a despeito de todas as dificuldades financeiras, ou estas não existiam. Que elas foram sobrepujadas, não há dúvida. E tambem não se pode duvidar da sua existência, tantas vezes reiterada por eminentes estadistas.

Logo, três hipóteses ocorrem para explicar esse progresso em oposição às mencionadas dificuldades :

I — o milagre, isto é, um poder sobrenatural inspirando o gênio político dos nossos governantes, de maneira a fazer o país transpor com êxito as dificuldades financeiras que se lhe antepunham; ou

II — a capacidade econômica do país explorada intensamente para remover essas dificuldades; ou

III — simples aparências de dificuldades, que foram superestimadas por falta de compreensão realista das nossas verdadeiras possibilidades.

Procedendo por eliminação, podemos sem esforço repudiar a primeira hipótese.

a) — *O gênio* — como disse certo gênio — *é uma longa paciência.*

E no quadro da nossa administração financeira não houve tempo para que se cristalizasse uma longa paciência no estudo das soluções para os nossos problemas. Nada menos de 95 ministros passaram pela pasta da Fazenda até 1930 (2). Alguns de grande, de luminosa inteligência. Mas, nesse período de cem anos aproximadamente, tocaria a cada um (uns pelos outros, em media subjetiva) o estágio de pouco mais de um ano; muito curto, portanto, (quando não fosse para uma especialização no "métier"), para assegurar uma indispensavel continuidade na execução dos seus planos.

E nós sabemos que essa ausência de continuidade foi um dos mais funestos erros da nossa vida politica anterior a 1930.

Dest'arte não parece extraordinário que se ponha de lado a hipótese da "influência sobrenatural".

(2) J. F. NORMANO — *Evolução Econômica do Brasil*, pág. 165 — Trad. da Comp Editora Nacional — Brasiliana — Volume 152 — S. Paulo 1939.

b) — A segunda hipótese tambem pode sei rejeitada. A capacidade econômica do país não tem sido explorada intensamente para remover as dificuldades apontadas.

Enquanto as indústrias de base, como a siderurgia, por exemplo, polarizaram grandes investimentos de capitais no século passado e concorreram decisivamente para que surgissem, no continente europeu e na América do Norte, potências líderes da civilização capitalista, o Brasil, com a maior reserva ferrífera do mundo, só agora inicia a exploração dessas indústrias.

O carvão e o petróleo, outros fatores da civilização contemporânea, ainda não foram tambem economicamente explorados no nosso país. Portanto, carvão, ferro e petroleo, que possuimos em potencial e que constituem os elementos fundamentais da grande indústria moderna, não foram ativamente mobilizados para propulsionar a riqueza nacional no sentido de ajudar o Brasil a vencer as suas dificuldades financeiras. Nem mesmo na agricultura temos exemplo de outra exploração intensiva alem do café.

Açucar, mineração, pecuaria, algodao e borracha, quando constituiram ciclos de nossa evolução econômica, apresentaram no âmbito nacional aspectos típicos de culturas e de indústrias extrativas, exploradas em carater eminentemente extensivo.

Não podemos, pois, aceitar a segunda hipótese, isto é, a de que a capacidade econômica do país foi explorada intensamente para justificar o progresso do Brasil, diante das suas dificuldades financeiras.

c) — Resta-nos, então, a terceira hipótese: as nossas dificuldades financeiras têm sido superestimadas, dada a falta de compreensão realista das nossas verdadeiras possibilidades.

Parece-nos que essa hipótese é a mais satisfatória. De fato, si dificuldades momentâneas atormentaram algumsa vezes os responsaveis pelas finanças públicas do Brasil, a razão desse tormento estava naquela maneira errônea de julgar a situação geral pela análise isolada de elementos parciais. Do contrário, elas seriam insuperaveis e, por conseguinte, não poderiam ter sido removidas como foram, naturalmente, quasi que expontaneamente, em função do aceleramento do ritmo do nosso progresso.

O que sempre nos impressionou e concorreu para que superestimassemos as nossas dificuldades financeiras foi, ora um decréscimo eventual da arrecadação, ora um acréscimo inevitavel nas despesas, ou a iminência de uma emissão de papel moeda, ou o vencimento de prazos de amortização e de juros dos empréstimos sem numerário para atendê-los; enfim, pagamentos imediatos a satisfazer sem os fundos correspondentes ou, em outras palavras: *crises de tesouraria*.

Segundo a mentalidade preponderante em determinada época, essas operações traziam sustos e desassocegos e agravavam as disputas da politica interna com reflexos penosos nas relações externas do país. O câmbio dava logo o sinal de alarma. A hesitação, a ausência de estatisticas, a pressão de interesses inconfessaveis carregavam as cores do panorama financeiro tornando-o sombrio. Um pouco de bom senso, porem, bastava para restabelecer a serenidade e a confiança perturbadas. O câmbio melhorava e os negócios retomavam o seu curso normal.

Havia, portanto, uma tendência para exagerar as nossas dificuldades financeiras, tendência que se generalizou e se tornou um hábito, desde aquela melancólica confissão do príncipe regente, com que iniciamos este comentário.

Si, em lugar de exagerarmos platonicamente em documentos públicos essas dificuldades, tivéssemos agido enérgica e sistematicamente, no sentido de ajustarmos as nossas exigências econômicas a uma politica rigidamente brasileira, livre de fórmulas doutrinárias, concebidas para regimes diametralmente opostos aos nossos interesses, teríamos certamente evitado uma série de ilusões que nos impediam de ver claro o caminho a trilhar.

Assim, não teríamos assumido desordenadamente compromissos superiores à nossa capacidade normal de cumprí-los.

E a nossa geração não estaria sobrecarregada com os onus de empréstimos externos imprudentemente contraidos, empréstimos esses que "de 1824 a 1931 atingiram o total de £ 412.386.625 e nos haviam custado, entre juros, amortizações e conversões, a soma de £ 438.173.836 e ainda o Brasil devia, incluindo o último *funding*, a quantia de £ 276.984.962, cujo serviço anual respectivo exigia mais de 23 milhões de libras". (3)

Com a revolução de 1930, essa politica de apelo ao empréstimo externo foi radicalmente modificada.

(3) Brasil 1940 — 41, pág. 445 — Ministério das Relações Exteriores.

Mantendo as nossas tradições de respeito aos compromissos assumidos, o Governo Brasileiro vem resgatando-os paulatinamente, na medida das suas disponibilidades. Os esquemas Osvaldo Aranha e Souza Costa, embora organizados em épocas distintas, com o fim de regular a forma de satisfazer essas obrigações, se harmonizam e se completam, revelando que a partir de 1930 uma única orientação preside a política financeira do país, com relação ao crédito externo. Dificuldades tem havido no último decênio. Mas, já não nos deixamos abater quando elas surgem para, em seguida, apelar para o empréstimo estrangeiro, como fazíamos no passado ao primeiro colapso de tesouraria.

Aprendemos a criar os nossos próprios recursos, estimulando e desenvolvendo a riqueza nacional.

O estudo da riqueza nacional, para a perfeita compreensão dos fatores que a determinam ou impedem o seu crescimento, constitue hoje uma das precoupações mais altas do nosso Governo.

O conhecimento mais objetivo e menos metafísico dos nossos recursos econômicos e dos meios de utilizá-los inteligentemente em proveito da prosperidade do país não se impõe como simples jogo intelectual. Não é encarado como um gênero literário que se cultiva por simples capricho cultural. Esse conhecimento se torna imperativo por força da necessidade inadiavel de recuperarmos o tempo perdido num amadorismo financeiro que muito nos retardou o passo que ora precisamos acelerar na marcha da civilização.

A nossa galeria cultural conta com excelentes poetas, numerosos oradores, notaveis romancistas, eruditos juristas, raros cientistas... Com muita dificuldade poderemos identificar — com excepção de alguns ensaistas — dentre os representantes do pensamento brasileiro, um verdadeiro economista e financista. Devemos continuar a render culto às artes, à ficção, à ciência pura. Mas, não podemos esquecer a realidade brasileira que reclama, nesta fase de aprimoramento da nacionalidade, todas as energias construtivas em prol da solução dos graves problemas administrativos que se nos antolham.

Dentre estes, os mais significativos e de maior atualidade são incontestavelmente os problemas financeiros.

A centralização dos estudos dos negócios dos Estados e Municípios, efetuada pelo Governo Federal desde as primeiras providências que tomou, após a Revolução de 30, sobre o levantamento do quadro da dívida externa nacional e a consequente uniformização dos respectivos meios de pagamento; a padronização dor orçamentos das referidas entidades, realizada mediante conferências, de técnicos em contabilidade e assuntos fazendários; a Conferência Nacional de Legislação Tributária, e, em suma, as grandes iniciativas postas em prática e em discussão com o fim de disciplinar as nossas atividades financeiras, desafiam as inteligências, mobilizam os abnegados e exigem a cooperação de todos os brasileiros.

Há um vasto campo a explorar em que toda contribuição será bem acolhida.

Os moldes essencialmente democráticos em que são debatidas as questões vitais da nacionalidade, criaram o salutar costume de recolher todas as idéias e sugestões que, inspiradas por um espírito construtivo, visam oferecer aos poderes públicos os frutos de estudos realizados em prol do aperfeiçoamento das nossas instituições administrativas.

Iniciando esta secção de Finanças Públicas na *Revista do Serviço Público* quisemos, apenas, arriscar um ligeiro reparo sobre as conclusões apressadas que se fazem a respeito da nossa situação financeira sem levar em conta aspectos essenciais da nossa vida econômica, que muito poderiam concorrer para modificar tais conclusões.

Tocamos, assim, na ponta do imenso véu que oculta, aos olhos do grande público, o mundo dos fenômenos financeiros, na esperança de que, com um pouco de esforço e curiosidade, possamos desvendá-los à luz da investigação, da análise e da crítica.

Isto posto, no próximo número, prosseguiremos com uma exposição sistemática dos princípios teóricos que orientam o estudo da ciência das finanças. E juntaremos, sempre que possivel, futuramente, ao fim dos nossos comentários, algumas notas informativas de interesse geral.

SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em junho de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano IV, 1941, maio (ns. 18, 19, 20); junho (ns. 21, 23).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

As Colônias Agrícolas Nacionais e a Valorização do Trabalhador Brasileiro. Rio de Janeiro, 1941. 74 p.

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. Ano II, 1941, janeiro (n. 13); fevereiro (n. 14); março (n. 15); abril (n. 16).

O Brasil tem asas; passado, presente e futuro da Aeronáutica Nacional, por Donatelo Grieco. Rio de Janeiro, 1941. 44 p.

Estudos e Conferências. N. 8. Rio de Janeiro, 1941. 96 p.

Uma grande data. 19 de abril. Rio de Janeiro, 1941. 110 p.

Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura, por Fernando Costa, ministro da Agricultura. Rio de Janeiro, 1941. 198 p.

"Todos são necessários uns aos outros", discurso do Presidente Getulio Vargas aos Trabalhadores do Brasil. Rio de Janeiro, 1941.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Revista Brasileira de Estatística. Ano II, 1941, vol. III, janeiro a março (n. 5).

Serviço de Informação Agrícola

O Côco no Mercado Mundial e no Brasil, por Júlio Poetzscher. Rio de Janeiro, 1941. 41 p.

O problema florestal e a ação do Presidente Getulio Vargas; reportagem de Adalberto Mário Ribeiro. Separata da "Revista do Serviço Público" de agosto de 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 41 p.

A Nova Escola Nacional de Agronomia; reportagem de Adalberto Mário Ribeiro. Separata da "Revista do Serviço Público" de Setembro de 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 20 p.

EDUCAÇÃO E SAUDE, MINISTÉRIO DA:

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, maio (ns. 40, 41, 42); junho (ns. 43, 44, 45, 46, 47, 48).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria das Rendas Internas

Boletim Estatístico. 1941, abril (n. 37).

Serviço do Pessoal

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Dr. Artur de Sousa Costa, pelo Diretor do Serviço do Pessoal, Lauro Boamorte, referente ao ano de 1940.

GUERRA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Curitiba

Boletim Diário. 1941, junho (n. 132).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Boletim do Exército. 1941, maio (ns. 20, 21).

Boletim do Pessoal Civil. 1941, fevereiro (n. 4).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço — Ano IX, 1941, maio (ns. 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128); junho (ns. 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 140).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, maio (ns. 39, 41, 42); junho (ns. 43, 44, 45, 47, 48).

MARINHA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim Mensal dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Armada. 1941, junho.

Boletim do Ministério da Marinha. 1941, junho (ns. 23, 24, 25).

Lotação do Pessoal Militar. (Anexo ao Boletim do Ministério da Marinha n. 22 de 29 de maio de 1941). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 103 p.

Boletim do Pessoal da Armada. 1941, maio (n. 22); junho (n. 23).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, maio (n. 10).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO:

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, maio ns. 40, 41); junho (ns. 43, 44, 45).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA:

Departamento dos Correios e Telégrafos

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, janeiro (n. 61); fevereiro (n. 62).

Boletim Informativo. 1941, maio (n. 10).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, maio (ns. 70, 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. Ano III.

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. Ano III, 1941, abril (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, maio (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, abril (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, maio (n. 63).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal. Ano II, 1941, janeiro (n. 63); fevereiro (n. 64); março (n. 65); abril (n.66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, maio (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiania. 1941, maio (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1941, maio (n. 84).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano III, 1941, abril (n. 66); maio (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano III, 1941, janeiro (n. 62); fevereiro (n. 63)

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraiba. 1941, maio (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, maio (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, maio (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, maio (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, maio (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1941, fevereiro (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, maio (n. 71).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, junho (ns. 5, 6, 7).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 61); abril (n. 76); maio (ns. 78, 79).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pesoal. 1941, junho (n. 80).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, junho (n. 57).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano V, 1941, junho (n. 162).

Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 72).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, janeiro (n. 96); fever,eiro (n. 102); maio (n. 114); junho (ns. 115, 116).

Inspetoria Federal das Estradas

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, março (n. 76); abril (ns. 77, 78).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, abril (n. 74); maio (n. 77).

Rede de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, maio (n. 90); junho (n. 91).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, maio (ns. 70, 71).

ESTADUAIS

ACRE, TERRITÓRIO DO:

O Acre. Ano XII, 1941, junho (n. 591).

AMAZONAS, ESTÁDO DO:

Diário Oficial. Ano XLVIII, abril (ns. 13.699, 13.700, 13.701, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705,

13.706, 13.707, 13.708, 13.709, 13.710, 13.711, 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720).

BAÍA, ESTADO DÁ:

Secretaria de Educação e Saude

Biblioteca Pública da Baía

Boletim de Informações. 1941, abril (n. 22).

Gabinete do Interventor

Informações. 1941, fevereiro (n. 14); março (n. 15); abril (n. 16).

CEARÁ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano VIII, 1941, maio (ns. 2.238, 2.241, 2.242, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO:

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Espírito Santo. Movimento Bancário. Ano I, 1941, abril e maio (ns. 10, 11).

Exportação de Café. Ano III, 1941, janeiro (n. 24); fevereiro (n. 25); março (n. 26).

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Mensário Estatístico do Município de Vitória. Ano III, 1941, janeiro n. 16.

GOIAZ, ESTADO DE:

Correio Oficial. Ano 104, 1941, maio (ns. 4.171, 4.173. 4.175); junho (ns. 4.177, 4.178, 4.179, 4.180, 4.182).

MARANHÃO, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano XXXVI, maio ns. 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113).

MINAS GERAIS, ESTADO DE:

Secretaria de Educação e Saude Pública

Programa em Experiência (Ensino Primário). Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1941.

Secretaria das Finanças do Estado

Coleção das Portarias do Secretário das Finanças. Legislação Federal e Estadual. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1941.

PARANÁ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano 11.º, 1941, maio (ns. 2.611, 2.612, 2.613, 2.614, 2.615, 2.616, 2.617 2.618, 2.619, 2.620, 2.621, 2.622, 2.623, 2.624, 2.625, 2.626); junho (ns. 2.627, 2.628, 2.629, 2.630, 2.631, 2.632, 2.633, 2.634, 2.637).

PIAUÍ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano XI, 1941, maio (ns. 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111. 112, 113, 114, 115).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico. Ano VI, 1941, maio (n. 20).

SÃO PAULO, ESTADO DE:

Diário Oficial. Ano 51.º. 1941, maio (ns. 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127); junho (ns. 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143).

SERGIPE, ESTADO DE:

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, maio (ns. 8.171, 8.172, 8.175, 8.176, 8.177, 8.179, 8.180); junho (ns. 8.181, 8.182, 8.183, 8.185, 8.186, 8.187, 8.188, 8.189).

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.363 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Organiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério da Aeronáutica, os quadros: Permanente (Q.P.) e Suplementar (Q.S.), organizados de acordo com as tabelas anexas ao presente decreto-lei.

Art. 2.º O Quadro Permanente é constituido:

a) de cargos isolados e de carreiras, permanentes;
b) de funções gratificadas.

Art. 3.º O Quadro Suplementar compreende os cargos isolados e as carreiras, extintos.

Art. 4.º Os cargos dos funcionários lotados na Aeronática do Exército, na Aviação Naval e no Departamento de Aeronáutica Civil, e que, por força do artigo 9.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, forem transferidos para o Ministério da Aeronáutica, ficam incluidos nos quadros criados por este decreto-lei, na conformidade das tabelas anexas.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo serão transferidos, mediante a expedição de decreto.

Art. 5.º A classificação, por antiguidade, do pessoal a que se refere o artigo anterior e que for incluido em cargos integrantes de carreiras, será feita pelo tempo líquido de exercício na classe anterior, a contar de 1.º de janeiro de 1937 até a véspera da vigência deste decreto-lei, observadas a legislação vigente e as instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 6.º Fica assegurado aos funcionários que forem transferidos para o Ministério da Aeronáutica o pagamento da diferença de vencimentos, de que trata o artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, na forma pelo mesmo prevista.

Art. 7.º Os funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e que forem transferidos para os quadros do Ministério da Aeronáutica, serão reclassificados para efeito de nomeação, observado o número de pontos obtidos na prova de classificação a que se submeteram.

Art. 8.º O Ministério da Aeronáutica fará publicar, dentro de 30 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas.

Art. 9.º O Ministério da Aeronáutica organizará e fará publicar, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a lotação dos cargos constantes das tabelas anexas e a distribuição nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 10. Ficam reorganizadas, de acordo com as tabelas que acompanham o presente decreto-lei, as seguintes carreiras:

Ministério da Marinha

Quadro Permanente:

Desenhista e Escriturário.

Ministério da Guerra

Quadro Permanente:

Desenhista e Escriturário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro I:

Almoxarife, Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo, Datilógrafo, Prático de Engenharia e Servente.

Art. 11. Fica extinta, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, a seguinte função gratificada:

Conselho Nacional de Aeronáutica

1. Secretário ..... 3:600$0

Art. 12. Ficam transferidos para o Ministério da Aeronáutica, de acordo com as tabelas anexas, e suprimidos nos quadros dos Ministérios a que atualmente pertencem, os seguintes cargos e funções gratificadas:

1. Patrão — H
1. Servente — E
2. Servente — D
44. Operário de Aviação — G
43. Operário de Aviação — F
30. Operário de Aviação — E
18. Operário de Aviação — C
1. Fotógrafo — I, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

5. Escrevente — G
1. Escrecente — F
3. Motorista — E
7. Servente — D
6. Servente — C
4. Artífice — G
5. Artífice — F, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.
1. Diretor do D.A.C. em comissão — R
1. Engenheiro D.A.C. — N
3. Engenheiro D.A.C. — M
3. Engenheiro D.A.C. — L
4. Engenheiro D.A.C. — K
6. Engenheiro D.A.C. — J
1. Rádio telegrafista — H
1. Secretário do Diretor do D.A.C. .... 4:800$0
1. Auxiliar do Diretor do D.A.C. ..... 2:400$0
1. Chefe de Secção do Material do D.A.C 4:800$0
1. Chefe de Secção Regional do Pessoal do D.A.C. . . . . 2:400$0

do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 13. Os ocupantes interinos de cargos de carreiras do Quadro Suplementar e os de classes intermediárias de carreiras do Quadro Permanente, constantes das tabelas anexas, serão admitidos como extranumerários em função correspondente.

Parágrafo único. Para a admissão a que se refere este artigo será considerado título de habilitação o decreto de nomeação para os cargos que ocupam os funcionários interinos se os seus chefes imediatos atestarem que tenham demonstrado capacidade, dedicação e assiduidade no exercício dos mesmos.

Art. 14. Ficam sem aplicação na Verba I — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do Orçamento vigente dos Ministérios da Guerra, Marinha, Viação e Obras Públicas, as importâncias de 141:600$0, 627:700$0 e 745:800$0, respectivamente, assim discriminadas:

Ministério da Guerra

Quadros:

01 — Permanente (do total) . ..... 21:600$0
02 — Suplementar (do toal) . ..... 120:000$0

141:600$0

Ministério da Marinha

Quadros:

01 — Permanente (do total) . . .. 33:600$0
02 — Suplementar (do total) . . . . 593:400$0

627:000$0

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadros:

01 — Quadro I (do total) . . .. 745:800$0

Art. 15. Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.886:400$0 (mil oitocentos e oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis).

Art. 16. O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de julho de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Joaquim Pedro de Salgado Filho
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
A. de Souza Costa

(*D. O.* de 27-6 e 15-7-41)

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2.º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser pesapropriados, pela União, pelos Estados, Municipios, Distrito Federal e Territorios.

§ 1.º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuizo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2.º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriação mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º A desapropriação poderá abranger a área contigua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreen-

dê-las, mencionando-se quais as indispensaveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro público em caso de calamidade

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidrálica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saude, clinicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiene ou estética;

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artisticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou caracteristicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artistico;

m) a construção de edificios públicos, monumentos comemorativos e cemiterios;

n) a criação de estádios, aerodromos ou campos de pouso para aeronaves;;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza cientifica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7.º Declarada a utilidade pública ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxilio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuizo da ação penal.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9.º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação quando a União for autora, sera proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juizo privativo, si houver; sendo outro o autor, do foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, alem dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruida com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis, dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possivel, técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem petrencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessivel, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juizo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º O perito poderá requitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendiveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbitrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2.º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de dez dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

Art. 26. No valor da indenização que será contemporaneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. Serão atentidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as uteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles aufere o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação.

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o fôr pelo expropriante.

§ 1.º O juiz recorrerá *ex officio* quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 2.º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título habil para a transcrição no registo de imoveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

Disposições Finais

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo, em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificados, visinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo de-

pois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor dez dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta dias nos Estados e Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(*D. O.* de 18-7-41)

DECRETO-LEI N. 3.366 — DE 25 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre a execução dos serviços de transporte coletivo no município de São Paulo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que o concessionário de serviço público exerce, por delegação do Estado, uma função de interesse geral;

Considerando que o ato da concessão implica necessariamente, para o outorgado a obrigação de, findo o prazo contratual, entregar o serviço em condições de ser explorado sem solução de continuidade;

Considerando que não basta que as condições intrínsecas do serviço permitam o seu funcionamento, mas que é preciso esteja o poder público habilitado a assumir ou transferir imediatamente a outro concessionário os encargos da exploração;

Considerando que a concessão não se efetua por contrato de natureza privada, mas por ato do poder público, e que a este assiste o direito de ditar cláusulas complementares para a sua liquidação sempre que o exigir o interesse da coletividade;

Considerando que a duração máxima da concessão é estipulada tendo em vista a conveniência do Estado, pois a equação financeira mediante a qual se executa o serviço é tanto mais favoravel ao concessionário quanto maior o prazo da concessão;

Considerando que ao poder público é reconhecido o direito de ordenar a extensão, no espaço, dos serviços concedidos, e que o mesmo direito deve ser admitido no que diz respeito à sua dilatação no tempo;

Considerando que o abandono do serviço público é crime previsto em lei;

Considerando que a regulamentação e a substituição dos serviços públicos concedidos exigem medidas que pressupõem o perfeito conhecimento das condições atuais da exploração;

Considerando que, ao termo do contrato firmado com "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." para a execução dos serviços de transporte coletivo, e dadas as dificuldades de ordem técnica e financeira criadas pela situação internacional, a municipalidade da capital do Estado de São Paulo não se acha habilitada a promover a exploração direta do serviço, nem a sujeitá-la a livre concorrência;

Considerando que essa dificuldade é agravada pela circunstância de ser a mesma empresa detentora de outra concessão municipal e do monopólio de fato do fornecimento da energia elétrica no Município e em toda a região vizinha;

Considerando que desse monopólio resulta para a concessionária um arbitrio praticamente ilimitado no que diz respeito às condições mediante as quais a municipalidade ou qualquer outro concessionário poderiam executar o serviço;

Considerando que os serviços da concessionária constituem, assim, um todo que não lhe é lícito dividir por sua vontade exclusiva;

Decreta:

Art. 1.º A "The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd." continuará a executar, depois de 17 de julho do corrente ano, nas condições atuais, o serviço de transportes coletivos do município da capital do Estado de São Paulo, de que é concessionária *ex-vi* dos contratos de 17 de julho de 1901 e 29 de abril de 1912.

Art. 2.º Fica a municipalidade autorizada a prover à regulamentação e à fiscalização do serviço, do ponto de vista técnico, economico, administrativo e financeiro.

Compete-lhe especialmente:

a) examinar a todo tempo a escrituração da concessionária, podendo fixar normas ou padrões de contabilidade, segundo a natureza e o objetivo do serviço, afim de torná-la o mais possivel adequada à sua função,

b) proceder a tomada de contas periódica;

c) realizar, para seu uso e de acordo com os fins que tiver em vista, inventário e avaliação dos bens da concessionária destinados à prestação do serviço;

d) estabelecer contribuições ou sobre-taxas destinadas à organização e melhoria do serviço.

Parágrafo único. A municipalidade poderá, quando entender oportuno e segundo as conveniências do serviço, proceder de acordo com a concessionária, ao reajustamento das tarifas, ou, havendo divergência, fixá-las tendo por base o custo do serviço e respeitado, quanto à remuneração e avaliação de capital, o critério adotado no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941.

Art. 3.º Sob pena de nulidade, é vedado à concessionária alienar, arrendar ou onerar, a qualquer titulo sem o expresso consentimento da municipalidade, as concessões, os bens e o aparelhamento destinado ou necessário à execução do serviço. Cumpre-lhe ainda submeter à aprovação da municipalidade qualquer alteração em sua organização interna ou no quadro do pessoal, que possa influir no custo ou na eficiência do serviço.

Art. 4.º A recusa da concessionária em prosseguir na execução do serviço ou o seu abandono, importará, sem prejuizo das demais penalidades previstas nesta lei:

1) a aplicação, aos diretores da empresa ou a quem os substituir, da pena cominada no art. 3.º, inciso 30, combinado com o inciso 12, do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938;

2) a reparação civil do dano;

3) a revogação, a juizo do poder concedente, dos favores fiscais ou administrativos e a rescisão dos demais contratos ou concessões, de que a empresa seja titular para a execução de obras ou serviços públicos no Município ou no Estado.

Art. 5.º Em caso de paralização, interrupção total ou parcial dos serviços concedidos, ou deficiência grave em sua prestação, poderá a Municipalidade tomar posse imediata do respectivo aparelhamento, afim de prover à execução direta, pelo tempo e pelos meios que julgar convenientes.

§ 1.º A execução direta não extingue, para a concessionária, a obrigação de prestar o serviço, quando a municipalidade julgar que deva cessar a substituição, salvo à concessionária o direito de pleitear indenização caso a substituição haja sido arbitraria ou injustificada.

§ 2.º No montante da indenização, a que se refere o parágrafo anterior, não serão computados lucros cessantes.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a facilitar por todos os meios ao seu alcance a ação da Municipalidade, na aplicação da presente lei.

Art. 7.º A infração de qualquer das determinações desta lei sujeitará a concessionária à multa de 1:000$0 a 100:000$0, que será aplicada pelo prefeito, podendo ser repetida em prazos razoaveis, enquanto subsistir a infração.

Art. 8.º Não dependem de medida judicial as providências determinadas na presente lei ou que, a juizo da Municipalidade, se tornarem necessárias à sua execução, ressalvado à concessionária o direito de recorrer ao Poder Judiciário, nos termos desta e das demais leis em vigor, dos atos da administração que importarem ofensa dos seus direitos.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo em relação às providências determinadas pelo poder público.

Art. 9.º A Municipalidade poderá, por ato executivo nos limites de sua competência, completar a presente lei, decretando regras de execução, obrigações, penas e outras providências que entender conveniente ao interesse público.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(*D. O.* de 26-6-41).

DECRETO N. 7.451 — DE 30 DE JUNHO DE 1941

Dá nova redação ao artigo 16 do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936, que regula a constituição e o funcionamento do Conselho Nacional de Estatística.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 16 do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 16. Não serão remunerados os membros do Conselho, nem os Assessores, cujas funções constituem, entretanto, título de relevante benemerência pública. Aos membros da Assembléia Geral, não residentes na Capital Federal, será paga, porém, por ocasião das respectivas sessões, além das competentes passagens a seguinte ajuda de custo:
>
> Aos residentes no Estado do Rio de Janeiro . . . . . 500$0
> Aos residentes nos demais Estados 1:000$0

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(*D. O.* de 2-7-41).

DECRETO-LEI N. 3.415 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a prisão administrativa e sobre o depósito e guarda dos bens apreendidos aos acusados do crime contra Fazenda Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos Ministros de Estado, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e, nos Estados, aos chefes das repartições federais que mandam prender administrativamente todo e qualquer responsavel pelos valores, dinheiro e materiais sob a guarda da Fazenda Nacional ou a esta pertencentes, nos casos de alcance, remissão ou omissão em fazer as entradas ou entregas nos devidos prazos e nos casos de desvio de materiais, tambem compete decretar a prisão administrativa dos que, por qualquer modo, se apropriarem do que pertença ou esteja sob a guarda da Fazenda Nacional o a de quem, sendo ou não sendo funcionário público, haja contribuido, material ou intelectualmente, para a execução ou ocultação desses crimes.

Art. 2.º Decretada a prisão administrativa pode a mesma autoridade, que mandou prender, ordenar a busca e apreensão dos bens móveis e imóveis de propriedade da pessoa acusada, seja ou não funcionário público, disso incumbindo à policia, e promovendo, depois, o sequestro desses bens por intermédio do representante do Ministério Público.

Art. 3.º A prisão administrativa dos que não forem funcionários públicos tambem não excederá de noventa dias; será comunicada, imediatamente, ao Juiz competente e, dentro desse prazo, terá de ser requerido o sequestro do que houver sido apreendido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 4.º As quantias em dinheiro apreendidas de quem esteja preso administrativamente serão recolhidas, em depósito, aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, aos da Delegacia Fiscal, da Alfândega, da Coletoria Federal e, onde não houver essa exatoria, á repartição fiscal estadual e na sua falta da municipal.

Igual destino terão, até a decisão final do procedimento judicial contra o criminoso, os títulos de crédito, ações de companhias e empresas como todos os bens móveis apreendidos de acordo com este decreto-lei, e havendo imóveis, serão eles entregues à administração da Diretoria do Domínio da União ou ao seu Serviço Regional nos Estados.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha.
Carlos de Souza Duarte.
Gustavo Capanema.
Dulphe Pinheiro Machado
Joaquim Pedro Salgado Filho.

(*D. O.* de 12-7-41).

DECRETO-LEI N. 3.417 — DE 11 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º À Comissão Censitária Nacional, a que se referem o art. 3.º do decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, e o art. 1.º do decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938, será incorporada, pela mesma forma e com as vantagens asseguradas aos seus demais membros, um representante do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos

(*D. O.* de 14-7-41).

DECRETO-LEI N. 3.422 — DE 12 DE JULHO DE 1941

Reorganiza os Quadros do Ministério da Educação e Saude, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros dos Funcionários do Ministério da Educação e Saude ficam substituidas pelas anuexas ao presente decreto-lei que compreendem:

Quadro Permanente (Q.P.);
Quadro Suplementar (Q. S.).

Art. 2.º O Quadro Permanente é constituido de:

a) cargos em comissão;
b) cargos isolados e de carreira, que devem ter existência permanente;
c) funções gratificadas.

Art. 3.º O Quadro Suplementar compreende os cargos isolados e de carreira, cuja existência é transitória.

Parágrafo único. Os cargos isolados, incluidos no Quadro Suplementar, serão extintos à medida que vagarem, e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 4.º A classificação por antiguidade dos funcionários cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo líquido na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até à véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Saude publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas.

Art. 6.º Enquanto não se proceder à relotação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Educação e Saude, prevalecerá a atual lotação.

Art. 7.º Fica mantido o disposto no decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Art. 8.º Fica assegurado, na forma prevista pelo artigo 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o pagamento da diferença de vencimento.

Art. 9.º Serão devidamente apostilados, pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, de acordo com as tabelas anexas,

os decretos dos funcionários cujos cargos foram atingidos pelo disposto neste decreto-lei.

Art. 10. Não poderão ser transferidos para o Quadro Permanente os funcionários do Quadro Suplementar que não possuam diploma ou curso exigido pela legislação vigente para o exercício das atribuições inerentes ás carreiras profissionais para as quais pretendam transferir-se.

Art. 11. Os ocupantes interinos de cargos de carreiras do Quadro Suplementar, e os de classe intermediárias de carreiras incluidas no Quadro Permanente serão providos, interinamente, nos cargos de classe inicial de carreiras correspondentes ou correlatas do Quadro Permanente.

§ 1.º Se o número de cargos vagos for inferior ao dos funcionários referidos neste artigo, serão os mesmos admitidos como extranumerários em função correspondente.

§ 2.º Para a admissão a que se refere este artigo, será considerado título de habilitação o decreto de nomeação para os cargos que ocupam os funcionários interinos se os seus chefes imediatos atestarem que tenham demonstrado capacidade, dedicação e assiduidade no exercício dos mesmos.

Art. 12. Fica concedido o prazo improrrogavel de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para a apresentação ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Ministério da Educação e Saude, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação de cargos, ora adotada, as quais serão pelo mesmo Ministério devidamente apreciadas.

Art. 13. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 23-7-41).

DECRETO-LEI N. 3.423 — DE 12 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre as carreiras de Escriturário e Escriturário (Serviço Regional) do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam fundidas, no extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, as carreiras de Escriturário e Escriturário (Serviço Regional), de acordo com as tabelas que este acompanham.

Art. 2.º Os decretos dos funcionários pertencentes à carreira de Escriturário (Serviço Regional) serão apostilados pelo Chefe do respectivo Serviço do Pessoal.

Art. 3.º Deverá ser feita, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente decreto-lei, a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários de que trata o artigo anterior, os quais serão incluidos abaixo dos atuais funcionários da classe E da carreira de Escriturário, observadas a legislação vigente e as instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 4.º A despesa decorrente do disposto no presente decreto-lei correrá por conta do saldo da dotação orçamentária existente para as carreiras de Escriturário e Escriturário (Serviço Regional) do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
João de Mendonça Lima.

(*D. O.* de 15-7-41).

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Obs.
	Escriturário						*Escriturário*				
150		G	—	—	II	150		G	—	—	
432		F	—	—	II	432		F	—	—	
588		E	—	—	II						
	Escriturário (Serviço Regional)					605		E	—	—	
25		E	—	21	II						
50		D	—	—	II						
80		C	—	—	II						

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de junho a 20 de julho de 1941

Decreto-lei n. 3.362, *de* 21 *de junho de* 1941. — Eleva o padrão de vencimentos dos cargos de professor, padrão I, e de assistente, em comissão, padrão H, do Colégio Pedro II, e dá outras providências. (*D. O.* de 24-6-41).

Decreto-lei n. 3.363, *de* 21 *de junho de* 1941. — Organiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências. (*D. O.* de 27-6-41 e 15-7-41).

Decreto-lei n. 3.364, *de* 21 *de junho de* 1941. — Concede acréscimo de vencimentos aos generais. (*D. O.* de 24-6-41).

Decreto-lei n. 3.365, *de* 21 *de junho de* 1941. — Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.366, *de* 25 *de junho de* 1941. — Dispõe sobre a execução dos serviços de transporte coletivo no município de São Paulo e dá outras providências. (*D. O.* de 26-6-41).

Decreto-lei n. 3.367, *de* 25 *de junho de* 1941. — Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil na Bolívia. (*D. O.* de 27-6-41).

Decreto-lei n. 3.368, *de* 25 *de junho de* 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 4.000:000$0 para liquidação de compromissos. (*D. O.* de 27-6-41).

Decreto-lei n. 3.369, *de* 26 *de junho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 258:474$9 para atender, no corrente exercício, às despesas com o funcionamento do curso noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.370, *de* 26 *de junho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.290:418$0 para pagamento de notas de papel-moeda. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.371, *de* 26 *de junho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 400:000$0, à verba que especifica. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.372, *de* 26 *de junho de* 1941. — Crea uma 2.ª coletoria para arrecadação das rendas federais em Passos, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.373, *de* 26 *de junho de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.374, *de* 26 *de junho de* 1941. — Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" no exercício de 1940. (*D. O.* de 28-6-41).

Decreto-lei n. 3.375, *de* 27 *de junho de* 1941. — Dispõe sobre a chefia da Sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária. (*D. O.* de 30-6-41).

Decreto-lei n. 3.376, *de* 30 *de junho de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 2-6-41).

Decreto-lei n. 3.377, *de* 30 *de junho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 187:800$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 2-6-41).

Decreto-lei n. 3.378, *de* 30 *de junho de* 1941. — Dispõe sobre a exportação do arroz. (*D. O.* de 2-6-41).

Decreto-lei n. 3.379, *de* 1 *de julho de* 1941. — Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a assegurar a liquidação dos débitos de rizicultores e dá outras providências. (*D. O.* de 3-6-41).

Decreto-lei n. 3.380, *de* 1 *de julho de* 1941. — Aprova o Convênio celebrado entre os Estados Cafeeiros,

em 3 de abril de 1941, e dá outras providências. (*D. O.* de 3-6-41).

Decreto-lei n. 3.381, *de 1 de julho de* 1941. — Dispõe sobre o estabelecimento de preços para a exportação de café para o exterior. (*D. O.* de 1-6-41).

Decreto-lei n. 3.382, *de 2 de julho de* 1941. — Autoriza o Departamento Federal de Compras a ultimar os processos de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, iniciados antes da vigência do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941. (*D. O.* de 4-6-41).

Decreto-lei n. 3.383, *de 3 de julho de* 1941. — Estende ao núcleo colonial emancipado "Senador Esteves Júnior", no Estado de Santa Catarina e, bem assim, a todas as terras sob o mesmo regime federal naquele Estado, os dispositivos do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1941. (*D. O.* de 5-7-41).

Decreto-lei n 3.384, *de 3 de julho de* 1941. — Estende aos cursos de Educação Física, de Vitória ,Estado do Espírito Santo, as regalias dos licenciados em educação física. (*D. O. de* 5-7-41).

Decreto-lei n. 3.385, *de 3 de julho de* 1941. — Prorroga, por mais 90 dias, o prazo fixado no art. 4.º, alínea *a*, do decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938. (*D. O.* de 5-7-41).

Decreto-lei n. 3.386, *de 3 de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 850:000$0 para atender às despesas que especifica, na Fábrica do Galeão. (*D. O.* de 5-7-41).

Decreto-lei n. 3.387, *de 3 de julho de* 1941. — Cria funções gratificadas no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Fazenda e dá outras providências. (*D. O.* de 5-7-41).

Decreto-lei n. 3.388, *de 4 de julho de* 1941. — Modifica um artigo do Estatuto dos Militares. (*D. O.* de 7-7-41).

Decreto-lei n. 3.389, *de 4 de julho de* 1941. — Estabelece a remuneração, por unidade, da mão de obra do serviço de capatazias nos portos organizados e dá outras providências. (*D. O.* de 8-7-41).

Decreto-lei n. 3.390, *de 7 de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 190:000$0 e dá outras providências. (*D. O.* de 9-7-41).

Decreto-lei n. 3.391, *de 7 de julho de* 1941. — Altera a redação do art. 170 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1941. (*D. O.* de 9 e 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.392, *de 7 de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para pagamento aos herdeiros de Augusto Figueira. (*D. O.* de 9-7-41).

Decreto-lei n. 3.393, *de 7 de julho de* 1941. — Cria um cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão F, no Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 9-7-41).

Decreto-lei n. 3.394, *de 7 de julho de* 1941. — Torna extensiva aos empréstimos concedidos pela Caixa Reguladora de Empréstimos, da Prefeitura do Distrito Federal, na conformidade do decreto-lei 754, de 30 de setembro de 1938, as disposições do art. 13 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, e dá outras providências. (*D. O.* de 9-7-41).

Decreto-lei n. 3.395, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a constituição de Comissões Mixtas encarregadas de estudar os problemas de navegação do rio Paraguai nas águas jurisdicionais dos dois países e a creação de uma frota mercante brasileiro-paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.396, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova a Convenção para a construção e exploração da Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero, entre o Brasil e o Paraguai, firmada no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.397, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio sobre compra de reprodutores, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.398, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.399, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio para permuta de livros e publicações, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.400, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para o intercâmbio de técnicos dos dois países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.401, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre o estabelecimento em Santos de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.402, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio sobre o tráfico fronteiriço, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de julho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.403, *de 8 de julho de* 1941. — Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre a concessão de créditos recíprocos destinados a facilitar o intercâmbio comercial entre ambos os países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3 404, *de* 8 *de julho de* 1941. — Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a criação de uma Comissão Mixta incumbida de preparar as bases de um tratado de comércio e navegação entre ambos os paises, firmado no Rio, a 14 de junho de 1941. (*D. O.* de 10-7-41).

Decreto-lei n. 3.405, *de* 10 *de julho de* 1941. — Regula a distribuição dos feitos da primeira instancia da Justiça do Distrito Federal. (*D. O.* de 11-7-41).

Decreto-lei n. 3.406, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 30:000$0, para aquisição de produtos destinados à confecção de preparados ante-lepródicos. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.407, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 5.000:000$0, para pagamento da taxa de 10 % que compete a concessionários de portos. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.408, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 55:120$0, para liquidação de compromissos. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.409, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de réis 160:000$0, para representação do Brasil nas comemorações da Independência da Argentina. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.410, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 20:785:7, à verba que especifica. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.411, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 14.000:000$0, para a Fábrica Nacional de Motores. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.412, *de* 10 *de julho de* 1941. — Estabelece comissão para os vendedores do selo de imigração. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.413, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 20:680$0 para pagamento de diárias. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.414, *de* 10 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 172:000$0, à verba que especifica. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.415, *de* 10 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a prisão administrativa e sobre o deposito e guarda dos bens apreendidos aos acusados do crime contra a Fazenda Nacional. (*D. O.* de 12-7-41).

Decreto-lei n. 3.416, *de* 11 *de julho de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Educação e Saude. (*D. O.* de 14-7-41).

Decreto-lei n. 3.417, *de* 11 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional. (*D. O* de 14-7-41).

Decreto-lei n. 3.418, *de* 11 *de julho de* 1941. — Autoriza a aquisição de um imovel em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para serventia do 8.º R.I. (*D. O.* de 14-7-41).

Decreto-lei n. 3.419, *de* 11 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a venda do imovel em que funcionam o Estabelecimento Central de Material de Intendência e o Serviço Central de Transportes (antigo edifício da Intendência da Guerra). (*D. O.* de 14-7-41).

Dereto-lei n. 3.420, *de* 12 *de julho de* 1941. — Considera Aspirante um Cadete de Aeronáutica. (*D. O.* de 15-7-41).

Decreto-lei n. 3.421, *de* 12 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de vinte e cinco contos, seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (25:649$4), para pagamento de diferença de vencimento. (*D. O.* de 15-7-41).

Decreto-lei n. 3 422, *de* 12 *de julho de* 1941. — Reorganiza os Quadros do Ministério da Educação e Saude, e dá outras providências. (*D. O. de* 23-7-41).

Decreto-lei n. 3.423, *de* 12 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre as carreiras de Escriturário (Serviço Regional) do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (*D. O.* de 15-7-41).

Decreto-lei n. 3.424, *de* 15 *de julho de* 1941. — Prorroga o prazo para o registro dos estrangeiros que se encontram no país em carater permanente. (*D. O.* de 17-7-41).

Decreto-lei n. 3.425, *de* 15 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a nomeação de serventuários da Justiça do Distrito Federal. (*D. O.* de 17-7-41).

Decreto-lei n. 3.426, *de* 16 *de julho de* 1941. — Substitue a tabela para a cobrança da "taxa fitossanitária", a que se refere o decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n 3.427, *de* 16 *de julho de* 1941. — Altera o art. 31 do Regulamento a que se refere o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938. (*D. O. de* 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.428, *de* 16 *de julho de* 1941. — Fixa a representação do Embaixador na Bolivia, para o corrente exercício financeiro de 1941, em 250:000$0. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.429, *de* 16 *de julho de* 1941. — Autoriza a entrega do produto arrecadado da taxa suplementar a que se refere o decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939, à instituição que indica. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.430, (*Ainda não publicado*).

Decreto-lei n. 3.431, *de* 16 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a aplicação do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março de 1941. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.432, *de* 16 *de julho de* 1941. — Aumenta o quadro de terceiros sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.433, *de* 16 *de julho de* 1941. — Cria, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, cargo isolado e funções gratificadas e dá outras providências. (*D. O.* de 18-7-41).

Decreto-lei n. 3.434, *de* 17 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 57:008$2, para pagamento de diferença de contribuições. (*D. O.* de 19-7-41).

Decreto-lei n. 3.435, *de* 17 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 40:000$0, para atender a despesas que especifica, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. (*D. O.* de 19-7-41).

Decreto-lei n. 3.436, *de* 17 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de réis 1.567:384$0 para aquisição de tecidos para uniformes. (*D. O.* de 19-7-41).

Decreto-lei n. 3.437, *de* 17 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terreno das fortificações. (*D. O.* de 19-7-41).

Decreto-lei n. 3.438, *de* 17 *de julho de* 1941. — Esclarece e amplia o decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. (*D. O.* de 22-7-41).

Decreto-lei n. 3.439, *de* 18 *de julho de* 1941. — Estende aos Ministros militares do Supremo Tribunal Militar as vantagens concedidas pelo decreto-lei n. 3.361, de 21 de junho de 1941. (*D. O.* de 21 e 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.440, *de* 18 *de julho de* 1941. — Autoriza a aquisição do terreno denominado "Sítio Dendê", em Ricardo de Albuquerque, D. Federal, para serventia das Unidades aquarteladas na Vila Militar e Deodoro. (*D. O.* de 21-7-41).

Dereto-lei n. 3.441, *de* 18 *de julho de* 1941. — Altera as tabelas do Quatro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (*D. O.* de 25-7-41).

Decreto-lei n. 3.442, *de* 18 *de julho de* 1941. — Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional e dá outras providências. (*D. O.* de 21 e 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.443, *de* 18 *de julho de* 1941. — Transfere do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica uma parcela da subconsignação 02-14, da verba 5, do orçamento daquele Ministério. (*D. O.* de 21-7-41).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 1.196
de 21-6-41

Aprovando as Instruções Especiais elaboradas pela D.S., destinadas a regular o concurso de provas para a classe inicial da carreira de **Inspetor de Alunos** de qualquer Ministério.

Ns. 1.197 a 1.200
de 23-6-41

Designando, respectivamente, Nicanor Lengruber, Clovis do Rego Monteiro, Fernando Segismundo Esteves e Arnauld de Bretas, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.S. — **Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento.**

N.º 1.201
de 23-6-41

Designando Nicanor Lengruber para presidir a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.S. — **Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento.**

Ns. 1.202 e 1.203
de 24-6-41

Admitindo Nanci Guimarães de Carvalho e Ildélio Martins, respectivamente, para a D.C. e para a D.S. deste Departamento.

N.º 1.204
de 24-6-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Ildélio Martins da função de Escriturário Suplementar XII, em virtude de haver sido admitido para outra função.

N.º 1.205
de 26-6-41

Aprovando a Especificação n.º 26, referente a papel para correspondência aérea para uso nos serviços públicos civis da União (*)

(*) A especificação a que se refere esta Portaria vai publicada no presente número, na secção "Material".

Ns. 1.206 a 1.208
de 27-6-41

Designando, respectivamente, Fernando Rodrigues da Silveira, Wagner Estelita Campos e Custódio Sobral Martins de Almeida, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.C. — **Assistente de Organização.**

N.º 1.209
de 27-6-41

Designando Fernando Rodrigues da Silveira para presidir a banca examinadora designada pelas Portarias n.º 1.206 a 1.208, desta data.

Ns. 1.210 a 1.219
30-6-41

Admitindo, respectivamente, Maria de Jesus Marques Alves, Maria Amanda Fonseca Costa Couto, Berta Califrice de Andrade, Mario Teixeira de Barros, Eduardo de Lima Galvão, Maria de Jesus Cavalcanti de Albuquerque, Alêa Soares Vilares, Elsy Guimarães Ferreira, Isa Sena Chevalier e Eunice Socci Cabral, para funções de extranumerários-mensalistas deste Departamento.

N.º 1.220
de 30-6-41

Dispensando o Bacharel Celso Timponi da função de extranumerário-mensalista (Assistente Jurídico XXI), por haver sido nomeado para o M.F.

N.º1.221
de 30-6-41

Admitindo Helio Batista para a função de extranumerário-mensalista (Assistente Jurídico XXI).

N.º 1.222
de 30-6-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de **Técnico de Administração.**

Ns. 1.223 a 1.225
de 1-7-41

Designando, respectivamente, Paulo Celso de Almeida Moutinho, Ignez de Barros Barreto Corrêa de Araujo e Lídia de Queiroz Sambaqui, para constituirem a banca examinadora da prova referida no item b) do art. 3.º das Instruções para seleção de funcionários candidatos à especialização e aperfeiçoamento nos E.U.A.

N.º 1.226
de 1-7-41

Designando Paulo Celso de Almeida Moutinho para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.223 a 1.225, desta data.

N.º 1.227
de 1-7-41

Designando o Oficial Administrativo Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto para cooperar na reorganização dos serviços públicos no Estado de Alagoas.

N.º 1.228
de 4-7-41

Designando Tancredo França Junior para substituir Hebert Mendonça na banca examinadora para extranumerário-mensalista das Divisões do Funcionário e Extranumerário — **Assistente de Pessoal.**

Ns. 1.229 a 1.233
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Artur Torres Filho, Mario de Oliveira, Alvaro Barcelos Fagundes, Manoel Mendes da Fonseca e Humberto Bruno, para constituirem a banca examinadora do Concurso para a carreira de **Agrônomo** do M.A.

Ns. 1.234 e 1.235
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Artur Torres Filho e Mário de Oliveira, presidente e substituto eventual do presidente da banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.229 a 1.233, desta data.

Ns. 1.236 a 1.238
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Teodomiro Rothier Duarte, Roberto José Fontes Peixoto e Herson de Faria Dória, para constituirem a banca exanimadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola 15 de novembro e do Instituto 7 de Setembro — **Inspetor-Auxiliar.**

N.º 1.239
de 4-7-41

Designando Teodomiro Rothier Duarte para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.236 a 1.238, desta data.

Ns. 1.240 a 1.242
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Mario Saraiva, João Cristovão Cardoso e Mario Pinto, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do M.A. — **Tecnologista XVIII.**

N.º 1.243
de 4-7-41

Designando Mario Saraiva para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.240 a 1.242, desta data.

Ns. 1.244 a 1.247
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Rubem Roquette, Lucilio Briggs Britto, Vitor da Silva Alves Filho e Alvaro Kilkerry, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — **Armazenista e Armazenista-auxiliar.**

N.º 1.248
de 4-7-41

Designando Rubem Roquette para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.244 a 1.247, desta data.

Ns. 1.249 a 1.252
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Rubem Roquette, Lucilio Briggs Britto, Vitor da Silva Alves Filho e Alvaro Kilkerry, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — **Merceologista e Merceologista-auxiliar.**

N.º 1.253
de 4-7-41

Designando Rubem Roquette para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.249 a 1.252, desta data.

Ns. 1.254 a 1.257
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Manoel de Paulo Filho, A. J. de Azevedo Amaral, Oto Prazeres e Jorge Santos, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do D.I.P. — **Redator XIV.**

N.º 1.258
de 4-7-41

Designando Manuel de Paulo Filho para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.254 a 1.257, desta data.

Ns. 1.259 a 1.261
de 4-7-41

Designando, respectivamente, Djalma Hasselman, Carlos Chagas Filho e Francisco Venâncio Filho, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do I.N.T. — **Laboratorista XI.**

N.º 1.262
de 4-7-41

Designando Djalma Hasselman para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.259 a 1.261, desta data.

N.º 1.264
de 11-7-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Acirema de Caiado Castro por haver aceitado outra função.

N.º 1.264-A
de 11-7-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de **Inspetor de Imigração,** do Q. Único do M.T.I.C.

N.º 1.265
de 14-7-41

Designando o Técnico de Educação Paulo Celso de Almeida Moutinho coordenador do Curso de preparação de bibliotecário, a que se refere o decreto n.º 6.416, de 30-10-40.

N.º 1.266
de 14-7-41

Designando Silvia de Queiroz Grillo, Lidia de Queiroz Sambaqui, Paulo Celso de Almeida Moutinho, Emanuel Gaudie Ley e Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior para ministrarem as aulas do curso de preparação de bibliotecário, a que se refere o decreto n.º 6.416, de 30-10-40.

N.º 1.267
de 14-7-41

Designando Ricardo Greenhalgh Barreto Filho coordenador do curso de extensão sobre problemas de administração de material, organizado pela portaria n.º 1.056, de 7-5-41.

N.º 1 268
de 14-7-41

Designando Eros Orosco, Geraldo Peixoto, Nilton Freitas de Souza e Vitor da Silva Alves Filho para administrarem as aulas do curso de extensão sobre problemas de administração de material, organizado pela portaria n.º 1.056, de 7-5-41.

N.º 1.269
de 14-7-41

Designando Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Emilio Mesquita de Vasconcelos assistentes do curso de extensão sobre problemas de administração de material, organizado pela portaria n.º 1.056, de 7-5-41.

N.º 1.270
de 15-7-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de **Diplomata** do Q. Permanente do M.R.E.

N.º 1.271
de 16-7-41

Admitindo Conceição Ferreira Gomes para função de extranumerário-mensalista.

N.º 1.272
de 17-7-41

Designando o Técnico de Educação Paulo Celso de Almeida Moutinho coordenador do curso de extensão de Biblioteconomia, a que se refere a portaria n.º 1.043, de 28-4-41.

Exposições de Motivos

249 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Transferência a pedido de Hesíodo de Castro Alves, Operário da Escola Naval, classe G, Quadro Suplementar do M.M., para classe idêntica da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

---

250 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Laboratório da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

---

251 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Otávio França Soares pede seja autorizado o prosseguimento, na Divisão do Ensino Comercial do M.E.S., do expediente necessário à expedição de seu título de contador, provisionado.

Arquive-se. Em 8-3-41. — G. VARGAS.

---

252 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Propõe sejam encaminhadas ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil cópias do segundo inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no país.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

253 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Propõe medidas disciplinares relativas aos funcionários e extranumerários envolvidos nas irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

(*Publicada no D. O.* de 1-4-41).

---

255 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Propõe sejam encaminhadas ao Conselho de Imigração e Colonização as sugestões oferecidas pela Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

---

256 — Em 28 de fevereiro de 1941. — Propõe sejam encaminhadas ao M.J.N.I. as sugestões oferecidas pela Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência deestrangeiros no território nacional.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

---

257 — Em 1 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, sugerindo, sejam enviadas ao M.E.S., as cópias das declarações prestadas por Manoel Francisco Pinto e Alberto da Costa Machado, à Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

---

258 — Em 1 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, as sugestões apresentadas pela Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional e que dizem respeito a providências a serem adotadas pelo M. T. I. C.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

---

259 — Em 1 de março de 1941. — Submete ao Senhor Persidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre o Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Civil do D. F. e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.090, de 4-3-41).

D. O. de 6-3-41)

---

260 — Em 5 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que diaristas da D.R.C.T. de São Paulo, servindo na Cidade de Santos, pedem providências para que seus salários sejam pagos no mesmo dia em que os funcionários recebem vencimentos.

Arquive-se. Em 5-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-3-41).

261 — Em 5 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 5-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-3-41).

---

262 — Em 5 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Veterinária.

Aprovado. Em 5-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-3-41).

---

263 — Em 5 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.J.N.I. propõe o afastamento do Serviço, sem prejuizo dos respectivos salários de extranumerários-mensalista do Juizo de Menores do D. F. distinguido com uma bolsa de estudos da Universidade de Columbia E. U. A.

Autorizado. Em 5-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-3-41).

---

264 — Em 5 de março de 1941. — Em que este Departamento, à vista de uma reclamação de Frederico Borges Moreira, Prático Rural, classe E, Quadro Único do M. A., sugere ao Senhor Presidente da República as seguintes medidas:

a) expedição de decreto tornando sem efeito o de 29-4-41, pelo qual foi aposentado o reclamante;

b) expedição de decreto-lei restabelecendo no Quadro Único do M. A. um cargo de Prático Rural; e

c) seja o processo enviado ao M. A. para os devidos fins.

Aprovado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*Decreto-lei n.* 3.099 e *decreto orgânico, em* 7-3-41)

(*D. O. de* 10-3-41)

---

265 — Em 5 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto elaborado pelo M. A. visando regularizar a situação de João Laudelino Dornellas Câmara Júnior, escriturário classe G do Quadro III, Parte Permanente, do M.V.O.P.

(*Assinado decreto em* 7-3-41).

(*D. O. de* 12-3-41).

---

266 — Em 5 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Alexandre de Aguiar, Operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro III do M. J. N. I., pela segunda vez pede reconsideração do ato que o aposentou nos termos do art. 197, letra *a*, do Estatuto.

Aprovado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-3-41).

267 — Em 5 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Moacyr Pinheiro de Sousa, condutor de trem, referência IX, extranumerário-mensalista da E. F. C. N., solicita que lhe seja permitido empossar-se no cargo da classe E da carreira de condutor de trem, do Quadro II do M.V.O.P. e em seguida transferido para igual classe da carreira de Escriturário, ou outra equivalente.

Indeferido de acôrdo com o parecer. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-3-41).

---

268 — Em 5 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Paulo Pinheiro Barros e outros, habilitados no concurso para provimento dos antigos cargos de Médico Sub-assistente da Prefeitura do D.F. solicitam nomeação.

Indeferido de acôrdo com o parecer. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-3-41).

---

269 — Em 5 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, o processo em que o S.A.E. (M.E.S) solicita autorização para aplicar por adiantamento a importância de .... 600:000$0, correspondente à Verba 5, consignação I, Subconsignação 02, item 03, alínea *b*, do Anexo 13 do Orçamento em vigor.

Aprovado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-3-41).

---

270 — Em 5 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o S.A.E. (M.E.S.) solicita autorização para aplicar por adiantamento a importância de 2.000:000$0 referente à Verba 5, consignação 1, Suconsignação 02, item 03, alínea *a* do Anexo 13 do Orçamento em vigor.

Autorizado. Em 6-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-3-41).

---

271 — Em 6 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o projeto de decreto elaborado pelo M.V.O.P., alterando a redistribuição nominal de funcionários de seu Quadro I.

(*Decreto n.* 6.944, de 10-3-41)

(*D. O. de* 15-3-41)

---

272 — Em 8 de março de 1941. — Propõe ao Senhor Presidente da República sejam elogiados os membros da Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, e também o seu Secretário, pelo empenho altamente louvavel que deram à missão em que foram investidos, revelando zelo, dedicação e competência inexcediveis.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-3-41).

---

273 — Em 8 de março de 1941. — Processo em que Audálio Marques de Souza, Escriturário classe F, do Quadro Permanente do M.G. pleiteia a restituição, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da E.F.C.B., das contribuições por ele recolhidas à mesma Caixa, no período em que, como funcionário daquela Estrada, foi seu associado obrigatório.

Havendo uma Comissão constituida de elemtnos do M.T.I.C., deste Departamento e do I.P.A.S.E. para o fim de proceder aos estudos necessários a uma solução definitiva entre contribuintes e Institutos de Previdência, este Departamento propõe se envie à mesma o processo em causa.

Aprovado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 13-3-41)

---

274 — Em 8 de março de 1941. — Transferência, a pedido, de José Lazarotti, trabalhador classe C, do Quadro Suplementar do M.F., para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Q. Permanente do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 13-3-41)

---

275 — Em 8 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto-lei dispondo sobre a substituição do diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto de Pará, nos casos de impedimento eventual, uma vez que a solução se encontra no Regimento do Lloyd Brasileiro.

Aprovado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 13-3-41)

---

276 — Em 8 de março de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido de João Braga Mascarenhas, de reconsideração do ato que o exonerou do cargo de carteiro, classe D, interino, do antigo Quadro XIV do M.V.O.P.

Aprovado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 13-3-41)

---

277 — Em 8 de março de 1941. — Manifesta-se contrariamente ao pedido de Arlindo Portela de Andrade, Escriturário classe 4, do Q. Suplementar do M.F., no sentido de que seja retificada a sua classificação, constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, elevando-se para o 5 o respectivo padrão do vencimento.

Aprovado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 13-3-41)

278 — Em 8 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.T.I.C. pede autorização para contrair empréstimo no valor de 2.000:000$0, destinado a atender ao pagamento de serviços já executados e obras complementares a serem feitas no Palácio do Trabalho.

À Fazenda para provideniar. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

D. O. de 20-3-41).

---

279 —Em 10 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando a carreira de Enologista do Q. Único do M.A.

(*Decreto-lei nº* 3.105, de 12-3-41).

(*D. O. de* 14-3-41).

---

280 — Em 11 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Instruções para o Concurso de Monografias sobre assuntos relativos à Administração Pública, a ser realizado por este Departamento no corrente ano.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

281 — Em 11 de março de 1941. — Transferência, a pedido de Fernando Ribamar Viana, Contador classe J, do Quadro Permanente do M.F., para classe idêntica da carreira de Médico Clínico do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 10-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-3-41).

---

282 — Em 11 de março de 1941. — Transferência, a pedido, de Mário Martins, Guarda Civil, classe D, do Q. II do M.J.N.I., para classe idêntica da carreira de Agente da Polícia Marítima do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 11-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-3-41).

---

283 — Em 11 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo C.N.A.E.E., creando nesse orgão a Secção de Documentação e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.111,, de 12-3-41).

(*D. O. de* 14-3-41).

---

284 — Em 11 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. J. N. I. propõe a abertura de um crédito suplementar para reforço de sua dotação orçamentária relativa ao pagamento de diferença de vencimento.

Aprovado. Em 11-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-3-41).

285 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio Grande do Norte (M.V.O.P.).

(*Aprovado*. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-3-41).

---

286 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Ceará (M.V.O.P.).

(*Aprovado*. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

287 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

(*Aprovado*. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

288 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

289 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Artur Bernardes (M.E.S.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

290 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Geologia e Mineralogia do M.A.

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

291 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária (M.A.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

292 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saude do Exército.

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

293 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Filosofia (M.E.S.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

294 — Em 11 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do D.F.

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

295 — Em 11 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, a proposta do M.V.O.P., de aproveitamento de extranumerário-mensalista da E. F. Noroeste do Brasil em idêntica função na Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

296 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

297 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Rio Grande do Norte (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

298 — Em 11 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Goiaz (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

299 — Em 11 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Paraíba (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

300 — Em 11 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.T.C. de Santa Catarina. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-3-41).

---

301 — Em 11 de março de 1941. — Solicita autorização para que seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, o desenhista classe K do Quadro Único do M.T.I.C., Francisco Lopes Gastal.

Aprovado. Em 12-3-41. — G. VARGAS.

D. O. de 15-3-41).

---

302 — Em 11 de março de 1941. — Apresenta sugestões relativas à construção imediata das duas alas centrais previstas no projeto do edifício do Ministério da Fazenda.

À Fazenda para informar. Em 11-3-41.

(*D. O. de* 14-3-41).

---

303 — Em 12 de março de 1941. — Propõe medidas relativas à admissão de professores auxiliares e de assistentes para os estabelecimentos de ensino.

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

304 — Em 12 de março de 1941. — Manifestando-se favoravelmente à medida proposta pelo Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, visando regularizar a situação do serventuário Clovis Machado Silva, extranumerário-mensalista.

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

305 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.T.C. de Botucatú (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

306 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

307 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

308 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

309 — Em 12 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.T.C. do Maranhão.

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

310 — Em 12 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Mineral do D.N.P.N. (M. A.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

311 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Artur Bernardes (M.E.S.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

312 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Agronomia (Curso Complementar).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

313 — Em 12 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Artur Bernardes (M.E.S.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

314 — Em 12 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que o M.V.O.P. faz diversas consultas sobre acidente do Trabalho, e manifesta-se pela observância da legislação vigente até que se regulamente os acidentes de trabalho no serviço público.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41).

---

315 — Em 12 de março de 1941. — Manifesta-se pelo arquivamento do processo em que classificadores de produtos vegetais, do Q. Único do M. A., solicitam a reestruturação da carreira a que pertencem, visando equiparação com os demais técnicos daquele Ministério.

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

316 — Em 12 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Nilo Dornelas Câmara, oficial administrativo classe J, do Quadro I do M.V.O.P. lotado no Departamento de Aeronáutica Civil, nesta Capital, contrariando o disposto no art. 221, I, *b*, do Estatuto, solicita autorização para permanecer em Pernambuco, onde se encontra.

Arquive-se. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

317 — Em 12 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Walkir Calvet Coelho e outros escriturários do Serviço Regional do Quadro II do M.V.O.P. contrariando o disposto no art. 221, I, *b*, do Estatuto, pleiteam o ingresso na classe E, da mesma carreira e Quadro.

Arquive-se. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

318 — Em 12 de março de 1941. — Processo em que Antônio João Torres Homem, candidato classificado no último concurso para a carreira de Escriturário, pede sua nomeação.

Obedecesdo as nomeações à ordem de classificação, este Departamento apreciará o pedido na ocasião oportuna.

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

319 — Em 12 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que o Engenheiro classe M do Quadro I do M.V.O.P., Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, pela 3.ª vez pede permissão para ter exercício na E.F.C.B.

Viação.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

320 — Em 12 de março de 1941. — Propõe o arquivamento da carta em que o Dr. Alexandre Marcondes Filho faz considerações sobre a responsàbilidade do Dr. Alfredo de Assis nos fatos irregulares verificados na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, por não ser meio habil de provocar novo exame do assunto.

Arquive-se. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

321 — Em 12 de março de 1941. — Processo em que Antônio Ribeiro da Fonseca, ex-fiscal da extinta Inspetoria Federal de Bancos, pleitea sua volta ao serviço público.

Fazenda.

(*D. O. de* 21-3-41).

---

322 — Em 12 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei creando a Policlínica dos Pescadores e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.118, de 14-3-41).

(*D. O. de* 17-3-41).

---

323 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

324 — Em 13 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para ser posto à disposição do Governo do mesmo Estado o Técnico de Administração classe K, deste Departamento, Alexandre Morgado de Matos.

Autorizado. Em 13-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

325 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Policlinica dos Pescadores da Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A. (M.A.).

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

326 — Em 13 de março de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas da E.F.C.B. e deste Departamento em idênticas funções na Comissão de Eficiência do M.V.O.P.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

327 — Em 13 de março de 1914. — Manifesta-se contrariamente à pretensão dos ex-serventuários da E.F.C.B., que passaram para a Imprensa Nacional em virtude da encorporação da oficina tipográfica daquela via-férrea, de lhes ser mantida a gratuidade de transportes de que gozaram na referida Estrada.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 20-3-41).

---

328 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para a Ecola Nacional de Música (M.E.S.).

Aprovado. Em18-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

329 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

D. O. de 21-3-41).

---

330 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baia (M.E.S.).

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

331 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

332 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secretaria de Estado do M.J.N.I.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

333 — Em 13 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saude do Exército (M.G.)

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

334 — Em 13 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia do M. A.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

335 — Em 13 de março de 1941. — Propõe ao Senhor Presidente da República a adoção de diversas medidas referentes a aproveitamento e melhoria de salários dos extratranumerários mensalistas.

Aprovado. Em 17-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 21-3-41).

---

336 — Em 14 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, a proposta do M.F., relativa à construção de mais um pavimento e ampliação da Casa Forte do prédio da Delegacia Fiscal do Paraná.

Aprovado. Em 14-3-41. — G. VARGASS.

(*D. O. de* 18-3-41).

---

337 — Em 14 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.E.S. projeta a organização de um Curso Livre de escultura e obras de talha em pedra brasileira e pede autorização para fazer a respectiva despesa.

Fazenda.

(*D. O. de* 21-3-41).

338 — Em 17 de março de 1941. — Sobre a utilização dos créditos destinados à construção da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz de La Sierra.

(*Ainda sem despacho*).

---

339 — Em 17 de março de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação jurídica de Manoel Gomes Moreira, ex-escriturário da antiga Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, do M.V.O.P.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41).

---

340 — Em 17 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República projetos de decretos alterando os regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e da Polícia Militar, em substituição ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.J.N.I.

(*Decretos ns.* 6.978 e 6.979, de 19-3-41).

---

341 — Em 17 de março de 1941. — Telegrama em que Edunio Lima Freire, no seu nome e no de outros ex-guarda-civis interinos pede sejam providos novamente nos cargos que anteriormente exerciam.

Este Departamento sugere se encaminhe o processo ao M.J.N.I., para que examine a pretensão dos interessados.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41)

---

342 — Em 17 de março de 1941. — Processo em que a Contadoria Geral da República (M.F.), tendo em vista o atrazo em que se encontram as tomadas de contas dos tesoureiros e pagadores de todas as repartições da União, sugere a prorrogação do período normal de trabalho.

Este Departamento elaborou projeto de decreto que, no seu entender, atende às sugestões apresentadas pela C.G.R. e observa as prescrições da legislação vigente.

(*Decreto n.* 7.001, de 21-3-41).

(*D. O. de* 24 e 29-3-41).

---

343 — Em 17 de março de 1941. — Transferência, a pedido, de Vicente de Paulo Ferreira de Andrade, escrevente classe F do Quadro Suplementar do M.G., para igual classe da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do M.F.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41).

---

344 — Em 17 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Rossini da Costa Freitas, professor de piano, padrão J, da Escola Nacional de Música do M.E.S., solicita a sua nomeação para o cargo de professor catedrático, padrão L, vago em virtude da aposentadoria de Alcina Navarro de Andrade.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41).

---

345 — Em 17 de março de 1941. — Processo em que o M.J.N.I., juntando projeto de Decreto-lei, propõe a creação de dez cargos isolados de escrevente juramentado padrão G, no seu Quadro VI.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à expedição de decreto-lei e propõe o encaminhamento do processo ao M.J.N.I., para que o Juizo de Menores do D. F. examine a possibilidade de se transformar a função de escrevente juramentado em escrevente auxiliar, solução que estará em harmonia com a legislação vigente.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 22-3-41).

---

346 — Em 18 de março de 1941. — Responde negativamente à consulta do M.R.E. sobre si há possibilidade de serem concedidas, em navio do Lloyd Brasileiro, passagens gratuitas ou com abatimento, de Lisboa a São Luiz do Maranhão, a um sacerdote que se destina à Prelatura de Pinheiro e a cinco outros missionários que vêm para o Brasil em sua companhia.

Arquive-se. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

---

347 — Em 18 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.S., em colaboração com o M.F. e com o M.T.I.C., aprovando o regulamento da fiscalização das sociedades cooperativas.

(*Decreto n.* 6.980, de 19-3-41).

(*D. O. de* 21-3-41).

---

348 — Em 18 de março de 1941. — Processo em que o Presidente do C.N.A.E.E. solicita a expedição de circular, pela Secretaria da Presidência da República, assegurando-lhe o direito de requisitar transportes por conta do Governo Federal, em objeto de serviço.

Este Departamento não julga necessária a expedição da circular em apreço, uma vez que a solução está no decreto 20.054, de 29-5-31.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

349 — Em 18 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

350 — Em 18 de março de 1931. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do Estado de Sergipe (M.M.)

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

351 — Em 18 de março de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. da Baia em idêntica função na Diretoria Geral (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

452 — Em 18 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista paa a Dirvisão do Fomento da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

353 — *Não foi expedida.*

---

354 — Em 18 de março de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Comissão de Permanência de Estrangeiros em idêndia função no Conselho Penitenciário do D.F. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

355 — Em 18 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Engenharia do M.G.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

356 — Em 19 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

357 — Em 18 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o C.N.A.E.E.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

358 — Em 18 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, contrato de Emil Kwaysser, admitido para a Fábrica de o processo em que o M.G. propõe um termo aditivo ao Bomsucesso.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

359 — Em 18 de março de 1941. — Em que este Departamento aprecia a proposta do M.V.O.P., de expedição de decreto alterando a data da vigência do de n. 6.823, de 7-2-40, que dispõe sobre a distribuição nominal dos funcionários do seu Quadro I.

(*Reservada*).

---

360 — Em 18 de março de 1914. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.F. propõe a exedpição de decreto-lei alterando as tabelas anexas ao de n. 1.847, de 7-2-39.

---

361 — Em 18 de março de 1941. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projeto de dereto-lei regulando a expedição dos certificados necessários à concessão de isenção ou redução de direitos aduaneiros.

(*Reservada*).

---

362 — Em 18 de março de 1941. — Em que este Departamento examina projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.T.I.C., creando o Instituto Nacional de Seleção e Orientação Profissional.

(*Ainda sem despacho*).

---

363 — Em 18 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre a concessão de auxílio aos sericicultores e às empresas de fiação da seda nacional.

(*Decreto-lei n.* 3.148, de 26-3-41).

(*D. O. de* 28-3-41).

---

364 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Juiz de Fora (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 18-3-41). — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

365 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco (M.M.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

366 — Em 19 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à instalação da cosinha e lavanderia do preventório para filhos de leprosos do D.F.

Autorizado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

367 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Ribeirão Preto (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

368 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Capitania dos Portos do Estado do Maranhão (M.M.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

369 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aprendizes Marinheiro do Estado do Ceará (M.M.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

370 — Em 19 de março de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista do D.N.E.R. em outra série funcional da tabela aprovada para o mesmo Departamento.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

371 — Em 19 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Laboratório a Pdrodução Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

372 — Em 19 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República co mparecer favoravel, o processo em que o Diretor Geral do D.I.P. propõe o destaque da import ncia de 123:600$0 da verba 1, consignação II, subconsignação 08, da dotação destinada ao desenvolvimento dos seus serviços, para a admissão de diaristas e tarefeiros.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

373 — Em 19 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em o M.E.S. pede autorização para entregar os serviços de construção de um anfiteatro e respectiva instalação elétrica, na Escola Nacional de Engenharia, à firma vencedora da concorrência realizada em outubro do ano passado.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

374 — Em 19 de março de 1941. — Processo em que o Serviço de Propaganda e Educação Sanitária do M.E.S. solicita autorização para que seja aplicada por adiantamento a importância de 50:000$0, Verba 3, consignação I, subconsignação 52, item 81, do orçamento vigente daquele Ministério.

Este Departamento propõe a volta do processo ao M.E.S. para que pocreda de acordo com a legislação em vigor, onde se encontra a solução para o caso.

Aprovado. Em 19-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-3-41).

---

375 — Em 19 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo ao exercício do magistério particular por funcionários lotados no Departamento Nacional de Educação.

Aprovado. Em 20-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 25-3-41).

---

376 — Em 19 de março de 1941. — Carta em que o jornalista Casper Libero solicita revisão do segundo processo instaurado para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

(*Ainda sem despacho*).

---

377 — Em 19 de março de 1941. — Transferência, a pedido, de Ulberto Melo, ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do M.F., para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

Autorizado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 25-3-41).

---

378 — Em 19 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decretos, elaborados pelo M.V.O.P., um anulando o ato que transferiu o Escriturário classe F, do antigo Quadro VII, Ari Nascimento Cordeiro, para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério; outro restabelecendo o cargo da classe G da carreira de Escriturário daquele antigo Quadro VII, extinto pelo decreto n. 5.272, de 19-2-40.

(*Assinados decretos.* Em 21-3-41).

(*D. O. de* 21-3-41).

---

379 — Em 19 de março de 1941. — Examina a exposição de motivos em que o M.V.O.P., tendo em vista a requisição do telegrafista Leonel Candido da Silva Phoebo, solicita que, de futuro, seja mantido o critério firmado pela exposição de motivos n. 748, de 10-5-39, deste Departamento, no sentido de não ser permitido o afastamento das respectivas funções, de funcionário da carreira de Telegrafista.

(*Reservada*).

380 — Em 19 de março de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a elevação da gratificação atribuida à função de Secretário do Diretor do Exepdiente e da Contabilidade, da Policia Civil do D.F., apresentando, para isso, projeto de decreto-lei.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à imediata expedição do decreto-lei projetado, devendo o processo ser enviado ao M.J.N.I., afim de ser anexado ao referente à fusão dos Quedros daquele Ministério, elaborado por este Departamento e que alí se encontra.

Aprovado. Em 20-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O de* 25-3-41).

---

381 — Em 19 de março de 1941. — Examina o processo em que o M.R.E4, apreciando a sugestão contida na Exposição de Motivos n. 118, de 30-1.41, deste Departamento, insiste em sua proposta anterior de creação de mais três cargos da classe M da carreira de Diplomata.

(*Reservada*).

---

382 — Em 19 de março de 1941. — Faz sugestões relativas ao processo sobre a situação dos atuais cobradores do Hospital Psiquiátrio e que se encontra no M.F.

(*Reservada*).

---

383 — Em 19 de março de 1941. — Propõe medidas para inteia exrecução da circular 11|40, da Secretaria da Presidência da República, expedida a todos os Ministérios.

Aprovado. Em 20-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 28-3-41).

---

384 — Em 20 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. pede autorização para executar obras complementares no Recinto Permanente de Exposições Agro-Pecuárias, em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Autorizado. Em 20-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O de* 253-41).

---

385 — Em 21 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.E.S. propõe diversas nomeações para a classe D da carreira de Datilógrafo do seu Quadro I.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O.* de 28-3-41).

---

386 — Em 21 de março de 1941. — Propõe o encaminhamento ao M.E.S., do telegrama em que Rui Pinheiro apresenta denúncia contra o relator da Comissão de inquéritos designada para apurar irregularidades na expedição de diplomas a dentistas e farmacêuticos.

Aprovado. Em 29-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-3-41).

---

387 — Em 21 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Oscar Fillemont Fontes e outros assistentes da Faculdade de Medicina da Baia, contrariando o disposto no art. 221, I, *b*, do Estatuto, solicitam medidas em seu benefício.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-3-41).

---

388 — Em 21 de março de 1941. — Examina o processo em que o Sr. Prefeito do Distrito Federal trata da situação do Oficial Administrativo classe 72, Aristóteles Viegas de Castro.

(*D. O. de* 28-3-41).

---

389 — Em 21 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que

---

390 — Em 21 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto suprimindo um cargo de sub-diretor, padrão J, do seu Quadro I e de decreto-lei, creando as funções gratificadas de Secretário da Casa de Correção e da Casa de Detenção, e dando outras providências — ambos elaborados pelo M.J.N.I.

(*Decreto-lei n.* 3.144 e *decreto n.* 7.014, de 25-3-41)

(*D. O. de* 27-3-41).

---

391 — Em 21 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que José Vicente dos Reis, extranumerário-mensalista da E.F.C.B., aludindo ao concurso em que foi habilitado, em 1930, solicita a sua nomeação.

(*Não foi publicada*).

---

392 — Em 21 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a obras de reparo e consolidação de terrenos na área do Entreposto Avícola em Benfica, nesta Capital (M.A.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

393 — Em 22 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorizaçao para o destaque da importância de 24:000$0 da Verba 1, Consigna-

ção II, Subconsignação 08, do Orçamento vigente daquele Ministério, afim de admitir diaristas para a D.F.P.A.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

394 — Em 22 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para o destaque da importância de 75:000$0 da verba 1, Consignação II, Subconsignação 08, do Orçamento vigente daquele Ministério, afim de admitir diaristas para a Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

395 — Em 24 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Ribeirão Preto (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

396 — Em 24 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Proteção aos Índios (M.A.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

397 — Em 24 de março de 1941. — Propõe o arquivamento da carta em que Erotides França e outros extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Paraná pedem providências no sentido de lhes serem pagos os salários correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano — assunto já solucionado.

Arquive-se Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

398 — Em 24 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola do Estado Maior do Exército (M. G.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

399 — Em 24 de março de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão do Ensino Industrial do M.E.S.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

400 — Em 24 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Artur Bernardes (M.E.S.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

401 — Em 24 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do D.F. (M.E.S.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

402 — Em 24 de março de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do C.F.C.E.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

403 — Em 24 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que João Alves Jardim, prático rural classe H, do Quadro Único do M.A., recorre da decisão ministerial que lhe indeferiu o pagamento de ajuda de custo a que tem direito, por haver sido removido da Inspetoria Regional de Barretos, São Paulo, para idêntica repartição no Estado do Rio.

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

404 — Em 24 de março de 1941. — Admissão de técnicos especializados para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército (M.G.).

Aprovado. Em 24-3-41. — G. VARGAS.

(*Reservada*).

---

405 — Em 24 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., modificando o de n. 2.964, de 20-1-41.

(*Decrto-lei n.* 3.146, de 25-3-41).

(*D. O. de* 27-3-41).

---

406 — Em 24 de março de 1941. — Solicita autorização para que o Escriturário José Guedes Pinto, classe F, transferido do M.V.O.P. para o M.T.I.C., continue a servir neste Departamento.

Autorizado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 27-3-41).

---

407 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Instituto Agronômico do Norte.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 29-3-41).

---

408 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Aprovado. Em 25-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 29-3-41).

409 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão do Material do M.J.N.I.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-3-41).

---

410 — Em 25 de março de 1941 — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Ensino Comercial (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-3-41).

---

411 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Odontologia de Porto Alegre (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

412 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

413 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Museu Nacional de Belas Artes.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

414 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina de Porto-Alegre (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-3-41).

---

415 — Em 25 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do M.F.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

416 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas do D.F. (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

417 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Águas e Esgotos do D.F. (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS
(*D. O. de* 31-3-41).

418 — Em 25 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento Nacional do Trabalho (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

419 — Em 25 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República o resultado do inquérito administrativo mandado instaurar para apurar irregularidades do Café, no Estado de São Paulo, e propõe medidas disciplinares e administrativas aos funcionários nele envolvidos.

Aprovado. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 20-6-41).

---

420 — Em 25 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Mário Lobo Baracho, extranumerário da D.R.C.T. de São Paulo, infringindo o disposto no art. 221, I, *b*, do Estatuto, solicita nomeação para o cargo da classe E da carreira de Escriturário.

(*Arquivado na Secretaria da P. da República*).
(*D. O. de* 31-3-41).

---

421 — Em 25 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Jonatas Monte, fiel de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro, infringindo o art. 221, I, *b*, do Estatuto, solicita sua inclusão nas tabelas anexas à Lei 284, de 1936, em cargo da classe K.

(*Arquivado na Secretaria da P. da República*).
(*D. O. de* 31-3-41).

---

422 — Em 25 de março de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da Repúmlica projeto de decreto-lei alterando as tabelas do pessoal civil do M.G., aprovadas pelo decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41.

(*Decreto-lei n.* 2.151, de 27-3-41).
(*D. O. de* 29-3-41).

---

423 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J da carreira de Engenheiro S.A., do Quadro Único do M.A.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

---

424 — Em 25 de março de 1941. — (Examina o processo em que o M.F. reitera proposta anterior, no sentido de serem advertidos, na forma do art. 232 do Estatuto dos Funcionários, dois funcionários de seu Q. Suplementar).

(*D. O. de* 31-3-41).

425 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto, elaborado pelo M.V.O.P., com o fim de regularizar a situação de Manoel Nicolau Corrêa, que exerce o cargo da classe C da carreira de Carteiro, do seu Quadro III — Parte Suplementar.

(*Assinado decreto*).
(*D. O. de* 31-3-41).

---

426 — Em 25 de março de 1941. — Tendo em vista o disposto no art. 221, do Estatuto dos Funcionários, propõe este Departamento o arquivamento do processo em que Bernardo Antonio de Oliveira, diretor geral da Secretaria de Estado do M.V.O.P., recorre da decisão que lhe negou o pagamento da diferença de vencimento, a que se julga com direito, durante o período em que substituiu o diretor geral de Contabilidade.

Arquive-se. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

427 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elaborado pelo M.J.N.I., abrindo crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos.

(*Decreto-lei n.* 3.152, de 27-3-41).
(*D. O. de* 29-3-41).

---

428 — Em 25 de março de 1941. — Examina o processo em que o M.V.O.P. propõe a remoção, por permuta, de dois Serventes classe B, de seu Quadro III, Parte Suplementar, e opina contrariamente ao mesmo.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

429 — Em 25 de março de 1941. — Examina o processo em que o M.A. pede seja concedida uma dotação especial para o preenchimento imediato dos cargos creados pelo decreto-lei n. 3.072, na carreira de Engenheiro de Minas, e opina contrariamente ao mesmo.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

430 — Em 25 de março de 1941. — (Processo em que o M.V.O.P. solicita seja firmado verdadeiro entendimento sobre a contagem do tempo anterior nos cargos reclassificados ou retificados).

(*D. O. de* 31-3-41).

---

431 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando as tabelas do Q. Suplementar do M.G. e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.153, de 27-3-41).
(*D. O. de* 29-3-41).

432 — Em 25 de março de 1941. — Transferência, a pedido, de Alfredo Andrade, professor, padrão G, do Quadro II do M.E.S., para cargo idêntico do Quadro IV.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

---

433 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elevando de J para K o padrão de vencimentos dos professores do curso fundamental da Escola Nacional de Música.

(*Decreto-lei n.* 3.162, de 31-3-41).
(*D. O. de* 2-4-31)

---

434 — Em 25 de março de 1941. — (Examina o processo constituido do telegrama em que Segismundo Antunes Neto protesta contra a maneira por que vem dirigindo seus trabalhos a Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades que se teriam verificado na E.F.C.B. e solicita seja a mesma presidida por um representante deste Departamento).

(*D. O. de* 31-3-41).

---

435 — Em 25 de março de 1941. — Manifestando-se pelo arquivamento do processo em que o advogado Edmundo de Miranda Jorão solicita "a não aplicação da pena de suspensão, e muito menos a de demissão" a um funcionário do M.F. indiciado no segundo processo instaurado para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Arquive-se. Em 27-3-41. — G. VARGAS.
(*D O. de* 1-4-41).

---

436 — Em 25 de março de 1941. — Em que este Departamento sugere ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular com o fim de adotar critério uniforme na concessão de gratificação, a título de representação, ao pessoal que serve nos gabinetes dos Ministros de Estado.

À Justiça, para informar. Em 28-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 1-4-41)

---

437 — Em 25 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto-lei, modificando, sem aumento de despesa, o Orçamento da União, e de decreto, aprovando tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do M.A.

(*Decreto-lei n.* 3.150, e *decreto n.* 7.018, *em* 26-3-41)
(*D. O. de* 29-3-41).

---

438 — Em 26 de março de 1941. — Propõe o encaminhamento ao M.E.S. do telegrama em que Artur Vitor, presidente da Sociedade Propagadora do Ensino, faz referência a irregularidades verificadas naquele Ministério.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-3-41).

439 — Em 26 de março de 1941. — Retifica para a modalidade de contratado a admissão de Arí Gomes da Silva, proposto para mensalista deste Departamento.

Autorizado Em 26-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 31-3-41).

---

440 — Em 26 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.G., alterando a tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

---

441 — Em 26 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.A., abrindo crédito especial em favor da Superintendência do Ensino Agrícola.

(*Decreto-lei n.* 3.160, de 31-3-41).

(*D. O. de* 2-4-41).

---

442 — Em 26 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Chefia do Serviço de Documentação deste Departamento.

Autorizado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 1-4-41).

---

443 — Em 26 de março de 1941. — Examina o processo em que o M.A. solicita autorização para adquirir um onibus para o Serviço de Experimentação Agrícola e manifesta-se favoravelmente, contanto que se observe a circular 10|39, da Secretaria da Presidência da República.

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 1-4-41).

---

444 — Em 26 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para construir 20 casas destinadas ao pessoal técnico e administrativo do Instituto de Experimentação Agrícola, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 1-4-41).

---

445 — Em 26 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para a realização das obras do aprendizado Agrícola e Estação Experimental de Máquinas do C.N.E.P.A. (Parte de Serralheria, não prevista no orçamento original).

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 1-4-41).

---

446 — Em 27 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Pará (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

447 — Em 27 de março de 1941. — Admissão de extranumerário- mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

448 — Em 27 de março de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista do Hospital Artur Bernardes em função idêntica no Instituto de Puericultura.

Aprovado. Em 26-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

449 — Em 27 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento de Administração do M.J.N.I.

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

450 — Em 27 de março de 1941. — Admissão de extranumerarios-mensalistas para o Departamento de Administração do M.J.N.I.

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

451 — Em 27 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola João Luiz Alves (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 27-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

452 — Em 27 de março de 1941. — (Examina o processo em que Mário Torres, Oficial Administrativo classe J, da D.R.C.T. da Baia pede que o seu trabalho intitulado "Memória histórica sobre os correios" seja julgado por este Departamento, para o fim previsto no art. 157 do Estatuto dos Funcionários).

(*D. O. de* 2 e 5-4-41).

---

453 — Em 28 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favoravel, o processo em que o M.E.S. solicita autorização para realizar obras complementares no Hospital Psiquiátrico Infantil da Colônia Agrícola Gustavo Riedel.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 3-3-41).

---

454 — Em 28 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado Em 28-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

455 — Em 28 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Assistência a Psicopatas do D.F. (M.E.S.).

Aprovado. Em 28-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

456 — Em 28 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.J.N.I., aprovando tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Biblioteca do Departamento de Administração.

(*Decreto n* 7.032, de 1-4-41).

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

457 — Em 28 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para construir 4 casas, para residência dos técnicos que irão trabalhar no novo Observatório Meteorológico, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aprovado. Em 28-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-4-41).

---

458 — Em 28 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.E.S. solicita autorização para a execução de obras complementares no observatório da Escola Nacional de Engenharia.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

459 — Em 28 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria do Imposto de Renda nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso e São Paulo.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

460 — Em 28 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto, elaborado pelo M.J.N.I., alterando as tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas das Escolas João Luiz Alves e 15 de Novembro.

(*Decreto n*. 7.037, de 1-4-41).

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

461 — Em 28 de março de 1941. — (Examina o processo em que Odilon Francisco dos Santos, ex-Servente classe E, Quadro I, do M.V.O.P. faz acusações a Manoel Marcos, Chefe da Portaria daquele Ministério).

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

462 — Em 28 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto enviado pelo M.V.O.P., demitindo por abandono de emprego o Escriturário E, Quadro III, Parte Permanente. Domingos Mourão.

(*Assinado decreto*).

463 — Em 28 de março de 1941. — Sugere ao Senhor Presidente da República a adoção de normas para a classificação por antiguidade dos funcionários públicos civis da União.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 3-4-41-).

---

464 — Em 28 de março de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de um decreto-lei destinado a modificar o regime legal relativo às obrigações da União, em face das posturas estaduais e municipais que regulam a construção de obras públicas.

Manifesta-se este Departamento contrariamente à medida proposta, até que tenha concluido o estudo a que está procedendo com relação ao assunto.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 3-4-41).

---

465 — Em 28 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei permitindo que funcionários civis do Q. Suplementar do M.G. continuem a contribuir para o montepio militar.

(*Decreto-lei n*. 3.167, de 1-4-41).

(*D. O. de* 3-4-41).

---

466 — Em 28 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que João Pinto de Souza Varges, ex-ajudante do procurador geral da Fazenda Pública, solicita que a sua disponibilidade seja convertida em reintegração e seja mandado servir na Procuradoria.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 4-4-41-).

---

467 — Em 28 de março de 1941. — (Examina o processo originado de uma representação do Departamento Nacional de Educação, atinente a irregularidades no registro de diplomas do ensino superior).

(*D. O. de* 4-4-41).

---

468 — Em 28 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, abrindo ao M.J.N. I. crédito especial para pagamento de gratificação adicional.

(*Decreto-lei n*. 3.165, de 1-4-41).

(*D. O. de* 3-3-41).

---

469 — Em 29 de março de 1941. — Propõe a volta ao M.V.O.P., afim de ser convenientemente fundamentado, o processo em que esse Ministério solicita autorização para que as despesas com a continuação dos trabalhos de melhoramentos do Porto de Macau sejam efetuados independentemente de concorrência.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 4-4-41).

---

470 — Em 29 de março de 1941. — Examina o processo em que o M.V.O.P. solicita seja autorizada a transferência, a pedido, de Manoel Coelho de Morais, Servente classe C do seu Quadro IV para igual e carreira do

Quadro II, e propõe a adoção de medidas complementares.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 4-4-41).

---

471 — Em 29 de março de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. solicita seja autorizada a transferência, a pedido, de Samuel Guerra Alves Pereira, desenhista classe H de seu Quadro IV, para igual classe e carreira do Quadro I.

Este Departamento, para que possa opinar sobre o assunto, necessita conhecer o processo n. 29.408|39, que ao caso se procede e que se encontra naquele Ministério.

(*D. O. de* 4-4-41).

---

472 — Em 29 de março de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. solicita seja autorizada a transferência, a pedido, de Salviano de Oliveira, maquinista de estrada de ferro, classe G, do seu Quadro IV, para igual classe e carreira do Quadro II.

Este Departamento, para que possa opinar sobre o assunto, necessita conhecer o processo n. 28.029|40, que ao caso se prende e que se encontra naquele Ministério.

Aprovado. Em 31-3-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 4-4-41).

---

473 — Em 31 de março de 1941. — Processo em que o M.A. reclama contra a intervenção praticada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, na Cooperativa de Laticínios de Cachoeira do Itapemirim.

Ao Ministério da Agricultura para providenciar. Em 31-3-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 4-4-41).

---

474 — Em 31 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe I da carreira de Engenheiros S.A., do Quadro Único do M.A.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

---

475 — Em 31 de março de 1941. — (Examina o processo em que Mirbel Dantas faz referências ao processo administrativo instaurado no M.V.O.P. para apurar irregularidades praticadas pelo Sr. Trajano Furtado Reis, quando diretor do D.A.C.)

(*D. O. de* 5-4-41).

---

476 — Em 31 de março de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. solicita seja autorizada a transferência, a pedido, de Carlos Müller de Campos, escriturário classe G de seu Quadro IV, para igual classe e carreira do Quadro III.

Este Departamento, para que possa opinar sobre o assunto, necessita conhecer o processo n. 20.317|40, que ao caso se prende e que se encontra naquele Ministério.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

477 — Em 31 de março de 1941. — (Faz considerações em torno das relações dos inquéritos administrativos instaurados antes e depois da vigência do Estatuto dos Funcionários, organizadas pelo M.E.S. em cumprimento à circular n. 11|40, da Secretaria da Presidência da República.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

478 — Em 31 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.V.O.P. propõe medidas com o fim de regularizar a situação de Heitor Wedekin dos Santos, funcionário do D.C.T.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

479 — Em 31 de março de 1941. — Propõe o arquivamento, por falta de amparo legal, do processo em que Alice Silva e outros extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de São Paulo, solicitam nomeação para cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III do M.V.O.P.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 2-4-41. G. VARGAS.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

480 — Em 31 de março de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a expedição de dois decretos, com o fim de regularizar a situação de Severino Alves de Souza, funcionário em disponibilidade.

(*Ainda sem despacho*).

---

481 — Em 31 de março de 1931. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração de 10 Serventes padrão F, do Quadro da extinta Secretaria do Senado Federal, para cargos da mesma classe da carreira de Contínuo do mesmo Quadro.

Este Departamento sugere se aguarde a fusão dos Quadros do M.J.N.I., medida que já se encontra em estudos.

Aprovado. Em 1-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

482 — Em 31 de março de 1941. — Em que este Departamento propõe medidas com o fim de aplicar o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos funcionários das Secretarias da antiga Câmara dos Deputados e do extinto Senado Federal.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

483 — Em 31 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.V.O.P. propõe a readmissão de 5 ex-fieis de tesoureiro da D.R.C.T. de São Paulo, em cargos equivalentes da carreira de Escriturário, respeitadas as condições de habilitação.

Aprovado. Em 1-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

484 — Em 31 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a estrutura da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do M.V.O.P.

(*Decreto-lei n.* 3.170, de 2-4-41).

(*D. O. de* 4-4-41).

---

485 — Em 31 de março de 1941. — (Examina o processo em que o M.V.O.P., à vista de sugestão apresentada pela respectiva Comissão de Eficiência, propõe a expedição de decretos com o fim de regularizar a situação de diversos funcionários de seu Quadro XX).

(*D. O. de* 5-4-41).

---

486 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.F.P.M., do M.A.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

487 — Em 31 de março de 1941. — Processo no qual o M.A. solicita que, da verba de 1.000:000$0, distribuida ao Serviço de Proteção aos Índios, seja reservada a percentagem de 35 % para as despesas com o respectivo pessoal.

Este Departamento, examinando o assunto, verifica não ser mais oportuna a providência solicitada, tendo em vista o decreto-lei 3.103, de 12-3-41.

Agricultura Em 3-4-41.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

488 — Em 31 de março de 1941. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para permanecer na América do Norte o extranumerário-contratado do Instituto Osvaldo Cruz, Dr. Valter Osvaldo Cruz.

Este Departamento, tendo em vista os benefícios que poderão advir para o serviço, nada tem a opor, assegurando-se-lhe, entretanto, apenas o direito aos salários correspondentes ao período de ausência, por não encontrar apoio legal a concessão, no caso, de ajuda de custo ou outro qualquer.

Autorizado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

489 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Espírito Santo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

490 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Campo Grande (M.V.O.P.).

(*D. O. de* 7-4-41).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

---

491 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

492 — Em 31 de março de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República nova tabela numérica do Pessoal extranumerário-mensalista da 2.ª C.R., em substituição à que foi organizada pelo M.G., e projeto de decreto que a aprova.

Decreto n. 7.064, de 4-4-41).

(*D. O. de* 7-4-41).

---

493 — Em 31 de março de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo em que o M.J.N.I. propõe o destaque da importância de 3:000$0 da Verba 1, Consignação II, Subconsignação 08, do orçamento vigente, afim de admitir um extranumerário-diarista para o Depósito Público do D.F.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

494 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Laboratório da Produção Mineral do M.A.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

495 — Em 31 de março de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

496 — Em 31 de março de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do M.F.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

497 — Em 31 de março de 1941. — Examina o processo em que Valter Morais de Siqueira, oficial administrativo classe K, do Q. Permanente do M.F., manifesta o desejo de ser mandado para cargo mais compativel com a sua situação de magistrado.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

498 — Em 31 de março de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Otávio Gomes Jardim, postalista classe H, do Quadro III do M.V.O.P., pede que a sua promoção por merecimento, obtida por decreto de 29-4-39, seja considerada como à classe I.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

499 — Em 31 de março de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a demissão de Cid de Abreu e Lima, escrivão classe G do Quadro III, em virtude de haver cometido graves faltas no exercício de suas funções, conforme ficou apurado em inquérito.

Este Departamento manifesta-se pelo encaminhamento do processo à Policia Civil do D.F., afim de que:

a) seja o indiciado Cid Abreu e Lima citado, pela autoridade competente, para ter vista do processo e do relatório da Comissão de Inquérito e apresentar novas razões de defesa, caso julgue necessário; e

b) seja também citado, pela autoridade competente, João Guerreiro Ceres também indiciado, para tomar conhecimento das acusações que lhe são feitas e apresentar defesa.

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

500 — Em 31 de março de 1941. — (Examina o processo em que o M.T.I.C. pleiteia a fixação em 50 % do vencimento, remuneração ou salário, o limite máximo das consignações em folha de pagamento, destinadas à fiança para aluguel de casa).

(*D. O. de 8-4-41*).

---

501 — Em 31 de março de 1941. — (Examina o processo em que Manoel Batista de Moacir Filho, habilitado em prova para a função de Biologista do M.A., designado para servir no E. do Rio Grande do Sul, pede lhe seja concedida transferência da Escola de Agronomia do Estado do Rio de Janeiro para o do Rio Grande do Sul).

(*D. O. de 8-4-41*).

---

502 — Em 31 de março de 1941. — (Examina o processo em que o M.V.O.P., à vista de sugestão apresentada pela respectiva Comissão de Eficiência, propõe a expedição de decretos com o fim de regularizar a situação de funcionários de seu Quadro XIV).

(*D. O. de 9-4-41*).

---

503 — Em 1 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que José Ferreira dos Santos Dias Júnior, auxiliar de escrita, aposentado da E.F.C.B., pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reversão à atividade.

Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 9-4-41*).

---

504 — Em 1 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar (M.G.).

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 9-4-41*).

---

505 — Em 1 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Conselho Nacional do Trabalho (M..I.C.).

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 9-4-41*).

---

506 — Em 1 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Juiz de Fora (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

507 — Em 1 de abril de 1941. — (*Assunto reservado*).

---

508 — Em 1 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Uberaba (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

---

509 — Em 1 de abril de 1941. — Examina o processo do M.E.S., relativo a obras de acabamento em diversos núcleos da Colônia Juliano Moreira e manifesta-se pela execução das mesmas mediante nova concorrência administrativa.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de 7-4-41*).

510 — Em 1 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.A., relativo às obras da estutra de madeira e cobertura do telhado do pavilhão da nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-4-41).

---

511 — Em 1 de abril de 1941. — Processo em que o M.A. propõe a expedição de decreto-lei que "institue a colonização mediante a organização de "Granjas Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um Núcleo Colonial".

Este Departamento sugere a audiência do Conselho de Imigração e Colonização, ao qual deve o processo ser encaminhado.

Aprovado. Em 1-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 5-4-41).

---

512 — Em 1 de abril de 1941. — Faz considerações sobre o projeto de decreto-lei, elaborado por este Departamento, abrindo o crédito especial na importância de 2.000:000$0 ao M.F., à disposição do D.F.C. e movimentado em conta corrente especial, para constituição de "stock" de material padronizado e de uso frequente nos serviços públicos civis da União, projeto que se encontra naquele ministério para que se pronuncie a respeito.

À Fazenda, para informar com urgência. Em 3-4-41. G. VARGAS.

(*D O. de* 5-4-41).

---

513 — Em 1 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.E.S., reorganizando o Departamento Nacional de Saude.

(*Decreto-lei n.* 3.171, de 2-4-41).

(*D O. de* 4-4-41).

---

514 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Diamantina.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

515 — Em 2 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à execução de obras no Núcleo de Curicica da Colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

516 — Em 2 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à instalação de uma lavanderia manual, no Núcleo das Mulheres, na Colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-4-41).

---

517 — Em 2 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S, relativo à construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Franco da Rocha, na Colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-4-41).

---

518 — Em 2 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.F., abrindo crédito especial para atender ao pagamento de diaristas a serviço da Diretoria do Dominio da União na Fazenda de Santa Cruz.

(*Decreto-lei n.* 3.174, de 4-4-41).

(*D. O. de* 7-4-41).

---

519 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Administração do Edifício da Guerra.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

520 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

521 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Sete de Setembro.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

522 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. da Paraíba (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

523 — Em 2 de abril de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de São Paulo em idêndita função na D.R.C.T. de Diamantina; de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Diamantina em idêntica função na D.R.C.T. de São Paulo.

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

524 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Pará (M. V.O.P.).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

525 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Campanha (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

526 — Em 2 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Piauí (M. V.O.P.).

Aprovado. Em 3-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 7-4-41).

---

527 — Em 3 de abril de 1941. — Processo relativo ao pedido de reconsideração, formulado por Nicolau Farah, do despacho que mandou arquivar o requerimento em que pleiteara a sua reintegração no cargo de datiloscopista classe F, do Q. Único do M.T.I.C., do qual foi demitido por abandono de emprego.

Este Departamento, examinando as razões apresentadas pelo requerente, manifesta-se pelo deferimento do pedido de reconsideração, ficando entendido que o interessado deverá ser lotado em local que mais convier aos interesses do serviço público.

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-4-41).

---

528 — Em 3 de abril de 1941. — Faz considerações em torno da remoção de Odilon Olímpio Vidal, polícia fiscal classe G, do Q. Permanente do M.F., da Alfândega de Santos para a de São Luiz, e sugere que aquele Ministério reexamine o caso à luz dos textos legais em vigor.

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-4-41).

---

529 — Em 3 de abril de 1941. — Processo em que Heitor da Costa Gonçalves, ex-escriturário de 2.ª classe da E.F.C.B., recorre do ato do Sr. Ministro da Viação que o dispensou por abandono de emprego.

Este Departamento, para que possa opinar sobre o caso, necessita conhecer o processo n. 3.034|40, que ao caso se prende, e que se encontra na Inspetoria Federal das Estradas.

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-4-41).

---

530 — Em 4 de abril de 1941. — Sugere a adoção de normas tendentes a regularizar a definitiva e integral execução do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40, que dispõe sobre a remuneração de professores do magistério superior e secundário federal.

Aprovado. Em 4-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-4-41).

---

531 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.E.S. solicita autorização para construção de três cabines para resguardar a instalação de ultragás da Colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

532 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo a obras de reparos na Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

533 — Em 5 de abril de 1941. — (Examina o processo em que o M.A. solicita autorização para a execução de obras complementares no Aprendizado Agrícola de Mato Grosso).

(*D. O. de* 10-4-41).

---

534 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo a obras de revestimento, em concreto simples, nos taludes de 45° no rio dos Frangos, na Colônia Gustavo Riedel.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

535 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à construção de uma rede de esgotos e respectiva estação de tratamento na colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

536 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo ao prosseguimento das obras e instalações do Sanatório de S. Luiz, Estado do Maranhão.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-4-41).

---

537 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o

processo do M.A., relativo às obras na Secção de Zootecnia, da nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

538 — Em 5 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à construção de um Sanatório para tuberculosos em Maceió, Estado de Alagoas.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

539 — Em 5 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

Aprovado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

540 — Em 5 de abril de 1941. — Em que este Departamento examina o processo de Elesbão de Castro Veloso, engenheiro, classe L do Quadro III do M.V.O.P., solicitando sua promoção à classe N daquela carreira.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

541 — Em 7 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à construção de uma rede de energia elétrica para força e reparos na rede de luz do Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 8-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-4-41).

---

542 — Em 7 de abril de 1941. — Em que este Departamento examina o processo do M.E.S., relativo à abertura de crédito suplementar para a aquisição de "produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral".

(*D. O. de* 14-4-41).

---

543 — Em 7 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Q. Único do M.A.

Aprovado. Em 8-4-41. — G. VARGAS.

(*Não foi publicada*).

---

544 — Em 7 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República a tabela de gratificação a ser paga aos professores e assistentes dos cursos de administração pública organizados por este Departamento.

Aprovado. Em 8-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-4-41).

545 — Em 7 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.J.N.I., creando a Delegacia de Estrangeiros na Polícia Civil do D.F.

(*Decreto-lei n.* 3.183, de 9-4-41).

(*D. O. de* 14-4-41).

---

546 — Em 8 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.F., relativo ao destaque da importância de 273:000$0 da Verba 1, Consignação II, Subconsignação 8, do vigente orçamento daquele Ministério, e ao projeto de decreto aprovando nova tabela de extranumerários-mensalistas para a Diretoria do Domínio da União.

(*Decreto n.* 7.079, de 10-4-41).

(*D. O. de* 15-4-41).

---

547 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio Grande do Sul (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

548 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Pará (M. V.O.P.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

549 — Em 8 de abril de 1941. — Processo em que extranumerários da E.F.C.B. pedem melhoria de salários restabelecimento das diárias para alimentação e pousada e creação de escolas profissionais.

Arquive-se. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-4-41).

---

550 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o estabelecimento do Material de Intendência da 3.ª R.M. (M.G.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

551 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Estabelecimento do Material de Intendência da 2.ª Região Militar (M.G.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

552 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerarios-mensalistas para o Estabelecimento de Subsistência da 1.ª R.M. (M.G.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

.553 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para a Divisão de Águas do D.N.P.M. (M.A.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

554 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalistas para a D.R.C.T. de Mato Grosso (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

555 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

556 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário- mensalista para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

557 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Agência da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo (M.M.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

558 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerarios-mensalistas para a Secretaria de Estado do M.R.E.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

559 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o C.N.A.E.E.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

560 —Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerario-mensalista para o S.A.E. do D.F. (M.E.S.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

561 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do D.F.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

562 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Nacional de Psicologia (M.E.S.).

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

563 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco (M.F.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

564 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Estação Exerimental de Caça e Pesca (M.A.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

565 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A. (M.A.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

566 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o M.A.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-4-41).

---

567 — Em 8 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Imprensa Nacional. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

568 — Em 8 de abril de 1941. — (*Assunto reservado*).

---

569 — Em 8 de abril de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Rio de Janeiro em idêndica função na D.R. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

570 — Em 8 de abril de 1941. — Sugere medidas complementares, necessárias à renovação *ex-officio*, no interesse da administração, de Roberto Xavier Neves, telegrafista classe G, do Quadro III do M.V.O.P., lotado na D.R.C.T. de Uberaba para a de Juiz de Fora.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-4-41).

---

571 — Em 8 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.V.O.P. propõe a remoção, por permuta, de dois serventes de seu Quadro I.

Aprovado. Em 9-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-4-41).

572 — Em 8 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Antonio José de Oliveira, Chefe de Portaria, padrão H, da Secretaria do extinto Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em disponibilidade, solicita o seu aproveitamento na carreira de Almoxarife.

(*Assinado decreto*).

(*D. O. de* 16-4-41).

---

573 — Em 8 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre a nova organização da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

(*Decreto-lei n.* 3.185, de 9-4-41).

(*D. O. de* 14-4-41).

---

574 — Em 8 de abril de 1941 — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.V.O.P., com o fim de regularizar a situação de Maria Benedita de Lima, funcionária de seu Quadro III — Parte Suplementar.

(*Assinado decreto* — em 10-4-41).

(*D. O. de* 15-4-41).

---

575 — Em 8 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre as aulas na Escola Profissional de Enfermeiros do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

(*Decreto-lei n.* 3.189, de 10-4-41).

(*D. O. de* 15-4-41).

---

576 — Em 8 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei reorganizando a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

(*Decreto-lei n.* 3.198, de 14-4-41).

(*D. O. de* 17-4-41).

---

577 — Em 9 de abril de 1941. — Processo do M. V.O.P., relativo ao prosseguimento das obras de melhoramento da E.F. Dona Teresa Cristina.

Para que possa ser aprovada a execução das obras em apreço, torna-se necessário a expedição de decreto aprovando o projeto e orçamento apresentados — é o parecer deste Departamento.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

578 — Em 9 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à execução de obras no edifício sede do Serviço de Saude dos Portos.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

579 — Em 9 de abril de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.E.S., para o fim previsto no art. 246 do Estatuto dos Funcionários, o processo em que José Rainha da Costa, escriturário classe G do Quadro II daquele Ministério, denuncia irregularidades na Escola de Aprendizes Artífices do Pará.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

580 — Em 9 de abril de 1941. — Examina o processo em que dona Araci Alvim Gaffrée, viuva de Cândido Lucas Gaffré, engenheiro classe N no Quadro I do M.V. O|P. pleiteia a concessão de uma pensão especial afim de que possa prover aos meios de sua subsistência e de um filho menor — e propõe o seu arquivamento.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

581 — Em 9 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Silvio de Albuquerque Castro, escriturário classe G, do Q. Único do M.A., solicita reconsideração do despacho pelo qual foi mantida a pena de suspensão que lhe fora imposta.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

582 — Em 9 de abril de 1941. — Examina o processo administrativo instaurado na D.R.C.T. de Minas Gerais, para apurar irregularidades na arrecadação das taxas de telegramas estaduais e indicar os responsaveis pelas mesmas.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

583 — Em 9 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.E.S., alterando a redação do art. 4.º do decreto-lei n. 2.028, de 22-2-40.

(*Decreto-lei n.* 3.193, de 14-4-41).

(*D. O. de* 16-4-41).

---

584 — Em 9 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas dos diversos quadros de pessoal dos Ministérios.

(*Decreto-lei n.* 3.195, de 14-4-41).

(*D. O. de* 16-4-41).

---

585 — Em 9 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Vasco de Azevedo Filho, readmitido no cargo da classe K da carreira de engenheiro, do Quadro I do M.V.O.P., solicita que a sua readmissão seja convertida em reintegração em classe superior à que ocupa atualmente.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

586 — Em 10 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o

processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para o destaque da importância de 33:600$0 da verba 1, consignação II, subconsignação 08, do orçamento vigente, afim de admitir diaristas para a Secretaria de Estado.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-4-41).

---

587 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Santa Maria (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

588 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Armamento do M.M.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

589 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará (M.M.).

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

590 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão de obras do M.A.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

591 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

592 — Em 10 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.G., aprovando nova tabela numérica para os extranumerários-mensalistas da Escola Militar.

(*Decreto n.* 7.089, de 14-4-41).

(*D. O. de* 16-4-41).

---

593 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento Nacional da Produção Animal (M.G.).

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

594 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Casa de Correção (M. J.N.I.).

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

595 — Em 10 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, a proposta do M.V.O.P., de aplicação da importância total de 40:000$0 da verba 1, consignação II, subconsignação 08, do orçamento vigente do M.T.I.C., para a admissão de tarefeiros para o Departamento de Administração.

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 16-4-41).

---

596 — Em 10 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Sete de Setembro (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 10-4-41. — G. VARGAS.

---

597 — Em 14 de abril de 1941. — Examina o processo em que o M.R.E. solicita a abertura de crédito especial para atender à situação de emergência em que se encontram os funcionários e extranumerários das missões diplomáticas e repartições consulares, situados nos paises beligerantes ou atingidos pelo bloqueio.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

598 — Em 14 de abril de 1941. — Examina o processo em que o Presidente da União Geral dos Funcionários Públicos faz considerações sobre a promoção dos funcionários e propõe o seu arquivamento.

Arquive-se Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

599 — Em 14 de abril de 1941. — Processo em que Jerônimo Firpo, escriturário classe 5 do Q. Suplementar do M. F. solicita seja retificada a classificação do cargo de que é ocupante.

Considerando que o prazo legal para reclamações dessa natureza já se acha prescrito, este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

600 — Em 14 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto dispondo sobre a lotação de funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil do M.A.

(*Decreto n.* 7.092, de 15-4-41).

(*D. O. de* 17-4-41).

---

601 — Em 14 de abril de 1941. — Processo em que o presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional solicita sejam creadas três funções gratificadas na mesma Comissão.

Este Departamento julga que se deve aguardar a expedição do regimento daquele orgão, para que, então, seja apreciado o pedido.

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

602 — Em 14 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.J.N.I., relativo ao prosseguimento das obras de reconstruções do Instituto Profissional 15 de Novembro, em Quintino Bocaiuva, nesta Capital.

Autorizado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

603 — Em 14 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que o M.V.O.P. pleiteia a concessão de uma pensão mensal à viuva e aos filhos do ex-guarda-freios, mensalista, da E.F. de Goiaz, Manoel Miranda, falecido em consequência de acidente no serviço.

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

604 — Em 14 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Antônio Lino de Souza Mata, ex-tesoureiro da D.R.C.T. do Espírito Santo, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reconsideração no aludido cargo.

Aprovado. Em 14-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 17-4-41).

---

605 — Em 14 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Lauro Schmidt solicita nomeação em consequência de concurso prestado para a carreira de Agente da Polícia Marítima do M.J.N.I. — cujo resultado ainda não foi ultimado.

Arquive-se. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

606 — Em 15 de abril de 1941. — Apresenta ao Senhor Presidente da República o relatório da comissão designada pela Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento para realizar estudos sobre os serviços públicos dos Estados do Pará e da Paraíba.

Ciente.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

607 — Em 15 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.J.N.I., abrindo crédito especia, ao mesmo Ministério para pagamento de diferença de vencimento.

(*Decreto-lei n.* 3.204, de 22-4-41).

(*D. O. de* 24-4-41).

---

608 — Em 15 de abril de 1941. — (Examina o processo em que o M. A. encarece a necessidade de um ato que venha considerar automaticamente empossados, na data da publicação dos respectivos decretos, os funcionários designados em 30-5-40, para exercerem a função gratificada de Diretor do Aprendizado Agrícola, creada pelo decreto-lei n. 2.134, de 12 de abril do mesmo ano).

(*D. O. de* 24-4-41).

---

609 — Em 15 de abril de 1941. — Examina o processo em que o M.R.E. insiste na creação de três cargos na classe M da carreira de Diplomata, afim de que possam ser providos os postos vagos inerentes às classes M e N daquela carreira.

(*Não foi publicada*).

---

610 — Em 15 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., elevando de P para Q o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão da E. F. Noroeste do Brasil.

(*Decreto-lei n.* 3.202, de 22-4-41).

(*D. O. de* 24-4-41).

---

611 — Em 15 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para que dois funcionários de seu Quadro I, lotados na I.F. O.C.S., passem a ter exercício no Serviço do Material, pelo prazo de um ano.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

612 — Em 15 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário por falta de amparo legal, o processo em que Tomé Cesar de Almeida, ex-funcionário do M.A., solicita readmissão.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

613 — Em 15 de abril de 1941. Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que José Vilela Grillo, telegrafista-auxiliar da D.R. C.T., de Campanha, pede a sua promoção às classes F da carreira de Telegrafista.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

614 — Em 15 de abril de 1941. — Examina o processo originário de uma petição apresentada pelo engenheiro classe L, do Quadro VI do M.V.O.P., José de Caminha Muniz, na qual solicitava fosse revisto o processo de que resultou a promoção de Hugo Rocha, por merecimento à classe M daquela carreira e quadro.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

615 — Em 15 de abril de 1941. — Transferência, a pedido, de Adolfo Ribas Valdez, carteiro, classe C do

D.C.T., para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Q. Permanente do M.F.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

616 — Em 15 de abril de 1941. — Processo em que Raimundo de Castro Viana reclama contra o ato da assembléia geral da Associação Comercial de Belém, que empossou na presidência daquela instituição o dr. Eugênio Santos Soares.

Este Departamento manifesta-se pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. para que aprecie o assunto.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 25-4-41).

---

617 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Mato Grosso (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

618 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão (M.M.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

619 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do Estado da Baía (M.M.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

620 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. da Baía (M. V.O.P.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

621 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerario-mensalista para a D.R.C.T. do Pará (M. V.O.P.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

622 — Em 25 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Botucatú (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

623 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

624 — Em 15 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Depósito Central do Material Veterinário do Exército.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

625 — Em 15 de abril de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do C.F.C.E.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

626 — Em 15 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em Luiz Mendes Ferreira e outros' pedem, alegando prova prestada, ser admitidos como extranumerários-mensalistas da E. F. de Goiaz e reclamam contra a demissão de Guttemberg do Carmo na função de Armazenista-Auxiliar dequela via férrea.

Arquive-se. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 26-4-41).

---

627 — Em 16 de abril de 1941. — Transferência, a pedido, de Marieta Coelho Neto, datilógrafo classe G do Quadro Permanente do M.F., para classe idêntica da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 24-4-41).

---

628 — Em 16 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Ursulino Veloso, funcionário do M.F., pede reconsideração do despacho que considerou revogada pelo Estatuto dos Funcionários a Lei 251, de 21-9-36, que dispôs sobre o aluguel de próprios nacionais por funcionários públicos.

Arquive-se. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D O. de* 25-4-41).

---

629 — Em 16 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o doutor Antonio Artur Ferreira França requer lhe seja concedida a gratificação de magistério, instituida pelo decreto-lei 2.895, de 21-12-40.

(*Assinado decreto*).

(*D O. de* 25-4-41).

---

630 — Em 16 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto,

elaborado pelo M.V.O.P., removendo *ex-officio*, no interesse da administração, Ubaldo Campelo Filho, Escriturário classe E do seu Quadro IIÍ, da D.R.C.T. da Paraíba para a da Baia.

(*Assinado decreto*).

(*D O. de* 25-4-41).

---

631 — Em 16 de abril de 1941. — Examina o processo do M.A., no qual o Diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal apresenta os motivos que o levaram a ordenar, sem o necessário crédito, a prestação de serviços extraordinários.

Aprovado. Em 17-4-41. — G. VARGAS.

(*D O. de* 25-4-41).

---

632 — Em 16 de abril de 1941. — Processo em que o M.Ae. faz considerações sobre a exposição de motivos n. 316, de 12-3-41, deste Departamento, para alí encaminhada.

(*D O. de* 25-4-41).

---

633 — Em 16 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República as Instruções para a execução, no corrente ano, do decreto-lei n. 776, de 7-10-38 (Viagem ao estrangeiro).

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 26-4 41).

---

634 — Em 17 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.E.S., incorporando o Serviço de Arquitetura da Comissão do Plano da Universidade do Brasil ao de Engenharia da mesma comissão.

(*Decreto-lei n.* 3.207, de 23-4-41).

(*D. O. de* 30-4-41).

---

635 — Em 17 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que ajudantes de tesoureiro lotados na Alfândega de Santos solicitam melhoria de vencimentos.

Aprovado. Em 20-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

636 — Em 17 de abril de 1941. — Exposição de motivos em que o M.F. solicita autorização para adquirir 2 auto-ambulâncias para a Secção de Assistência Social.

Estando este Departamento empenhado em adotar um único tipo de ambulância para todos os Ministérios deverá o M.F. aguardar as especificações que brevemente serão baixadas.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

637 — Em 17 de abril de 1941. — Exposição de motivos em que o M.J.N.I. solicita autorização para adquirir 1 auto-ambulância para a Secção de Assistência Social, 1 auto-caminhão para a Divisão do Material e um ônibus para o Juizo de Menores.

Estando este Departamento empenhado em adotar um único tipo de ambulância para todos os ministérios, deverá o M.J.N.I. aguardar as especificações que brevemente serão baixadas. Os dois outros veículos poderão ser adquiridos imediatamente.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

638 — Em 17 de abril de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a creação da função gratificada de Secretário do Juizo de Direito da Vara de Menores do D.F.

Este Departamento é de parecer que o assunto poderá ser apreciado oportunamente, por ocasião da reorganização dos serviços afetos ao Juizo de Menores.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D O. de* 26-4-41).

---

639 — Em 17 de abril de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Diamantina.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

640 — Em 17 de abril de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Diamantina.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

---

641 — Em 17 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Rio de Janeiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D O. de* 25-4-41).

---

642 — Em 17 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do D. F. e Estado do Rio de Janeiro (M.M.).

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

643 — Em 17 de abril de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado do M.R.E.

Aprovado Em 23-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

644 — Em 17 de abril de 1941. — Examina o processo em que o M.A. solicita autorização para diversas à conta da verba Eventuais e opina contrariamente, porquanto tais despesas podem ser realizadas à conta de verba própria.

Agricultura.
(*D. O. de* 29-4-41).

---

645 — Em 18 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.E.S. solicita autorização para a execução de obras no Edifício em que funciona o Externato do Colégio Pedro II, nesta Capital.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-4-41).

---

646 — Em 18 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.A. relativo à construção de um Instituto de Agricultura no Centro de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aprovado. Em 24-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-4-41).

---

647 — Em 18 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola Almirante Batista das Neves, da Diretoria do Ensino Naval (M.M.).

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D O. de* 25-4-41).

---

648 — Em 18 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário por falta de amparo legal, o processo em que Grijalva Rodrigues Fernandse, ex-adjunto de 2.ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado do Maranhão, solicita readmissão na carreira de Agrônomo do M.A.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-4-41).

---

649 — Em 18 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo no qual o M.V.O.P. trata da reversão à atividade de Mário da Silva Jorge, funcionário aposentado da E.F.C.B.

(*Assinado decreto*).
(*D O. de* 25-4-41).

---

650 — Em 18 de abril de 1941. — Examina o processo do M.A. referente ao pedido, de abertura de crédito especial, destinado ao pagamento de salário de diaristas da E.F. São Luiz a Teresina, no exercício de 1940.

(*D. O. de* 29-4 e 2-5-41).

651 — Em 18 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a E.F. Noroeste do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D O. de* 25-4-41).

---

652 — Em 18 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à admissão de extranumerário-contratado para o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, substituindo-se o nome do candidato proposto.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 26-4-41).

---

653 — Em 19 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.J.N.I., relativo ao prosseguimento das obras do edifício-sede das Polícias Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, em construção na Praça Mauá, nesta Capital.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-4-41).

---

654 — Em 19 de abril de 1941. — Examina o processo do M.A., relativo ao prosseguimento das obras do Parque Nacional do Iguassú.

(*D. O de* 26-4-41).

---

655 — Em 19 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo a obras de adaptação do Pavilhão Teixeira Brandão, do Hospital Psiquiátrico, desta Capital.

Aprovado. Em 22-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 26-4-41).

---

656 — Em 19 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo a obras de reparos e conservação no Observatório Magnético de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado. Em 26-4-41).
(*D. O de* 26-4-41).

---

657 — Em 22 de abril de 1941. — Solicita autorização ao Senhor Presidente da República para que seja posto à disposição deste Departamento o oficial administrativo Arnaldo Guimarães de Melo, do Quadro I do M.E.S.

Autorizado. Em 26-4-41.
(*D. O. de* 30-4-41).

658 — Em 22 de abril de 1941. — Examina o processo em que Augusto Leal Coelho da Rocha solicita o indulto do resto da pena a que foi condenado e a sua readmissão no cargo que anteriormente ocupava ou em outro equivalente.

(*D. O. de* 30-4-41).

---

659 — Em 22 de abril de 1941. — Examina o processo em que Alfredo de Paula Assis, delegado especializado do Q. Suplementar da Repartição Central de Polícia, e João Higino de Miranda Amaral, delegado adjunto da Delegacia de Fiscalização, Entrada, Permanência e Saída de estrangeiros do território nacional, pedem reconsideração do despacho que determinou fosse aplicada aos peticionários, respectivamente, as penas de demissão e de demissão a bem do serviço público.

(*D. O. de* 30-4-41).

---

660 — Em 22 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo no qual o M.E.S. solicita a abertura de crédito especial para pagamento da gratificação de magistério instituida pelo decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 30-4-41).

---

661 — Em 22 de abril de 1941. — Examina o processo do M.V.O.P. atinente à cessação dos efeitos da suspensão preventiva do funcionário si, esgotado o prazo máximo de 90 dias, não houver sido concluido o processo administrativo a que responde.

(*D. O. de* 30-4-41).

---

662 — Em 22 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Antonio Cristovão da Silva Lopes, tesoureiro padrão J do Quadro V do M.V.O.P., solicita seja o vencimento do seu cargo equiparado ao de tesoureiro da E.F. Noroeste do Brasil, classificado no padrão K.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 30-4-41).

---

663 — Em 22 de abril de 1941. — Processo em que Renato Barroso, engenheiro classe L do Quadro II do M.V.O.P. solicita seja contado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que esteve afastado do cargo.

Atenda-se, quanto à contagem do tempo, somente para efeito de aposentadoria. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

664 — Em 22 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pela P.D.F. creando a função gratificada de diretor da Secretaria do Tribunal de Contas daquela Prefeitura.

(*Decreto-lei n.* 3.219, de 28-4-41).

(*D. O. de* 30-4-41).

---

665 — Em 22 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. solicita transposição da importância de 1.000:000$0 da Verba 5, Subconsignação 02 item 24, do Orçamento da E.F. Noroeste do Brasil, para a dotação de diaristas.

Aprovado. Em 23-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

666 — Em 22 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Minas Gerais (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 23-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

667 — Em 22 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 29-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

668 — Em 22 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.J.N.I., relativo ao destaque de ..... 31:200$0 da Verba 1, Consignação II, subconsignação 03, do vigente orçamento daquele Ministério, afim de admitir contratados e tarefeiros para a Divisão do Material.

Aprovado. Em 23-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 29-4-41).

---

669 — Em 22 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que diversos diplomados pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alagoas pedem sejam considerados válidos os seus diplomas de cirurgião dentista para que possam exercer suas atividades profissionais.

Arquive-se. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

670 — Em 23 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário por falta de amparo legal, o requerimento em que Manoel Menezes Correia, escriturário classe F do Q. Único do M.A., tendo sido aposentado por decreto de 6-3-40, solicita lhe seja concedido provento integral.

Indeferido de acordo com a informação. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

671 — Em 23 de abril de 1941. — Examina o processo em que o M.J.N.I. propõe a abertura de crédito especial destinado ao Corpo de Bombeiros do D. Federal para aquisição de material de extinção de incêndio.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

672 — Em 23 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.E.S., tornando sem aplicação a importância de 2.000:000$0 em dotação orçamentaria daquele ministério e abrindo crédito especial da mesma importância.

(*Decreto-lei n.* 3.221, de 28-4-41).

(*D. O. de* 30-4-41).

---

673 — Em 23 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Antonio Nogueira Filho, ex-funcionário do M.V.O.P., solicita revisão do processo administrativo de que resultou a sua demissão a bem do serviço público.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

674 — Em 23 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Homero Fortuna Carneiro, extranumerário-mensalista do M.E.S., pede readmissão na classe K da carreira de Biologista do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 19-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 23-5-41).

---

675 — Em 23 de abril de 1941. — Processo em que Manoel Caetano dos Santos, ex-remador da extinta agência aduaneira do Brasil, em Santa Rosa, Território do Acre, pede sua readmissão no serviço público.

Este Departamento, examinando o assunto, propõe a readmissão do requerente no cargo da classe B da carreira de Servente do Q. Permanente do M.F., ao qual deverá ser encaminhado o processo.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

676 — Em 23 de abril de 1941. — Processo em que ajundantes de tesoureiro, pagadores e conferentes de valores, lotados em diversas repartições do M.F. e do M.V.O.P. solicitam melhoria de vencimento.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

677 — Em 23 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.J.N.I., tornando sem aplicação a importância de 130:000$0, em dotação orçamentária daquele ministério, e abrindo crédito especial de idêntica importância.

(*Decreto-lei n.* 3.220, de de 28-4-41).

(*D. O. de* 30-4-41).

---

678 — Em 24 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elevando de A para B. o padrão de vencimento dos cargos que o têm fixado naquele padrão.

(*Decreto-lei n.* 3.231, de 2-5-41).

(*D. O. de* 5-5-41).

---

679 — Em 24 de abril de 1941. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. sugere a coreção do decreto de 25-11-39, que nomeou Antonio Nascimento para exercer interinamente o cargo da classe C da carreira de maquinista da E.F. Central do Piauí, afim de ser considerado readmitido nesse mesmo cargo.

Para que possa estudar devidamente o assunto, este Departamento necessita conhecer o processo 2.805|41, ao qual se prende o caso em questão, e que se encontra no M.V.O.P.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

680 — Em 24 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto com o fim de regularizar a situação de Adélia Nesi, ocupante da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do M.V.O.P.

(*Assinado decreto*).

(*D. O. de* 2-5-41).

---

681 — Em 24 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto com o fim de regularizar a situação de Elissósio Guimarães, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III Parte permanente — M.V.O.P.

(*Assinado decreto*).

(*D. O. de* 2-5-41).

---

682 — Em 25 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Eugênio José Pinto Serqueira, e outros ajudantes de tesoureiro do M.F., solicitam melhoria de vencimentos.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 2-5-41).

---

683 — Em 25 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Luiz Gonzaga da Silva,

Guarda civil classe G do Quadro II, do M.J.N.I. pede que a sua aposentadoria seja decretada na classe H da referida carreira.

Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 2-5-41).

---

684 — Em 25 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 166 projetos de decretos de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escriturário do Q. Único do M.T.I.C., de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem de classificação.

Aprovado. Em 14-5-41. — G. VARGAS.

---

685 — Em 26 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.F. sugere se torne extensiva às demais praças do país a prorrogação concedida aos corretores de navios do Porto de Santos para a prestação da fiança regulamentar.

Aprovado. Em 29-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

686 — Em 28 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para destacar da Verba 1, consignação II, subconsignação 08, do orçamento vigente, a importância de 19:200$0 destinada à admissão de diaristas para o Departamento de Administração.

Aprovado. Em15-4-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

687 — Em 28 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Internato do Colégio P II (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

688 — Em 28 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

689 — Em 28 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo ao destaque da importância de ..... 50:000$0 da verba 1, consignação II, subconsignação 08, do orçamento vigente do M.R.E., para admitir extranumerários para o Arquivo Histórico.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

690 — Em 28 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que mensalistas da D.R.C.T. de Pernambuco pedem aproveitamento em outra série funcional para o que alegam ter prestado a prova de habilitação correspondente, — uma vez que o expediente em questão é da iniciativa dos chefes de serviço.

Arquive-se. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

691 — Em 28 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

692 — Em 28 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto aprovando novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas para a Policlínica Militar, Escola do Estado Maior e Escola de Artilharia de Costa e creando uma para o Q.G. da 7.ª R.M. e para a Diretoria de Artilharia de Costa.

(*Decreto n.* 7.124, de 30-4-41).
(*D. O. de* 5-5-41).

---

693 — Em 28 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o mensalista Odilon Ribeiro Santana recorre do despacho do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no requerimento em que solicitara nomeação para cargo público, — uma vez que a nomeação para o serviço público está condicionado à prestação de concurso.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

694 — Em 28 de abril de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do D.N.P.A (M.A.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

695 — Em 28 de abril de 1941. — Solicita ao Senhor Presidente da República autorização para pagamento a vários professores contratados da Escola Nacional de Música, que tiveram os seus contratos impugnados pelo Tribunal de Contas.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

696 — Em 28 de abril de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

697 — Em 28 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto-lei alterando séries funcionais aprovadas pelo de n. 2.936, de 31-12-40, e de decreto, aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas deste Departamento.

(*Decreto-lei n.* 3.227, e *decreto n.* 7.123, *de* 30-4-41). (*D. O. de* 5-5-41).

---

698 — Em 29 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto-lei abrindo crédito especial ao M.T.I.C. e de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas daquele Ministério.

(*Decreto-lei n.* 3.226, e decreto n. 7.122, de 30-4-41).

---

699 — Em 29 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Mário Esteves, ex-funcionário do M.A., solicita sua readmissão no serviço público.

Aprovado. Em 1-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

700 — Em 29 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, projeto de decreto-lei elevando a gratificação da função de Administrador do Parque Nacional de Iguassú (M.A.).

(*Decreto-lei n.* 3.225, de 30-4-41).
(*D. O. de* 5-5-41).

---

701 — Em 29 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a tabela e a relação nominal anexas ao decreto-lei n. 3.624, de 24 de setembro de 1940.

(*Decreto-lei n.* 3.228, de 30-4-41).

---

702 — Em 29 de abril de 1941. — Propõe a ida do Prof. Lino de Sá Pereira à América do Norte para substituir o prof. Mário Paulo de Brito, que ali se encontra como chefe do grupo de funcionários que realizam cursos e estágios.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

703 — Em 29 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o pro cesso em que o M.A. trata da construção de prédios para sedes de repartições daquele Ministério, nas cidades de Porto Alegre, Fortaleza e Aracajú.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O de* 6-5-41).

---

704 — Em 30 de abril de 1941. — Trata da situação dos funcionários e extranumerários que servem no Conselho Nacional do Petróleo.

(*D. O. de* 9-5-41).

705 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial da Paraíba (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

706 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Casa de Detenção (M. J.N.I.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

707 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Diamantina

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

708 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Pessoal do M.A.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

709 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

710 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola 15 de Novembro (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

711 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Internato do Colégio Pedro II (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

712 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

713 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

714 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

715 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de Vitória (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

716 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Agência Fiscal da Alfândega de Santos em Itapema, Estado de São Paulo (M.F.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

717 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento de Administração do M.J.N.I.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

718 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional de Saude da 6.ª Região, no Estado de São Paulo (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

719 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Fábrica do Realengo (M.G.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

720 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do D.N.P.A. (M.A.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

721 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Águas do D.N.P.A. (M.A.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8 e 22-5-41).

---

722 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D.N.P.A. (M.A.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

723 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Rio de Janeiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

724 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

725 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Aprendizado Agrícola Visconde da Graça (M.A.).

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

726 — Em 30 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.T.I.C. relativo à abertura de um crédito suplementar para reforçar a dotação concedida, pelo orçamento em vigor, ao D.N.T., para pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

727 — Em 30 de abril de 1941. — Examina um processo em que o Departamento de Imprensa e Propaganda formula consulta sobre a posssibilidade de ser feita uma alteração no anexo n. 4 do orçamento em vigor.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

728 — Em 30 de abril de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação de José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral, padrão N, em disponibilidade, nomeado prourador do Tribunal de Segurança Nacional.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

729 — Em 30 de abril de 1941. — Examina o processo em que o M.V.O.P. propõe a creação de mais um cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão F, para a D.R.C.T. de Alagoas.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

730 — Em 30 de abril de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação do major reformado Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, inclusive expedição de decreto-lei incluindo no Q. Suplementar do M.G. um cargo de encarregado de Biblioteca, do S.T.M., que será extinto quando vagar.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

(*Decreto-lei n.* 3.294, de 22-5-41).

(*D. O. de* 24-5-41).

---

731 — Em 30 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado em colaboração com o M.V.O.P., creando o Dapartamento de Administração naquele Ministério.

(*Decreto-lei n.* 3.232, de 5-5-41).

(*D. O. de* 12-5-41).

---

732 — Em 30 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer contrário, o processo em que Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, engenheiro classe N do Quadro I do M.V.O.P., solicita anulação do ato que o transferiu, *ex-officio*, no interesse da administração do Quadro II para o referido Quadro I.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

733 — Em 30 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto, com o fim: um, de tornar sem efeito a nomeação de Manoel Nogueira de Paula, para o cargo da classe L da carreira de Técnico de Administração, do Q. Permanente deste Departamento, por falta de posse no prazo legal; e outro, nomeando Paulo Lopes Corrêa para o cargo da classe L da mesma carreira.

(*Assinados decretos*).

(*D. O. de* 8-5-41).

---

734 — Em 30 de abril de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Edson Morais reclama contra o resultado do concurso de títulos a que se submeteu para o provimento do cargo de professor de matemática do Colégio Pedro II.

Arquive-se. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

735 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos de São Paulo (M.M.).

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

736 — Em 30 de abril de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas do D.N.P.M. — Divisão de Águas (M.A.).

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

737 — Em 30 de abril de 1941. — Melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Minas Gerais.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

738 — Em 30 de abril de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Biologia Animal (M.A.).

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

739 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do M.A.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

---

740 — Em 30 de abril de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Administração do Edifício da Guerra.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

741 — Em 30 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dando nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

(*Decreto-lei n.* 3.241, de 8-5-41).

(*D. O. de* 10-5-41).

---

742 — Em 30 de abril de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos: de decreto-lei, abrindo crédito especial ao M.J.N.I.; e de decreto, aprovando nova tabela numérica para os extranumerários-mensalista da Penitenciária Agrícola do D.F.

(*Decreto-lei n.* 3.233 e decreto n. 7.128, de 6-5-41).

(*D. O. de* 8-5-41).

---

743 — Em 30 de abril de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Jarbas Caramurú Rocha, ex-funcionário da E.F.C.B., solicita readmissão na carreira de Escriturário.

Aprovado. Em 5-5-41. G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

744 — Em 30 de abril de 1941. — Relativa à petição dirigida a este Departamento, em 19 de julho de 1939, por Cesar J. da Rocha Carneiro, na qual alegava ter sido ilegalmente exonerado do cargo de engenheiro da Diretoria do Domínio da União e solicitava providências.

(*D. O. de* 8-5-41).

---

745 — Em 30 de abril de 1941. — Examina o processo no qual o M.V.O.P. trata da transformação da E.F.C.B. em empresa autônoma de serviço público industrial.

(*Não foi publicada*).

---

746 — Em 3 de maio de 1941. — Restitue ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei que dispõe sobre o uso e goso de terrenos beneficiados pelas obras de saneamento da Baixada Fluminense, acompanhado de dois estudos, versando, respectivamente, os aspectos econômico e jurídico da questão.

(*Decreto-lei n.* 3.273, de 7-5-41).

(*D. O. de* 9-5-41).

---

747 e 748 — Em 3 de maio de 1941 — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Escola 15 de Novembro e Procuradoria Geral da República.

(*Aprovadas*).

---

749 — Em 3 de maio de 1941. — Processo em que Sinval Campelo de Andrade Pessoa, habilitado em prova realizada para a função de Inspetor-Auxiliar da Divisão de Caça e Pesca do M.A., solicita sua demissão.

Este Departamento esclarece que a admissão em causa já se verificou com a exposição de motivos n. 593, de 10-4-41.

Arquive-se. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

750 — Em 3 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Tribunal de Contas da União (M.F.).

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 8-5-41).

---

751 — Em 3 de maio de 1941. — Propõe sejam encaminhadas ao M.V.O.P. as representações de Segismundo Antunes Neto relacionadas com o inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na E.F.C.B.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-5-41).

---

752 — Em 3 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 81 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escriturário do Q. Permanente do M.F., de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem de classificação.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 8-5-41).

753 — Em 3 de maio de 1941. — Examina o processo do M.V.O.P. relativo à abertura de crédito especial, a ser entregue por adiantamento ao Diretor da E.F. Madeira-Mamoré para a construção de residências para funcionários e operários e do Edifício da Administração.

(*D O. de* 14-5-41).

---

754 — Em 5 de maio de 1941. — Examina o processo relativo às obras de adaptação do edifício-sede do M.A.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 9-5-41).

---

755 — Em 5 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional solicita autorização para que seja aplicada por adiantamento a importância de 100:000$0 compreendida no anexo 13 do orçamento em vigor.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS

(*D. O. de* 9-5-41).

---

756 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca (M.A.).

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 11-7-41).

---

757 e 758 — Em 5 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Divisão de Geologia e Meneralogia (M.A.), para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (M.V.O.P.).

(*Aprovadas*).

---

759 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. da Paraíba e admissão de novos para a mesma D.R.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

760 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

761 — Em 5 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Capitania dos Portos do D.F. e do Estado do Rio de Janeiro (M.M.).

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

762 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca (M.A.).

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

763 — Em 5 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Comunicações do M.A.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-5-41).

---

764 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Patronato Agrícola Wenceslau Braz e admissão de novos.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

765, 766, 767 e 768 — Em 5 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o Liceu Industrial do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Benjamin Constant, Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.) e D.R.C.T. de Diamantina (M.V.O.P.).

(*Aprovadas*).

---

769 e 770 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Alagoas M.V.O.P. e do Instituto Histórico e Geográfico do Exército.

(*Aprovadas*).

---

771 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Casa da Moeda e admissão de novos.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

772 — Em 5 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado do M.V.O.P.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 9-5-41).

---

773 — Em 5 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.A. relativo ao destaque da importância de 9:000$0 da Verba 1, consignação II, subconsignação 08, do vigente orçamento daquele Ministério, para admitir dois diaristas para o Serviço de Informação Agrícola.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-5-41).

774 — Em 5 de maio de 1941. — Examina o processo constituido do telegrama em que Odilon Francisco dos Santos faz considerações sobre a comissão de Inquérito a ser designada pelo Sr. Ministro da Viação, afim de apurar denúncia feita por Manuel Marcos.

Arquive-se. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-5-41).

---

775 — Em 5 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Valter Schleder, funcionário do M.J. N.I., pede reconsideração do ato que apurou a exposição de motivos n. 253, de 28 de fevereiro último, na qual foi proposta a sua demissão a bem do serviço público.

Arquive-se. Em 6-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 10-5-41).

---

776 — Em 6 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a estrutura da carreira de Escriturário do M.M.

(*Decreto-lei n.* 3.239, de 7-5-41).

(*D. O. de* 9-5-41).

---

777 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.A. solicita autorização para efetuar o pagamento do acréscimo de despesa verificada na construção da Usina de Industrialização de Fosfato em Ipanema, Estado de São Paulo.

Autorizado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-5-41).

---

778 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo a obras complementares no novo prédio da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-5-41).

---

779 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à execução de obras complementares a serem executadas no edifício em que funciona a Delegacia Fiscal no Paraná (M.F.).

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 12-5-41).

---

780 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à instalação de aparelhos

de refrigeração em laboratórios e escritórios do Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-5-41).

---

781 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S., relativo à remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-5-41).

---

782 — Em 6 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei fixando a gratificação a ser concedida, a titulo de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação e para as funções de vice-Presidente e corregedor do mesmo Tribunal.

(*Decreto-lei n.* 3.238, de 7-5-41).
(*D. O. de* 9-5-41).

---

783 — Em 6 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., creando uma tesouraria e uma Secção do Pessoal na D.R.C.T. de Porto Velho.

(*Decreto-lei n.* 3.254, de 9-5-41).
(*D. O. de* 12-5-41).

---

784 — Em 6 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Newton Augusto da Costa, condutor de trem, classe F, Quadro II do M.V.O.P., pede conversão em férias de uma falta ao serviço, em 2-11-39.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-5-41).

---

785 — Em 6 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto concedendo ao Dr. Elisio de Moura Medrado, assistente padrão I, do Q. Suplementar do M.E.S., acréscimo de vencimento por haver completado 15 anos de efetivo exercício do magistério.

(*Assinado decreto*).
(*D. O. de* 13-5-41).

---

786 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que Hortência Coelho de Oliveira Soares, ex-funcionária do M.F., solicita reconsideração do despacho em virtude do qual foi demitida por decreto de 17 de janeiro último.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

787 — Em 6 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M.V.O.P. propõe medidas relativas a estudos e pesquisas a serem feitas para o aproveitamento do carvão nacional.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

788 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.E.S. relativo às instalações dos Liceus Industriais, construidos por aquele Ministério em diversos Estados.

Aprovado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 10-5-41).

---

789 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.A. relativo a obras de revestimento, em concreto armado, das valas construidas para exaguamento das áreas da nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

790 — Em 6 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M.V.O.P., relativo à construção de duas cabines para o controle do tráfego centralizado, duas casas para sedes do Distrito de Eletrificação e mais obras, tudo na E.F.C.B.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

791 — Em 6 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M.A. solicita autorização para a execução de obras de acabamento da nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 7-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

792 — Em 6 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para este Departamento.

Autorizado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 9-5-41).

---

793 — Em 6 de maio de 1941. — (*Assunto reservado*).

---

794 — Em 6 de maio de 1941. — Solicita do Senhor Presidente da República autorização para que a dotação da Verba 3-I-45, do orçamento em vigor, na parte referente a este Departamento, seja empregado por adiantamentos.

Autorizado. Em 6-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 9-5-41).

795 — Em 7 de maio de 1941. — Em que este Departamento opina pela aceitação das retificações, propostas pelo M.V.O.P., na relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista publicada no suplemento do D.O. de 31-12-40).

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

796 — Em 7 de maio de 1941. — Em que este Departamento opina pela aceitação das retificações, propostas pelo M.M. na relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista publicada no D.O. de 31-12-40.

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

797 e 798 — Em 7 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Diretoria do Domínio da União (M.F.) e para o Serviço de Rádio-difusão educativa (M.E.S.).

(*Aprovadas*).

---

799 — Em 7 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Armamento do M.M. e admissão de novos.

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 8-5-41).

---

800 — Em 7 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Uberaba e admissão de novos.

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

801 — Em 7 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M.V.O.P. solicita a abertura de crédito especial destinado à liquidação de compromissos decorrentes da aquisição de material, em 1939, pela E.F.C.B.

---

802 — Em 7 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 82 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do M.E.S., de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem de classificação.

(*Assinados decretos*).
(*D.O. de* 23-5-41).

803 — Em 7 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do memorial em que Arnaldo Marcelo reclama por ter sido colocado em 102.º lugar, na classificação por antiguidade dos ocupantes dos cargos da classe H da carreira de maquinista, do Quadro II do M.V.O.P.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-5-41).

---

804 e 805 — Em 7 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para as D.R.C.T. do Maranhão e Botucatú (M.V.O.P.).

(*Aprovadas*).

---

806 — Em 7 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz (M.E.S.).

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

807, 808 e 809 Em 7 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Faculdade Nacional de Medicina, Faculdade de Medicina da Baía e Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.).

(*Aprovadas*).

---

810 — Em 7 de maio de 1941. — Melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Ceará (M.V.O.P.).

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

811 — Em 7 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola de Farmácia da Faculdade de Medicina da Baía.

(*Aprovado*. Em 8-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-5-41).

---

812 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M.G., aprovando nova tabela de extranumerarios-mensalistas necessários aos Serviços daquele Ministério.

(*Decreto n.* 7.161, de 9-5-41).

---

813 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto, aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas para o C.F.C.E., e de decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, em parte referente àquele orgão.

(*Decreto n.* 7.160 e *decreto-lei n.* 3.255, de 9-5-41).
(*D. O. de* 12-5-41).

814 — Em 8 de maio de 1941. — Telegrama em que Vicente Sales, ex-coletor federal no Estado do Ceará, solicita que o seu pedido de readmissão, dirigido a este Departamento, tenha solução favoravel.

Este Departamento manifesta-se pelo encaminhamento do processo ao M.F., onde também se encontra a petição inicial do interessado.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

815 — Em 8 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento da carta na qual Antônio Lino de Souza Mota, ex-funcionário do M.V.O.P., solicita seja apreciado por este Departamento o pedido de anulação do ato que o exonerou do cargo que ocupava.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

816 — Em 8 de maio de 1941. — Examina o processo relativo ao projeto de decreto-lei que condiciona a inscrição da taxa de consumo dágua, de que trata o decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

817 — Em 8 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo relativo ao pedido de isenção do pagamento da taxa de consumo dágua, formulado pelo Centro de Caridade e Propaganda Espírita Discípulo de Jesús.

(*Aprovado.* Em 8-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

818 — Em 8 de maio de 1941. — Processo no qual o M.V.O.P. solicita a alteração numérica da lotação da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.N.O.S.), bem como a nomeação de dois interinos para a sua classe inicial — assunto já resolvido com a expedição do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril findo.

Arquive-se. Em 8-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

819 — Em 8 de maio de 1941. — Examina o processo originário de um memorial em que Armando Figueiredo de Oliveira pleiteia a intervenção do Senhor Presidente da República no sentido de que possam prosseguir suas observações "in vivo" da ação medicamentosa de produto farmacêutico de sua propriedade destinado à terapêutica do mal de Hansen.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

820 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 2 projetos de decreto de nomeação, para o Q. Único do M.A., de candidatos habilitados no último concurso realizado para a carreira de Escriturário, obedecida a ordem de classificação.

((*Assinados decretos*).

(*D. O. de* 15-5-41).

---

821 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 2 projetos de decreto de nomeação, para o Q. Permanente do M.G., de candidatos habilitados no último concurso realizado para a carreira de Escriturário obedecida a ordem de classificação.

(*Assinados decretos*).

(*D. O. de* 15-5-41).

---

822 e 823 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos de decreto de nomeação, para, respectivamente, o Q. Único do M.T.I.C. e diferentes quadros do M.J.N.I., de candidatos habilitados no último concurso realizado para a carreira de Escriturário, obedecida a ordem de classificação.

(*Assinados decretos*).

(*D. O. de* 15-5-41).

---

824 — Em 8 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. F., creando a taxa fitossanitária, que deverá incidir sobre todos os vegetais, partes de vegetais e estabelecimentos agrícolas de multiplicação e venda, sujeitos à fiscalização, tratamento, ou quaisquer medidas de carater fitossanitário.

(*Decreto-lei n.* 3.265, de 12-5-41).

(*D. O. de* 14-5-41).

---

825 — Em 8 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que funcionários aposentados do M.G. pleiteiam a melhoria de provento, que lhes proporcione existência compativel com o atual padrão de vida.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

826 — Em 8 de maio de 1941. — Examina o processo constituido da carta em que Oscar da Graça Fagundes, funcionário do Q. Suplementar do M.F. faz considerações sobre a exclusão do seu nome da lista de merecimento para promoção.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

827 — Em 8 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo no qual Salviano de Oliveira, maquinista classe

G da E.F. Noroeste do Brasil, pede transferência para igual classe e carreira da E.F.C.B.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

828 — Em 8 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que ex-delegados municipais do recenseamento, no Estado da Baia, alegando encontrarem-se desempregados, solicitam sejam os seus nomes recomendados ao Sr. Interventor Federal naquele Estado, para que obtenham um emprego em qualquer serviço ou repartição pública.

Aprovado. Em 9-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 14-5-41).

---

829 — Em 9 de maio de 1941. — Memorial em que bacharelandos da Faculdade de Direito de Niterói, insistem pela necessidade da regulamentação das atividades femininas na vida pública.

(*D. O. de* 16-5-41). "

---

830 — Em 9 de maio de 1941. — Examina o processo do M.T.I.C., relativo à modificação no I.A.P dos Marítimos, do atual regime de Concessão de indenizações por acidentes no trabalho.

(*D. O. de* 15-5-41).

---

831 — Em 9 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo no qual o M.V.O.P. sugere a anulação das transferências *ex-officio*, no interesse da administração, de dois funcionários da classe J da carreira de Postalista do Quadro III daquele Ministério, para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do referido Quadro, proposta por este Departamento.

(*Aprovado*. Em 12-5-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 15-5-41).

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 137.ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1941

Realizou-se em 26 de junho de 1941 a 137.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 50 minutos.

O Conselho aprovou as instruções e programa para o concurso a realizar-se no corrente ano para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 138.ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 3 de julho de 1931 a 138.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento foi aberta às 14 horas e 30 minutos.

O Conselho, em face do resultado geral da prova realizada, escolheu os nomes dos funcionários a serem indicados ao Senhor Presidente da República para estudar durante um ano, Bibliotecas e Arquivos nos Estados Unidos da América.

A sessão foi encerrada às 18 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 139.ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 10 de julho de 1941 a 139.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho aprovou as Instruções para os concursos a serem abertos para as carreiras de Bibliotecário e de Bibliotecário-Auxiliar, sendo os trabalhos encerrados às 18 horas e 10 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 140.ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 17 de julho de 1941 a 140.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho resolveu submeter ao Sr. Presidente da Republica dois projetos de decretos-lei, destinados a regular a profissão de despachante aduaneiro e a aquisição e uso de automoveis oficiais.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 40 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.